



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIV Nº 210

Brasília - DF, quarta-feira, 1 de novembro de 2017

Sumário

PÁGINA

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	4
Ministério da Cultura	7
Ministério da Defesa	10
Ministério da Educação	14
Ministério da Fazenda	23
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	32
Ministério da Integração Nacional	33
Ministério da Justiça e Segurança Pública	34
Ministério da Saúde	44
Ministério das Cidades	60
Ministério de Minas e Energia	62
Ministério do Desenvolvimento Social	67
Ministério do Esporte	80
Ministério do Meio Ambiente	82
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	94
Ministério do Trabalho	94
Ministério do Turismo	95
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	95
Ministério Público da União	96
Tribunal de Contas da União	97
Poder Judiciário	108
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	108

Presidência da República

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.014, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Portaria nº 146, de 13 de fevereiro de 2017, que institui a Comissão de Consolidação dos Decretos de Caráter Normativo do Governo Federal.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e nos art. 44 e art. 54 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 146, de 13 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º A Comissão de Consolidação dos Decretos de Caráter Normativo do Governo Federal apresentará relatórios de suas atividades a cada seis meses, contados a partir da data de sua instalação.

Parágrafo único. Os prazos para a apresentação dos relatórios de que trata o **caput** poderão ser prorrogados por ato do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República." (NR)

"Art. 7º A Comissão de Consolidação dos Decretos de Caráter Normativo do Governo Federal encerrará as suas atividades com a apresentação de relatório final." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU LEMOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.015, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Institui o Comitê de Governança, Riscos e Controles da Casa Civil da Presidência da República e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança, Riscos e Controles (Comitê de Governança) da Casa Civil da Presidência da República (Casa Civil-PR), a ser composto pelos seguintes integrantes:

- I - Secretário-Executivo, que o presidirá;
- II - Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais;
- III - Subchefe de Articulação e Monitoramento;
- IV - Subchefe para Assuntos Jurídicos;
- V - Assessor-Chefe da Assessoria Especial; e
- VI - Secretário do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.

§ 1º. Cada integrante poderá indicar um suplente.

§ 2º. A Secretaria-Executiva do Comitê de Governança será exercida pela Secretaria-Executiva da Casa Civil-PR.

Art. 2º O Comitê de Governança será responsável por promover a governança e por gerir os riscos dos processos de trabalho da Casa Civil-PR e deverá reunir-se mensalmente.

Art. 3º O Comitê de Governança deve elaborar proposta de Plano de Trabalho anual e apresentá-la ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. Após aprovado, o Plano de Trabalho deve ter sua execução relatada ao Ministro de Estado semestralmente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU LEMOS PADILHA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 630, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o art. 121 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, e

Considerando a necessidade de readequação das atividades desenvolvidas pelas Superintendências Regionais, resolve:

Art. 1º Extinguir, "*ad referendum*" do Conselho Diretor, a Unidade Avançada de Colorado do Oeste, com Sede no município de Colorado D'Oeste, ficando suas atribuições transferidas para a Unidade Avançada de Buritis, ambas vinculadas à Superintendência Regional do INCRA no Estado de Rondônia - SR/17-RO.

Art. 2º Determinar à SR/17-RO a adoção imediata das providências necessárias à desativação definitiva das instalações destinadas à Unidade Avançada de Colorado do Oeste.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

PORTARIA Nº 631, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o art. 121 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, e

Considerando a necessidade de readequação das atividades desenvolvidas pelas Superintendências Regionais, de forma que possa garantir a presença efetiva do Estado no interior do País;

Considerando que os recursos humanos e materiais da extinta Unidade Avançada do Colorado do Oeste serão realocados na nova Unidade e que não haverá acréscimo de recurso orçamentário e financeiro;

Considerando a necessidade de melhor organizar as ações do INCRA no Estado de Rondônia, bem como otimizar o atendimento aos trabalhadores rurais assentados no Estado, resolve:

Art. 1º Criar, "*ad referendum*" do Conselho Diretor, a Unidade Avançada de Buritis, com Sede no município de Buritis, vinculada à Superintendência Regional do INCRA no Estado de Rondônia - SR/17-RO.

Art. 2º Determinar que as unidades centrais, no âmbito de suas respectivas atribuições, mantenham articulação e colaboração com a SR/17-RO para a efetiva instalação da Unidade Avançada de Buritis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

AVISO

CIRCULOU EM 31/10/2017 A EDIÇÃO EXTRA Nº 209-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 33, de 23 de agosto de 1995, publicada no DOU 163 de 24 de agosto de 1995, Seção 1, pág. 12.970 e no BS nº 35, de 28 de agosto de 1995, que criou o PA COQUEIRINHO, Código SIPRA CE0085000, **onde se lê:** "com área de 1.462,6892ha (mil quatrocentos e sessenta e dois hectares, sessenta e oito ares e noventa e dois centiares)"; **leia-se:** "com área de 1.479,7920ha (mil quatrocentos e setenta e nove hectares, setenta e nove ares e vinte centiares)."

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa MAPA nº 24, de 8 de setembro de 2015, no art. 27-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, no Decreto-Lei nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, e o que consta nos Processos nºs 21000.052745/2016-08 e 21048.001304/2017-74, resolve:

Art. 1º O art. 37 da Instrução Normativa MAPA nº 28, de 20 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. Esta Instrução Normativa entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação". (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONALMICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da RepúblicaELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa CivilPEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriaisALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e DivulgaçãoHELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais OficiaisEIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO AMAPÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 141, de 25 de outubro de 2017, publicada no DOU de 30 de outubro de 2017, Seção 1, página 6, onde se lê: com registro no MAPA sob o número BR AP 0263; leia-se: com registro no MAPA sob o número BR AP 0623.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 273, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA-, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14.06.2010, e pela Portaria Ministerial nº 1.756, de 10 de agosto de 2017, publicada no DOU de 11.08.2017 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Habilitar a médica veterinária, Maria Lucia Schiaffino Medeiros, inscrita no CRMV-SC 5851 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI nº 21050.007322/2017-11 e no registro de habilitação do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense, SIGEN + nº 160373 do Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UELLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 131, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.001223/2017-11, resolve:

Art. 1º Cancelar a suspensão do credenciamento do Laboratório SPAVE Saúde Animal, nome empresarial SPAVE Saúde Animal LTDA., CNPJ nº 00.003.851/0001-98, localizado na Avenida Rua Alvarenga Peixoto, nº 466 Bairro: Vila Anastácio, CEP: 05.095-010, São Paulo/SP, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, Seção 1, pág: 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 223, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Revogar as Portarias de maracujá e seringueira, abaixo especificadas.

Nº DA PORTARIA	CULTURA	UF	DATA DA PORTARIA	DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U
281	MARACUJÁ	ES	25/08/2010	26/08/2010
282	MARACUJÁ	MG	25/08/2010	26/08/2010
283	MARACUJÁ	RJ	25/08/2010	26/08/2010
284	MARACUJÁ	SP	25/08/2010	26/08/2010
285	MARACUJÁ	DF	25/08/2010	26/08/2010
286	MARACUJÁ	GO	25/08/2010	26/08/2010
287	MARACUJÁ	MS	25/08/2010	26/08/2010
288	MARACUJÁ	MT	25/08/2010	26/08/2010
289	MARACUJÁ	BA	25/08/2010	26/08/2010
334	MARACUJÁ	MA	29/09/2010	30/09/2010
335	MARACUJÁ	PI	29/09/2010	30/09/2010
387	MARACUJÁ	PE	22/10/2010	25/10/2010
388	MARACUJÁ	PB	22/10/2010	25/10/2010
389	MARACUJÁ	CE	22/10/2010	25/10/2010

390	MARACUJÁ	RN	22/10/2010	25/10/2010
422	SERINGUEIRA	MT	18/11/2011	21/11/2011
423	SERINGUEIRA	GO	18/11/2011	21/11/2011
424	SERINGUEIRA	BA	18/11/2011	21/11/2011
425	SERINGUEIRA	ES	18/11/2011	21/11/2011
426	SERINGUEIRA	MG	18/11/2011	21/11/2011
427	SERINGUEIRA	RJ	18/11/2011	21/11/2011
428	SERINGUEIRA	SP	18/11/2011	21/11/2011

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados na vigência das Portarias ora revogadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

PORTARIA Nº 224, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Nos Anexos das Portarias números 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172 e 173, de 14 de agosto de 2017, publicadas no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2017, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol, ano-safra 2017/2018, no Distrito Federal, e nos Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Pará e Tocantins, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, substituir as cultivares indicadas, pela relação abaixo especificada:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

PORTARIA Nº 154 - DISTRITO FEDERAL

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;
ATLANTICA SEMENTES SA: ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguara 6, Aguara 4, SANY 66 e Olisun 3;
DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: MG305CP;
IAC: IAC Iarama;
LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710;
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 065.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01;
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.

GRUPO III

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 042 e Syn 045.

PORTARIA Nº 155 - GOIÁS

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;
ATLANTICA SEMENTES SA: ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguara 6, Aguara 4, SANY 66 e Olisun 3;
DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: MG305CP;
IAC: IAC Iarama;
LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710;
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 065.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01;
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.

GRUPO III

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 042 e Syn 045.

PORTARIA Nº 156 - MATO GROSSO DO SUL

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;
ATLANTICA SEMENTES SA: ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguara 6, Aguara 4, SANY 66 e Olisun 3;
DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: MG305CP;
IAC: IAC Iarama;
LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710;
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 065.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01;
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.

GRUPO III



SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 042 e Syn 045.

PORTARIA Nº 157 - MATO GROSSO
GRUPO I
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;
ATLANTICA SEMENTES SA: ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguara 6, Aguara 4, SANY 66 e Olisun 3;
DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: MG305CP;
IAC: IAC Iarama;
LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710;
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 065.
GRUPO II
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01;
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.
GRUPO III
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 042 e Syn 045.

PORTARIA Nº 158 - MINAS GERAIS
GRUPO I
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;
ATLANTICA SEMENTES SA: ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguara 6, Aguara 4, SANY 66 e Olisun 3;
DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: MG305CP;
IAC: IAC Iarama;
LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710;
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 065.
GRUPO II
IAC: IAC-Uruguai;
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01;
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.
GRUPO III
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 042 e Syn 045.

PORTARIA Nº 159 - SÃO PAULO
GRUPO I
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;
DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: MG305CP;
IAC: IAC Iarama;
LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710;
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 065.
GRUPO II
ATLANTICA SEMENTES SA: ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguara 6, Aguara 4, SANY 66 e Olisun 3;
IAC: IAC-Uruguai;
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01;
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.
GRUPO III
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 042 e Syn 045.

PORTARIA Nº 160 - PARANÁ
GRUPO I
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;
DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: MG305CP;
IAC: IAC Iarama;
LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710;
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 065.
GRUPO II
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.
GRUPO III
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01;
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 042 e Syn 045.

PORTARIA Nº 161 - RIO GRANDE DO SUL
GRUPO I
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101 e Aguara 5;
DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: MG305CP;
IAC: IAC Iarama;
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 065.
GRUPO II
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 5504; ATLANTICA SEMENTES SA: ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguara 6, Aguara 4, SANY 66 e Olisun 3;
LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710;
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.
GRUPO III
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01;
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 042 e Syn 045.

PORTARIA Nº 162 - SANTA CATARINA
GRUPO I
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101 e Aguara 5;
DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: MG305CP;

IAC: IAC Iarama;
LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710;
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 065.
GRUPO II
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 5504; SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.
GRUPO III
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01;
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 042 e Syn 045.

PORTARIA Nº 163 - ALAGOAS
GRUPO I
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;
DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: MG305CP;
LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.
GRUPO II
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01.

PORTARIA Nº 164 - BAHIA
GRUPO I
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;
ATLANTICA SEMENTES SA: ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguara 6, Aguara 4, SANY 66 e Olisun 3;
DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: MG305CP;
IAC: IAC Iarama;
LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.
GRUPO II
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01;
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A e Syn 039A.
GRUPO III
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 042 e Syn 045.

PORTARIA Nº 165 - CEARÁ
GRUPO I
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;
DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: MG305CP;
LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.
GRUPO II
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01.

PORTARIA Nº 166 - MARANHÃO
GRUPO I
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;
ATLANTICA SEMENTES SA: ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguara 6, Aguara 4, SANY 66 e Olisun 3;
DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: MG305CP;
LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.
GRUPO II
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01;
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A e Syn 039A.
GRUPO III
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 042 e Syn 045.

PORTARIA Nº 167 - PARAÍBA
GRUPO I
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;
DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: MG305CP;
LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710
GRUPO II
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01.
GRUPO III
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 045.

PORTARIA Nº 168 - PERNAMBUCO
GRUPO I
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;
DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: MG305CP;
LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.
GRUPO II
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01.
GRUPO III
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 045.

PORTARIA Nº 169 - PIAUÍ
GRUPO I
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;
ATLANTICA SEMENTES SA: ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguara 6, Aguara 4, SANY 66 e Olisun 3;
DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: MG305CP;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.
GRUPO II
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01;
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A e Syn 039A.
GRUPO III
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 042 e Syn 045
-

PORTARIA Nº 170 - RIO GRANDE DO NORTE
GRUPO I
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;
DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: MG305CP;
LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.
GRUPO II
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01.

PORTARIA Nº 171 - SERGIPE
GRUPO I
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;
DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: MG305CP;
LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.
GRUPO II
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01.
GRUPO III
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 045.

PORTARIA Nº 172 - PARÁ
GRUPO I
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;
ATLANTICA SEMENTES SA: NUSOL 4510 CLAO, ALTIS 99, Aguara 6, Aguara 4, SANY 66 e Olisun 3;
DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: MG305CP;
LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.
GRUPO II
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01.

PORTARIA Nº 173 - TOCANTINS
GRUPO I
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 5504, CF 101 e Aguara 5;
ATLANTICA SEMENTES SA: ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguara 6, Aguara 4, SANY 66 e Olisun 3;
DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: MG305CP;
LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.
GRUPO II
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01;
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A.
GRUPO III
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 045.

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Imprensa Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF CEP 70610-460

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br

Imprensa Nacional 1808

Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 3.361-SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.051425/2012-95 e nº 53665.000002/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de junho de 2012, a autorização outorgada à Associação Doulos, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Colinas do Tocantins/ TO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.031-SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.054981/2012-13 e nº 53830.000434/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL RIBEIRÃO BRANCO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ribeirão Branco / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.505-SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.000363/1999 e nº 53900.049331/2015-55, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 2016, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA E CULTURAL DE GODOY MOREIRA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Godoy Moreira / PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.227-SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.000103/2002 e nº 53900.047995/2015-80, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de maio de 2016, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE DIAMANTE DO NORTE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Diamante do Norte / PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.229-SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.001846/1998 e nº 53000.050661/2013-75, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de agosto de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARTINHO PRADO JÚNIOR, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Mogi Guaçu / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.230-SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53720.000136/2001 e nº 53900.017085/2015-72, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Cultural e Beneficente de Marapanim, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Marapanim/PA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.232-SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.006952/2013 e nº 53000.006952/2013-26, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Beneficente Artística Comunitária Ana Nunes do Rego (abacanr), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Portalegre/RN.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.936-SEI, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Estado de SÃO PAULO, por meio do canal 38 (trinta e oito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.042855/2017-85 e da Nota Técnica nº 22206/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO****GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO****ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA****DESPACHO DO GERENTE**

O Gerente Regional da Anatel nos Estados da Bahia e Sergipe, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>):

53554.003831/2016;	53554.003612/2016;	53554.000023/2017;
53554.000323/2017;	53554.003673/2016;	
53504.021031/2014;	53554.002976/2015;	53554.003950/2016;
53554.003757/2016;	53554.003749/2016;	53554.003829/2016;
53554.003110/2016;	53554.004056/2016;	53554.003751/2016;
53557.000069/2017;	53554.000596/2016;	53554.003744/2016;
53554.002349/2013;	53557.002108/2015;	53554.003420/2016;
53554.003108/2016;	53554.003429/2016;	53554.003696/2016;
53554.003694/2016;	53554.002965/2016;	53500.029100/2016;
53554.002731/2016		

HERMANO BARROS TERCIUS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS****UNIDADE OPERACIONAL
NO ESTADO DE TOCANTINS****DESPACHO DO GERENTE**

O Gerente Regional da Anatel nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins, nos termos do art. 82, IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>). PROCESSOS nºs: 53551.000872/2013-21, 53542.000812/2016-60, 53545.000192/2016-39, 53548.000892/2016-01, 53545.001130/2015-63, 53542.002262/2016-13, 53548.002090/2016-28, 53548.001992/2016-47, 53542.000811/2017-04, 53542.000812/2017-41, 53545.001160/2016-51, 53545.000341/2017-41, 53551.000152/2017-99, 53545.000060/2017-98, 53500.029142/2016-50, 53500.029130/2016-25, 53542.000952/2015-57, 53542.000772/2013-11.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO****ATO Nº 13.285, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017**

Outorga autorização para uso de radiofrequências à RÁDIO IMPRENSA S/A, CNPJ nº 33.389.974/0001-68, visando execução do SARC para Transmissão de Programas.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO****ATO Nº 12.927, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017**

Processo 53500.020152/2012-04.

Retifica o subitem 22.1.2 do Anexo I ao Ato nº 11542, de 23 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2017.

VITOR ELÍSIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

ATOS DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 13.239 - Processo nº 53504.011909/2017-35.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, associada à autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

Nº 13.244 - Processo nº 53500.053051/2017-16.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à AMERSON BORGES MANZAN - ME, CNPJ/MF nº 08.575.394/0001-18, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.



Nº 13.264 - Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à E 2 A TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.727.405/0001-42, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 13.286 - Processo nº 53500.026354/2016-85.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TECH-NET NETWORKS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.747.178/0001-80, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 13.304 - Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à BRASIL TELERÁDIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 05.051.624/0001-51, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 13.491 - Autoriza ARCELORMITTAL CONTAGEM S.A., CNPJ nº 25.878.901/0001-01, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Contagem/MG, no período de 02/10/2017 a 30/11/2017.

Nº 13.493 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 07/11/2017 a 13/11/2017.

Nº 13.494 - Autoriza INTERNATIONAL PUBLICITY - INTERPUB EVENTOS LTDA, CNPJ nº 59.825.885/0001-00, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 08/11/2017 a 13/11/2017.

Nº 13.495 - Autoriza INTERNATIONAL PUBLICITY - INTERPUB EVENTOS LTDA, CNPJ nº 59.825.885/0001-00, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 08/11/2017 a 13/11/2017.

Nº 13.496 - Autoriza INTERNATIONAL PUBLICITY - INTERPUB EVENTOS LTDA, CNPJ nº 59.825.885/0001-00, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 08/11/2017 a 13/11/2017.

Nº 13.497 - Autoriza INTERNATIONAL PUBLICITY - INTERPUB EVENTOS LTDA, CNPJ nº 59.825.885/0001-00, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 08/11/2017 a 13/11/2017.

Nº 13.498 - Autoriza INTERNATIONAL PUBLICITY - INTERPUB EVENTOS LTDA, CNPJ nº 59.825.885/0001-00, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 06/11/2017 a 13/11/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa e suspensão, que por este ato fica convertida em multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53508.014289/2013	RÁDIO DIFUSORA CARIOCA LTDA	OM	Rio de Janeiro	RJ	Multa	11.226,80	Art. 38, alínea "h" e Art. 48 da Lei nº 4.117/1962	Portaria DECEF nº 6051, de 30/10/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53508.006062/2014	Radio Petropolis FM Ltda - EPP	FM	Petrópolis	RJ	Multa	17.546,16	Art. 28, item 12, alínea "g", do Decreto nº 52.795/1963.	Portaria DECEF nº 6142, de 30/10/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53508.006063/2014	Universidade Católica de Petrópolis	FME	Petrópolis	RJ	Multa	1.427,91	Art. 28, item 12, alínea "g", do Decreto nº 52.795/1963.	Portaria DECEF nº 6143, de 30/10/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 31 de outubro de 2017

Nº 1.824-SEI - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, incisos III e VI, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 01250.034628/2017-86, resolve acolher o disposto na Nota Técnica

n.º 24499/2017/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de Plano Básico, formulado pela RADIO OURO VERDE LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, mediante utilização do canal n.º 270 (duzentos e setenta), classe A4.

Nº 1.829-SEI - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo nº

RODRIGO CRUZ GEBRIM

53500.066626/2017-61, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 24917/2017/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de aumento de potência interposto pela REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Coronel Vivida, estado do Paraná.

INEZ JOFFILY FRANÇA

Nº 1.842-SEI - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, resolve:

Art. 1º Tornar público o indeferimento pela continuidade do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em tecnologia digital, das entidades abaixo relacionadas.

Entidade	CNPJ	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo	Motivo do Indeferimento
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	31	*	S	SEQ-G14576	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COMENDADOR AVELAR PEREIRA DE ALENCAR	03.673.934-0001-82	31	*	S	SEQ-G06659	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	13	*	S	SEQ-G14618	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	9	*	S	SEQ-G14616	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	2	*	S	SEQ-G14615	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COMENDADOR AVELAR PEREIRA DE ALENCAR	03.673.934/0001-82	58	40	P	SEQ-G06538	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	42	*	P	SEQ-G14614	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA	10.741.961/0001-00	58	40	P	SEQ-G14613	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA	10.741.961/0001-00	22	*	S	SEQ-G1462	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA	10.741.961/0001-00	29	*	S	SEQ-G14622	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.



OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA	10.741.961/0001-00	21	*	S	SEQ-G14623	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA	10.741.961/0001-00	11	20	S	SEQ-G14617	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.	60.509.239/0001-13	11	20	S	SEQ-G08422	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COMENDADOR AVELAR PEREIRA DE ALENCAR	03.673.934/0001-82	42	*	S	SEQ-G06642	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	39	48	S	SEQ-G14597	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	40+	*	P	SEQ-G14573	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COMENDADOR AVELAR PEREIRA DE ALENCAR	03.673.934/0001-82	6	43	S	SEQ-G06505	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	04.608.796/0001-10	6	43	S	SEQ-G12162	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	6	43	S	SEQ-G14601	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA.	02.412.892/0001-63	6	43	S	SEQ-G10237	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
TVCI - TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA.	01.871.985/0001-9	6	43	S	SEQ-G07305	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	50	*	S	SEQ-G14647	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	50	*	S	SEQ-G14902	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	36	20	S	SEQ-G14895	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	13	*	S	SEQ-G14886	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COMENDADOR AVELAR PEREIRA DE ALENCAR	03.673.934/0001-82	58	*	P	SEQ-G06552	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	58	*	P	SEQ-G14637	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	20	*	S	SEQ-G14643	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	20	*	S	SEQ-G14890	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	36	20	S	SEQ-G14645	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	24	*	S	SEQ-G14891	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	24	*	S	SEQ-G14646	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	13	*	S	SEQ-G14648	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	58	*	P	SEQ-G14903	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	32	22	S	SEQ-G14894	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA	10.741.961/0001-00	32	*	S	SEQ-G14641	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	26	*	S	SEQ-G14892	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COMENDADOR AVELAR PEREIRA DE ALENCAR	03.673.934/0001-82	26	*	S	SEQ-G06648	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA	10.741.961/0001-00	26	*	S	SEQ-G14642	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	19	*	S	SEQ-G14889	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COMENDADOR AVELAR PEREIRA DE ALENCAR	03.673.934/0001-82	19	*	S	SEQ-G06647	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	04.608.796/0001-10	19	*	S	SEQ-G11599	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA	10.741.961/0001-00	19	*	S	SEQ-G14636	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA	10.741.961/0001-00	14	14	S	SEQ-G14640	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	14	14	S	SEQ-G14887	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.

Art. 2º As notas técnicas a respeito dos indeferimentos estarão à disposição dos interessados nos autos dos processos a partir da publicação do presente Despacho.

Art. 3º As entidades acima relacionadas poderão solicitar o reexame das análises dos pleitos, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, pelo endereço <http://sistema.mc.gov.br/manifestacao>, se o pedido foi via Sequencial.

Art. 4º Não havendo pedido de reexame dos indeferimentos, os autos serão arquivados.

Art. 5º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANGELA PETRI DUARTE



COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 11 de outubro de 2017

Nº 1.661-SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53900.015121/2014-82, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráterprimário, no município de CUIABA, estado do MT, utilizando o canal 14 (quatorze), digital, nos termos da Nota Técnica nº 22532/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE
COORDENAÇÃO-GERAL DE TELEVISÃO DIGITAL

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 20 de outubro de 2017

Nº 1.778-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE TELEVISÃO DIGITAL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 5º, Inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.019896/2017-78, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de ITAÚNA/MG, utilizando o canal digital 45 (quarenta e cinco), nos termos da Nota Técnica nº 24061/2017/SEI-MCTIC.

ROBERTO RAMOS COLLETTI
COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 19 de outubro de 2017

Nº 1.742-SEI - A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.042216/2017-10, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO IMPRENSA DE ANÁPOLIS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Anápolis-GO, utilizando o canal n.º 285 (duzentos e oitenta e cinco), classe A2, nos termos da Nota Técnica nº 23573/2017/SEI-MCTIC.

Em 26 de outubro de 2017

Nº 1.760-SEI - A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.046961/2017-38, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO CLUBE DE UBIRATÁ LTDA. - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Ubiratã-PR, utilizando o canal n.º 205 (duzentos e cinco), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 23933/2017/SEI-MCTIC..

Em 27 de outubro de 2017

Nº 1.787-SEI - A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.061273/2017-06, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO TUPÁ LTDA - EPP, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Tupã-SP, utilizando o canal n.º 262 (duzentos e sessenta e dois), classe A3, nos termos da Nota Técnica nº 24194/2017/SEI-MCTIC.

LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA
Em 31 de outubro de 2017

Nº 1.826-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 01250.010121/2017-37, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 24834/2017/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pela RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cáceres, estado do Mato Grosso, mediante utilização do canal n.º 247 (duzentos e quarenta e sete), classe A3.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório nº 58 de 30/05/2017, publicada no DOU nº. 103 de 31/05/2017, Seção 1, página 16, em relação ao projeto " DE PERTO ELA NÃO É NORMAL", para considerar o seguinte:

Onde se lê: Proponente: ISSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

Leia-se: Proponente: ESCARLATE CONTEÚDO AUDIO-VISUAL E EXPERIENCIAS CRIATIVAS LTDA.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 7 de 06/04/2005, publicada no DOU de 19/04/2005, seção 1, pág. 3.

Onde se lê: "Comunidade Velame, localizada no município de Vitória da Conquista/BA..."

Leia-se: "Comunidade Velame, localizada no município de Morro do Chapéu/BA".

SECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 663, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

176968 - A Magia da Floresta
Instituto Bacuri

CNPJ/CPF: 14.143.520/0001-68
Processo: 01400028425201790

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 397.787,20

Prazo de Captação: 01/11/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto compreende a criação, produção e realização do espetáculo infantil interativo A Magia da Floresta: a criação do mundo na perspectiva dos índios da Amazônia. As crianças serão convidadas a entrar em um esconderijo secreto onde encontram um antigo baú mágico. Ao abrirem o baú, revelam-se objetos de uma história que ganha vida ao ser narrada. Trata-se da saga de uma serpente feiticeira que no meio da noite escura faz seus olhos dançarem hipnotizando os animais da floresta. Dona Onça se deixa encantar, mas contará com a ajuda do Gavião de Penacho para recuperar seus olhos e dar uma boa lição à Serpente.O espetáculo teatral com caráter interativo conduzirá as crianças em uma aventura repleta de esportes radicais e circo, transitando por uma misteriosa floresta cenografada.

177063 - CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULO - Duas mulheres nada contemporaneas.

MARCELO ALVES FEITOSA

CNPJ/CPF: 315.694.538-29

Processo: 01400028931201789

Cidade: Santos - SP;

Valor Aprovado: R\$ 199.882,50

Prazo de Captação: 01/11/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto visa permitir circulação do espetáculo teatral DUAS MULHERES NADA CONTEMPORÂNEAS, de Marcelo Alves Feitosa.

177065 - PLANO ANUAL 2018 DRAGÃO DO MAR

INSTITUTO DRAGAO DO MAR

CNPJ/CPF: 02.455.125/0001-31

Processo: 01400028976201753

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado: R\$ 4.300.335,39

Prazo de Captação: 01/11/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar a programação anual do Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura, em 2018. O Plano é composto de várias ações e programas, realizados anualmente, em Fortaleza, em todos os espaços disponíveis do Centro Cultural, beneficiando nos programas aqui propostos 285 mil pessoas e atingindo mais de 500 mil pessoas em todas as atividades do equipamento.

177076 - REPERTÓRIO CASA DE BONECAS

HENRIQUE BENJAMIN - ME

CNPJ/CPF: 13.889.620/0001-75

Processo: 01400029020201779

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 2.037.262,60

Prazo de Captação: 01/11/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: "REPERTÓRIO CASA DE BONECAS", trata da encenação de dois textos teatrais complementares: o clássico "Casa de Bonecas", de Henrik Ibsen, e o contemporâneo "Casa de Bonecas - Parte 2", de Lucas Hnath. Os dois espetáculos serão produzidos e apresentados simultaneamente, com sessões alternadas durante suas temporadas.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

172072 - CAMERATA FLORIANOPOLIS - Temporada 2017

Associação Flilarmônica Camerata Florianopolis

CNPJ/CPF: 01.962.610/0001-39

Processo: 01400017576201712

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado: R\$ 1.567.200,00

Prazo de Captação: 01/11/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realização de uma série de concertos com a Camerata Florianópolis e músicos convidados em teatros, clubes, igrejas, escolas e centros comunitários de diversas cidades das regiões Sul e Sudeste do Brasil, interpretando música erudita e popular. Os concertos em teatros das capitais serão com ingressos a preços populares e os demais com entrada gratuita.

177050 - IV Gramado In Concert

Luciano Balen

CNPJ/CPF: 753.731.490-04

Processo: 01400028868201781

Cidade: Caxias do Sul - RS;

Valor Aprovado: R\$ 699.348,96

Prazo de Captação: 01/11/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O IV Gramado in Concert - Festival Internacional de Música está previsto para acontecer em fevereiro de 2018. O evento aqui projetado tem três pilares fundantes: 1) Cultural, pois promove uma série de apresentações de solistas, duos, grupos de câmara, bandas e orquestras que executam repertórios variados de música erudita, popular e jazz; 2) Turístico, pois a partir das apresentações musicais oferecidas gratuitamente, há um aumento significativo do turismo nesta que é uma temporada baixa para a cidade de Gramado; 3) Pedagógico, pois a base do festival é o oferecimento de oficinas de instrumentos e práticas de orquestra para estudantes de música brasileiros e do exterior, conduzidas por professores do cenário nacional e internacional.

176524 - Sanfonando

Mario Ribeiro Pinto

CNPJ/CPF: 875.368.201-78

Processo: 01400027552201771

Cidade: Barra do Garças - MT;

Valor Aprovado: R\$ 676.816,50

Prazo de Captação: 01/11/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O presente projeto visa formar um grupo de com dez músicos instrumentistas para produção e montagem de um espetáculo instrumental que irá utilizar-se predominantemente da sanfona. A circulação será por cinco municípios distintos. O repertório será composto por clássicos da musica nordestina e contará com 20 arranjos inéditos que serão criados especialmente para as apresentações. A proposta de criação de novos arranjos é fazer uma releitura de clássicos tradicionais da musica do nordeste a partir da perspectiva de músicos de outra geração. O projeto pretende mostrar ao público expectador a importância da música nordestina para a cultura, suas referências, danças e influências além exaltar e valorizar a figura dos músicos da região.

176107 - FESTIVAL PÔR DO SOM

INSTITUTO DRAGAO DO MAR

CNPJ/CPF: 02.455.125/0001-31

Processo: 01400.026368/2017-12

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado: R\$ 523.416,00

Prazo de Captação: 01/11/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realização do Festival Pôr do Som com a participação de grupos de música instrumental (locais e nacionais) que foram destaques nas edições anteriores do Festival nos anos de 2015, 2016 e 2017 e da Orquestra Sinfônica da Universidade Estadual do Ceará/OSUECE. O evento será realizado nos espaços do Centro Dragão do Mar de Arte. Além das apresentações musicais serão realizadas ações educativas voltadas para estudantes da rede pública de ensino, minicurso e oficinas para instrumentistas profissionais e um seminário sobre o tema com o objetivo de avaliar, mobilizar e organizar músicos, produtores, instituições e agentes culturais para o fortalecimento da música instrumental no Ceará.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

177071 - A Guerra dos Selos

DANIEL DAIBERT ANGELO

CNPJ/CPF: 978.720.081-49

Processo: 01400028990201757

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 199.578,00

Prazo de Captação: 01/11/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto irá disponibilizar uma nova opção para a Literatura Infanto-Juvenil no campo dos livros de Fantasia. Trata-se de uma saga, a qual já teve seu primeiro livro publicado, sendo assim, o intuito neste projeto é o lançamento do segundo e a reimpressão do primeiro. Serão impressos três mil exemplares ao todo. Sendo metade

relativos à obra Guerra dos Selos - Um novo Aprendiz e a outra metade para o livro Guerra dos Selos - O Despertar de Dublin.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
177054 - Plano Anual de atividades MIS e Paço das Artes 2018
ASSOCIAÇÃO DO PACO DAS ARTES FRANCISCO MATARAZZO SOBRINHO
CNPJ/CPF: 71.929.889/0001-34
Processo: 01400028887201715
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 10.994.662,00
Prazo de Captação: 01/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Plano Anual de Atividades das instituições Museu da Imagem e do Som (MIS) de São Paulo e Paço das Artes, ambas geridas pelo proponente com sede no mesmo endereço. O projeto prevê realização de exposições, manutenção de programação cultural, manutenção de programas de difusão e formação no interior do Estado de São Paulo, publicações e reformas de reservas técnicas e espaço expositivo, entre outras ações.

PORTARIA Nº 664, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
172216 - A Gruta da Garganta
Clarice Martins Cardell - Me
CNPJ/CPF: 19.844.854/0001-82
Cidade: Brasília - DF;
Valor Reduzido: R\$ 10.410,00
Valor total atual: R\$ 142.796,32

172354 - Alegria de Náufragos- Rotas pelo Norte
Coletivo Teatral Ser Tão Teatro
CNPJ/CPF: 10.823.561/0001-44
Cidade: João Pessoa - PB;
Valor Reduzido: R\$ 6.900,00
Valor total atual: R\$ 232.071,70

172385 - Caranguejo Overdrive
Associação Cultural Corpo Rastreado
CNPJ/CPF: 07.818.952/0001-66
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 5.600,00
Valor total atual: R\$ 437.206,80

172353 - CUCO - A linguagem dos bebês no teatro
Caixa do Elefante Centro Cultural de Projetos e Pesquisas

CNPJ/CPF: 08.316.467/0001-57
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 1.000,00
Valor total atual: R\$ 225.406,40

172415 - Despertar da Primavera - Circulação
ANTHROPOS COMPANHIA DE ARTE
CNPJ/CPF: 37.426.913/0001-84
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Reduzido: R\$ 7.600,00
Valor total atual: R\$ 191.421,20

173896 - Erê - Circulação no Norte
BANDO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.628.389/0001-26
Cidade: Salvador - BA;
Valor Reduzido: R\$ 5.000,00
Valor total atual: R\$ 337.813,85

175807 - FIO A FIO
NANÁ MARIS PRODUÇÕES CULTURAIS
CNPJ/CPF: 06.019.219/0001-19
Cidade: Brasília - DF;
Valor Reduzido: R\$ 600,00
Valor total atual: R\$ 221.585,23

173238 - Guerrilheiras ou pra a terra não há Desaparecidos
Aruac Produções
CNPJ/CPF: 05.163.327/0001-06
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 15.800,00
Valor total atual: R\$ 493.738,51

172221 - MEMÓRIAS DE UM CÃO
Coletivo de Teatro Alfenim
CNPJ/CPF: 10.302.710/0001-20
Cidade: João Pessoa - PB;
Valor Reduzido: R\$ 21.800,00
Valor total atual: R\$ 398.770,00

172432 - O Capote - Circulação Minas
Oitis Produções Culturais Ltda ME
CNPJ/CPF: 12.841.700/0001-98
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 22.376,35
Valor total atual: R\$ 142.529,51

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
171448 - Artes em Pompeia - Plano Bienal de Atividades 2018-2019
ASSOCIAÇÃO OÁSIS DE POMPÉIA
CNPJ/CPF: 51.526.002/0001-50
Cidade: Pompéia - SP;
Valor Reduzido: R\$ 390.991,49
Valor total atual: R\$ 5.388.018,73

PORTARIA Nº 666, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 4º da Instrução Normativa nº 1, de 20 de março de 2017, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e do inciso III do Art. 106, do Art. 109, e do Art. 110 da Instrução Normativa MinC nº 1/2017, conforme anexo

Art. 2º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do Art. 116 da Instrução Normativa MinC nº 01/2017, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 115 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO	VALOR NOMINAL A SER RESTITUÍDO AO FNC
14-0398	Vai	Casa da Cultura Produções E Eventos Ltda	11.233.344/0001-67	Difundir a arte e contribuir para a formação de platéia, marcando uma nova etapa no cenário cultural e potencializando a cultura através de um Festival de Dança. O projeto terá 1 dia de apresentação.	R\$ 143.514,80	R\$ 109.669,23	R\$ 109.669,23

PORTARIA Nº 667, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar público o(s) projeto(s) cultural(is) referente(s) ao Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, relacionado(s) no anexo abaixo, que teve/tiveram sua(s) APROVAÇÃO(ÕES) quanto à prestação de contas do projeto no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 8º do art. 4 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso V do Art. 10 do Decreto nº 5.671 de 2006, conforme anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS



ANEXO				
PRONAC	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	OBJETO
12-7651	Sua Incelença, Ricardo III no Festival Iberoamericano de Teatro de Cadiz - Espanha	Grupo de Teatro Clowns de Shakespeare	01.414.372/0001-27	Os Clowns de Shakespeare, coletivo nordestino prestes a completar 20 anos, vem circulando por todo o Brasil com o espetáculo Sua Incelença, Ricardo III, passando pelos principais festivais do país, abrindo 4 deles: FIT/BH, FIT/Rio Preto, Cena Contemporânea/Brasília e Festival de Curitiba. O espetáculo, que celebra o encontro entre o grupo e Gabriel Villela, um dos mais importantes encenadores do país, surge num momento de consolidação da trajetória dos Clowns.
				que já circulou por 25 estados do país, mas tem apenas 2 viagens internacionais no currículo. Agora, o grupo recebeu o convite para o FIT de Cádiz, na Espanha, um dos mais importantes festivais do mundo, que recebe programadores de festivais de todo o planeta, o que faz do festival uma grande oportunidade de desdobramentos. Além da apresentação, o diretor artístico Fernando Yamamoto foi convidado como palestrante no VI Encuentro de Investigación Teatral, que acontece na programação do FIT.

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 137, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017
(Publicada no DOU de 31-10-2017)

ANEXO II(*)

Projetos em lista de reserva conforme subitem 7.10.:
I)Grupo 1 - Unidades Federativas da Região Norte:

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	UF	Categoria	Média Final
175301	Pé Dágua	Débora Mácola MacDowell de Oliveira	PA	Carmen Santos	17,83
174968	O MENINO QUE VEIO DO MAREX	DENISE PAHL SCHAAN	PA	Carmen Santos	17,50
174891	O TEMPO ENTRE ELAS	Juliane Almeida Gomes	TO	Carmen Santos	16,67
173003	CIGANA	Andre dos Santos	PA	Livre	16,33
174760	MEMÓRIAS	Wesley Patrick Magalhães de Azevedo	PA	Livre	16,00
174947	DE VOLTA AO LAR	ABRÃO FIGUEIRA RODRIGUES	AM	Livre	15,00
175066	AVE, MARIA	ROMULO DE SOUSA SILVA	AM	Livre	14,67
173702	Sons do Igarapé	victor kaleb leite gomes	AM	Livre	14,33
174175	Terra Bruta	Heron Cristiano Mairink Volpi	RO	Livre	14,33

II)Grupo 2 - Unidades Federativas da Região Centro-Oeste:

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	UF	Categoria	Média Final
172580	A mulher que não sabia de si	Daniela Jaime Smith	DF	Carmen Santos	18,50
174055	A Bicicleta	Milena Ribeiro Magalhães	GO	Carmen Santos	18,17
172742	FIU FIU	TÂNIA MARA SOZZA GOMES	MS	Carmen Santos	18,17
173364	A Jornada de Josh	Iuri Araújo Cardoso Teixeira	GO	Livre	17,67
172658	O POÇO	ROBNEY BRUNO DE ALMEIDA	GO	Livre	17,33
175055	RENASCIDO	Fábio Teófilo do Nascimento	GO	Livre	17,00
172590	FAZ DIFERENÇA PRA VOCÊ?	FÁBIO LEMES GOMES	MS	Livre	16,67
172571	Mata Grande	Adelino Severino da Silva Neto	MT	Livre	16,33
174454	Bartender	Otavio Chamorro Mendoza	DF	Livre	16,33

III)Grupo 3 - Unidades Federativas da Região Nordeste:

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	UF	Categoria	Média Final
175173	A CASA DA RUA DE ARAUÁ	IVY ALMEIDA DA CUNHA	SE	Carmen Santos	18,17
175292	Naquela mesa tá faltando ela	Kenia Kalyne Gomes de Almeida	PB	Carmen Santos	18,17
174889	PER CAPITA	Lia leticia Ferreira Leite	PE	Carmen Santos	18,00
174045	Mascote	Matheus de Oliveira Vianna	BA	Livre	17,00
174111	Glória Antiga	Werner Salles Bagetti	AL	Livre	17,00
174570	Bandeira I	Gerardo de França Lopes	PE	Livre	16,67
172883	TRAVO DE CAJU	Rui Lopes da Silva	RN	Livre	16,67
174139	Arlequins	Virginia Duan Araújo de Alcântara e Lima	PB	Livre	16,67
175004	O PESO DO AR	MICHELLINE HELENA DO NASCIMENTO COSTA LIMA	CE	Livre	16,33

IV)Grupo 4 - Unidades Federativas da Região Sul, do Espírito Santo e de Minas Gerais:

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	UF	Categoria	Média Final
173472	Uma certa urgência por explosões silenciosas	Thaise Willy Hauari	PR	Carmen Santos	18,17
174041	RINHA	Marisa Merlo de Paula	MG	Carmen Santos	18,17
175289	Morro	Mariana Souto de Melo Silva	MG	Carmen Santos	18,17
175001	O Branco da Terra	Mariana Fagundes Azevedo	MG	Livre	16,67
175568	Lar	Leonardo Ayres Furtado	MG	Livre	16,67
173098	O dono da boca	Lucas Bonini Barbosa	ES	Livre	16,67
174066	Marcha Lenta em Rua Escura	Alana Rodrigues de Azevedo Bomfim Lima	PR	Livre	16,33
174845	Cleo - A Rainha Negra das Passarelas	ARTUR IANCKIEVICZ FILHO	PR	Livre	16,33
172822	Yaguaretê	José Teixeira de Brito	RS	Livre	16,33

V)Grupo 5: Unidades Federativas de São Paulo e do Rio de Janeiro:

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	UF	Categoria	Média Final
175119	Sempre seis da tarde	Maria Julia Pereira de Paiva	RJ	Carmen Santos	18,17
173131	PAI	Aída Maria Barbosa de queiroz	RJ	Carmen Santos	18,00
173129	A Felicidade Delas	Carolina Rodrigues Silva Souza	SP	Carmen Santos	17,83
173831	Jogada Fora / Vidas Perdidas	Renato Jevoux de Carvalho	RJ	Livre	17,00
175508	Verão Aquário	BEATRIZ MARTINS DA CUNHA GOMES	RJ	Livre	16,67
172539	A escrava que criou o pão de queijo	Luciano Ordine Caldas	SP	Livre	16,33
174824	Ibeji Ibeji	Victor Rodrigues de Paula	RJ	Livre	16,33
175156	HORIZONTE	Amir Rahamim Admoni	SP	Livre	15,33
175219	Rosa	Luiza Maria de Souza Campos	SP	Livre	15,33

(*)N. da Coejo: Republicado por ter saído no DOU de 31-10-2017, Seção 1, página 20, com incorreção.



RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 139, de 30 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 209, Seção 1, página 33, de 31 de outubro de 2017: Onde se lê:

Pronac	Nome da proposta	Proponente	UF	Decisão do Recurso
174752	Fofocas na História	Andrea Moraes Fontes Romão	MG	Indeferido
174717	Sci-Fashion Brasil	Jaqueline Idalina Campos de Lima	SP	Indeferido
174656	Canal Teatro em Cena	Leonado dos Santos Torres	RJ	Indeferido
173599	Desacelerando	Luiza Rossi Campos	DF	Indeferido
173735	Cinema Retalho	Matheus Vicente da Silva Gomes	PB	Indeferido
174864	ContInu0	Maycon Vitor dos Santos	MG	Indeferido
173638	Rio Cult	Michell Lima Câmara de Albuquerque	RJ	Indeferido
173080	Femmenino	Nino Martins de Barros	MG	Indeferido
172959	Toda Palavra é Crueldade	Quézia Maria Lopes Gomes da Silva	RJ	Indeferido

Leia-se:

Pronac	Nome da proposta	Proponente	UF	Decisão do Recurso
174752	Fofocas na História	Andrea Moraes Fontes Romão	MG	Indeferido
174717	Sci-Fashion Brasil	Jaqueline Idalina Campos de Lima	SP	Indeferido
174656	Canal Teatro em Cena	Leonado dos Santos Torres	RJ	Indeferido
173599	Desacelerando	Luiza Rossi Campos	DF	Indeferido
173735	Cinema Retalho	Matheus Vicente da Silva Gomes	PB	Indeferido
174864	ContInu0	Maycon Vitor dos Santos	MG	Indeferido
173638	Rio Cult	Michell Lima Câmara de Albuquerque	RJ	Indeferido
173080	Femmenino	Nino Martins de Barros	MG	Indeferido
172959	Toda Palavra é Crueldade	Quézia Maria Lopes Gomes da Silva	RJ	Indeferido
174160	Cuiabá em 300 segundos	CAROLINA RIBEIRO DAMASCENO	MT	Indeferido

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.616/GC3, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova a reedição da NSCA 3-2 que dispõe sobre a Estrutura e Atribuições dos Elementos Constitutivos do SIPAER.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67012.002164/2017-60, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da NSCA 3-2 "Estrutura e Atribuições dos Elementos Constitutivos do SIPAER", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se a Portaria nº 65/CEN, de 31 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 224, de 18 de novembro de 2008, e Portaria nº 8/CEN, de 21 de janeiro de 2009, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 32, de 17 de fevereiro de 2009.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

(*) A Norma de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 263/MB, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Declara o caráter militar das atividades a serem desenvolvidas no âmbito da Capitania Fluvial de Porto Alegre (CFPA), previstas para o preparo e o emprego da Marinha do Brasil (MB).

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa, resolve:

Art. 1º Declarar, para o fim previsto na alínea f do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, o caráter militar das atividades desenvolvidas no âmbito da MB, por meio da CFPA, destinadas ao preparo e ao emprego da Força, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, conforme o disposto nos incisos I e III do art. 4º da Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa.

Art. 2º Declarar que a CFPA é responsável por contribuir para a orientação, coordenação e o controle das atividades relativas à Marinha Mercante e a organizações correlatas, no que se refere à defesa nacional, à salvaguarda da vida humana, à segurança da navegação nas hidrovias interiores e à prevenção da poluição hídrica por parte de embarcações ou suas instalações de apoio na sua área de jurisdição. Cabe, ainda, à CFPA, em situação de mobilização, conflito, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal e em regimes especiais, as tarefas que lhe são atribuídas pelas Normas e Diretrizes referentes à Mobilização Marítima e as emanadas pelo Comando do 5º Distrito Naval.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

PORTARIA Nº 264/MB, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Declara o caráter militar das atividades desenvolvidas no âmbito do Serviço de Sinalização Náutica do Sul (SSN-5), previstas para o preparo e o emprego da Marinha do Brasil (MB).

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa, resolve:

Art. 1º Declarar, para o fim previsto na alínea f do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, o caráter militar das atividades desenvolvidas no âmbito da MB, por meio do SSN-5, destinadas ao preparo e ao emprego da Força, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, conforme o disposto nos incisos III e VIII do art. 4º da Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa.

Art. 2º Declarar que o SSN-5 é responsável por operar, manter, instalar, desativar e fiscalizar os sinais de auxílio à navegação, fixos e flutuantes, a fim de contribuir para a Segurança da Navegação na área de jurisdição do Comando do 5º Distrito Naval.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

PORTARIA Nº 265/MB, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Declara o caráter militar das atividades a serem desenvolvidas no âmbito da Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul (DelSFSul), previstas para o preparo e o emprego da Marinha do Brasil (MB).

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa, resolve:

Art. 1º Declarar, para o fim previsto na alínea f do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, o caráter militar das atividades desenvolvidas no âmbito da MB, por meio da DelSFSul, destinadas ao preparo e ao emprego da Força, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, conforme o disposto nos incisos I e III do art. 4º da Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa.

Art. 2º Declarar que a DelSFSul é responsável por contribuir para a orientação, coordenação e o controle das atividades relativas à Marinha Mercante e a organizações correlatas, no que se refere à defesa nacional, salvaguarda da vida humana, segurança da navegação nas hidrovias interiores e prevenção da poluição hídrica por parte de embarcações ou suas instalações de apoio na sua área de jurisdição. Cabe, ainda, à DelSFSul, em situação de mobilização, conflito, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal e em regimes especiais, as tarefas que lhe são atribuídas pelas Normas e Diretrizes referentes à Mobilização Marítima e as emanadas pelo Comando do 5º Distrito Naval.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

PORTARIA Nº 266/MB, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Declara o caráter militar das atividades a serem desenvolvidas no âmbito da Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí (Delltajai), previstas para o preparo e o emprego da Marinha do Brasil (MB).

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa, resolve:

Art. 1º Declarar, para o fim previsto na alínea f do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, o caráter militar das atividades desenvolvidas no âmbito da MB, por meio da Delltajai, destinadas ao preparo e ao emprego da

Força, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, conforme o disposto nos incisos I e III do art. 4º da Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa.

Art. 2º Declarar que a Delltajai é responsável por contribuir para a orientação, coordenação e o controle das atividades relativas à Marinha Mercante e a organizações correlatas, no que se refere à defesa nacional, salvaguarda da vida humana, segurança da navegação nas hidrovias interiores e prevenção da poluição hídrica por parte de embarcações ou suas instalações de apoio na sua área de jurisdição. Cabe, ainda, à Delltajai, em situação de mobilização, conflito, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal e em regimes especiais, as tarefas que lhe são atribuídas pelas Normas e Diretrizes referentes à Mobilização Marítima e as emanadas pelo Comando do 5º Distrito Naval.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

PORTARIA Nº 267/MB, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Declara o caráter militar das atividades a serem desenvolvidas no âmbito da Capitania dos Portos de Santa Catarina (CPSC), previstas para o preparo e o emprego da Marinha do Brasil (MB).

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa, resolve:

Art. 1º Declarar, para o fim previsto na alínea f do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, o caráter militar das atividades desenvolvidas no âmbito da MB, por meio da CPSC, destinadas ao preparo e ao emprego da Força, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, conforme o disposto nos incisos I e III do art. 4º da Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa.

Art. 2º Declarar que a CPSC é responsável por contribuir para a orientação, coordenação e o controle das atividades relativas à Marinha Mercante e a organizações correlatas, no que se refere à defesa nacional, à salvaguarda da vida humana, à segurança da navegação nas hidrovias interiores e à prevenção da poluição hídrica por parte de embarcações ou suas instalações de apoio na sua área de jurisdição. Cabe, ainda, à CPSC, em situação de mobilização, conflito, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal e em regimes especiais, as tarefas que lhe são atribuídas pelas Normas e Diretrizes referentes à Mobilização Marítima e as emanadas pelo Comando do 5º Distrito Naval.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

PORTARIA Nº 268/MB, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Declara o caráter militar das atividades desenvolvidas no âmbito do Centro de Intendência da Marinha em Rio Grande (CeIMRG), previstas para o preparo e o emprego da Marinha do Brasil (MB).

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa, resolve:

Art. 1º Declarar, para o fim previsto na alínea f do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, o caráter militar das atividades desenvolvidas no âmbito da MB, por meio do CeIMRG, destinadas ao preparo e ao emprego da Força, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, conforme o disposto nos incisos VII e IX do art. 4º da Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa.

Art. 2º Declarar que o CeIMRG contribui nas atividades de abastecimento de material, tráfego de cargas, armazenamento e distribuição de combustíveis e óleos lubrificantes, provendo soluções técnicas para o contínuo aprimoramento dos processos relacionados à



sua área de atuação. Cabe, ainda, ao CelMRG, em situação de mobilização, conflito, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal e em regimes especiais, as tarefas que lhe são atribuídas pelas Normas e Diretrizes referentes à Mobilização Marítima e as emanadas pelo Comando do 5º Distrito Naval.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

PORTARIA Nº 269/MB, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Declara o caráter militar das atividades a serem desenvolvidas no âmbito da Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina (EAMSC), previstas para o preparo e o emprego da Marinha do Brasil (MB).

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa, resolve:

Art. 1º Declarar, para o fim previsto na alínea f do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, o caráter militar das atividades desenvolvidas no âmbito da MB, por meio da EAMSC, destinadas ao preparo e ao emprego da Força, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, conforme o disposto no inciso VII do art. 4º da Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa.

Art. 2º Declarar que a EAMSC é responsável pela formação militar de marinheiros para o Corpo de Praças da Armada, a fim de contribuir para a aplicação do Poder Naval. Cabe, ainda, à EAMSC, em situação de mobilização, conflito, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal e em regimes especiais, as tarefas que lhe são atribuídas pelas Normas e Diretrizes referentes à Mobilização e as emanadas pelo Com5ºDN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

PORTARIA Nº 270/MB, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Declara o caráter militar das atividades desenvolvidas no âmbito da Estação Naval do Rio Grande (ENRG), previstas para o preparo e o emprego da Marinha do Brasil (MB).

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa, resolve:

Art. 1º Declarar, para o fim previsto na alínea f do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, o caráter militar das atividades desenvolvidas no âmbito da MB, por meio da ENRG, destinadas ao preparo e ao emprego da Força, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, conforme o disposto nos incisos IV e IX do art. 4º da Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa.

Art. 2º Declarar que a ENRG é responsável por prover o apoio logístico, tanto às organizações terrestres, como aos navios de superfície, sediados ou em trânsito, além de manutenção, reparos e facilidades, a fim de contribuir para o aprestamento dos meios navais e para o pronto emprego destes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

PORTARIA Nº 271/MB, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Declara o caráter militar das atividades desenvolvidas no âmbito do Grupamento de Fuzileiros Navais do Rio Grande (GptFNRG), previstas para o preparo e o emprego da Marinha do Brasil (MB).

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa, resolve:

Art. 1º Declarar, para o fim previsto na alínea f do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, o caráter militar das atividades desenvolvidas no âmbito da MB, por meio do GptFNRG, destinadas ao preparo e ao emprego da Força, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, conforme o disposto nos incisos I, II e V do art. 4º da Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa.

Art. 2º Declarar que o GptFNRG é responsável por constituir Grupamentos Operativos capazes de participar de operações terrestres de caráter naval destinadas a prover defesa de instalações navais, prover a guarda e a proteção das instalações navais e civis de interesse da Marinha na região, integrar e recompletar Grupamentos

Operativos da Força de Fuzileiros da Esquadra dentro ou fora da jurisdição do Comando do 5º Distrito Naval (Com5ºDN). Cabe, ainda, ao GptFNRG, em situação de mobilização, conflito, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal e em regimes especiais, as tarefas que lhe são atribuídas pelas Normas e Diretrizes referentes à Mobilização Marítima e as emanadas pelo Com5º DN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

PORTARIA Nº 272/MB, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Declara o caráter militar das atividades desenvolvidas no âmbito do 5º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral (EsqdHU-5), previstas para o preparo e o emprego da Marinha do Brasil (MB).

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa, resolve:

Art. 1º Declarar, para o fim previsto na alínea f do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, o caráter militar das atividades desenvolvidas no âmbito da MB, por meio do EsqdHU-5, destinadas ao preparo e ao emprego da Força, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, conforme o disposto nos incisos I, V, VII e X do art. 4º da Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa.

Art. 2º Declarar que o EsqdHU-5 provê os meios aéreos em apoio às unidades de superfície e de tropa e, secundariamente, às demais Organizações Militares da MB, a fim de contribuir para aplicação do Poder Naval na área de atuação do Comando do 5º Distrito Naval (Com5ºDN). Dessa forma, o EsqdHU-5 possui a seu cargo, dentre outras, as seguintes atividades:

I - Efetuar operações de esclarecimento, ataque aéreo, cobertura aérea, escolta e apoio aéreo aproximado; e

II - Realizar evacuação aeromédica, busca e salvamento, apoio logístico móvel, levantamento fotográfico, operações especiais e transporte de pessoal e material.

Cabe, ainda, ao EsqdHU-5, em situação de mobilização, conflito, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal e em regimes especiais, as tarefas que lhe são atribuídas pelas Normas e Diretrizes referentes à Mobilização Marítima e as emanadas pelo Com5ºDN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

PORTARIA Nº 273/MB, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Declara o caráter militar das atividades desenvolvidas no âmbito da Base Naval de Val de Cães (BNVC), previstas para o preparo e o emprego da Marinha do Brasil (MB).

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa, resolve:

Art. 1º Declarar, para o fim previsto na alínea f do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, o caráter militar das atividades desenvolvidas no âmbito da MB, por meio da BNVC, destinadas ao preparo e ao emprego da Força, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, conforme o disposto nos incisos VI e IX do art. 4º da Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa.

Art. 2º Declarar que a BNVC presta o apoio logístico fixo às Forças e Unidades Navais da MB que operam nas águas sob jurisdição do Comando do 4º Distrito Naval (Com4ºDN), a fim de contribuir para a Defesa Nacional. Dessa forma, a BNVC possui, permanentemente, a seu cargo, dentre outras, as seguintes atividades:

I - Prover facilidades portuárias aos navios da MB;

II - Prover serviços de manutenção e reparo de 2º e 3º escalões, compatíveis com os recursos disponíveis, aos navios MB na área de jurisdição do Com4ºDN;

III - Prover serviços de manutenção e reparo às embarcações de pequeno porte das Organizações Militares (OM) sediadas em Belém; e

IV - Prover infraestrutura de apoio às OM nela sediadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 306/DPC, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-08/DPC (1ª Revisão).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - Lesta), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras" - NORMAM-08/DPC (1ª Revisão), aprovada pela Portaria nº 65/DPC, de 26 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 28 de março de 2013, alterada pela Portaria nº 4/DPC, de 14 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 16 de janeiro de 2014 (1ª Modificação); Portaria nº 49/DPC, de 10 de março de 2015, publicada no DOU de 13 de março de 2015 (2ª Modificação); Portaria nº 135/DPC, de 4 de maio de 2016, publicada no DOU de 9 de maio de 2016 (3ª Modificação); e pela Portaria nº 381/DPC, de 28 de novembro de 2017, publicada no DOU de 30 de novembro de 2016 (4ª Modificação) conforme abaixo especificado. Esta alteração é denominada 5ª Modificação.

I - Na Introdução:

a) Incluir o item 3 - "INDENIZAÇÕES", com o seguinte texto:

"As despesas com os serviços a serem prestados pela DPC, em decorrência da aplicação desta norma, tais como perícias, vistorias, visitas técnicas, emissão de certificados e outros, serão indenizadas pelos interessados, de acordo com os valores vigentes, constantes no Anexo 4-B, e deverão ser pagos de acordo com a sistemática em vigor.";

b) Renumerar os demais itens; e

c) No item 5 - "LEGISLAÇÃO CORRELATA":

1. incluir como alínea f, o seguinte texto:

"Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários e dá outras providências.";

d) Reordenar as demais alíneas;

II- No Capítulo 1 - "SIGLAS E DEFINIÇÕES":

a) Incluir como item 0114 - "EMBARCAÇÃO EM CONDIÇÃO LAID-UP", com o seguinte texto:

"É a embarcação temporariamente docada ou atracada em instalações portuárias ou estaleiros, parcialmente ou totalmente desguarnecida, que esteja aguardando o seu retorno às atividades comerciais.";

b) Incluir como item 0115 - "EMBARCAÇÃO FORA DE OPERAÇÃO", com o seguinte texto:

"É a embarcação em situação especial, caracterizada pela paralisação de sua condição normal de operação comercial.";

c) Renumerar os demais itens até o item 0141.

d) Incluir como item 0143 - "TRANSFERÊNCIA DE ÓLEO ENTRE EMBARCAÇÕES", com o seguinte texto:

"a) Abastecimento (Bunkering): é a operação de fornecimento de combustíveis, por meio de transferência entre embarcações, destinado à propulsão, à operação auxiliar de uma embarcação ou à lubrificação do motor ou de suas respectivas máquinas. Esse tipo de operação poderá ocorrer, dentro de uma área portuária, estando à embarcação recebedora atracada ou fundeada, com a embarcação provedora de combustíveis atracada a contrabordo da outra.

b) Operação Ship to Barge (STB): é a operação de transferência de petróleo e seus derivados, gases liquefeitos e químicos, como carga, entre um navio e embarcações do tipo barcaça. Esse tipo de operação tem como característica principal a amarração das embarcações, uma a contrabordo da outra, podendo ocorrer em áreas portuárias (atracados ou fundeados). Também engloba a operação reversa, ou seja, a transferência de carga de uma barcaça para um navio. A operação STB não contempla a transferência de óleo para consumo das embarcações.

c) Operação Ship to Ship (STS): é a operação de transferência de petróleo e seus derivados, gases liquefeitos e químicos, como carga, entre dois navios localizados em AJB, excetuando-se as plataformas fixas, plataformas flutuantes, FPSO e FSU. Esse tipo de operação tem como característica principal a amarração de dois navios, um a contrabordo do outro, podendo ocorrer em mar aberto (fundeados ou em movimento conjunto) ou em áreas portuárias (atracados ou fundeados). A operação STS não contempla a transferência de óleo para consumo das embarcações.

d) Provedor de Serviço STS (STS Service Provider): é a empresa responsável pela organização e assistência de uma operação STS, e geralmente inclui o fornecimento de pessoal habilitado e equipamento a ser utilizado em todo o período da operação STS";

e) Renumerar o item 0141 para 0144;

III - No Capítulo 2 - "ENTRADA, DESPACHO E SAÍDA DE EMBARCAÇÕES":

a) Na Seção I - "PROCEDIMENTOS PARA DESPACHO DE EMBARCAÇÕES":

1. No item 0210 - "DESPACHO POR PERÍODO PARA EMBARCAÇÕES EMPREGADAS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR"

1.1. Na alínea a) "Entrada da Embarcação":

1.1.1. Incluir como segundo parágrafo, com o seguinte texto:

"Independentemente do prazo de encaminhamento do Aviso de Entrada ao OD da jurisdição, o Comandante da embarcação deverá, a qualquer momento, apresentar as informações atualizadas das Listas de Tripulantes e de Passageiros constantes do Aviso de Entrada, por ocasião da Inspeção Naval."; e

2. Na alínea c) "Saída da embarcação":

2.1. Na seção II) "Aviso de Saída":

2.1.1. No segundo parágrafo:

2.1.1.1. Incluir o seguinte texto:

"Independentemente do prazo de encaminhamento do Aviso de Saída ao OD da jurisdição, o Comandante da embarcação deverá, a qualquer momento, apresentar as informações atualizadas das Listas de Tripulantes e de Passageiros constantes do Aviso de Saída, por ocasião da Inspeção Naval.";

IV - No Capítulo 3 - "TRÁFEGO DE EMBARCAÇÕES":

a) Na Seção II - "INFORMAÇÕES SOBRE O TRÁFEGO GO":

1. No item 0313 - "RESTRICÇÕES À PESCA E À NAVEGAÇÃO NAS ÁREAS DE SEGURANÇA DE PLATAFORMAS DE PETRÓLEO E DEMAIS UNIDADES OFFSHORE"

1.1 No terceiro parágrafo:

1.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"Para o item b) acima, o responsável pela plataforma ou unidade offshore deverá encaminhar, por meio de correio eletrônico ao Comando do Controle Naval do Tráfego Marítimo (comcontram-cctram@marinha.mil.br), o formulário de Denúncia de Invasão na Área de Segurança de Plataforma de Petróleo e demais Unidades Offshore, conforme Anexo 3-F, anexando fotografias da embarcação infratora, visando facilitar a identificação da mesma, e instruir o processo administrativo da Autoridade Marítima.";

b) Na Seção III - "SISTEMAS DE CONTROLE DO TRÁFEGO MARÍTIMO":

1. No item 0316 - "SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE O TRÁFEGO MARÍTIMO (SISTRAM)"

1.1 Na alínea d) :

1.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"As embarcações de bandeiras brasileira e estrangeira deverão encaminhar direto ao COMCONTRAM, a Planilha de Dados do GMDSS, conforme modelo constante do Anexo 3-H, somente uma única vez antes de sua chegada ao primeiro porto nacional ou toda vez que houver alteração de dados na mesma. A planilha deve ser encaminhada, preferencialmente por meio eletrônico, no seguinte endereço: comcontram-cctram@marinha.mil.br, ou via fac-símile para o número +55-21-2104.6341.";

2. No item 0318 - "SISTEMA DE MONITORAMENTO MARÍTIMO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DO PETRÓLEO (SIM-MAP)"

2.1 Incluir como quarto parágrafo com o seguinte texto:

"As plataformas de produção, as FPSO e as FSU, por permanecerem longos períodos na mesma posição, estão dispensadas de aderir ao SIMMAP, porém todas as vezes que forem colocadas em posição para começar a operar ou quando forem descomissionadas e retiradas da posição devem ter seus dados de identificação informados, juntamente com a respectiva posição geográfica, à DPC, por ofício, para a introdução ou retirada desses dados manualmente no Sistema, os quais serão tratados como pontos fixos definidos por coordenadas associadas ao nome da plataforma, FPSO ou FSU. Entretanto, as FPSO empregadas em Teste de Longa Duração (TLD) de poços que irão permanecer instaladas numa posição por períodos inferiores a vinte e quatro (24) meses deverão aderir ao SIMMAP.";

V - No Capítulo 4 - "PERMANÊNCIA EM AJB":

a) Na Seção IV - "SITUAÇÕES ESPECIAIS DE PERMANÊNCIA":

1. No item 0408 - "EMBARCAÇÕES FORA DE OPERAÇÃO":

1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"As embarcações de bandeiras brasileira e/ou estrangeira poderão ser consideradas fora de operação, nas seguintes situações":

a) Embarcação de bandeira brasileira:

- aguardando contrato comercial;
- em condição de abandono;
- em período de defesa da pesca;
- em processo de mudança de bandeira;
- em reparos;
- sub judice; e
- em condição laid-up.

b) Embarcação de bandeira estrangeira:

- aguardando contrato comercial;
- em condição de abandono;
- em processo de mudança de bandeira;
- em reparos;
- sub judice; e
- excepcionalmente, em condição laid-up, somente para em-

barcação de apoio marítimo.

Observação: a embarcação de bandeira estrangeira cumprirá os procedimentos elencados no Capítulo 2 da NORMAM-04/DPC, quando nas seguintes situações: aguardando contrato comercial; em processo de mudança de bandeira; em reparos; e sub judice. Para as situações acima listadas, conforme o caso, o proprietário, armador ou o representante da embarcação deverá requerer à CP/DL/AG da jurisdição onde a embarcação for permanecer fora de operação, cumprindo os seguintes procedimentos:

a) Embarcação aguardando reparos ou contrato commercial

O proprietário, armador ou o representante da embarcação de bandeira brasileira, ao solicitar à CP/DL/AG sua retirada de tráfego para aguardar contrato comercial ou realizar reparos, deverá apresentar cronograma de trabalho de reparos ou documentos que com-

provem a renovação ou negociação contratual, propondo as condições mínimas de operacionalidade da embarcação, visando à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana e à prevenção da poluição do meio ambiente marinho. Havendo motivos que justifiquem, as CP/DL/AG poderão efetuar uma Vistoria e/ou solicitar à Sociedade Classificadora/Entidade Certificadora, que ateste sobre as condições satisfatórias de segurança da embarcação. Após a análise satisfatória da solicitação, a CP/DL/AG emitirá o Certificado de Embarcação Fora de Operação, conforme o Anexo 4-A.

b) Embarcação em condição de abandono

Havendo risco à segurança da navegação ou à prevenção da poluição marinha, a embarcação em condição de abandono será objeto de apuração de propriedade por parte das CP/DL/AG. Conhecido o proprietário, este será notificado para efetuar a remoção da embarcação para local seguro.

Caso o proprietário não efetue a remoção da embarcação, ela estará sujeita a ser apreendida e, posteriormente, leiloadada ou incorporada ao patrimônio da União, ficando o proprietário, armador ou preposto responsável pelas despesas relativas ao recolhimento e guarda da embarcação.

Havendo risco iminente à salvaguarda da vida humana, a segurança da navegação ou a prevenção da poluição marinha, a embarcação deverá ser removida em caráter de urgência.

c) Embarcação Sub Judice

embarcação detida por decisão ou sentença judicial (arresto, sequestro, penhora, dentre outras situações), a CP/DL/AG deverá cumprir imediatamente a decisão, após ser oficiada pela autoridade judiciária. A CP/DL/AG deverá observar o previsto no item 0212 desta norma.

d) Embarcação em processo de mudança de bandeira

A embarcação de bandeira brasileira em processo de mudança de bandeira deverá cumprir os procedimentos previstos nas NORMAM-01/DPC e NORMAM-02/DPC, conforme o caso.

e) Embarcação de bandeira brasileira em condição laid-up

O proprietário, armador, afretador ou o representante da embarcação de bandeira brasileira poderá solicitar, à CP/DL, condição laid-up para uma ou mais embarcações da frota de uma empresa brasileira de navegação, devendo apresentar os seguintes documentos:

- requerimento de solicitação, contendo as especificações técnicas que fundamentam o pedido. Informar nesse requerimento a proposta para o Cartão de Tripulação de Segurança (CTS) pretendido, especificando se a embarcação ficará totalmente ou parcialmente desguarnecida;

- certificado ou declaração de classe na condição laid-up, emitido pela Sociedade Classificadora ou Entidade Certificadora;

- cópia do Cartão de Tripulação de Segurança (CTS);

- contrato firmado entre o proprietário, armador ou preposto da embarcação e a instalação portuária ou estaleiro onde a embarcação permanecerá nessa condição. No contrato deverão estar claramente definidos os deveres e responsabilidades de ambas as partes, no que tange à vigilância, manutenção de equipamentos e sistemas, além de procedimentos para resposta em situações de emergência (incêndio, alagamento, ruptura de espas, dentre outros);

- seguros P&I com coberturas para remoção de destroços (wreck removal) e de responsabilidade civil por danos a terceiros e ao meio ambiente (civil liability);

- demais documentos que a Autoridade Marítima julgar necessário.

Para a requisição de condição laid-up, a embarcação deverá permanecer atracada em cais ou terminal devidamente legalizado, durante todo o período autorizado. A embarcação também poderá permanecer na condição em seco.

Após a análise satisfatória da documentação, a CP/DL realizará vistoria prévia na embarcação, com o objetivo de confirmar a sua condição para o regime laid-up. Em seguida, a CP/DL emitirá o Certificado de Embarcação Fora de Operação, conforme o Anexo 4-A, quando a embarcação estará autorizada a permanecer nessa condição por um determinado período.

Para a requisição de condição laid-up, a embarcação deverá estar atracada em cais ou terminal devidamente legalizado. Não será concedida, em qualquer hipótese, autorização para condição laid-up para embarcação fundeada.

Durante o período de condição laid-up, a CP/DL realizará vistorias periódicas na embarcação, a cada seis meses, e antes do retorno da mesma a sua condição normal de operação.

As vistorias para condição laid-up serão indenizadas pela empresa requerente, conforme os valores previstos no Anexo 4-B desta norma.

f) Embarcação de bandeira estrangeira em condição laid-up (somente para embarcação de Apoio Marítimo)

Excepcionalmente, as solicitações de autorização para condição laid-up para embarcação de apoio marítimo de bandeira estrangeira será analisada pela DPC, caso a caso, após criteriosa avaliação quanto à situação da empresa afretadora no Brasil, e das condições da embarcação. Para a requisição de condição laid-up, a embarcação deverá permanecer atracada em cais ou terminal devidamente legalizado, durante todo o período autorizado. A embarcação também poderá permanecer na condição em seco.

O proprietário, armador, afretador ou o representante da embarcação de apoio marítimo de bandeira estrangeira poderá solicitar, à DPC, via CP/DL da jurisdição, condição laid-up, no prazo máximo de trinta dias antes do término da validade do AIT, devendo apresentar os seguintes documentos:

- requerimento de solicitação, contendo as especificações técnicas que fundamentam o pedido. Informar nesse requerimento a proposta para o Cartão de Tripulação de Segurança (Safe Manning Document) pretendido, especificando se a embarcação ficará totalmente ou parcialmente desguarnecida;

- cópia do CNPJ da empresa requerente (armadora ou afretadora);

- cópia do Contrato Social da empresa armadora ou afretadora, registrado em Junta Comercial, e suas últimas alterações;

- documento emitido pelo país de bandeira, concordando com a condição laid-up;

- contrato de afretamento, celebrado entre o proprietário e o afretador nacional;

- certificado de registro da embarcação, emitido pelo país de bandeira;

- certificado de classe da embarcação, emitido pelo país de bandeira;

- parecer da Sociedade Classificadora ou Entidade Certificadora para a condição laid-up;

- cópia do Cartão de Tripulação de Segurança (Safe Manning Document);

- lista de tripulantes atualizada;

- contrato firmado entre o proprietário, armador ou preposto da embarcação e a instalação portuária ou estaleiro onde a embarcação permanecerá nessa condição. No contrato deverão estar claramente definidos os deveres e responsabilidades de ambas as partes, no que tange à vigilância, manutenção de equipamentos e sistemas, além de procedimentos para resposta em situações de emergência (incêndio, alagamento, ruptura de espas, dentre outros);

- Carta de Compromisso (Letter of Undertaking), emitida por Clube de P&I ou Carta de Fiança Bancária (Bank Letter of Guarantee), emitida por Instituição Financeira com credibilidade reconhecida no mercado, contendo:

- I) qualificação das partes e razões para sua emissão;

- II) referência ao contrato ou ao cumprimento de obrigação e circunstâncias em que foi concedida;

- III) cobertura para remoção de destroços (wreck removal), para todo o período em que a embarcação permanecer na condição laid-up;

- IV) cobertura para responsabilidade civil por danos a terceiros e ao meio ambiente (civil liability), para todo o período em que a embarcação permanecer na condição laid-up;

- V) valor máximo segurado; e

- VI) condições, procedimentos e data para o pagamento, constando expressamente que a respectiva Carta de Compromisso ou Carta de Fiança Bancária será regida e interpretada de acordo com a legislação civil e processual civil brasileira e submetida à jurisdição exclusiva de tribunal brasileiro; e

- demais documentos que a Autoridade Marítima julgar necessário.

Após a análise satisfatória da documentação, a DPC autorizará a CP/DL da jurisdição a realizar vistoria prévia na embarcação, com o objetivo de confirmar a sua condição para o regime laid-up. A CP/DL informará a DPC o resultado da vistoria prévia. Em seguida, caso o processo seja satisfatório, a DPC autorizará a CP/DL a emitir o Certificado de Embarcação Fora de Operação, conforme o Anexo 4-A, quando a embarcação estará autorizada a permanecer nessa condição por um determinado período. A autorização para uma embarcação de bandeira estrangeira permanecer na condição laid-up se restringe à competência da Autoridade Marítima Brasileira, não eximindo o responsável pela embarcação das obrigações perante os demais órgãos governamentais envolvidos com a atividade em questão, em especial a Receita Federal do Brasil.

Durante o período de condição laid-up, a CP/DL realizará vistorias periódicas na embarcação, a cada seis meses, e antes do retorno da mesma a sua condição normal de operação.

As vistorias para condição laid-up serão indenizadas pela empresa requerente, conforme os valores previstos no Anexo 4-B desta norma.

g) Embarcação de pesca em período de defesa

O representante da embarcação de pesca poderá requerer à CP/DL/AG a sua retirada de operação, informando o período de inatividade. A CP/DL/AG emitirá o Certificado de Embarcação Fora de Operação, conforme o Anexo 4-A.

Ao término da inatividade, para retorno da embarcação ao serviço, deverá ser cumprido o procedimento necessário para sua regularização.

Para todas as situações de embarcação fora de operação, exceto a condição laid-up, a embarcação deverá estar posicionada em áreas de fundeio ou atracação específicas, estabelecidas em comum acordo entre a Autoridade Portuária e a CP/DL/AG, ou em área particular desde que previamente acordado com a CP/DL/AG.

VI - Incluir o Capítulo 6 - "OPERAÇÕES ESPECIAIS EM AJB, que acompanha esta Portaria;

VII - No Anexo 3-E - "INSTRUÇÕES SOBRE O SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE NAVIOS DE BANDEIRA BRASILEIRA A LONGA DISTÂNCIA (LRIT)"

1. No item 5 - "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES":

1.1 Na alínea b):

1.1 No quarto parágrafo:

1.1.1 Incluir o quarto parágrafo com o seguinte texto:

"As despesas com os serviços a serem prestados pela DPC, em decorrência da aplicação desta norma, tais como vistorias, visitas técnicas, e outros, serão indenizadas pelos interessados, de acordo com os valores vigentes, constantes do Anexo 4-B."

VIII - No Anexo 3-F - DENÚNCIA DE INVASÃO NA ÁREA DE SEGURANÇA DE PLATAFORMA DE PETRÓLEO E DEMAIS UNIDADES OFFSHORE"

a) Nas observações:

1. No item 2:

1.1 Substituir pelo seguinte texto:



"Encaminhar este Relatório para o Comando do Controle Naval do Tráfego Marítimo (COMCONTRAM), no endereço: comcontram-cctram@marinha.mil.br (Send this report to the Comando do Controle Naval do Tráfego Marítimo - COMCONTRAM, to the following internet e-mail: comcontram-cctram@marinha.mil.br).";

IX - Substituir o Anexo 4-A - "CERTIFICADO DE EMBARCAÇÃO FORA DE OPERAÇÃO" pelo que acompanha esta Portaria;

X - Substituir o Anexo 4-B - "TABELA DE INDENIZAÇÕES" pelo que acompanha esta Portaria;

XI - Incluir o Anexo 6-A - "FICHA CADASTRAL DE PROVEDOR DE SERVIÇO STS / STB que acompanha esta Portaria;

XII - Incluir o Anexo 6-B - "AUTORIZAÇÃO DE ÁREA DE OPERAÇÃO STS" que acompanha esta Portaria;

XIII - Incluir o Anexo 6-C - "NOTIFICAÇÃO DE PREVISÃO DE CHEGADA - OPERAÇÃO STS EM MAR ABERTO" que acompanha esta Portaria;

XIV - Incluir o Anexo 6-D - "NOTIFICAÇÃO DE SAÍDA - OPERAÇÃO STS EM MAR ABERTO" que acompanha esta Portaria;

XV - Incluir o Anexo 6-E - "AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO SHIP TO BARGE" que acompanha esta Portaria;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Obs: Os Anexos que acompanha esta Portaria encontram-se disponível na página da internet da Diretoria de Portos e Costas.

Vice-Alte. WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

PORTARIA Nº 307/DPC, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Operação de Embarcações Estrangeiras em Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM 04/DPC (1ª Revisão).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Operação de Embarcações Estrangeiras em Águas Jurisdicionais Brasileiras" - NORMAM-04/DPC (1ª Revisão), aprovada pela Portaria nº 53/DPC, de 19 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21 de março de 2013; alterada pela Portaria nº 391/DPC, de 23 de dezembro de 2013 (1ª Modificação), publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013; pela Portaria nº 316/DPC, de 19 de outubro de 2015 (2ª Modificação), publicada no DOU de 23 de outubro de 2015; pela Portaria nº 249/DPC, de 16 de agosto de 2016 (3ª Modificação), publicada no DOU de 22 de agosto de 2016; pela Portaria nº 395/DPC, de 7 de dezembro de 2016 (4ª Modificação), publicada no DOU de 8 de dezembro de 2016; pela Portaria nº 430/DPC, de 22 de dezembro de 2016 (5ª Modificação), publicada no DOU de 23 de dezembro de 2016; pela Portaria nº 235/DPC, de 08 de Agosto de 2017 (6ª Modificação), publicada no DOU de 10 agosto de 2017; e pela Portaria nº 254/DPC, de 01 de Setembro de 2017 (7ª Modificação), publicada no DOU de 9 setembro de 2017. Esta modificação é denominada 8ª Modificação.

I - No Capítulo 1 - "SIGLAS E DEFINIÇÕES"

a) No item 0107 - "BARGE SAFETY"

1. Substituir o texto pelo seguinte:

É o guia de Segurança para Barcaças editado pelo Fórum Marítimo Internacional das Empresas do Petróleo (Oil Companies International Marine Forum - OCIMF) ; e";

b) Incluir como item 0118 - "EMBARCAÇÃO FORA DE OPERAÇÃO", com o seguinte texto: "É a embarcação em situação especial, caracterizada pela paralisação de sua condição normal de operação comercial."

c) Incluir como item 0119 - "EMBARCAÇÃO EM CONDIÇÃO "LAID-UP" , com o seguinte texto: "É a embarcação temporariamente docada ou atracada em instalações portuárias ou estaleiros, parcialmente ou totalmente desguarnecida, que esteja aguardando o seu retorno às atividades comerciais."

d) Renumerar os demais itens.

I - No Capítulo 2 - "PROCEDIMENTOS PARA OPERAÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE BANDEIRA ESTRANGEIRA EM AJB":

a) Na seção I - "INSCRIÇÃO TEMPORÁRIA (IT)":

1. No item 0210 - "PERMANÊNCIA EM AJB APÓS O TÉRMINO DA AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO":

1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"A embarcação de bandeira estrangeira, após o término da autorização de operação, poderá solicitar permanência em AJB, nas seguintes situações:

- aguardando contrato comercial;
- em processo de mudança de bandeira;
- em reparos;
- sub judice; e
- excepcionalmente, em condição laid-up, somente para embarcação de apoio marítimo.

Para as situações acima listadas, exceto para a condição laid-up, o armador, o afretador ou o representante da embarcação que necessite permanecer em AJB, deverá requerer autorização à CP/DL da área de jurisdição onde a embarcação intenciona permanecer, no

prazo máximo de dez dias antes do término da validade do AIT, especificando a situação pretendida e sua motivação, cumprindo os seguintes procedimentos:

a) apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

- certificado de registro da embarcação, emitido pelo país de bandeira;

- certificado de classe da embarcação, emitido pelo país de bandeira;

- seguro P&I, com cláusula de remoção de destroços (wreck removal);

- cartão de tripulação de segurança (Safe Manning Document), emitido pelo país de bandeira;

- lista de tripulantes;

- contrato de reparo com estaleiro nacional, conforme o caso;

- documento oficial de procuração do armador ou afretador ao agente/representante da embarcação, no qual deverá constar, de forma explícita, a atribuição de poder outorgada a esse agente/representante; e

- demais documentos que a Autoridade Marítima julgar necessário.

b) a CP/DL, após análise da documentação apresentada, poderá autorizar a permanência da embarcação por um período de até noventa dias consecutivos, devendo informar à DPC. Após esse período, a embarcação somente poderá permanecer em AJB autorizada pela DPC. Para tanto, o interessado deverá encaminhar requerimento a DPC, via CP/DL, contendo as especificações técnicas que fundamentam o pedido, bem como documentos comprobatórios pertinentes. A CP/DL encaminhará o pedido à DPC, com a sua avaliação técnica sobre a solicitação de permanência.

Para todas as situações de permanência em AJB, a CP/DL poderá efetuar perícias antes da autorização de permanência, durante o período de concessão, e antes da embarcação retornar a sua condição normal de operação.

c) excepcionalmente, para o processo de condição laid-up de embarcações de apoio marítimo, devem ser observados os procedimentos previstos no Capítulo 4 da NORMAM-08. Para a requisição de condição laid-up, a embarcação de bandeira estrangeira deverá estar atracada em cais ou terminal devidamente legalizado. A autorização para uma embarcação de bandeira estrangeira permanecer na condição laid-up se restringe à competência da Autoridade Marítima Brasileira, não eximindo o responsável pela embarcação das obrigações perante os demais órgãos governamentais envolvidos com a atividade em questão, em especial a Receita Federal do Brasil.

d) após a análise do processo, a DPC ou a CP/DL emitirá a "Autorização de Permanência em AJB para Embarcação Estrangeira" conforme o Anexo 2-P; e

e) expirado o prazo de permanência concedido, a CP/DL da área de jurisdição comunicará, por escrito, o fato ao Departamento de Polícia Federal e à Receita Federal do Brasil.;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Alte. WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

PORTARIA Nº 308/DPC, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova as Normas da Autoridade Marítima para Obras, Dragagens, Pesquisa e Lavra de Minerais Sob, Sobre e às Margens das Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-11/DPC (1ª Revisão).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - Lesta), resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas da Autoridade Marítima para Obras, Dragagens, Pesquisa e Lavra de Minerais Sob, Sobre e às Margens das Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-11/DPC (1ª Revisão), que a esta acompanham.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 109/DPC, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 20 de janeiro de 2004, alterada pela Portaria nº 67/DPC, de 3 de setembro de 2004, publicada no DOU de 9 de setembro de 2004 (1ª Modificação); pela Portaria nº 65/DPC, de 16 de junho de 2006, publicada no DOU de 26 de junho de 2006 (2ª Modificação); pela Portaria nº 19/DPC, de 1º de março de 2007, publicada no DOU de 7 de março de 2007 (3ª Modificação); pela Portaria nº 128/DPC, de 1º de dezembro de 2008, publicada no DOU de 4 de dezembro de 2008 (4ª Modificação); pela Portaria nº 113/DPC, de 15 de setembro de 2009, publicada no DOU de 16 de setembro de 2009 (5ª Modificação); pela Portaria nº 234/DPC, de 3 de novembro de 2010, publicada no DOU de 10 de novembro de 2010 (6ª Modificação); pela Portaria nº 49/DPC, de 11 de março de 2011, publicada no DOU de 17 de março de 2011 (7ª Modificação); pela Portaria nº 242/DPC, de 1º de dezembro de 2011, publicada no DOU de 7 de dezembro de 2011 (8ª Modificação); pela Portaria nº 93/DPC, de 29 de abril de 2013, publicada no DOU de 8 de maio de 2013 (9ª Modificação); pela Portaria nº 333/DPC, de 12 de novembro de 2013, publicada no DOU de 13 de novembro de 2013 (10ª Modificação); pela Portaria nº

165/DPC, de 1º de junho de 2015, publicada no DOU de 5 de junho de 2015 (11ª Modificação); pela Portaria nº 318/DPC, de 19 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015 (12ª Modificação); e pela Portaria nº 74/DPC, de 29 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 1º de março de 2016 (13ª Modificação).

Obs: Os Anexos que acompanha esta Portaria encontram-se disponível na página da internet da Diretoria de Portos e Costas.

Vice-Alte. WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

COMANDO DO EXÉRCITO GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.465, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza a alienação de fração de bem imóvel próprio nacional administrado pelo Comando do Exército mediante permuta por outro bem imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã-MS e delega competência para representação nos atos pertinentes.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, a Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, a Portaria nº 217/SPU, de 16 de agosto de 2013, e o que facultam os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os art. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção (DEC), ouvido o Estado-Maior do Exército, e considerando que:

a. o Plano Estratégico de Reestruturação do Exército (PEREx) e o Plano Básico de Construção do Exército (PBC) preveem diversas gestões, de interesse do Exército, referentes ao patrimônio imobiliário sob sua administração, dentre elas a necessidade de aquisição e construção de imóveis (quartéis, próprios nacionais residenciais, e outros), de interesse da Força Terrestre nas diversas unidades da federação;

b. para a consecução dessas gestões, poderá disponibilizar bens imóveis ou frações sob sua jurisdição que não mais atendam a suas necessidades precípua objetivando aliená-los na modalidade de permuta por outros bens imóveis ou frações ou ainda por edificações a construir, mediante concorrência pública ou dispensada esta no caso do adquirente tratar-se de entidade pública de direito interno;

c. a fração do bem imóvel objeto de permuta é de interesse do Município de Ponta Porã-MS, com a finalidade de implantação de mobilidade urbana, constituindo-se de relevante interesse público, poderá ser-lhe alienada por não mais atender às necessidades precípua de utilização pelo Comando do Exército, qualificando-a plenamente para o fim alienatório almejado, e que o desfazimento de seu vínculo de propriedade incorrerá na aquisição de outro bem imóvel daquele ente municipal de mesma natureza, de igual valor, não acarretando prejuízos aos erários públicos federal e municipal.

d. o bem imóvel de propriedade do município de Ponta Porã, designado como letra Y, logradouro público - Rua Gen Alberto C. e Rua Antonio João, com área de 2.480,55 m², matriculado sob nº 57.801, no Lv nº 2-Registro Geral, no 1º Tabelionato da Comarca de Ponta Porã, foi desapfetado do rol de bens de uso comum do povo, conforme as disposições da Lei Municipal nº 4.215, de 28 de dezembro de 2015, modificada pela Lei Municipal nº 4.259, de 7 de julho de 2016, e autorizada sua alienação à União; e

e. o parecer nº 0120/2017-CJU/MS/CGU/AGU, de 15 de março de 2017, aprovou as tratativas de negociações entre as partes, bem como a minuta do instrumento alienatório correspondente, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação de fração com área de 2.356,41 m² do bem imóvel próprio nacional sob a administração do Comando do Exército, cadastrado como MS 09-0242, denominado Area 2, situado na Rua Antônio João, esquina com a Rua General Carlos Alberto Mendonça Lima em Ponta Porã-MS, matriculado sob o nº 36.311, em 3 de agosto de 2005, no Livro nº 2-Registro Geral, fl. 01/V, no 1º Tabelionato da Comarca de Ponta Porã-MS e de Registro Imobiliário de Utilização (RIP) 9131007925005, mediante permuta pelo imóvel de propriedade do município de Ponta Porã identificado na letra d, acima.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante do 3º Grupo de Engenharia (3º Gpt E) para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art. 1º desta Portaria, bem como para a assinatura do respectivo contrato e termos aditivos necessários.

Art. 3º Ultimado o processo alienatório, o Comandante do 3º Gpt E deverá encaminhar cópia do contrato de alienação à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso do Sul, informando-a da alienação realizada, conforme as disposições da Lei nº 5.651/1970, para fins de exclusão do bem do patrimônio da União Federal e inclusão do bem adquirido, com a consequente atualização no SPIUnet e, em ato contínuo, ao DEC/Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA) para acompanhamento e controle.

Art. 4º Designar o DEC como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação e pelo período de 5 (cinco) anos.

Gen Ex EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.382, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova, em extratos, os indicadores dos Instrumentos de Avaliação Institucional Externa para os atos de credenciamento, recredenciamento e transformação de organização acadêmica nas modalidades presencial e a distância do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, em extratos, os indicadores dos Instrumentos de Avaliação Institucional Externa para os atos de credenciamento, recredenciamento e transformação de organização acadêmica nas modalidades presencial e a distância, constantes nos anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Os Instrumentos de Avaliação Institucional Externa a que se referem o art. 1º serão utilizados pelas comissões de avaliação in loco e disponibilizados na íntegra na página eletrônica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

Art. 3º Os indicadores dos eixos dos Instrumentos de Avaliação Institucional Externa poderão ser excluídos, alterados e inseridos novos, sempre que houver necessidade de atualização, justificada por análise técnica dos seus resultados e em consonância com os objetivos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes.

Art. 4º Os processos referentes à modalidade presencial em tramitação na fase de avaliação pelo Inep na data de publicação desta Portaria, cuja avaliação in loco ainda não tenha sido realizada, poderão ser submetidos à avaliação pelo instrumento vigente na data do ingresso do processo na referida fase ou pelos novos instrumentos de avaliação, constantes nos anexos I e II desta Portaria, de acordo com a opção indicada pela instituição de educação superior interessada.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 92, de 31 de janeiro de 2014.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO
ANEXO I

INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA QUE SUBSIDIA OS ATOS DE CREDENCIAMENTO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E A DISTÂNCIA
QUADRO DOS PESOS DOS EIXOS PARA OS ATOS DE CREDENCIAMENTO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E A DISTÂNCIA

EIXO	PESO
1. Planejamento e Avaliação Institucional	10
2. Desenvolvimento Institucional	30
3. Políticas Acadêmicas	20
4. Políticas de Gestão	20
5. Infraestrutura	20

Nº	EIXO/INDICADOR
1	Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional
1.1	Projeto de autoavaliação institucional
1.2	Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica
1.3	Autoavaliação institucional: previsão de análise e divulgação dos resultados

Nº	EIXO/INDICADOR
2	Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional
2.1	Missão, objetivos, metas e valores institucionais
2.2	PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação
2.3	PDI, política e práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural
2.4	PDI, políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial
2.5	PDI e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social
2.6	PDI e política institucional para a modalidade EaD
2.7	Estudo para implantação de polos EaD

Nº	EIXO/INDICADOR
3	Eixo 3 - Políticas Acadêmicas
3.1	Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação
3.2	Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural
3.3	Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão
3.4	Políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente
3.5	Política institucional de acompanhamento dos egressos
3.6	Política institucional para internacionalização
3.7	Comunicação da IES com a comunidade externa
3.8	Comunicação da IES com a comunidade interna
3.9	Política de atendimento aos discentes
3.10	Políticas institucionais e ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos (graduação e pós-graduação)

Nº	EIXO/INDICADOR
4	Eixo 4 - Políticas de Gestão
4.1	Política de capacitação docente e formação continuada
4.2	Política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo
4.3	Política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais e a distância
4.4	Processos de gestão institucional
4.5	Sistema de controle de produção e distribuição de material didático
4.6	Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional
4.7	Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna

Nº	EIXO/INDICADOR
5	Eixo 5 - Infraestrutura
5.1	Instalações administrativas
5.2	Salas de aula
5.3	Auditório(s)
5.4	Salas de professores
5.5	Espaços para atendimento aos discentes
5.6	Espaços de convivência e de alimentação
5.7	Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física
5.8	Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA
5.9	Bibliotecas: infraestrutura
5.10	Bibliotecas: plano de atualização do acervo
5.11	Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente
5.12	Instalações sanitárias
5.13	Estrutura dos polos EaD
5.14	Infraestrutura tecnológica
5.15	Infraestrutura de execução e suporte
5.16	Plano de expansão e atualização de equipamentos
5.17	Recursos de tecnologias de informação e comunicação
5.18	Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA

ANEXO II

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA QUE SUBSIDIA OS ATOS DE RE-CREDENCIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA NAS MODALIDADES PRESENCIAL E A DISTÂNCIA
QUADRO DOS PESOS DOS EIXOS PARA OS ATOS DE RE-CREDENCIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA NAS MODALIDADES PRESENCIAL E A DISTÂNCIA

EIXO	PESO
1. Planejamento e Avaliação Institucional	10
2. Desenvolvimento Institucional	30
3. Políticas Acadêmicas	10
4. Políticas de Gestão	20
5. Infraestrutura	30

Nº	EIXO/INDICADOR
1	Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional
1.1	Evolução institucional a partir dos processos de planejamento e avaliação institucional
1.2	Processo de autoavaliação institucional
1.3	Perfil profissional do egresso
1.4	Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados
1.5	Relatórios de autoavaliação

Nº	EIXO/INDICADOR
2	Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional
2.1	Missão, objetivos, metas e valores institucionais
2.2	PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação
2.3	PDI, política e práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural
2.4	PDI, políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial
2.5	PDI e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social
2.6	PDI e política institucional para a modalidade EaD
2.7	Estudo para implantação de polos EaD

Nº	EIXO/INDICADOR
3	Eixo 3 - Políticas Acadêmicas
3.1	Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação
3.2	Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i>
3.3	Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i>



3.4	Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural
3.5	Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão
3.6	Políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente
3.7	Política institucional de acompanhamento dos egressos
3.8	Política institucional para internacionalização
3.9	Comunicação da IES com a comunidade externa
3.10	Comunicação da IES com a comunidade interna
3.11	Política de atendimento aos discentes
3.12	Políticas institucionais e ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos (graduação e pós-graduação)

Nº	EIXO/INDICADOR
4	Eixo 4 - Políticas de Gestão
4.1	Titulação do corpo docente
4.2	Política de capacitação docente e formação continuada
4.3	Política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo
4.4	Política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais e a distância
4.5	Processos de gestão institucional
4.6	Sistema de controle de produção e distribuição de material didático
4.7	Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional
4.8	Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna

Nº	EIXO/INDICADOR
5	Eixo 5 - Infraestrutura
5.1	Instalações administrativas
5.2	Salas de aula
5.3	Auditório(s)
5.4	Salas de professores
5.5	Espaços para atendimento aos discentes
5.6	Espaços de convivência e de alimentação
5.7	Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física
5.8	Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA
5.9	Bibliotecas: infraestrutura
5.10	Bibliotecas: plano de atualização do acervo
5.11	Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente
5.12	Instalações sanitárias
5.13	Estrutura dos polos EaD
5.14	Infraestrutura tecnológica
5.15	Infraestrutura de execução e suporte
5.16	Plano de expansão e atualização de equipamentos
5.17	Recursos de tecnologias de informação e comunicação
5.18	Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA

PORTARIA Nº 1.383, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova, em extrato, os indicadores do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação para os atos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento nas modalidades presencial e a distância do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, em extratos, os indicadores dos Instrumentos de Avaliação de Cursos de Graduação para os atos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento nas modalidades presencial e a distância, constantes nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Os Instrumentos de Avaliação de Cursos de Graduação a que se refere o art. 1º serão utilizados pelas comissões de avaliação in loco e disponibilizados na íntegra na página eletrônica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

Art. 3º Os indicadores dos eixos dos Instrumentos de Avaliação de Cursos de Graduação poderão ser excluídos, alterados e inseridos novos, sempre que houver necessidade de atualização, justificada por análise técnica dos seus resultados e em consonância com os objetivos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes.

Art. 4º Os processos referentes à modalidade presencial em tramitação na fase de avaliação pelo Inep na data de publicação desta Portaria, cuja avaliação in loco ainda não tenha sido realizada, poderão ser submetidos à avaliação pelo instrumento vigente na data do ingresso do processo na referida fase ou pelos novos instrumentos de avaliação, em extrato, constantes nos anexos I e II desta Portaria, de acordo com a opção indicada pela instituição de educação superior interessada.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 386, de 10 de maio de 2016.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO I

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO PARA OS ATOS DE AUTORIZAÇÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E A DISTÂNCIA
QUADRO DOS PESOS DOS EIXOS PARA OS ATOS DE AUTORIZAÇÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E A DISTÂNCIA

DIMENSÃO	PESO
1. Organização Didático-Pedagógica	40
2. Corpo Docente e Tutorial	20
3. Infraestrutura	40

Nº	DIMENSÃO/INDICADOR
1	DIMENSÃO 1 - Organização Didático-Pedagógica
1.1	Políticas institucionais no âmbito do curso
1.2	Objetivos do curso
1.3	Perfil profissional do egresso
1.4	Estrutura curricular
1.5	Conteúdos curriculares
1.6	Metodologia
1.7	Estágio curricular supervisionado
1.8	Estágio curricular supervisionado - relação com a rede de escolas da Educação Básica
1.9	Estágio curricular supervisionado - relação teoria e prática
1.10	Atividades complementares
1.11	Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
1.12	Apoio ao discente
1.13	Gestão do curso e os processos de avaliação interna e externa
1.14	Atividades de tutoria
1.15	Conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias às atividades de tutoria
1.16	Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) no processo ensino-aprendizagem
1.17	Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)
1.18	Material didático
1.19	Procedimentos de acompanhamento e de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem
1.20	Número de vagas
1.21	Integração com as redes públicas de ensino
1.22	Integração do curso com o sistema local e regional de saúde (SUS)
1.23	Atividades práticas de ensino para áreas da saúde
1.24	Atividades práticas de ensino para licenciaturas

Nº	DIMENSÃO/INDICADOR
2	DIMENSÃO 2 - Corpo Docente e Tutorial
2.1	Núcleo Docente Estruturante - NDE
2.2	Equipe multidisciplinar
2.3	Regime de trabalho do coordenador de curso
2.4	Corpo docente: titulação
2.5	Regime de trabalho do corpo docente do curso
2.6	Experiência profissional do docente (excluída a experiência no exercício da docência superior)
2.7	Experiência no exercício da docência na educação básica
2.8	Experiência no exercício da docência superior
2.9	Experiência no exercício da docência na educação a distância
2.10	Experiência no exercício da tutoria na educação a distância
2.11	Atuação do colegiado de curso ou equivalente
2.12	Titulação e formação do corpo de tutores do curso
2.13	Experiência do corpo de tutores em educação a distância
2.14	Interação entre tutores (presenciais - quando for o caso - e a distância), docentes e coordenadores de curso a distância
2.15	Produção científica, cultural, artística ou tecnológica

Nº	DIMENSÃO/INDICADOR
3	DIMENSÃO 3 - Infraestrutura
3.1	Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral
3.2	Espaço de trabalho para o coordenador
3.3	Sala coletiva de professores
3.4	Salas de aula
3.5	Acesso dos alunos a equipamentos de informática
3.6	Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC)
3.7	Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC)
3.8	Laboratórios didáticos de formação básica
3.9	Laboratórios didáticos de formação específica
3.10	Laboratórios de ensino para a área de saúde
3.11	Laboratórios de habilidades
3.12	Unidades hospitalares e complexo assistencial conveniados
3.13	Biotérios
3.14	Processo de controle de produção ou distribuição de material didático (logística)
3.15	Núcleo de práticas jurídicas: atividades básicas e arbitragem, negociação, conciliação, mediação e atividades jurídicas reais
3.16	Ambientes profissionais vinculados ao curso



ANEXO II

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO PARA OS ATOS DE RECONHECIMENTO E RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E A DISTÂNCIA

QUADRO DOS PESOS DOS EIXOS PARA OS ATOS DE RECONHECIMENTO E RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E A DISTÂNCIA

DIMENSÃO	PESO
1. Organização Didático-Pedagógica	30
2. Corpo Docente e Tutorial	40
3. Infraestrutura	30

Nº	DIMENSÃO/INDICADOR
1	DIMENSÃO 1 - Didático-Pedagógica
1.1	Políticas institucionais no âmbito do curso
1.2	Objetivos do curso
1.3	Perfil profissional do egresso
1.4	Estrutura curricular
1.5	Conteúdos curriculares
1.6	Metodologia
1.7	Estágio curricular supervisionado
1.8	Estágio curricular supervisionado - relação com a rede de escolas da Educação Básica
1.9	Estágio curricular supervisionado - relação teoria e prática
1.10	Atividades complementares
1.11	Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
1.12	Apoio ao discente
1.13	Gestão do curso e os processos de avaliação interna e externa
1.14	Atividades de tutoria
1.15	Conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias às atividades de tutoria
1.16	Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) no processo ensino-aprendizagem
1.17	Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)
1.18	Material didático
1.19	Procedimentos de acompanhamento e de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem
1.20	Número de vagas
1.21	Integração com as redes públicas de ensino
1.22	Integração do curso com o sistema local e regional de saúde (SUS)
1.23	Atividades práticas de ensino para áreas da saúde
1.24	Atividades práticas de ensino para licenciaturas

Nº	DIMENSÃO/INDICADOR
2	DIMENSÃO 2 - Corpo docente e Tutorial
2.1	Núcleo Docente Estruturante - NDE
2.2	Equipe multidisciplinar

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 31 de outubro de 2017

Processo nº: 23000.034813/2017-55
Interessado: ELEVADORES OTIS LTDA
Assunto: Análise da representação administrativa interposta em face da inabilitação da empresa Elevadores Otis Ltda. e habilitação da empresa Thyssenkrupp Elevadores S.A. no Pregão nº 14/2017 (Processo nº 23000.015125/2017-96).
Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1477/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, de 29 de setembro de 2017, no Despacho 262 (Doc. SEI 0807019) e nas razões apresentadas no documento SEI 0807016, conheço do recurso interposto e NEGO provimento à representação administrativa interposta contra a decisão que inabilitou a empresa Elevadores Otis Ltda. e habilitou a empresa Thyssenkrupp Elevadores S.A.

Processo nº: 23123.003954/2017-30
Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
Assunto: PORTARIA Nº 451, DE 9 DE ABRIL DE 2010. RECURSO AO COLEGIADO MÁXIMO DA INSTITUIÇÃO.
Vistos os autos do processo em referência, aprovo, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o Parecer nº 01347/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU bem como o Despacho nº 3088/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, e adotando seus fundamentos, deixo de acolher as razões expostas no Ofício nº 412/2017/IF Baiano/GAB, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, mantendo inalterada a redação do artigo 2º da Portaria nº 451, de 9 de abril de 2010.

MENDONÇA FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PIAUÍ
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

PORTARIA Nº 120, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O diretor do Campus Ministro Reis Velloso, da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando:
o Edital nº12/2017 - Campus Ministro Reis Velloso, de 25 de setembro de 2017, publicado no D.O.U. de 27 de setembro de 2017;
o Processo nº 23111.019765/17-18 e as Leis: nºs 8.745/93; 9.849/99; e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:
Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40, com lotação no Curso de Pedagogia do "CMRV", na cidade de Parnaíba/PI, da forma como segue:
Habilitando os candidatos: KRÍCIA DE SOUSA SILVA (1ª colocada), ROMÁRIO RAWLYSON PEREIRA DO NASCIMENTO (2º colocado), DALVA DE ARAÚJO MENEZES (3ª colocada) e FRANCINALDA MARIA RODRIGUES DA ROCHA (4ª colocada), classificando a primeira colocada para contratação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 580/2015, de 19/06/2015, publicada no Diário Oficial da União de 22/06/2015, resolve

2.3	Atuação do coordenador
2.4	Regime de trabalho do coordenador de curso
2.5	Corpo docente: titulação
2.6	Regime de trabalho do corpo docente do curso
2.7	Experiência profissional do docente (excluída a experiência no exercício da docência superior)
2.8	Experiência no exercício da docência na educação básica
2.9	Experiência no exercício da docência superior
2.10	Experiência no exercício da docência na educação a distância
2.11	Experiência no exercício da tutoria na educação a distância
2.12	Atuação do colegiado de curso ou equivalente
2.13	Titulação e formação do corpo de tutores do curso
2.14	Experiência do corpo de tutores em educação a distância
2.15	Interação entre tutores (presenciais - quando for o caso - e a distância), docentes e coordenadores de curso a distância
2.16	Produção científica, cultural, artística ou tecnológica

Nº	DIMENSÃO/INDICADOR
3	DIMENSÃO 3 - Infraestrutura
3.1	Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral
3.2	Espaço de trabalho para o coordenador
3.3	Sala coletiva de professores
3.4	Salas de aula
3.5	Acesso dos alunos a equipamentos de informática
3.6	Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC)
3.7	Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC)
3.8	Laboratórios didáticos de formação básica
3.9	Laboratórios didáticos de formação específica
3.10	Laboratórios de ensino para a área de saúde
3.11	Laboratórios de habilidades
3.12	Unidades hospitalares e complexo assistencial conveniados
3.13	Biotérios
3.14	Processo de controle de produção ou distribuição de material didático (logística)
3.15	Núcleo de práticas jurídicas: atividades básicas e arbitragem, negociação, conciliação, mediação e atividades jurídicas reais
3.16	Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)
3.17	Comitê de Ética na Utilização de Animais (CEUA)
3.18	Ambientes profissionais vinculados ao curso

Nº 1.244 - aplicar à empresa PRIME PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - EPP, CNPJ nº 26.027.991/0001-90, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 7 (sete) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2017NE800418, bem como com sua rescisão, com base nos arts. 7º e 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c o art. 79, I, da Lei nº 8.666/1993, e nos subitens 19.1, 19.1.6, 19.2 e 19.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 29/2017, Ata de Registro de Preços nº 131/2017, determinando, ainda, o cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto-Lei nº 7.892/2013, o registro das punições e o descredenciamento junto ao Sicaf. (Processo 000620/2017)

Nº 1.247 - aplicar à empresa FMR PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA - ME, CNPJ nº 21.067.104/0001-93, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 4 (quatro) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2017NE800085, bem como com sua rescisão, com base nos arts. 7º e 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c o art. 79, I, da Lei nº 8.666/1993, e nos subitens 19.1, 19.1.6, 19.2 e 19.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 219/2015, Ata de Registro de Preços nº 43/2016, determinando, ainda, o cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto-Lei nº 7.892/2013, o registro das punições e o descredenciamento junto ao Sicaf. (Processo 010487/2015)

JOÃO CARLOS CARDOSO GALVÃO



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 149, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre as alterações no § 2º do Art. 1º do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão aprovado pela Resolução nº 120/2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base no Decreto Presidencial de 02 de setembro de 2016, publicado no D.O.U. de 05 de setembro de 2016; e, considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior, após apresentação da proposta, na 39ª Reunião Ordinária realizada em 25 de outubro de 2017; e, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo a esta resolução, as alterações no § 2º do Art. 1º, no item b, Inciso II do Art. 7º e no Art. 19, do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão aprovado pela Resolução nº 076/2013, mediante comunicação ao Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 120, de 24 de outubro de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA

ANEXO

ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º OS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, instituições criadas nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculados ao Ministério da Educação, possuem natureza jurídica de autarquia, sendo detentores de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, doravante tratado como Instituto Federal do Maranhão, como órgão da administração central é domiciliado na sede de sua Reitoria, a qual poderá ser instalada em espaço físico distinto de qualquer dos Campi que o integram, conforme disposto no § 2º, art. 11 da Lei nº 11.892/2008.

§ 2º. O Instituto Federal do Maranhão é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica e tem como sedes para fins da legislação educacional as seguintes unidades:

- a) Reitoria, sediada na Av. Colares Moreira 477, Renascença, São Luís - MA - CEP 65075-441;
- b) Campus Açailândia, sediado na Av. Projetada, s/n, Vila Progresso II, Açailândia-MA - CEP 65930-000;
- c) Campus Alcântara, sediado na Rua da Baronesa, s/n, Centro, Alcântara-MA - CEP 65250-000;
- d) Campus Araiões, sediado na Av. 13 de maio, s/n, Povoado João Peres, Araiões-MA - CEP 65570-000;
- e) Campus Bacabal, sediado na Av. Governador João Alberto de Sousa, s/n, Areal, Bacabal-MA - CEP 65700-000;
- f) Campus Barreirinhas, sediado na Rodovia MA 225, Km 04, s/n, Santa Cruz, Barreirinhas-MA - CEP 65590-000;
- g) Campus Barra do Corda, sediado na Rodovia BR 226, Km 303, s/n, Vila Nenzin, Barra do Corda-MA - CEP 65950-000;
- h) Campus Buriticupu, sediado na Rua Deputado Gastão Vieira, nº 1000, Vila Mansueto, Buriticupu-MA - CEP 65393-000;
- i) Campus Caxias, sediado na Rodovia MA 349, Km 02, Povoado Lamego, Zona Rural, Caxias-MA - CEP 65600-000;
- j) Campus Codó, sediado no Povoado Poraquê, s/n, Zona Rural, Codó-MA - CEP 65400-000;
- k) Campus Coelho Neto, sediado na Av. Antônio Guimarães, s/n, MA-034, Olho D'Aguinha, Coelho Neto-MA - CEP 65620-000;
- l) Campus Grajaú, sediado na Rodovia BR 226, s/n, Vila Nova, Grajaú-MA - CEP 65940-000;
- m) Campus Imperatriz, sediado na Av. Newton Bello, s/n, Vila Maria, Imperatriz-MA - CEP 65919-050;
- n) Campus Itapecuru-Mirim, sediado na Rua Salomão Fiquene, nº 243, Centro, Itapecuru-Mirim-MA - CEP 65485-000;
- o) Campus Pedreiras, sediado na MA 381, KM 0, Bairro do Diogo, Pedreiras-MA - CEP 65725-000;
- p) Campus Pinheiro, sediado na Rodovia MA 006, Km 04, s/n, Enseada, Pinheiro-MA - CEP 65200-000;
- q) Campus Presidente Dutra, sediado na Rua Dr. Paulo Ramos, nº 634, Sala 07, Centro, Presidente Dutra-MA - CEP 65760-000;
- r) Campus Santa Inês, sediado na Rodovia BR 316, s/n, Canaã, Santa Inês-MA - CEP 65300-000;
- s) Campus São João dos Patos, sediado na Av. Padre Santiago, s/n, São João dos Patos-MA - CEP 65665-000;

t) Campus São José de Ribamar, sediado na Rodovia MA 201, KM 12, s/n, Piçarreira, São José de Ribamar-MA - CEP 65110-000;

u) Campus São Luís - Centro Histórico, sediado na Rua Afonso Pena, 174, Centro, São Luís-MA - CEP 65010-030;

v) Campus São Luís - Maracanã, sediado na Av. dos Curiós, s/n, Vila Esperança, São Luís-MA - CEP 65095-460;

w) Campus São Luís - Monte Castelo, sediado na Av. Getúlio Vargas, nº 04, Monte Castelo, São Luís-MA - CEP 65030-005;

x) Campus São Raimundo das Mangabeiras, sediado na BR 230, Km 319, Zona Rural, São Raimundo das Mangabeiras-MA - CEP 65840-000;

y) Campus Timon, sediado na Av. Luís Firmino de Sousa, 3907, Mutirão, Timon-MA - CEP 65635-468;

z) Campus Viana, sediado na Av. Luís de Almeida Couto, Centro, Viana-MA - CEP: 65215-000;

aa) Campus Zé Doca, sediado na Av. da Tecnologia, nº 215, Vila Amorim, Zé Doca-MA - CEP 65365-000;

bb) Campus Avançado Carolina, sediado na Praça Santo Antônio, nº 93, Centro, Carolina-MA - CEP 65980-000;

cc) Campus Avançado Porto Franco, sediado na Rua Custódio Barbosa, nº 09, Centro, Porto Franco-MA, CEP 65970-000;

dd) Campus Avançado Rosário, sediado na Avenida Principal, Conjunto Valparaíso, s/n, Sapucaia, Rosário-MA, CEP 65150-000;

ee) Centro de Referência Tecnológica, sediado na Avenida Getúlio Vargas, nº 10, Monte Castelo, São Luís, CEP 65030-005

ff) Centro de Referência Educacional de Mirinzal, sediado na Rua Senador José Sarney, s/n, Bairro Caixa D'água, Mirinzal, CEP 65265-000

gg) Centro de Referência Educacional de Colinas, sediado na Avenida Dr. Osano Brandão, nº 511, Centro, Colinas, CEP 65690-000

§ 3º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o Instituto Federal do Maranhão é equiparado às universidades federais.

§ 4º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado do Maranhão, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.

Art. 2º O Instituto Federal do Maranhão rege-se pela legislação federal e pelos seguintes atos normativos:

- I. Estatuto;
- II. Regimento Geral;
- III. Regimento Interno dos Campi;
- IV. Resoluções do Conselho Superior;
- V. Atos Administrativos da Reitoria.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Instituto Federal do Maranhão, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

- I. compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;
- II. verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;
- III. eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;
- IV. inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais e deficiências específicas;
- V. natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União;
- VI. universalização e democratização do conhecimento;
- VII. pluralismo de ideias e de pensamento;
- VIII. flexibilidade de métodos, critérios e procedimentos de ensino;
- IX. excelência educacional; e
- X. respeito à diversidade e ao meio ambiente.

Art. 4º O Instituto Federal do Maranhão tem as seguintes finalidades e características:

I. ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II. desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III. promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV. orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal do Maranhão;

V. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica, bibliográfica, tecnológica e científica;

VI. qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII. desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII. realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento humano, científico e tecnológico; e

IX. promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente; e

X. avaliar competências profissionais, acreditando-as ou certificando-as.

Art. 5º O Instituto Federal do Maranhão tem os seguintes objetivos:

I. ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II. ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III. realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV. desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V. estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;

VI. estimular e desenvolver atividades físicas com base na cultura corporal, no equilíbrio da saúde e na melhoria da qualidade de vida; e

VII. ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 6º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal do Maranhão, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no § 2º do art. 8º da Lei nº 11.892/2008.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º A organização geral do Instituto Federal do Maranhão compreende:

I - COLEGIADOS.

- a) Conselho Superior;
- a.1) Auditoria Interna;
- b) Colégio de Dirigentes.

II - REITORIA.

- a) Gabinete;
- b) Pró-Reitorias:
- b.1) Pró-Reitoria de Ensino;
- b.2) Pró-Reitoria de Extensão;
- b.3) Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- b.4) Pró-Reitoria de Administração;
- b.5) Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

- c) Diretorias Sistêmicas;
- d) Procuradoria Federal.

III - CAMPI, que para fins da legislação educacional, são considerados Sedes.

IV - CENTROS DE REFERÊNCIA.

V - POLOS DE INOVAÇÃO.

§ 1º O detalhamento da estrutura organizacional do Instituto Federal do Maranhão, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento Geral.

§ 2º O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à Reitoria ou às Pró-Reitorias.

TÍTULO II DA GESTÃO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES E DA AUDITORIA INTERNA

SEÇÃO I

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 8º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal do Maranhão, tendo a seguinte composição:

I - o Reitor, como presidente;
II - representação de 1/3 (um terço) do número de Campi, destinada aos servidores docentes, com 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
III - representação de 1/3 (um terço) do número de Campi, destinada ao corpo discente, com 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
IV - representação de 1/3 (um terço) do número de Campi e Reitoria, destinada aos servidores técnico-administrativos, com 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
V - 02 (dois) representantes dos egressos;
VI - 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
VII - 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
VIII - representação de 1/3 (um terço) dos Diretores-Gerais de Campi, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco), eleitos por seus pares, na forma regimental;
§ 1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV, V e VIII serão designados por ato do Reitor.
§ 2º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII.
§ 3º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada Campus ou Reitoria que compõe o Instituto Federal do Maranhão poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.
§ 4º Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, sem direito a voto.
§ 5º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para escolha de suplentes.
§ 6º Na hipótese prevista no § 5º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.
§ 7º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.
Art. 9º Compete ao Conselho Superior:
I - aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal do Maranhão e zelar pela execução de sua política educacional;
II - aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do Instituto Federal do Maranhão e dos Diretores-Gerais dos Campi, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;
III - aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;
IV - aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
V - aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
VI - autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;
VII - apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;
VIII - deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal do Maranhão;
IX - autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal do Maranhão, bem como o registro de diplomas;
X - aprovar a estrutura organizacional e administrativa, o Regimento Geral e o Regimento Interno dos Campi do Instituto Federal do Maranhão, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;
XI - autorizar o afastamento do Reitor para o exterior;
XII - aprovar a alteração de regime de trabalho das carreiras dos servidores docentes e técnico-administrativos;
XII - deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação.
Parágrafo único. As normas de funcionamento do Conselho Superior serão objeto de regulamentação própria, submetidas a sua apreciação e aprovação.
SEÇÃO II
DA AUDITORIA INTERNA
Art. 10. A Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do Instituto Federal do Maranhão e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.
SEÇÃO III
DO COLÉGIO DE DIRIGENTES
Art. 11 O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, possuindo a seguinte composição:
I - o Reitor, como presidente;
II - os Pró-Reitores;
III - os Diretores-Gerais dos Campi.
§ 1º O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.
§ 2º As normas de funcionamento do Colégio de Dirigentes serão objeto de regulamentação própria submetidas a apreciação e aprovação do Conselho Superior.

Art. 12 Compete ao Colégio de Dirigentes:
I - apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;
II - apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;
III - apresentar a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do Instituto Federal;
IV - apreciar e recomendar o calendário de referência anual;
V - apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão; e
VI. apreciar os assuntos de interesse da administração do Instituto Federal a ele submetido.
CAPÍTULO II
DA REITORIA
Art. 13 O Instituto Federal do Maranhão será dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnicos-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.
Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.
Art. 14 Ao Reitor compete representar o Instituto Federal do Maranhão, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.
§ 1º No exercício de suas competências, o Reitor contará com o auxílio de um Diretor Executivo.
§ 2º Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor assumirá o cargo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.
Art. 15 A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:
I - exoneração em virtude de processo disciplinar;
II - demissão, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
III - posse em outro cargo incompatível;
IV - falecimento;
V - renúncia;
VI - aposentadoria; ou
VII - término do mandato.
Art. 16 A Reitoria é o órgão executivo do Instituto Federal do Maranhão, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia.
Art. 17 O Instituto Federal do Maranhão tem administração de forma desconcentrada, por meio de gestão delegada, em consonância com o artigo 9º da Lei Nº 11.892/2008, obedecendo o disposto no Regimento Geral.
Parágrafo único. Os Dirigentes do IFMA, quando em exercício de atividade delegada e no seu limite, respondem pelos atos praticados nessa condição, solidariamente com a autoridade que lhe delegou a competência.
SEÇÃO I
DO GABINETE
Art. 18. O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir e coordenar a ação administrativa e política da Reitoria.
Art. 19. O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato, de Assessores ou de Assessorias.
SEÇÃO II
DAS PRÓ-REITORIAS
Art. 20. As Pró-Reitorias do Instituto Federal do Maranhão, dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, são órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes às seguintes dimensões:
I - A Pró-Reitoria de Ensino compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas de ensino, articuladas à pesquisa, à inovação e à extensão;
II - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas de pesquisa, integrada ao ensino e à extensão, bem como promover ações de intercâmbio com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia e inovação tecnológica;
III - A Pró-Reitoria de Extensão compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas de extensão e relações com a sociedade, articuladas ao ensino e à pesquisa, junto aos diversos segmentos sociais;
IV - A Pró-Reitoria de Administração compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades de administração, gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
V - A Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e as políticas de planejamento, avaliação e desenvolvimento institucionais, governança em tecnologias da informação e gestão de pessoas.
SEÇÃO III
DAS DIRETORIAS SISTÊMICAS
Art. 21. As Diretorias Sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação.
SEÇÃO IV
DA PROCURADORIA FEDERAL
Art. 22. A Procuradoria Federal é o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer

natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente.
CAPÍTULO III
DOS CAMPIS
Art. 23 Os Campi do Instituto Federal do Maranhão, dirigidos por Diretores-Gerais, são unidades voltadas ao exercício das atividades permanentes de ensino, pesquisa aplicada, inovação e extensão e ao atendimento das demandas específicas nesse âmbito em sua área de abrangência territorial.
Art. 24 Os Campi Avançados do Instituto Federal do Maranhão, dirigidos por Diretores-Gerais, unidades vinculadas administrativamente a um Campus ou, em caráter excepcional, à Reitoria, são destinados ao desenvolvimento da educação profissional por meio de atividades de ensino e de extensão circunscritas a áreas temáticas ou especializadas prioritariamente por meio da oferta de cursos técnicos e de cursos de formação inicial e continuada.
Art. 25 Os Diretores-Gerais dos Campi são escolhidos e nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº. 11.892/2008, para mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.
CAPÍTULO IV
DOS CENTROS DE REFERÊNCIA
Art. 26 Os Centros de Referência, dirigidos por Diretores nomeados pelo Reitor, são unidades vinculados à Reitoria ou Campi do IFMA para o desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados à Educação Profissional e Tecnológica.
CAPÍTULO V
DOS POLOS DE INOVAÇÃO
Art. 27 Os Polos de Inovação dirigidos por Diretores nomeados pelo Reitor, são unidades vinculadas à Reitoria ou Campi destinados ao atendimento de demandas da cadeia produtiva por Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e a formação profissional para os setores de base tecnológica.
TÍTULO III
DO REGIME ACADÊMICO
CAPÍTULO I
DO ENSINO
Art. 28 O currículo no Instituto Federal do Maranhão está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-institucional, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.
Art. 29. As ofertas educacionais do Instituto Federal do Maranhão estão organizadas de forma a atender a formação inicial e continuada de trabalhadores, a educação profissional técnica de nível médio e a educação superior de graduação e de pós-graduação.
CAPÍTULO II
DA EXTENSÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Art. 30. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar ações empreendedoras e transformadoras entre o Instituto Federal do Maranhão e a sociedade.
Art. 31. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social, econômico e cultural através da oferta de cursos e realização de atividades específicas.
CAPÍTULO III
DA PESQUISA E INOVAÇÃO
Art. 32. As ações de pesquisa e inovação constituem um processo educativo para a investigação visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.
Art. 33. As atividades de pesquisa e inovação têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.
Art. 34. O desenvolvimento da pesquisa e da inovação dar-se-á em todos os níveis de formação do Instituto Federal do Maranhão.
TÍTULO IV
DA COMUNIDADE ACADÊMICA
Art. 35. A comunidade acadêmica do Instituto Federal do Maranhão é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.
Art. 36. É assegurada aos servidores e aos discentes a respectiva representação em órgãos colegiados consultivos e deliberativos do Instituto Federal do Maranhão, com direito a voz e voto, em conformidade com a legislação federal pertinente, as normas estatutárias e regimentais.
CAPÍTULO I
DO CORPO DISCENTE
Art. 37. O corpo discente do Instituto Federal do Maranhão é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição.
§ 1º As atividades do corpo discente serão regulamentadas pelo Regimento Geral, complementadas pelos Regimentos Internos dos Campi.
§ 2º Os alunos do Instituto Federal do Maranhão que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.
§ 3º Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.



Art. 38. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos Campi.

CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE

Art. 39. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal do Maranhão, regidos pelo Regime Jurídico Único e demais professores admitidos na forma da lei.

CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 40. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal do Maranhão, regidos pelo Regime Jurídico Único e que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 41. O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 42. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do Instituto Federal do Maranhão observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

TÍTULO V

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 43. O Instituto Federal do Maranhão expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 44. No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal do Maranhão funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 45. O Instituto Federal do Maranhão poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

Art. 46. O reconhecimento e a revalidação de diplomas e certificados expedidos por instituições de ensino básico, técnico e superior, nacionais e estrangeiras, observarão a legislação pertinente.

TÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO

Art. 47. O patrimônio do Instituto Federal do Maranhão é constituído por:

- I - bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos Campi que o integram;
- II - bens e direitos que vier a adquirir; doações ou legados que receber;
- III - incorporações que resultem de serviços por ele realizados; e
- IV - marcas, patentes e processos tecnológicos e quaisquer outros bens incorpóreos, inclusive os culturais por ele criados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal do Maranhão devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Os Cargos de Direção-CD, das Funções Gratificadas-FG e das Funções Comissionadas de Curso-FCC do Instituto Federal do Maranhão, são criados por Lei e distribuídos por meio de portarias do Ministério da Educação.

Art. 49. O Instituto Federal do Maranhão poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva, comitês, comissões técnicas e/ou administrativas e grupos de trabalho.

Art. 50. Este Estatuto somente poderá ser modificado:

- I - por motivo de Lei;
- II - por proposição do Reitor;
- III - por proposição de pelo menos 1/3 dos integrantes do Conselho Superior.

Parágrafo 1º A alteração do presente estatuto exigirá quórum qualificado de 2/3 dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo 2º A convocação da sessão para os fins do parágrafo anterior, será feita pelo Reitor ex officio ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 51. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Superior e, nos casos de urgência, pelo Reitor, que decidirá ad referendum do Conselho Superior, justificando-os na primeira reunião do Conselho.

Art. 52. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.121, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando os processos SEI nº 23000.012191/2015-42, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de manutenção da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201501208	Faculdade do Sul (2944)	Faculdade do Sul (2944)	Rua José Soares Pinheiro nº 565, Bairro Centro - Itabuna/BA	UNIC Educacional Ltda (15801) CNPJ nº 14.793.478/0001-20	UNIME - União Metropolitana para o Desenvolvimento da Educação e Cultura Ltda (1029) CNPJ nº 02.959.800/0001-60

PORTARIA Nº 1.122, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando os processos SEI nº 23000.031570/2017-01, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de manutença da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201711086	Centro Universitário UNIC (1233)	Centro Universitário UNIC (1233)	Avenida Manoel José de Arruda nº 3001 - Bairro Jardim Europa - Cuia-bá/MT	União Educacional Cândido Rondon - UNIRONDON Ltda (631) CNPJ nº 2 4.771.792/0001-66	Editora e Distribuidora Educacional S/A (14514) CNPJ nº 38.733.648/0001-40

PORTARIA Nº 1.123, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando os processos SEI nº 23000.012189/2015-73, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de manutença da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.



§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201500028	Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha - Caxias do Sul (11563)	Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha - Caxias do Sul (11563)	Os Dezoito do Forte nº 2.366, Bairro São Pelegrino - Caxias do Sul/RS	Sociedade Educacional Santa Tereza Ltda (3295) CNPJ nº 08.140.854/0001-85	Sociedade Educacional Santa Rita Ltda (943) CNPJ nº 91.109.660/0001-60

PORTARIA Nº 1.124, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando os processos SEI nº 23000.036838/2017-93, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de mantença da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201709432	Faculdade de Tecnologia de Valença (10058)	Faculdade de Tecnologia de Valença (10058)	Loteamento Rita de Cássia s/n - Bairro Graça - Valença /BA	IEB - Instituto Educacional da Bahia Ltda - EPP (1670) CNPJ nº 04.017.220/0001-89	Instituto de Tecnologia da Costa do Dende Ltda - ME (16833) CNPJ nº 15.307.521/0001-63

PORTARIA Nº 1.125, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando os processos SEI nº 23000.052116/2016-03, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de mantença da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201615458	Faculdade Educacional de Ponta Grossa (1774)	Faculdade Educacional de Ponta Grossa (1774)	Rua Tibúrcio Pedro Ferreira nº 55, Bairro: Centro - Ponta Grossa/PR	União de Ensino UNOPAR Ltda (1176) CNPJ nº 03.568.170/0001-65	Editora e Distribuidora Educacional S/A (14514) CNPJ nº 38.733.648/0001-40

PORTARIA Nº 1.126, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando os processos SEI nº 23000.012921/2015-13, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de mantença da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201504429	Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha - Bento Gonçalves (12523)	Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves (12523)	Rua Augusto Geisel nº 465, Bairro Juventude da Enologia - Bento Gonçalves/RS	Sociedade Educacional São Bento Ltda - EPP (3308) CNPJ nº 08.397.212/0001-66	Sociedade Educacional Santa Rita Ltda (943) CNPJ nº 91.109.660/0001-60



PORTARIA Nº 1.127, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando os processos SEI nº 23000.046161/2016-11, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de mantença da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201610706	Faculdade Pitágoras de Imperatriz (1847)	Faculdade Pitágoras de Imperatriz (1847)	Rua Monte Castelo nº 161 - Bairro Centro - Imperatriz/MA	Centro de Ensino Atenas Maranhense Ltda (958) CNPJ nº 03.062.543/0001-21	Editora e Distribuidora Educacional S/A (14514) CNPJ nº 38.733.648/0001-40

PORTARIA Nº 1.128, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando os processos SEI nº 23000.031573/2017-37, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de mantença da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201710972	Faculdade de Sorriso (1945)	Faculdade de Sorriso (1945)	Avenida Noêmia Tonello Dalmolin nº 2499, Bairro Parque Universitário - Sorriso/MT	Unic Sorriso Ltda (1280) CNPJ nº 03.812.746/0001-98	Editora e Distribuidora Educacional S/A (14514) CNPJ nº 38.733.648/0001-40

PORTARIA Nº 1.129, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando os processos SEI nº 23000.026734/2017-71, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de mantença da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201700245	Faculdade Maurício de Nassau de Maceió - FMN Maceió (12415)	Faculdade Maurício de Nassau de Maceió - FMN Maceió (12415)	Rua Senador Rui Palmeira nº 1200, Bairro Ponta Verde - Maceió/AL	Ser Educacional S.A (1847) CNPJ nº 04.986.320/0001-13	ADEA - Sociedade de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda (3250) CNPJ nº 07.991.012/0001-74

PORTARIA Nº 1.130, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando os processos SEI nº 23000.046138/2016-26, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de mantença da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.



§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201610707	Faculdade Pitágoras do Maranhão (1452)	Faculdade Pitágoras do Maranhão (1452)	Avenida São Luís Rei de França nº32 - Bairro Turu - São Luis/MA	Centro de Ensino Atenas Maranhense Ltda (958) CNPJ nº 03.062.543/0001-21	Editora e Distribuidora Educacional S/A (14514) CNPJ nº 38.733.648/0001-40

PORTARIA Nº 1.131, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando os processos SEI nº 23000.036671/2017-61, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de mantença da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201708736	Faculdade de Educação e Formação (19206)	Faculdade de Educação e Formação (19206)	Rua José Hipólito nº 1270, Bairro Messejana - Fortaleza/CE	EDUFOR Prestadora de Serviços Ltda - ME (16090) CNPJ nº 17.728.770/0001-58	FAURBE Ltda (16831) CNPJ nº 21.465.132/0001-69

PORTARIA Nº 1.132, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando os processos SEI nº 23000.031568/2017-24, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de mantença da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201711228	Faculdade de Macapá (2773)	Faculdade de Macapá (2773)	Rodovia Duca Serra s/n, Bairro Cabralzinho - Macapá/AP	União de Faculdades do Amapá Ltda (1805) CNPJ nº 04.492.733/0001-41	Editora e Distribuidora Educacional S/A (14514) CNPJ nº 38.733.648/0001-40

PORTARIA Nº 1.133, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria SERES-MEC nº 497, de 21 de dezembro de 2011, nos termos do Despacho do Ministro de 4 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 5 de outubro de 2017, que homologa o Parecer CNE/CES nº 214/2012, do Conselho Nacional de Educação - CNE, o qual concede o prazo de 12 (doze) meses para o efetivo início do funcionamento de curso autorizado por meio da Portaria 151, de 2 de fevereiro de 2007.

Art. 2º O referido curso deverá receber monitoramento anual até a publicação do ato de reconhecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.134, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, considerando o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2007 e republicada em 29 de dezembro de 2010, considerando as determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Normativa nº 7, de 24/3/2017, alterada pela Portaria Normativa nº 13, de 20 de julho de 2017, no Parecer SERES/DISUP/CGMES, e nos termos do que consta do Processo e-MEC nº 201710856, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso de Medicina, bacharelado, com 65 (sessenta e cinco) vagas totais anuais, com prazo mínimo para integralização de 6 (seis) anos, a ser ministrado pelo Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UNISALESIANO (4522) - Campus Araçatuba/SP, à Rodovia Senador Teotônio Vilela, Km 8,5 - Bairro Alvorada - Araçatuba/SP, mantida pela Missão Salesiana de Mato Grosso, com sede à Rua Padre João Cripa, 1.437, Centro - Campo Grande/MS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 781, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.063582/2017-44 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências Morfológicas- MOR/CCB, instituído pelo Edital nº 76/DDP/PRODEGESP/2017, de 10 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 196, Seção 3, de 11/10/2017.

Área/Subárea de conhecimento: Ciências Biológicas/ Morfologia

Áreas afins: Biologia Celular/Histologia

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)



Classificação	Candidato	Média Final
1º	Nelson de Mello	8,89
2º	Alessandra Dutra da Silva	8,50
3º	Filipe Carvalho Matheus	7,67

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SEI Nº 516, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência delegada pela Portaria R nº. 95, de 05 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 09 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 1 (um) ano, a partir de 08 de novembro de 2017, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargo técnico-administrativo, referente ao Edital nº.52, de 21 de junho de 2016, publicado na forma de extrato no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2016, com resultado homologado por meio do Edital nº.123, de 04 de novembro de 2016 e publicado no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, seção 3, página 93, para o cargo de Técnico em Eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO MAGNO COSTA

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de outubro de 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2017/4214 (SEI 19957.007006/2017-93)
ALEX CHAIA

Objeto: Apurar a responsabilidade do Sr. Alex Chaia, por infringência ao disposto no art. 23 da Lei nº 6.385 de 7/12/1976, e no art. 3º da Instrução CVM nº 306, de 5/5/1999.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa

Acusados	Advogados
Alex Chaia	Ricardo Madrona Saes OAB/ SP 140.202

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado por ALEX CHAIA, único acusado nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesa em 25/11/2017.

VERA LUCIA SIMÕES ALVES PEREIRA DE SOUZA
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS
CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de outubro de 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2017/3030
SEI 19957.006364/2017-89
SOARES & ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES S/S

Objeto: Apurar a responsabilidade dos indicados pelo descumprimento dos itens 32, 33, "a", "b" e "c", 34 e 43, "b.i" da Resolução CFC nº 1.323/11 (que aprovou a NBC PA 11 - Revisão Externa de Qualidade pelos Pares), e, consequentemente, do art. 20 da Instrução CVM nº 308/1999, quando da elaboração do relatório, da documentação e da execução dos procedimentos de Revisão Externa de Qualidade que se exerceram sobre a BAZZANEZE AUDITORES INDEPENDENTES S/S.

Assunto: Pedido de Devolução de Prazo para Apresentação de Defesas

Acusados	Advogados
LUIZ FERNANDO SILVA SOARES	Não constituiu advogado
SOARES & ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES S/S	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de devolução de prazo para apresentação de Defesas, formulado por LUIZ FERNANDO SILVA SOARES, acusado nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 20/11/2017.

JOSÉ CARLOS BEZERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO
DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de outubro de 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2017/2225
(SEI 19957.004522/2017-66)

Objeto: Apurar a responsabilidade da Inter Sinco 28 de Março Empreendimentos Imobiliários Ltda., da Transamérica Comercial e Serviços Ltda., do Sr. Walter Melhem Fares, do Sr. Jaime Massaguer Hidalgo, do Sr. Antonio Carlos Luongo Sanchez, do Sr. Paulo Celso Bertero e do Sr. Nelson Marcelino por realização de oferta de valores mobiliários referentes ao empreendimento Transamérica Executive Campos, sem a obtenção do registro previsto no art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 2º da Instrução CVM nº 400/03 e sem a dispensa prevista no inciso I, do § 5º do art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 4º da Instrução CVM nº 400/03.

Assunto: Pedido de devolução e prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogados
ANTONIO CARLOS LUONGO SANCHEZ	Claudia Ewerton Fajardo OAB/RJ nº 85.452
JAIME MASSAGUER HIDALGO	Claudia Ewerton Fajardo OAB/RJ nº 85.452
WALTER MELHEM FARES	Claudia Ewerton Fajardo OAB/RJ nº 85.452
NELSON MARCELINO	Alex Sandro Hatanaka OAB/SP nº 172.991
PAULO CELSO BERTERO	Alex Sandro Hatanaka OAB/SP nº 172.991
TRANSAMÉRICA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	Alex Sandro Hatanaka OAB/SP nº 172.991
INTER SINCO 28 DE MARÇO EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	Não constituiu advogado

Trata-se de pedidos de (i) prorrogação de prazo para apresentação de Defesa formulado por ANTONIO CARLOS LUONGO SANCHEZ, JAIME MASSAGUER HIDALGO e WALTER MELHEM FARES e (ii) devolução e prorrogação de prazo para apresentação de Defesas formulado por TRANSAMÉRICA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, NELSON MARCELINO e PAULO CELSO BERTERO, todos acusados nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido com a devolução e fixo nova data para apresentação de defesas em 11/12/2017 para todos os acusados no processo.

DOV RAWET

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.923, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, autoriza, nesta data, a BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., C.N.P.J. 33.850.686/0001-69, a exercer a atividade de Escriturador de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e do art. 7º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: COFINS-COMPENSAÇÃO
Relator(a): CASSIO SCHAPPO
1 - Processo nº: 10983.906591/2009-12 - Recorrente: 4S INFORMATICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10983.906590/2009-60 - Recorrente: 4S INFORMATICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10983.906317/2009-35 - Recorrente: 4S INFORMATICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10983.906316/2009-91 - Recorrente: 4S INFORMATICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10980.934351/2009-20 - Recorrente: VS SUPRIMENTOS PARA COMUNICACAO VISUAL L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10680.932535/2009-30 - Recorrente: VERTEX ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10680.932534/2009-95 - Recorrente: VERTEX ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 13855.900044/2012-74 - Recorrente: A DAHER & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 13855.900432/2012-55 - Recorrente: A DAHER & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 13855.900434/2012-44 - Recorrente: A DAHER & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 13855.900433/2012-08 - Recorrente: A DAHER & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10640.904883/2011-16 - Recorrente: VICENTE ROBERTO DE CARVALHO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10640.904884/2011-52 - Recorrente: VICENTE ROBERTO DE CARVALHO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10880.685032/2009-11 - Recorrente: AMIGUINHO - NUCLEO DE EDUCACAO E RECREAC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10880.685033/2009-58 - Recorrente: AMIGUINHO - NUCLEO DE EDUCACAO E RECREAC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 13839.904200/2009-79 - Recorrente: ANCONA & ANCONA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 13839.904199/2009-82 - Recorrente: ANCONA & ANCONA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 2: COFINS-COMPENSAÇÃO
Relator(a): CLEBER MAGALHAES
18 - Processo nº: 11065.910823/2009-53 - Recorrente: CALCADOS Q SONHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 11065.910837/2009-77 - Recorrente: CALCADOS Q SONHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 11065.910844/2009-79 - Recorrente: CALCADOS Q SONHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 11065.910846/2009-68 - Recorrente: CALCADOS Q SONHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 11065.910836/2009-22 - Recorrente: CALCADOS Q SONHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 11065.910813/2009-18 - Recorrente: CALCADOS Q SONHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 11065.910831/2009-08 - Recorrente: CALCADOS Q SONHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 11065.910871/2009-41 - Recorrente: CALCADOS Q SONHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 11065.910838/2009-11 - Recorrente: CALCADOS Q SONHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 11065.910851/2009-71 - Recorrente: CALCADOS Q SONHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 11065.910854/2009-12 - Recorrente: CALCADOS Q SONHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 11065.910816/2009-51 - Recorrente: CALCADOS Q SONHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 11065.910825/2009-42 - Recorrente: CALCADOS Q SONHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 11065.910824/2009-06 - Recorrente: CALCADOS Q SONHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 11065.910814/2009-62 - Recorrente: CALCADOS Q SONHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 11065.910819/2009-95 - Recorrente: CALCADOS Q SONHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 11065.910842/2009-80 - Recorrente: CALCADOS Q SONHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 11065.910865/2009-94 - Recorrente: CALCADOS Q SONHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 11065.910872/2009-96 - Recorrente: CALCADOS Q SONHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 11065.912115/2009-57 - Recorrente: CALCADOS Q SONHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 11065.912114/2009-11 - Recorrente: CALCADOS Q SONHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 11065.912113/2009-68 - Recorrente: CALCADOS Q SONHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 11065.912211/2009-03 - Recorrente: CALCADOS Q SONHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 3: COFINS-COMPENSAÇÃO

Relator(a): ORLANDO RUTIGLIANI BERRI

41 - Processo nº: 10880.933634/2008-00 - Recorrente: AGROPECUARIA BOA ESPERANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10880.933635/2008-46 - Recorrente: AGROPECUARIA BOA ESPERANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10660.905260/2012-03 - Recorrente: UNISUL SUPERMERCADOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10660.905261/2012-40 - Recorrente: UNISUL SUPERMERCADOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10660.905262/2012-94 - Recorrente: UNISUL SUPERMERCADOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 4: COFINS-ISENÇÃO

Relator(a): CASSIO SCHAPPO

46 - Processo nº: 11065.004682/2003-42 - Recorrente: LABORATORIO PROEXAME LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 5: COFINS- PER/DCOMP

Relator(a): ORLANDO RUTIGLIANI BERRI

47 - Processo nº: 12448.900549/2010-14 - Recorrente: AGIPAR PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 12448.900550/2010-31 - Recorrente: AGIPAR PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 15374.959485/2009-15 - Recorrente: AGIPAR PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 13603.904420/2011-81 - Recorrente: APAIL DIESEL AUTOPECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 13603.904421/2011-25 - Recorrente: APAIL DIESEL AUTOPECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 13603.904422/2011-70 - Recorrente: APAIL DIESEL AUTOPECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 6: IPI-COMPENSAÇÃO

53 - Processo nº: 10435.900325/2008-01 - Recorrente: LUZARTE ESTRELA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10680.913158/2009-30 - Recorrente: NEUMAN & ESSER AMERICA DO SUL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10840.720089/2005-17 - Recorrente: EDITORA NAME COC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 7: IPI-PER/DCOMP

Relator(a): ORLANDO RUTIGLIANI BERRI

56 - Processo nº: 10830.901646/2014-09 - Recorrente: EMBRASATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10855.901066/2008-87 - Recorrente: SIDERURGICA JIMENEZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10860.900732/2008-91 - Recorrente: TRANSPACK - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10880.682568/2009-77 - Recorrente: ARVATO DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS GRAFICOS, LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10880.685938/2009-28 - Recorrente: BAXTER HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10880.950255/2008-76 - Recorrente: EM-BAPLAN EMBALAGENS PLANEJADAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 8: PIS-COMPENSAÇÃO

Relator(a): CLEBER MAGALHAES

62 - Processo nº: 13808.003852/2001-02 - Recorrente: ENGEMAC ENGENHARIA E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10166.010537/2002-19 - Recorrente: SARKIS & SARKIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10950.000098/2003-71 - Recorrente: USICAMP IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10845.004772/2003-93 - Recorrente: SINDICATO DOS PETROLEIROS LITORAL PAULIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 13820.000195/2004-18 - Recorrente: VIA-CAO SAFIRA LTDA VISAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10835.720019/2005-20 - Recorrente: JOVAN CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 10835.720029/2005-65 - Recorrente: CONSULT-CONSULTORIA ENGENHARIA ELETRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 10865.001320/2005-83 - Recorrente: ENTRE CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 11020.002535/2006-05 - Recorrente: UNIVERSUM DO BRASIL INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 9: PIS-COMPENSAÇÃO

Relator(a): CLEBER MAGALHAES

71 - Processo nº: 10875.900570/2006-60 - Recorrente: UNILAR USINAGEM E ACABAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 11060.000680/2007-58 - Recorrente: VIA-CAO CENTRO-OESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 10909.001333/2008-41 - Recorrente: ABATEDOURO TRES IRMAOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 13888.900568/2008-00 - Recorrente: AGROCERES AVICULTURA E NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 13855.901659/2008-31 - Recorrente: ACEF S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 15249.000937/2008-13 - Recorrente: ALVARO DA SILVA CRISTINA & FILHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 11075.900230/2009-60 - Recorrente: AEROPEL-AERO OPERACOES AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 10882.000703/2009-50 - Recorrente: K.P. TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 10283.904430/2009-73 - Recorrente: ANTONIO FIGUEIREDO DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 10: DIVERSOS

Relator(a): RENATO VIEIRA DE AVILA

80 - Processo nº: 16327.914737/2009-13 - Recorrente: BANCO VR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 16327.904701/2009-13 - Recorrente: BANCO GE CAPITAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 13971.720109/2008-97 - Recorrente: AUTO POSTO SCHELLER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 13896.909597/2012-14 - Recorrente: ARIM COMPONENTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 11: DIVERSOS

Relator(a): RENATO VIEIRA DE AVILA

84 - Processo nº: 13888.910252/2009-07 - Recorrente: AMERICAN MICRO STEEL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 13888.901242/2009-72 - Recorrente: BORGWARNER EMISSIONS SYSTEMS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 13887.000603/2002-03 - Recorrente: AUTO POSTO 201 LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 13851.901932/2010-82 - Recorrente: BEGGIO LORENZO AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 13851.900288/2009-91 - Recorrente: AGRO PECUARIA SAO BERNARDO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 11618.003150/2006-37 - Recorrente: ANCOMERCIO DE MOTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 11080.901388/2010-11 - Recorrente: ANDAIME PROJETOS LOCAÇÕES E MONTAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 11020.911797/2011-11 - Recorrente: RSC COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 11020.911591/2011-91 - Recorrente: RSC COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo nº: 10980.934810/2011-90 - Recorrente: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 10980.905348/2009-07 - Recorrente: AUTO POSTO ALPHAVILLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo nº: 10925.900870/2008-78 - Recorrente: AMBLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 10882.905482/2012-11 - Recorrente: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 10882.900493/2012-05 - Recorrente: BACURITY COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo nº: 10880.955753/2008-13 - Recorrente: SISGRAPH LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo nº: 10880.950326/2008-31 - Recorrente: SISGRAPH LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES

Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ORLANDO RUTIGLIANI BERRI

Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 3ª Seção

PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.052, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Portaria PGFN nº 690, de 29 de junho de 2017, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), instituído pela Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, e alterado pela Medida Provisória nº 807, de 31 de outubro de 2017, para os débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 807, de 31 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Os arts. 4º e 14 e da Portaria PGFN nº 690, de 29 de junho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A adesão ao Pert ocorrerá mediante requerimento a ser realizado exclusivamente por meio do sítio da PGFN na Internet, no endereço <http://www.pgfn.gov.br>, no Portal e-CAC PGFN, opção "Programa Especial de Regularização Tributária", disponível no menu "Benefício Fiscal", no período de 1º de agosto a 14 de novembro de 2017.

....." (NR)
"Art. 14. O sujeito passivo deverá comparecer à unidade de atendimento integrado da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de seu domicílio tributário, até o dia 14 de novembro de 2017, para comprovar o pedido de desistência e a renúncia de ações judiciais, mediante a apresentação da 2ª (segunda) via da correspondente petição protocolada ou de certidão do Cartório que ateste a situação das referidas ações.

....." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABRÍCIO DA SOLLER

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.754, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 16 de junho de 2017, que regulamenta o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, e na Medida Provisória nº 807, de 31 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Os arts. 3º, 4º e 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 16 de junho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
§ 4º Para os requerimentos de adesão realizados até 14 de novembro de 2017, os sujeitos passivos deverão recolher, em 2017:
I - no caso de opção pelas modalidades dos incisos I e III do caput:

a) até 14 de novembro de 2017, o valor equivalente 12% (doze por cento) da dívida consolidada sem reduções, referente às parcelas de agosto, setembro e outubro de 2017;

b) até o último dia útil de novembro de 2017, o valor equivalente a 4% (quatro por cento) da dívida consolidada sem reduções, referente à parcela de novembro de 2017; e

c) até o último dia útil de dezembro de 2017, o valor equivalente a 4% (quatro por cento) da dívida consolidada sem reduções, referente à parcela de dezembro de 2017;

II - no caso de opção pela modalidade do inciso I do § 2º:
a) até 14 de novembro de 2017, o valor equivalente 3% (três por cento) da dívida consolidada sem reduções, referente às parcelas de agosto, setembro e outubro de 2017;

b) até o último dia útil de novembro de 2017, o valor equivalente a 1% (um por cento) da dívida consolidada sem reduções, referente à parcela de novembro de 2017; e

c) até o último dia útil de dezembro de 2017, o valor equivalente a 1% (um por cento) da dívida consolidada sem reduções, referente à parcela de dezembro de 2017;

III - no caso de opção pela modalidade do inciso II do caput:

a) até 14 de novembro de 2017, o valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da dívida consolidada sem reduções, referente às parcelas de agosto, setembro e outubro de 2017;



b) até o último dia útil de novembro de 2017, o valor equivalente a 0,4% (quatro décimos por cento) da dívida consolidada sem reduções, referente à parcela de novembro de 2017; e

c) a partir de dezembro de 2017, o percentual da dívida calculado de acordo os percentuais previstos nas alíneas "a" a "d" do inciso II do caput; e

IV - no caso de opção pela modalidade do inciso IV do caput:

a) até 14 de novembro de 2017, o valor equivalente 1% (um por cento) da dívida consolidada sem reduções, referente à parcela de outubro de 2017;

b) até o último dia útil de novembro de 2017, o valor equivalente a 1% (um por cento) da dívida consolidada sem reduções, referente à parcela de novembro de 2017; e

c) a partir de dezembro de 2017 e até completar no mínimo 24% (vinte e quatro por cento) da dívida, o valor equivalente a 1% (um por cento) da dívida consolidada sem reduções." (NR)

"Art. 4º A adesão ao Pert será formalizada mediante requerimento protocolado exclusivamente no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>, até o dia 14 de novembro de 2017, e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável.

§ 4º O requerimento de adesão produzirá efeitos somente depois de confirmado o pagamento do valor à vista ou das prestações devidas, conforme o § 4º do art. 3º.

....." (NR)
"Art. 8º

§ 2º A comprovação da desistência das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais e da renúncia às alegações de direito deverá ser apresentada à unidade da RFB do domicílio fiscal do sujeito passivo até 14 de novembro de 2017.

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o § 5º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 16 de junho de 2017.

JORGE ANTÔNIO DEHER RACHID

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 513, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: ATIVIDADE DE PREPARAÇÃO DO PISO E DE APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO.

A empresa optante pelo Simples Nacional que não exerce atividade vedada a esse regime de tributação, contratada para prestar serviço de preparação de piso e aplicação de revestimento cerâmico, em relação a essa atividade, deve ser tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, Art. 17, §2º c/c Art. 18, §5º-F, Art. 18, §5º-B, inciso IX; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 8, de 30 de dezembro de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 517, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EMENTA: INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO. INCORPORAÇÃO ENCERRADA. OPÇÃO. VEDAÇÃO.

Não há previsão legal de opção pelo Regime Especial de Tributação (RET) instituído pelo art. 1º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, após o encerramento da incorporação.

São requisitos indispensáveis para a efetivação da opção da incorporação no RET, dentre outros, a afetação do terreno e das acessões objeto da incorporação imobiliária e que cada "incorporação afetada" seja inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), vinculada ao evento "109".

REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.043 - SRRF07/DISIT, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 4.591, de 1964, arts. 31-A a 31-E; Lei nº 10.931, de 2004, arts. 1º a 10; Instrução Normativa RFB nº 1.435, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 342, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Transfere, temporariamente, competências entre subunidade e unidade no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia-GO.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 300 e §1º do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º - Fica transferida da Agência da Receita Federal do Brasil em Jataí-GO para o Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, da Delegacia da Receita Federal em Goiânia-GO, as competências dos incisos IV, V e VII, do art. 231, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativamente à execução, de forma concorrente, de procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação e de expedição de CND/CPEN.

Art. 2º - Em todos os atos praticados no exercício da competência ora transferida, após a assinatura, deverá constar o número desta portaria.

Art. 3 - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2017.

JOSÉ OLESKOVICZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166-730.471/2017-63, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA de ofício do SIMPLES NACIONAL a pessoa jurídica DANIELA TULER SANTOS DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 07.075.255/0001-62, em razão do disposto no artigo 29, incisos II, V e VIII, e §2º da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º A exclusão tem efeitos a partir de 01/01/2013, com impedimento de nova opção pelo regime simplificado pelos próximos dez anos-calendário contados a partir de 31/12/2015, consoante o disposto no artigo 29, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166-730.472/2017-16, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA de ofício do SIMPLES NACIONAL a pessoa jurídica FRIOWEST AR CONDICIONADO COMÉRCIO VAREJISTA DE UTILIDADES DO LAR EIRELI - ME, CNPJ nº 08.172.669/0001-72, em razão do disposto no artigo 29, incisos II, V e VIII, e §2º da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º A exclusão tem efeitos a partir de 01/01/2013, com impedimento de nova opção pelo regime simplificado pelos próximos dez anos-calendário contados a partir de 31/12/2015, consoante o disposto no artigo 29, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Declara incluída no Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º INCLUÍDA de ofício no Registro Especial - específico para ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas - sob o nº 01101/0023 a pessoa jurídica CONFRARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.301.762/0001-23, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432/2013.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Declara, NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no art. 35, inciso I e § 1º da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e o que consta no Processo Administrativo nº 18186.731215/2013-33, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 19.084.263/0001-54, da empresa WDFC HOLDING S.A., em razão do disposto no artigo 35, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º A anulação tem efeitos a partir de 16.10.2013, de acordo com o disposto no artigo 35, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Declara, NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no art. 35, inciso I e § 1º da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e o que consta no Processo Administrativo nº 10010.005938/0216-44, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 22.848.813/0001-79, da empresa M.A. COMERCIO VAREJISTA P/CONSTRUÇÃO LTDA, em razão do disposto no artigo 35, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º A anulação tem efeitos a partir de 13.07.2015, de acordo com o disposto no artigo 35, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2017**

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548 de 13 de fevereiro de 2015 e o constante no dossiê nº 14116.720099/2016-42, declara:

Art. 1º - Nula de ofício, o CPF 704.862.311-00, em nome de JOAQUIM JOSE SILVEIRA REGADAS, em razão de fraude na inscrição.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

EDSON ISHIKAWA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ****PORTARIA Nº 130, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 29, IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no dossiê digital nº 10183.725128/2017-99, declara:

Art. 1º BAIXADA DE OFÍCIO, por motivo de registro cancelado, a inscrição no CNPJ sob o nº 37.430.758/0001-70 em nome de Construtora Três Marcos Ltda - ME, com efeitos desde 05/03/2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

PORTARIA Nº 144, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 35, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no e-dossiê nº 10010.022832/1017-14, declara:

NULA a inscrição no CNPJ sob o nº 04.578.876/0008-47 em nome de Roberta Nascimento Advogados Associados.

OLDESIO SILVA ANHESINI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL****ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2017**

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º- Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Pessoa Jurídica POLIMIX CONCRETO LTDA, CNPJ nº 29.067.113/0226-70, Processo nº 12266.721573/2017-95, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

Art. 2º- A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS****SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 211,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2017**

Declara ativa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 10, da Portaria de Delegação de Competência nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014 c/c inciso III do art. 224, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012 e nos termos do art. 80-A, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o processo administrativo nº 10010.033917/1017-28, declara :

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE Nº 01 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015, em relação a empresa: INBRAREDE INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA REDE LTDA, CNPJ 07.203.198/0001-50, em decorrência da apresentação das documentações atualizadas.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIO BRANCO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2017**

Autoriza a saída e entrada de aeronave no país, conforme o art. 26 do Dec. Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso da competência estabelecida pelo §3 do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 11522.720338/2017-65 autoriza:

Art. 1º Operação de decolagem e pouso no Aeroporto Internacional Plácido de Castro, localizado em Rio Branco/AC, alfandegado em caráter eventual e temporário, por meio deste ato, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros necessários dos seguintes voos:

Decolagem
** Evento: Operação de Decolagem da Aeronave Learjet 35A;
** Prefixo: LJ35A;
** Procedência: Rio Branco (Brasil);
** Destino: Lima (Peru);
** Data e horário previstos para decolagem de Rio Branco/AC: 01/11/2017 às 00h15 (local);
** Pessoas a bordo: 02 Tripulantes e Equipe Médica composta por 02 passageiros.

Pouso
** Evento: Operação de Pouso da Aeronave Learjet 35A;
** Prefixo: LJ35A;
** Procedência: Lima (Peru);
** Destino: Rio Branco (Brasil);
** Data e horário previstos para o pouso em Rio Branco/AC: 01/11/2017 às 06h00 (local);
** Pessoas a bordo: 02 Tripulantes e 05 passageiros.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 01 de novembro de 2017.

JERRY GEORGE N. SILVA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.012, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: RECEITA BRUTA. TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA OU MONOFÁSICA. PRODUTOS DE PERFUMARIA, DE TOUCADOR OU DE HIGIENE PESSOAL. LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. CRÉDITOS. IMPOSIBILIDADE. A pessoa jurídica, sujeita ao regime de apuração cumulativa da Cofins, quando promover a importação, diretamente ou por conta e ordem, de produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, classificados na Tipi nas posições 3303.00 a 33.07, exceto na posição 33.06, e nos códigos 3401.20.10, 9603.21.00 e

3401.11.90, exceto 3401.11.90 Ex 01, configura-se como contribuinte da Cofins-Importação, com incidência da alíquota de 16,48% sobre o valor aduaneiro definido pelo art. 7º da Lei nº 10.865, de 2004. A pessoa jurídica estará sujeita à incidência da Cofins à alíquota concentrada de 10,3% sobre a posterior receita bruta de venda de tais produtos por ela importados, bem como sobre a receita de revenda de qualquer dos produtos listados no art. 1º, inciso I, alínea "b" da Lei nº 10.147, de 2000. Por força do regime de apuração cumulativa, resta prejudicada a possibilidade de apuração de créditos a serem descontados da Cofins em relação às importações sujeitas ao pagamento da Cofins-Importação, de que tratam os arts. 15 a 18 da Lei nº 10.865, de 2004. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 108, DE 06 DE MAIO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.147, de 2000, arts. 1º e 2º; Lei nº 10.637, de 2002, arts. 2º e 3º; Lei nº 10.865, de 2004, arts. 7º, 8º, 15 e 17; Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: RECEITA BRUTA. TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA OU MONOFÁSICA. PRODUTOS DE PERFUMARIA, DE TOUCADOR OU DE HIGIENE PESSOAL. LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. CRÉDITOS. IMPOSIBILIDADE. A pessoa jurídica, sujeita ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, quando promover a importação, diretamente ou por conta e ordem, de produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, classificados na Tipi nas posições 3303.00 a 33.07, exceto na posição 33.06, e nos códigos 3401.20.10, 9603.21.00 e 3401.11.90, exceto 3401.11.90 Ex 01, configura-se como contribuinte da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, com incidência da alíquota de 3,52% sobre o valor aduaneiro definido pelo art. 7º da Lei nº 10.865, de 2004. A pessoa jurídica estará sujeita à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep à alíquota concentrada de 2,2% sobre a posterior receita bruta de venda de tais produtos por ela importados, bem como sobre a receita de revenda de qualquer dos produtos listados no art. 1º, inciso I, alínea "b" da Lei nº 10.147, de 2000. Por força do regime de apuração cumulativa, resta prejudicada a possibilidade de apuração de créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep em relação às importações sujeitas ao pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, de que tratam os arts. 15 a 18 da Lei nº 10.865, de 2004. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 108, DE 06 DE MAIO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.147, de 2000, arts. 1º e 2º; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 2º e 3º; Lei nº 10.865, de 2004, arts. 7º, 8º, 15 e 17; Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º.

ALDENIR BRAGA CHRISTO
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOBRAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2017**

Reconhece o direito à Redução do IRPJ e adicionais, conforme Laudo Constitutivo nº 0001/2017 expedido pela SUDENE. Base Legal: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001 e IN SRF nº 267/2002, art. 59, 60 e 61.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 553 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), aprovado pelo Decreto nº 3000, de 26/03/1999, e pelos artigos 302-VI e 303 do regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13312.720341/2012-75, declara:

Art. 1º A empresa AQUACULTURA FORTALEZA AQUAFORT S.A, por meio de seu estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 04.176.627/0001-59, situado na Fazenda Aquafort S/A - urtiga, Distrito de Guriú, Camocim - CE, faz jus à REDUÇÃO de 75% do IRPJ e Adicionais calculados sobre o lucro de exploração, nas atividades de produção de camarão em cativeiro, consideradas prioritárias pelo art. 2º, inciso III, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, com capacidade instalada atual de 1.178.033 Kg/ano, 100% incentivada, tendo a operação sido iniciada em 2002.

A redução alcança o período de 01/01/2003 a 31/12/2012 (10) anos, com início dos efeitos na data de apresentação à SUDENE do requerimento devidamente instruído, nos termos do § 7º do art. 553 do RIR, em conformidade com o art. 1º da Medida provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e nos termos do art. 551 do RIR c/c os artigos 59, 60 e 61 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 267, de 23 de dezembro de 2002.

Art. 2º Para gozo do direito à Redução acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos que compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Ar. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO KLEBER MARTINS TIMBÓ



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

RETIFICAÇÕES

No Art. 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/REC nº 90, publicado no DOU de 02 de outubro de 2017, seção 1, pag. 28, Onde se lê: "O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º)." Leia-se: "O benefício no REIDI, cujo enquadramento no regime foi aprovado pela Portaria nº 215, de 7 de novembro de 2016, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º)."

No Art. 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/REC nº 91, publicado no DOU de 04 de outubro de 2017, seção 1, pag. 27, Onde se lê: "O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º)." Leia-se: "O benefício no REIDI, cujo enquadramento no regime foi aprovado pela Portaria nº 214, de 1º de novembro de 2016, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º)."

No Art. 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/REC nº 94, publicado no DOU de 05 de outubro de 2017, seção 1, pag. 49, Onde se lê: "O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º)." Leia-se: "O benefício no REIDI, cujo enquadramento no regime foi aprovado pela Portaria nº 213, de 1º de novembro de 2016, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º)."

No Art. 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/REC nº 95, publicado no DOU de 10 de outubro de 2017, seção 1, pag. 21, Onde se lê: "O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º)." Leia-se: "O benefício no REIDI, cujo enquadramento no regime foi aprovado pela Portaria nº 212, de 1º de novembro de 2016, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º)."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Cancela inscrição no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR/BA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso II, da IN RFB nº 976/2009, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2009, e suas alterações e ainda considerando o que consta do processo administrativo respectivo, declara:

Art. 1º - Canceladas as Inscrições no Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.945 de 4 de junho de 2009, para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, do estabelecimento abaixo identificado, sob o número e na atividade que especifica:

Nome empresarial	Suzano Papel e Celulose S/A.
Endereço	Rod. BR 324, Km 0 - Cabula - Salvador-Ba. CEP 41150-170
CNPJ	16.404.287/0308-10
Processo administrativo	10580.723791/2011-81
Nº Registro Especial	IP-05101/209 e DP-05101/210

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO VICENTE VELLOSO SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE ITAGUAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de exportação de petróleo.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE ITAGUAÍ, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com fundamento no disposto no caput do art. 52 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, nos arts. 578, 579 e 595 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, combinado com os arts. 1º, 2º, 3º e 4º da IN RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10120.003624/1216-13, declara:

Art. 1º Habilitada, em caráter precário, a empresa a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, sito à Avenida República do Chile, nº 65 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 33.000.167/0001-01 (matriz), a utilizar os Procedimentos Simplificados de Exportação de petróleo bruto, conforme a IN/RFB nº 1.381, 31 de julho de 2013.

§ 1º Os estabelecimentos autorizados a utilizar os referidos procedimentos, além do estabelecimento matriz, são:

- a. no CNPJ nº 33.000167/1055-58, sito à Rodovia Amaral Peixoto nº 11000, Imboassica - Macaé, RJ, CEP 27973-030;
- b. no CNPJ nº 33.000167/0792-98, sito à Ilha Redonda S/Nº, Baía de Guanabara - Rio de Janeiro, RJ, CEP 20531-540;
- c. no CNPJ nº 33.000167/1072-59, sito à Rodovia BR 101 S/Nº, Jacuacanga - Angra dos Reis, RJ, CEP 23900-000;
- d. no CNPJ nº 33.000167/0183-10, sito à Elias Coutinho nº 665, Parte Modal Marítimo, Centro - Macaé, RJ, CEP 27913-350;
- e. no CNPJ nº 33.000167/0094-00, sito à Ilha D'água S/Nº, Ribeira - Rio de Janeiro, RJ, CEP 21930-970;
- f. no CNPJ nº 33.000167/0088-62, sito à Rodovia Washington Luís S/Nº, Km 113 7, Campos Eliseos - Duque de Caxias, RJ, CEP 25070-235;
- g. no CNPJ nº 33.000167/0895-01, sito à Av. Conselheiro Nebias nº 159, E 175, Paquetá - Santos, SP, CEP 11015-001;
- h. no CNPJ nº 33.000167/0603-50, sito à Rua Albert Schweitzer nº 197, Alemoa - Santos, SP, CEP 11095-520;
- i. no CNPJ nº 33.000167/0661-29, sito à Av. Guarda Mor Lobo Viana nº 1111- São Sebastião, SP, CEP 11600-000; e
- j. no CNPJ nº 33.000.167/0004-54, sito à Av. Nossa Senhora da Penha 1688 : EDIVIT-, Barro Vermelho, Vitória, ES, CEP 29057-550;

§ 2º A área marítima autorizada para a realização da operação é o pier alfandegado do Terminal Aquaviário de Angra dos Reis (TEBIG) Almirante Maximiano Fonseca, nos berços 1 e 2, sendo autorizadas as operações de transbordo a contrabordo entre navios atracados nestes locais ou se utilizando dos "braços" e dutos do pier para a movimentação das mercadorias entre as embarcações e desde que na área circunscrita às seguintes coordenadas:

- A. Lat 23º 3" 34.50"S, Long 44º 13" 47.73W (P1);
- B. Lat. 23º 3" 35.46"S, 44º 13" 31.88"W (P2);
- C. Lat. 23º 3" 46.27"S, 44º 13" 33.08W (P3); e
- D. Lat. 23º 3" 45.16"S, 44º 13" 49.73W (P4).

Art. 2º A condição de precariedade deste Ato se fundamenta no atendimento às condições exigidas e prazos estipulados pelas autoridades citadas na Instrução Normativa RFB 1.381, de 31 de julho de 2013.

Art. 3º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MIGUEL DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 179,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Declara a Inaptidão a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012,e considerando o estabelecido nos artigos 11; 40, inciso II; 42 inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12448.728.404/2017-48 resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária FABRICA DE SONHO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - ME, CNPJ nº 14.663.965/0001-79, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não ter seu representante legal atendido à intimação para regularização da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.

Art. 2º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo os efeitos constantes dos artigos 45 e 47, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 180,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720954/2017-58, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDE) nº 233 de 04 de agosto de 2017, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 08 de agosto de 2017.

EMPRESA: INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A - INTESA

CNPJ nº 07.799.081/0001-80

CEI nº - não possui (art.19, II, "c" e art 26, I - ambos da IN RFB 971/2009)

NOME DO PROJETO: Reforços em Instalações de Transmissões de Energia Elétrica nas Subestações Miracema e Gurupi.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.259, de 28 de março de 2017, combinado com o art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: início previsto para abril/2017 e fim para dezembro /2019.

Art. 2º - Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MONICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA Nº 112, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Exclusão do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no artigo 5º, inciso II, da lei nº 9.964/2000 (inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000) as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a esta Portaria, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2017, conforme os Despachos Decisórios exarados nos respectivos processos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO HINO



ANEXO ÚNICO

Relação de contribuintes a serem excluídos do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS):

CNPJ	NOME	PROCESSO
74.364.548/0001-57	P L DE SIQUEIRA MERCEARIA ME	13884.721050/2014-81
58.758.228/0001-25	LUTECIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MANUTENCAO LTDA - ME	13884.721052/2014-71
50.436.542/0001-80	MITSUO UTSONOMYA - ME	13884.721054/2014-60

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 231, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoa jurídica e a inidoneidade dos documentos fiscais por eles emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo parágrafo 1º do artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06/05/2016, resolve:

Declarar BAIXADA de ofício a inscrição abaixo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por inexistência de fato, nos termos do inciso II do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06/05/2016.

A declaração baseia-se na ausência de regularização cadastral e pelo não atendimento do edital de intimação publicado no DOU, nos termos do §2º do art. 31 da IN supracitada, sendo constatada a inexistência de fato dos contribuintes de acordo com a alínea "a" do inciso II do artigo 29 daquela IN, devido a não comprovação de que disponham de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto, inclusive a que não comprovar o capital social integralizado ou, de acordo com a alínea "b", devido a não localização no endereço constante do CNPJ e cujo representante legal no CNPJ não for localizado; ou depois de intimado, não indicar seu ovo domicílio tributário, ou , de acordo com a alínea "c", sendo entidade domiciliada no exterior, não tiver seu procurador localizado no endereço constante do cadastro da RFB, ou, de acordo com a alínea "d", encontrar-se com as atividades paralisadas, ou, de acordo com a alínea "e", realizar exclusivamente emissão de documentos fiscais que relatem operações fictícias; ou operações de terceiros, com intuito de acobertar seus reais beneficiários.

PROCESSO: 10314.007869/2008-61

CONTRIBUINTE: COMERCIAL IMPORTADORA DE GENEROS ALIMENTICIOS CASSINO LTDA - EPP

CNPJ: 07.573.060/0001-42

Conforme as alíneas "a" do inciso II do art. 29 da IN RFB nº 1.634/2016, com efeitos a partir de 27/07/2005.

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 232, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Anular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art.. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016.

DOSSIÊ: 10010.009750/0616-26

CONTRIBUINTE: ADRIANA DA SILVA 17414018873

CNPJ: 16.711.931/0001-38

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 234, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Cancela certidões de regularidade fiscal

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 302, 305 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio

de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, e RFB nº 1403 de 3 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, declara:

Art. 1º O cancelamento das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas em favor de HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ 02.975.504/0001-52, tendo em vista emissão indevida, conforme Processo Administrativo nº 16561.720036/2011-59, sob os seguintes Códigos de Controle: 035D.0908.3E61.278C, emitida às 16:54:03 do dia 23/05/2017; 399C.C763.6DD1.E286, emitida às 15:09:50 do dia 30/05/2017; C7D4.C882.2DF4.FF46, emitida às 16:20:14 do dia 26/06/2017 e 32C5.0DE5.67B0.1565, emitida às 10:12:15 do dia 27/06/2017.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUILHERME BIBIANI NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e o artigo 2º da

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Cancela Registro Especial de Produtor e Engarrafador de bebidas alcoólicas do contribuinte que especifica.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 302 e 303 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, combinado com o artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 331, 333 e 335 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, que regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), em face ao que consta do processo administrativo nº 10980.002248/2001-61, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial de PRODUTOR e ENGARRAFADOR dos produtos descritos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1432/2013, sob o número 09101/056, o estabelecimento relacionado abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ/MF	ENDEREÇO
VINICOLA CANTINA DO VINHO LTDA	04.127.969/0001-89	Rua E - Lote 47 - Quadra 03, s/n- Loteamento Bela Vista - Centro - Campo do Tenente - PR

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº 67, de 20 de dezembro de 2001.

Art. 3º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Declara o cancelamento do registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL (RS), no uso das atribuições conferidas pelos artigos 224, inciso IV, 302, inciso II, e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio 2012, e de acordo com o disposto no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 (com as alterações posteriores), e considerando o que consta nos autos do processo administrativo nº 13005-000.391/2010-44, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, concedido ao estabelecimento SOCIEDADE JORNALÍSTICA GOUTIERI LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 88.192.992/0001-47, com endereço à Rua General Osório, 719, 1º andar, bairro Centro, no município de Rio Pardo (RS), na atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), sob o número "UP-10111/00066".

Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta do processo nº 10980.721.050/2011-52, resolve:

Art. 1º cancelar, a pedido do contribuinte, o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº 31, de 03 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União no dia 09 de março de 2011.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDAIR RIBEIRO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 216, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 2º, I, III e do art. 7º, I, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e tendo em vista o art. 302 e art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012 e considerando o que consta no processo 11516.001598/2003-11 declara:

Art. 1º - Cancelado, a pedido do contribuinte, manifestado no requerimento apresentado em 25 de outubro de 2017, o Registro Especial nº UP-09.201/0020 para a atividade de USUÁRIO, concedido pelo ADE nº 0131/2010, de 28/06/2010, publicado no DOU em 05/7/2010, para a pessoa jurídica FLN ESCOLA DE IDIOMAS LTDA EPP, CNPJ 05.517.973/0001-16, estabelecida à Avenida Mauro Ramos nº 1550, Centro, Florianópolis/SC

Art. 2º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

RUI RENALTE RIBEIRO

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/SCS nº 35, de 02/06/2010, publicado no DOU de 23/06/2010.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEOMAR PADILHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Concede a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, e considerando o que consta do dossiê digital nº 10100-003.857/0617-32, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS RANCHO BELO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.040.738/0001-33, a HABILITAÇÃO DEFINITIVA ao Programa Mais Leite Saudável de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pela Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura,



Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 16/05/2017, com período de execução de 01/03/2017 a 28/02/2018.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEOMAR PADILHA

SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL

PORTARIA Nº 896, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Estabelece regras acerca da periodicidade, formato e sistema relativos à disponibilização das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no exercício de 2018, em atendimento ao § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 244, de 16 de julho de 2012, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF), e

Considerando a necessidade de estabelecer a periodicidade, o formato e o sistema para que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, disponibilizem suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais a serem divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público, conforme disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016; e

Considerando a necessidade de elaborar a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, prevista no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, resolve:

Art. 1º A disponibilização das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, em atendimento ao § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no exercício de 2018, observarão as regras acerca de formato, de periodicidade e de sistema definidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Conforme definido no § 4º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a inobservância das regras desta Portaria impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

CAPÍTULO I DO SISTEMA

Art. 2º As informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no exercício de 2018, em atendimento ao § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão disponibilizados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi, exceto quando se tratar de disposição específica desta portaria que estabeleça outra forma de disponibilização.

CAPÍTULO II DO FORMATO, DA PERIODICIDADE E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º No exercício de 2018, serão inseridas no Siconfi, obrigatoriamente, as seguintes informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais:

I - Declaração das Contas Anuais - DCA, para fins de cumprimento do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, contendo a relação da estrutura das administrações direta e indireta, cujos dados foram consolidados na declaração;

II - Demonstrativos Fiscais definidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, quais sejam:

a) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, a que se referem os arts. 52 e 53;

b) o Relatório de Gestão Fiscal - RGF, a que se refere o art. 54.

III - Atestado do Pleno Exercício da Competência Tributária, para fins de atendimento ao disposto no inciso I do art. 22 da Portaria Interministerial MF/MP/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016;

IV - Atestado de cumprimento de limites apurados no RGF, para fins de atendimento ao disposto no inciso XI do art. 22 da Portaria Interministerial MF/MP/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016;

V - Conjunto de informações primárias de natureza contábil, orçamentária e fiscal utilizadas para geração automática de relatórios e demonstrativos de propósito geral, denominado Matriz de Saldos Contábeis - MSC.

§ 1º Para os fins desta Portaria, a obrigação de entrega das informações e dados referidos nos incisos I a IV deste artigo será considerada atendida apenas quando ocorrer a homologação na forma do art. 12.

§ 2º As informações de que trata o inciso V serão consideradas entregues quando da sua inserção no Siconfi.

§ 3º O Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC utilizará as informações inseridas no Siconfi para fins de atualização automática de seus registros.

Seção I

Da Declaração das Contas Anuais - DCA

Art. 4º O recebimento das contas anuais na forma do § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000 será efetuado pelo Siconfi mediante o preenchimento da DCA, sem prejuízo do disposto no art. 8º desta Portaria.

§ 1º O formato e a estrutura da DCA serão compatíveis com as regras estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP vigente no exercício de 2018, inclusive as relativas ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, como forma de verificação do efetivo cumprimento dos arts. 11 e 12 da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013.

§ 2º Com a finalidade de avaliação da qualidade da informação contábil, poderão ser criados, na forma do inciso II do art. 15, indicadores qualitativos obtidos da DCA relacionados à implantação, na forma e prazos previstos pelo Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais aprovado pela Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, dos procedimentos referidos nos arts. 6º e 7º da Portaria STN nº 634, de 2013.

§ 3º A STN comunicará ao respectivo tribunal de contas e ao conselho profissional competente caso identifique indícios de descumprimento do disposto nas regras do MCASP vigente.

§ 4º Para o envio da DCA, aplicam-se os prazos previstos no § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quais sejam:

I - municípios, até trinta de abril;

II - estados e Distrito Federal, até trinta e um de maio.

Art. 5º A DCA deverá conter os dados consolidados de todos os Poderes e órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta definidos no § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive as defensorias públicas.

Seção II

Dos Demonstrativos Fiscais

Art. 6º Conforme os prazos de publicação a que se referem o caput do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão inseridas, obrigatoriamente, no Siconfi:

I - pelo Poder Executivo de cada ente da Federação, as informações do RREO até trinta dias após o encerramento de cada bimestre;

II - por todos os Poderes e Órgãos dos entes da Federação elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e pelas defensorias públicas, as informações do RGF até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre.

§ 1º As estruturas dos demonstrativos fiscais a serem recebidos no Siconfi estarão de acordo com os modelos estabelecidos no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF vigente no respectivo exercício, sendo permitidas adaptações aos entendimentos dos respectivos tribunais de contas aos quais os entes sejam jurisdicionados, desde que não seja alterada a estrutura fornecida pelo Siconfi.

§ 2º Excetuam-se na inserção das informações do RREO prevista no inciso I do caput o Anexo referente aos Demonstrativos das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e o Anexo referente ao Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

§ 3º Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes que optarem, nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 2000, pela publicação semestral do RGF e dos demonstrativos do RREO previstos no art. 53 da mesma Lei, deverão registrar essa opção no Siconfi para o exercício pretendido e inserir os dados até trinta dias após o encerramento de cada semestre.

§ 4º A opção pelo envio semestral, conforme o § 3º deste artigo, estará sujeita à verificação automática do cumprimento dos limites apurados no último RGF de todos os poderes e órgãos do exercício anterior que tenham sido homologados no Siconfi.

§ 5º Para os fins previstos no § 4º, caso o RGF do último quadrimestre ou semestre do exercício anterior não tenha sido homologado no Siconfi, será necessária a assinatura digital do titular do Poder Executivo do Atestado de Cumprimento de Limites, para que o Siconfi apure se todos os órgãos e poderes do ente da Federação cumprem os limites necessários.

§ 6º Conforme definido pelo § 5º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Siconfi, para todos os efeitos, poderá ser utilizado como meio eletrônico de acesso público aos relatórios a que se refere o artigo, desde que homologados nos termos do art. 12 desta portaria e observado o § 1º deste artigo.

§ 7º A STN comunicará ao respectivo tribunal de contas eventuais indícios de descumprimento à legislação aplicável nas declarações previstas no caput deste artigo caso a utilização das validações ou indicadores qualitativos previstos no art. 15 sinalizem esta situação.

Seção III

Da Matriz de Saldos Contábeis

Art. 7º A Matriz de Saldos Contábeis - MSC corresponde a uma estrutura padronizada para transferência de informações primárias de natureza contábil, orçamentária e fiscal dos entes da Federação, composta pela relação de contas contábeis do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público constante do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis nº 00 (IPC 00), aprovado por Portaria específica da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF) com vigência para o exercício de 2018, e seus respectivos saldos detalhados por informações complementares.

Parágrafo Único. As informações complementares correspondem a um rol de classificações, previstas no Anexo II desta Portaria, dispostas de maneira a detalhar determinados saldos de contas contábeis, os quais compõem o formato exigido para a MSC e são de natureza obrigatória.

Art. 8º Os entes da Federação encaminharão para a STN, mensalmente, a MSC gerada a partir do leiaute definido para o exercício de 2018 conforme Anexo II desta Portaria.

§ 1º Os entes da Federação encaminharão a MSC até trinta dias após o mês de referência.

§ 2º A disponibilização dos dados e informações contábeis, orçamentárias e fiscais por meio do leiaute definido para a MSC conforme Anexo II desta Portaria, será obrigatória para:

I - a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios das capitais dos estados: a partir de janeiro de 2018;

II - os municípios que possuem regimes próprios de previdência, com exceção dos municípios das capitais dos estados: a partir de julho de 2018; e

III - os demais municípios não abrangidos nos incisos I e II: a partir de janeiro de 2019.

Art. 9º No exercício de 2018, a partir dos dados contidos nas MSC enviadas pelos entes da Federação, o Siconfi irá gerar automaticamente os rascunhos dos Anexos do RREO e RGF, com exceção dos seguintes:

I - Anexo 8 do RREO - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE;

II - Anexo 10 do RREO - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência;

III - Anexo 12 do RREO - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde;

IV - Anexo 14 do RREO - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

V - Anexo 3 do RGF - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores;

VI - Anexo 6 do RGF - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal.

§ 1º A geração automática dos rascunhos do RREO e do RGF pelo Siconfi tem caráter auxiliar e indicativo, sendo de exclusiva responsabilidade do ente da Federação a conferência, edição e homologação dos rascunhos referidos no caput de acordo com a legislação e normas vigentes.

§ 2º Nos casos de edição do rascunho, o ente deverá inserir em notas explicativas o motivo da alteração efetuada.

§ 3º Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, a STN poderá utilizar os dados informados na MSC para fazer cálculos e apurar indicadores e limites para outras finalidades estabelecidas em seu rol de competências conferidas pela legislação vigente.

§ 4º Os dados e informações contábeis, orçamentárias e fiscais, serão divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público conforme disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, estando disponíveis para a consulta de qualquer cidadão.

Art. 10 O rascunho da DCA será gerado a partir da MSC de encerramento, conforme definição contida nos Anexos desta Portaria.

Art. 11 Regras adicionais de formatação, periodicidade e envio da MSC encontram-se disciplinadas nos Anexos desta Portaria e são de observância obrigatória.

Seção IV

Da homologação das informações

Art. 12 As informações previstas nos incisos I e II do Art. 3º serão validadas automaticamente pelo sistema e podem ser homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, ou pelos respectivos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 2000, inclusive das defensorias públicas, ou homologadas tácita e automaticamente após a data limite de recebimento, desde que assinadas pelas referidas autoridades.

§ 1º As declarações serão assinadas da seguinte forma:

I - Declaração de Contas Anuais - DCA:

a) de maneira obrigatória, pelo Chefe do Poder Executivo ou seu delegatário;

b) de maneira obrigatória, pelo profissional de contabilidade responsável;

c) de maneira opcional, pelas autoridades detentoras dos seguintes perfis de usuário no sistema: Vice-presidente, Vice-governador ou Vice-prefeito, Responsável pelo Controle Interno, Responsável pela Administração Financeira.

II - Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO:

a) de maneira obrigatória, pelo Chefe do Poder Executivo ou seu delegatário;

b) de maneira opcional, pelo profissional de contabilidade responsável;

c) de maneira opcional, pelas autoridades detentoras dos seguintes perfis de usuário no sistema: Vice-presidente, Vice-governador ou Vice-prefeito, Responsável pelo Controle Interno, Responsável pela Administração Financeira.

III - Relatório de Gestão Fiscal - RGF:

a) de maneira obrigatória, pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive das defensorias públicas, ou seus delegatários;

b) de maneira opcional, pelo profissional de contabilidade responsável;

c) de maneira opcional, pelas autoridades detentoras dos seguintes perfis de usuário no sistema: Vice-presidente, Vice-governador, Vice-prefeito ou perfil equivalente de outros Poderes e órgãos, Responsável pelo Controle Interno, Responsável pela Administração Financeira e Diretor Geral ou equivalente.

§ 2º Todas as assinaturas serão efetuadas por intermédio de certificação digital, sendo aceitos somente os certificados do tipo e-CPF (pessoa física), modelo A3, conforme o padrão ICP Brasil.

Seção V

Das particularidades para inserção das informações

Art. 13 Para a inserção das informações de que trata esta Portaria, os titulares dos Poderes e Órgãos dos entes da Federação observarão, integralmente, os procedimentos disponibilizados no Siconfi, no que for aplicável às informações e documentos descritos no art. 3º desta Portaria.

Art. 14 A STN/MF disponibilizará os seguintes meios para inserção dos dados no Siconfi:

I - Planilhas eletrônicas;
II - Formulário web;
III - Arquivos do tipo CSV estruturados conforme o leiaute pré-definido, exclusivamente para a inserção da MSC, previsto no Anexo II desta Portaria;

IV - Instâncias XBRL FR (Financial Reporting) ou do tipo XBRL GL (Global Ledger) segundo a taxonomia vigente disponibilizada no sítio Siconfi;

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE E VALIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 15 O Siconfi realizará de forma automática e por meio de equações visando assegurar a consistência das informações e documentos enviados constantes do art. 3º, as seguintes verificações:

I - Validações impeditivas, as quais são validações básicas destinadas a detectar inconsistências relevantes, entendidas como aquelas que comprometem a análise dos dados informados ou a confiabilidade desses dados sob o ponto de vista técnico-conceitual e que impedem a finalização das declarações, enquanto não corrigidas as inconsistências;

II - Indicadores qualitativos, os quais são verificações para avaliar a qualidade da informação, sua adequação técnico-conceitual e o grau de aderência aos normativos vigentes e que não impedem a finalização das declarações.

Parágrafo Único. Caso sejam detectadas inconsistências relevantes não evidenciadas pelas validações impeditivas previstas no inciso I do caput, mesmo em verificações posteriores, os entes serão comunicados para que procedam à retificação tempestiva sob pena de que a STN/MF não dê a devida quitação do envio dos dados, sujeitando o ente da Federação às penalidades e restrições previstas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nesta portaria.

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES
FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 895, DE 30 OUTUBRO DE 2017

A SUBSECRETÁRIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 do ANEXO I do Decreto nº 9.009 de 13 de março de 2017, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348 de 15 de dezembro de 2010, no art. 6º da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, e na Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real - RLR, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de novembro de 2017.

R\$ 1,00

ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
ACRE	4.118.942.712,48	343.245.226,04
ALAGOAS	7.209.704.266,68	600.808.688,89
AMAPÁ	Faltam Dados	Faltam Dados
AMAZONAS	11.251.094.108,04	937.591.175,67
BAHIA	28.440.930.094,80	2.370.077.507,90
CEARÁ	16.451.415.215,04	1.370.951.267,92
DISTRITO FEDERAL	16.949.074.604,52	1.412.422.883,71
ESPÍRITO SANTO	11.090.866.105,56	924.238.842,13
GOIÁS	15.826.541.101,68	1.318.878.425,14
MARANHÃO	12.271.097.959,44	1.022.591.496,62
MATO GROSSO	11.923.540.196,28	993.628.349,69
MATO GROSSO DO SUL	8.030.326.932,48	669.193.911,04
MINAS GERAIS	46.996.059.828,00	3.916.338.319,00
PARÁ	16.844.509.095,84	1.403.709.091,32
PARAÍBA	8.091.582.802,56	674.298.566,88
PARANÁ	33.318.256.594,44	2.776.521.382,87
PERNAMBUCO	18.520.488.391,32	1.543.374.032,61
PIAUÍ	8.687.178.623,40	723.931.551,95
RIO DE JANEIRO	42.553.436.623,44	3.546.119.718,62
RIO GRANDE DO NORTE	8.406.833.141,04	700.569.428,42
RIO GRANDE DO SUL	28.933.367.835,12	2.411.113.986,26
RONDÔNIA	5.844.036.977,64	487.003.081,47
RORAIMA	2.805.519.680,04	233.793.306,67
SANTA CATARINA	19.406.588.067,60	1.617.215.672,30

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 16 As contas anuais referentes ao exercício de 2013 serão entregues no Siconfi mediante o preenchimento:

I - da DCA, para os entes da Federação que tenham implantado o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP no exercício de 2013;

II - do Quadro de Dados Contábeis Consolidados - QDCC para os demais entes.

Art. 17 As contas anuais de exercícios anteriores a 2013, bem como os demonstrativos fiscais a que se refere o art. 6º relativos a exercícios anteriores a 2015, não serão recebidos pela STN/MF, exceto nos seguintes casos:

I - quando for necessária a retificação dos dados anteriormente enviados e homologados nos exercícios a que se refere o caput;

II - em casos específicos disciplinados pela legislação ou por outros atos normativos da STN/MF, na forma exigida por esses instrumentos.

§ 1º As declarações de que trata o caput serão encaminhadas em arquivo digital aos cuidados da STN/MF, por intermédio de e-mail de usuário vinculado à instituição, que esteja ativo e cadastrado no Siconfi, cuja mensagem deverá ser endereçada a <siconfi@tesouro.gov.br>.

§ 2º Para envio das contas anuais a que se refere o caput, o QDCC, segundo modelo disponibilizado nos sítios da STN/MF e do Siconfi, será entregue em sua versão eletrônica acompanhado de declaração assinada e digitalizada em formato PDF que ateste a veracidade dos dados informados, sujeitando-se às penas da lei.

§ 3º Os demonstrativos fiscais referidos no caput serão encaminhados acompanhados de ofício digitalizado, assinado pelo Chefe do Poder Executivo, no caso do RREO, e assinado pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive as defensorias públicas, no caso do RGF, informando o período ao qual se refere;

§ 4º Os demonstrativos fiscais referidos no caput serão entregues segundo o modelo do MDF vigente à época, em versão eletrônica em formato PDF, acompanhados de declaração assinada e digitalizada em formato PDF que ateste a veracidade dos dados informados, sujeitando-se às penas da lei.

§ 5º A STN/MF dará quitação relativa à entrega das declarações a que se refere o caput somente após o devido recebimento e a validação dos documentos enviados.

Art. 18 Os dados dos documentos e informações previstos nos incisos I e II do art. 3º recepcionados pelo Siconfi serão disponibilizados em um banco de dados denominado Finanças do Brasil - FINBRA nos sítios da STN e do Siconfi para consulta de qualquer cidadão, sem prejuízo de outras publicações editadas pela STN.

Art. 19 As versões atualizadas dos seguintes Anexos desta Portaria serão disponibilizadas, exclusivamente, nos sítios da STN/MF e do Siconfi na internet:

I - Anexo I - Matriz de Saldos Contábeis: Regras Gerais

II - Anexo II - Leiaute da Matriz de Saldos Contábeis

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2018.

Art. 21 Revoga-se a Portaria STN nº 841, de 21 de dezembro de 2016, a partir de 1º de janeiro de 2018.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI

SÃO PAULO	120.775.528.835,16	10.064.627.402,93
SERGIPE	6.490.716.337,32	540.893.028,11
TOCANTINS	6.480.077.181,24	540.006.431,77

R\$ 1,00

MUNICÍPIOS	RLR 12 MESES rRLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	
Apucarana/PR	181.040.905,80	15.086.742,15
Bacabal/MA	Faltam Dados	Faltam Dados
Bauru/SP	616.066.448,16	51.338.870,68
Blumenau/SC	619.370.476,08	51.614.206,34
Campina Grande/PB	485.179.943,52	40.431.661,96
Coelho Neto/MA	Faltam Dados	Faltam Dados
Cristalina/GO	Faltam Dados	Faltam Dados
Diadema/SP	Faltam Dados	Faltam Dados
Guarapuava/PR	276.839.250,72	23.069.937,56
Juazeiro/BA	Faltam Dados	Faltam Dados
Maringá/PR	961.512.485,64	80.126.040,47
Porto Seguro/BA	Faltam Dados	Faltam Dados
Rio de Janeiro/RJ	15.465.762.454,20	1.288.813.537,85
São Carlos/SP	472.456.000,08	39.371.333,34
São Paulo/SP	38.593.503.656,28	3.216.125.304,69
Umuarama/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Valinhos/SP	350.908.157,52	29.242.346,46

§ 1º A apuração da RLR dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da RLR indica que o ente da Federação não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727 de 1993, e/ou da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Art. 2º As retificações dos valores da RLR da unidade da Federação abaixo, tendo em vista alterações nas apurações, são as seguintes:

R\$ 1,00

ALAGOAS					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	VALOR ATUAL RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
out/17	608 de 28/09/17	7.282.896.037,56	606.908.003,13	7.285.750.980,48	607.145.915,04

R\$ 1,00

MATO GROSSO DO SUL					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	VALOR ATUAL RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
out/17	608 de 28/09/17	7.940.187.196,92	661.682.266,41	7.939.438.465,20	661.619.872,10



R\$ 1,00					
RIO DE JANEIRO					
MÊS	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
PAGTº	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL
			(1/12 AVOS)		(1/12 AVOS)
out/17	608 de 28/09/17	40.373.903.153,28	3.364.491.929,44	40.555.518.982,68	3.379.626.581,89

R\$ 1,00					
RONDÔNIA					
MÊS	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
PAGTº	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL
			(1/12 AVOS)		(1/12 AVOS)
set/17	735 de 30/08/17	5.743.731.788,40	478.644.315,70	5.734.074.555,60	477.839.546,30
out/17	608 de 28/09/17	5.815.865.994,36	484.655.499,53	5.806.208.761,68	483.850.730,14

R\$ 1,00					
Apucarana/PR					
MÊS	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
PAGTº	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL
			(1/12 AVOS)		(1/12 AVOS)
mar/17	159 de 01/03/17	Faltam Dados	Faltam Dados	168.156.701,28	14.013.058,44
abr/17	230 de 30/03/17	Faltam Dados	Faltam Dados	171.991.060,44	14.332.588,37
mai/17	370 de 26/04/17	Faltam Dados	Faltam Dados	170.924.392,80	14.243.699,40
jun/17	469 de 30/05/17	Faltam Dados	Faltam Dados	166.800.644,16	13.900.053,68
jul/17	578 de 28/06/17	Faltam Dados	Faltam Dados	174.808.963,56	14.567.413,63
ago/17	660 de 28/07/17	Faltam Dados	Faltam Dados	176.288.223,24	14.690.685,27
set/17	735 de 30/08/17	Faltam Dados	Faltam Dados	177.411.689,76	14.784.307,48
out/17	608 de 28/09/17	Faltam Dados	Faltam Dados	180.317.610,72	15.026.467,56

R\$ 1,00					
Campina Grande/PB					
MÊS	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
PAGTº	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL
			(1/12 AVOS)		(1/12 AVOS)
ago/17	660 de 28/07/17	Faltam Dados	Faltam Dados	496.647.792,84	41.387.316,07
set/17	735 de 30/08/17	Faltam Dados	Faltam Dados	482.988.888,72	40.249.074,06
out/17	608 de 28/09/17	Faltam Dados	Faltam Dados	481.375.341,24	40.114.611,77

Art. 3º Os valores da RLR calculados em decorrência de concessão de efeito suspensivo em recurso administrativo interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul ou em função de medidas liminares obtidas pelos Estados a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos efetuados no mês de novembro de 2017, são:

			R\$ 1,00
ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL	MESES REALIZADOS
		(1/12 AVOS)	
BAHIA	27.736.715.472,36	2.311.392.956,03	12
GOIAS	15.367.460.936,04	1.280.621.744,67	12
MATO GROSSO DO SUL	7.976.596.278,00	664.716.356,50	12
RIO DE JANEIRO	33.561.351.996,24	2.796.779.333,02	12
RIO GRANDE DO SUL	28.492.757.144,04	2.374.396.428,67	12

Art. 4º As retificações dos valores da RLR publicados em meses anteriores que foram recalculados em função de medida liminar ou em decorrência de concessão administrativa de efeito suspensivo em recurso administrativo, são:

R\$ 1,00					
MATO GROSSO DO SUL					
MÊS	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
PAGTº	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL
			(1/12 AVOS)		(1/12 AVOS)
out/17	608 de 28/09/17	7.889.564.453,16	657.463.704,43	7.888.815.721,44	657.401.310,12

R\$ 1,00					
RIO DE JANEIRO					
MÊS	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
PAGTº	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL
			(1/12 AVOS)		(1/12 AVOS)
out/17	608 de 28/09/17	33.191.760.182,40	2.765.980.015,20	32.213.650.248,00	2.684.470.854,00

Art. 5º A RLR é calculada a partir da receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele que se está apurando. A RLR MÉDIA MENSAL corresponde à média aritmética simples dos doze meses usados no cálculo.

Art. 6º Fica mantido o cálculo com as deduções do Fundo Estadual de Combate à Pobreza no âmbito da Ação Cautelar nº 231, apensada à Ação Cível Originária nº 720, para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a apreciação, pelo Supremo Tribunal Federal, do pedido de esclarecimentos formulado por intermédio das Petições nº 53.262/2012 e nº 3.959/2014 da Advocacia-Geral da União.

Art. 7º Fica mantido o cálculo com as deduções dos royalties e participações especiais aportados ao Rioprevidência no âmbito da Ação Cautelar nº 4.087, para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a apreciação, pelo Supremo Tribunal Federal, dos pedidos da Advocacia-Geral da União de contestação aos termos e pretensões da petição inicial e de impugnação do valor da causa (Petições nº 6.376/2016 e nº 6.379/2016).

Art. 8º Fica mantido o cálculo sem os recursos de Depósitos Judiciais aportados ao Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul para a apuração da RLR do referido Estado até a apreciação do Recurso Administrativo interposto pelo Estado (Processo 17944.000880/2016-32).

Art. 9º Fica mantido o cálculo das deduções do Fundo de Proteção e Amparo Social do Estado do Rio Grande do Sul - AMPARA/RS no âmbito da Ação Cível Originária (ACO) no 2.922, para a apuração da RLR do Estado do Rio Grande do Sul até a apreciação, pelo Supremo Tribunal Federal, das Petições nº 71.158/2016 e nº 71.160/2016 da Advocacia-Geral da União.

Art. 10º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de novembro de 2017.

PRICILLA MARIA SANTANA

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR****DIRETORIA COLEGIADA****PORTARIA Nº 1.001, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017**

Dispõe sobre a retomada do envio dos dados estatísticos de população e de benefícios de que trata a Instrução SPC nº 24, de 5 de junho de 2008.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 10 do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e

CONSIDERANDO o disposto no Ofício Circular nº 2/DITEC/PREVIC, de 30 de junho de 2015, e no Ofício Circular nº 1/DITEC/PREVIC, de 20 de janeiro de 2016, que suspenderam o prazo para envio à Previc da Estatística de População e Benefícios dos exercícios 2015 e 2016, resolve:

Art. 1º As entidades fechadas de previdência complementar - EFPC deverão retomar o envio à Previc dos dados estatísticos de população e de benefícios de que trata a Instrução SPC nº 24, de 5 de junho de 2008.

Art. 2º Os arquivos deverão ser enviados por meio do Sistema de Transferência de Arquivos - STA, disponível no endereço eletrônico: <https://sta.previc.gov.br>.

Art. 3º Os arquivos referentes ao Demonstrativo Estatístico - DE de todos os períodos não encaminhados à Previc em razão da suspensão do envio deverão ser encaminhados até 15 de dezembro de 2017.

§ 1º A EFPC deverá encaminhar os arquivos de forma segregada por semestre.

§ 2º A EFPC que não encaminhou o arquivo referente ao segundo semestre de 2014, deverá fazê-lo via STA.

Art. 4º Os dados referentes ao Demonstrativo de Sexo e Idade - DSI a partir do segundo semestre de 2014 deverão ser enviados até 30 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. O envio do DSI deverá ser realizado em um único arquivo.

Art. 5º Os arquivos referentes ao DE e ao DSI podem ser gerados por meio da aplicação denominada "desktop", disponível no site da Previc.

Art. 6º Todos os arquivos enviados deverão estar compactados em padrão "ZIP".

Parágrafo único. A nomenclatura do arquivo "ZIP" não necessita seguir nenhum padrão estabelecido por esta Autarquia, entretanto o nome do Arquivo "XML" deverá continuar seguindo o padrão definido para o EPB, além de estar gravado diretamente na raiz do arquivo "ZIP", devendo obedecer à seguinte estrutura:

I - Para o DE, utilizar "EST_eeee_aaaaSEMs.xml", sendo "eeee" o código da EFPC no cadastro da PREVIC, com cinco dígitos e zeros à esquerda se necessário; "aaaa", o ano a que se referem os dados; e "s", o semestre a que se referem os dados (1|2);

II - Para o DSI, utilizar "DSI_eeee_aaaamm.xml", onde "eeee" se refere ao código da EFPC no cadastro da PREVIC, com cinco dígitos e zeros à esquerda se necessário; e aaaamm a competência a que se referem os dados, no formato ano e mês; e

III - Nos casos de retificação, usar "DE_RET" para Demonstrativo Estatístico de População e "DSI_RET" para Demonstrativo de Sexo e Idade.

Art. 7º Os arquivos DE e DSI devem ser enviados em ordem cronológica para processamento, caso contrário serão rejeitados.

Art. 8º Os dados de população e benefícios referentes ao segundo semestre de 2017 e posteriores deverão observar aos prazos estabelecidos na Instrução SPC nº 24, de 2008.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor-Superintendente
Substituto

PORTARIA Nº 1.002, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a implantação do projeto piloto para o credenciamento de usuários externos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do processo de habilitação de dirigentes das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 10 do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a implantação do projeto piloto para o credenciamento de usuários externos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito do processo de habilitação de dirigentes de EFPC.

Parágrafo único. Estão abrangidos no projeto piloto de que trata o caput, somente o dirigente máximo de Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC classificada como Entidade Sistemicamente Importante - ESI e o seu substituto legal.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - ASSINATURA ELETRÔNICA: registro realizado eletronicamente, por usuário identificado de modo inequívoco, de uso pessoal e intransferível, com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;

II - CAPTURA PARA O SEI: conjunto de ações que visam à incorporação de um documento ao SEI;

III - DOCUMENTO DIGITAL: documento armazenado sob a forma eletrônica e codificado em dígitos binários, podendo ser:

a) Nato digital: produzido originariamente em meio eletrônico; e

b) Digitalizado: obtido a partir da conversão de um documento-base não digital, gerando uma fiel representação em código digital.

IV - DOCUMENTO EXTERNO: documento digital de origem externa ao SEI, ou seja, não produzido diretamente no sistema, independentemente de ser nato digital ou digitalizado;

V - USUÁRIO EXTERNO DO SEI: dirigente máximo da EFPC e o seu substituto legal que, mediante credenciamento prévio, está autorizado a ter acesso ao SEI.

**CAPÍTULO II
DO ACESSO E CREDENCIAMENTO**

Art. 3º O dirigente máximo da EFPC e o seu substituto legal poderão ter acesso ao peticionamento no SEI, bem como acompanhar o trâmite dos processos, mediante credenciamento prévio.

Art. 4º Após o credenciamento prévio, os usuários externos poderão protocolar e assinar eletronicamente os requerimentos de habilitação de dirigentes de EFPC.

§1º O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível e dar-se-á a partir do preenchimento de cadastro disponibilizado no sítio eletrônico do Previc na Internet.

§2º Somente será concedido acesso ao dirigente máximo da EFPC registrado no Cadastro Nacional de Dirigentes - CAND e ao seu substituto legal, desde que conste no CAND.

§3º Deverá ser informado no cadastramento prévio para acesso ao SEI o correio eletrônico da EFPC registrado no Cadastro de Entidades e Planos - CADPREVIC.

§4º O credenciamento está condicionado à aceitação, pelo interessado, das condições regulamentares que disciplinam o SEI, e tem como consequência a responsabilização do usuário externo pelas ações efetuadas, as quais são passíveis de apuração nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 5º Havendo a perda de validade do Atestado de Habilitação de Dirigente ou a perda do encargo de substituto legal, a revogação do acesso ao SEI deverá ser imediatamente solicitada, mediante correio eletrônico enviado à PREVIC.

**CAPÍTULO III
DO PROCESSO ELETRÔNICO**

Art. 6º Todos os documentos no âmbito do SEI integrarão processos eletrônicos.

§1º Os documentos natos digitais juntados aos processos eletrônicos no SEI serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§2º Os documentos digitalizados juntados aos processos eletrônicos no SEI terão a mesma força probante do documento físico apresentado, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

Art. 7º A partir do credenciamento, todos os documentos relativos ao processo de habilitação de dirigentes a que estiver vinculado o usuário externo deverão ser enviados à Previc via SEI.

**CAPÍTULO IV
DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

Art. 8º. Os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito do SEI terão garantia de integridade, autoria e autenticidade asseguradas pela utilização de assinatura eletrônica emitida pelo próprio sistema, mediante login e senha de acesso do usuário.

Parágrafo único. A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 9º. Os atos processuais praticados no SEI serão considerados realizados no dia e hora da respectiva assinatura eletrônica, conforme horário oficial de Brasília.

Art. 10. O dirigente máximo de EFPC classificada como ESI e o seu substituto legal deverão solicitar acesso ao SEI até 30 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. A Previc poderá, a qualquer tempo, entender a possibilidade de credenciamento aos dirigentes das demais EFPC.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor-Superintendente
Substituto

PORTARIA Nº 1.021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, com fundamento no inciso VI do artigo 2º e no inciso X do artigo 10, ambos do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 1º de novembro de 2017, o prazo de que trata a Portaria nº 459, de 2 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 5 de maio de 2017, seção 1, página 22, referente à intervenção na CAPAF - Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor-Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO
DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS****PORTARIA Nº 648, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017**

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.624080/2017-55, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.072.307/0001-57, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 4 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

**Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços****GABINETE DO MINISTRO****DESPACHOS DO MINISTRO**

Processo nº 52700.100075/2017-52
Interessado: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição constante do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, DECIDE, acolher o PARECER Nº 36/2017/SEMPE-DREI, de 10 de outubro de 2017, e o PARECER Nº 00631/2017/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, de 20 de outubro de 2017, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado do Pará.
Referência: Processo nº 52700.100075/2017-52 e Processo JUCEPA nº 17/012816-4
Recorrente: Hiroshi Yamada
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Pará (Africana Tecidos S.A.)

Processo nº 52700.100076/2017-05
Interessado: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição constante do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, DECIDE, acolher o PARECER Nº 37/2017-SEI-DREI/SEMPE, de 10 de outubro de 2017, e o PARECER Nº 00629/2017/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, de 20 de outubro de 2017, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado do Pará.
Referência: Processo nº 52700.100076/2017-05 e Processo JUCEPA nº 17/012815-6
Recorrente: Hiroshi Yamada
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Pará (CCCS - Cadastro, Crédito, Cobrança e Serviços Ltda.)

Processo nº 00030.012239/2016-41
Interessado: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição constante do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, DECIDE, acolher o PARECER Nº 29/2017-SEI-DREI/SEMPE, de 10 de outubro de 2017, e o PARECER Nº 00633/2017/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, de 24 de outubro de 2017, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado do Pará.
Referência: Processo nº 00030.012239/2016-41 e Processo JUCEPA nº 16/019844-5
Recorrente: Neuza Maria Michiko Yamada e Elizabeth Sumi Yamada
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Pará (Yamada Holding Administração de Ativos S.A.)

MARCOS PEREIRA



**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA**
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 64, DE 17 DE ABRIL DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para Sistema Distribuído de Medição de Energia Elétrica (SDMEE), aprovados pelas Portarias Inmetro n.º 586/2012 e n.º 371/2007; e, Considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.00021353/2016, resolve:

Alterar o item 6 e incluir os anexos 66 e 67 no subitem 11.2 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 327, de 8 de dezembro de 2010, conforme condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 67, DE 17 DE ABRIL DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para Instrumentos Medidores de Velocidade de Veículos Automotores, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 544/2014;

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.00008541/2016, resolve:

Dar nova redação ao item 7 ANEXOS da Portaria Inmetro/Dimel n.º 214, de 16 de novembro de 2016, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 149, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236, de 22 de dezembro de 1994;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.00021321/2017, resolve:

Dar nova redação à Tabela do item 3 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS, da Portaria Inmetro/Dimel n.º 274, de 23 de dezembro de 2015, de acordo com as condições estabelecidas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 150, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 559/2016;

E considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.00009590, resolve:

Aprovar o modelo Hylik Fuel Hose de mangueira para uso em bombas medidoras de combustíveis líquidos, marca Hylik, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 151, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no su-

bitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236, de 22 de dezembro de 1994;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.00021671/2017, resolve:

Incluir no item 1 REQUERENTE/FABRICANTE, da Portaria Inmetro/Dimel n.º 065, de 17 de abril de 2017, que aprova o modelo Atena II 6/15/35 de instrumento de pesagem não automático as especificações do fabricante.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 152, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236, de 22 de dezembro de 1994;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.00001989/2017, Sistema Orquestra n.º 821743, resolve:

Aprovar o modelo ti310, marca PRIX, de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 153, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236, de 22 de dezembro de 1994;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.00021262/2016 e do Sistema Orquestra n.º 720874, resolve:

Aprovar o modelo bi535T, de instrumento de pesagem não automático, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 154, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro n.º 586/2012, n.º 587/2012 e n.º 95/2015;

E considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.00003586/2017-25, resolve:

Aprovar o modelo VECTOR RC de medidor eletrônico de medição de energia elétrica ativa, classe de exatidão B, marca Nansen, conforme condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA
DE MANAUS**

PORTARIA Nº 503, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 075/2017 - COPIN/CGAPI/SPR, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de quota de importação de insumos no valor de US\$ 611.411,36 (seiscentos e onze mil, quatrocentos e onze dólares norte-americanos e trinta e seis centavos) para o produto ESTEIRA ROLANTE ELÉTRICA - Cód. Suframa 1075, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da quota do 3º ano de insumos do produto aprovado por meio da Resolução n.º 0166, de 03 de agosto de 2006, emitida em nome da empresa GENIS EQUIPAMENTOS DE GI-NÁSTICA LTDA., com inscrição Suframa nº 20.1189.01-1 e CNPJ nº 07.489.753/0001-51.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 2.139-SEI, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Prorrogar o prazo para a entrega de documentação ao cadastramento previsto na IN MPA nº 10, de 14 de outubro de 2011.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 782 e Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52800.100331/2017-83, resolve:

Art. 1º Definir o prazo até 15 de novembro de 2017 para protocolo da documentação necessária à habilitação dos interessados na Subvenção Econômica ao Preço do Óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais que não conseguiram realizar a inscrição no Sistema SSADP até o dia 30 de outubro de 2017.

Parágrafo Único. A documentação de trata o caput deverá ser entregue na Coordenação de Pesca estadual ou enviada diretamente à sede da Secretaria de Aquicultura e Pesca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 198, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	João Dourado	Estiagem - 1.4.1.1.0	2227	15/08/17	59051.004383/2017-99
MG	Buritizzeiro	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval - 1.3.2.1.5	90	02/10/17	59051.004486/2017-59
RJ	Bom Jesus do Itabapoana	Estiagem - 1.4.1.1.0	1449	29/09/17	59051.004554/2017-80
RJ	Itaocara	Estiagem - 1.4.1.1.0	1559	02/10/17	59051.004565/2017-60
RJ	Miracema	Estiagem - 1.4.1.1.0	73	04/10/17	59051.004552/2017-91
RJ	São Fidélis	Estiagem - 1.4.1.1.0	3546	02/10/17	59051.004553/2017-35
SP	Aguaí	Estiagem - 1.4.1.1.0	3609	19/09/17	59051.004366/2017-51

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 202, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.001452/2011-27, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Reconstrução e Recuperação de danos, previstos no art. 4º da Portaria n. 737, de 18 de outubro de 2011, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Lontras - SC, para ações de Defesa Civil, para até 21/03/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MI nº 199, de 27 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 208, em 30 de outubro de 2017, Seção I, pág. 38, no Art. 1º, onde se lê: para até 28/01/2017, leia-se: para até 28/01/2018.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 914, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova o Regimento Interno da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e o art. 6º do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, conforme o disposto no anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança, nos termos do art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, é o constante do anexo XI da Portaria nº 820, de 29 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, órgão específico singular, integrante da estrutura regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a que se refere o art. 2º, inciso II, alínea "d" do Anexo I do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, tem por finalidade:

I - assessorar e assistir o Ministro de Estado quanto às políticas sobre drogas;

II - articular e coordenar as atividades de prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e de dependentes de drogas e as atividades de capacitação e treinamento dos agentes do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;

III - apoiar as ações de cuidado e de tratamento de usuários e dependentes de drogas, em consonância com as políticas do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social;

IV - desenvolver e coordenar atividades relativas à definição, à elaboração, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à atualização de planos, programas, procedimentos e políticas públicas sobre drogas;

V - gerir o Fundo Nacional Antidrogas e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados pelo Fundo aos órgãos e às entidades conveniados;

VI - firmar contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres com entes federativos, entidades, instituições e organismos nacionais e propor acordos internacionais, no âmbito de suas competências;

VII - indicar bens apreendidos e não alienados em caráter cautelar, a serem colocados sob custódia de autoridade ou de órgão competente para desenvolver ações de redução da demanda e da oferta de drogas, para uso em tais ações ou em apoio a elas;

VIII - gerir o Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas;

IX - desempenhar as atividades de secretaria-executiva do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD;

X - analisar e propor atualização da legislação pertinente a sua área de atuação;

XI - executar as ações relativas à Política Nacional sobre Drogas e a programas federais de políticas sobre drogas; e

XII - organizar informações, acompanhar fóruns internacionais e promover atividades de cooperação técnica, científica, tecnológica e financeira com outros países e organismos internacionais, mecanismos de integração regional e sub-regional que tratem de políticas sobre drogas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas tem a seguinte estrutura:

1. Gabinete - GAB-SENAD:

1.1 Coordenação de Administração - CA;

2. Diretoria de Articulação e Projetos - DAP:

2.1 Coordenação-Geral de Prevenção - CGP;

2.2 Coordenação-Geral de Cuidado e Reinserção Social - CGCRS; e

2.3 Coordenação-Geral de Pesquisa e Formação - CGPF;

3. Diretoria de Gestão de Ativos - DGA:

3.1 Coordenação-Geral de Gestão do Fundo Nacional Antidrogas - CGG:

3.1.1 Coordenação de Formalização e Conclusão de Parcerias - CFCP;

3.1.2 Coordenação Orçamentária e Financeira - COF; e

3.1.3 Coordenação de Destinação de Ativos e Capitalização do Fundo Nacional Antidrogas - CDC-FUNAD:

3.1.3.1 Divisão de Classificação e Acompanhamento de Ativos - DCAA; e

3.1.3.2 Divisão de Destinação de Ativos - DDA; e

4. Diretoria de Planejamento e Avaliação - DPA:

4.1 Coordenação-Geral de Gestão de Parcerias e Instrumento de Repasse - CGGPIR; e

4.2 Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação - CG-PA.

Art. 3º A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas será dirigida por Secretário, as Diretorias por Diretor, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador e o Gabinete e as Divisões por Chefe, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 4º Compete ao Gabinete:

I - prestar assistência ao Secretário;

II - orientar e coordenar as atividades de comunicação interna e externa da Secretaria;

III - promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades governamentais e com instituições do setor privado;

IV - acompanhar as atividades das unidades administrativas da Secretaria e do Ministério;

V - administrar a infraestrutura e os recursos materiais internos da Secretaria;

VI - organizar a distribuição e o fluxo interno de processos da Secretaria;

VII - supervisionar e acompanhar a execução das ações inerentes às atividades orçamentárias e financeiras da Secretaria;

VIII - coordenar a execução das atividades de apoio administrativo necessárias ao exercício da competência do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD;

IX - coordenar as ações da Secretaria junto a organismos internacionais em conjunto com a Assessoria Internacional do Gabinete do Ministro;

X - coordenar a elaboração de subsídios para resposta aos mecanismos internacionais de avaliação de ações e estratégias sobre drogas na área de competência da Secretaria;

XI - fornecer, quando solicitadas, as informações necessárias para o acompanhamento legislativo dos projetos de interesse de sua área de competência e para subsidiar a manifestação jurídica, nos processos em fase de sanção, a ser encaminhada à Presidência da República; e

XII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Art. 5º À Coordenação de Administração compete:

I - prestar assistência administrativa ao Gabinete;

II - realizar as atividades de controle patrimonial e recursos humanos;

III - manter e atualizar arquivo dos atos normativos editados pela Secretaria;

IV - preparar e fornecer informações e relatórios de interesse da Secretaria;

V - preparar e controlar documentos administrativos; e

VI - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Chefe de Gabinete.

Art. 6º À Diretoria de Articulação e Projetos compete:

I - articular, coordenar, supervisionar, integrar e propor políticas públicas relacionadas com a prevenção do uso indevido de drogas, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas e a formação de profissionais que atuem com usuários de drogas e seus familiares;

II - propor ações e projetos, coordenar, acompanhar, avaliar e articular, no âmbito das três esferas de governo, a execução da Política Nacional sobre Drogas e da Política Nacional sobre o Alcool;

III - analisar e emitir manifestação técnica sobre projetos desenvolvidos com recursos parciais ou totais do Fundo Nacional Antidrogas;

IV - articular e coordenar, por meio de parceria com instituições de ensino superior e de pesquisa, projetos de capacitação de diversos profissionais e segmentos sociais para a implementação de atividades relacionadas com a redução da demanda e da oferta de drogas no País;

V - promover, articular e orientar as ações relacionadas com a cooperação técnica, científica, tecnológica e financeira para produção de conhecimento e gestão de informações sobre drogas;

VI - articular e coordenar o processo de coleta e de sistematização de informações sobre drogas entre os órgãos do governo e os organismos internacionais;

VII - gerir o Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas;

VIII - divulgar conhecimentos sobre drogas;

IX - fomentar, direta e indiretamente, a realização de pesquisas e participar da atualização de pesquisas sobre drogas e seu impacto na população; e

X - assessorar o Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas nos assuntos referentes ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e apresentar propostas para sua implementação e seu fortalecimento, de forma a priorizar a descentralização de ações e a integração de políticas públicas.

Art. 7º À Coordenação-Geral de Prevenção compete:

I - propor diretrizes básicas para a realização de campanhas de prevenção;

II - propor e fortalecer parcerias com instituições em geral, com a finalidade de desenvolver projetos na área de prevenção, e acompanhar ações, programas e projetos em desenvolvimento pelos diversos centros de excelência na matéria tratada;

III - assessorar a Diretoria de Articulação e Projetos no estabelecimento e fortalecimento de parcerias com organizações públicas e privadas, com a finalidade de desenvolver e implementar projetos na área de prevenção;

IV - desenvolver, articular, coordenar, supervisionar e monitorar a implementação de ações, programas e projetos na área de prevenção, de acordo com as diretrizes e orientações da Política Nacional sobre Drogas;

V - articular em parceria com os órgãos do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, o planejamento, o acompanhamento, a implementação e a integração das ações relacionadas à prevenção, de acordo com as diretrizes e orientações da Política Nacional sobre Drogas;

VI - propor, orientar, articular e coordenar a execução de estratégias e modelos de prevenção, desenvolvidos ou apoiados pela Secretaria;

VII - propor diretrizes para a realização de campanhas de prevenção nos âmbitos federal, estadual, distrital, municipal e com sociedade civil organizada, ouvido o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD;

VIII - propor estratégias e metodologias para a elaboração e veiculação de material informativo sobre prevenção do uso de álcool e outras drogas, como mecanismo para disseminação de informações e socialização do conhecimento técnico-científico;

IX - propor estratégias para identificação e disseminação de metodologias consideradas boas práticas em organizações governamentais e não governamentais, na área de redução da demanda de drogas;

X - articular, conhecer e sistematizar campanhas de prevenção do uso de drogas e boas práticas, articulando todas as esferas de governo com a sociedade civil organizada, com a finalidade de ampliar a abrangência e eficácia das ações nas áreas de prevenção;

XI - articular a integração de ações estratégicas de prevenção da Política Nacional sobre Drogas com as demais políticas setoriais; e

XII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Diretor.

Art. 8º À Coordenação-Geral de Cuidado e Reinserção Social compete:

I - desenvolver, articular, coordenar, supervisionar e monitorar a implementação de ações, programas e projetos na área de cuidado e reinserção social, de acordo com as diretrizes e orientações da Política Nacional sobre Drogas;

II - articular em parceria com os órgãos do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, o planejamento, o acompanhamento, a implementação e a integração das ações relacionadas ao cuidado e a reinserção social, de acordo com as diretrizes e orientações da Política Nacional sobre Drogas;

III - propor, orientar, articular e coordenar a execução de estratégias e modelos de cuidado e de reinserção social desenvolvidos ou apoiados pela Secretaria;

IV - propor parcerias com órgãos governamentais e não governamentais que realizam atividades dirigidas ao cuidado e à reinserção social, de forma a integrar as ações desenvolvidas nacionalmente;

V - propor, planejar, analisar, coordenar, apoiar e acompanhar parcerias e contratações nas áreas de cuidado e reinserção social; e

VI - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Diretor.

Art. 9º À Coordenação-Geral de Pesquisa e Formação compete:

I - propor, incentivar e acompanhar estudos e pesquisas sobre o consumo de drogas lícitas e ilícitas no Brasil, visando a contribuir para o estabelecimento de ações e programas de prevenção, cuidado e reinserção social;

II - manter acervo de publicações técnico-científicas nacionais e internacionais referente à Política sobre Drogas;

III - fomentar e promover cursos e eventos técnico-científicos;

IV - propor, articular e coordenar estudos e pesquisas sobre diferentes políticas internacionais sobre drogas;

V - disseminar o acervo de publicações técnico científicas, nacionais e internacionais da Secretaria no Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas;



VI - propor, articular e coordenar instrumentos e mecanismos de monitoramento do surgimento de novas drogas;

VII - propor, fomentar e articular Rede de Formação Permanente da Política Nacional sobre Drogas visando ao aprimoramento dos órgãos do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD nos temas afetos à Política Nacional sobre Drogas;

VIII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Diretor.

Art. 10. À Diretoria de Gestão de Ativos compete:

I - administrar os recursos oriundos de apreensão e perdimento, em favor da União, de bens, de direitos e de valores objetos de tráfico ilícito de drogas e outros recursos destinados ao Fundo Nacional Antidrogas;

II - realizar e promover a regularização e a alienação de bens com definitivo perdimento, decretado em favor da União, e a apropriação de valores destinados à capitalização do Fundo Nacional Antidrogas;

III - acompanhar, analisar e executar procedimentos relativos à gestão do Fundo Nacional Antidrogas;

IV - atuar, perante os órgãos do Poder Judiciário, o Ministério Público e as polícias, na obtenção de informações sobre processos que envolvam a apreensão, a constrição e a indisponibilidade de bens, direitos e valores, em decorrência de tráfico ilícito de drogas, além de realizar o controle do fluxo, a manutenção, a segurança e o sigilo das referidas informações, por meio de sistema informatizado de gestão;

V - planejar e coordenar a execução orçamentária e financeira da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e interagir com os órgãos do Ministério e da administração pública federal;

VI - acompanhar a execução de políticas públicas sobre drogas;

VII - propor ações, projetos, atividades e seus objetivos e contribuir para o detalhamento e a implementação do programa de gestão da política nacional sobre drogas e dos planos de trabalho decorrentes;

VIII - analisar e emitir manifestação técnica sobre projetos desenvolvidos com recursos parciais ou totais do Fundo Nacional Antidrogas; e

IX - coordenar, acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira de projetos e as atividades constantes dos planos de trabalho do programa de gestão da política nacional sobre drogas, além de atualizar as informações gerenciais decorrentes.

Art. 11. À Coordenação-Geral de Gestão do Fundo Nacional Antidrogas compete:

I - assessorar o Diretor de Gestão de Ativos nos assuntos de sua competência;

II - coordenar, supervisionar e executar a elaboração das propostas de programação financeira e orçamentária dos setores da Secretaria, consolidando-as;

III - gerenciar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD e outros;

IV - coordenar, supervisionar e executar a gestão patrimonial do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, relativamente aos bens apreendidos, em decorrência do tráfico ilícito de drogas, e colocados à disposição da Secretaria;

V - elaborar a programação relativa à aplicação dos recursos orçamentários, controlar a sua aplicação por fonte e categoria de despesas e realizar os registros diários que evidenciem a situação das dotações;

VI - efetuar a descentralização de recursos orçamentários e financeiros, observadas as condicionantes legais e as solicitações e destinações aprovadas;

VII - indicar recursos orçamentários e a situação da dotação, com vistas aos convênios, acordos, contratos, compras e serviços;

VIII - proceder à classificação orçamentária das despesas, para fins de emissão de empenhos;

IX - elaborar notas de empenho, de lançamento, de crédito e ordem bancária;

X - verificar a correta liquidação das despesas;

XI - elaborar e encaminhar à Diretoria de Gestão de Ativos as propostas de programação orçamentária e financeira;

XII - receber documentos comprobatórios relativos às movimentações orçamentárias e financeiras, procedendo aos respectivos registros contábeis;

XIII - analisar, opinar e propor a abertura de créditos adicionais (superávit financeiro), acompanhando a tramitação das propostas no Ministério da Justiça e Segurança Pública e no órgão central de orçamento;

XIV - acompanhar a execução da lei orçamentária, dos créditos adicionais;

XV - realizar o acompanhamento sistemático da legislação e das normas que regulam o planejamento orçamentário, financeiro e patrimonial;

XVI - manter atualizado o rol dos responsáveis por atos de gestão da Secretaria;

XVII - efetuar o registro e manter atualizados os lançamentos contábeis e de conformidade documental e de registros no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

XVIII - supervisionar o cadastramento de bens móveis e imóveis e valores, bem como dos processos atinentes, em banco de dados, e a atualização periódica das respectivas informações;

XIX - planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar e fiscalizar as atividades da Coordenação no que se refere ao levantamento de informações e documentos relativos a processos judiciais envolvendo bens móveis, imóveis, direitos e valores apreendidos e/ou declarados perdidos em favor da União/FUNAD, bem como à arrecadação, apropriação, regularização e alienação desses bens e valores;

XX - propor linhas de ação, critérios e métodos para atuação da Diretoria de Gestão de Ativos no que concerne aos trabalhos de captação de recursos ao Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD;

XXI - articular junto aos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e de Segurança Pública, visando à aplicação da tutela cautelar para a venda de bens e/ou transferência de valores apreendidos, bem como para obtenção de informações e documentos inerentes aos bens e valores com definitivo perdimento declarado em favor da União/FUNAD;

XXII - elaborar plano de vendas, por meio de leilões, de bens com definitivo perdimento declarado em favor da União/FUNAD, estabelecendo condições e prioridades em razão da natureza, localização, valor e situação, com respaldo nas propostas de suas Coordenações;

XXIII - formalizar e/ou gerenciar a formalização, o controle e a expedição de documentos e relatórios estatísticos sobre os bens do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD;

XXIV - assistir o Diretor de Gestão de Ativos nos assuntos referentes à cessão com transferência de patrimônio e à doação de bens, sua indicação para custódia e uso, ou relativos à custódia diretamente concedida pelo Poder Judiciário, na forma da legislação em vigor, responsabilizando-se pelas respectivas propostas e procedimentos;

XXV - formalizar e acompanhar os procedimentos administrativos relativos a restituições financeiras, decorrentes da impossibilidade de transferência de bens do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD aos respectivos arrematantes, ou aquelas determinadas pelo Poder Judiciário; e

XXVI - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Diretor.

Art. 12. À Coordenação de Formalização e Conclusão de Parcerias compete:

I - Formalizar instrumentos e parcerias;

II - identificar a necessidade de emissão de parecer jurídico para encaminhamento ao Gabinete;

III - efetuar os registros no Sistema de Convênios - SICONV, essenciais à formalização dos convênios;

IV - providenciar as assinaturas dos Termos de Convênio e respectivos registros no Sistema de Convênios - SICONV;

V - providenciar as publicações no Diário Oficial da União dos extratos de convênios, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres que envolvam transferência de recursos financeiros;

VI - manter o controle dos prazos de vigência dos convênios, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria que envolvam transferência de recursos financeiros;

VII - examinar as prestações de contas dos convênios, emitindo respectivo parecer financeiro, quanto à correta aplicação dos recursos, consubstanciado no parecer técnico referente à execução física e ao atingimento dos objetivos colimados, e posteriormente encaminhar o processo ao Secretário para aprovação;

VIII - providenciar a baixa de responsabilidade dos convenientes, após aprovação pelo Secretário;

IX - propor e manter o controle e a atualização dos convênios e acordos de cooperação relacionados com as atividades de capitalização do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD;

X - conferir e manter arquivo dos documentos emitidos pela Coordenação-Geral de Gestão do Fundo Nacional Antidrogas;

XI - realizar o acompanhamento sistemático da legislação e das normas que regulam os procedimentos de concessão e prestação de contas de convênios, acordos ajuste e outros afetos a sua área de atuação; e

XII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Diretor ou Coordenador-Geral.

Art. 13. À Coordenação de Orçamento e Finanças compete:

I - Fornecer informações sobre o orçamento da Secretaria para elaboração de sua proposta orçamentária;

II - auxiliar o Coordenador-Geral de Gestão do Fundo Nacional Antidrogas na elaboração, execução, supervisão e consolidação das propostas de programação financeira dos setores da Secretaria;

III - auxiliar no gerenciamento dos recursos orçamentários do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, e outros disponibilizados;

IV - auxiliar na elaboração da programação relativa à aplicação dos recursos orçamentários;

V - efetuar a descentralização de recursos orçamentários e financeiros, observadas as condicionantes legais e as solicitações e destinações aprovadas;

VI - indicar os recursos orçamentários e a situação da dotação, com vistas aos convênios, acordos, contratos, compras, serviços e suprimento de fundos, bem como observar a sua aplicação;

VII - proceder à classificação orçamentária das despesas para fins de emissão de empenhos;

VIII - acompanhar a execução da lei orçamentária, dos créditos adicionais e das atividades relacionadas com o Plano Plurianual - PPA;

IX - realizar o acompanhamento sistemático das normas que regulam o planejamento orçamentário, financeiro e patrimonial do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD;

X - executar as atividades de concessão e prestação de contas de suprimento de fundos, diárias e requisição de passagens, concedidas com recursos do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, excetuando-se da execução aqueles disponibilizados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XI - controlar a aplicação dos recursos por fonte e categoria de despesas e realizar os registros diários que evidenciem a situação das dotações;

XII - conferir a validade, descrição e demais formalidades de notas fiscais, faturas, recibos, entre outros documentos comprobatórios da despesa, para fins de pagamento;

XIII - executar os procedimentos previstos na legislação para a conferência da regularidade fiscal e contribuições sociais dos fornecedores e demais contratados, previamente à emissão do empenho, observando a correta liquidação da despesa;

XIV - coordenar a emissão de notas de lançamento, notas de empenho, ordens bancárias e outros lançamentos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, necessários à execução orçamentária e financeira;

XV - elaborar e encaminhar ao Coordenador-Geral de Gestão do Fundo Nacional Antidrogas as propostas de programação financeira da Secretaria;

XVI - realizar pagamentos decorrentes de acordos, convênios, contratos, ajustes, restituições e outros instrumentos congêneres de responsabilidade da Secretaria;

XVII - manter atualizado o rol dos responsáveis por atos de gestão da Secretaria;

XVIII - apropriar e efetuar os registros pertinentes referentes aos depósitos decorrentes das movimentações financeiras ocorridas na conta da Secretaria, registrando os lançamentos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

XIX - participar do processo de elaboração da proposta orçamentária da Secretaria;

XX - manter atualizado os controles de movimentações orçamentárias e financeiras da Secretaria;

XXI - efetuar os lançamentos no Sistema de Orçamento - SIOP;

XXII - proceder à Declaração Anual de Retenção de Imposto de Rendas na Fonte - DIRFgov, relativa aos pagamentos efetuados pela Secretaria;

XXIII - manter o controle dos processos existentes, relativos a Certificados Financeiros do Tesouro Nacional, emitidos para garantia da transferência ao Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD de valores em espécie apropriados ou obtidos com a venda de bens, em decorrência da concessão judicial de tutela cautelar, adotando as providências necessárias para o cancelamento ou pagamento desses certificados;

XXIV - providenciar as informações a serem prestadas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio do Sistema GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, em conformidade com as normas estabelecidas para tal; e

XXV - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Diretor ou Coordenador-Geral.

Art. 14. À Coordenação de Destinação de Ativos e Capitalização do Fundo Nacional Antidrogas compete:

I - assessorar o Coordenador-Geral de Gestão do Fundo Nacional Antidrogas nos assuntos relativos à captação de recursos ao Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD;

II - planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar e fiscalizar as atividades da Coordenação no que se refere ao levantamento de informações e documentos relativos a processos judiciais envolvendo ativos apreendidos e/ou declarados perdidos em favor da União/FUNAD, bem como à arrecadação, apropriação, regularização, alienação em hasta pública e/ou destinação in natura desses ativos;

III - propor linhas de ação, critérios e métodos para atuação da Diretoria no que concerne aos trabalhos de captação de recursos ao Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD;

IV - manter contato e prestar orientações aos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e de Segurança Pública, visando à aplicação da tutela cautelar para a venda de bens e/ou transferência de valores apreendidos, bem como para obter informações e documentos inerentes aos bens e valores com definitivo perdimento declarado em favor da União/FUNAD;

V - definir procedimentos para arrecadação, desembaraço e destinação de ativos com definitivo perdimento declarado em favor da União/FUNAD;

VI - elaborar plano de alienações em hasta pública, de ativos com definitivo perdimento declarado em favor da União/FUNAD, estabelecendo condições e prioridades em razão da natureza, localização, valor e situação, com respaldo nas propostas de suas Divisões;

VII - zelar pelo cumprimento da legislação e dos atos administrativos atinentes a alienações de ativos, destinações in natura e ao acompanhamento da concessão judicial de tutela cautelar para venda antecipada de ativos;

VIII - formalizar e/ou gerenciar a formalização, o controle e a expedição de documentos e relatórios estatísticos referentes:

a) aos ativos declarados perdidos em favor da União/FUNAD;

b) ao acompanhamento dos respectivos processos judiciais;

c) às atividades da Coordenação de Destinação de Ativos e Capitalização do Fundo Nacional Antidrogas.

IX - gerir o atendimento das demandas de destinação in natura de ativos do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, incluindo sua indicação para custódia e uso concedida diretamente pelo Poder Judiciário, na forma da legislação em vigor;

X - formalizar o encaminhamento de pedidos de restituição financeira decorrentes da impossibilidade de transferência de propriedade de ativos do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD aos respectivos arrematantes, ou de determinações judiciais, mediante instrução de documentos comprobatórios em procedimento administrativo específico, promovendo o seu encaminhamento à Coordenação-Geral de Gestão do Fundo Nacional Antidrogas;

XI - supervisionar o cadastramento e a atualização de informações de processos administrativos que encartam peças judiciais e informações de ativos apreendidos e/ou declarados perdidos em favor da União/FUNAD, pela prática do crime de tráfico ilícito de drogas, em ferramentas de tecnologia da informação homologadas; e

XII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Diretor ou pelo Coordenador-Geral.

Art. 15. À Divisão de Classificação e Acompanhamento de Ativos compete:

I - fomentar, junto ao Poder Judiciário e/ou Ministério Público, a remessa de informações e/ou documentos, referentes a processos judiciais provenientes da prática do crime de tráfico ilícito de drogas, que apresentem ativos que foram declarados definitivamente perdidos em favor da União/FUNAD;

II - fomentar, junto ao Poder Judiciário e/ou Ministério Público, a aplicação da tutela cautelar, para venda antecipada de ativos provenientes de constrição judicial, pela prática do crime de tráfico ilícito de drogas;

III - proceder ao recebimento, à triagem prévia e/ou identificação e ao cadastramento, de toda a documentação direcionada à Coordenação de Destinação de Ativos e Capitalização do Fundo Nacional Antidrogas, bem como ao seu encaminhamento às respectivas divisões da Coordenação de Destinação de Ativos e Capitalização do Fundo Nacional Antidrogas e demais setores da Secretaria, mantendo seus registros devidamente atualizados, por meio das ferramentas de tecnologia da informação homologadas para tal finalidade;

IV - instruir processos administrativos, por meio das ferramentas de tecnologia da informação homologadas, com peças judiciais compostas de auto de apresentação e apreensão de bens e/ou valores, sentença, eventual acórdão, carta de sentença, certidão de objeto e pé, ou documento judicial equivalente, que ateste a declaração de perdimento de ativos em favor da União/FUNAD, em razão da prática do crime de tráfico ilícito de drogas;

V - manter atualizadas as informações dos ativos, conforme suas especificidades, com base na documentação obtida do Poder Judiciário, Ministério Público, polícias e de outros eventuais entes envolvidos na produção dessas informações;

VI - promover a expedição, o registro e a distribuição de processos e outros documentos de responsabilidade da Coordenação de Destinação de Ativos e Capitalização do Fundo Nacional Antidrogas;

VII - manter em arquivo físico e/ou informatizado os processos e demais documentos de interesse da Coordenação de Destinação de Ativos e Capitalização do Fundo Nacional Antidrogas;

VIII - acompanhar os indicadores de resultado, referentes a processos regularizados e ativos regularizados, subsidiando a Coordenação de Destinação de Ativos e Capitalização do Fundo Nacional Antidrogas com informações para o apoio à gestão e tomada de decisão;

IX - participar do planejamento, da proposta e da execução de procedimentos visando à arrecadação e regularização de ativos e à transferência de valores com definitivo perdimento ao Fundo Nacional Antidrogas- FUNAD;

X - coordenar, orientar e supervisionar as tarefas no âmbito de suas atribuições;

XI - executar outras atividades que lhe forem cometidas pela Coordenação de Destinação de Ativos e Capitalização do Fundo Nacional Antidrogas;

XII - assessorar a Coordenação de Destinação de Ativos e Capitalização do Fundo Nacional Antidrogas nos assuntos relativos aos procedimentos decorrentes da apreensão ou perdimento definitivo de ativos em todo o território nacional;

XIII - supervisionar os trabalhos de acompanhamento de procedimentos judiciais relativos à concessão de tutela cautelar para alienação antecipada de bens móveis e transferência de valores ao Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD; e

XIV - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Diretor ou pelo Coordenador-Geral.

Art. 16. À Divisão de Destinação de Ativos compete:

I - assessorar o Coordenador de Destinação de Ativos e Capitalização do Fundo Nacional Antidrogas nos assuntos relativos à captação de recursos ao Fundo Nacional Antidrogas- FUNAD, por meio de alienações em hasta pública, de ativos declarados definitivamente perdidos em favor da União/FUNAD;

II - planejar, propor e executar procedimentos visando à regularização de ativos com definitivo perdimento declarado em favor da União/FUNAD, propondo escala de prioridade para alienação em hasta pública desses ativos, em razão de sua natureza, localização, valor e situação;

III - executar os procedimentos relativos à indicação de ativos apreendidos com a prática do crime de tráfico ilícito de drogas, para sua utilização in natura, nos termos da legislação de regência, bem como o registro e acompanhamento dos casos relativos à custódia e/ou ao depósito deferidos pelo Poder Judiciário, quando cientificados à Secretaria, mantendo atualizadas as informações da situação dos ativos em ferramentas de tecnologia da informação homologadas para esta finalidade;

IV - coordenar, orientar e supervisionar as atividades no âmbito de suas atribuições;

V - acompanhar o cadastramento de ativos com definitivo perdimento declarado em favor da União/FUNAD, para fins de alienação em hasta pública, com base nas informações mantidas pela Divisão de Classificação e Acompanhamento de Ativos;

VI - coordenar as atividades de instrução documental, junto aos órgãos e às autoridades competentes, visando à regularidade dos procedimentos administrativos decorrentes de processos licitatórios para alienação de ativos do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD e/ou contratação de leiloeiros oficiais;

VII - planejar, propor e executar ou supervisionar atividades de logística para arrecadar e concentrar, em local físico apropriado, os ativos que apresentem condições de serem alienados em hasta pública;

VIII - gerenciar e executar os procedimentos administrativos referentes à cessão ou doação de ativos, declarados definitivamente perdidos em favor da União/FUNAD, para sua utilização in natura, nos termos da legislação de regência, mantendo informações atualizadas nas respectivas ferramentas de tecnologia da informação homologadas para tal finalidade;

IX - promover os atos administrativos necessários à contratação de leiloeiro oficial para condução de leilões a serem desenvolvidos diretamente pela Secretaria;

X - propor a alienação de ativos do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, mediante acordo de cooperação ou diretamente, planejando e executando os procedimentos administrativos decorrentes, incluindo-se os relativos a eventuais restituições financeiras, em razão de impossibilidade da transferência de propriedade dos ativos leiloados aos respectivos arrematantes;

XI - confeccionar a documentação necessária à transferência de propriedade dos bens leiloados aos respectivos arrematantes nas alienações realizadas diretamente pela Secretaria, bem como daqueles cedidos ou doados;

XII - propor e adotar providências para a designação de comissões especiais de licitação, para alienação de ativos em hasta pública, com definitivo perdimento declarado em favor da União/FUNAD;

XIII - zelar pelo cumprimento da legislação e dos atos administrativos relativos às alienações em hasta pública e/ou destinações in natura de ativos do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD;

XIV - promover e acompanhar a instrução dos procedimentos licitatórios de venda dos ativos do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, apresentados pelos leiloeiros oficiais, para fins de prestação de contas, junto à Coordenação de Formalização e Conclusão de Parcerias e demais órgãos de controle interno;

XV - prestar orientações técnicas, acompanhar e supervisionar os procedimentos de alienações de ativos do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, realizados pelos Estados signatários de acordos de cooperação, bem como proceder à verificação das respectivas prestações de contas, com vistas à conformidade dos certames e ao encaminhamento das informações necessárias à Coordenação de Formalização e Conclusão de Parcerias, para fins de efetivação dos repasses de recursos, conforme cláusulas do acordo de cooperação vigente;

XVI - acompanhar os indicadores de resultado referentes a ativos alienados e/ou destinados in natura, bem como valores arrecadados em procedimentos de alienação, subsidiando a Coordenação de Destinação de Ativos e Capitalização do Fundo Nacional Antidrogas com informações para o apoio à gestão e tomada de decisão;

XVII - confeccionar a documentação necessária à transferência de propriedade dos bens leiloados aos respectivos arrematantes nos leilões realizados diretamente pela Secretaria, bem como daqueles cedidos ou doados; e

XVIII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Diretor ou Coordenador-Geral.

Art. 17. À Diretoria de Planejamento e Avaliação compete:

I - desenvolver e coordenar atividades relativas ao planejamento e à avaliação de planos, programas e projetos tendo em vista as metas propostas pela Política Nacional sobre Drogas e pela Política Nacional sobre o Alcool;

II - acompanhar e monitorar as ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;

III - acompanhar e avaliar a execução de ações, planos, programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, além de monitorar a consecução das metas estabelecidas e propor as modificações necessárias ao seu aperfeiçoamento;

IV - coordenar o processo de elaboração da proposta orçamentária e do planejamento do plano plurianual da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas;

V - consolidar o planejamento estratégico anual e plurianual da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas;

VI - coordenar, acompanhar e monitorar a gestão dos projetos conveniados e contratados pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas; e

VII - orientar instituições sobre processos de formalização de parcerias e de repasses.

Art. 18. À Coordenação-Geral de Gestão de Parcerias e Instrumento de Repasse compete:

I - planejar, coordenar, implementar, acompanhar, supervisionar e orientar as atividades de licitação;

II - planejar, coordenar e monitorar as aquisições da Secretaria, buscando compartilhar as contratações com as demais unidades do Ministério;

III - elaborar minutas de editais, após o recebimento das informações técnicas da área demandante, visando à formalização e à instrução adequada dos processos de licitação;

IV - supervisionar e orientar as atividades da Comissão Permanente de Licitação e dos Pregoeiros;

V - analisar e instruir os processos de contratação;

VI - gerir os contratos administrativos celebrados pela Secretaria;

VII - elaborar minutas de contratos e seus aditivos, submetendo-os à análise e aprovação da Consultoria Jurídica;

VIII - cadastrar e publicar contratos, termos aditivos e edital no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG;

IX - coordenar e acompanhar o processo de aplicação de sanções administrativas no âmbito dos contratos;

X - coordenar e acompanhar o processo de rescisão dos contratos;

XI - fornecer orientações sobre a formalização dos instrumentos de repasse e sobre requisitos para a celebração;

XII - verificar a situação jurídico-fiscal das entidades convenientes; e

XIII - Acompanhar o fluxo das solicitações cadastradas no Sistema de Convênios - SICONV, e instruir o processo.

Art. 19. À Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação compete:

I - assessorar e coordenar atividades relativas ao planejamento e à avaliação de planos, programas e projetos tendo em vista as metas propostas pela Política Nacional sobre Drogas e pela Política Nacional sobre o Alcool;

II - oferecer subsídios técnicos que auxiliem na definição de conceitos e procedimentos específicos relacionados ao planejamento e à avaliação de planos, programas e projetos;

III - supervisionar, coordenar e apoiar a elaboração, o monitoramento, o acompanhamento, a avaliação e a revisão do Plano Plurianual - PPA, no âmbito da Secretaria;

IV - apoiar e orientar a implementação de ações referentes ao planejamento estratégico da Secretaria e do Ministério;

V - promover a cultura de planejamento, com vistas a aprimorar a gestão por resultados, mediante a realização de estudos, seminários e atividades afins;

VI - promover a integração das ações do processo de avaliação e monitoramento, no âmbito do Plano Plurianual;

VII - propor metodologias e procedimentos relativos ao acompanhamento da execução e da avaliação dos resultados de ações, programas e projetos da Secretaria;

VIII - secretariar executivamente a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias de Termos de Colaboração ou Fomento;

IX - monitorar propostas de parcerias e instrumentos de repasse, a fim de que acompanhem o fluxo estabelecido para cada caso; e

X - Coordenar o processo de elaboração da proposta orçamentária com a participação das unidades da Secretaria.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 20. Ao Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas compete:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades da Secretaria;

II - encaminhar à autoridade superior propostas de atos normativos;

III - estabelecer parcerias com outras instituições, no âmbito da Secretaria; e

IV - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas no regimento interno.

Art. 21. Aos Diretores compete:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades da Diretoria; e

II - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em sua área de competência.

Art. 22. Ao Chefe de Gabinete compete:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades do Gabinete; e

II - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em sua área de competência.

Art. 23. Aos Coordenadores Gerais compete:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades da Coordenação-Geral; e

II - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em sua área de competência.

Art. 24. Aos demais servidores compete executar as atividades que lhes forem atribuídas por seus superiores imediatos, na forma deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento, outras poderão ser cometidas aos órgãos e aos servidores pela autoridade competente, com o propósito de cumprir os objetivos e as finalidades da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário.

PORTARIA Nº 916, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08336.003826/2010-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:



EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, REYNALDO PAZ TACEO, de nacionalidade boliviana, filho de Pedro Paz Pinto e Rosa Taceo Surubim, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 20 de junho de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 917, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.010482/2014-02, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ELIZABETH TORRES AZAÑA, de nacionalidade filipina, filha de Tuimie Torres e Aurora Torres, nascida na República das Filipinas, em 29 de agosto de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 918, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.003387/2015-25, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIO TONET VIEIRA DIAS, de nacionalidade angolana, naturalizado português, filho de José Manuel Ventura Inácio Vieira Dias e de Rosalina Isabel Tonet, nascido em Luana, Angola, em 15 de setembro de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 919, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.003281/2015-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JEAN ABUEL DAGCUTA, de nacionalidade filipina, filha de Walburgo Dagcuta e Reneria Dagcuta, nascida na República das Filipinas, em 18 de novembro de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 920, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024332/2009-49, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOSEFA ALBEA CASADO, de nacionalidade espanhola, filha de Manoell Albea Martin e de Lourde Cassado Munhoz, nascida na Espanha, em 30 de julho de 1971.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 921, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.003510/2015-25, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ARMANDO CAGUA JUSTINIANO, de nacionalidade boliviana, filho de Fabian Cagua Avacay e de Inocencia Justiniano Marcial, nascido na Bolívia, em 29 de maio de 1975.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 922, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.011797/2014-69, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, AMINATA BAH, de nacionalidade guineense, filha de Mohamed Bah e Safiffu Bah, nascida na República da Guiné, em 3 de agosto de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 923, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.009405/2012-57, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CHIWETALU RAPHAEL MGBECHI, de nacionalidade nigeriana e inglesa, nascido em Onitsha, Anambra, Nigéria, em 10 de agosto de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 924, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.038752/2012-66, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, OBIORA VINCENT EDMUND, de nacionalidade nigeriana, filho de Edmund Ikenwankwo e Angela Ikenwankwo, nascido na República Federal da Nigéria, em 28 de julho de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 925, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Delega e subdelega competências ao Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, o Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, o Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, e a Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de janeiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Justiça e Segurança Pública para, no âmbito do Ministério, praticar os seguintes atos:

- I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;
- II - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;
- III - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;
- IV - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;
- V - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;
- VI - firmar contratos e termos aditivos;
- VII - celebrar convênios e contratos de repasse com entidades públicas, ajustes, acordos, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;
- VIII - gerenciar e controlar os registros de preços;
- IX - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços;
- X - autorizar a restituição de garantias contratuais;
- XI - decidir questões sobre o teletrabalho;

XII - designar e dispensar os substitutos dos servidores investidos em cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, nos casos em que não houver indicação no regimento interno, mediante solicitação do titular máximo ou chefe de gabinete das respectivas unidades;

XIII - autorizar a interrupção de férias de servidores;

XIV - acompanhar as ações afetas à consecução e ao monitoramento do Planejamento Estratégico;

XV - expedir portarias necessárias à operacionalização do Planejamento Estratégico;

XVI - acompanhar as ações voltadas ao alinhamento entre as diretrizes estratégicas do Ministério, a gestão administrativa e a gestão de recursos humanos e logísticos;

XVII - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País;

XVIII - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações adicionais e demais benefícios e concessões, bem como determinar suas alterações e cancelamentos, exceto no que concerne à autorização de afastamentos do País;

XIX - lotar e redistribuir servidores nas unidades do Ministério;

XX - assinar documentos e baixar atos necessários à execução orçamentária das dotações consignadas no Orçamento Geral da União em favor do Ministério ou das que lhe forem descentralizadas, e à movimentação e ao uso dos recursos financeiros, independentemente de sua fonte ou origem;

XXI - homologar, referendar e convalidar atos vinculados à competência da Secretaria-Executiva;

XXII - responder às solicitações e às requisições de informações apresentadas pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, pelo Ministério Público e demais órgãos de controle, observadas as atribuições da Assessoria Especial de Controle Interno;

XXIII - prestar as informações solicitadas com fundamento na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, cujo fornecimento esteja a cargo do Gabinete da Secretaria-Executiva;

XXIV - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas aos Sistemas Federais de Planejamento e Orçamento no âmbito do Ministério;

XXV - avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos afetos à Subsecretaria de Administração e à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;

XXVI - exonerar a pedido ocupante de cargo efetivo; e

XXVII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro.

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - designar e dispensar ocupantes de Funções Gratificadas, Funções Comissionadas Técnicas e de Gratificações de Representação, Funções Comissionadas do Poder Executivo e Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da administração pública federal;

II - baixar atos relativos a provimento e vacância de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério, bem como dar posse aos titulares de cargos efetivos e em comissão; e

III - nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores DAS, níveis 1 a 3, observadas as disposições da Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 3º Ficam mantidas as subdelegações procedidas com base na Portaria nº 888, de 26 de maio de 2014.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados pelo Secretário-Executivo Adjunto, até a data de publicação desta Portaria, em conformidade com as delegações e subdelegações aqui mencionadas.

Art. 5º A Portaria nº 493, de 16 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

I-a - Secretário-Executivo Adjunto;

.....(NR)"

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados os incisos I a X, XVIII a XXX e XXXII do artigo 1º e o artigo 2º da Portaria nº 888, de 26 de maio de 2014.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 926, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Institui o teletrabalho e o Comitê Gestor do Teletrabalho no âmbito das Unidades Organizacionais do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, em caráter permanente e facultativo.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição; tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995;

Considerando que o avanço da gestão e da tecnologia utilizada por esta Pasta possibilita o trabalho remoto ou à distância, notadamente com a implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, e de novo canal de comunicação, o ambiente "Você.MJ";

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição;

Considerando que instituir ações voltadas à melhoria contínua do ambiente organizacional, fortalecendo a qualidade de vida no trabalho, contribui com o Objetivo Estratégico "Promover iniciativas de formação e educação contínua dos servidores", mormente no que tange ao Projeto Estratégico "Qualidade de Vida no Trabalho", conforme Planejamento Estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública de 2015-2019; e

Considerando a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, definir procedimentos, critérios e requisitos para a sua implementação, mediante controle de acesso e avaliação permanente do desempenho e das condições de trabalho, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o teletrabalho, para a realização de atividades fora das dependências físicas das Unidades Organizacionais do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, em caráter permanente e facultativo, mediante a certificação dos processos de trabalho aptos a atender o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 1995.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria aplica-se aos servidores e aos empregados públicos lotados nas Unidades Organizacionais do MJSP, cuja gestão de pessoal compete à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP, da Subsecretaria de Administração - SAA, da Secretaria Executiva - SE.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - teletrabalhador: servidor ou empregado público, que desempenha atividade em caráter contínuo fora das Unidades Organizacionais do MJSP;

II - atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas, geralmente de forma individual e supervisionada pelo chefe imediato, para a entrega de produtos no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais;

III - gestor da Unidade Organizacional: titular de cargo em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS - 4 ou DAS - 5, e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE - 4, nas Unidades Organizacionais do MJSP; e

IV - autoridade máxima da Unidade Organizacional: titular de cargo de Diretor da Comissão de Anistia, de Subsecretário de Administração, de Subsecretário de Planejamento e Orçamento, de Consultor Jurídico, de Secretário-Executivo, de Secretário-Executivo Adjunto, de Secretário Nacional e de Chefe de Gabinete do Ministro.

Art. 3º A realização do teletrabalho, facultada ao servidor e ao empregado público, depende de autorização expressa da autoridade máxima da Unidade Organizacional, e é restrita às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho do servidor.

Art. 4º É requisito para a implantação do teletrabalho na Unidade Organizacional a estipulação de metas de desempenho diárias, semanais ou mensais, alinhadas ao Planejamento Estratégico do MJSP.

Parágrafo único. As chefias imediatas dos servidores e dos empregados públicos que participarão do teletrabalho estabelecerão as metas de desempenho e prazos a serem alcançados, observados os parâmetros da razoabilidade, com avaliações trimestrais de acompanhamento e avaliação das metas e dos resultados alcançados.

Art. 5º A meta de desempenho do teletrabalhador será, no mínimo, 20% (vinte por cento) superior à estipulada para os servidores e os empregados públicos que executarem as mesmas atividades nas dependências do MJSP.

Art. 6º Faculta-se ao teletrabalhador, sempre que entender conveniente ou necessário, executar suas atividades nas dependências do MJSP.

§ 1º As atividades realizadas no âmbito do MJSP não alteram as metas pactuadas entre o teletrabalhador e sua unidade.

§ 2º A habitualidade das atividades nas dependências do MJSP poderá caracterizar a necessidade de desligamento do servidor da modalidade do teletrabalho.

§ 3º Para fins de acomodação dos servidores nas situações do caput, a unidade manterá estações de trabalho rotativas na proporção de 10% (dez por cento) do número de teletrabalhadores.

Art. 7º O teletrabalho terá caráter permanente e facultativo, devendo ser realizada, a cada trimestre, avaliação pelo Comitê Gestor do Teletrabalho dos efeitos e resultados alcançados pelos teletrabalhadores.

Parágrafo único. Os resultados obtidos deverão ser divulgados no Diário Oficial da União, a cada trimestre, nos termos do § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 1995, bem como no portal do MJSP.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS GERAIS DO TELETRABALHO

Art. 8º O teletrabalho poderá ser realizado por servidores e por empregados públicos com tempo superior a seis meses de exercício na unidade de lotação e no processo de trabalho identificado pela autoridade máxima da Unidade Organizacional respectiva.

§ 1º O disposto no caput deste artigo poderá ser afastado em caso de lotação originária de servidor ou de empregado público no Ministério, mediante autorização específica do gestor e da autoridade máxima da Unidade Organizacional, indicando ser possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho pretendido e que o indicado está apto para o desempenho da atividade.

§ 2º É vedada a realização do teletrabalho por servidores ou por empregados públicos:

I - em estágio probatório;

II - que desempenham suas atividades no atendimento ao público externo e interno, ou outras atividades em que a presença física seja necessária;

III - ocupantes de cargo de Natureza Especial, de cargo em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS, ou de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE;

IV - que possuam Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE; ou

V - que tenham equipe de trabalho sob sua responsabilidade e coordenação.

Art. 9º Compete à chefia imediata identificar processos de trabalho passíveis de efetivação na modalidade teletrabalho, bem como indicar os servidores e os empregados públicos que participarão dessa modalidade de trabalho, respeitada a seguinte ordem:

I - servidores ou empregados públicos com deficiência ou com restrição de locomoção devidamente comprovada por laudo médico;

II - servidores ou empregados públicos que tenham dependentes econômicos, que constem do assentamento funcional, com deficiência comprovada mediante junta médica oficial;

III - servidores ou empregados públicos que tenham dependentes econômicos, que constem do assentamento funcional, com idade até cinco anos ou acima de sessenta e cinco anos; e

IV - servidores ou empregados públicos residentes em localidades mais distantes da unidade organizacional, no âmbito do Distrito Federal e entorno.

§ 1º A chefia imediata submeterá ao gestor da Unidade Organizacional a proposta de realização do teletrabalho, mediante preenchimento do formulário contido no Anexo I.

§ 2º O gestor da Unidade Organizacional, após declarar sua concordância, encaminhará o processo à CGGP, que avaliará sua conformidade com os termos desta Portaria e o encaminhará para a autorização da autoridade máxima da unidade.

§ 3º Caso sejam identificados requisitos não atendidos por ocasião da avaliação de que trata o parágrafo §2º, a CGGP devolverá o processo para que seja corrigido.

§ 4º Concluídas as eventuais correções e após deferida a autorização, a autoridade máxima encaminhará o processo à CGGP para fins de publicação no Boletim de Serviço.

Art. 10 O limite máximo de servidores e empregados públicos em teletrabalho é de 25% (vinte e cinco por cento) por Unidade Organizacional, arredondadas as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, esse limite poderá ser ultrapassado com a aprovação do Comitê Gestor do Teletrabalho, mediante solicitação do gestor da unidade, devidamente fundamentada e motivada.

Art. 11 Deverá ser mantida a capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo e interno.

Art. 12 O efetivo início do teletrabalho condiciona-se à publicação da autorização no Boletim de Serviço.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS SERVIDORES E DOS EMPREGADOS PÚBLICOS NO TELETRABALHO

Art. 13 Constitui dever do servidor e do empregado público participante do teletrabalho:

I - cumprir, no mínimo, as metas de desempenho estabelecidas;

II - desenvolver suas atividades no Distrito Federal e entorno e destes não se ausentar, em dias de expediente, sem autorização prévia formal de seu superior;

III - atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, no interesse da administração pública, inclusive para viagens a trabalho, treinamentos internos e externos, forças-tarefas e situações excepcionais, desde que respeitada a antecedência mínima de um dia útil;

IV - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

V - consultar diariamente e-mail (correio eletrônico) institucional individual;

VI - informar à chefia imediata, por meio de mensagem de e-mail (correio eletrônico) institucional individual ou por meio do SEI, sobre a evolução do trabalho, como também indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VII - informar à chefia imediata sobre licenças e afastamentos autorizados com base na Lei nº 8.112, de 1990, para eventual adequação das metas de desempenho e prazos ou possível redistribuição do trabalho; e

VIII - reunir-se com a chefia imediata, no mínimo a cada quinze dias, para apresentar resultados parciais e finais, proporcionando o acompanhamento da evolução dos trabalhos e fornecimento de demais informações.

Art. 14 Compete exclusivamente ao teletrabalhador providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização de suas atividades, mediante uso de equipamentos adequados, nos termos do Anexo I.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS GESTORES DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Art. 15 São deveres dos gestores das Unidades Organizacionais:

I - acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores e dos empregados públicos na modalidade de teletrabalho;

II - aferir e monitorar o cumprimento das metas de desempenho estabelecidas; e

III - encaminhar relatório trimestral à CGGP, acompanhado do formulário de Avaliação das Metas de Desempenho contidas no Anexo II, em relação aos teletrabalhadores, apontadas as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do teletrabalho, como também os resultados alcançados, inclusive no que concerne ao incremento da produtividade.

Parágrafo único. Compete à CGGP consolidar as informações encaminhadas pelas unidades e repassá-las ao Comitê Gestor do Teletrabalho, de que trata o art. 22 desta Portaria.

CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO E CONTROLE DO TELETRABALHO

Art. 16 As atividades desenvolvidas na modalidade teletrabalho serão monitoradas, considerados os Anexos I e II, o plano de trabalho e o relatório apresentados pelas Unidades Organizacionais.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos deveres descritos no art. 13, o fato será registrado no formulário contido no Anexo II, com ciência formal do teletrabalhador.

Art. 17 O alcance das metas de desempenho pelos teletrabalhadores equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º A Unidade Organizacional encaminhará mensalmente à CGGP, por meio de memorando, lista de servidores e de empregados públicos em exercício na modalidade teletrabalho, com o período de atuação do teletrabalhador fora das dependências da unidade, que valerá para efeito de abono do registro de ponto.

§ 2º O atraso ou a omissão na entrega das metas de desempenho acordadas, demonstradas pela Unidade Organizacional nos moldes do § 1º, poderá configurar falta não justificada pelo período proporcionalmente correspondente, que servirá para caracterização de inassiduidade habitual ou abandono de cargo, quando for o caso.

§ 3º Nas hipóteses do § 2º, a CGGP notificará o(a) teletrabalhador(a), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, e caso reste injustificado o atraso ou a omissão, haverá a efetivação da(s) falta(s) e o desligamento das atividades em teletrabalho.

§ 4º O teletrabalhador que for desligado da modalidade teletrabalho, devido ao descumprimento das metas de desempenho, ficará impedido de reingressar nessa modalidade pelo período de seis meses da data do desligamento.

§ 5º A concretização de volume de trabalho superior às metas de desempenho acordadas pela chefia não gerará, para qualquer efeito, contagem de horas excedentes de trabalho.

Art. 18 Os processos e demais documentos necessários para a execução do teletrabalho deverão ser acessados somente por Sistemas Eletrônicos utilizados pelo MJSP.

Parágrafo único. O teletrabalhador detentor do acesso a processos e documentos, em virtude da atividade, deve guardar sigilo a respeito das informações neles contidas, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

Art. 19 Compete à Coordenação-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia da Informação - CGTI, no âmbito de suas competências, viabilizar o acesso remoto e controlado dos teletrabalhadores aos sistemas do MJSP, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

Parágrafo único. A CGTI deverá enviar informações ao Comitê Gestor do Teletrabalho sobre o funcionamento dos sistemas e seus acessos sempre que necessário.

CAPÍTULO VI DO TÉRMINO DO TELETRABALHO

Art. 20 No interesse da administração, o gestor da Unidade Organizacional poderá, a qualquer tempo e justificadamente, desautorizar a modalidade teletrabalho para um ou mais teletrabalhadores, não se tratando de direito do servidor ou do empregado público.

§ 1º No caso da desautorização disposta no caput, o servidor ou o empregado público terá o prazo de cinco dias úteis para deixar de exercer as atividades na modalidade teletrabalho, a contar de sua regular ciência.

§ 2º Por motivo de calamidade pública, comoção interna, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão, o servidor deixará de exercer as atividades na modalidade teletrabalho no máximo em um dia útil.

Art. 21 O teletrabalhador pode, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento da modalidade teletrabalho e seu retorno às atividades nas dependências do MJSP.

CAPÍTULO VII DO COMITÊ GESTOR DO TELETRABALHO

Art. 22 É instituído o Comitê Gestor do Teletrabalho, com a finalidade de:

I - analisar os resultados apresentados pelas Unidades Organizacionais participantes, mediante avaliações trimestrais, e propor ajustes na regulamentação; e



II - analisar e deliberar, fundamentadamente, sobre os casos omissos.

Art. 23 O Comitê Gestor do Teletrabalho é composto por servidores em exercício no MJSP, designados por meio de Portaria, sendo:

- I - titular e suplente, representantes da Secretaria-Executiva - SE, que o coordenará;
- II - titular e suplente, representantes da Subsecretaria de Administração - SAA;
- III - titular e suplente, representantes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP;
- IV - titular e suplente, representantes da Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional - CGGE;

V - titular e suplente, representantes da Coordenação-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia da Informação - CGTI; e

VI - titular e suplente, representantes de cada Unidade Organizacional do MJSP, nos termos do parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 A CGGP é a unidade incumbida de orientar e monitorar a implementação do teletrabalho no âmbito das Unidades Organizacionais do MJSP, promovendo, quando necessário, ações voltadas à capacitação dos interessados.

Art. 25 Ao servidor é proibido exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com a jornada de trabalho.

Art. 26 Fica revogada a Portaria MJ nº 947, de 25 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 206, de 26 de outubro de 2016, Seção I.

Art. 27 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

ANEXO I

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SOLICITAÇÃO DE INGRESSO EM TELETRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE	
1.1. UNIDADE ORGANIZACIONAL	
1.2. UNIDADE DE ATUAÇÃO	
1.3. LOCALIZAÇÃO (ENDEREÇO COMPLETO)	

2. IDENTIFICAÇÃO DO CHEFE IMEDIATO E DO GESTOR DA UNIDADE	
2.1. NOME DO CHEFE	
2.2. CARGO DO CHEFE	
2.3. E-MAIL INSTITUCIONAL DO CHEFE	
2.4. RAMAL DO CHEFE	
2.5. NOME DO GESTOR	
2.6. CARGO DO GESTOR	
2.7. E-MAIL INSTITUCIONAL DO GESTOR	
2.8. RAMAL DO GESTOR	

3. IDENTIFICAÇÃO DO(A) INDICADO(A) AO TELETRABALHO	
3.1. NOME	
3.2. CARGO	
3.3. SIAPE	
3.4. RAMAL	
3.5. E-MAIL INSTITUCIONAL	
3.6. ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO	
3.7. TELEFONES (FIXO E MÓVEL)	

4. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO (Fonte: Plano de Trabalho da Unidade)	
4.1. NOME DO PROCESSO DE TRABALHO	
4.2. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES	
4.3. SISTEMAS ELETRÔNICOS NECESSÁRIOS PARA A PRODUÇÃO DA ATIVIDADE	
4.4. TEMPO DE ATUAÇÃO DO(A) INDICADO(A) NO PROCESSO DE TRABALHO	
4.5. ABRANGÊNCIA DA ATIVIDADE	() LOCAL () REGIONAL () NACIONAL () INTERNACIONAL
4.6. A PRESENÇA FÍSICA DO(A) INDICADO(A) NA UNIDADE É NECESSÁRIA AO DESEMPENHO DA ATIVIDADE?	() SIM () NÃO

5. IDENTIFICAÇÃO DO INDICADOR DE DESEMPENHO (Fonte: Plano de Trabalho da Unidade)	
5.1. QTDE DA PRODUÇÃO IN LOCO	
5.2. ACRÉSCIMO PARA TELETRABALHO	() %
5.3. QTDE DA PRODUÇÃO PACTUADA	
5.4. ACOMPANHAMENTO DAS METAS DE DESEMPENHO PELA CHEFIA IMEDIATA	() DIÁRIO () SEMANAL () MENSAL
5.5. OBJETIVO DA UNIDADE	() EFICIÊNCIA () EFICÁCIA () EFETIVIDADE () CELERIDADE () ECONOMICIDADE () OTIMIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO
5.6. COMPARECIMENTO PRESENCIAL NA UNIDADE	() QUINZENAL () OUTRO (indicar):

6. O(A) INDICADO(A) AO TELETRABALHO, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES, DECLARA:
6.1. Dispor de ambiente de trabalho salubre e seguro para o desempenho remoto das atividades;
6.2. Dispor de equipamentos tecnológicos, <i>softwares</i> originais e infraestrutura compatíveis com as necessidades das atividades e com os sistemas do órgão;
6.3. Cumprir as metas de desempenho estabelecidas;
6.4. Manter sigilo e salvaguardar informações e documentos sob sua responsabilidade;
6.5. Desenvolver suas atividades no DF e entorno e destes locais não se ausentar, durante o expediente, sem autorização formal do superior;
6.6. Atender às convocações para comparecimento presencial, nos termos da norma;
6.7. Comunicar à chefia imediata sobre licenças e afastamentos autorizados com base na Lei nº 8.112, de 1990;
6.8. Manter endereço e telefones atualizados e ativos;
6.9. Consentir com o fornecimento do número de telefone pessoal a servidores em exercício no MJ para tratar de assuntos relacionados as suas atividades profissionais.
6.10. NÃO ocupar DAS; FCPE ou GSISTE;

7. AUTORIZAÇÃO DO CHEFE IMEDIATO E DO GESTOR DA UNIDADE:
7.1. Autorizamos o encaminhamento à CGGP do pedido de teletrabalho para realização das atividades pactuadas acima e detalhadas no Plano de Trabalho da unidade, ressaltando que o(a) teletrabalhador(a) poderá receber outras atividades conforme necessidade do serviço.

ATENÇÃO!
Este formulário deve ser assinado pelos pactuantes: Servidor, Chefe Imediato e Gestor da Unidade Organizacional.

ANEXO II

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
AVALIAÇÃO DAS METAS DE DESEMPENHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE	
1.1. UNIDADE ORGANIZACIONAL	
1.2. UNIDADE DE ATUAÇÃO DO(A) TELETRABALHADOR(A)	

2. IDENTIFICAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA	
2.1. NOME	
2.2. CARGO	
2.3. E-MAIL INSTITUCIONAL	
2.4. RAMAL	

3. IDENTIFICAÇÃO DO(A) TELETRABALHADOR(A)	
3.1. NOME	
3.2. CARGO	
3.3. SIAPE	
3.4. E-MAIL INSTITUCIONAL	

4. AVALIAÇÃO DAS ENTREGAS	
4.1. O(A) TELETRABALHADOR(A) ALCANÇOU AS METAS DE DESEMPENHO PACTUADAS?	() SIM () NÃO Observações:
4.2. AS ATIVIDADES FORAM EXECUTADAS TEMPESTIVAMENTE?	() SIM () NÃO Observações:



4.3. OS RESULTADOS FORAM SATISFATÓRIOS?	() SIM () NÃO Observações:
4.4. O(A) TELETRABALHADOR(A) DEMONSTROU CAPACIDADE DE INICIATIVA E COLABORAÇÃO?	() SIM () NÃO Observações:
4.5. O(A) TELETRABALHADOR(A) COMPARECEU AOS ENCONTROS PRESENCIAIS PROGRAMADOS?	() SIM () NÃO Observações:
4.6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	

ATENÇÃO!

Este formulário deve ser assinado pelo Chefe Imediato e pelo Gestor da Unidade Organizacional.

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 30 de outubro de 2017

Nº 683 - Ref.: Processo nº 08000.009616/2007-32. Interessado: EMMANUEL DONGO ou NONYALIM EMMANUEL DONGO. Nos termos do art. 1º do Decreto nº 3.447/2000, indefiro o pedido de revogação da expulsão, por falta de amparo legal.

Nº 684 - Ref.: Processo nº 08354.004978/2012-94. Interessado: AHRAS KAMAL ou KAMAL AHRAS. Nos termos do art. 1º do Decreto nº3.447/2000, indefiro o pedido de revogação da expulsão, por falta de amparo legal.

Nº 685 - Ref.: Processo nº 08000.006020/2004-38. Interessado: LAWRENCE NDIEFE. Nos termos do art. 1º do Decreto nº 3.447/2000, indefiro o pedido de revogação da expulsão, por falta de amparo legal.

Nº 686 - Ref.: Processo nº 08018.020607/2009-75. Interessado: KOSSI AGBENYEGAN DZOGBENYUIE EPRE. Nos termos do art. 1º do Decreto nº 3.447/2000, indefiro o pedido de revogação da expulsão, por falta de amparo legal.

TORQUATO JARDIM

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 8ª SESSÃO PLENÁRIA A SER REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O 1º VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça e Segurança Pública, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 08 de novembro de 2017, a partir das 09h00, no Edifício Sede, Térreo, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Brasília/DF, realizar-se-á sessão da Comissão de Anistia

I - Processos para cumprimento de Decisão Judicial:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2001.01.00117	A	HERCULES CORREA DOS REIS	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	DECISÃO JUDICIAL
2.	2001.01.00412	A	CELIO DE SOUZA RIBEIRO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI VISTAS VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	DECISÃO JUDICIAL
3.	2001.01.03780	A	FRANCISCA NUNES DA SILVA	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA	DECISÃO JUDICIAL
4.	2002.01.07196	R A	SUELI BERNARDINO DE SOUZA SILVA EDI LUIZ DA SILVA <i>POST MORTEM</i>	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	DECISÃO JUDICIAL
5.	2002.01.08204	A	ALEXANDRE NIKOLAIDES	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	DECISÃO JUDICIAL
6.	2003.01.22941	A	JOSE ALFREDO DOS SANTOS	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	DECISÃO JUDICIAL
7.	2003.01.25137	A	ALBERTO LOURENCO ROSSINHOLLI	PAULO LOPO SARAIVA	DECISÃO JUDICIAL
8.	2003.01.26740	A	ELIZABETH MANGAS DE ARAUJO	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA	DECISÃO JUDICIAL
9.	2003.01.28011	A	NICOMEDIO ROBERTO DO CARMO	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	DECISÃO JUDICIAL
10.	2004.01.40977	A	ELIALDO FERREIRA DE LIMA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	DECISÃO JUDICIAL
11.	2004.09.41936	A	SUELI APARECIDA LOPES	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	DECISÃO JUDICIAL
12.	2004.09.41939	A	FLAVIO SERAFIM	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	DECISÃO JUDICIAL
13.	2004.01.42511	A	CARLOS HENRIQUE DA ROCHA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	DECISÃO JUDICIAL
14.	2006.01.52730	A	JOSE CARMO MACHADO DE OLIVEIRA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	DECISÃO JUDICIAL
15.	2008.01.60477	A	JOAO MARTINS GUALBERTO	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA VISTAS MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE VISTAS VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	DECISÃO JUDICIAL
16.	2008.01.60546	A	VERA LUCIA BENEDITA MAGNENTI	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	DECISÃO JUDICIAL
17.	2008.01.60857	R A	TANIA MARA VEIGA SANTANA JOSÉ MILTON FERREIRA DE ALMEIDA <i>POST MORTEM</i>	KALINE SANTOS FERREIRA	DECISÃO JUDICIAL
18.	2008.01.61192	R A	ANTONIA DA COSTA TEIXEIRA ALMIRO DA COSTA TEIXEIRA <i>POST MORTEM</i>	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	DECISÃO JUDICIAL
19.	2009.01.64934	A	EDSON RICARDO SANT ANA	KALINE SANTOS FERREIRA	DECISÃO JUDICIAL

A - ANISTIANDO
R - REQUERENTE

FRANCISCO REZEK

PAUTA DA 19ª SESSÃO DE TURMA A SER REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O 1º VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça e Segurança Pública, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 07 de novembro de 2017, a partir das 09h00, no Edifício Sede, Térreo, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á sessão da Comissão de Anistia

I - Processos para cumprimento de Decisão Judicial:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2002.01.06696	A	MARIA NAZARETH FERNANDES PEREIRA	FERNANDO FERREIRA BALTAR NETO	DECISÃO JUDICIAL
2.	2005.01.49771	A	NOEMIA NAOMI MATAYOSHI	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	DECISÃO JUDICIAL
3.	2006.01.55710	A	REINALDO TAVARES DE AQUINO	PAULO LOPO SARAIVA	DECISÃO JUDICIAL
4.	2008.01.60987	A	JONES DA SILVA CARIATI	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	DECISÃO JUDICIAL
5.	2009.01.64171	A	EDIR ALVES DE SOUZA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	DECISÃO JUDICIAL
6.	2010.01.67369	A	LARAZO AUGUSTO DE SOUSA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	DECISÃO JUDICIAL
7.	2011.01.70339	A	MAURICIO MATULEVICIUS	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	DECISÃO JUDICIAL
8.	2012.01.70931	R A	CRELIA CARLETO DE CAMARGO CLEVERSON JOSÉ DE CAMARGO post mortem	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	DECISÃO JUDICIAL
9.	2012.01.71054	A	FERNANDO ALVES BRIGIDO	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	DECISÃO JUDICIAL
10.	2012.01.71170	A	GENILTON OLIVIO DE MORAIS	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	DECISÃO JUDICIAL
11.	2014.01.73660	A	JORGE AUGUSTO PEREIRA FRAGA	PAULO LOPO SARAIVA	DECISÃO JUDICIAL
12.	08000.013709/2015-71 2015.01.74842	A	GERALDO DE OLIVEIRA SOUZA	FABIANO DE FIGUEIREDO ARAÚJO	DECISÃO JUDICIAL
13.	08000.021111/2015-56 2015.01.75080	A	FRANCISCO RIRAILDO PEREIRA MOTA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	DECISÃO JUDICIAL



II - Processos Grupo dos Onze:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR
14.	2002.01.07185	R A	EDI BASSO PIZZINATO GERMANO BASSO <i>POST MORTEM</i>	FERNANDO FERREIRA BALTAR NETO
15.	2002.01.07262	R A	ELAINE VILMA CAPRA EMILIO KUNZ <i>POST MORTEM</i>	FERNANDO FERREIRA BALTAR NETO
16.	2002.01.07263	R A	OSWALDO MORILAS SAMPAIO RODOLFO DE PADUA SAMPAIO <i>POST MORTEM</i>	MARINA DA SILVA STEINBRUCH
17.	2002.01.07945	A	MANSUETO ROSO	FERNANDO FERREIRA BALTAR NETO
18.	2002.01.07989	A	DORALINO JOSE DA ROSA <i>POST MORTEM</i>	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO
19.	2002.01.08015	A	AUGUSTO LEMES DA SILVA	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA
20.	2002.01.08898	A	MARTHA SYLVIA CECCATO	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
21.	2002.01.09245	A	EDUARDO CASTANHA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH
22.	2002.01.09468	A	JULIA MARIA DA COSTA <i>POST MORTEM</i>	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA
23.	2002.01.09470	A	SIZINO PEREIRA BAZ	PAULO LOPO SARAIVA
24.	2002.01.11908	R A	MARIA PEDRA FELIZARDO WALDIRO JORGE FELIZARDO <i>POST MORTEM</i>	FABIANO DE FIGUEIREDO ARAUJO
25.	2002.01.11952	A	HERMENEGILDO ESTIVAL	MARINA DA SILVA STEINBRUCH
26.	2002.01.12950 APENSO 2002.01.12958	R A	NILVE COELHO DE SOUZA BAIRON COELHO DE SOUZA <i>POST MORTEM</i>	VANDA DAVI FERNDEN DE OLIVEIRA
27.	2002.01.13107	R A	NOEMY ANTONIETA GRASSIOLI ARBO NELSON DA SILVA ARBO <i>POST MORTEM</i>	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE
28.	2002.01.13492	A	ROVILIO SUMENSSI	FERNANDO FERREIRA BALTAR NETO
29.	2003.01.14650	R A	ARCILIO CELSON PFEIFER LEONEL PFEIFER <i>POST MORTEM</i>	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA
30.	2003.01.16196	A	JURANDIR LEMES DA SILVA	VANDA DAVI FERNADES DE OLIVEIRA
31.	2003.01.17109	R A	MARIA LENIZA DORNELES ESTEVES LAZARO MEIRELES <i>POST MORTEM</i>	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA
32.	2003.01.17709	A	DARCI BECKER LIRA JACOB LIRA	VANDA DAVI FERNDEN DE OLIVEIRA
33.	2003.01.17729	A	ANGELO FREDERICO MARTINELO <i>POST MORTEM</i>	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI
34.	2003.01.17730	A	SELMA CECILIA WEILER	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA
35.	2003.01.17732	R A	ICELENE RECH ALICIO RECH <i>POST MORTEM</i>	PAULO LOPO SARAIVA
36.	2003.01.17884	R A	ALMA BOHRER ROGLIM ERVINO ROGLIN <i>POST MORTEM</i>	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI
37.	2003.01.17888	R A	LAURA MORANDI NELSON MORANDI <i>POST MORTEM</i>	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA
38.	2003.01.17889	A	LAURA MORANDI	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA
39.	2003.01.17951	R A	ERCI SILVA KREIN ORELANDO RODRIGUES DA SILVA <i>POST MORTEM</i>	PAULO LOPO SARAIVA
40.	2003.01.17954	A	ERCI SILVA KREIN	PAULO LOPO SARAIVA
41.	2003.01.17955	R A	ERCI SILVA KREIN VIRGINIA DE SOUZA <i>POST MORTEM</i>	PAULO LOPO SARAIVA
42.	2003.01.18308	A	ADAO LUIZ FLORES	MARINA DA SILVA STEINBRUCH
43.	2003.01.18309	R A	PEDRO SEBASTIAO RECH <i>POST MORTEM</i>	FERNANDO FERREIRA BALTAR NETO
44.	2003.01.18311	A	FELIX ZALESKI <i>POST MORTEM</i>	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA
45.	2003.01.20884	A	SINEDA NEILAND <i>POST MORTEM</i>	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI
46.	2003.01.18313	R A	ANGELINA BOGONI MARCON PEDRO MORCON <i>POST MORTEM</i>	FERNANDO FERREIRA BALTAR NETO
47.	2003.01.18315	R A	MARIA LIVINA HELLMAN BALDUINO HELLMAN <i>POST MORTEM</i>	VANDA DAVI FERNDEN DE OLIVEIRA
48.	2003.01.20593	A	BELARMINO CARVALHO MACIEL	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA
49.	2003.01.20897	R A	SAMUEL MALAQUIAS DA COSTA <i>POST MORTEM</i>	FABIANO DE FIGUEIREDO ARAUJO
50.	2003.01.20901	A	ADELMIR MOREIRA DA COSTA <i>POST MORTEM</i>	FABIANO DE FIGUEIREDO ARAUJO
51.	2003.01.21348	A	GORMERCINDO MAURENTTI RIBEIRO <i>POST MORTEM</i>	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI
52.	2003.01.21356	A	JURACI BORGES DA SILVA <i>POST MORTEM</i>	FABIANO DE FIGUEIREDO ARAUJO
53.	2003.01.21853	A	JOSE ROSSETTI <i>POST MORTEM</i>	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA
54.	2003.01.21880	R A	DIONE LAURA MARTINS DARCI MARTINS <i>POST MORTEM</i>	FERNANDO FERREIRA BALTAR NETO
55.	2003.01.22285	A	GERMANO HOLZ NETTO <i>POST MORTEM</i>	FERNANDO FERREIRA BALTAR NETO
56.	2003.01.22286	A	ORVALINO RODRIGUES DOS SANTOS	PAULO LOPO SARAIVA
57.	2003.01.22287	A	LINDOLFO JOSE FRANZEN <i>POST MORTEM</i>	FABIANO DE FIGUEIREDO ARAUJO
58.	2003.01.22305	A	ANTONIO ROSSETTI <i>POST MORTEM</i>	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI
59.	2003.01.22313	A	JOAO ODILES DA SILVA FRANCA	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA
60.	2003.01.22333	A	ALBERTO OCTAVIANO HELLMANN	FABIANO DE FIGUEIREDO ARAUJO
61.	2003.01.22338	R A	LEONIDO PELENTIR DOMINGOS PELENTIR <i>POST MORTEM</i>	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA
62.	2003.01.22348	A	BALDOINO PAULO RECH <i>POST MORTEM</i>	PAULO LOPO SARAIVA
63.	2003.01.22349	R A	PEDRO STANHAUSER LEOPOLDO STEINHEUSER <i>POST MORTEM</i>	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA
64.	08802.001257/2017-10 2017.01.77527	A	PEDRO STANHAUSER	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA
65.	2003.01.22427	R A	ERMINIA LAURA EITELWEIN LEHR ORLANDO LEHR <i>POST MORTEM</i>	MARINA DA SILVA STEINBRUCH
66.	2003.01.22734	A	BALDUINO MOLVERSTET	FABIANO DE FIGUEIREDO ARAUJO
67.	2003.01.22757	A	VICTORIO FORMAIO	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA
68.	2003.01.22778	A	ANTONIO BERTON	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA
69.	2003.01.22793	A	JOÃO SPINDOLA <i>POST MORTEM</i>	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO
70.	2003.01.23012	A	LINO JOSE BACK	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA
71.	2003.01.23013	A	VALDEMAR DE ARRUDA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
72.	2003.01.23015	A	EMILIO FEDRIGO <i>POST MORTEM</i>	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI
73.	2003.01.23017	A	ERVIN HELLMANN	MARINA DA SILVA STEINBRUCH
74.	2003.01.23020	R A	DENEZIA TOMASONI BERTOL GELINDO FEDRIGO <i>POST MORTEM</i>	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
75.	2003.01.23022	A	DORALINA CANDIDA DA SILVA <i>POST MORTEM</i>	PAULO LOPO SARAIVA
76.	2003.01.23027	R A	FERNANDO DONATTI OLGA MICHILIN DONATTI <i>POST MORTEM</i>	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO
77.	2003.01.23034	A	ROBERTO EGER	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO

78.	2003.01.23038	R A	LUIZ FRITZEN LEOPOLDO FRITZEN	MARINA DA SILVA STEINBRUCH
79.	2003.01.23042	A	ZENIR CAREGNATTO <i>POST MORTEM</i>	FABIANO DE FIGUEIREDO ARAUJO
80.	2003.01.23048	A	LEONIDO PELENTIR	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
81.	2003.01.23052	A	LUIZ MAGGIONI	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO
82.	2003.01.23814	A	DANIEL PETRY	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
83.	2003.01.39557	A	JOSE CESARIO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO
84.	2007.01.56686	R A	MARY ANTONIA ESTER KELAN LÉO ROMANO GEHLEN <i>POST MORTEM</i>	VANDA DAVI FERNADES DE OLIVEIRA
85.	2010.01.66600	A	OTACILIO SAVOLDI	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO
86.	2010.01.66602	A	VICENTE SAVOLDI	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO
87.	2011.01.68528	A	LUCIA SAVOLDI	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO
88.	2014.01.74152	A	OLINDA GRIGOLIN TOGNI	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA VISTAS MARINA DA SILVA STEINBRUCH

A - ANISTIANDO

R - REQUERENTE

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 155

Dia: 31.10.2017

Hora: 10:05

Presidente: Alexandre Barreto de Souza

Secretária do Plenário Substituta: Keila de Sousa Ferreira

A distribuição é realizada em blocos de modo que os processos sejam sorteados aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente. Assim, a distribuição iniciará sem os nomes dos Conselheiros João Paulo de Resende e Mauricio Oscar Bandeira Maia, que nos últimos blocos de sorteio - nas 153ª e 154ª Sessões Ordinárias de Distribuição - foram os relatores sorteados.

Foi redistribuído, em razão da exoneração, a pedido, do senhor Alexandre Cordeiro, do cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do Cade, e tendo em vista o prazo para julgamento do procedimento de APAC constante da Resolução nº 13/2015, o seguinte feito:

Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.011294/2015-12

Representante: Acesso Restrito

Representadas: Acesso Restrito

Advogados: Aurélio Marchini Santos, Patrícia Serson Deluca e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Cade

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário Substituta

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 5.241, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/74323 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa IMB TEXTIL LTDA, CNPJ nº 58.500.398/0004-58, para atuar no Mato Grosso do Sul.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.287, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/66207 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SETA SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.642.739/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2111/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.460, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/69365 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SVS SISTEMA DE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 15.615.069/0002-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2226/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.495, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/73006 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa H&F VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.039.404/0004-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2237/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.542, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/81588 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GESTALT VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.634.013/0001-76, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
300 (trezentas) Munções calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

FRANCISCO REZEK

ALVARÁ Nº 5.544, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/68612 - DPF/CGE/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE CAMPINA GRANDE, CNPJ nº 12.445.154/0001-76, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

90 (noventa) Munções calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.562, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/79397 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EXTREMA SEGURANÇA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 21.004.937/0001-05, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

9 (nove) Revólveres calibre 38

162 (cento e sessenta e duas) Munções calibre 38

11 (onze) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.567, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/81832 - DPF/VRA/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RODOSNACK PRESIDENTE LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA., CNPJ nº 09.605.717/0001-31 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.573, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da



parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/82262 - DPF/VRA/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POSTO E CHURRASCARIA EMBAIXADOR LTDA., CNPJ nº 31.465.255/0001-53 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.587, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/84119 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa U.S.A. SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 18.201.725/0001-03, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente UNICACORP SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 12.544.543/0001-59:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente UNICACORP SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 12.544.543/0001-59:

40 (quarenta) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

108 (cento e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.623, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/76281 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NATAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA -ME, CNPJ nº 10.370.042/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2277/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.641, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/33492 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 26.718.562/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2060/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.645, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/46452 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa IVQ SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 24.299.910/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1938/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.646, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/65426 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 72.591.894/0002-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2057/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.647, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/67105 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA DE CANETAS COMPACTOR, CNPJ nº 30.742.555/0001-70 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.650, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/68323 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMANDO G8 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 17.521.682/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2145/2017 (CNPJ nº 17.521.682/0001-80) e nº 2146/2017 (CNPJ nº 17.521.682/0003-42).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.652, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/79401 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NOVASEG SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADO LTDA EPP, CNPJ nº 09.500.531/0001-18, sediada no Amapá, para adquirir:

Da empresa cedente PONTUAL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 13.228.514/0001-40:

8 (oito) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

230 (duzentas e trinta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.659, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/84761 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HAVANNA RESTAURANTE E ENTERTENIMENTOS EIRELLI, CNPJ nº 19.999.878/0001-00 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.661, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/85282 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa OTIMIZA VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA , CNPJ nº 02.221.859/0001-56, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.665, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/85937 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BUNKER SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 24.402.663/0001-09, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente ATENTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.514.695/0002-97:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.667, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/86037 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO TÉCNICO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 04.122.308/0001-60, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Espingardas calibre 12

17000 (dezesete mil) Munições calibre .380

9111 (nove mil e cento e onze) Munições calibre 12

105555 (cento e cinco mil e quinhentas e cinquenta e cinco)

Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHO DA DIRETORA

Considerando a informação de que o requerente já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08102.008654/2013-78, determino o ARQUIVAMENTO do recurso, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista a perda do objeto, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 07/12/2012, Seção 1, página 135. Processo nº 08452.006066/2011-68 - SERIGNE BABACAR NIANG

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO os pedidos de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, celebrado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005, abaixo relacionados:

Processo nº 08495.004504/2014-08 - SERGIO EDUARDO CANTILLO

Processo nº 08495.004505/2014-44 - LUIS ALBERTO CANTILLO

GUSTAVO DE PAULA PORTO FERNANDES
PEIXOTO
Substituto

Tendo em vista a decisão do Conselho Nacional de Imigração, proferida nos autos do Processo nº 08018.0085732/2014-16, autorizando a concessão de permanência, por prazo indeterminado, à Sra. CAREY ANN EVANS, Passaporte nº JX770436, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União de 15 /04/2015, Seção 1, pag. 76, DEFIRO a permanência definitiva com base na Resolução Normativa nº 27/98 do Conselho Nacional de Imigração. Processo nº 08018.0085732/2014-16 - CAREY ANN EVANS

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o requerente não preenche os requisitos previstos no art. 1º, da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração. Processo nº 08296.001968/2017-43 - FE ERODIA ESPINAL MARTINEZ

IVON JORGE DA SILVA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.883, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, a Municípios irregulares quanto ao cadastro dos serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e quanto à informação da produção da vigilância sanitária no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.992/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que altera a Portaria nº 2.943/GM/MS, de 26 de dezembro de 2016;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos do Bloco de Vigilância em Saúde transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a responsabilidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária pelo monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), e do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), para manutenção do repasse dos recursos do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Vigilância em Saúde transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Suspende a transferência dos recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, das parcelas 09/2017, 10/2017, 11/2017 e 12/2017, para Municípios irregulares no monitoramento realizado em 18 de agosto de 2017, conforme abaixo:

I - Municípios sem cadastro ou considerados "inconsistentes" pelo Serviço Especializado de Vigilância Sanitária no SCNES, conforme anexo I a esta Portaria; e

II - Municípios em situação irregular quanto à informação da produção da vigilância sanitária dos meses de fevereiro de 2017 a junho de 2017, apresentando 3 (três) meses consecutivos sem informação no SIA/SUS, conforme anexo II a esta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I Municípios irregulares quanto ao SCNES - monitoramento em 18 de agosto de 2017	
BAHIA	Cód IBGE
Boa Vista do Tupim	290380
Canápolis	290610
TOTAL	2
CEARÁ	Cód IBGE
Pacajus	230960
Várzea Alegre	231400
TOTAL	2
MINAS GERAIS	Cód IBGE
Antônio Prado de Minas	310310
Cordislândia	311900
Coronel Pacheco	311960
Dores do Turvo	312330
Patis	314795
Perdigão	314970
Piraúba	315130
São Francisco do Glória	316140
São Gonçalo do Abaeté	316170
São Thomé das Letras	316520
Senador Cortes	316560
TOTAL	11
PARAÍBA	Cód IBGE
Riacho dos Cavalos	251280
São José do Bonfim	251460
TOTAL	2
PARANÁ	Cód IBGE
Nova Aliança do Ivaí	411650
TOTAL	1
PERNAMBUCO	Cód IBGE
Betânia	260180
TOTAL	1
RIO GRANDE DO NORTE	Cód IBGE

Messias Targino	240760
TOTAL	1
RIO GRANDE DO SUL	Cód IBGE
Carlos Gomes	430485
Hulha Negra	430965
Manoel Viana	431175
Progresso	431515
TOTAL	4
RORAIMA	Cód IBGE
Caroebe	140023
TOTAL	1
SANTA CATARINA	Cód IBGE
Ibicaré	420680
TOTAL	1
SÃO PAULO	Cód IBGE
Barra do Turvo	350540
Santo Antônio de Posse	354800
TOTAL	2
SERGIPE	Cód IBGE
Canindé de São Francisco	280120
Salgado	280620
TOTAL	2
TOTAL BRASIL	30
ANEXO I Municípios irregulares quanto ao SIA/SUS - monitoramento em 18 de agosto de 2017	
ACRE	Cód IBGE
Epitaciolândia	120025
Plácido de Castro	120038
Porto Acre	120080
TOTAL	3
ALAGOAS	Cód IBGE
Delmiro Gouveia	270240
Passo de Camaragibe	270650
TOTAL	2
AMAPÁ	Cód IBGE
Calçoene	160020
Porto Grande	160053
TOTAL	2
AMAZONAS	Cód IBGE
Barcelos	130040
Fonte Boa	130160
Ipixuna	130180
Itamarati	130195
Itapiranga	130200
Juruá	130220
Jutai	130230
Manaquiri	130255
Nhamundá	130300
Novo Airão	130320
Presidente Figueiredo	130353
Rio Preto da Eva	130356
Silves	130400
Tabatinga	130406
Tapauá	130410
Tonantins	130423
Urucará	130430
TOTAL	17
BAHIA	Cód IBGE
Alcobaca	290080
Belmonte	290340
Boa Nova	290370
Boa Vista do Tupim	290380
Canápolis	290610
Candiba	290660
Cândido Sales	290670
Caravelas	290690
Catolândia	290740
Chorrochó	290770
Coaraci	290800
Correntina	290930
Cravolândia	290950
Guaratinga	291180
Ibiquera	291260
Ibirataia	291290
Ibitiara	291300
Itaguaçu da Bahia	291535
Itanhém	291600
Itapebi	291630
Itapicuru	291650
Jeremoabo	291810
Lamarão	291910
Macajuba	291960
Macururé	291990
Mansidão	292045
Medeiros Neto	292110
Milagres	292130
Morpará	292160
Nova Itarana	292280
Nova Redenção	292285

Nova Viçosa	292300
Paratinga	292370
Pilão Arcado	292440
Pirai do Norte	292467
Planalto	292500
Salinas da Margarida	292730
São José do Jacuípe	292937
São Sebastião do Passé	292950
Sítio do Mato	293075
Souto Soares	293080
Teodoro Sampaio	293140
Terra Nova	293170
Ubaitaba	293220
Várzea do Poço	293310
TOTAL	45
CEARÁ	Cód IBGE
Amontada	230075
Barro	230200
Camocim	230260
Graça	230465
Granjeiro	230480
Guaiúba	230495
Guaraciaba do Norte	230500
Ipaumirim	230570
Itapiúna	230650
Miraíma	230837
Mucambo	230900
Pacajus	230960
Palhano	231000
Potengi	231120
Tururu	231355
Várzea Alegre	231400
TOTAL	16

ESPÍRITO SANTO	Cód IBGE
Água Doce do Norte	320016
Água Branca	320013
Alfredo Chaves	320030
Alto Rio Novo	320035
Conceição do Castelo	320170
Ibiraçu	320250
Iúna	320300
Marilândia	320335
Mimoso do Sul	320340
Muniz Freire	320370
Muqui	320380
Piúma	320420
Ponto Belo	320425
São Gabriel da Palha	320470
Vila Pavão	320515
TOTAL	15
GOIÁS	Cód IBGE
Aloândia	520050
Aporé	520150
Barro Alto	520320
Campo Alegre de Goiás	520480
Campos Belos	520490
Campos Verdes	520495
Cristalina	520620
Cristianópolis	520630
Crixás	520640
Cumari	520660
Doverlândia	520725
Goianésia	520860
Lagoa Santa	521225
Leopoldo de Bulhões	521230
Montividiu	521375
Panamá	521600
São Miguel do Passa Quatro	522026
Trombas	522145
TOTAL	18
MARANHÃO	Cód IBGE
Alcântara	210020
Anapurus	210080
Boa Vista do Gurupi	210197
Brejo	210210
Buriti	210220



Cândido Mendes	210260
Carutapera	210290
Centro do Guilherme	210315
Centro Novo do Maranhão	210317
Chapadinha	210320
Colinas	210350
Graça Aranha	210470
Magalhães de Almeida	210630
Maranhãozinho	210637
Mata Roma	210640
Milagres do Maranhão	210667
Monção	210690
Nova Olinda do Maranhão	210735
Palmeirândia	210760
Peri Mirim	210840
Pio XII	210870
Porto Franco	210900
Presidente Vargas	210930
Santana do Maranhão	211023
Santo Amaro do Maranhão	211027
São Benedito do Rio Preto	211040
São Bernardo	211060
São Domingos do Azeitão	211065
São Félix de Balsas	211080
São João Batista	211100
São João do Carú	211102
São Luís Gonzaga do Maranhão	211140
São Vicente Ferrer	211170
Timbiras	211210
Tuntum	211230
Vila Nova dos Martírios	211285
TOTAL	36
MATO GROSSO	Cód IBGE
Araputanga	510125
Cáceres	510250
Cocalinho	510310
Conquista D'Oeste	510336
Glória D'Oeste	510395
Indiavaí	510450
Jangada	510490
Jauru	510500
Luciára	510530
Nova Lacerda	510618
Nova Monte Verde	510895
Nova Ubiratã	510624
Novo São Joaquim	510628
Porto Esperidião	510682
Santo Antônio do Leverger	510780
São José dos Quatro Marcos	510710
Tabaporã	510794
Torixoréu	510820
Vale de São Domingos	510835
Vila Bela da Santíssima Trindade	510550
TOTAL	20
MATO GROSSO DO SUL	Cód IBGE
Bandeirantes	500150
Inocência	500440
TOTAL	2
MINAS GERAIS	Cód IBGE
Acaiaca	310040
Açucena	310050
Aguanil	310080
Albertina	310140
Alterosa	310200
Antônio Prado de Minas	310310
Aracitaba	310330
Araújos	310390
Areado	310430
Bandeira do Sul	310530
Barão de Monte Alto	310550
Berilo	310650
Bocaiúva	310730
Bom Jesus do Amparo	310770
Bom Jesus do Galho	310780
Botelhos	310840
Botumirim	310850
Braúnas	310880
Bugre	310925
Cabo Verde	310950
Caiana	311010
Cana Verde	311190
Canápolis	311180
Capitão Enéas	311270
Carai	311300
Caranaíba	311310
Carangola	311330
Careaçu	311360
Carrancas	311460
Chácara	311590

Chapada do Norte	311610
Chiador	311620
Coluna	311680
Conceição das Pedras	311720
Conceição de Ipanema	311740
Conceição do Mato Dentro	311750
Conceição do Pará	311760
Confins	311787
Conquista	311820
Consolação	311850
Cordislândia	311900
Coronel Pacheco	311960
Córrego do Bom Jesus	311990
Córrego Novo	312000
Cruzeiro da Fortaleza	312070
Curral de Dentro	312087
Delta	312125
Descoberto	312130
Diogo de Vasconcelos	312170
Divino das Laranjeiras	312210
Divinolândia de Minas	312220
Divisa Alegre	312235
Dom Cavati	312250
Dores do Indaiá	312320
Dores do Turvo	312330
Doresópolis	312340
Entre Folhas	312385
Espírito Santo do Dourado	312440
Eugenópolis	312490
Fama	312520
Faria Lemos	312530
Felisburgo	312560
Ferros	312590
Francisco Dumont	312660
Frei Gaspar	312680
Frei Inocência	312690
Fruta de Leite	312707
Glaucilândia	312735
Goianá	312738
Gonçalves	312740
Guaraciaba	312820
Guiricema	312900
Heliodora	312920
Ibertioga	312940
Iguatama	313030
Imbé de Minas	313055
Inhapim	313090
Ipaba	313115
Ipanema	313120
Iraí de Minas	313160
Itaipé	313230
Itambacuri	313270
Itanhomi	313320
Itaverava	313390
Itinga	313400
Itumirim	313430
Itutinga	313450
Januária	313520
Jeceaba	313540
Jenipapo de Minas	313545
Jesuânia	313590
Joáima	313600
Joanésia	313610
Jordânia	313650
Juruaia	313690
Ladainha	313700
Laranjal	313800
Leme do Prado	313835
Luminárias	313870
Mamonas	313925
Manga	313930
Manhumirim	313950
Mar de Espanha	313980
Marliéria	314030
Marmelópolis	314040
Mata Verde	314055
Matozinhos	314110
Medeiros	314130
Medina	314140
Mendes Pimentel	314150
Mirai	314220
Miravânia	314225
Muriaé	314390
Natalândia	314437
Nova Lima	314480
Olaria	314540
Olhos-d'Água	314545
Oliveira	314560
Oliveira Fortes	314570

Pains	314650
Papagaios	314690
Passa-Vinte	314780
Patis	314795
Patrocínio do Muriaé	314820
Paulistas	314840
Pedra do Indaiá	314890
Pequeri	314950
Perdigão	314970
Piau	315010
Piedade de Ponte Nova	315020
Piracema	315060
Piraúba	315130
Pocrane	315190
Ponto Chique	315213
Pratápolis	315290
Prudente de Moraes	315360
Queluzito	315380
Raposos	315390
Raul Soares	315400
Resende Costa	315420
Ressaquinha	315440
Ribeirão Vermelho	315470
Rio Acima	315480
Rio do Prado	315510
Rio Manso	315530
Rio Novo	315540
Rio Pardo de Minas	315560
Rochedo de Minas	315620
Salto da Divisa	315710
Santa Bárbara do Tugúrio	315730
Santa Fé de Minas	315760
Santa Maria do Salto	315810
Santa Rita de Ibitipoca	315940
Santa Rita de Jacutinga	315930
Santa Rita de Minas	315935
Santana da Vargem	315830
Santana do Manhuaçu	315890
Santo Antônio do Itambé	316020
Santo Antônio do Jacinto	316030
Santo Antônio do Rio Abaixo	316050
São Domingos das Dores	316095
São Francisco do Glória	316140
São Geraldo	316150
São Gonçalo do Abaeté	316170
São Gonçalo do Rio Preto	312550
São João da Mata	316230
São João do Manteninha	316257
São João do Oriente	316260
São Pedro dos Ferros	316400
São Roque de Minas	316430
São Sebastião da Bela Vista	316440
São Sebastião do Maranhão	316450
São Sebastião do Rio Preto	316480
São Thomé das Letras	316520
Senador Amaral	316557
Senador Cortes	316560
Senhora dos Remédios	316620
Serrania	316690
Simonésia	316760
Tabuleiro	316790
Taparuba	316805
Tapira	316810
Tocos do Moji	316905
Três Corações	316930
Tumiritinga	316950
Ubaí	317000
Umburatiba	317030
Urucânia	317050
Urucuia	317052
Virgem da Lapa	317160
Volta Grande	317210
TOTAL	191



PARÁ	Cód IBGE
Alenquer	150040
Baião	150120
Bragança	150170
Cachoeira do Piriá	150195
Chaves	150250
Curionópolis	150277
Magalhães Barata	150410
Monte Alegre	150480
Piçarra	150563
São João da Ponta	150746
Sapucaia	150775
Terra Alta	150796
TOTAL	12
PARAÍBA	Cód IBGE
Algodão de Jandaira	250057
Cacimba de Dentro	250350
Congo	250470
Coremas	250480
Coxixola	250485
Cuité de Mamanguape	250523
Dona Inês	250570
Lagoa	250810
Logradouro	250855
Mato Grosso	250937
Montadas	250950
Prata	251220
Riachão do Poço	251276
Riacho dos Cavalos	251280
São João do Tigre	251410
São José do Bonfim	251460
São Mamede	251490
Sousa	251620
TOTAL	18
PARANÁ	Cód IBGE
Agudos do Sul	410030
Alto Paraíso	412862
Ariranha do Ivaí	410185
Brasilândia do Sul	410337
Campo Bonito	410405
Cândido de Abreu	410440
Carlópolis	410470
Catanduvas	410500
Cidade Gaúcha	410560
Cruzeiro do Iguaçu	410657
Cruzmaltina	410685
Doutor Camargo	410730
Doutor Ulysses	412863
Enéas Marques	410740
Esperança Nova	410752
Godoy Moreira	410855
Ibaiti	410970
Inácio Martins	411020
Inajá	411030
Iretama	411080
Itaipulândia	411095
Ivaiporã	411150
Ivatuba	411160
Jardim Alegre	411250
Laranjal	411325
Manoel Ribas	411450
Marmeleiro	411540
Mato Rico	411573
Miraselva	411600
Morretes	411620
Nossa Senhora das Graças	411640
Nova Aliança do Ivaí	411650
Nova Fátima	411700
Ouro Verde do Oeste	411745
Paranaguá	411820
Paranapoema	411830
Paranavaí	411840
Paula Freitas	411860
Perobal	411885
Pinhalão	411920
Pitangueiras	411965
Querência do Norte	412100
Quitandinha	412120
Ramilândia	412125
Ribeirão Claro	412180
Rio Branco do Ivaí	412217
Rosário do Ivaí	412265
Santa Amélia	412310
Santa Lúcia	412382
Santa Maria do Oeste	412385
Santa Tereza do Oeste	412402
Santana do Itararé	412400
Santo Antônio do Paraíso	412430

São João do Ivaí	412500
São Pedro do Iguaçu	412575
Tunas do Paraná	412788
Uraí	412840
Ventania	412853
Verê	412860
TOTAL	59
PERNAMBUCO	Cód IBGE
Alagoinha	260060
Angelim	260100
Belém de São Francisco	260160
Betânia	260180
Cabrobó	260300
Camocim de São Félix	260350
Condado	260460
Cumaru	260490
Floresta	260570
Gameleira	260590
Ipupi	260730
Jatobá	260805
Lagoa Grande	260875
Orocó	260980
Sairé	261200
Sanharó	261240
Santa Filomena	261255
Santa Maria da Boa Vista	261260
São José do Belmonte	261350
Serra Talhada	261390
Toritama	261540
Verdejante	261610
TOTAL	22
PIAUI	Cód IBGE
Alvorada do Gurguéia	220045
Anísio de Abreu	220070
Aroeiras do Itaim	220095
Avelino Lopes	220110
Barra D"Alcântara	220117
Barreiras do Piauí	220130
Belém do Piauí	220157
Boa Hora	220177
Buriti dos Montes	220202
Caracol	220250
Castelo do Piauí	220260
Colônia do Gurguéia	220275
Colônia do Piauí	220277
Cristalândia do Piauí	220300
Cristino Castro	220310
Curimatá	220320
Dirceu Arcoverde	220335
Fartura do Piauí	220375
Floresta do Piauí	220385
Floriano	220390
Francinópolis	220400
Francisco Santos	220420
Gilbués	220440
Guaribas	220455
Jacobina do Piauí	220515
Jatobá do Piauí	220527
Juazeiro do Piauí	220551
Júlio Borges	220552
Lagoinha do Piauí	220554
Luís Correia	220570
Miguel Alves	220620
Monte Alegre do Piauí	220660
Morro Cabeça no Tempo	220665
Olho D"Água do Piauí	220710
Padre Marcos	220720
Pau D"Arco do Piauí	220779
Redenção do Gurguéia	220870
Santa Luz	220930
São Francisco de Assis do Piauí	220965
São Gonçalo do Gurguéia	220975
São Gonçalo do Piauí	220980
São José do Divino	221005
São José do Piauí	221020
São Lourenço do Piauí	221035
Sebastião Barros	221062
Sigefredo Pacheco	221065
União	221110
Várzea Branca	221135
Vila Nova do Piauí	221160
TOTAL	49
RIO DE JANEIRO	Cód IBGE
Aperibé	330015
Arraial do Cabo	330025
Carmo	330120
Guapimirim	330185
Itaocara	330210
Laje do Muriaé	330230
Rio Bonito	330430
São Gonçalo	330490
São João da Barra	330500
Sapucaia	330540
Saquarema	330550
Teresópolis	330580
TOTAL	12

RIO GRANDE DO NORTE	Cód IBGE
Alto do Rodrigues	240070
Augusto Severo	240130
Governador Dix-Sept Rosado	240430
Jandaira	240510
Marcelino Vieira	240730
Messias Targino	240760
Olho-d"Água do Borges	240840
Ouro Branco	240850
Pilões	241000
Riacho da Cruz	241070
Rodolfo Fernandes	241100
São Bento do Norte	241160
São Gonçalo do Amarante	241200
Serra do Mel	241335
Taipu	241390
Triunfo Potiguar	241445
TOTAL	16
RIO GRANDE DO SUL	Cód IBGE
Alto Feliz	430057
Amaral Ferrador	430063
Arambaré	430085
Aratiba	430090
Arroio Grande	430130
Arvorezinha	430140
Barão do Triunfo	430175
Barra do Guarita	430185
Barra do Ribeiro	430190
Barra do Rio Azul	430192
Barracão	430180
Barros Cassal	430200
Benjamin Constant do Sul	430205
Bento Gonçalves	430210
Bom Jesus	430230
Campo Novo	430400
Candelária	430420
Capão da Canoa	430463
Carlos Gomes	430485
Cerro Grande	430515
Cerro Grande do Sul	430517
Colinas	430558
Condor	430570
Coronel Barros	430587
Coronel Pilar	430593
Cruz Alta	430610
Dom Pedro de Alcântara	430655
Erebango	430697
Fontoura Xavier	430830
Frederico Westphalen	430850
Garruchos	430865
Gravataí	430920
Guaíba	430930
Hulha Negra	430965
Humaitá	430970
Imbé	431033
Lajeado do Bugre	431142
Manoel Viana	431175
Mariana Pimentel	431198
Miraguaí	431230
Morrinhos do Sul	431244
Muçum	431260
Muitos Capões	431261
Nova Candelária	431301
Novo Tiradentes	431344
Novo Xingu	431346
Pedro Osório	431420
Porto Mauá	431505
Progresso	431515
Quinze de Novembro	431535
Rolador	431595
Sagrada Família	431642
Saldanha Marinho	431643
Santa Bárbara do Sul	431670
Santa Margarida do Sul	431697
Santa Maria do Herval	431695
Santo Antônio do Palma	431755
Santo Augusto	431780
São Jerônimo	431840
São José das Missões	431845
São José do Norte	431850
São Lourenço do Sul	431880
Sentinela do Sul	432035
Sertão Santana	432055
Sete de Setembro	432057
Sinimbu	432067
Taquara	432120
Toropi	432149
Turuçu	432232
Vacaria	432250



Victor Graeff	432320
TOTAL	71
RONDÔNIA	Cód IBGE
Alvorada D'Oeste	110034
Cacaulândia	110060
Castanheiras	110090
Corumbiara	110007
Monte Negro	110140
Nova Brasilândia D'Oeste	110014
Novo Horizonte do Oeste	110050
Parecis	110145
Primavera de Rondônia	110147
São Felipe D'Oeste	110148
Theobroma	110160
Vale do Paraíso	110180
TOTAL	12
RORAIMA	Cód IBGE
Amajari	140002
Caroebe	140023
Normandia	140040
Pacaraima	140045
São João da Baliza	140050
Uiramutã	140070
TOTAL	6
SANTA CATARINA	Cód IBGE
Angelina	420090
Araquari	420130
Armazém	420150
Arvoredo	420165
Balneário Arroio do Silva	420195
Brunópolis	420287
Campo Alegre	420330
Campos Novos	420360
Catanduvas	420400
Cordilheira Alta	420435
Coronel Martins	420445
Ermo	420519
Garuva	420580
Guaraciaba	420640
Guaramirim	420650
Guatambú	420665
Ibiam	420675
Ibicaré	420680
Imaruí	420720
Ipuacu	420768
Itá	420800
Itajaí	420820
Lebon Régis	420970
Lindóia do Sul	420985
Matos Costa	421070
Navegantes	421130
Novo Horizonte	421165

Palmitos	421210
Pescaria Brava	421265
Ponte Alta	421330
Presidente Nereu	421410
Quilombo	421420
Rio Rufino	421505
São Bonifácio	421590
São Cristovão do Sul	421605
São José do Cerrito	421680
São Miguel da Boa Vista	421715
Tunápolis	421875
Vidal Ramos	421920
TOTAL	39

SÃO PAULO	Cód IBGE
Adolfo	350020
Águas de Lindóia	350050
Águas de Santa Bárbara	350055
Avanhandava	350440
Barão de Antonina	350500
Barra do Turvo	350540
Boa Esperança do Sul	350670
Brejo Alegre	350775
Cajobi	350930
Campina do Monte Alegre	350945
Cássia dos Coqueiros	351090
Castilho	351100
Cordeirópolis	351240
Coronel Macedo	351260
Cravinhos	351310
Eldorado	351480
Elias Fausto	351490
Emilianópolis	351512
Engenheiro Coelho	351515
Fartura	351540
Gastão Vidigal	351680
Holambra	351905
Ipeúna	352110
Ipirá	352115
Itatinga	352350
Jambeiro	352490
Jumirim	352585
Lavrinhas	352660
Lourdes	352725
Luiziânia	352770
Mairinque	352840
Martinópolis	352920
Mineiros do Tietê	352980
Nova Luzitânia	353330
Nuporanga	353360
Onda Verde	353400
Pariquera-Açu	353620
Paulínia	353650

Pereiras	353750
Pilar do Sul	353790
Poá	353980
Pontalinda	354025
Ribeirão dos Índios	354323
Ribeirão Grande	354325
Salto de Pirapora	354530
Santo Antônio de Posse	354800
Silveiras	355200
Suzanópolis	355255
Taciba	355290
Tanabi	355340
Taquaral	355365
Torre de Pedra	355465
Três Fronteiras	355490
Tuiuti	355495
Uru	355590
Vargem Grande Paulista	355645
Vista Alegre do Alto	355690
TOTAL	57
SERGIPE	Cód IBGE
Canindé de São Francisco	280120
Carmópolis	280150
Divina Pastora	280200
Gararu	280240
Monte Alegre de Sergipe	280420
Nossa Senhora Aparecida	280445
Pedra Mole	280500
Pirambu	280530
Poço Redondo	280540
Riachão do Dantas	280580
Salgado	280620
Santana do São Francisco	280640
Santo Amaro das Brotas	280660
Siriri	280720
Umbaúba	280760
TOTAL	15
TOCANTINS	Cód IBGE
Bandeirantes do Tocantins	170305
Bom Jesus do Tocantins	170330
Combinado	170555
Dois Irmãos do Tocantins	170720
Figueirópolis	170765
Itacajá	171050
Mateiros	171270
Natividade	171420
Oliveira de Fátima	171550
Peixe	171660
Ponte Alta do Bom Jesus	171780
Pugmil	171845
Recursolândia	171850
Sampaio	171880
São Valério da Natividade	172049
Taguatinga	172090
TOTAL	16
Total Brasil	771

PORTARIA Nº 2.886, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I e estabelece recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e Município de Santa Teresinha de Itaipu.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e

Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a habilitação dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I a seguir relacionado, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Município	Código do IBGE	Tipo	CNES	Plano Interno	CNPJ	Gestão	Nº da Proposta SAIPS	Valor Anual
PR	SANTA TERESINHA DE ITAIPU	412405	CAPS I	7696892	RSM-RSME	09.217.518/0001-56	MUNICIPAL	9490	R\$ 339.660,00

Art. 2º Fica estabelecido recurso no montante anual de R\$ 339.660,00 (trezentos e trinta e nove mil e seiscentos e sessenta reais) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e Município de Santa Teresinha de Itaipu.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática do montante estabelecido no art. 2º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresinha de Itaipu, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 000F.

Parágrafo único. Os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção das unidades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2017.

RICARDO BARROS



PORTARIA Nº 2.887, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita Centro de Atenção Psicossocial e estabelece recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão e Município de Buriticupu.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as orientações contidas na Portaria nº 366/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso do crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III); Considerando a Portaria nº 1.966/GM/MS, de 10 de setembro de 2013, que altera os incisos III e IV do art. 1º da Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011; e Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a habilitação dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde Mental, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Atenção Psicossocial a seguir relacionado, para realizar os procedimentos específicos previstos na tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Município	Código do IBGE	Tipo	CNES	Plano Interno	CNPJ	Gestão
MA	BURITICUPU	2102325	CAPS II	7029861	RSM-RSME	12.036.458/0001-80	Municipal

Art. 2º Fica estabelecido recurso no montante anual de R\$ 397.035,00 (trezentos e noventa e sete mil e trinta e cinco reais) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão e Município de Buriticupu.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática do montante estabelecido no art. 2º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Buriticupu (MA), mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 000F.

Parágrafo único: Os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção das unidades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2017.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.906, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais e do Município de Belo Horizonte (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.349/GM/MS, de 27 de outubro de 2014, que aprova aditivo à Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Minas Gerais, aloca recursos financeiros para sua implementação e remaneja recursos disponibilizados pelas Portarias nº 3.062/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, e nº 2.008/GM/MS, de 13 de setembro de 2012; Considerando a Portaria nº 1.356/GM/MS, de 2 de junho de 2017, que estabelece a dedução e a incorporação de recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Limite Financeiro de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; Considerando a Portaria nº 854/SAS/MS, de 9 de maio de 2017, que altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, no Município de Belo Horizonte - MG; Considerando art. 2º da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS; Considerando art. 1º do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, Anexo III, Livro II, Título I - Do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no Âmbito do SUS; Considerando o Capítulo II - do Financiamento da rede de atenção às urgências e emergências da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017; Considerando a Portaria nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e Serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, no Título III, regulamento o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a deliberação CIBSUS/MG nº 1.821 de 28 de abril de 2014, que aprova a Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Centro no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais; e

Considerando a inserção de leitos de enfermaria clínica de retaguarda no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais e do Município de Belo Horizonte, no montante anual de R\$ 9.327.662,60 (nove milhões, trezentos e vinte e sete mil seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se à qualificação de 87 (oitenta e sete) leitos novos de enfermaria clínica de retaguarda, disponíveis ao SUS, e 10 (dez) leitos de Unidade de Tratamento Intensivo-UTI Tipo II, do Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro/HMDCC, CNES 7866801, localizada no Município de Belo Horizonte/MG (contratualizado com a gestão municipal), previstos na Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Minas Gerais, conforme Portaria nº 2.349/GM/MS, de 27 de outubro de 2014, e em complemento a Portaria nº 1.356/GM/MS, de 2 de junho de 2017.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto dessa Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o art. 1º, relativos aos estabelecimentos consignados ao Programa de Trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção dos serviços de que trata esta Portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2017.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	Leitos	Valor anual
MG	310620	Belo Horizonte	2379627	Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro HMDCC	Municipal	87	8.097.525,00
						10	1.230.137,60
Total							9.327.662,60



PORTARIA Nº 2.914, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 788/GM/MS, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital e onerarão o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	11891087000117012	27260003	190.000,00	190.000,00	10301201585810027
GO	MINEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINEIROS	11924138000117017	32570010	190.000,00	190.000,00	10301201585810052
MS	BELA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA - MS	12457020000117005	38430001	242.000,00	242.000,00	10301201585810054
TOTAL			3 PROPOSTAS			622.000,00	

PORTARIA Nº 2.915, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 788/GM/MS, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital e onerarão o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS



ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	RIO LARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO LARGO	11615319000117011	27260003	186.540,00	186.540,00	10301201585810027
AL	SANTANA DO MUNDAU	FMS SANTANA DO MUNDAU	10254294000117001	36840003	399.990,00	399.990,00	10301201585810027
BA	BOA VISTA DO TUPIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FUNSAUDE	13862190000117003	34770016	553.366,00	553.366,00	10301201585811972
ES	SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA	14814026000117009	27720007	93.120,00	93.120,00	10301201585810032
GO	MINEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINEIROS	11924138000117018	32570010	30.000,00	30.000,00	10301201585810052
GO	PIRACANJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRA	01753396000117009	29350003	104.950,00	104.950,00	10301201585810052
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11495687000117003	24770003	248.010,00	248.010,00	10301201585810031
PI	CANAVIEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11672899000117005	37440005	55.010,00	55.010,00	10301201585810022
RJ	SAO JOSE DE UBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO JOSE DE UBA	12598712000117712	33220014	110.000,00	110.000,00	10301201585810033
RO	PORTO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11155765000117721	30960006	452.270,00	452.270,00	10301201585810011
RS	SAO JOAO DO POLESINE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	13845853000117003	38410006	68.290,00	68.290,00	10301201585810043
SP	ELDORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE ELDORADO	12195695000117013	27960001	199.860,00	199.860,00	10301201585810035
TOTAL			12 PROPOSTAS			2.501.406,00	

PORTARIA Nº 2.916, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB). Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017. Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica, nos termos do anexo. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.sau.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DE RECURSO DE EMENDA PARA INCREMENTO TEMPORÁRIO DO COMPONENTE DE CUSTEIO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	MANOEL URBANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANOEL URBANO	36000154248201700	24240006	8.917,00	8.917,00	10122201545250012
AC	SENA MADUREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA	36000154227201700	36400006	6.000,00	6.000,00	10122201545250012
AC	SENA MADUREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA	36000154228201700	36400006	812,00	812,00	10122201545250012
AC	SENADOR GUIOMARD	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154240201700	29140009	172.061,00	172.061,00	10122201545250012
AC	TARAUACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARAUACA	36000154233201700	29140009	144.071,00	144.071,00	10122201545250012
AM	APUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUI	36000154090201700	16190002	200.000,00	200.000,00	10122201545250013
AM	TONANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TONANTINS	36000154714201700	16220002	200.000,00	200.000,00	10122201545250013
CE	JAGUARUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARUANA	36000154349201700	27000007	222.906,00	222.906,00	10122201545250023
MA	BACABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000154581201700	30900002	53.366,00	53.366,00	10122201545250569
PA	MELGACO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154192201700	36970006	113.005,00	113.005,00	10122201545250015
PI	PALMEIRAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAIS - PI	36000154773201700	29000003	73.413,00	73.413,00	10122201545250022
RN	CARAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154264201700	30540006	54.894,00	54.894,00	10122201545250024
SC	RIO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154767201700	28560007	272.373,00	272.373,00	10122201545250042
SE	MALHADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154868201700	31000003	100.000,00	100.000,00	10122201545250028



SE	PRÓPRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000154608201700	13130007	300.000,00	300.000,00	10122201545250028
SP	DOIS CORREGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOIS CORREGOS	36000154441201700	28010004	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	FRANCISCO MORATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000154634201700	37350002	109.136,00	109.136,00	10122201545250035
SP	PIRAPOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPOZINHO	36000154325201700	19970014	142.100,00	142.100,00	10122201545251207
TOTAL			18 PROPOSTAS			2.223.054,00	

PORTARIA Nº 2.917, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação. Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde. Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de capital, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120. Art. 7º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE AMPLIAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR PROPOSTA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	NATALÂNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATALÂNDIA - MG	12335878000117011	27680009	135.627,00	135.627,00	10301201585810031
PA	BREU BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO	11823022000117009	30820004	347.479,00	347.479,00	10301201585810277
RJ	PATY DO ALFERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11297536000117728	37990001	495.871,00	495.871,00	10301201585810033
SP	LENÇOIS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11205603000117005	15810009	99.974,00	99.974,00	10301201585810035
TOTAL			4 PROPOSTAS			1.078.951,00	

PORTARIA Nº 2.918, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma. Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120. Art. 7º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE REFORMA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	CARIACICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIACICA	13917136000117007	33120017	156.426,00	156.426,00	10301201585813212
MA	PEDREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRAS	10432389000117031	35110002	129.954,00	129.954,00	10301201585810021
MG	BOM JESUS DO GALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO GALHO	13309424000117013	27650007	74.971,00	74.971,00	10301201585810031
MG	BOM JESUS DO GALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO GALHO	13309424000117015	27650007	109.813,00	109.813,00	10301201585810031
MG	RIO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO LEI FEDERAL 8080/90	02216796000117002	30560004	192.366,00	192.366,00	10301201585810031
MG	SAO JOAO DO MANHUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14296477000117004	14050010	249.990,00	249.990,00	10301201585810031
MT	JACIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11422534000117705	37920002	78.350,00	78.350,00	10301201585810051
PE	CORRENTES	CORRENTES FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10280122000117007	27230007	279.956,00	279.956,00	10301201585811615
RN	MOSSORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11965996000117020	30540005	128.880,00	128.880,00	10301201585810024
RN	MOSSORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11965996000117023	30540005	234.761,00	234.761,00	10301201585810024
RO	GUAJARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	23273682000117003	37250004	149.996,00	149.996,00	10301201585810011
TOTAL			11 PROPOSTAS			1.785.463,00	

PORTARIA Nº 2.919, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AL	CAJUEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJUEIRO	36000154626201700	126.800,00	81000174	126.800,00	10122201545257282	2010380	126.800,00
AM	BORBA	PMB/SEMSA/FMS	36000154402201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2012383	500.000,00
BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FUMSAUDE	36000154725201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2600730	200.000,00
BA	RIACHAO DO JACUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154688201700	250.000,00	81000174	250.000,00	10122201545257282	2601737	250.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000154443201700	51.000,00	81000174	51.000,00	10122201545257282	2644827	51.000,00
BA	UIBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154657201700	312.264,00	81000174	312.264,00	10122201545257282	4033256	312.264,00
CE	BEBERIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BEBERIBE	36000154308201700	475.000,00	81000174	475.000,00	10122201545257282	2372819	475.000,00
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000154708201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	7072341	500.000,00
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000154716201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	7072341	500.000,00
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000154717201700	120.000,00	81000174	120.000,00	10122201545257282	6714129	120.000,00
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000154718201700	114.000,00	81000174	114.000,00	10122201545257282	6714102	114.000,00
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000154719201700	123.000,00	81000174	123.000,00	10122201545257282	2675609	123.000,00
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000154720201700	177.000,00	81000174	177.000,00	10122201545257282	6714307	177.000,00
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000154721201700	190.000,00	81000174	190.000,00	10122201545257282	6714285	190.000,00
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000154723201700	202.000,00	81000174	202.000,00	10122201545257282	6405231	202.000,00
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000154724201700	207.000,00	81000174	207.000,00	10122201545257282	6405258	207.000,00
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000154727201700	220.000,00	81000174	220.000,00	10122201545257282	6714137	220.000,00
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000154730201700	250.000,00	81000174	250.000,00	10122201545257282	6714293	250.000,00
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000154732201700	275.000,00	81000174	275.000,00	10122201545257282	6714161	275.000,00
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000154734201700	122.000,00	81000174	122.000,00	10122201545257282	6405207	122.000,00
CE	SAO GONCALO DO AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO AMARANTE	36000154369201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2427125	500.000,00
CE	SAO GONCALO DO AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO AMARANTE	36000154370201700	604.000,00	81000174	604.000,00	10122201545257282	7396805	604.000,00



GO	ACREUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACREUNA	36000154804201700	300.000,00	81000174	300.000,00	10122201545257282	2437570	300.000,00
GO	SAO SIMAO	SAO SIMAO-FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154872201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2383012	500.000,00
MG	ARAXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154267201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2165554	100.000,00
MG	ARAXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154268201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2165635	100.000,00
MG	ARAXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154269201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2165643	100.000,00
MG	ARAXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154270201700	150.000,00	81000174	150.000,00	10122201545257282	2202735	150.000,00
MG	ARAXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154271201700	13.000,00	81000174	13.000,00	10122201545257282	5601711	13.000,00
MG	ARAXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154272201700	30.000,00	81000174	30.000,00	10122201545257282	2202719	30.000,00
MG	ARAXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154273201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2165678	200.000,00
MG	ARAXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154274201700	307.000,00	81000174	307.000,00	10122201545257282	2165686	307.000,00
MG	ARAXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154799201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2164620	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000154307201700	49.000,00	81000174	49.000,00	10122201545257282	2122111	49.000,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE	36000154843201700	400.000,00	81000174	400.000,00	10122201545257282	2136791 8000956	0,00 400.000,00
MG	ESPERA FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPERA FELIZ	36000154561201700	250.000,00	81000174	250.000,00	10122201545257282	2114259 2761467	208.000,00 42.000,00
MG	IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPANEMA MG	36000154555201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2764334	100.000,00
MG	ITABIRA	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS DORES	36000154532201700	400.000,00	81000174	400.000,00	10122201545257282	2215586	400.000,00
MG	JAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154785201700	400.000,00	81000174	400.000,00	10122201545257282	2117479	400.000,00
MG	MANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154609201700	67.000,00	81000174	67.000,00	10122201545257282	2117843	67.000,00
MG	PRESIDENTE OLEGARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE OLEGARIO	36000154827201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2101432	100.000,00
MG	SALINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALINAS	36000154542201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2204649	100.000,00
PA	AGUA AZUL DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154454201700	416.666,00	81000174	416.666,00	10122201545257282	2615738	416.666,00
PA	BARCARENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARCARENA	36000154393201700	416.666,00	81000174	416.666,00	10122201545257282	2311763	416.666,00
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000154495201700	350.000,00	81000174	350.000,00	10122201545257282	2312131	350.000,00
PA	CANAA DOS CARAJAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANAA DOS CARAJAS	36000154469201700	416.666,00	81000174	416.666,00	10122201545257282	2677563	416.666,00
PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	36000154463201700	416.666,00	81000174	416.666,00	10122201545257282	2328968	416.666,00
PA	DOM ELISEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154411201700	122.363,00	81000174	122.363,00	10122201545257282	2677571	122.363,00
PA	NOVO PROGRESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO PROGRESSO	36000154406201700	416.666,00	81000174	416.666,00	10122201545257282	2331578	416.666,00
PA	PORTEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEL	36000154395201700	410.197,00	81000174	410.197,00	10122201545257282	2676923	410.197,00
PA	SANTA MARIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DO PARA	36000154834201700	163.000,00	81000174	163.000,00	10122201545257282	2615525	163.000,00
PA	SAO FELIX DO XINGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154452201700	192.808,00	81000174	192.808,00	10122201545257282	2694530 2694891	92.808,00 100.000,00
PA	XINGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154459201700	416.666,00	81000174	416.666,00	10122201545257282	2621592 7155840	200.000,00 216.666,00
PE	BELEM DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154705201700	250.000,00	81000174	250.000,00	10122201545257282	2349574	250.000,00
PE	DORMENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154839201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2350289	500.000,00
PE	IGARASSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARASSU	36000154563201700	300.000,00	81000174	300.000,00	10122201545257282	2639343	300.000,00
PE	POMBOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMBOS-PE	36000154530201700	300.000,00	81000174	300.000,00	10122201545257282	2432706	300.000,00
PE	RIO FORMOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO RIO FORMOSO	36000154508201700	8.033,00	81000174	8.033,00	10122201545257282	2711915	8.033,00
PR	CENTENARIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CENTENARIO DO SUL	36000154712201700	90.235,00	81000174	90.235,00	10122201545257282	2729466	90.235,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000154440201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2729423	100.000,00
PR	JAGUAPITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUAPITA	36000154671201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2729407	200.000,00
PR	MALLET	HOSPITAL DE CARIDADE SAO PEDRO	36000154694201700	167.600,00	81000174	167.600,00	10122201545257282	2554011	167.600,00
RJ	CASIMIRO ABREU DE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154854201700	310.000,00	81000174	310.000,00	10122201545257282	2280396	310.000,00
RJ	GUAPIMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIMIRIM	36000154379201700	1.300.000,00	81000174	1.300.000,00	10122201545257282	6146376	1.300.000,00
RN	JARDIM DE PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM DE PIRANHAS - RN	36000154519201700	480.000,00	81000174	480.000,00	10122201545257282	2409895	480.000,00
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS	36000154702201700	150.000,00	81000174	150.000,00	10122201545257282	2806681	150.000,00
RO	CACOAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL	36000154484201700	964.000,00	81000174	964.000,00	10122201545257282	2496046	964.000,00
RO	CACOAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL	36000154504201700	36.000,00	81000174	36.000,00	10122201545257282	3539954	36.000,00
RO	CEREJEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEREJEIRAS - RO	36000154699201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2334801	500.000,00
RO	CUJUBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUJUBIM	36000154488201700	150.000,00	81000174	150.000,00	10122201545257282	2808579	150.000,00
RO	GUAJARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154828201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2497468	200.000,00
RO	PIMENTA BUENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA BUENO	36000154596201700	700.000,00	81000174	700.000,00	10122201545257282	2496534	700.000,00
RO	PRESIDENTE MEDICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154566201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2495414	200.000,00
RO	URUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154636201700	210.000,00	81000174	210.000,00	10122201545257282	2743612	210.000,00
RO	VILHENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154605201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2798484	500.000,00
RS	CRUZ ALTA	ASSOCIACAO DAS DAMAS DE CARIDADE	36000154859201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2263858	500.000,00
RS	NOVA PRATA	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA	36000154857201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2241161	200.000,00
RS	SANTA BARBARA DO SUL	HOSPITAL SANTA BARBARA BENEFICIENTE	36000154862201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2263890	100.000,00
RS	TENENTE PORTELA	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICIENTE SANTO ANTONIO	36000154858201700	300.000,00	81000174	300.000,00	10122201545257282	5384117	300.000,00



RS	VENANCIO AIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154775201700	700.000,00	81000174	700.000,00	10122201545257282	2236370	700.000,00
SC	BALNEARIO CAMBORIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154466201700	300.000,00	81000174	300.000,00	10122201545257282	6854729	300.000,00
SC	CAMPOS NOVOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS NOVOS	36000154749201700	159.613,00	81000174	159.613,00	10122201545257282	2555824	159.613,00
SC	CHAPECO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPECO	36000154613201700	300.000,00	81000174	300.000,00	10122201545257282	2537753	300.000,00
SC	INDAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL	36000154432201700	300.000,00	81000174	300.000,00	10122201545257282	2521873	300.000,00
SC	LAGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGES	36000154405201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2566869	200.000,00
SC	PAPANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAPANDUVA	36000154544201700	21.000,00	81000174	21.000,00	10122201545257282	6395511	21.000,00
SC	VIDEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154482201700	158.000,00	81000174	158.000,00	10122201545257282	2302063	158.000,00
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154541201700	250.000,00	81000174	250.000,00	10122201545257282	2063255 2064731	173.000,00 77.000,00
SP	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BASTOS	36000154731201700	34.000,00	81000174	34.000,00	10122201545257282	5933331	34.000,00
SP	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BASTOS	36000154737201700	60.000,00	81000174	60.000,00	10122201545257282	7110669	60.000,00
SP	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BASTOS	36000154739201700	106.000,00	81000174	106.000,00	10122201545257282	2035154	106.000,00
SP	BURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI	36000154811201700	250.000,00	81000174	250.000,00	10122201545257282	6539939	250.000,00
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	36000154679201700	1.000.000,00	81000174	1.000.000,00	10122201545257282	4047613	1.000.000,00
SP	COTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154820201700	300.000,00	81000174	300.000,00	10122201545257282	2746344	300.000,00
SP	COTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154821201700	600.000,00	81000174	600.000,00	10122201545257282	2746786	600.000,00
SP	COTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154823201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2746794	500.000,00
SP	COTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154824201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	6768849	100.000,00
SP	GUARA	SANTA CASA DE GUARA	36000154600201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2083973	200.000,00
SP	GUAREI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAREI	36000154652201700	130.000,00	81000174	130.000,00	10122201545257282	2071096	130.000,00
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	36000154571201700	1.000.000,00	81000174	1.000.000,00	10122201545257282	2074257	1.000.000,00
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	36000154572201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2065444	500.000,00
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	36000154574201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2069768	500.000,00
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	36000154575201700	400.000,00	81000174	400.000,00	10122201545257282	2053241	400.000,00
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	36000154576201700	236.000,00	81000174	236.000,00	10122201545257282	2072130	236.000,00
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	36000154577201700	50.000,00	81000174	50.000,00	10122201545257282	2089793	50.000,00
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	36000154578201700	50.000,00	81000174	50.000,00	10122201545257282	2718065	50.000,00
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	36000154579201700	50.000,00	81000174	50.000,00	10122201545257282	3233715	50.000,00
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	36000154580201700	30.000,00	81000174	30.000,00	10122201545257282	2035987	30.000,00
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	36000154582201700	30.000,00	81000174	30.000,00	10122201545257282	2044951	30.000,00
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	36000154583201700	30.000,00	81000174	30.000,00	10122201545257282	2054507	30.000,00
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	36000154584201700	30.000,00	81000174	30.000,00	10122201545257282	2084600	30.000,00
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	36000154585201700	30.000,00	81000174	30.000,00	10122201545257282	7174349	30.000,00
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	36000154586201700	25.000,00	81000174	25.000,00	10122201545257282	6821235	25.000,00
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	36000154587201700	20.000,00	81000174	20.000,00	10122201545257282	7086903	20.000,00
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	36000154588201700	10.000,00	81000174	10.000,00	10122201545257282	2054515	10.000,00
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	36000154589201700	9.000,00	81000174	9.000,00	10122201545257282	2090562	9.000,00
SP	IGARATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154553201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2090619	100.000,00
SP	ITAPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154844201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	6971199	100.000,00
SP	ITATIBA	PREFEITURA MUNIC ITATIBA - FUNDO MUN SAUDE	36000154418201700	150.000,00	81000174	150.000,00	10122201545257282	2047306	150.000,00
SP	ITATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	36000154664201700	37.000,00	81000174	37.000,00	10122201545257282	6844189	37.000,00
SP	ITATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	36000154665201700	50.000,00	81000174	50.000,00	10122201545257282	2090821	50.000,00
SP	ITATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	36000154668201700	24.500,00	81000174	24.500,00	10122201545257282	2076942	24.500,00
SP	ITU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154611201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	3322629	500.000,00
SP	ITU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154615201700	195.000,00	81000174	195.000,00	10122201545257282	3828832	195.000,00
SP	ITU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154616201700	5.000,00	81000174	5.000,00	10122201545257282	2077191	5.000,00
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154573201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	7130538	500.000,00
SP	PIRAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU	36000154646201700	250.000,00	81000174	250.000,00	10122201545257282	2029480	250.000,00
SP	POTIRENDABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154414201700	49.500,00	81000174	49.500,00	10122201545257282	2083914	49.500,00
SP	QUATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUATA	36000154801201700	150.000,00	81000174	150.000,00	10122201545257282	4049411	150.000,00
SP	RIBEIRAO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RIBEIRAO BRANCO	36000154548201700	232.000,00	81000174	232.000,00	10122201545257282	2705249	232.000,00
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154295201700	1.800.000,00	81000174	1.800.000,00	10122201545257282	2069776	1.800.000,00
SP	SARUTAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154366201700	75.783,00	81000174	75.783,00	10122201545257282	2091828	75.783,00
TOTAL			132 PROPOSTAS	35.126.692,00					

**PORTARIA Nº 2.920, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017**

Altera as Portarias de Consolidação nº 5/GM/MS e 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para inclusão do Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde - PIUBS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, disposta no Anexo XXII à Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde - PNIIS, disposta no Anexo XLII à Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a regulamentação do uso de padrões de interoperabilidade e informação em saúde para sistemas de informação em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, nos níveis municipal, distrital, estadual e federal, nos termos do art. 230 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a necessidade da operacionalização da estratégia e-SUS AB, por meio da utilização do sistema Prontuário Eletrônico do Cidadão, conforme dispõe o art. 36 da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Resolução CIT nº 5, de 25 de agosto de 2016, que institui o Comitê Gestor da Estratégia e-Saúde e define a sua composição, competência, funcionamento e unidades operacionais na estrutura do Ministério da Saúde;

Considerando a Resolução CIT nº 7, de 24 de novembro de 2016, que define o prontuário eletrônico como modelo de informação para registro das ações de saúde na atenção básica;

Considerando a Resolução CIT nº 19, de 22 de junho de 2017 que aprova e torna público o documento Estratégia e-Saúde para o Brasil, que propõe uma visão de e-Saúde e descreve mecanismos contributivos para sua incorporação ao SUS até 2020;

Considerando a pactuação sobre a Informatização e conectividade das UBS, realizada na 1ª reunião extraordinária da Comissão Intergestores Tripartite, de 17 de agosto de 2017;

Considerando que o processo de gestão da informação apoia os profissionais e gestores nas atividades de identificação, aquisição, organização, armazenamento, distribuição e uso adequado das políticas públicas de saúde;

Considerando a necessidade de informatizar as Unidades Básicas de Saúde - UBS em todo território nacional, para fins de implantação do prontuário eletrônico do cidadão; e

Considerando que o fornecimento de todos os meios para implantação e manutenção da infraestrutura tecnológica de informatização das UBS precisa ser executado por uma pluralidade de prestadores de serviços simultaneamente, resolve:

Art. 1º A Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, fica acrescida da Seção I-A, no Capítulo I (DA ATENÇÃO BÁSICA) do Título IV (DA ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE), nos seguintes termos:

"Seção I-A

Do Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde

Art. 504-A. Fica instituído o Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde - PIUBS, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica - PNAB e da Política Nacional de Informação e Informática em Saúde - PNIIS.

§ 1º O PIUBS consiste no fornecimento de infraestrutura tecnológica, além de serviços de Tecnologia da Informação, que possibilite a implantação e a manutenção de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde - UBS dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 2º As regras sobre o custeio do PIUBS estão definidas nos arts. 172-A a 172-D da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 504-B. A participação dos Municípios e do Distrito Federal no PIUBS, que ocorrerá mediante a assinatura de termo de adesão, permitirá ao ente escolher:

I - a contratação de empresas pelo Ministério da Saúde, após processo de credenciamento, para a implantação e manutenção de prontuário eletrônico de paciente em suas UBS; ou

II - nos casos em que contar com prontuários eletrônicos em funcionamento, a solicitação de transferência de recursos financeiros para o custeio desses serviços já implantados, desde que atendam aos requisitos técnicos definidos por ato do Departamento de Atenção Básica.

§ 1º O Ministério da Saúde disponibilizará portal eletrônico para acesso pelos Municípios e Distrito Federal ao PIUBS.

§ 2º O termo de adesão de que trata o caput será disponibilizado no portal eletrônico referido no § 1º e deverá prever detalhadamente as responsabilidades do município ou do Distrito Federal aderente, inclusive no que concerne:

I - à escolha de uma das alternativas previstas nos incisos do caput;

II - às informações a serem prestadas regularmente ao Ministério da Saúde na execução do PIUBS;

III - à necessidade de motivação da opção por uma das soluções das empresas credenciadas disponíveis no portal eletrônico referido no § 1º, na hipótese de ter sido escolhida a alternativa prevista no inciso I do caput;

IV - ao provimento dos meios necessários para que a empresa contratada possa desempenhar os seus serviços, na hipótese de ter sido escolhida a alternativa prevista no inciso I do caput; e

V - ao acompanhamento dos serviços desempenhados pela empresa contratada, na hipótese de ter sido escolhida a alternativa prevista no inciso I do caput.

§ 3º A escolha da contratação prevista no inciso I do caput poderá ocorrer mesmo nos casos em que os municípios e o Distrito Federal possuam prontuário eletrônico em funcionamento em suas UBS, desde que devidamente justificada.

§ 4º A adesão de município ou do Distrito federal ao PIUBS não isentará o ente e suas equipes de Atenção Básica de transmitir os dados de produção mensal para a base nacional do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - SISAB em qualquer fase do programa

§ 5º O processo de credenciamento e contratação de que trata o inciso I do caput será regido por regras previstas em edital a ser publicado pelo Ministério da Saúde.

§ 6º Para fins da opção de que trata o inciso III do § 2º, as soluções das empresas credenciadas serão apresentadas aos municípios e Distrito Federal por meio do portal eletrônico referido no § 1º, com a descrição das características de cada solução e sem a identificação das empresas credenciadas.

Art. 504-C. Fica instituído o Comitê Gestor do PIUBS - CGPIUBS, com a seguinte composição:

I - um representante, titular e suplente, do Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS da Secretaria-Executiva - DEMAS/SE, que o coordenará;

II - um representante, titular e suplente, do Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção à Saúde - DAB/SAS;

III - um representante, titular e suplente, do Departamento de Informática do SUS da Secretaria-Executiva - DATASUS/SE; e

IV - um representante, titular e suplente, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria-Executiva - SAA/SE.

§ 1º Os representantes deverão ser escolhidos entre servidores dos órgãos mencionados nos incisos do caput e serão indicados pelo Secretário de Atenção à Saúde, no caso do inciso II do caput, e pelo Secretário-Executivo, no caso dos incisos I, III e IV do caput.

§ 2º Os órgãos participantes do CGPIUBS fornecerão o apoio técnico e administrativo necessário às atividades desse comitê.

Art. 504-D. Compete ao CGPIUBS:

I - planejar, articular e gerir o PIUBS, com base em diretrizes definidas pelo Comitê Gestor da Estratégia de e-Saúde;

II - definir, monitorar e avaliar a execução das ações a serem desenvolvidas no âmbito do PIUBS;

III - deliberar sobre a suspensão dos repasses dos valores do programa em face do descumprimento das obrigações assumidas pelos municípios e Distrito Federal no PIUBS, observada a necessidade de notificação prévia e prazo para resposta do ente aderente, nos termos do art. 172-D da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017;

V - dispor sobre os casos omissos nesta Portaria e nos instrumentos de adesão, credenciamento e contratação e sobre as demais medidas necessárias para garantir a plena execução do programa; e

VI - fornecer o apoio técnico e administrativo necessário para a plena execução do programa.

§ 1º As reuniões ordinárias do CGPIUBS serão quinzenais, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias pelo coordenador.

§ 2º As deliberações do CGPIUBS serão tomadas por maioria simples, cabendo ao coordenador a decisão final em caso de empate, e serão formalizadas por meio de atas.

§ 3º A participação no CGPIUBS será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada." (NR)

Art. 2º A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, fica acrescida da Seção X, no Capítulo II (DOS COMPONENTES E INCENTIVOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA) do Título II (DO CUSTEIO DA ATENÇÃO BÁSICA), nos seguintes termos:

"Seção X

Do Financiamento do Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde - PIUBS

Art. 172-A. O Ministério da Saúde promoverá o custeio mensal dos recursos destinados ao Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde - PIUBS, previsto nos arts. 504-A a 504-D da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 172-B. Nos casos de contratação pelo Ministério da Saúde de empresas credenciadas cujas soluções tenham sido escolhidas pelos Municípios e pelo Distrito Federal, nos termos do inciso I caput do art. 504-B da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 2017, o Ministério da Saúde custeará o valor integral da contratação, sendo abatidos do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável) os seguintes percentuais mensais:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para custeio da contratação, quando este corresponder a montante de até 30% (trinta por cento) do total do PAB Variável recebido pelo município ou pelo Distrito Federal; ou

II - 30% (trinta por cento) do valor fixado para custeio da contratação, quando este corresponder a montante maior do que 30% (trinta por cento) e menor ou igual a 60% (sessenta por cento) do total do PAB Variável recebido pelo Município ou pelo Distrito Federal.

Parágrafo único. Não haverá abatimento do PAB Variável quando o valor fixado para custeio da contratação corresponder a montante maior do que 60% (sessenta por cento) do total do PAB Variável recebido pelo Município ou pelo Distrito Federal.

Art. 172-C. Para os casos de transferência de recursos financeiros para o custeio dos prontuários eletrônicos já em funcionamento nas Unidades Básicas de Saúde - UBS dos Municípios e Distrito Federal, nos termos do inciso II do caput do art. 504-B da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 2017, os percentuais e critérios de repasses serão pactuados por meio de resolução da Comissão Tripartite.

Art. 172-D. Os Municípios e o Distrito Federal poderão ter suspensos os repasses do PAB Variável em razão do descumprimento das obrigações assumidas no termo de adesão ao PIUBS, consoante deliberação do Comitê Gestor do PIUBS - CGPIUBS, na forma do inciso III do caput do art. 504-D da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 2017.

§ 1º Sanada a irregularidade que que ensejou a suspensão dos repasses previstos no caput, o CGPIUBS providenciará a retomada dos repasses ao município ou ao Distrito Federal.

§ 2º A adesão de município ou do Distrito federal ao PIUBS não isentará o ente e suas equipes de Atenção Básica de transmitir os dados de produção mensal para a base nacional do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - SISAB em qualquer fase do programa, sob pena de suspensão dos repasses do PAB Variável." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS



RETIFICAÇÕES

No Anexo da Portaria nº 2.700/GM/MS, de 16 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 199, de 17 de outubro de 2017, seção 1, páginas 33 e 34.

Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ	12019384000117004	340.000,00	EREL	10122201585350001

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ	1201938484000117004	340.000,00	0000	10302201585350001

No Anexo da Portaria nº 2.702/GM/MS, de 16 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 199, de 17 de outubro de 2017, seção 1, página 35 e 36.

Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	BARBOSA FERRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBOSA FERRAZ	09303602000117001	170.000,00	EREL	10122201585350001

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	BARBOSA FERRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBOSA FERRAZ	09303602000117001	170.000,00	0000	10302201585350001

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a apresentação de justificativa para a prescrição de medicamento(s) não padronizado(s) no Sistema Único de Saúde (SUS) e centralização de dados

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, e o Decreto nº 4.676, de 21 de dezembro de 2011, que, respectivamente, criou e regulamentou a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), e lhe conferiram, entre outras competências, a de subsidiar a incorporação de novos medicamentos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que instituiu a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) como a lista de medicamentos que devem estar à disposição dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio de políticas públicas e programas de saúde estabelecidos;

Considerando a cooperação entre entes na gestão dos impactos da judicialização da saúde, na definição de diretrizes e estratégias comuns de atuação para a organização de fluxos, informações e procedimentos;

Considerando a necessidade de centralização de dados acerca da prescrição de medicamentos não padronizados no SUS, de forma a conhecer sua motivação e características;

Considerando a possibilidade de utilização dos dados, com vistas a demandar avaliação pela CONITEC, acerca das evidências científicas de eficácia, segurança, efetividade e o impacto econômico e logístico da incorporação de medicamentos no SUS;

Considerando a possibilidade de utilização de dados, com vistas ao aprimoramento da gestão do SUS, para a definição de estratégia específica de atuação, para a qualificação da alocação de recursos e/ou para a detecção de fraudes, resolve:

Art 1º Caberá ao gestor do SUS informar os prescritores sobre os medicamentos padronizados no SUS e garantir a sua disponibilização, respeitada a pactuação de responsabilidades dos entes federados e a complexidade dos serviços;

Art. 2º Caberá ao gestor federal do SUS disponibilizar e manter sistema informatizado para receber as informações de formulários para justificativa de prescrição de medicamento não padronizado no SUS no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o devido compartilhamento de dados e informações entre gestores do SUS; com vistas ao aprimoramento da política pública de saúde, podendo ser utilizado sistema informatizado constante da Resolução CIT nº 20/CIT, de 27 de julho de 2017;

Parágrafo único. O sistema nacional deve possibilitar a interoperabilidade de dados com os sistemas locais, porventura já existentes ou que venham a ser criados.

Art 3º O modelo de formulário para justificativa de prescrição de medicamentos não padronizados no SUS, conforme anexo, a ser preenchido pelo prescritor, nos casos em que o medicamento: (i) não seja padronizado pelo SUS; (ii) seja padronizado, mas contra-indicado ou não possua indicação para o caso, devendo ser acompanhado por exames, quando pertinente, bem como serem relatadas as evidências científicas aplicáveis ao tratamento.

Parágrafo único: O formulário para justificativa de prescrição de medicamentos não padronizados no SUS, a ser preenchido pelo prescritor, deverá indicar e justificar, do ponto de vista clínico, o grau de urgência do paciente para receber o medicamento prescrito, bem como que sejam explicitados os benefícios e riscos esperados, com base na melhor literatura científica disponível.

Art. 4º O objetivo do formulário para justificativa de prescrição de medicamentos não padronizados no SUS, a ser preenchido pelos prescritores em fase pré e/ou judicial, é propiciar a implantação de um banco nacional de dados; a ciência acerca da motivação e características da prescrição de medicamento não padronizado; e, subsidiar a CIT com informações para a definição e priorização os medicamentos a serem avaliados pela CONITEC.

Art 5º O estabelecimento de fluxo, pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde, para o uso de formulário para a justificativa de prescrição de medicamento não padronizado no SUS, deve dar-se conforme a organização local da gestão, considerada a necessária alimentação de dados em sistema informatizado indicado no art. 2º.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde

MICHELE CAPUTO NETO
Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde

MAURO GUIMARÃES JUNQUEIRA
Presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

ANEXO

JUSTIFICATIVA PARA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO NO SUS
PREENCHER UM FORMULÁRIO PARA CADA MEDICAMENTO

1-SOBRE O PRESCRITOR

1.1Nome do profissional

1.2() CRM () CRO Estado

2-SOBRE O PACIENTE

2.1 Nome do Paciente

2.2 Data de nascimento do paciente/...../.....

2.3 CPF

2.4 Cartão Nacional de Saúde

2.5 Sexo () Masculino () Feminino

3-SOBRE O ATENDIMENTO

3.1 Município Estado

3.2 () Saúde Pública-SUS () Saúde Suplementar () Particular

3.3 () Se Saúde Suplementar. Qual a Operadora?

3.4 Houve tentativa de se obter o medicamento? () No SUS () No Plano/Seguro de Saúde

3.5 Houve negativa escrita () Sim () Não Se sim em que data?/...../.....

4-SOBRE A ENFERMIDADE

4.1 Enfermidade CID

4.2 Histórico da doença

4.3 Tratamentos já realizados/Resultados

5-SOBRE O MEDICAMENTO SOLICITADO E FORMA DE ADMINISTRAÇÃO

5.1 DCB (Denominação Comum Brasileira)

(na ausência nesta, a DCI - Denominação Comum Internacional.)

5.2 Forma farmacêutica

5.3 Dose

5.4 Forma de administração

5.5 Duração do tratamento

5.6 O medicamento prescrito está Registrado na Anvisa () Sim () Não

5.7 Tem Registro em país estrangeiro () Sim () Não. Se sim, qual país?

5.8 Trata-se de prescrição com indicação não incluída na bula (uso off label)? ()Sim () Não

5.9 Existe medicamento com atividade terapêutica similar oferecido pelo SUS? () Sim () Não. Se sim, qual.

6-SOBRE O MOTIVO PARA A PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO

6.1 Marque a alternativa que se aplica ao caso

() É o único tratamento existente

() as opções existentes no SUS foram usadas e não foram eficazes() as opções disponíveis no SUS são contraindicadas. Por quê?

() Outro motivo Especificar

7-SOBRE A NECESSIDADE DO TRATAMENTO

7.1 É urgente () Sim () Não Se sim, por quê?

7.2 É imprescindível () Sim () Não Se sim, por quê?

8-SOBRE OS BENEFÍCIOS E RISCOS ESPERADOS COM O USO DO MEDICAMENTO

8.1 Descrever os benefícios esperados e os critérios ou parâmetros que serão utilizados para o acompanhamento da resposta terapêutica

8.2 Descrever os efeitos adversos esperados com o uso do medicamento e os meios a serem empregados para redução dos mesmos

9-SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS DA NÃO UTILIZAÇÃO DO MEDICAMENTO

9.1 Descrever .

9.2 A utilização correta do medicamento: Eliminará o risco dessas consequências? () Sim () Não

Justificar

Reduzirá esse risco? () Sim () Não

Justificar

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS.

ESTABELECIMENTO DE SAÚ-

CIDADE/ESTADO: _____

DATA:_____/_____/_____

ASSINATURA



**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.231,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2017**

Encerramento do regime especial de direção técnica na operadora COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 23 de outubro de 2017, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.445629/2014-84, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 26, da RR nº 01, de 17 de março de 2017, determino a sua publicação:

Art. 1º - Fica encerrado, a partir do dia 26 de outubro de 2017, o regime especial de direção técnica na operadora COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS, registro ANS nº 38435-6, inscrita no CNPJ sob o nº 96.350.194/0001-24.

Art. 2º - Esta Resolução Operacional entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1.337, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no exercício da competência que lhe confere o art. 14, inciso XII do Decreto 8.867 de 3/10/2016, publicado no D.O.U. de 4/10/2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para 30 de novembro de 2017, o prazo de divulgação de resultados, estipulado no Inciso III, do art. 3º, da Portaria nº 919, de 27 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 28 de junho de 2017, que aprova os critérios e os procedimentos básicos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros, dos programas de Melhorias Sanitárias Domiciliares e Melhorias Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas.

Art. 2º Prorrogar, para 30 de novembro de 2017, o prazo de divulgação de resultados, estipulado no Inciso III, do art. 4º, da Portaria nº 1.035, de 8 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 9 de agosto de 2017, que aprova os critérios e os procedimentos básicos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros, do Programa de Resíduos Sólidos Urbanos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SERGIO DIAS
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL
NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 61, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO RIO GRANDE DO SUL, nomeada pela Portaria nº 579 de 1º /08/2016, publicada no DOU nº 147 de 02/08/2016, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 930 de 10 de julho de 2013, publicada no DOU no 134 de 15 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 dias, o prazo previsto no Art. 3º da Portaria nº 55 de 26 de setembro de 2017, publicada no Dou nº 191, Seção 1, pág.41, a qual define os critérios para capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA VIVIANE SILVEIRA DA SILVA RECH

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.431, DE 31 DE AGOSTO DE 2017 (*)

Exclui a adesão ao PROSUS, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, com sede em Garça (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuem na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 01, de 04/09/2017, que altera a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 26 de fevereiro de 2014, que regulamenta a Moratória e a remissão de débitos para com a Fazenda Nacional no âmbito do PROSUS;

Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutiva, da Irmandade da Santa Casa de Garça, CNPJ nº 48.209.233/0001-25; e

Considerando o Parecer Técnico nº 28-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.039815/2016-85/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.873 de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art.1º Fica excluída do PROSUS, a Irmandade da Santa Casa de Garça, CNPJ nº 48.209.233/0001-25, com sede em Garça(SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. § 3º do art. 30 da Lei nº 12.873/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica sem efeito o art. 20 da Portaria nº 936/SAS/MS, de 5 de agosto de 2016, publicada no DOU nº 151, de 8 de agosto de 2016, Seção1, página 29.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU nº 179, de 18 de setembro de 2017, seção 1, página 54.

PORTARIA Nº 1.440, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017(*)

Exclui do PROSUS, a FUSAM-Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava, com sede em Caçapava (SP)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuem na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01 de 4 de setembro de 2017, que altera a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 26 de fevereiro de 2014, que regulamenta a Moratória e a remissão de débitos para com a Fazenda Nacional no âmbito do PROSUS; e

Considerando o Parecer Técnico nº 47/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.122473/2014-00/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.873 de 24 de outubro de 2013, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art.1º Fica excluída do PROSUS, a FUSAM-Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava, CNPJ nº 50.453.703/0001-43, com sede em Caçapava (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê a Lei nº 12.873 de 24 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU nº 179, de 18 de setembro de 2017, Seção 1, página 54.

PORTARIA Nº 1.446, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017(*)

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 67-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.000331/2011-31, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27

de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.609.504/0001-62, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

(*)Republicada por ter saído, no (DOU) nº 179, de 18 de setembro de 2017, seção 1, pág. 55, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 1.640, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Defere, de forma definitiva, a Adesão ao PROSUS, da Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista, com sede em Vitória da Conquista (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuem na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutiva, da Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista, CNPJ nº 16.196.263/0001-58; e

Considerando o Parecer Técnico nº 59-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.043135/2016-66/MS, que concluiu que foram atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, de forma definitiva a Adesão ao PROSUS, da Santa Casa de Misericórdia Vitória da Conquista, CNPJ nº 16.196.263/0001-58, com sede em Vitória da Conquista (BA).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito o art. 8º da Portaria nº 936/SAS/MS, de 5 de agosto de 2016, publicada no DOU nº 151, 8 de agosto de 2016, seção1, página 29.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.645, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Hospital Regional do Câncer da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente, com sede em Presidente Prudente (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 134-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.156317/2016-04/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Hospital Regional do Câncer da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente, CNPJ nº 11.636.872/0001-67, com sede em Presidente Prudente (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.646, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer de São João Nepomuceno, com sede em São João Nepomuceno (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 101-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.197102/2016-35, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer de São João Nepomuceno, CNPJ nº 19.776.731/0001-51, com sede em São João Nepomuceno (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.648, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Fica mantido o indeferimento da Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde da Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância de Mossoró, com sede em Mossoró (RN).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde, e

Considerando o Despacho nº 0246897/2017-SEI-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.230472/2014-20/MS, resolve:

Art. 1º Fica mantido o indeferimento de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância de Mossoró, CNPJ nº 08.256.240/0001-63, com sede em Mossoró (RN), quanto ao descumprimento dos incisos II e III do art. 4º da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009; inciso IV do art. 3º, inciso II do art. 19, §1º do art. 20 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; art. 14 e art. 19, e incisos IV e X do art. 30 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, referente à comprovação da prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.649, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná - FUNEAS-Paraná, com sede em Curitiba (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 91-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.003112/2017-08/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná-FUNEAS-Paraná, CNPJ nº 24.039.073/0001-55, com sede em Curitiba (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.652, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do SER Serviço Evangélico de Reabilitação, com sede em Uberlândia (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 135-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.091627/2015-87, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do SER Serviço Evangélico de Reabilitação, CNPJ nº 20.734.505/0001-97, com sede em Uberlândia (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.670, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Indefere a Adesão do PROSUS, da Venerável Ordem Terceira de São Francisco, com sede em Belém (PA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 60-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.035731/2016-72, que concluiu que a entidade não atende aos requisitos da Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014 e da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Adesão do PROSUS, da Venerável Ordem Terceira de São Francisco, CNPJ nº 04.935.409/0001-50, com sede em Belém (PA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. § 3º do art. 30 da Lei nº 12.873/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.675, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
GOIÁS

I - Nº do SNT: 2 11 17 GO 05
II - denominação: Hospital Presbiteriano Dr. Gordon - Hospital Evangélico de Rio Verde
III - CNPJ: 02.608.131/0001-81
IV - CNES: 2340704
V - endereço: Rua Abel Pereira de Castro, nº 644, Bairro: Centro, Rio Verde/GO, CEP: 75.901-060.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
RIM: 24.08
BAHIA

I - Nº do SNT: 2 01 15 BA 01
II - denominação: EMEC Empreendimentos Médico Cirúrgicos Ltda
III - CNPJ: 14.074.546/0001-00
IV - CNES: 3037495
V - endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 1186, Bairro: Ponto Central, Feira de Santana/BA, CEP: 44.075-155.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:
FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 02 07 SP 22
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos.
III - CNPJ: 45.186.053/0001-87
IV - CNES: 2748029
V - endereço: Rua Dolzani Ricardo, nº 620, Bairro: Centro, São José dos Campos/SP, CEP: 12.210-110.

DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 02 11 DF 07
II - denominação: Hospital Brasília
III - CNPJ: 60.884.855/0022-89
IV - CNES: 3048551
V - endereço: SHIS QI 15, conj. G, nº 15, Bairro: Lago Sul, Lago Sul/DF, CEP: 71.635-550.

I - Nº do SNT: 2 02 11 DF 09
II - denominação: Instituto de Cardiologia do Distrito Federal
III - CNPJ: 92.898.550/0006-00
IV - CNES: 3276678



V - endereço: Estrada Parque Contorno do Bosque, S/N. Bairro: Cruzeiro Novo, Cruzeiro/DF, CEP: 70.673-623.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para re-
lizar retirada e transplante coração ao estabelecimento de saúde a
seguir identificado:
CORAÇÃO: 24.11
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 03 05 DF 04
II - denominação: Instituto de Cardiologia do Distrito Federal
III - CNPJ: 92.898.550/0006-00
IV - CNES: 3276678
V - endereço: Estrada Parque Contorno do Bosque, S/N. Bairro: Cruzeiro Novo, Cruzeiro/DF, CEP: 70.673-623.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para re-
lizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabele-
cimentos de saúde a seguir identificados:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
GOIÁS

I - Nº do SNT: 2 11 15 GO 03
II - denominação: Clínica de Atendimento Médico Especializado
Ltda - CLIAME
III - CNPJ: 03.291.531/0001-79
IV - CNES: 7002777
V - endereço: Rua 09 A, nº 235, Bairro: Setor Oeste, Goiânia/GO,
CEP: 74110-110.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 11 01 PR 11
II - denominação: Ofatlmoclínica Curitiba Ltda
III - CNPJ: 80.764.889/0001-12
IV - CNES: 0016209
V - endereço: Rua Bispo Dom José, nº 2711, Bairro: Seminário,
Curitiba/PR, CEP: 80.440-080.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para re-
lizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana ao estabe-
lecimento de saúde a seguir identificado:
VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 41 05 DF 05
II - denominação: Instituto de Cardiologia do Distrito Federal
III - CNPJ: 92.898.550/0006-00
IV - CNES: 3276678
V - endereço: Estrada Parque Contorno do Bosque, S/N. Bairro: Cruzeiro Novo, Cruzeiro/DF, CEP: 70.673-623.

Art. 7º Fica concedida autorização para realizar retirada e
transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir
identificadas:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
GOIÁS

I - Nº do SNT 1 11 17 GO 05
II - responsável técnico: Jarbas Pereira de Macedo, oftalmologista,
CRM 14596.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 17 SP 31
II - responsável técnico: Victor Dias Bergamasco, oftalmologista,
CRM 134319.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para re-
lizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir iden-
tificadas:
RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 07 SP 40
II - responsável técnico: Bruno Andrade Pagung, nefrologista, CRM
113885;
III - membro: Ana Paula Ferreira, nefrologista, CRM
121388;
IV - membro: André Meireles dos Santos, urologista, CRM
84891;
V - membro: Tercio Genzini, cirurgião geral, CRM 66125.

I - Nº do SNT 1 01 02 SP 14
II - responsável técnico: Mário Abbud Filho, nefrologista, CRM
49821;
III - membro: Carlos Benedito Menezes Verona, urologista, CRM
24665;

IV - membro: Cleverson Luiz Rocha D'Avila, urologista, CRM
67617;
V - membro: Fernando Martins Rodrigues, urologista, CRM
120157;
VI - membro: Georgea Prado Bezas de Mello, nefrologista, CRM
125282;
VII - membro: Geovanne Furtado Souza, urologista, CRM 82206;
VIII - membro: Horácio José Ramalho, nefrologista, CRM 29176;
IX - membro: João Batista Barberato, nefrologista, CRM 22257;
X - membro: Miguel Zerati Filho, urologista, CRM 34409;
XI - membro: Maria Cristina Sentine Salgueiro, nefrologista, CRM
35547;
XII - membro: Rodrigo José Ramalho, nefrologista, CRM 113050;
XIII - membro: Wilson Makoto Yamazaki, nefrologista, CRM
56534.

BAHIA

I - Nº do SNT 1 01 15 BA 04
II - responsável técnico: Edson Luiz Paschoalin, cirurgião geral e
urologista, CRM 6065;
III - membro: José de Bessa Júnior, cirurgião geral e uro-
logista, CRM 11222;
IV - membro: Sylvio Quadros Mercês Junior, cirurgião geral e
urologista, CRM 6647;
V - membro: Ricardo Brianezi Tiraboschi, cirurgião geral e
urologista, CRM 17387;
VI - membro: Victor Pereira Paschoalin, cirurgião geral e uro-
logista, CRM 23349;
VII - membro: Lucas Borba Ferreira de Souza, cirurgião
geral e urologista, CRM 21453;
VIII - membro: Cassiano Augusto Braga Silva, nefrologista, CRM
20964;
IX - membro: Túlio Coelho Carvalho, nefrologista, CRM
26031;
X - membro: Nathalia Pereira Paschoalin, nefrologista, CRM
26765;
XI - membro: Raphael Pereira Paschoalin, nefrologista,
CRM 23020.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para re-
lizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir
identificada:
FÍGADO: 24.09
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 02 11 DF 09
II - responsável técnico: André Luis Conde Watanabe, cirurgião
gastroenterológico, CRM 15596;
III - membro: Gustavo de Sousa Arantes Ferreira, cirurgião
gastroenterológico, CRM 21052;
IV - membro: Fernando Marcus Fellipe Jorge, cirurgião gastroen-
terológico, CRM 10395;
V - membro: Fabio Luis Silvestre Fernandes, anesthesiolo-
gista, CRM 14215;
VI - membro: André Bifano Vieira, anesthesiologista, CRM 14758;
VII - membro: Natalia de Carvalho Trevizoli, hepatologista,
CRM 17269;
VIII - membro: Luis Gustavo Guedez, cirurgião gastroenterologista,
CRM 23622.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para re-
lizar retirada e transplante de coração às equipes de saúde a seguir
identificadas:
CORAÇÃO: 24.11
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 03 09 SP 43
II - responsável técnico: Enio Buffolo, cirurgião cardiovascular,
CRM 11871;
III - membro: João Nelson Rodrigues Branco, cirurgião car-
diovascular e torácico, CRM 31854;
IV - membro: Carlos Alberto Teles, cirurgião cardíaco, CRM
43581;
V - membro: Guilherme Flora Vargas, cirurgião cardíaco,
CRM 48232;
VI - membro: José Honório de Almeida Palma da Fonseca,
cirurgiã cardíaca, CRM 46329;
VII - membro: José Augusto Marcondes de Souza, cardiologista,
CRM 47413;
VIII - membro: Ricardo Peressoni Faraco, cardiologista,
CRM 106307;
IX - membro: Klaus Carvalho Lustosa, anesthesiologista, CRM
96573;
X - membro: Cecilia Kobata, anesthesiologista, CRM 27994.

DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 03 05 DF 08
II - responsável técnico: Fernando Antibas Atik, cirurgião cardio-
vascular, CRM 14789;
III - membro: Cláudio Ribeiro Cunha, cirurgião torácico e
cardiovascular, CRM 9010;

IV - membro: Bruno Sepúlveda Reis, cirurgião cardíaco, CRM
16098;
V - membro: Elson Borges Lima, cirurgião cardíaco, CRM
12063;
VI - membro: Cristina Machado Camargo Afiune, cardio-
pediatra, CRM 13663;
VII - membro: Marcelo Botelho Ulhoa Junior, cardiologista, CRM
20271;
VIII - membro: Adegil Henrique Miguel da Silva, cardio-
logista, CRM 15015;
IX - membro: Renato Bueno Chaves, cardiologista, CRM 14748;
X - membro: Fabio Luis Silvestre Fernandes, anesthesiolo-
gista, CRM 14215;
XI - membro: Elayne Francis Lelal Leite Vieira, anesthesiologista,
CRM 11139;
XII - membro: Murilo Felipe Vilela, cardiologista, CRM
17106.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para re-
lizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de
saúde a seguir identificadas:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 11 SP 28
II - responsável técnico: Bruna Dreon Gomes Corrêa do Nasci-
mento, oftalmologista, CRM 122108.

I - Nº do SNT 1 11 15 SP 34
II - responsável técnico: Anibal Mutti, oftalmologista, CRM
134384;
III - membro: Tiago Rodrigues Batista, oftalmologista, CRM
144444.

I - Nº do SNT 1 11 13 SP 35
II - responsável técnico: Adriana dos Santos Forseto, oftalmol-
ogista, CRM 75264.

I - Nº do SNT 1 11 15 SP 29
II - responsável técnico: Marta Beatriz Corsi de Filippi Sartori,
oftalmologista, CRM 46205.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 206
II - responsável técnico: José Álvaro Pereira Gomes, oftalmologista,
CRM 66306;
III - membro: Danielly Csettey dos Santos de Almeida, oftalmo-
logista, CRM 146258;
IV - membro: Eduardo Gayer Muller, oftalmologista, CRM
171318;
V - membro: Gabriela Figueiredo dos Santos, oftalmologista, CRM
158779;
VI - membro: Kerla Santos, oftalmologista, CRM 165764;
VII - membro: Luiz Luciano Lamazales, oftalmologista, CRM
149984;
VIII - membro: Pablo Felipe Rodrigues, oftalmologista, CRM
121552.

GOIÁS

I - Nº do SNT 1 11 15 GO 04
II - responsável técnico: Anicézio de Paula Ribeiro Junior, of-
talmologista, CRM 12394.

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 01 PR 21
II - responsável técnico: Francisco Grupenmacher, oftalmologista,
CRM 9386;
III - membro: Irineu Antunes Neto, oftalmologista, CRM
5199;
IV - membro: João Guilherme Oliveira de Moraes, oftal-
mologista, CRM 16712;
V - membro: Paulo Zelter Grupenmacher, oftalmologista, CRM
1374;
VI - membro: Leon Grupenmacher, oftalmologista, CRM
12816;
VII - membro: Cassio Sewo Mitsuhashi, oftalmologista,
CRM 20111;
VIII - membro: Claudia Leiko Yamanaka, oftalmologista,
CRM 24806;

IX - membro: Diego Nunes Billerbeck, oftalmologista, CRM 20689;
X - membro: Eduardo Miranda, oftalmologista, CRM 14223;
XI - membro: José Jorge Neto, oftalmologista, CRM 6890;
XII - membro: Gilce Machado Branco, oftalmologista, CRM 17343;
XIII - membro: Artur Cezar do Amaral, oftalmologista, CRM 6781;
XIV - membro: Heloisa Helena Abil Russ Giacometti, oftalmologista, CRM 18526.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 09 SP 61
II - responsável técnico: José Alberto Angeli, ortopedista e traumatologista, CRM 54463;
III - membro: Marcus Aurelius Araújo Nunes, ortopedista e traumatologista, CRM 131392.

Art. 13 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana à equipe de saúde a seguir identificada:
VALVULA CARDÍACA: 24.23
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 41 05 DF 09
II - responsável técnico: Fernando Antibas Atik, cirurgião cardiovascular, CRM 14789;
III - membro: Renato Bueno Chaves, cardiologista, CRM 14748.

Art. 14 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.676, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Inclui membros em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 935/SAS/MS, de 2 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 148, de 3 de agosto de 2016, seção 1, página 45, os membros a seguir:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 21 16 SP 37
II - membro: Nelson Hamerschlack, hematologista e hemoterapeuta, CRM 34315;
III - membro: Breno Moreno de Gusmão, hematologista e hemoterapeuta, CRM 166471;
IV - membro: Fábio Pires de Souza Santos, hematologista e hemoterapeuta, CRM 108253;
V - membro: Ricardo Helman, hematologista e hemoterapeuta, CRM 113042;
VI - membro: Guilherme Fleury Perini, hematologista e hemoterapeuta, CRM 114634;
VII - membro: Andreza Alice Feitosa Ribeiro, hematologista e hemoterapeuta, CRM 63404;
VIII - membro: Maria Lania de Oliveira Sant'Anna, hematologista e hemoterapeuta, CRM 83719.

Art. 2º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.160/SAS/MS, de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 124, de 30 de junho de 2017, seção 1, página 62, os membros a seguir:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 22
II - membro: Cristina Gagliari, oftalmologista, CRM 178533;
III - membro: Eduardo Gayger Muller, oftalmologista, CRM 171318.

Art. 3º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 943/SAS/MS, de 08 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 152, de 09 de agosto de 2016, seção 1, página 33, os membros a seguir:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 11 12 DF 01
II - membro: Vania Ribeiro Martins Hummel, oftalmologista, CRM 5571.

Art. 4º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 943/SAS/MS, de 08 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 152, de 09 de agosto de 2016, seção 1, página 33, os membros a seguir:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 11 12 DF 02
II - membro: Vania Ribeiro Martins Hummel, oftalmologista, CRM 5571.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 36, de 20 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 23 de outubro de 2017, Seção 1, página 181, onde se lê: "Considerando a solicitação de remanejamento de recursos, entre programas de aplicação vinculados à área de habitação e entre Unidades da Federação, formulada pelo Agente Operador do FGTS, Caixa Econômica Federal por intermédio do Ofício DEFUS/SUFUG/GEAVO nº 128/17#CONFIDENCIAL10, de 22 de agosto de 2017, constante dos autos do processo administrativo nº 80000.025612/2017-09, resolve:", leia-se: "Considerando a solicitação de remanejamento de recursos, entre programas de aplicação vinculados à área de habitação e entre Unidades da Federação, formulada pelo Agente Operador do FGTS, Caixa Econômica Federal por intermédio do Ofício DEFUS/SUFUG/GEAVO nº 149/17#CONFIDENCIAL20, de 19 de outubro de 2017, constante dos autos do processo administrativo nº 80000.025612/2017-09, resolve:".

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO Nº 163, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a uniformização dos procedimentos administrativos para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação, bem como do curso preventivo de reciclagem, previstos, respectivamente, nos art. 261, incisos I e II; art. 263, e §§ 5º, 6º e 7º do art. 261, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, "ad referendum" do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT); e

Considerando a Lei nº 13.154, de 30 de julho de 2015, e a Lei nº 13.281, de 04 de maio de 2016;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos à imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação na forma do disposto nos arts. 261 e 263 do CTB, bem como do curso preventivo de reciclagem, previsto no art. 261, §§ 5º, 6º e 7º, do mesmo diploma legal;

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 80000.112839/2016-02, resolve:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Deliberação estabelece o procedimento administrativo a ser seguido pelos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), quando da aplicação das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação, decorrentes de infrações cometidas a partir de 1º de novembro de 2016, bem como do curso preventivo de reciclagem.

Art. 2º A penalidade de suspensão do direito de dirigir será imposta nos seguintes casos:

I - sempre que o infrator atingir a contagem de 20 (vinte), no período de 12 (doze) meses;

II - por transgressão às normas estabelecidas no CTB, cujas infrações preveem, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

Art. 3º A cassação do documento de habilitação será imposta nos seguintes casos:

I - quando, suspenso o direito de dirigir, o infrator conduzir qualquer veículo;

II - no caso de reincidência, no prazo de doze meses, das infrações previstas no inciso III do Art. 162 e nos arts. 163, 164, 165, 173, 174 e 175, todos do CTB;

III - quando condenado judicialmente por delito de trânsito, observado o disposto no art. 160.

Art. 4º As penalidades de que trata esta Deliberação serão aplicadas pela autoridade de trânsito do órgão de registro do documento de habilitação, em processo administrativo, assegurados a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal.

CAPÍTULO II - DA SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

SEÇÃO I - POR PONTUAÇÃO

Art. 5º Esgotados todos os meios de defesa da infração na esfera administrativa, a pontuação prevista no art. 259 do CTB será considerada para fins de instauração de processo administrativo para aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir.

Art. 6º Para fins de cumprimento do disposto no inciso I do art. 2º serão consideradas as datas do cometimento das infrações.

§ 1º Os órgãos e entidades componentes do SNT que aplicam a penalidade de multa deverão comunicar, por meio do registro no RENAINF ou outro sistema eletrônico, aos órgãos executivos de trânsito de registro do documento de habilitação, a pontuação correspondente, após o encerramento da instância administrativa da infração.

§ 2º Será instaurado um único processo administrativo para aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir quando a soma dos pontos relativos às infrações cometidas atingir 20 (vinte), no período de 12 (doze) meses.

§ 3º Não serão computados pontos nas infrações que preveem, por si só, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

SEÇÃO II - POR INFRAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 7º Para fins de cumprimento do disposto no inciso II do art. 2º, o processo de suspensão do direito de dirigir deverá ser instaurado da seguinte forma:

I - para as atuações de competência do órgão executivo de trânsito estadual de registro do documento de habilitação do infrator, quando o infrator for o proprietário do veículo, será instaurado processo único para aplicação das penalidades de multa e de suspensão do direito de dirigir, nos termos do § 10 do art. 261 do CTB.

II - para as demais atuações, o órgão ou entidade responsável pela aplicação da penalidade de multa, encerrada a instância administrativa de julgamento da infração, comunicará imediatamente ao órgão executivo de trânsito do registro do documento de habilitação, via RENAINF ou outro sistema, para que instaura processo administrativo com vistas à aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso I do caput, o procedimento de notificação deverá obedecer às disposições constantes na Resolução CONTRAN nº 619, de 06 de setembro de 2016, e suas alterações, devendo constar ainda:

I - na notificação de atuação: a informação de que, mantida a atuação, serão aplicadas as penalidades de multa e de suspensão do direito de dirigir;

II - na notificação de penalidade: as informações referentes à penalidade de multa e à penalidade de suspensão do direito de dirigir, nos termos do art. 14 desta Deliberação.

CAPÍTULO III - DO CURSO PREVENTIVO DE RECICLAGEM

Art. 8º Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 5º, 6º e 7º do art. 261 do CTB, o órgão executivo de trânsito de registro do documento de habilitação do condutor aplicará a regulamentação prevista para o art. 268 do CTB.

§ 1º Para instauração do processo definido no caput, o condutor que, no período de 12 (doze) meses, for autuado por infrações cuja soma dos pontos atinja 14 (quatorze) pontos, poderá requerer junto ao órgão de registro do documento de habilitação a participação no curso preventivo de reciclagem.

§ 2º Também fará jus ao estabelecido no § 1º o condutor que, possuindo uma soma de pontos por infrações inferior a 14 (quatorze) pontos, no período de 12 (doze) meses, seja uma vez mais autuado, dentro desse período, e a soma dos pontos das infrações seja superior a 14 (quatorze) e não ultrapasse os 19 (dezenove) pontos.

§ 3º Poderá fazer o requerimento o condutor que, mesmo já tendo atingido a soma exata de 14 (quatorze) pontos, no período de 12 (doze) meses, for autuado por infrações que não ultrapassem 19 (dezenove) pontos, sendo eliminada a pontuação, observado o disposto no § 6º deste artigo.

§ 4º Para fins de instauração, análise e deferimento do processo do curso preventivo de reciclagem, não é necessário o trânsito em julgado das infrações relacionadas no requerimento do condutor ou a existência da pontuação respectiva no RENACH.



§ 5º Novo requerimento para o curso preventivo de reciclagem só poderá ser realizado uma vez a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de conclusão do último curso preventivo de reciclagem.

§ 6º Concluído com êxito o curso preventivo de reciclagem, a pontuação das infrações relacionadas será eliminada para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Art. 9º O ato instaurador do processo administrativo de suspensão do direito de dirigir de que trata esta Deliberação, conterá o nome, a qualificação do infrator, a(s) infração(ões) com a descrição sucinta dos fatos e a indicação dos dispositivos legais pertinentes.

§ 1º Instaurado o processo, far-se-á a respectiva anotação no prontuário do infrator, a qual não constituirá qualquer impedimento ao exercício dos seus direitos.

§ 2º A autoridade de trânsito deverá expedir notificação ao infrator, contendo no mínimo, os seguintes dados:

I - a identificação do infrator e do órgão de registro do documento de habilitação;

II - a finalidade da notificação, qual seja, dar ciência da instauração do processo administrativo para imposição da penalidade de suspensão do direito de dirigir por somatório de pontos ou por infração específica;

III - a data do término do prazo para apresentação da defesa;

IV - informações referentes à(s) infração(ões) que ensejou(aram) a abertura do processo administrativo, fazendo constar:

a) o(s) número(s) do(s) auto(s) de infração(ões);
b) órgão(s) ou entidade(s) que aplicou(aram) a(s) penalidade(s) de multa;

c) a(s) placa(s) do(s) veículo(s);
d) tipificação(ões), código(s) da(s) infração(ões) e enquadramento(s) legal(is);

e) a(s) data(s) da(s) infração(ões); e
f) o somatório dos pontos, quando for o caso.

§ 3º A notificação será expedida ao infrator por remessa postal, por meio tecnológico hábil ou por outro meio que assegure a sua ciência.

§ 4º A ciência da instauração do processo e da data do término do prazo para apresentação da defesa também poderá se dar no próprio órgão ou entidade de trânsito, responsável pelo processo, mediante certidão nos autos.

§ 5º Da notificação constará a data do término do prazo para a apresentação da defesa, que não será inferior a 15 (quinze) dias contados a partir da data da notificação da instauração do processo administrativo.

§ 6º A notificação devolvida, por desatualização do endereço do infrator no RENACH, será considerada válida para todos os efeitos legais.

§ 7º A notificação a pessoal de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira e de representações de organismos internacionais e de seus integrantes será remetida ao Ministério das Relações Exteriores para as providências cabíveis, passando a correr os prazos a partir do seu conhecimento pelo infrator.

§ 8º Os órgãos de registro do documento de habilitação para fins de instauração do processo de suspensão ou cassação deverão considerar, exclusivamente, as informações constantes no RENAINF ou outro sistema informatizado.

CAPÍTULO V - DA APRESENTAÇÃO DE DEFESA E DE RECURSO

Art. 10. Os critérios gerais para apresentação de defesa, recursos ou outros requerimentos deverão seguir as disposições constantes na Resolução CONTRAN nº 299, de 04 de dezembro de 2008, e suas sucedâneas.

CAPÍTULO VI - DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE

Art. 11. Concluída a análise do processo administrativo, a autoridade do órgão ou entidade de trânsito proferirá decisão motivada e fundamentada.

Art. 12. Acolhidas as razões da defesa, o processo será arquivado, dando-se ciência ao interessado.

Art. 13. Não apresentada, não conhecida ou não acolhida a defesa, a autoridade de trânsito do órgão de registro do documento de habilitação aplicará a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

Art. 14. Aplicada a penalidade, a autoridade de trânsito do órgão de registro do documento de habilitação deverá notificar o condutor informando-lhe:

I - identificação do órgão de registro do documento de habilitação, responsável pela aplicação da penalidade;

II - identificação do infrator e número do registro do documento de habilitação;

III - número do processo administrativo;

IV - a penalidade de suspensão do direito de dirigir aplicada, incluída a dosimetria fixada, e sua fundamentação legal;

V - a data limite para entrega do documento de habilitação físico ou para interpor recurso à JARI;

VI - a data em que iniciará o cumprimento da penalidade fixada, caso não seja entregue o documento de habilitação físico e não seja interposto recurso à JARI, nos termos do artigo 15 desta Deliberação.

§ 1º O prazo de que trata o inciso V não será inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º No caso de perda, extravio, furto ou roubo do documento de habilitação físico válido, o condutor deverá providenciar a emissão da 2ª via, para que seja juntada ao processo, a fim de se dar início ao cumprimento da penalidade.

Art. 15. A data de início do cumprimento da penalidade será fixada e anotada no RENACH:

I - em 15 (quinze) dias corridos, contados do término do prazo para a interposição do recurso, em 1ª ou 2ª instância, caso não seja interposto, inclusive para os casos do documento de habilitação eletrônico;

II - no dia subsequente ao término do prazo para entrega do documento de habilitação físico, caso a penalidade seja mantida em 2ª instância recursal;

III - na data de entrega do documento de habilitação físico, caso ocorra antes das hipóteses previstas nos incisos I e II.

§ 1º Na notificação de resultado dos recursos de 1ª e de 2ª instâncias deverão constar as informações definidas no art. 14, no que couber.

§ 2º A inscrição da penalidade no RENACH conterá a data do início e término da penalidade, período durante qual o condutor deverá realizar o curso de reciclagem.

§ 3º Cumprido o prazo de suspensão do direito de dirigir, caso o condutor não realize ou seja reprovado no curso de reciclagem, deverá ser mantida a restrição no RENACH, que deverá ser impeditivo para devolução ou renovação do documento de habilitação, impressão de 2ª via do documento de habilitação físico ou emissão de Permissão Internacional para Dirigir - PID.

§ 4º Caso o condutor já tenha cumprido o prazo de suspensão do direito de dirigir e seja flagrado na condução de veículo automotor sem ter realizado o curso de reciclagem, e estiver portando o documento de habilitação físico, esta deverá ser recolhida e caso não esteja portando ou se trate de documento eletrônico, caberá a autuação do art. 232 do CTB, observado o disposto no § 4º do art. 270 do CTB.

Art. 16. Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, conforme o disposto no art. 261 do CTB.

Art. 17. O documento de habilitação físico, que tiver sido entregue, ficará acostado aos autos e será devolvido ao infrator depois de cumprido o prazo de suspensão do direito de dirigir e comprovada a realização e aprovação no curso de reciclagem, no caso de documento de habilitação eletrônico este deverá ser regularizado na forma estabelecida pelo Departamento Nacional de Trânsito.

CAPÍTULO VII - DA CASSAÇÃO DO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

Art. 18. Deverá ser instaurado processo administrativo de cassação do documento de habilitação, pela autoridade de trânsito do órgão executivo de seu registro, observado no que couber as disposições dos Capítulos IV, V e VI, desta Deliberação, quando:

I - suspenso o direito de dirigir, o infrator conduzir qualquer veículo;

II - no caso de reincidência, no prazo de doze meses, das infrações previstas no inciso III do Art. 162 e nos Arts. 163, 164, 165, 173, 174 e 175.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I do caput:

I - o processo administrativo será instaurado após esgotados todos os meios de defesa da infração que enseja a penalidade de cassação, na esfera administrativa, devendo o órgão executivo de registro do documento de habilitação observar as informações registradas no RENAINF ou outro sistema;

II - caso o condutor seja autuado por outra infração que preveja suspensão do direito de dirigir, será aberto apenas o processo administrativo para cassação, sem prejuízo da penalidade de multa;

III - a autoridade de trânsito de registro do documento de habilitação do condutor, que tomar ciência da condução de veículo automotor por pessoa com direito de dirigir suspenso, por qualquer meio de prova em direito admitido, deverá instaurar o processo de cassação da do documento de habilitação;

IV - quando não houver abordagem, não será instaurado processo de cassação do documento de habilitação:

a) ao proprietário do veículo nas infrações de sua responsabilidade;

b) nas infrações de estacionamento, quando não for possível precisar que o momento inicial da conduta se deu durante o cumprimento da penalidade de suspensão do direito de dirigir.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do caput:

I - o processo administrativo será instaurado após esgotados todos os meios de defesa da infração que configurou a reincidência, na esfera administrativa, devendo o órgão executivo de registro do documento de habilitação observar as informações registradas no RENAINF ou outro sistema;

II - para fins de reincidência, serão consideradas as datas de cometimento das infrações, independentemente da fase em que se encontre o processo de aplicação de penalidade da primeira infração;

III - em relação à primeira infração, serão aplicadas todas as penalidades previstas;

IV - em relação à infração que configurar reincidência, caso haja previsão de penalidade de suspensão do direito de dirigir, esta deixará de ser aplicada, em razão da cassação.

§ 3º Poderá ser instaurado mais de um processo administrativo para aplicação da penalidade de cassação, concomitantemente.

§ 4º Após a aplicação da penalidade de cassação, o órgão executivo de trânsito de registro do documento de habilitação deverá registrar essa informação no RENACH nos seguintes termos: "Documento de habilitação cassado", com as datas de início e de término da penalidade, observado o disposto no Art. 15.

Art. 19. Decorridos 02 (dois) anos da cassação do documento de habilitação, o infrator poderá requerer a sua reabilitação, submetendo-se a todos os exames necessários, na forma estabelecida no § 2º do Art. 263, do CTB.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no caput, o condutor será considerado inabilitado até a conclusão do processo de reabilitação.

Art. 20. A não concessão do documento de habilitação nos termos do § 3º do art. 148 do CTB não caracteriza a penalidade de cassação da Permissão para Dirigir.

Art. 21. No caso de perda, extravio, furto ou roubo do documento de habilitação físico válido, o condutor deverá providenciar a emissão da 2ª via, para que seja juntada ao processo, a fim de se dar início ao cumprimento das penalidades de cassação do documento de habilitação e de suspensão do direito de dirigir, que iniciará em 10 (dez) dias corridos caso essa providência não seja adotada.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Esgotadas as tentativas para notificar o condutor por meio postal ou pessoal, as notificações de que trata esta Deliberação serão realizadas por edital, na forma disciplinada pela Resolução CONTRAN nº 619, de 06 de setembro de 2016, e suas sucedâneas.

Art. 23. Aplicam-se a esta Deliberação, os seguintes prazos prescricionais previstos na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999:

I - Prescrição da Ação Punitiva: 5 anos;

II - Prescrição da Ação Executória: 5 anos;

III - Prescrição Intercorrente: 3 anos.

§ 1º O termo inicial da pretensão punitiva relativo à penalidade de suspensão do direito de dirigir será:

I - no caso previsto no inciso I do art. 2º desta Deliberação, o dia subsequente ao encerramento da instância administrativa referente à penalidade de multa que totalizar 20 ou mais pontos no período de 12 meses;

II - no caso do inciso I do art. 7º desta Deliberação, a data da infração;

III - no caso do inciso II do art. 7º desta Deliberação, o dia subsequente ao encerramento da instância administrativa referente à penalidade de multa.

§ 2º O termo inicial da pretensão punitiva relativo à penalidade de cassação do documento de habilitação será:

I - no caso do inciso I do art. 18 desta Deliberação, a data do fato;

II - no caso do Inciso II do art. 18 desta Deliberação, o dia subsequente ao encerramento da instância administrativa referente à penalidade de multa da infração que configurou a reincidência.

§ 3º Interrompe-se a prescrição da pretensão punitiva com:

I - a notificação de instauração do processo administrativo;

II - a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir ou de cassação do documento de habilitação;

III - o julgamento do recurso na JARI, se houver.

§ 4º Suspende-se a prescrição da pretensão punitiva ou da pretensão executória durante a tramitação de processo judicial, do qual o órgão tenha sido cientificado pelo juízo.

§ 5º Incide a prescrição intercorrente no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos.

§ 6º A declaração de prescrição acarretará o arquivamento do respectivo processo de ofício ou a pedido da parte.

§ 7º A declaração da prescrição das penalidades desta Deliberação não implicará, necessariamente, prejuízo da aplicação das demais penalidades e medidas administrativas previstas para a conduta infracional.

Art. 24. No curso do processo administrativo de que trata esta Deliberação não incidirá nenhuma restrição no prontuário do infrator, inclusive para fins de mudança de categoria do documento de habilitação, renovação e transferência para outra unidade da Federação, até a efetiva aplicação da penalidade de suspensão ou cassação do documento de habilitação.

§ 1º O processo administrativo deverá ser concluído pelo órgão ou entidade de trânsito que o instaurou, mesmo que haja transferência do prontuário para outra unidade da Federação.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o órgão ou entidade de trânsito que aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir ou cassação do documento de habilitação deverá comunicá-la ao órgão executivo estadual de trânsito de registro do documento de habilitação do condutor para o cadastramento da penalidade no RENACH.

Art. 25. A apresentação de defesas, recursos e outros requerimentos previstos nesta Deliberação poderá ser realizada por meio eletrônico, quando disponível pelo órgão.

Art. 26. Os atos referentes aos processos de que trata esta Deliberação deverão ser registrados no RENACH e no RENAINF.

Art. 27. As disposições desta Deliberação aplicam-se, no que couber, à Permissão para Dirigir, à Autorização para Conduzir Ciclomotor e à Permissão Internacional para Dirigir.

Art. 28. Os prazos de suspensão do direito de dirigir para processo instaurado em decorrência da contagem de 20 (vinte) ou mais pontos, em que haja uma ou mais infrações praticadas antes de 1º de novembro de 2016, serão os estabelecidos no art. 16 da Resolução CONTRAN nº 182, de 09 de setembro de 2005.

Art. 29. As informações de que trata o § 2º do art. 15 referentes às penalidades aplicadas sob a égide da Resolução CONTRAN nº 182, de 2005, deverão ser lançadas pelos órgãos executivos de trânsito no prazo de 12 (doze) meses da publicação desta Deliberação, na forma estabelecida no art. 15.

Art. 30. Ficam convalidadas as penalidades e medidas administrativas aplicadas sob a égide da Resolução CONTRAN nº 182, de 2005.

Art. 31. Ficam revogadas as disposições da Resolução CONTRAN nº 182, de 2005, com exceção do art. 16, que permanecerá aplicável às infrações cometidas antes de 1º de novembro de 2016.

Art. 32. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.322,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000247/2017-78. Interessados: Cooperativa de Eletrificação Anita Garibaldi Ltda. - Cergal, Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2017 da Cooperativa de Eletrificação Anita Garibaldi Ltda. - Cergal, a vigorar a partir de 1º de novembro de 2017, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.323,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000251/2017-36. Interessados: Cooperativa de Eletricidade Jacinto Machado - Cejama, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, Cooperativa de Eletrificação Sul Catarinense - Cersul, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2017 da Cooperativa de Eletricidade Jacinto Machado - Cejama, a vigorar a partir de 1º de novembro de 2017, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.324,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000252/2017-81. Interessados: Cooperativa Distribuidora de Energia Vale do Araçá - Ceraçá, Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2017 da Cooperativa Distribuidora de Energia Vale do Araçá - Ceraçá, a vigorar a partir de 1º de novembro de 2017, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.325,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000257/2017-11. Interessados: Cooperativa de Eletricidade Grão Pará - Cergapa, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da segunda Revisão Tarifária Periódica - RTP da Cooperativa de Eletricidade Grão Pará - Cergapa, a vigorar a partir de 1º de novembro de 2017, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

ROME U DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.326,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000278/2017-29. Interessados: Cooperativa de Eletrificação Lauro Muller - Coopermila, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2017 da Cooperativa de Eletrificação Lauro Muller - Coopermila, a vigorar a partir de 1º de novembro de 2017, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

ROME U DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.327,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000275/2017-95. Interessados: Cooperativa Pioneira de Eletrificação - Coopera, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2017 da Cooperativa Pioneira de Eletrificação - Coopera, a vigorar a partir de 1º de novembro de 2017, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.328,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000365/2017-86. Interessados: Cooperativa de Energia Treviso - Certrel, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da segunda Revisão Tarifária Periódica - RTP da Cooperativa de Energia Treviso - Certrel, a vigorar a partir de 1º de novembro de 2017, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.329,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000242/2017-45. Interessados: Cooperativa de Energia Zigação e Desenvolvimento Rural do Vale do Itariri - Cedri, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Elektro Eletricidade e Serviços S/A. - Elektro, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2017 da Cooperativa de Energia Zigação e Desenvolvimento Rural do Vale do Itariri - Cedri, a vigorar a partir de 1º de setembro de 2017, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.330,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000244/2017-34. Interessados: Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Anitápolis - Ceral Anitápolis, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte - Cerbranorte, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2017 da Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Anitápolis - Ceral Anitápolis, a vigorar a partir de 30 de outubro de 2017, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.331,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000245/2017-89. Interessados: Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte - Cerbranorte, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Anitápolis - Ceral Anitápolis, Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2017 da Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte - Cerbranorte, a vigorar a partir de 1º de novembro de 2017, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÕES HOMOLOGATÓRIAS DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 2.332. Processo nº 48500.000246/2017-23. Interessados: Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica Senador Esteves Júnior - Cerej, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2017 da Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica Senador Esteves Júnior - Cerej, a vigorar a partir de 1º de novembro de 2017, e dá outras providências.

Nº 2.333. Processo nº 48500.000270/2017-62. Interessados: Cooperativa de Eletrificação Sul Catarinense - Cersul, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2017 da Cooperativa de Eletrificação Sul Catarinense - Cersul, a vigorar a partir de 1º de novembro de 2017, e dá outras providências.

Nº 2.334. Processo nº 48500.000276/2017-30. Interessados: Cooperativa Energética Cocal - Coopercocal, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Centrais Elétricas de Santa Catarina - Celesc, Empresa Força e Luz Urussanga Ltda - Eflul, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2017 da Cooperativa Energética Cocal - Coopercocal, a vigorar a partir de 1º de novembro de 2017, e dá outras providências.

Nº 2.335. Processo nº 48500.000279/2017-73. Interessados: Cooperativa Regional Sul de Eletrificação Rural - Coorsel, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2017 da Cooperativa Regional Sul de Eletrificação Rural - Coorsel, a vigorar a partir de 1º de novembro de 2017, e dá outras providências.

A íntegra destas Resoluções e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.336,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002702/2017-70. Interessados: Boa Vista Energia S/A - Boa Vista, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica-CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2017 da Boa Vista Energia S/A - Boa Vista, a vigorar a partir de 1º de novembro, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÕES HOMOLOGATÓRIAS DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 2.337. Processo nº 48500.002703/2017-14. Interessados: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - AmE, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica-CCEE, Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2017 da Amazonas Distribuidora de Energia S/A - AmE, a vigorar a partir de 01 de novembro de 2017, e dá outras providências.

Nº 2.338. Processo nº 48500.000248/2017-12. Interessados: Cooperativa de Eletricidade de Gravatal - Cergal, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2017 da Cooperativa de Eletricidade de Gravatal - Cergal, a vigorar a partir de 1º de novembro de 2017, e dá outras providências.

Nº 2.339. Processo nº 48500.000265/2017-50. Interessados: Cooperativa Fumacense de Eletricidade - Cermoful, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2017 da Cooperativa Fumacense de Eletricidade - Cermoful, a vigorar a partir de 1º de novembro de 2017, e dá outras providências.



Nº 2.340. Processo nº 48500.000267/2017-49. Interessados: Coopera-tiva de Eletricidade de Paulo Lopes - Cerpalo, Câmara de Co-mercialização de Energia Elétrica - CCEE, Celesc Distribuição S.A. - Celesc - DIS, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o re-sultado do Reajuste Tarifário Anual de 2017 da Cooperativa de Ele-tricidade de Paulo Lopes - Cerpalo, a vigorar a partir de 1º de novembro de 2017, e dá outras providências.
A íntegra destas Resoluções e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/bi-blioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 24 de outubro de 2017

Nº 3.550 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo 48500.002086/2012-42, decide (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN em face do Auto de Infração 048/2015-SFF, de 28/10/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, e, por conseguinte, (ii) aplicar penalidades de advertência e multa no valor total de R\$ 502.243,66 (quinhentos e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), valor este que deverá ser recolhido com os acréscimos legais.

Em 27 de outubro de 2017

Nº 3.616 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.005127/2017-67, decide não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo ao Recurso Administrativo interposto pela Celesc Distribuição S.A., em face do Despacho nº 3.399, de 6 de outubro de 2017, que manteve a cobrança dos encargos de ultrapassagem de Montantes de Uso do Sistema de Transmissão - MUST e da Parcela de Ineficiência por Ultrapassagem - PIU, referentes ao mês de maio de 2017, nos pontos de conexão em 138 kV Campos Novos e Videira, conforme apurados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Nº 3.687 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001602/2011-31, decide i) autorizar à Boa Vista Energia pagar à Eletronorte, pela remuneração do 3º transformador 230/69-13,8 kV, 100 MVA da Subestação Boa Vista, via Contrato de Conexão de Transmissão - CCT, em duodécimos, a cada mês civil, aplicando-se a regulamentação referente às DIT, inclusive quanto à qualidade da prestação do serviço disposta no Módulo 8 do PRODIST; ii) determinar que o CCT entre Eletronorte e Boa Vista Energia seja assinado em até 120 dias após a publicação desta decisão, com interveniência do ONS, e iii) definir que o pagamento dos valores retroativos, desde a entrada em operação comercial do transformador até a celebração do CCT, atualizados pelo IPCA, ocorra em parcelas iguais, em até um ano a partir do reajuste da Boa Vista Energia.

Nº 3.699 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo 48500.004824/2017-09, decide pelo reconhecimento de ajuste, no valor de R\$ 31.168.015,79 (trinta e um milhões, cento e sessenta e oito mil, quinze reais e setenta e nove centavos), na Parcela B a ser considerada no próximo processo tarifário da Boa Vista S.A, com vigência a partir de 1º/11/2017, em razão da designação da empresa, pela Portaria nº 425, de 03/08/2016, como responsável pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica no interior do Estado de Roraima.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de outubro de 2017

Nº 3.573. Processo nº 48500.005333/2014-24. Interessado: Newmax Participações e Negócios Ltda.. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 1.230/2015, que efetivou como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Morrinhos, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MG.032995-9.01, situada no rio do Sono, estado de Minas

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 197, de 10 de abril de 2003, constante do Processo n.º 48500.002831/01-57, publicado no DOU de 11 de abril de 2003, nº 71, Seção 1, páginas 115 e 116, onde se lê:

Aproveitamentos	Coordenadas Geográficas	Posição (Distância da Foz) [km]	Área de Drenagem [km²]	Nível de Montante [m]	Nível de Jusante [m]	Potência [MW]	Reservatório [km²]
PCH Ouro Fino	19°11'12"S 42°54'33"W	86,0	6.376,0	382,0	362,2	28,4	2,36
PCH Sete Cachoeiras	19°15'38"S 42°55'43"S	100,7	6.044,0	395,0	382,0	17,6	1,22
PCH Ferradura	19°16'20"S 42°58'29"W	103,0	6.013,0	411,0	395,0	23,0	4,28
PCH Ferros	19°14'17"S 43°04'10"W	133,2	4.087,0	432,0	416,0	16,60	3,56

leia-se:

Aproveitamentos	Coordenadas Geográficas	Posição (Distância da Foz) [km]	Área de Drenagem [km²]	Nível de Montante [m]	Nível de Jusante [m]	Potência [MW]	Reservatório [km²]
PCH Ouro Fino	19°10'45"S 42°48'30"W	86,0	6.376,0	382,0	362,2	28,4	2,36
PCH Sete Cachoeiras	19°13'16"S 42°53'09"W	100,7	6.044,0	395,0	382,0	17,6	1,22
PCH Ferradura	19°13'39"S 42°54'48"W	103,0	6.013,0	411,0	395,0	23,0	4,28
PCH Ferros	19°12'45"S 43°02'40"W	133,2	4.087,0	432,0	416,0	16,60	3,56

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Na íntegra do Despacho nº 966, de 05 de abril de 2017,

constante do Processo nº 48500.000485/2014-31, publicado no

DOU, de 10 de abril de 2017, Seção 1, página 69, v. 154, n. 69,

onde se lê: "que passará a ser constituído de um circuito, em 34,5

kV", leia-se: "que passará a ser constituído de dois circuitos, em

34,5 kV".

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO
ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL
E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de outubro de 2017

Nº 3.639. Processo nº 48500.003172/2017-87. Interessados: Valdecir Alves Correia e Energisa Mato Grosso-Distribuidora De Energia S.A.- EMT. Decisão: negar provimento à reclamação do requerente. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI

Gerais, nos termos do art. 27, parágrafos 1º e 2º, da Resolução Normativa nº 673/2015; (ii) disponibilizar o eixo a novos interessados; e (iii) determinar a abertura de processo próprio para a execução da garantia de registro. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 30 de outubro de 2017

Nº 3.657 Processos nº: 48500.000592/2000-56, 48500.007333/1999-41, 48500.007443/2009-63, 48500.006533/2014-02, 48500.005702/2013-06 e 48500.007040/1999-72. Interessada: Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. Decisão: registrar a alteração da razão social da Guarani S.A. para Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.080.619/0001-17.

Nº 3.658. Processo nº 48500.003810/2017-60. Interessado: Jardim Botânico Geração de Energia e Participações S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Serra da Babilônia A, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.037083-5.01, respectivamente, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Várzea Nova, estado da Bahia.

Nº 3.659 Processo nº 48500.006425/2010-06. Interessado: Máxima Energia Comercializadora Ltda. Decisão: registrar a alteração da razão social da empresa, detentora de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, nos termos do Despacho nº 97, de 14 de janeiro de 2011, c/c: o Despacho nº 2.726, de 11 de outubro de 2016.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.662. Processo nº 48500.003139/2015-95. Interessado: Tibagi Energia SPE S.A. Decisão: homologar os novos parâmetros necessários ao cálculo da Garantia Física da UHE Tibagi Montante, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.PR.032923-1.01, outorgada à Tibagi Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.080.281/0001-35, situada no rio Tibagi, bacia hidrográfica do rio Paraná, município de Tibagi, Estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de outubro de 2017

Nº 3.598 Processo nº: 48500.005496/2017-50. Interessados: Copel Distribuição S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 558.281,01 (quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e um reais e um centavo), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-2866-0127/2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.600 Processo nº: 48500.005423/2017-68. Interessados: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 2.858.567,23 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0039-0019/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.601 Processo nº: 48500.005486/2017-14. Interessados: Companhia Energética do Rio Grande do Norte. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.216.122,74 (um milhão, duzentos e dezesseis mil, cento e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0040-0011/2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.602 Processo nº: 48500.005479/2017-12. Interessados: Ampla Energia e Serviços S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.704.235,70 (um milhão, setecentos e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0383-0087/2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.603 Processo nº: 48500.005443/2017-39. Interessados: CEMIG Distribuição S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 2.284.027,83 (dois milhões, duzentos e oitenta e quatro mil e vinte e sete reais e oitenta e três centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-4950-0025/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.604 Processo nº: 48500.005499/2017-93. Interessados: CEMIG Distribuição S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 224.116,34 (duzentos e vinte e quatro mil, cento e dezesseis reais e trinta e quatro centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-4950-0041/2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 27 de outubro de 2017

Nº 3.605 Processo nº: 48500.005501/2017-24. Interessados: Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de São José do Rio Preto. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 178.570,00 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e setenta reais), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-5385-2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.606 Processo nº: 48500.005484/2017-25. Interessados: Celesc Distribuição S.A.. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 2.675.728,88 (dois milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-5697-0010/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 26 de outubro de 2017

Nº 3.610 Processo nº: 48500.005413/2017-22. Interessados: Companhia Energética do Rio Grande do Norte. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 176.943,19 (cento e setenta e seis mil, novecentos e quarenta e três reais e dezenove centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0040-0020/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 27 de outubro de 2017

Nº 3.611 Processo nº: 48500.005411/2017-33. Interessados: Companhia Energética do Rio Grande do Norte. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 123.536,79 (cento e vinte e três mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0040-0021/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.614 Processo nº: 48500.005374/2017-63. Interessados: Companhia Energética de Pernambuco. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.350.287,65 (um milhão, trezentos e cinquenta mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0043-0044/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.618 Processo nº: 48500.005641/2017-01. Interessados: Companhia Energética de Pernambuco. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 385.891,42 (trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0043-0045/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.621 Processo nº: 48500.005414/2017-77. Interessados: Companhia Jaguarí de Energia. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 107.779,79 (cento e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0069-0006/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.622 Processo nº: 48500.005327/2017-10. Interessados: DME Distribuição S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.234.241,64 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0051-1301/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.623 Processo nº: 48500.005432/2017-59. Interessados: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 3.650.032,68 (três milhões, seiscentos e cinquenta mil e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0047-0087/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.624 Processo nº: 48500.005431/2017-12. Interessados: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 4.973.559,13 (quatro milhões, novecentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e treze centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0047-0084/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.625 Processo nº: 48500.005435/2017-92. Interessados: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 325.696,33 (trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0047-0082/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.626 Processo nº: 48500.005325/2017-21. Interessados: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.325.267,66 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0047-0075/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.627 Processo nº: 48500.005322/2017-97. Interessados: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.833.902,97 (um milhão, oitocentos e trinta e três mil, novecentos e dois reais e noventa e sete centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0404-0026/2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.632. Processo nº: 48500.003462/2017-21. Interessado: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN. Decisão: (ii) reconsiderar totalmente a decisão exarada por meio do Despacho nº 2.095, de 13 de julho de 2017, para, no mérito, reconhecer o total de R\$ 8.056.065,80 (oito milhões, cinquenta e seis mil, sessenta e cinco reais e oitenta centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética - PEE, código PE-0040-0009/2009; e (iii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 30 de outubro de 2017

Nº 3.636 Processo nº: 48500.005322/2017-97. Interessados: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.833.902,97 (um milhão, oitocentos e trinta e três mil, novecentos e dois reais e noventa e sete centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0404-0026/2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.638 Processo nº: 48500.005633/2017-56. Interessados: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 638.777,20 (seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0404-0028/2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.640 Processo nº: 48500.005485/2017-70. Interessados: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 876.902,79 (oitocentos e setenta e seis mil, novecentos e dois reais e setenta e nove centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-5707-0018/2009; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.641. Processo nº: 48500.005638/2017-89. Interessados: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 491.374,35 (quatrocentos e noventa e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-5707-0020/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.642 Processo nº: 48500.005500/2017-80. Interessados: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 212.674,05 (duzentos e doze mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinco centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-5707-0021/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.643 Processo nº: 48500.005487/2017-69. Interessados: Celg Distribuição S.A.. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 942.955,82 (novecentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-6072-0003/2009; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.644 Processo nº: 48500.005404/2017-31. Interessados: Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A.. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 254.478,87 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-6611-1401/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.645 Processo nº: 48500.005436/2017-37. Interessados: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 362.813,94 (trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e treze reais e noventa e quatro centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0404-0029/2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de outubro de 2017

Nº 3.674 Processo nº: 48500.000504/2015-18. Decisão: (i) homologar, nos anexos I e II, a Diferença Mensal de Receita apurada na aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica e os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético a serem repassados às distribuidoras pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e (ii) não homologar os valores do anexo III. Período: setembro de 2017 e residuais. A íntegra deste Despacho e seus anexos estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca

Nº 3.685. Processo nº: 48500.003673/2011-78. Decisão: Homologar, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores, em R\$, dos custos diretos do ramal de conexão, kit de instalação interna e do padrão de entrada instalados pelas distribuidoras, conforme Anexos I e II, e o montante de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a ser repassado pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS; e divulgar a relação de unidades consumidoras nas quais o reembolso não foi aprovado devido ao não atendimento ao disposto no §5º do art. 10 da Resolução Normativa nº 488/2012, conforme Anexo III. A íntegra deste Despacho e seus anexos estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 447, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, com base na Resolução de Diretoria nº 614, de 31 de outubro de 2017, e:

Considerando que a Superintendência de Produção de Combustíveis reúne as condições técnicas necessárias para autorizar as atividades objeto desta Portaria, dentro do requerido pela complexidade técnica da indústria do petróleo;

Considerando que, de acordo com a legislação em vigor, em especial o Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, a Diretoria da ANP é competente para apreciar, em última instância, matéria interposta pelo agente econômico interessado; e

Considerando que a ANP tem a obrigação de assegurar a transparência de suas ações, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao titular da Superintendência de Produção de Combustíveis e, nos seus impedimentos, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos administrativos:



I - autorizar o exercício das atividades de produtores de biocombustíveis, produtores de solventes, formuladores de combustíveis, produtores de combustível líquido por meio de processo alternativo e produtores de combustíveis em centrais de matérias-primas petroquímicas;

II - autorizar a modificação, ampliação de capacidade e transferência de titularidade de refinarias de petróleo e unidades de processamento de gás natural;

III - autorizar a construção, operação, modificação, ampliação de capacidade e transferência de titularidade de produtores de biocombustíveis, produtores de solventes, formuladores de combustíveis e produtores de combustível líquido por meio de processo alternativo;

IV - cadastrar produtores de biocombustíveis para fins de pesquisa;

V - cancelar ou revogar as autorizações de refinarias de petróleo, unidades de processamento de gás natural, produtores de biocombustíveis, produtores de solventes, formuladores de combustíveis, produtores de combustível líquido por meio de processo alternativo e produtores de combustíveis em centrais de matérias-primas petroquímicas.

Art. 2º Os atos administrativos praticados, nos termos do artigo 1º, deverão ser informados à Diretoria Colegiada da ANP, trimestralmente, mediante relatório consolidado.

Art. 3º Ficam revogadas a Portaria ANP nº 244, de 13 de agosto de 2012, a Portaria ANP nº 245, de 13 de agosto de 2012, a Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e a Portaria ANP nº 191 de 09 de setembro de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de outubro de 2017

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do (s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 1313	LEIDINGER REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP - CNPJ nº 01.598.243/0001-36					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003103/2017 - 45	1200-2	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5631
	48600.003108/2017 - 78	SYNXTREME HD / 220 / LEIDINGER	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5632
	48600.003108/2017 - 78	SYNXTREME HD / 220 / LEIDINGER	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5632
	48600.003108/2017 - 78	SYNXTREME HD / 220 / LEIDINGER	NLGI 0	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5632
	48600.003102/2017 - 09	SYNXTREME HD / LEIDINGER	NLGI 0	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5633
	48600.003102/2017 - 09	SYNXTREME HD / LEIDINGER	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5633
	48600.003102/2017 - 09	SYNXTREME HD / LEIDINGER	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5633
Nº 1314	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 71.770.689/0001-81					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002649/2017 - 89	EQUIVIS ZS 100	ISO 100	ISO 11158 HV, DIN 51524-3 (HVLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	18503
	48600.002780/2017 - 46	TOTAL VISGA	ISO 68	NF E48603 CLASS HV, DIN 51524 PART 3 CLASS HVLP, ISO 6743/4 CLASS HV	ÓLEO LUBRIFICANTE	18504
	48600.002780/2017 - 46	TOTAL VISGA	ISO 46	NF E48603 CLASS HV, DIN 51524 PART 3 CLASS HVLP, ISO 6743/4 CLASS HV	ÓLEO LUBRIFICANTE	18504
Nº 1315	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 71.770.689/0001-81					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002806/2017 - 56	TOTAL ATLANTA MARINE D 3005	SAE 30	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	18508
Nº 1316	ULTRAX DO BRASIL IND. QUÍMICA LTDA - CNPJ nº 05.131.638/0001-85					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002942/2017 - 46	LYNIX TURBO AVANT	SAE 15W40	API CH-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	18506
	48600.002948/2017 - 13	VEGAS LIFE 4T PREMIUM	SAE 20W50	API SL, JASO MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	17010
	48600.002947/2017 - 79	VEGAS LIFE SL	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18507
	48600.002947/2017 - 79	VEGAS LIFE SL	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18507

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 31 de outubro de 2017

Nº 1.312 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, em função do deferimento de pedido de tutela antecipada, prolatada nos autos do Processo Judicial nº 1010164-31.2017.4.01.3400, pelo Juiz Federal Substituto, Arthur Almeida Vasco e atendimento ao disposto no Parágrafo 1º do Artigo 14 da Resolução ANP nº 58/2014, torna pública a suspensão dos efeitos do Despacho nº 1186, publicado no D.O.U., em 11/10/2017, com o consequente restabelecimento da Autorização ANP nº 502/2010 outorgada à SL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 61.440.517/0001-96, enquanto perdurarem os efeitos da tutela antecipada concedida no âmbito do Processo Judicial nº 1010164-31.2017.4.01.3400.

Nº 1.317 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, cancela os Despachos nº 1.272, 1.273 e 1.274, publicados no Diário Oficial da União em 27/10/2017, tendo em vista terem sido publicados em duplicidade com os Despachos nº 1.283, 1.284 e 1.285, publicados na mesma data.

Nº 1.320 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao POSTO FIEL DA ESTRADA LTDA., CNPJ nº 30.291.868/0001-59, conforme Processo nº 48610.005946/2017-67.

MARIA INES SOUZA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 31 de outubro de 2017

O SECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 905, de 25 de outubro de 2017, resolveu:

Nº 1.318 - Conhecer, conforme a Resolução de Diretoria nº 612, de 25 de outubro de 2017, do recurso administrativo interposto pela empresa Cobodiesel Comércio Derivados de Petróleo Ltda., contra decisão que revogou as Autorizações ANP nºs 271/2007 e 272/2007 concedidas para o exercício da atividade de transporte e revenda retalhista e, no mérito, negou provimento, mantendo a decisão recorrida.

Nº 1.319 - Conhecer, conforme a Resolução de Diretoria nº 613, de 25 de outubro de 2017, do recurso administrativo interposto pela empresa Monvale Distribuidora de Petróleo Ltda. contra a decisão que revogou sua autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos e, no mérito, negou provimento, mantendo a decisão recorrida.

ALEXANDRE QUADRADO NETO

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 735, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.009877/2017-61, resolve:

Conceder autorização para o concessionário BG E&P Brasil Ltda., CNPJ 02.681.185/0001-72, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto nº 20094-9.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

BORIS ASRILHANT

AUTORIZAÇÃO Nº 736, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.012291/2017-83, resolve:

Conceder autorização para o concessionário Shell Brasil Petróleo Ltda., CNPJ 10.456.016/0001-67, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto nº 20146-7.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

BORIS ASRILHANT

AUTORIZAÇÃO Nº 737, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.009328/2017-96, resolve:

Conceder autorização para o concessionário BG E&P Brasil Ltda., CNPJ 02.681.185/0001-72, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto nº 20078-2.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

BORIS ASRILHANT

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 265/2017-SEDE/ DF

REQUERIMENTO DE PESQUISA

Processo nº - 832.492/2016 - Acolhendo proposta da Diretoria de Gestão de Títulos Minerários/SEDE, ANULO o ato publicado erroneamente na Relação nº 373/2017, publicado no D.O.U. de 17/10/2017 Seção I Pag. 43 (1.56)

Processo nº - 830.013/2017 - Acolhendo proposta da Diretoria de gestão de Títulos Minerários/SEDE, ANULO o ato publicado erroneamente na Relação nº 373/2017, publicado no D.O.U. de 17/10/2017, Seção I Pag. 43 (1.56)

Processo nº - 830.014/2016 - Acolhendo proposta da Diretoria de Gestão de Títulos Minerários/SEDE, ANULO o ato publicado erroneamente na Relação nº 373/2017, publicado no D.O.U. de 17/10/2017 Seção I Pag. 43 (1.56)

Processo nº - 830.015/2016 - Acolhendo proposta da Diretoria de Gestão de Títulos Minerários/SEDE, ANULO o ato publicado erroneamente na Relação nº 373/2017, publicado no D.O.U. de 17/10/2017 Seção I Pag. 43 (1.56)

Processo nº - 830.016/2016 - Acolhendo proposta da Diretoria de Gestão de Títulos Minerários/SEDE, ANULO o ato publicado erroneamente na Relação nº 373/2017, publicado no D.O.U. de 17/10/2017 Seção I Pag. 43 (1.56)

Processo nº - 830.019/2016 - Acolhendo proposta da Diretoria de Gestão de Títulos Minerários/SEDE, ANULO o ato publicado erroneamente na Relação nº 373/2017, publicado no D.O.U. de 17/10/2017 Seção I Pag. 43 (1.56)

Processo nº - 830.020/2016 - Acolhendo proposta da Diretoria de Gestão de Títulos Minerários/SEDE, ANULO o ato publicado erroneamente na Relação nº 373/2017, publicado no D.O.U. de 17/10/2017 Seção I Pag. 43 (1.56)

Processo nº - 830.030/2016 - Acolhendo proposta da Diretoria de Gestão de Títulos Minerários/SEDE, ANULO o ato publicado erroneamente na Relação nº 373/2017, publicado no D.O.U. de 17/10/2017 Seção I Pag. 43 (1.56)

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 212/2017

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
870.051/1992-STONE MINERAÇÃO LTDA- NOT. Nº453/2017

Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
870.051/1992-STONE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº36/2017
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
870.051/1992-STONE MINERAÇÃO LTDA- NOT. Nº454/2017

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 125/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
José de Oliveira Ferreira - 800680/15

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 156/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)
848.083/2017-JOÃO PEREIRA DE LIMA-Licenciamento Nº30/2017 - Prazo: 05 ano(s)
848.095/2017-ERONILDES HONORIO DE OLIVEIRA-Licenciamento Nº29/2017 - Prazo: 05 ano(s)

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 180/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Joelson Galdino Vieira Júnior - 815105/17 - A.I. 914/17
Moises Ramos - 815398/16 - A.I. 913/17

RELAÇÃO Nº 187/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Areal Prata Ltda me - 815199/17 - A.I. 920/17
Clovis Antonio Duarte de sa - 815607/13 - A.I. 809/17
Corema Cia Revendedora de Motores e Automóveis - 815228/17 - A.I. 922/17
Dorival Sell Junior - 815187/17 - A.I. 918/17
Fernando Heil - 815204/17 - A.I. 921/17
Ferrari Logística Ltda - 815125/17 - A.I. 917/17
Geo Castro Consultoria Ltda - 815193/17 - A.I. 919/17
Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos LTDA. - 815828/16 - A.I. 915/17
Jazida Guimarães Eireli me - 815839/16 - A.I. 916/17
Mário Nicolau Junior - 815229/17 - A.I. 923/17
Rio do Morro Mineração Eireli EPP. - 815245/17 - A.I.

924/17
Srf Administração e Comércio Ltda - 815339/17 - A.I. 925/17

RELAÇÃO Nº 191/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
101 Industria de Artefato de Cimento Ltda me - 815587/16 - Not.370/2017 - R\$ 380,15
a. Mendes Terraplanagem, Construção e Extração de Minerais Ltda - 815512/15 - Not.323/2017 - R\$ 387,96
A.j.e Terraplanagem Ltda me - 815765/16 - Not.360/2017 - R\$ 380,15
Ademir João Vieira - 815259/10 - Not.247/2017 - R\$ 377,50

Ademir Juvencio da Silva Epp - 815840/12 - Not.279/2017 - R\$ 7,38, 815005/15 - Not.302/2017 - R\$ 364,48
Adilson José Otto - 815707/12 - Not.266/2017 - R\$ 62,68, 815705/12 - Not.267/2017 - R\$ 2.047,96, 815018/13 - Not.271/2017 - R\$ 724,46

Agroneto Construções e Terraplanagens Ltda me - 815852/13 - Not.316/2017 - R\$ 382,78
Ambrosio Helder Canadas - 815075/17 - Not.350/2017 - R\$ 360,33

Andre Francisco da Silva - 815894/16 - Not.349/2017 - R\$ 360,33, 815639/14 - Not.333/2017 - R\$ 364,48

Antônio Carlos Ferreira - 815777/16 - Not.347/2017 - R\$ 382,78, 815742/16 - Not.357/2017 - R\$ 383,85, 815744/16 - Not.358/2017 - R\$ 383,85, 815748/16 - Not.359/2017 - R\$ 383,85, 815243/16 - Not.363/2017 - R\$ 380,15, 815242/16 - Not.364/2017 - R\$ 380,15

Areal Prata Ltda me - 815829/16 - Not.348/2017 - R\$ 382,78

Aremix Mineração e Comercio LTDA. - 815655/12 - Not.291/2017 - R\$ 6.739,48

Aurora Comércio de Argila Ltda Epp - 816433/73 - Not.272/2017 - R\$ 3.854,92, 816433/73 - Not.273/2017 - R\$ 3.854,92

Cerâmica Mafezzoli Ltda - 815051/11 - Not.249/2017 - R\$ 89,53

Cerealista Cordova Ltda me - 815521/13 - Not.309/2017 - R\$ 360,33

Claudinei Reis - 815648/11 - Not.256/2017 - R\$ 99,93
Cocatel Comercio Catarinense de Terras Ltda - 815236/16 - Not.365/2017 - R\$ 380,15
Construções Nsm Ltda - 815603/16 - Not.352/2017 - R\$ 380,15

Corema Cia Revendedora de Motores e Automóveis - 815806/12 - Not.260/2017 - R\$ 190,22
Diogo Bovee - 815031/14 - Not.277/2017 - R\$ 34,57
Disk Material COM. e TRNSP. Ltda - 815858/11 - Not.257/2017 - R\$ 64,63

Djc Construtora e Incorporadora Ltda - 815770/12 - Not.261/2017 - R\$ 359,11
Edson Antonio Nery de Castro - 815710/12 - Not.278/2017 - R\$ 1.749,58

Edson Taruhn Veronezi & Cia Ltda me - 815244/16 - Not.362/2017 - R\$ 380,15

Egídio de Farias - me - 815333/16 - Not.338/2017 - R\$ 387,96

Extração de Areia Santa Terezinha Ltda me - 815499/13 - Not.244/2017 - R\$ 3.503,68

Fabiano Battistotti Pereira - 815768/12 - Not.263/2017 - R\$ 1.951,31

Fenix Administradora de Bens Ltda ME. - 815283/16 - Not.361/2017 - R\$ 380,15

Ferreira & Pasini Ferreira Ltda - 815604/14 - Not.331/2017 - R\$ 364,48

Geoexplode Mineração e Serviços de Geologia Ltda - 815773/13 - Not.314/2017 - R\$ 382,78

Geraldo James Carneiro - 815299/16 - Not.337/2017 - R\$ 360,33

Gilberto José Pereira me - 815578/16 - Not.369/2017 - R\$ 380,15

Guilherme Fischer - 815218/16 - Not.368/2017 - R\$ 380,15, 815452/13 - Not.305/2017 - R\$ 360,33

Ildo Balestrin - 815866/12 - Not.258/2017 - R\$ 3.824,35
Indugramar Ltda Epp - 815621/12 - Not.286/2017 - R\$ 1.831,34

J m Comércio e Mineração de Pedras LTDA. - 815140/11 - Not.250/2017 - R\$ 3.329,52

Joelson Luiz Wagner - 815346/11 - Not.251/2017 - R\$ 1.364,51

Jorge Ronei Meneghetti - 815105/15 - Not.310/2017 - R\$ 380,15

José Agostinelli Neto - 815226/15 - Not.315/2017 - R\$ 387,96

Jose Severiano da Silva - 815517/16 - Not.342/2017 - R\$ 382,78

Lauro Fröhlich - 815850/12 - Not.259/2017 - R\$ 903,86
Lauro Maccari Filho - 815103/14 - Not.329/2017 - R\$ 364,48

Leandro Vilmar Barreiros - 815539/16 - Not.345/2017 - R\$ 382,78

Los Comércio e Serviços Eireli me - 815430/10 - Not.248/2017 - R\$ 1.162,04

Luan Daniel Grundmann - 815518/16 - Not.343/2017 - R\$ 380,15

Marcia da Silva Terraplanagem Epp - 815027/14 - Not.321/2017 - R\$ 364,48

Maria Marli Nicolau me - 815526/01 - Not.287/2017 - R\$ 3.801,26, 815526/01 - Not.288/2017 - R\$ 380,15

Mariana Maziero & Cia Ltda me - 815385/15 - Not.322/2017 - R\$ 364,48, 815202/14 - Not.330/2017 - R\$ 343,11

Micromil - Micronização e Moagem LTDA. - 815725/13 - Not.241/2017 - R\$ 205,35, 815582/12 - Not.242/2017 - R\$ 956,78, 815581/12 - Not.243/2017 - R\$ 2.643,45

Miguel Angelo Sachetti - 815526/15 - Not.324/2017 - R\$ 364,48

Miguel Sommariva Junior - 815601/12 - Not.280/2017 - R\$ 187,40

Minas Minerais Industriais LTDA. - 815454/10 - Not.245/2017 - R\$ 2.457,10, 815553/16 - Not.346/2017 - R\$ 380,15

Mineração Nilson Ltda - 815408/16 - Not.339/2017 - R\$ 380,15

Mineradora Drimeyer Ltda - 815867/13 - Not.317/2017 - R\$ 330,96

Minérios Brasil Argilas Industriais Ltda me - 815093/12 - Not.303/2017 - R\$ 330,96, 815252/14 - Not.283/2017 - R\$ 75,04, 815092/12 - Not.299/2017 - R\$ 330,96, 815769/14 - Not.336/2017 - R\$ 8,31

Naterra Empreiteira de Mão de Obra em Terraplanagem Ltda - 815709/14 - Not.334/2017 - R\$ 364,48

Oliveira Espindola Comércio Varejista de Pneus Ltda me - 815707/16 - Not.355/2017 - R\$ 383,85, 815709/16 - Not.356/2017 - R\$ 383,85

Paraíso Comércio de Materiais de Construção e Terraplanagem Ltda - 815473/16 - Not.341/2017 - R\$ 380,15, 815326/15 - Not.318/2017 - R\$ 364,48, 815090/15 - Not.308/2017 - R\$ 364,48

Parque Aquático Pedra Branca Ltda - 815602/13 - Not.311/2017 - R\$ 360,33

Paulo Afonso Dos Santos Junior - 815444/11 - Not.253/2017 - R\$ 197,26

Pavimentadora Jeremias Ltda - 815039/13 - Not.276/2017 - R\$ 1.702,89, 815229/16 - Not.366/2017 - R\$ 387,96, 815211/16 - Not.367/2017 - R\$ 387,96

Pedras Sul Ltda me - 815362/14 - Not.307/2017 - R\$ 3.854,92

Perena Geologia e Meio Ambiente Ltda - 815030/13 - Not.275/2017 - R\$ 2.558,09



Porto de Areia Santa Maria Ltda - 815134/92 - Not.285/2017 - R\$ 3.801,26
Robson Alexandre Cassaniga - 815622/16 - Not.353/2017 - R\$ 361,40
Rogerio Jeremias - 815022/13 - Not.274/2017 - R\$ 1.423,67
Rosana Antunes Tedesco - 815761/14 - Not.335/2017 - R\$ 364,48
Santa Rosa Extração de Areia Ltda - me - 815846/96 - Not.281/2017 - R\$ 6.528,28, 815846/96 - Not.282/2017 - R\$ 6.528,28
Sebastião Pereira - 815076/09 - Not.246/2017 - R\$ 2.044,63
Sidney Valério de Melo me - 815437/16 - Not.340/2017 - R\$ 380,15
Silveira & Cia Ltda - 815106/15 - Not.313/2017 - R\$ 364,48
Silviano de Jesus Melo - 815014/15 - Not.304/2017 - R\$ 364,48
Tecnomin Mineração Ltda - 815534/11 - Not.254/2017 - R\$ 1.920,23
Tecnoterra Terraplenagem e Pavimentação Ltda Epp - 815644/16 - Not.354/2017 - R\$ 383,85
Terfal MAT. CONST. Ltda - 815569/15 - Not.351/2017 - R\$ 365,50, 815716/12 - Not.264/2017 - R\$ 595,92
Terraplenagem Goll Ltda - 815702/12 - Not.269/2017 - R\$ 3.326,27
Transpézia Ambiental Ltda Epp - 815376/15 - Not.320/2017 - R\$ 364,48
Transportadora São Roque Ltda - 815004/15 - Not.300/2017 - R\$ 27,74, 815004/15 - Not.301/2017 - R\$ 364,48
Vegetal Brasil Industria e Comercio de Produtos Nutricêuticos e Nutracêuticos Lt - 815636/11 - Not.255/2017 - R\$ 327,90, 815441/11 - Not.252/2017 - R\$ 94,42

RELAÇÃO Nº 194/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-
toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Ademir Juvencio da Silva Epp - 815660/09 - Not.293/2017 - R\$ 504,83
André Reis Epp - 815777/06 - Not.328/2017 - R\$ 455,64
Aremix Mineração e Comercio LTDA. - 815027/11 - Not.326/2017 - R\$ 502,31
Carlos Roberto Amante - 815070/11 - Not.312/2017 - R\$ 747,40
Charles Cristiano Agustini - 815039/11 - Not.327/2017 - R\$ 766,08
Construções Nsm Ltda - 815279/14 - Not.319/2017 - R\$ 506,67
Miguel Angelo Sachetti - 815526/15 - Not.325/2017 - R\$ 510,73
Mineração Nossa Senhora Das Dores Ltda - 808699/75 - Not.294/2017 - R\$ 792,34

Moacir José da Silva me - 815774/94 - Not.295/2017 - R\$ 747,40, 815546/86 - Not.296/2017 - R\$ 747,40, 815071/10 - Not.297/2017 - R\$ 747,40, 815222/00 - Not.298/2017 - R\$ 747,40, 815607/97 - Not.332/2017 - R\$ 747,40
Pedras Sul Ltda me - 815362/14 - Not.306/2017 - R\$ 772,22
Porto de Areia Santa Maria Ltda - 815134/92 - Not.284/2017 - R\$ 778,71, 815134/92 - Not.290/2017 - R\$ 747,40
Simas Construtora e Incorporadora Ltda - 815383/14 - Not.344/2017 - R\$ 494,66

RELAÇÃO Nº 195/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Aremix Mineração e Comercio LTDA. - 815249/16 - A.I. 926/17

RELAÇÃO Nº 196/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Indugramar Ltda Epp - 815710/13

RELAÇÃO Nº 197/2017

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-AI Nº 34 CRI/2017

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

ATO Nº 83, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Delega competência ao Gerente Executivo de Conformidade da Petrobras para os fins que especifica

O PRESIDENTE DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Delegar ao Gerente Executivo de Conformidade da Petrobras os poderes previstos na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015 para atuar como autoridade competente para instauração do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) na Petrobras. O número de protocolo do PAR deverá ser fornecido pela Ouvidoria-Geral e as proposições de suspensão cautelar de atos, contratos ou procedimentos deverão ser submetidas ao Presidente obedecendo as regras de governança corporativa da Petrobras.

PEDRO PULLEN PARENTE

MOACIR CARLOS BERTOL

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 444, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova a reformulação do orçamento do Serviço Social do Transporte - SEST para o exercício de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87 da Constituição, pelo art. 33, inciso X, da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, e o art. 1º, inciso XII, Anexo I, do Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, e:
Considerando o disposto no art. 2º da Portaria MDS nº 209, de 3 de julho de 2009, que trata da aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST; resolve:
Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2017, em conformidade com os quadros anexos, a reformulação do orçamento do Serviço Social do Transporte - SEST, cujo orçamento já fora aprovado nos termos da Portaria MDS nº 350, de 28 de dezembro de 2016, condicionando sua execução às normas regulamentares.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

ANEXO I

DETALHAMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social
Unidade: Serviço Social do Transporte - SEST

		R\$ 1,00
Código	Especificação	Valor
1000.00.00	Receitas Correntes	618.430.950,60
1200.00.00	Receitas de Contribuições	525.714.024,68
1210.00.00	Contribuições Sociais	525.714.024,68
1210.41.00	Contribuição para o Serviço Social do Transporte	525.714.024,68
1300.00.00	Receita Patrimonial	36.445.282,76
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	6.975.614,89



1311.00.00	Aluguéis	6.975.614,89
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	29.469.667,87
1321.00.00	Juros de Título de Renda	29.469.667,87
1600.00.00	Receita de Serviços	56.011.819,58
1600.01.00	Serviços Comerciais	1.334.778,46
1600.05.00	Serviços de Saúde	41.872.307,99
1600.99.00	Outros Serviços	12.804.733,13
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	259.823,58
1910.00.00	Multas e Juros de Mora	147.215,40
1922.00.00	Restituições	-
1990.99.00	Outras Receitas	112.608,18
2000.00.00	Receitas de Capital	577.279,42
2100.00.00	Operações de Crédito	-
2200.00.00	Alienação de Bens	577.279,42
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	577.279,42
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	-
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	300.445.134,30
2590.00.00	Saldo de Exercícios Anteriores	300.445.134,30
Total		919.453.364,32

ANEXO II

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social
Unidade: Serviço Social do Transporte - SEST
Programa: 0750 - APOIO ADMINISTRATIVO
Objetivo do Programa: Prover os meios administrativos para implementação e gestão das atividades fim da Entidade.
Indicador do Programa: Atingimento da meta estabelecida.

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	Manutenção de serviços administrativos	Unidade Administrativa Mantida	147	3 - O.D.C.	183.242.403,73
					4 - Investimento	14.205.834,34
08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	Pagamento de Pessoal, Encargos Sociais e Trabalhistas	Pessoa Remunerada	1533	1 - P. e Encargos	86.827.061,07
Total do Programa						284.275.299,14

Programa: ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR

Objetivo do Programa: Assegurar a saúde física e mental do trabalhador do transporte e seus dependentes; proporcionar o recebimento do auxílio-alimentação e auxílio-transporte conforme legislação vigente.
Indicador do Programa: Atingimento da meta estabelecida.

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 - Assistência Social	301 - Atenção Básica	Assistência Médica e Odontológica a Trabalhadores da Área do Transporte e seus Dependentes	Atendimento Realizado	2.100.000	1 - P. e Encargos	171.790.430,33
					3 - O.D.C.	38.414.436,77
					4 - Investimentos	4.460.773,49
08 - Assistência Social	306 - Alimentação e Nutrição	Auxílio Alimentação aos Colaboradores	Colaborador beneficiado	1.676	3 - O.D.C.	14.752.070,49
08 - Assistência Social	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	Auxílio Transporte aos Colaboradores	Colaborador beneficiado	478	3 - O.D.C.	1.942.762,60
08 - Assistência Social	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	Assistência Médica aos Colaboradores	Colaborador beneficiado	3.785	3 - O.D.C.	5.727.515,25
Total do Programa						237.087.988,93

Programa: MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR

Objetivo do Programa: Proporcionar ao trabalhador e seus dependentes melhoria de sua qualidade de vida por meio de atividades culturais e de lazer; e ampliar e a infra-estrutura de atendimento ao público-alvo.
Indicador do Programa: Atingimento da meta estabelecida.

R\$ 1,00						
Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 - Assistência Social	813 - Lazer	Atividades Desportivas e Sócio-Culturais	Centro Mantido	95	1 - P. e Encargos	39.941.510,97
					3 - O.D.C.	97.359.023,05
					4 - Investimentos	68.410.646,88
08 - Assistência Social	301 - Atenção Básica	Ampliação e Melhoria Rede Física - U. Atendimento	Unidade atendida - Ampliação / Melhoria	166	3 - O.D.C.	16.037.303,55
					4 - Investimentos	176.341.591,80
Total do Programa						398.090.076,25
TOTAL GERAL						919.453.364,32



ANEXO III

RESUMO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO

A CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social

Unidade: Serviço Social do Transporte - SEST

Receita		Despesa	
Especificação	Valor	Especificação	Valor
Receitas Correntes	618.430.950,60	Despesas Correntes	656.034.517,81
Receitas de Contribuições	525.714.024,68	Pessoal e Encargos sociais	298.559.002,37
Receita Patrimonial	36.445.282,76	Juros e Encargos da Dívida Interna	-
Receita de Serviços	56.011.819,58	Outras Despesas Correntes	357.475.515,44
Outras Receitas Correntes	259.823,58		
Receitas de Capital	301.022.413,72	Despesas de Capital	263.418.846,51
Operações de Crédito	-	Investimentos	263.418.846,51
Alienação de Bens	577.279,42	Amortização da Dívida	-
Saldos de Exercícios Anteriores	300.445.134,30		
Total da Receita	919.453.364,32	Total da Despesa	919.453.364,32

PORTARIA Nº 445, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova a reformulação do orçamento do Serviço Social do Comércio - SESC para o exercício de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87 da Constituição, pelo art. 33, inciso X, da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, e o art. 1º, inciso XII, Anexo I, do Decreto no 8.949, de 29 de dezembro de 2016, e:
Considerando o disposto no art. 2º da Portaria MDS nº 209, de 3 de julho de 2009, que trata da aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST; resolve:
Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2017, em conformidade com os quadros anexos, a reformulação do orçamento do Serviço Social do Comércio - SESC, cujo orçamento já fora aprovado nos termos da Portaria MDS nº 351, de 28 de dezembro de 2016, condicionando sua execução às normas regulamentares.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

ANEXO - I

DETALHAMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

Unidade: Serviço Social do Comércio - Sesc - Retificativo Orçamentário 2017

Código		Especificação	Valor
1000.00.00	Receitas Correntes		6.205.601.516,00
1200.00.00	Receitas de Contribuições		4.882.000.996,00
1210.00.00	Contribuições Sociais		4.882.000.996,00
1210.35.00	Contribuição e Adicional ao Serviço Social do Comércio		4.882.000.996,00
1210.35.01	Contribuição para o Serviço Social do Comércio - Sesc		4.880.480.996,00
1210.35.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Social do Comércio - Sesc		1.520.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial		484.618.886,00
1310.00.00	Receitas Imobiliárias		8.341.403,00
1311.00.00	Aluguéis		4.162.426,00
1312.00.00	Arrendamentos		949.800,00
1315.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis		3.229.177,00
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários		476.277.483,00
1321.00.00	Juros de Título de Renda		476.277.288,00
1322.00.00	Dividendos		195,00
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais		0,00
1600.00.00	Receita de Serviços		831.989.399,00
1600.05.00	Serviços de Saúde		321.980.315,00
1600.16.00	Serviços Educacionais		100.446.262,00
1600.19.00	Serviços Recreativos e Culturais		395.035.251,00
1600.99.00	Outros Serviços		14.527.571,00
1700.00.00	Transferências Correntes		336.861,00
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas		336.861,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes		6.655.374,00
1920.00.00	Indenizações e Restituições		6.655.374,00
1921.00.00	Indenizações		619.631,00
1922.00.00	Restituições		6.035.743,00
2000.00.00	Receitas de Capital		4.171.388,00
2200.00.00	Alienação de Bens		4.171.388,00
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis		2.859.388,00
2210.19.00	Alienação de Outros Bens Móveis		2.859.388,00
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis		1.312.000,00



2220.29.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	1.312.000,00
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	0,00
2310.00.00	Operações Financeiras	0,00
2310.02.00	Amortização de Empréstimos a Servidores	0,00
2310.99.00	Amortização de Outros Empréstimos	0,00
MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS		764.063.170,50
TOTAL		6.973.836.074,50

ANEXO - II

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social
Unidade: Serviço Social do Comércio - Sesc - Retificativo Orçamentário 2017
Programa: Assistência ao Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, em Educação.
Objetivo do Programa: Assegurar ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes o acesso à educação, de forma a promover a sua valorização e integração na comunidade.
Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida ou custo médio das ações.
Custo médio das ações

RS 1,00						
Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Realização*	Meta**		
08 Assistência Social	365 - Educação Infantil	Atividade Educação Infantil	Creche	2.162.998	1-PES. E ENC. SOCIAIS	54.583.711,00
			Pré-escola	5.095.619	3 - OUT. DESP. COR.	22.783.472,00
			Anos iniciais	1.635.032	1-PES. E ENC. SOCIAIS	66.104.671,00
			Anos finais	6.259.051	3 - OUT. DESP. COR.	20.528.417,00
	362 - Ensino Médio	Atividade Ensino Médio	Anos letivos	3.696.149	1-PES. E ENC. SOCIAIS	29.649.211,00
				3 - OUT. DESP. COR.	11.989.099,00	
	366 - Educação de Jovens e Adultos	Atividade Educação de Jovens e Adultos	Alfabetização	7.316.139	1-PES. E ENC. SOCIAIS	19.107.459,00
				3 - OUT. DESP. COR.	9.218.414,00	
				Anos iniciais do ens. fund.	2.495.464	
			Anos finais do ens. fund.	864.617		
			Ensino médio	1.606.143		
		Atividade Educação Comple-mentar	Cursos	15.062.835	1-PES. E ENC. SOCIAIS	74.829.901,00
				3 - OUT. DESP. COR.	27.445.849,00	
			Oficinas	558.720		
			Palestras	44.832		
			Congressos	13.540		
			Seminários	10.269		
		Atividade Cursos de Valoriza-ção Social	Cursos	2.099.843	1-PES. E ENC. SOCIAIS	7.562.545,00
				3 - OUT. DESP. COR.	6.817.039,00	
			Oficinas	29.851		
			Palestras	3.055		
		Atividade Educação em Ciên-cias e Humanidade	Apresentações	56.470	1-PES. E ENC. SOCIAIS	26.323.325,00
				3 - OUT. DESP. COR.	61.717.080,00	
			Cursos	66.530		
			Debates	10.950		
			Exposições	668.359		
			Oficinas	191.302		
			Palestras	78.663		
			Rodas de conversa	18.838		
			Visitas mediadas	113.091		
			Vivências	18.606		
			Internet	61.000		
			Prog. de Rádio	90		
			Publicações	91		
122 - Administração Ge-ral	122 - Administração Ge-ral	Atividade Relacionamento com Clientes			1-PES. E ENC. SOCIAIS	650.366,00
					3 - OUT. DESP. COR.	38.000,00
		Atividade Comunicação Insti-tucional	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	1.390.619,00
					3 - OUT. DESP. COR.	8.511.014,00
		Atividade Infraestrutura, Ope-rações e Serviços	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	27.302.650,00
					3 - OUT. DESP. COR.	85.089.132,00
		Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	1.860.523,00
					3 - OUT. DESP. COR.	5.944.656,00
		Atividade Desenvolvimento de Projetos-Piloto	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	2.313.145,00
					3 - OUT. DESP. COR.	13.770.546,00
					4 - INVESTIMENTOS	119.200,00
		Atividade Direção, Coordena-ção e Supervisão	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	66.515.015,00
					3 - OUT. DESP. COR.	13.188.015,00
		Atividade Cooperação Finan-ceira	DDRR	27	3 - OUT. DESP. COR.	30.422.840,00
		Atividade Cooperação Técnica	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	6.685.093,00
					3 - OUT. DESP. COR.	6.556.600,00
			4 - INVESTIMENTOS	226.000,00		
	Atividade Capacitação e De-senvolvimento de Pessoas	Servidores	4.551	1-PES. E ENC. SOCIAIS	998.400,00	
			3 - OUT. DESP. COR.	23.942.010,00		
	Implantação, Ampliação e Modernização de Unidades Físicas	UUOO	87	1-PES. E ENC. SOCIAIS	270.106,00	
				3 - OUT. DESP. COR.	1.484.450,00	
				4 - INVESTIMENTOS	18.261.127,50	
				5 - INVER. FINANC.	500.000,00	
Total do Programa Educação						754.699.700,50



Programa: Assistência ao Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, em Saúde.
Objetivo do Programa: Assegurar ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes o acesso à saúde, de forma a promover a sua valorização e integração na comunidade.
Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida
Custo médio das ações

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Realização*	Meta**		
08 Assistência Social	301 - Atenção Básica	Atividade Nutrição	Clínica ambulatorial	28.816	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	145.780.779,00
			Lanche	17.274.285		303.307.140,00
			Refeições	20.205.190		
			Sessão diagnóstica	222.785		
		Atividade Saúde Bucal	Clínica ambulatorial	1.691.178	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	145.584.340,00
			Sessão clínica	164.658		41.172.998,00
		Atividade Educação em Saúde	Campanha	732.724	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	17.326.671,00
			Curso	131.742		12.648.564,00
			Encontro	15.026		
			Exposição mediada	538.584		
			Oficina	117.998		
			Orientação	1.050.232		
			Palestra	890.972		
			Roda de conversa	295.670		
			Sessão diagnóstica	30.447		
			Videodebate	182.838		
			Vivência	32.700		
		Atividade Cuidado Terapêutico	Clínicas ambulatoriais	572.453	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR. 4 - INVESTIMENTOS	25.643.139,00
						17.732.271,00
			Rotinas de cuidado	202.417		2.500,00
			Exames por imagem	134.520		
		Práticas Coletivas	15.637			
	122 - Administração Geral	Atividade Relacionamento com Clientes			1-PES. E ENC. SOCIAIS	1.000,00
					3 - OUT. DESP. COR.	24.304,00
		Atividade Comunicação Institucional	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	351.483,00
					3 - OUT. DESP. COR.	10.803.748,00
		Atividade Infraestrutura, Operações e Serviços	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	21.617.366,00
					3 - OUT. DESP. COR.	90.606.712,00
		Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DDRR	28	3 - OUT. DESP. COR.	972.954,00
		Atividade Desenvolvimento de Projetos-Piloto	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	1.229.945,00
					3 - OUT. DESP. COR.	5.139.949,00
		Atividade Direção, Coordenação e Supervisão	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	56.541.947,00
					3 - OUT. DESP. COR.	9.091.536,00
		122 - Administração Geral	Atividade Cooperação Financeira	DDRR	27	4 - INVESTIMENTOS
					3 - OUT. DESP. COR.	6.032.000,00
	Atividade Cooperação Técnica		DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	6.145.064,00
					3 - OUT. DESP. COR.	16.192.047,00
					4 - INVESTIMENTOS	10.000,00
	Atividade Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas		Servidores	4.204	1-PES. E ENC. SOCIAIS	1.109.504,00
					3 - OUT. DESP. COR.	814.926,00
	Implantação, Ampliação e Modernização de Unidades Físicas		UUOO	65	3 - OUT. DESP. COR.	658.550,00
				4 - INVESTIMENTOS	26.422.196,00	
				5 - INVER. FINANC.	1.879.500,00	
Total do Programa Saúde					965.023.818,00	

Programa: Assistência ao Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, em Cultura.
Objetivo do Programa: Assegurar ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes o acesso à cultura, de forma a promover a sua valorização e integração na comunidade.
Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida
Custo médio das ações

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Realização*	Meta**		
08 Assistência Social	392 - Difusão Cultural	Atividade Artes Cênicas	Apresentações	2.526.160	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	60.471.133,00
			Cursos	1.530.485		109.041.123,00
			Debates	181.015		
			Desenv. de experimentações	14.925		
			Exposições	32.269		
			Incent. artísticos	826		
			Intervenções urbanas	122		
			Oficinas	283.752		
			Palestras	6.302		
		Atividade Artes Visuais	Curso	313.147	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	13.047.627,00
			Debate	7.000		65.121.163,00
			Desenv. de experimentações	19.214		
			Expo. de arte	1.936.550		
			Incent. artístico	44.600		
			Intervenção urbana	110		
			Oficina	127.683		
			Palestra	12.238		
			Performance	12.620		



		Visita mediada à exposição	177.661		
	Atividade Música	Apresentação	4.863.425	1-PES. E ENC. SOCIAIS	27.726.974,00
				3 - OUT. DESP. COR.	149.262.841,00
		Curso	974.428		
		Debate	32.945		
		Desenv. de experiment.	11.364		
		Exposição	21.500		
		Incent. artístico	438		
		Intervenção urbana	18		
		Oficina	100.618		
		Palestra	10.522		
392 - Difusão Cultural	Atividade Literatura	Apresentação	749.922	1-PES. E ENC. SOCIAIS	3.686.075,00
				3 - OUT. DESP. COR.	22.586.655,00
		Curso	36.437		
		Debate	202.703		
		Desenv. de experimentações	3.701		
		Exposição	451.508		
		Incent. artístico	1.948		
		Intervenção urbana	1.566		
		Mediação	164.127		
		Oficina	130.119		
		Palestra	203.521		
	Atividade Audiovisual	Curso	30.324	1-PES. E ENC. SOCIAIS	5.570.051,00
				3 - OUT. DESP. COR.	14.737.900,00
		Debate	236.959		
		Desenv. de experimentações	1.060		
		Exibição	834.069		
		Exposição	23.465		
		Incent. artístico	373		
		Intervenção urbana	2.022		
		Oficina	52.391		
		Palestra	6.122		
	Atividade Biblioteca	Captação e difusão de livros	44.991	1-PES. E ENC. SOCIAIS	21.942.477,00
				3 - OUT. DESP. COR.	11.241.443,00
		Consulta	3.003.563		
		Empréstimo	686.023		
		Oficina	49.016		
		Pesquisa doc.	2.898		
122 - Administração Geral	Atividade Comunicação Institucional	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	12.680.573,00
				3 - OUT. DESP. COR.	61.989.009,00
	Atividade Infraestrutura, Operações e Serviços	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	155.418.799,00
				3 - OUT. DESP. COR.	142.498.985,00
	Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	597.585,00
				3 - OUT. DESP. COR.	1.293.624,00
	Atividade Desenvolvimento de Projetos-Piloto	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	2.049.877,00
				3 - OUT. DESP. COR.	14.819.765,00
	Atividade Direção, Coordenação e Supervisão	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	115.670.720,00
				3 - OUT. DESP. COR.	8.439.371,00
	Cooperação Financeira	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	13.000,00
				3 - OUT. DESP. COR.	113.494,00
	Atividade Cooperação Técnica	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	7.876.580,00
				3 - OUT. DESP. COR.	26.545.490,00
				4 - INVESTIMENTOS	320.000,00
	Atividade Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas	Servidores	3.654	1-PES. E ENC. SOCIAIS	752.383,00
				3 - OUT. DESP. COR.	4.735.375,00
	Implantação, Ampliação e Modernização de Unidades Físicas	UUOO	81	1-PES. E ENC. SOCIAIS	1.698,00
				3 - OUT. DESP. COR.	865.100,00
				4 - INVESTIMENTOS	208.339.755,00
				5 - INVER. FINANC.	120.100.000,00
Total do Programa Cultura					1.389.556.645,00

Programa: Assistência ao Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, em Lazer.
Objetivo do Programa: Assegurar ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes o acesso ao lazer, de forma a promover a sua valorização e integração na comunidade.
Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida
Custo médio das ações

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Realização*	Meta**		
08 Assistência Social	813 - Lazer	Atividade Desenvolvimento Físico-Esportivo	Avaliação	122.599	1-PES. E ENC. SOCIAIS	187.664.113,00
					3 - OUT. DESP. COR.	79.876.600,00
			Reavaliação	79.350		
			Apresentação esportiva	21.667		
			Aula especial	2.907.016		
			Competição	1.685.495		
			Oficina	386.763		
			Palestra	20.191		
			Treino	44.754		
			Exercício físico coletivo	5.833.535		
			Exercício físico individual	11.211.981		
			Esporte coletivo	2.109.551		
			Esporte individual	2.592.726		
			Esporte radical e da natureza	310		
			Luta	533.067		



		Multipráticas esportivas	797.028		
	Atividade Recreação	Colônia de Férias	250.175	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	55.315.977,00 61.972.805,00
		Festa/Festividade	1.050.004		
		Frequência a parque aquático	4.528.304		
		Jogos, brinquedos e brincadeiras	5.292.240		
		Jogos de salão	1.947.731		
		Passeio recreativo	189.969		
		Recreação esportiva	13.126.561		
		Reunião dançante	508.352		
		Sarau recreativo	144.539		
	Atividade Turismo Social	Excursão	404.575	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	56.745.958,00 157.214.125,00
		Passeio	78.549		
		Hospedagem	1.667.982		
		Hospedagem day-use	3.000		
		Passeio local	95.815		
		Traslado	69.745		
122 - Administração Geral	Atividade Comunicação Institucional	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	1.777.968,00 32.732.290,00
	Atividade Infraestrutura, Operações e Serviços	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	91.047.900,00 232.579.439,00
122 - Administração Geral	Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	75.796,00 2.479.101,00
	Atividade Desenvolvimento de Projetos-Piloto	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	1.821.334,00 8.769.170,00
	Atividade Direção, Coordenação e Supervisão	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	96.490.780,00 33.015.468,00
	Atividade Cooperação Técnica	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	6.415.645,00 7.395.204,00
				4 - INVESTIMENTOS	40.000,00
	Atividade Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas	Servidores	3.962	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	443.416,00 2.357.763,00
	Implantação, Ampliação e Modernização de Unidades Físicas	UUOO	132	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	2.956,00 1.441.100,00
				4 - INVESTIMENTOS	113.033.745,00
				5 - INVER. FINANC.	5.350.000,00
Total do Programa Lazer					1.236.058.653,00

Programa: Assistência ao Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, em Assistência Social.
Objetivo do Programa: Assegurar ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes o acesso às ações educativas e sociais, de forma a promover a sua valorização e integração na comunidade.
Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida
Custo médio das ações

R\$ 1,00						
Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Realização*	Meta**		
08 Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	Atividade Desenvolvimento Comunitário	Campanha	170.760	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	6.876.880,00
			Curso	248.563		5.627.085,00
			Encontro	135.080		
			Oficina	437.457		
			Palestra	33.539		
			Reunião	23.272		
			Roda de conversa	19.600		
		Atividade Segurança Alimentar e Apoio Social	Curso	29.109	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	13.343.024,00
			Encontro	12.092		18.214.591,00
			Oficina	158.319		
			Orientação	11.444		
			Palestra	34.945		
			Distribuição (kg)	37.096.587		
			Doadores	462.303		
		Pessoas cadastradas	3.511.382			
		Vestuário				
		Distrib.(Unid)	377.176			
		Beneficiados	96.386			
		Produtos de higiene pessoal				
		Distrib.(Unid)	379.328			
		Beneficiados	469.394			



244 - Assistência Comunitária	Atividade Trabalho Social com Grupos	Produtos de limpeza					
		Distrib.(Unid)	171.941				
		Beneficiados	374.079				
		Outros					
		Distrib.(Unid)	166.820				
		Beneficiados	122.108				
		Ação de voluntariado	16.267	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	17.494.793,00 13.415.256,00		
		Campanha	82.594				
		Consulta social	18.886				
		Curso	180.663				
244 - Assistência Comunitária		Encontro	403.620				
		Oficina	731.428				
		Palestra	115.258				
		Reunião	410.762				
		Visita domiciliar, inst. e com.	13.871				
		Grupos:					
		de Idosos	568				
		de Crianças	15				
		de Adolescentes	61				
		de Pais	17				
122 - Administração Geral	Atividade Assistência Especializada	Intergeneracionais	38				
		Voluntários	32				
		Outros	10				
		Odontologia	8.488	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	100,00 76.915,00		
		Turismo Social (hospedagem)	15.336				
		Turismo Social (excursões)	508				
		Outros	15.698				
		Referenciação de Serviços	1.541				
		122 - Administração Geral	Atividade Comunicação Institucional	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	1.608.660,00 16.638.961,00
Atividade Infraestrutura, Operações e Serviços	DN/DDRR		28	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	34.559.102,00 80.495.752,00		
Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DDRR		28	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	63.193,00 458.078,00		
Atividade Desenvolvimento de Projetos-Piloto	DN/DDRR		28	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	3.834.363,00 7.006.362,00		
Atividade Direção, Coordenação e Supervisão	DN/DDRR		28	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	30.375.638,00 7.756.031,00		
122 - Administração Geral	Atividade Cooperação Financeira	DN/DDRR	28	3 - OUT. DESP. COR. 4 - INVESTIMENTOS	14.177.950,00 500.000,00		
	Atividade Cooperação Técnica	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR. 4 - INVESTIMENTOS	1.927.092,00 844.278,00 224.800,00		
	Atividade Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas	Servidores	1.311	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	701.767,00 2.748.561,00		
	Implantação, Ampliação e Modernização de Unidades Físicas	UUOO	62	3 - OUT. DESP. COR. 4 - INVESTIMENTOS	50.000,00 75.364.137,00		
				5 - INVER. FINANC.	992.000,00		
	Total do Programa Assistência					355.375.369,00	

ANEXO - II

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social
Unidade: Serviço Social do Comércio - Sesc - Retificativo Orçamentário 2017
Programa: Apoio Administrativo.
Objetivo do Programa: Assegurar a realização de ações de apoio administrativo necessárias à consecução dos objetivos do Sesc
Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida
Custo médio das ações

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Realização*	Meta**		
08 Assistência Social	122 - Administração Geral	Atividade Deliberação	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	6.007.723,00
					3 - OUT. DESP. COR.	4.009.576,00
		Atividade Administração de Pessoal	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	91.308.104,00
					3 - OUT. DESP. COR.	80.265.539,00
					4 - INVESTIMENTOS	20.000,00
					5 - INVER. FINANC.	50.000,00
		Atividade Logística e Patrimônio	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	75.958.082,00
					3 - OUT. DESP. COR.	25.041.888,00
		Atividade Gestão de Tecnologia da Informação e Telecomunicação	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	41.242.069,00
					3 - OUT. DESP. COR.	75.562.084,00



	Atividade Programação e Avaliação	DN/DDRR		28	4 - INVESTIMENTOS	-66.000,00
					1-PES. E ENC. SOCIAIS	13.582.886,00
					3 - OUT. DESP. COR.	3.366.913,00
	Atividade Serviços Financeiros	DN/DDRR		28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	45.960.418,00
					3 - OUT. DESP. COR.	356.599.875,00
	Atividade Controladoria, Auditoria e Fiscalização	DN/DDRR		28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	4.921.506,00
					3 - OUT. DESP. COR.	3.239.884,00
	Atividade Relacionamento com Clientes	Comerciários e Dependentes		5.488.880	1-PES. E ENC. SOCIAIS	46.624.677,00
					3 - OUT. DESP. COR.	24.321.397,00
	Atividade Serviços Jurídicos	DN/DDRR		28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	14.910.325,00
					3 - OUT. DESP. COR.	41.900.718,00
	Atividade Comunicação Institucional	DN/DDRR		28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	10.857.402,00
					3 - OUT. DESP. COR.	27.691.182,00
	Atividade Infraestrutura, Operações e Serviços	DN/DDRR		28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	70.226.456,00
					3 - OUT. DESP. COR.	71.358.058,00
				4 - INVESTIMENTOS	4.585.000,00	
Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DDRR		28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	1.564.628,00	
				3 - OUT. DESP. COR.	6.862.694,00	
Atividade Desenvolvimento de Projetos-Piloto	DN/DDRR		28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	2.370.641,00	
				3 - OUT. DESP. COR.	2.845.664,00	
Atividade Direção, Coordenação e Supervisão	DN/DDRR		28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	196.743.589,00	
				3 - OUT. DESP. COR.	91.853.560,00	
Atividade Cooperação Financeira	DN/DDRR		28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	40.900,00	
				3 - OUT. DESP. COR.	239.157.853,00	
				4 - INVESTIMENTOS	164.141.730,00	
				5 - INVER. FINANC.	6.173,00	
122 - Administração Geral	Atividade Cooperação Técnica	DN/DDRR		28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	23.055.765,00
					3 - OUT. DESP. COR.	12.250.444,00
	Atividade Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas	Servidores		8.284	1-PES. E ENC. SOCIAIS	7.686.301,00
					3 - OUT. DESP. COR.	22.598.872,00
	Implantação, Ampliação e Modernização de Unidades Físicas	UUOO		192	1-PES. E ENC. SOCIAIS	20.206.429,00
				3 - OUT. DESP. COR.	3.541.962,00	
				4 - INVESTIMENTOS	320.938.922,00	
				5 - INVER. FINANC.	17.710.000,00	
Total do Programa						2.273.121.889,00
TOTAL GERAL						6.973.836.074,50

* Informamos que a alteração na divulgação da produção das Metas de Desempenho ocorreu em função da implementação do Referencial Programático do Sesc (Resolução Sesc nº 1.303/2015, de 21/8/2015), com vigência a partir de 2017, que modifica a estrutura programática e a forma de mensuração da produção do Sesc.
** O Departamento Regional do Rio de Janeiro não consta das Metas de Desempenho, por insuficiência de informações.

ANEXO - III

RESUMO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social
Unidade: Serviço Social do Comércio - Sesc - Retificativo Orçamentário 2017

Receita		Despesa		R\$ 1,00
Especificação	Valor	Especificação	Valor	
Receitas Correntes	6.205.601.516,00	Despesas Correntes	5.894.584.604,00	
Receita de Contribuições	4.882.000.996,00	Pessoal e Encargos Sociais	2.516.837.886,00	
Receita Patrimonial	484.618.886,00	Outras Despesas Correntes	3.377.746.718,00	
Receita de Serviços	831.989.399,00			
Transferências Correntes	336.861,00			
Outras Receitas Correntes	6.655.374,00			
Receitas de Capital	4.171.388,00	Despesas de Capital	1.079.251.470,50	
Alienação de Bens	4.171.388,00	Investimentos	932.663.797,50	
Amortização de Empréstimos	0,00	Inversões Financeiras	146.587.673,00	
Total	6.209.772.904,00	Total	6.973.836.074,50	
Mobilização de Recursos Financeiros	764.063.170,50			
TOTAL	6.973.836.074,50	TOTAL	6.973.836.074,50	



PORTARIA Nº 446, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova a reformulação do orçamento do Serviço Social da Indústria - SESI para o exercício de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87 da Constituição, pelo art. 33, inciso X, da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, e o art. 1º, inciso XII, Anexo I, do Decreto no 8.949, de 29 de dezembro de 2016, e:

Considerando o disposto no art. 2º da Portaria MDS nº 209, de 3 de julho de 2009, que trata da aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST; resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2017, em conformidade com os quadros anexos, a reformulação do orçamento do Serviço Social da Indústria - SESI, cujo orçamento já fora aprovado nos termos da Portaria MDS nº 349, de 28 de dezembro de 2016, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

ANEXO I - Receita

ÓRGÃO: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade: ENTIDADE NACIONAL DO SISTEMA INDUSTRIA/SISTEMA SESI
DOTACAO SUPLEMENTADA - 01/2017 a 12/2017
Valores em R\$ 1,00

Código	Descrição	Valor
10000000	Receitas Correntes	7.453.978.850,17
12000000	Receita de Contribuições	4.418.993.022,03
12100000	Contribuições Sociais	4.418.993.022,03
12103601	Contribuições Indiretas	2.078.707.668,48
12103602	Contribuições Diretas	2.340.285.353,55
13000000	Receita Patrimonial	519.786.719,82
13190000	Outras Receitas Imobiliárias	25.896.023,94
13210000	Juros de Títulos de Renda	493.890.695,88
15000000	Receita Industrial	180.001.376,41
15200000	Receita da Indústria de Transformação	180.001.376,41
15209900	Outras Receitas da Ind. de Transformação	180.001.376,41
16000000	Receitas de Serviços	1.423.337.781,41
16000100	Serviços Comerciais	318.365.901,92
16000200	Serviços Financeiros	1.727.684,00
16000500	Serviços de Saúde	318.235.547,40
16001200	Serviços Tecnológicos	7.000,00
16001300	Serviços Administrativos	5.016.454,49
16001600	Serviços Educacionais	591.167.004,74
16001900	Serviços Recreativos e Culturais (Lazer)	176.111.641,12
16002000	Serviços de Consultoria e Assist. Técnica	12.706.547,74
19000000	Outras Receitas Correntes	911.859.950,50
19220000	Restituições	9.553.522,11
19900000	Receitas Diversas	902.306.428,39
19909900	Outras Receitas	78.575.868,91
19909901	Subvenções Ordinárias	84.364.268,08
19909902	Subvenções Especiais	68.627.272,51
19909905	Saldo de Exerc. Anteriores Rec. Diversas	343.144.248,14
19909999	Outras Receitas Diversas	327.594.770,75
20000000	Receitas de Capital	216.796.091,83
21000000	Operações de Credito	20.624.000,00
21190000	Outras Operações de Credito Internas	6.124.000,00
21290000	Outras Operações de Credito Externas	14.500.000,00
22000000	Alienação de Bens	24.342.833,11
22190000	Alienação Outros Bens Moveis	2.668.580,00
22290000	Alienação de Outros Bens Imóveis	21.674.253,11
25000000	Outras Receitas de Capital	171.829.258,72
25800000	Saldos Ex. Anterior - Rec. Capital	126.016.226,30
25910000	Subvenções Extraordinárias	42.140.009,42
25920000	Outras Receitas de Capital	3.673.023,00
TOTAL		7.670.774.942,00

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade: ENTIDADE NACIONAL DO SISTEMA INDUSTRIA/SISTEMA SESI
Programa: INSTITUCIONAL
Objetivo:Despesas administrativas para manutenção da Entidade, bem como repasses regulamentares
Indicador: Orçamento destinado para Área Fim (negócios) e Índice de colaboradores capacitados
DOTACAO SUPLEMENTADA - 01/2017 a 12/2017

Função	SubFunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo Despesa	R\$ 1,00
			Produto (Unidade)	Meta		Valor
08	121	02012114 PESQUISA AVALIACAO E DESENVOLVIMENTO	Orçamento destinado para Área Fim (negócios)	87%	Investimentos	4.057,00
					Outras Despesas Correntes	3.490.209,66
					Pessoal e Encargos Sociais	5.331.188,79
	122	02012110 GESTAO INSTITUCIONAL	Orçamento destinado para Área Fim (negócios)	87%	Amortizacao da Divida	4.339.539,87
					Inversoes Financeiras	47.053,45
					Investimentos	9.104.753,61
					Juros e Encargos da Divida	1.376.054,20
					Outras Despesas Correntes	73.902.687,83
					Pessoal e Encargos Sociais	152.815.247,47
		02012115 APOIO ADMINISTRATIVO	Orçamento destinado para Área Fim (negócios)	87%	Amortizacao da Divida	178.114,84



				Investimentos	29.735.685,33
				Juros e Encargos da Divida	345.904,67
				Outras Despesas Correntes	155.784.801,47
				Pessoal e Encargos Sociais	184.562.121,87
123	02012115 APOIO ADMINISTRATIVO	Orçamento destinado para Área Fim (negócios)	87%	Amortizacao da Divida	4.914.162,33
				Inversoes Financeiras	416.295,65
				Investimentos	2.429.680,00
				Juros e Encargos da Divida	1.027.546,89
				Outras Despesas Correntes	172.065.282,23
				Pessoal e Encargos Sociais	49.528.794,97
126	02012115 APOIO ADMINISTRATIVO	Orçamento destinado para Área Fim (negócios)	87%	Investimentos	11.769.549,70
				Outras Despesas Correntes	77.900.653,74
				Pessoal e Encargos Sociais	43.090.970,82
128	02012112 CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	Índice de colaboradores capacitados	4%	Outras Despesas Correntes	4.829.211,00
				Pessoal e Encargos Sociais	2.205.014,24
131	02012111 COMUNICACAO E MARKETING	Orçamento destinado para Área Fim (negócios)	87%	Amortizacao da Divida	77.439,11
				Investimentos	1.099.244,62
				Outras Despesas Correntes	75.188.052,99
				Pessoal e Encargos Sociais	27.743.339,66
571	02012110 GESTAO INSTITUCIONAL	Orçamento destinado para Área Fim (negócios)	87%	Investimentos	45.041,00
				Outras Despesas Correntes	631.972,00
				Pessoal e Encargos Sociais	62.020,00
845	02012113 ASSISTENCIA FINANCEIRA AS ENTIDADES	Orçamento destinado para Área Fim (negócios)	87%	Investimentos	34.313.634,60
				Outras Despesas Correntes	721.303.735,83

Programa: EDUCACAO
Objetivo: Fortalecer a atuação articulada de SESI, SENAI e IEL, voltada à Educação para o Mundo do Trabalho, para atender às necessidades da Indústria e Despesas administrativas para manutenção da Entidade, bem como repasses regulamentares.
Indicador: Nº de matrículas de EBEP e Índice de colaboradores capacitados
DOTACAO SUPLEMENTADA - 01/2017 a 12/2017

Função	SubFunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo Despesa	R\$ 1,00
			Produto (Unidade)	Meta		Valor
08	128	02022112 CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	Índice de colaboradores capacitados	4%	Outras Despesas Correntes	11.460.733,18
	331	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Nº de matrículas de EBEP	33.000	Pessoal e Encargos Sociais	1.318.005,82
					Investimentos	504.024,23
					Outras Despesas Correntes	9.148.231,73
					Pessoal e Encargos Sociais	19.459.578,90
	333	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Nº de matrículas de EBEP	33.000	Pessoal e Encargos Sociais	18.505.930,13
					Outras Despesas Correntes	764.648,73
		02022117 GESTAO DA EDUCACAO	Nº de matrículas de EBEP	33.000	Pessoal e Encargos Sociais	5.816.437,13
					Outras Despesas Correntes	1.320.000,00
	361	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Nº de matrículas de EBEP	33.000	Investimentos	5.192.587,74
					Outras Despesas Correntes	116.274.606,59
					Pessoal e Encargos Sociais	449.777.336,18
	362	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Nº de matrículas de EBEP	33.000	Investimentos	12.960.427,49
					Outras Despesas Correntes	65.424.102,12
					Pessoal e Encargos Sociais	247.821.939,18
	364	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Nº de matrículas de EBEP	33.000	Outras Despesas Correntes	1.284.857,20
					Pessoal e Encargos Sociais	1.341.047,00
	365	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Nº de matrículas de EBEP	33.000	Inversoes Financeiras	100.000,00
					Investimentos	3.150.449,85
					Outras Despesas Correntes	18.298.306,26
					Pessoal e Encargos Sociais	67.806.114,81
	366	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Nº de matrículas de EBEP	33.000	Investimentos	4.354.094,46
					Outras Despesas Correntes	97.352.364,40
					Pessoal e Encargos Sociais	78.182.806,23
	368	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Nº de matrículas de EBEP	33.000	Amortizacao da Divida	3.653.256,10
					Investimentos	287.591.150,29
					Juros e Encargos da Divida	653.219,82
					Outras Despesas Correntes	407.411.947,94
					Pessoal e Encargos Sociais	283.185.182,20
		02022117 GESTÃO DA EDUCAÇÃO	Nº de matrículas de EBEP	33.000	Amortizacao da Divida	85.873,00
					Investimentos	258.393.925,51
					Outras Despesas Correntes	543.908.461,41
					Pessoal e Encargos Sociais	423.313.768,77
	392	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Nº de matrículas de EBEP	33.000	Investimentos	9.249.930,62
					Outras Despesas Correntes	94.063.128,52
					Pessoal e Encargos Sociais	22.948.705,06
		02022117 GESTAO DA EDUCACAO	Nº de matrículas de EBEP	33.000	Investimentos	9.669.800,00
					Outras Despesas Correntes	9.923.137,20
					Pessoal e Encargos Sociais	10.851.414,06
	573	02022117 GESTAO DA EDUCACAO	Nº de matrículas de EBEP	33.000	Investimentos	6.663.523,27
					Outras Despesas Correntes	32.890.995,26
					Pessoal e Encargos Sociais	54.609.108,11
Total do Foco EDUCACAO						3.696.685.156,50

Programa: DESEMPENHO DE SISTEMA
Objetivo: Assegurar informações de desempenho do SESI, SENAI e IEL, com ratreabilidade, integridade e tempestividade e Atender empresas de base nacional com portfólio de SESI, SENAI e IEL
Indicador:Índice de atendimento ao prazo de envio de dados e Índice de atendimento a empresas de base nacional
DOTACAO SUPLEMENTADA - 01/2017 a 12/2017

Função	SubFunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo Despesa	R\$ 1,00
			Produto (Unidade)	Meta		Valor
08	121	02042120 PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	Índice de atendimento ao prazo de envio de dados	60%	Investimentos	6.594.489,02
					Outras Despesas Correntes	19.199.542,65
					Pessoal e Encargos Sociais	51.956.644,33



131	02042121	PROGR RELAC COM CLIENTE E GESTAO E PORT	Índice de atendimento a empresas de base nacional	35%	Investimentos	1.757.352,59
					Outras Despesas Correntes	49.854.285,40
					Pessoal e Encargos Sociais	64.387.030,14
Total do Foco DESEMPENHO DE SISTEMA						193.749.344,13

Programa: SAÚDE E SEGURANÇA NA INDÚSTRIA
Objetivo: Aumentar a competitividade da indústria por meio da redução de gastos com saúde e diminuição dos índices de absenteísmo e presenteísmo, por meio de ações voltadas à melhoria da qualidade de vida do trabalhador da indústria.
Indicador: Nº de indústrias atendidas com serviços de SST; Nº de trabalhadores atendidos com serviços de Qualidade de Vida e Índice de colaboradores capacitados
DOTACAO SUPLEMENTADA - 01/2017 a 12/2017

Função	SubFunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo Despesa	R\$ 1,00
			Produto (Unidade)	Meta		Valor
08	128	02032112 CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	Índice de colaboradores capacitados	4%	Outras Despesas Correntes	3.406.188,32
					Pessoal e Encargos Sociais	691.525,33
	244	02032118 PROG PROM DE SEG SAUDE E Q V DO TRAB IND	Nº de trabalhadores atendidos com serviços de Qualidade de Vida	2.600.000	Inversoes Financeiras	297.656.760,91
					Investimentos	13.520.075,16
					Outras Despesas Correntes	72.255.128,86
					Pessoal e Encargos Sociais	117.614.350,67
		02032119 GESTAO SAÚDE E SEGURANÇA NA INDUSTRIA	Nº de indústrias atendidas com serviços de SST	44.000	Investimentos	1.501.573,74
					Outras Despesas Correntes	8.945.105,52
					Pessoal e Encargos Sociais	5.609.808,87
301		02032118 PROG PROM DE SEG SAUDE E Q V DO TRAB IND	Nº de trabalhadores atendidos com serviços de Qualidade de Vida	2.600.000	Investimentos	10.915.232,33
					Outras Despesas Correntes	4,00
					Juros e Encargos da Divida	247.816.082,64
					Pessoal e Encargos Sociais	319.406.501,86
		02032119 GESTAO SAÚDE E SEGURANÇA NA INDUSTRIA	Nº de indústrias atendidas com serviços de SST	44.000	Amortizacao da Divida	51.219,83
					Investimentos	46.650.967,53
					Outras Despesas Correntes	252.182.438,10
					Pessoal e Encargos Sociais	144.175.407,74
331		02032118 PROG PROM DE SEG SAUDE E Q V DO TRAB IND	Nº de trabalhadores atendidos com serviços de Qualidade de Vida	2.600.000	Inversoes Financeiras	1.018.115,16
					Investimentos	402.032,26
					Outras Despesas Correntes	6.960.864,77
					Pessoal e Encargos Sociais	14.233.934,83
		02032119 GESTAO SAÚDE E SEGURANÇA NA INDUSTRIA	Nº de indústrias atendidas com serviços de SST	44.000	Investimentos	80.800,00
					Outras Despesas Correntes	3.373.934,05
					Pessoal e Encargos Sociais	5.166.688,37
661		02032118 PROG PROM DE SEG SAUDE E Q V DO TRAB IND	Nº de trabalhadores atendidos com serviços de Qualidade de Vida	2.600.000	Investimentos	833.100,00
					Outras Despesas Correntes	21.223.629,06
					Pessoal e Encargos Sociais	8.170.280,74
811		02032118 PROG PROM DE SEG SAUDE E Q V DO TRAB IND	Nº de trabalhadores atendidos com serviços de Qualidade de Vida	2.600.000	Investimentos	706.371,52
					Outras Despesas Correntes	8.075.333,96
					Pessoal e Encargos Sociais	19.040.736,26
812		02032119 GESTAO SAÚDE E SEGURANÇA NA INDUSTRIA	Nº de indústrias atendidas com serviços de SST	44.000	Investimentos	14.376.045,99
					Outras Despesas Correntes	59.460.925,22
					Pessoal e Encargos Sociais	149.485.587,33
813		02032118 PROG PROM DE SEG SAUDE E Q V DO TRAB IND	Nº de trabalhadores atendidos com serviços de Qualidade de Vida	2.600.000	Inversoes Financeiras	445.000,00
					Investimentos	1.267.179,17
					Outras Despesas Correntes	36.550.034,36
					Pessoal e Encargos Sociais	35.412.415,47
Total do Foco SAÚDE E SEGURANÇA NA INDUSTRIA						1.928.681.379,93
Total Geral Foco						7.670.774.942,00

ANEXO III

RESUMO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS E GRUPO DE DESPESA
ÓRGÃO: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade: ENTIDADE NACIONAL DO SISTEMA INDUSTRIA/SISTEMA SESI
DOTACAO SUPLEMENTADA - 01/2017 a 12/2017

Receitas		Despesas		R\$ 1,00
Especificação	Valor	Especificação	Valor	
Receitas Correntes	7.453.978.850,17	Despesas Correntes	6.572.955.333,12	
Receita de Contribuições	4.418.993.022,03	Pessoal e Encargos Sociais	3.063.389.264,81	
Receita Patrimonial	519.786.719,82	Juros e Encargos da Divida	3.402.729,58	
Receita Industrial	180.001.376,41	Outras Despesas Correntes	3.506.163.338,73	
Receitas de Serviços	1.423.337.781,41			
Outras Receitas Correntes	911.859.950,50			
Receitas de Capital	216.796.091,83	Despesas de Capital	1.097.819.608,88	
Operações de Credito	20.624.000,00	Investimentos	784.836.778,63	
Alienação de Bens	24.342.833,11	Inversões Financeiras	299.683.225,17	
Outras Receitas de Capital	171.829.258,72	Amortização da Divida	13.299.605,08	
TOTAL DA RECEITA	7.670.774.942,00	TOTAL DA DESPESA	7.670.774.942,00	



SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS
RESOLUÇÃO Nº 79, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o preço de referência para aquisições de ovinos e caprinos da agricultura familiar no Estado de Pernambuco, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA, e dá outras providências.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - GGPAA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, 3º, da Lei nº 10.696, de 2 de junho de 2003, e pelo art. 21, I, do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e Considerando as Notas Técnicas SUGOF nº 015/2017 e SE-COM nº 01/2017, da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, resolve:

- Art. 1º Autorizar a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, a realizar operação de aquisição de ovinos e caprinos da agricultura familiar no Estado de Pernambuco.
- Art. 2º Estabelecer o preço de referência para aquisição de ovinos e caprinos produzidos pela agricultura familiar nas operações realizadas no âmbito da modalidade Compra Direta da Agricultura Familiar, em R\$ 6,25 (seis reais e vinte cinco centavos), por quilograma de animal vivo posto no abatedouro.
- Parágrafo único. No valor a que se refere este artigo não estão incluídos os custos de abate, beneficiamento, conservação, armazenamento e distribuição.
- Art. 3º Fica estabelecido o limite máximo de aquisição e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por DAP/ano.
- Art. 4º O produto final das operações de abate será a proporção mínima de 40% (quarenta por cento) de carne processada em relação ao peso do animal vivo.
- 1º Para realização das operações de abate, beneficiamento e conservação, a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB contratará, na forma da lei, abatedouros especializados, com o devido registro e acompanhamento dos Serviços de Inspeção Estadual - SIEs.

- 2º As sobras de processamento como vísceras, couro e outras partes do animal, ficarão com o abatedouro contratado, que será responsável pelos corretos uso e destinação, de acordo com legislação vigente.
- Art. 5º As aquisições poderão ser realizadas até 31 de dezembro de 2017.
- Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º Fica revogada a Resolução GGPAA nº 52, de 20 de novembro de 2012.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL
Pelo Ministério do Desenvolvimento Social
KELMA C. M. DOS SANTOS CRUZ
Pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
IVANDRÉ MONTIEL
Pelo Ministério da Fazenda
ÍGOR TEIXEIRA
Pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário
RODRIGO CORREA RAMIRO
Pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

RETIFICAÇÕES

No Anexo I da Portaria nº 90, de 20 de setembro de 2017, publicada no DOU, nº 183 de 22 de setembro de 2017, Seção 1, página 92, conforme descrito abaixo:

Onde se lê:

Estado	Município	Número da Emenda Parlamentar	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal (R\$)	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO		
				Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores		Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos
TO	GURUPI	36950006	1709500	25	R\$ 159.768,00	40%	40%	5%

Leia-se:

Estado	Município	Número da Emenda Parlamentar	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Valor total da Emenda Parlamentar	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal (R\$)	Valor pago ao INSS	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO		
				Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores				Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos
TO	GURUPI	36950006	1709500	25	R\$ 159.768,00	R\$ 156.175,00	R\$ 3.593,00	40%	40%	5%

No Anexo I da Portaria nº 91, de 20 de setembro de 2017, publicada no DOU, nº 183 de 22 de setembro de 2017, Seção 1, página e 93 conforme descrito abaixo:

Onde se lê:

Estado	Município	Número da Emenda Parlamentar	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal (R\$)	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO		
				Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores		Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos
SP	SANTO ANDRÉ	19970017	3547809	33	R\$ 210.000,00	40%	40%	5%

Leia-se:

Estado	Município	Número da Emenda Parlamentar	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Valor total da Emenda Parlamentar	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal (R\$)	Valor pago ao INSS	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO		
				Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores				Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos
SP	SANTO ANDRÉ	19970017	3547809	32	R\$ 210.000,00	R\$ 205.278,00	R\$ 4.722,00	40%	40%	5%



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.126, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 04/10/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 307, de 26 de outubro de 2017, considerando:

- a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 04/10/2017.
- b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.
Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VILLAS BÔAS DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58000.009586/2016-23
Proponente: Grupo Bailarinos de Cristo Amor e Doações - BCAD
Título: Programa Karatê, Esporte, Educação e Cidadania
BCAD - Ação Continuada
Registro: 02CE057872009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 02.602.937/0001-62
Cidade: Fortaleza UF: CE
Valor autorizado para captação: R\$ 220.042,26
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2925 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34028-6
Período de Captação até: 31/12/2018
2 - Processo: 58701.002087/2014-46
Proponente: Automóvel Clube da Mulher
Título: Rallye do Batom
Registro: 02BA135372014
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

- CNPJ: 10.516.390/0001-00
Cidade: Salvador UF: BA
Valor autorizado para captação: R\$ 959.479,54
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1532 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 58235-2
Período de Captação até: 31/12/2018
3 - Processo: 58000.108158/2017-63
Proponente: Federação Paranaense de Triathlon
Título: Escolinha de Triathlon Curitiba
Registro: 02PR112032012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 01.664.625/0001-10
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 976.124,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1243 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 74053-5
Período de Captação até: 31/12/2018
4 - Processo: 58000.102328/2017-04
Proponente: Ituano Motor Sport Club
Título: Ultrapassar e Vencer Limites Ano 2
Registro: 02SP058542009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.209.380/0001-43
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.236.198,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0297 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 88169-4
Período de Captação até: 31/12/2018

AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO

PORTARIA Nº 34, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Regulamenta os prazos e fluxos de processos dentro da Autoridade de Governança do Legado Olímpico e as consultas facultativas à Procuradoria Federal.

O PRESIDENTE DA AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO - AGLO, no uso de suas competências que lhe são conferidas pela Lei 13.474/2017; considerando o disposto nos artigos 37 e 38 da Lei 13.327/2016 e tendo em vista o disposto na Portaria PGF/AGU nº 526, de 26 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Os processos devem seguir a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com prévia inserção dos documentos no sistema SEI - Sistema Eletrônico de Informação e no sistema Sapiens AGU, observando-se as normas aplicáveis sobre comunicações administrativas.

Art. 2º Os processos podem ser instaurados por qualquer servidor lotado na AGLO, mediante aprovação do respectivo Diretor.

§1º Os processos podem ser remetidos para outra Diretoria diferente daquela onde foi instaurado, para a Procuradoria Federal ou para o Presidente, mediante despacho fundamentado, conforme a matéria que lhes seja afeta, vedada a abertura simultânea dos autos a mais de uma Diretoria.

§2º Os servidores que atuarem num processo deverão zelar para que os documentos juntados estejam disponíveis conforme a publicidade do processo e identificar a autoria dos documentos produzidos, que deverão ser assinados manualmente ou de forma eletrônica.

Art. 3º A tramitação de processos em cada Diretoria será de 5 dias, devendo praticar o ato cabível em igual prazo, salvo motivo de força maior.

§1º O prazo previsto do caput deste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

§2º O prazo para emissão de pareceres e notas técnicas será de quinze dias, salvo comprovada necessidade de maior prazo, acolhida pelo respectivo Diretor.

§3º Concluída a instrução de processo administrativo, o Diretor tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

§4º Em caso de emergência, os Diretores, o Diretor-Executivo ou Presidente poderão solicitar urgência, cujos atos deverão ser praticados no menor período possível, sem prejuízo das exigências feitas nessa Portaria.

Art. 4º O conhecimento de fatos, circunstâncias, entendimentos jurídicos ou técnicos ou documentos e a existência de processos administrativos ou judiciais relevantes ao exame jurídico solicitado deverão incluir expressamente tais informações no corpo da consulta, a fim de evitar análise superficial ou incompleta.

§1º É vedada a formação de novos autos com peças selecionadas de processo administrativo anterior com o fim obtenção de posicionamento diverso do já exarado no processo originário.

§2º Além das providências indicadas no caput, a autoridade, se tiver conhecimento, deve indicar os números dos processos administrativos que trataram de questão semelhante.

§3º Se houver a instauração de mais de um processo sobre o mesmo assunto, deverá haver referência ao objeto dos processos em despacho, cujos autos deverão tramitar apensados.

Art. 5º A Procuradoria Federal se manifestará nos processos em que há necessidade de parecer obrigatório e, em qualquer outra hipótese, quando sempre que houver dúvida sobre a aplicação da lei

§1º Nos casos de dúvida jurídica, deverá ser usado, preferencialmente, o formulário disponível no Anexo I dessa portaria.

§2º A análise jurídica individualizada é dispensada no caso de adoção de parecer referencial, nos termos da Orientação Normativa nº 44/2014 do Advogado-Geral da União.

Art. 6º Os processos que tratem de licitações, contratos administrativos, convênios, acordos ajustes e instrumentos congêneres devem ser instruídos com informações que indiquem o atendimento dos requisitos previstos nas listas de verificação disponibilizadas pela Advocacia-Geral da União e com o parecer jurídico exarado nos autos.

Art. 7º É obrigatória a utilização de minutas-padronizadas de editais, contratos e termos de referência disponibilizados pela Advocacia-Geral da União, que também deverão ser juntadas ao processo, conforme versão disponibilizada na internet, com a indicação da página, do dia e da hora de acesso.

§1º As alterações efetuadas nos documentos acima deverão ser destacadas, em negrito, seguida de informações fundamentadas explicando a razão da mudança, sob pena de serem consideradas não-escritas, prevalecendo o modelo padrão.

§2º Os termos de referência e projetos básicos deverão ser subscritos pelo respectivo autor e aprovados pela Diretoria de Gestão Interna e, quando envolver conhecimentos técnicos específicos, pela Diretoria demandante.

Art. 8º No curso de um processo administrativo, qualquer servidor que identificar a necessidade de ajuizamento de ação judicial deverá noticiar tais fatos às respectivas chefias, que poderão, mediante ciência e aprovação do Presidente, encaminhar pedido à Procuradoria Federal para adotar as medidas judiciais cabíveis.

Art. 9º Os prazos da Procuradoria Federal tramitarão pelo sistema Sapiens e obedecerão aos regulamentos e à legislação específica da Procuradoria-Geral Federal e da Advocacia-Geral da União, podendo ser solicitada urgência e prioridade na tramitação dos processos que demandem manifestação jurídica pelo Procurador-Chefe.

§1º A instrução e tramitação dos processos no Sapiens deverá ser solicitada, no despacho de encaminhamento, ao órgão de Apoio da Procuradoria Federal junto à AGLO.

§2º Enquanto a PF/AGLO não dispuser de órgão de Apoio, deverá ser solicitada ao Apoio da CONJUR/ME, em regime de colaboração remota, a inclusão do processo e documentos disponíveis no sistema Sapiens/AGU, bem como distribuição à Procuradoria Federal junto à AGLO.

Art. 10. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação e contém um Anexo.

PAULO MÁRCIO DIAS MELLO

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA CONSULTA JURÍDICA FACULTATIVA

Processo Administrativo nº Assunto
Relato dos Fatos
Fundamentação da dúvida jurídica (Expor as dúvidas decorrentes da aplicação da legislação a um caso concreto)
Quesitos (perguntas a serem respondidas pelo procurador em parecer)
A autoridade consultante tem conhecimento de fatos, circunstâncias, entendimentos jurídicos ou técnicos ou documentos e processos administrativos ou judiciais relevantes ao exame jurídico solicitado? Se sim, explicitar. Sim () Não () Se sim, especificar:
(nome e cargo do formulador da consulta) DATA
Manifesto concordância com os termos da consulta. (nome e cargo de Diretor) DATA
Solicito ao Apoio da PF/AGLO (ou ao Apoio da Conjur/ME, em colaboração remota, enquanto a AGLO não dispõe de serviços de apoio administrativo próprio), para inclusão dos documentos constantes até essa data no sistema Sapiens/AGU e distribuição à Procuradoria Federal junto à AGLO.



CONSELHO NACIONAL DE ESPORTE

ATA DA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE OUTUBRO DE 2017

Às onze horas e dois minutos do dia seis de outubro de dois mil e dezessete, o Ministro de Estado do Esporte e Presidente do Conselho Nacional do Esporte - CNE, Leonardo Carneiro Monteiro Picciani, deu início à quadragésima Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Esporte - CNE, no Escritório da Representação Estadual do Ministério do Esporte no Rio de Janeiro, localizado provisoriamente no Velódromo do Parque Olímpico da Barra, Avenida Embaixador Abelardo Bueno, n. 3401, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ. Conselheiros presentes: Leonardo Carneiro Monteiro Picciani - Ministro de Estado do Esporte; Fernando Avelino Boeschstein Vieira - Secretário Executivo do Ministério do Esporte; Leandro Cruz Fróes da Silva - Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social; Rogério Sampaio Cardoso - Secretário da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD; Luiz Celso Giacomini - Secretário Nacional da ABCD; Márcio Batalha Jardim - Representante do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Esporte e Lazer; Mosiah Brentano Rodrigues - Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR; Luisa Parente Ribeiro Rodrigues Carvalho - Representante da Comissão Nacional de Atletas; Humberto Aparecido Panzetti - Representante dos Secretários e Gestores Municipais de Esporte e Lazer; Arialdo Boscolo - Representante dos Clubes Sociais; Simone Aparecida Rechia Ferreira - Representante do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte - CBCE; Mauzler Paulinetti - Representante da Organização Nacional de Entidades Nacionais Dirigentes de Desporto - ONED; Carlos Robson Gracie - Representante do Esporte Nacional; Bernard Rajzman - Representante do Comitê Olímpico Brasileiro - COB; Paulo Zuccaro - Representante da Comissão Desportiva Militar Brasileira - CDMB; Márcio Moreira - Representante da Organização Nacional de Entidades Nacionais Dirigentes de Desporto - ONED; Manoel Medeiros Flores Junior - Representante da Confederação Brasileira de Futebol - CBF; Vanderley Alves dos Reis Junior - Representante Suplente do Ministro de Estado do Esporte; Participaram também da reunião: Tamoio Athayde Marcondes - Consultor Jurídico do Ministério do Esporte - ME; Mariana Souza Furtado - Coordenadora da Assessoria Especial de Integração Institucional - AESI; Humberto Fernandes de Moura - Consultor Jurídico Adjunto - CONJUR; Victor Hassan - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo; Luciano Henrique Alvim Battistoti Hostins - Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem - TJD-AD; Luciano Cabral - Presidente da Confederação Brasileira do Desporto Universitário - CBDU; Bob Burnquist, Presidente da Confederação Brasileira de Skate. Pauta: I - Relato do Presidente do Tribunal Desportiva Antidopagem acerca dos processos de doping em tramitação no Tribunal; II - Regimento Interno do Conselho Nacional do Esporte; III - Tábua de Infrações e Penalidades para o Rugby; IV - Atuação das entidades denominadas 3º setor junto ao Sistema Nacional do Esporte; V - Apresentação da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP sobre a cadeia produtiva do esporte; VI - Manifesto da Comissão Nacional de Atletas em apoio à Medida Provisória que trata da revogação do recolhimento de contribuição previdenciária dos atletas contemplados com o Bolsa Atleta. O Ministro do Esporte Leonardo Picciani iniciou à quadragésima reunião do Conselho Nacional do Esporte - CNE cumprimentando e agradecendo a todos os presentes. Prosseguiu informando o primeiro item da Pauta, em que o Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem - TJD-AD manifestaria sobre o pedido formulado pela Confederação Brasileira de Futebol - CBF, deliberado pelo conselho na última reunião realizada em 11 de agosto do corrente. Antes de passar a palavra ao presidente do TJD-AD saudou o Professor Luiz Celso Giacomini, novo Secretário Nacional da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD, o qual participou pela primeira vez da reunião do Conselho. Destacou a presença do Sr. Bob Burnquist, Presidente da Confederação Brasileira de Skate, passando a palavra ao representante da entidade. O Sr. Bob cumprimentou a todos e informou que representava oito milhões de skatistas na reunião do CNE. Informou, também, que o skate entrou nas olimpíadas há dois anos, salvo o skate brasileiro, mas que junto com o Comitê Olímpico Brasileiro - COB está trabalhando para tal reconhecimento internacional. Ao tomar a palavra o Senhor Presidente saudou o Presidente da Confederação Brasileira do Desporto Universitário - CBDU, Sr. Luciano Cabral, e solicitou o relato dos Jogos Universitários Brasileiros (JUBs). O Senhor Luciano cumprimentou e convidou todos os membros a participarem da abertura dos Jogos, que acontecerá no dia dezenove de outubro de 2017, em Goiânia, onde já existem 4.700 inscritos. Informou, também, que o JUBs tem se apresentado como plataforma do desenvolvimento do esporte de alto rendimento dentro das universidades brasileiras. O Senhor Ministro passou, então, para o primeiro item da pauta, dando a palavra ao Presidente do TJD-AD, Luciano Hostins, que convidou os demais membros do Tribunal que estavam presentes na reunião para tomarem assento à mesa. O Sr. Luciano Hostins iniciou a apresentação informando que foi por iniciativa de dois conselheiros do CNE, Senhores Manoel Flores e Rogério Caboclo, representantes da CBF, que ocorreu o questionamento em relação ao andamento dos processos, e a comunicação das suspensões provisórias aplicadas pelo Tribunal no caso do futebol. O Presidente fez uma explanação sobre o marco legal da instauração do TJD-AD, que se deu pela Lei nº 13.322, de 28 de julho de 2016 e informou também que o Código Brasileiro Antidopagem deverá ser reformulado, visando um fluxo ágio na tramitação dos processos, já tendo estabelecida uma comissão para tratar da matéria, a qual deverá futuramente ser submetida ao CNE. Prosseguiu apresentando a composição do tribunal e sua atuação, ressaltando que o auditor Gustavo Delbin, pediu seu desligamento, pois assumiu a vice-presidência da Federação Paulista de

Futebol e que um ofício será encaminhado formalmente ao CNE para proceder com nova indicação. Esclareceu também os processos começaram a tramitar no Tribunal em 16 de junho de 2017, tendo em vista a implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no Ministério do Esporte. No que se refere à solicitação da CBF sobre os processos do futebol junto ao TJD-AD, mencionou sobre o sigilo das informações com base no artigo 31 da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), na qual assegura a preservação da integridade dos atletas e nesse sentido encaminhou consulta à Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte para que não incorressem na Lei de Improbidade Administrativa, uma vez os referidos processos contêm informações pessoais. Informou também que consulta semelhante foi encaminhada à ABCD para que verificasse junto à WADA o melhor encaminhamento da questão. Ressaltou, por oportuno, que o que permeou a discussão foi um problema de comunicação, que já foi resolvido em conversa com o Dr. Solera e Dr. Pagura, representantes da CBF, onde ficou estabelecida a forma da transmissão dessas informações. Nesse sentido se colocou à disposição para estar presente nas reuniões do CNE com o objetivo de prestar todos os esclarecimentos necessários no que se refere ao Tribunal. Elogiou a atuação da secretária do Tribunal, Sra. Mariana Souza Furtado, Coordenadora do Ministério, que foi cedida para dar suporte na tramitação dos processos e agradeceu o apoio da Sr. Karla Katchiucia, Assessora do Ministro, pelo apoio dispensado ao TJD-AD. Na oportunidade, solicitou um espaço físico para o Tribunal, o qual foi acolhido pelo Presidente do CNE, Ministro Leonardo Picciani, juntamente com o Secretário Executivo, Fernando Avelino, sendo informado ao Presidente que há disponibilidade de espaço na sede do Ministério do Esporte em Brasília. A reivindicação foi acolhida pelo Conselho. O Sr. Luciano Hostins pede a palavra novamente e questiona ao Sr. Manoel Flores, representante da CBF, se está de acordo sobre procedimento e interlocução com a CBF, o qual responde positivamente, reforçando que os relatos são os melhores possíveis. O Sr. Ministro passa para o segundo item da pauta, dando a palavra ao Sr. Tamoio Athayde Marcondes, Consultor Jurídico do Ministério do Esporte que iniciou esclarecendo a antiguidade do Regimento Interno do CNE. Informou também que há algumas lacunas em relação a prazo, tendo que se aplicar a norma geral da Lei 9.784/99, podendo assim engessar o trabalho do conselho. Salientou ainda que algumas lacunas foram supridas nesse regimento, que a análise passou pelo crivo da Consultoria Jurídica, onde foi realmente vista a sua análise na base da legalidade e outros princípios da administração pública, estando ele pronto para aprovação. O Ministro colocou o tema em deliberação para considerações. O conselheiro Arialdo Boscolo solicitou o esclarecimento do § 6º do artigo 9º. O Senhor Ministro fez a leitura do parágrafo solicitado e o conselheiro informou que vê uma extensão muito grande do artigo. O Ministro ressaltou que o regimento não versa sobre atividade das entidades, mas sobre o funcionamento do CNE. Portanto a entidade não receberá a solicitação, pois ela será encaminhada ao CNE. O Sr. Tamoio, consultor jurídico, informou que o CNE é um órgão de natureza pública, e que o próprio direito de petição constante na Constituição Federal permite que qualquer cidadão faça o que está aqui descrito, não necessariamente precisa ser um membro de conselho fiscal. Pelo direito de petição, até os aspectos da própria lei da transparência, qualquer cidadão pode emitir algum tipo de recomendação que deseje fazer para alguma entidade desportiva, passando pelo crivo da legalidade, da própria justa causa e depois será submetido ao CNE, pois é o CNE que delibera se vai fazer algum tipo de recomendação ou não. O Consultor Jurídico esclareceu que a recomendação é de natureza fiscal das entidades administrativas do desporto, e não do direito de petição em aberto. Após a explicação, do Sr. Tamoio, o conselheiro Arialdo Boscolo considerou esclarecido § 6º do artigo 9º. O conselheiro Mauzler Paulinetti sugeriu que no artigo 1º, inciso III, fosse incluído algum item que envolvesse o desporto escolar, como "um meio de estarmos acompanhando tanto o escolar como o universitário". O Ministro acolheu a sugestão, e designou o conselheiro Mauzler como redator do dispositivo e submeteu a deliberação do conselho. Por parte da Consultoria Jurídica não há nenhum óbice jurídico para essa inserção. Foi feito no artigo 1º uma cópia, praticamente integral, do artigo 11 da Lei Pelé, em que se coloca todas as competências do antigo conselho do desporto brasileiro. O Ministro então considerou aprovada a sugestão do conselheiro Mauzler, ao qual se submeterá a redação do dispositivo. A conselheira Simone Rechia fez uma pergunta ao Secretário Leandro Cruz, referente ao inciso XI do artigo 1º, no qual não aparece no inciso as experiências no âmbito do lazer, se ele entende conveniente a inclusão, pois o inciso contemplará as três Secretarias do Ministério. O Sr. Leandro Cruz entendeu ser a mesma lógica do desporto escolar e do desporto universitário, bem como do esporte educacional. O conselheiro Panzetti entendeu ser importante tal inclusão, pois reforça as demandas de políticas públicas nas diversas manifestações esportivas. O presidente do conselho acolhe a solicitação da conselheira Simone, informando que a redação do art. 1º, inciso XI passa a ser apoiar projetos que democratizem o acesso da população à atividade física e às práticas desportivas e de lazer. Em seguida, com a palavra o conselheiro Almirante Zuccaro solicitou a inclusão de "esporte de participação", ao invés de lazer. Após alguns debates o Ministro Leonardo Picciani submeteu à deliberação do conselho e acolheu a inclusão "de lazer e participação" no artigo 1º, XI. O conselheiro Mauzler pediu a palavra para informar que juntamente com o consultor jurídico, Sr. Tamoio, adequaram o texto com relação ao esporte educacional, inciso IV. O consultor jurídico fez a leitura e após alguns debates o Presidente do conselho acolheu o texto, "propor diretrizes para integração entre o esporte em suas manifestações de participação, educacional, lazer e rendimento em outros setores socioeconômicos". Finalizando o tema, o Presidente ressaltou que este debate é bastante salutar e é um grande ganho para o conselho que está trazendo para seu regimento um conceito mais completo acerca da atividade esportiva em todas as suas vertentes

possíveis. Coloca o tema para deliberação do conselho, sendo a proposta de regimento interno do Conselho Nacional do Esporte, com as alterações já contempladas, aprovada por unanimidade.

Na sequência, o presidente fez a leitura do terceiro item da pauta, e informou que a solicitação da Confederação Brasileira de Rugby é um tema específico, passando a palavra para o Consultor Jurídico, Dr. Tamoio. O consultor Jurídico relatou que no dia 30 de agosto, recebeu o pedido da Confederação Brasileira de Rugby para a aprovação da tábua de infrações e penalidades para o Rugby, conforme Art. 286-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Sugeriu ao Presidente para designar relator que tenha conhecimento da matéria ou que já tenha participado de algum conselho técnico de Confederação, que conheça a questão de penalidade e faça uma nota técnica, submetendo-a em seguida à Consultoria Jurídica para verificar se há algum tipo de infração ou norma vigente no Brasil que seja vedada pela legislação, sendo assim submetida para deliberação na próxima reunião do conselho. O presidente consulta o conselho se estariam em condições de deliberar ou se considerariam necessária uma análise mais profunda acerca do assunto. Com a manifestação do conselheiro Arialdo Boscolo, o presidente designou o conselheiro Almirante Zuccaro como relator da matéria para apresentá-la na próxima reunião. O Consultor Jurídico solicitou o encaminhamento da Nota Técnica em 20 dias, para que pudesse, então, preparar o parecer em tempo hábil à próxima reunião. Passou-se ao próximo item da pauta, e com a palavra o Senhor Mauzler tratou da atuação das entidades denominadas terceiro setor junto ao Sistema Nacional do Esporte. Disse ter percebido uma proliferação de ONG's, institutos, associações, etc. que nas suas atribuições elencam sempre um objeto de ação na área esportiva, com projetos nas áreas sociais e de participação. O conselheiro questionou qual a forma que poderia se criar uma sistemática para que entidades sérias, inclusive dirigidas por muitos ex-atletas, desenvolvesse seus projetos de forma segura O Conselheiro Robson Gracie, representante do Esporte Nacional, corrobora com a ideia do Sr. Mauzler e propõe trazer na próxima reunião o Sr. Takashi Yamauch, para que faça uma exposição do que realmente e quais são as possibilidades do 3º setor para que assim, o conselho possa discutir sobre a matéria. O presidente entendeu a fala do conselheiro Mauzler e sugeriu que o tema fosse tratado junto à Consultoria Jurídica, para que amadurecesse uma proposta concreta e para que assim trouxesse para a apreciação do conselho. A respeito da solicitação feita pelo conselheiro Robson Grace, disponibilizando que o conselho ouça a personalidade sugerida, em data ser ajustada com o conselheiro. O conselheiro Panzetti ressaltou que as ONGs detêm quase que 60% de toda a captação de recursos da Lei de Incentivo ao Esporte e o conselheiro Arialdo reforçou a necessidade de traçar diretrizes para a matéria. Após manifestação do Presidente da Confederação Brasileira de Skate, o Presidente do Conselho ressalta a importância do tema, mantendo sua deliberação para que assunto seja amadurecido e submetido à apreciação do conselho futuramente, inclusive apresentando os números da Lei de Incentivo ao Esporte. Passou-se então ao quinto item da pauta concedendo a palavra ao representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, Sr. Victor Hassan, para tratar da cadeia produtiva do esporte. Iniciou agradecendo a todos pelo convite e informou que há vários conselheiros que fazem parte do Departamento da Cadeia Produtiva do Esporte da FIESP. Informou também que o Departamento foi criado pela FIESP com o objetivo de unir e fortalecer a cadeia, direta e indiretamente, para o desenvolvimento industrial do Esporte. A missão era fomentar e criar condições de desenvolvimento sustentável na área do esporte no Brasil e no incremento da indústria do esporte. Ressaltou o trabalho junto ao Conselho Superior do Esporte, o qual cuida de macro temas, que abrange várias áreas de atuação. Citou a participação na Câmara Setorial do Ministério do Esporte, cadeira ocupada pelo Sr. Mario Eugênio. Agradeceu a oportunidade de participação na reunião do Conselho Nacional do Esporte e colocou a FIESP à disposição do colegiado. A conselheira Luiza Parente parabenizou a apresentação, pois é importante os conselheiros verem como o esporte é transversal, principalmente no meio econômico e industrial, ressaltando a importância da responsabilidade social e sustentável. O Secretário Executivo Fernando Avelino deu continuidade à reunião tendo em vista ausência momentânea do Sr. Presidente, agradecendo a explanação da FIESP, passando em seguida para o sexto item da pauta. A conselheira Luiza Parente, na qualidade de suplente do conselheiro Lars Grael encaminha ao CNE o manifesto da Comissão Nacional de Atletas - CNA em apoio à Medida Provisória que trata da revogação do recolhimento da contribuição previdenciária dos atletas contemplados com o Bolsa Atleta, sendo este acolhido unanimemente pelo CNA. A Sra. Luisa Parente fez um breve resumo da questão, informando que atletas beneficiados por uma mesma política pública estão sendo tratados de maneira diferente, ressaltou a retirada do livre arbítrio, ou seja, o atleta é incapaz de fazer essa contribuição de forma facultativa, e que os atletas paraolímpicos, principalmente que já são beneficiados da previdência social, correm o risco de perder aquele benefício. Ressaltou que a política que vem para beneficiar o atleta, para dar suporte no treinamento, para que ele possa cumprir o plano esportivo, vai prejudicá-lo numa questão pessoal. Informou que a Medida Provisória que o Ministério do Esporte propôs, vem para corrigir essa questão. O conselheiro Bernard Rajzman, parabenizou a CNA pela resolução, pois é uma questão fundamental para que os atletas tenham uma condição de sobrevivência, parabenizou também o Ministro por esta atividade junto a Presidência da República e reforçou a importância de se transformar essa medida provisória em projeto de lei. O Presidente informou que o Bolsa Atleta não é uma remuneração e sim um fomento ao esporte. Informou também que o Ministério do Esporte foi quem iniciou esse processo, fez a exposição de motivos e ressaltou que a Advocacia Geral da União (AGU) se manifestou favoravelmente. Disse que ocorreu apenas uma divergência que falta ser sanada junto à Receita Federal e o Ministério da Fazenda, mas

que o Ministério está trabalhando para equacionar. O conselheiro Almirante Zuccaro argumentou que existe alguns beneficiários do Bolsa Atleta que são militares e que contribuem para a Previdência Militar, eles já fazem suas contribuições por meio de seus soldos e são inseridos no sistema previdenciário, não fazendo sentido eles serem duplamente cobrados para contribuir com a previdência geral do país. O Ministro entendeu que o exemplo é pertinente, ilustrou perfeitamente a questão e disse que o fato principal é uma divergência de entendimento, no qual o Ministério da Fazenda entende como um caráter remuneratório enquanto que o Ministério do Esporte define como um instrumento de fomento, fato que afeta, principalmente os paratletas. Muitos em razão dos acidentes que sofreram, passaram à condição de aposentados por incapacidade e aí há uma interpretação que parece bastante equivocada, inclusive a de intimidá-los a optarem pelo seu benefício, pela sua aposentadoria por incapacidade ou pelo recebimento do Bolsa Atleta. Disse que quando tratamos de paradesporto, tratamos de inclusão. O Ministro informou que a Medida Provisória, durante seu prazo de tramitação no Congresso, pode ser convertida em uma Lei de conversão e aprová-la como uma legislação permanente, que é o que se espera que aconteça. Pelas manifestações expressas pelos conselheiros, o CNE se soma a essa manifestação da Comissão Nacional de Atletas e encaminhará conjuntamente com o CNA a correspondência endereçada ao Presidente da República. O presidente do Conselho passou aos informes gerais e informou acerca das questões orçamentárias, onde os cortes previstos para o orçamento do Ministério do Esporte no ano que vem serão extensos, mas informou que houve avanços no Ministério do Planejamento e que tem tratado do assunto no Congresso Nacional.

Entende que a mobilização é importante, uma vez que recebemos convocação de diversas entidades do esporte como, atletas, ONGs, confederações, no sentido que nós fizéssemos a mobilização em defesa dos recursos do Esporte. O senhor Luciano Cabral, representante da CBDU, fez um pleito ao Presidente do Conselho e aos demais conselheiros das entidades que são gestoras do Esporte, que o desporto educacional (CBDU ou CBDE) possa ter assento no CNE, uma vez que há representantes em diversos conselhos que compõem o cenário de esporte nacional, menos do desporto educacional. O presidente informou que essa regulamentação é feita via decreto presidencial, com a apreciação do Presidente da República. Disse que uma proposta de reformulação de vários diplomas do esporte, a composição do conselho e a ampliação da composição do conselho, será um dos temas a ser levado em consideração o pleito feito pela CBDU. A conselheira Simone Rechia, pediu a palavra e se despediu do conselho. Informou que na próxima reunião o Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte - CBCE será representado pelo professor Vicente Molina Neto, professor da Universidade do Rio Grande do Sul, o novo Presidente do colégio. Ressaltou a importância da parceria do Secretário Leandro e equipe da Secretaria nos projetos do Colégio. Agradeceu a oportunidade de aprendizado neste conselho e parabeniza a gestão do Ministro que conseguiu atender das demandas do colégio. Se colocou à disposição como professora da Universidade Federal do Paraná. O Ministro agradeceu em nome do conselho a participação e colaboração da professora sempre presente, sólida e consistente na atuação que exerceu nas reuniões. O Secretário Leandro reforçou as palavras do senhor Ministro enaltecendo a capacidade técnica da conselheira. O representante da FIESP informou que rea-

lização, em conjunto com a FAPESP, uma pesquisa sobre os números do esporte, para entender os números do esporte no Brasil. O Almirante Zuccaro convidou a todos os membros do conselho para os dois campeonatos mundiais militares que ocorrerão no Rio de Janeiro no período de seis a treze de novembro, Campeonato Mundial Militar de Vôlei de Praia, e a partir do dia dez de dezembro, o Campeonato Mundial Militar de Natação. Finalizou agradecendo o apoio financeiro e técnico do Ministério do Esporte para a realização desses dois grandes eventos. O Presidente seguiu dizendo o quanto é importante a parceria do esporte brasileiro com as Forças Armadas, com o Ministério da Defesa, que tem dado bons resultados ao Brasil. Relatou a sua felicidade em poder ajudar na realização destes dois eventos internacionais do Desporto Militar, que serão sediados pelo Brasil, utilizando as instalações olímpicas. Informou, também, que o Parque Olímpico não tem um final de semana que esteja sem reserva para eventos até meados do ano que vem. Na sequência o conselheiro Robson Graice corrobora com o que diz o Ministro, e como Presidente da Confederação de Jiu Jitsu do Estado do Rio de Janeiro estará utilizando o Legado Olímpico no dia quatorze de outubro para realizar o Campeonato Rei do Rio, onde estarão presentes 2.300 atletas no Parque Olímpico. As treze horas e sete minutos o presidente do Conselho agradeceu a presença de todos e finalizou a reunião agendando o próximo encontro para o dia vinte e quatro de novembro de 2017 (sexta-feira), a última reunião do ano, no Velódromo do Parque Olímpico da Barra, Rio de Janeiro/RJ, com a proposta de apresentar um balanço da Lei de Incentivo ao Esporte e do Legado Olímpico.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

Art. 3º As captações de água no Açude Armando Ribeiro Gonçalves, no Açude Pataxó e no Rio Açu para os demais empreendimentos de irrigação estão autorizadas a operar de forma alternada conforme a localização, de acordo com a tabela abaixo:

Localização da captação	Municípios	Operação autorizada
Entorno dos Açudes Armando Ribeiro Gonçalves e Pataxó	Jucurutu, São Rafael, Assu, Itajá e Ipananguçu	18h00 de sábado às 06h00 de domingo 18h00 de segunda-feira às 06h00 de terça-feira 18h00 de quarta-feira às 06h00 de quinta-feira
Margem Direita do Rio Açu	Itajá, Ipananguçu, Afonso Bezerra, Alto do Rodrigues, Pendências e Macau	18h00 de sábado às 06h00 de domingo 18h00 de segunda-feira às 06h00 de terça-feira 18h00 de quarta-feira às 06h00 de quinta-feira
Margem Esquerda do Rio Açu	Assu, Carnaubais e Porto do Mangue	18h00 de domingo às 06h00 de segunda-feira 18h00 de terça-feira às 06h00 de quarta-feira 18h00 de sexta-feira às 06h00 de sábado

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 828, de 15 de maio de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 679ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2017, com fundamento no art. 13, inciso IV, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e o DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IGARN, com base nos elementos constante dos Processo nº 025001.001940/2017-57:

Considerando o agravamento da seca no semiárido brasileiro e os baixos níveis dos açudes da bacia hidrográfica dos rios Piancó-Piranhas-Açu;

Considerando a necessidade de garantir a oferta hídrica para atendimento ao consumo humano e à dessedentação de animais durante a atual situação de escassez, conforme previsão do art. 1º da Lei nº 9433, de 8 de janeiro de 1997;

Considerando o Termo de Alocação de Água para o ano hidrológico 2017/2018, celebrado pela ANA, pelo IGARN e pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piancó-Piranhas-Açu - CBH-PPA, em reunião pública realizada em 1º de agosto de 2017;

Considerando os encaminhamentos da reunião pública realizada em 22 de setembro de 2017, promovida pelo CBH-PPA, sobre a crise nos sistemas de abastecimento de água com captação situada no Rio Açu, a jusante do Açude Armando Ribeiro Gonçalves;

Considerando os entendimentos acordados entre a ANA e o IGARN em reuniões realizadas nos dias 06 e 09 de outubro de 2017; resolvem:

Art. 1º Estabelecer regras de restrição de uso da água para as captações localizadas no Açude Armando Ribeiro Gonçalves, no Rio Açu e no Açude Pataxó, conforme mapa constante do Anexo I.

Rio Açu: Del Monte Fresh Produce Brasil Ltda., Distrito de Irrigação do Baixo Açu - DIBA, Finobrasa Agroindustrial S/A, Sociedade Agrícola Bela Flor Ltda e Banfrut Ltda.

Art. 2º As captações de água no Rio Açu dos empreendimentos de irrigação Del Monte Fresh Produce Brasil Ltda., Distrito de Irrigação do Baixo Açu - DIBA, Finobrasa Agroindustrial S/A e Sociedade Agrícola Bela Flor Ltda. estão autorizadas a operar conforme tabela a seguir:

Empreendimento	Operação autorizada	Vazão máxima instantânea (m³/s)	Volume máximo semanal (m³)
Del Monte Fresh Produce Brasil Ltda.	19h00 de sábado às 07h00 de domingo 19h00 de segunda-feira às 07h00 h de terça-feira 19h00 de quinta às 07h00 h de sexta-feira	0,70	90.720
Empreendimento	Operação autorizada	Vazão máxima instantânea (m³/s)	Volume máximo semanal (m³)
Distrito de Irrigação do Baixo Açu - DIBA	Todos os dias, de 21h30 às 05h00	1,45	274.050
Finobrasa Agroindustrial S/A	21h00 de sábado às 06h00 de domingo 21h00 de domingo às 06h00 h de segunda-feira 21h00 de segunda-feira às 06h00 h de terça-feira 21h00 de terça-feira às 06h00 h de quarta-feira 21h00 de quarta-feira às 06h00 h de quinta-feira	0,29	46.980
Sociedade Agrícola Bela Flor Ltda.	18h00 de sábado às 06h00 de domingo 18h00 de terça-feira às 06h00 de quarta-feira 18h00 de quinta-feira às 06h00 de sexta-feira	0,16	20.736
Banfrut Ltda.	22h00 de domingo às 05h00 de segunda-feira 22h00 de terça-feira às 05h00 de quarta-feira 22h00 de sexta-feira às 05h00 de sábado	0,19	14.364

Parágrafo único. Os empreendimentos discriminados no caput deste artigo devem possuir dispositivos que permitam aferir e registrar os volumes de água captados a partir de suas respectivas instalações.

Açude Armando Ribeiro Gonçalves, Açude Pataxó e Rio Açu: demais empreendimentos de irrigação

Parágrafo único. Os empreendimentos a que se refere o caput deste artigo e que possuam área irrigada igual ou superior a 5,0 (cinco) ha devem possuir horímetros e/ou dispositivos que permitam aferir e registrar os volumes de água captados.

Açude Armando Ribeiro Gonçalves, Açude Pataxó e Rio Açu: empreendimentos de aquicultura em tanques escavados

Art. 4º As captações de água no Rio Açu dos empreendimentos de aquicultura em tanques escavados estão autorizadas a operar de forma alternada, conforme a localização, de acordo com tabela a seguir:

Localização da captação	Empreendimento	Vazão máxima (m³/s)	Operação autorizada
A montante da passagem molhada Pendências - Carnaubais, na sede do município de Pendências - RN - Grupo 1	Genesis E2Z Carcinicultura Helicultura e Locação de Máquinas Ltda. - ME	0,056	20h00 de domingo às 06h00 de segunda-feira
	Izael Pereira de Araújo	0,083	20h00 de terça-feira às 06h00 de quarta-feira
	JF Ferreira Moreira - ME	0,069	20h00 de quinta-feira às 06h00 de sexta-feira
	Odilio Denys da Costa	0,167	20h00 de sexta-feira às 06h00 de sábado
A montante da passagem molhada Pendências - Carnaubais, na sede do município de Pendências - RN - Grupo 2	Aquabio Carcinicultura e Piscicultura Ltda.	0,097	20h00 de sábado às 06h00 de domingo 20h00 de segunda-feira às 06h00 de terça-feira
	Canopus Aquicultura Ltda.	0,279	20h00 de quarta-feira às 06h00 de quinta-feira 20h00 de quinta-feira às 06h00 de sexta-feira
A jusante da passagem molhada Pendências - Carnaubais, na sede do município de Pendências - RN	Aquaviva Agropecuária Organikum Ltda.	0,660	20h00 de sábado às 06h00 de domingo 20h00 de segunda-feira às 06h00 de terça-feira
	Andrea Lessa da Fonseca	0,050	20h00 de quarta-feira às 06h00 de quinta-feira 20h00 de quinta-feira às 06h00 de sexta-feira
	Apisa Agropecuária Itapitanga S.A.	0,233	
	Aquática Maricultura do Brasil Ltda.	0,833	
	Hanna Camarões Ltda.	0,278	



Maria Sedna Dias Diógenes	0,167
Pinto	
Massimo Faccioli	0,167
PAS Aquicultura Ltda. - EPP	0,167
Roldão Bruno de Medeiros	0,897
(Pesca Viva Aquicultura)	
Telmo Barreto	0,151
Thales Barreto	0,088

Parágrafo único. Os empreendimentos a que se refere o caput deste artigo devem possuir horímetros e/ou dispositivos que permitam aferir e registrar os volumes de água captados.

Art. 5º As captações de água no Açude Armando Ribeiro Gonçalves e no Açude Pataxó dos empreendimentos de aquicultura em tanques escavados estão autorizadas a operar de acordo com a tabela abaixo:

Localização da captação	Operação autorizada
Açude Armando Ribeiro Gonçalves e Açude Pataxó	20h00 de sábado às 06h00 de domingo
	20h00 de segunda-feira às 06h00 de terça-feira
	20h00 de quarta-feira às 06h00 de quinta-feira
	20h00 de quinta-feira às 06h00 de sexta-feira

Rio Açú: Usina Termelétrica Jesus Soares Pereira - PETROBRAS

Art. 6º A captação de água no Rio Açú para a Usina Termelétrica Jesus Soares Pereira, operada pela PETROBRAS, fica limitada à vazão máxima instantânea de 0,140 m³/s, o que corresponde a uma redução de 50% em relação à vazão máxima instantânea autorizada por meio da Resolução ANA n.º 130, de 14 de janeiro de 2013.

§1º A PETROBRAS deverá encaminhar mensalmente à ANA relatório contendo os volumes diários captados.

§2º As vazões destinadas à Usina Termelétrica Jesus Soares Pereira poderão ser revistas caso seja implementado, em articulação com a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN e o IGARN, programa de perfuração e instalação de poços no aquífero Arenito Açú, para fins de abastecimento urbano.

Rio Açú: Estação de Captação de Água de Tabatinga - PETROBRAS

Art. 7º A captação de água no Rio Açú para a Estação de Bombeamento de Tabatinga, operada pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, fica limitada à vazão máxima instantânea de 0,062 m³/s, o que corresponde a uma redução de 15% em relação à vazão máxima instantânea autorizada por meio da Resolução ANA n.º 171, de 16 de março de 2015.

Parágrafo único. A PETROBRAS deverá encaminhar mensalmente à ANA relatório contendo os volumes diários captados.

Rio Açú: Queiroz Galvão Alimentos S/A

Art. 8º A captação de água no Rio Açú para a indústria de beneficiamento da Queiroz Galvão Alimentos S/A, situada na sede do município de Pendências - RN, outorgada por meio da Resolução ANA n.º 1.017, de 06 de agosto de 2013, para uma vazão máxima instantânea de 30 m³/h durante 24 h/dia, não estão sujeitas a restrições de uso, salvo em situações emergenciais estabelecidas no artigo 14.

Açude Armando Ribeiro Gonçalves e Rio Açú: Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte

Art. 9º A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte buscará promover modificações em suas captações de água localizadas no Açude Armando Ribeiro Gonçalves e no Rio Açú, a fim de permitir a continuidade de sua operação em níveis d"água inferiores aos atualmente praticados.

Canal do Pataxó

Art. 10 A captação de água no Açude Armando Ribeiro Gonçalves para o Canal do Pataxó fica limitada à vazão máxima instantânea de 0,35 m³/s e destina-se exclusivamente ao atendimento da captação da adutora Sertão-Central-Cabugi.

Água Subterrânea

RESOLUÇÃO Nº 1.931, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 103, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 828, de 15 de maio de 2017, com base nos elementos constantes do processo nº 02501.000897/2003-15, torna público que:

considerando que em 2014, com o objetivo de analisar a viabilidade hidrológica do projeto de interligação entre o reservatório da Usina Hidrelétrica - UHE Jaguarí, na bacia do rio Paraíba do Sul, e o reservatório do rio Atibainha, integrante do Sistema Cantareira, na bacia do rio Piracicaba, assim como o aumento da segurança hídrica da bacia do rio Paraíba do Sul, foi formado Grupo Técnico composto de representantes dos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP e da ANA;

considerando que o Relatório Conjunto, datado de 15 de janeiro de 2015, elaborado pelo Grupo Técnico para exame do aumento da segurança hídrica da bacia do rio Paraíba do Sul e da viabilidade hidrológica da proposta da SABESP para interligação entre o reservatório da UHE Jaguarí e o reservatório Atibainha, teve por base a 3ª versão de anteprojeto de interligação, descrito no referido relatório;

considerando que as conclusões de Relatório Conjunto elaborado pelo Grupo Técnico foram ratificadas pela ANA por meio do Ofício nº 2/2015/AA-ANA encaminhado ao Departamento de Águas e Energia Elétrica de São Paulo - DAEE em 16 de janeiro de 2015;

considerando a expedição pelo DAEE à SABESP de "Implantação de Empreendimento" de 26 de janeiro de 2015 e re- ratificada em 28 de janeiro de 2015, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 30 de janeiro de 2015;

considerando que em reunião coordenada pela ANA em 10 de março de 2015 com os Secretários Estaduais do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, além do Secretário do CEIVAP, o Relatório Conjunto do Grupo Técnico foi aprovado por unanimidade;

considerando que a Resolução Conjunta ANA/DAEE/IGAM/INEA Nº 1.382, de 7 de dezembro de 2015, foi subsidiada pelos documentos referendados pelos órgãos gestores estaduais e pela ANA, e são parte integrante do Processo ANA nº 02501.000897/2003-15; e

considerando a manifestação da Secretaria de Estado do Ambiente do Governo do Estado do Rio de Janeiro encaminhada à ANA por intermédio do Ofício Nº 045/2017, de 9 de agosto de 2017, quanto a formalização das vazões de transposição do reservatório da UHE Jaguarí para o reservatório Atibainha, e também no sentido inverso; resolve:

Art. 1º Tornar públicas as recomendações constantes do Ofício nº 2/2015/AA-ANA, bem como as condicionantes operativas referentes à transposição do reservatório da UHE Jaguarí para o reservatório Atibainha constantes do Relatório Conjunto, datado de 15 de janeiro de 2015, elaborado pelo Grupo Técnico, a saber:

I. Vazão média anual de captação no reservatório da UHE Jaguarí de, no máximo, 5,13 m³/s;

II. Vazão máxima de captação no reservatório da UHE Jaguarí de 8,5 m³/s;

III. Volume anual total de captação no reservatório da UHE Jaguarí de, no máximo, 162 hm³;

IV. A captação no reservatório da UHE Jaguarí deverá operar entre as cotas 603,20 m e 623,00 m;

V. Vazão máxima de captação no reservatório Atibainha de 12,2 m³/s;

VI. A SABESP deverá apresentar anualmente, ao DAEE e à ANA, até 30 de abril, um plano de operação para o período de 1º de maio a 30 de novembro, contendo as vazões a serem transpostas e o seu regime de operação; e

Art. 11 As captações de água subterrânea no Vale do Rio Açú, situadas no aquífero aluvionar, a jusante do Açude Armando Ribeiro Gonçalves, somente podem operar das 18h00 às 06h00 mediante autorização do IGARN.

Regras Gerais

Art. 12 Os sistemas de captação de água que atendam diversas finalidades, tais como irrigação, aquicultura, consumo humano e dessedentação animal, devem estar separados de forma a tornar as captações para consumo humano e dessedentação animal independentes de outras finalidades.

Art. 13 Durante a vigência desta Resolução, ficam proibidos o uso de métodos de irrigação por inundação e por sulcos, bem como a abertura de novos canais de chamada ou de derivação, alterações que ampliem a capacidade de canais existentes que atendam a usos não prioritários, a implantação de novos empreendimentos ou a expansão de empreendimentos existentes que utilizem recursos hídricos.

Regra associada ao nível da estação fluviométrica Pendências (código 37761000)

Art. 14 Enquanto o nível d"água observado na estação fluviométrica Pendências for inferior a 1,00 (um) m, as captações de água destinadas a empreendimentos de irrigação, aquicultura em tanques escavados e indústria deverão ser interrompidas, com vistas a possibilitar a continuidade da operação dos sistemas públicos de abastecimento de água, o consumo humano e a dessedentação animal.

§1º O IGARN publicará e divulgará semanalmente Boletim Informativo contemplando a cota e o volume do reservatório Armando Ribeiro Gonçalves, além da vazão defluente para o rio Açú.

§2º Diariamente será atualizado o nível da estação fluviométrica Pendências e as condições de captação autorizadas para os empreendimentos.

§3º Os usuários deverão acessar diariamente os sites do IGARN (www.igarn.rn.gov.br), da ANA (www.ana.gov.br) e do CBH-PPA (<http://www.cbhpiancopiranhasacu.org.br/site/>) a fim de verificar a situação de suspensão ou não de suas captações.

Canais de chamada ou de derivação

Art. 15. Os usuários responsáveis por empreendimentos cujas captações estejam localizadas em canais de chamada ou de derivação devem fechar os respectivos canais no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação desta Resolução.

§1º Fica permitida a captação de água diretamente no rio Açú, nas condições vigentes nesta Resolução.

§2º Fica proibida a construção de barramentos e soleiras de nível para favorecer a operação das captações no rio Açú.

§3º Caso os canais não sejam fechados no prazo estabelecidos no caput deste artigo, respectivos usuários deverão restringir o período de operação das captações a 50% dos períodos autorizados nesta Resolução, e instalar horímetros ou dispositivos que permitam aferir e registrar os volumes de água captados.

§4º A restrição de que trata o §3º se aplica a todos os usuários do canal, que deverão comprovar a redução dos consumos sempre que solicitado pela ANA ou pelo IGARN.

§5º Cabe ao usuário o fechamento dos canais de chamada ou de derivação em desconformidade com as condições estabelecidas neste artigo, sem prejuízo às demais penalidades constantes do artigo 16.

Infrações e Penalidades

Art. 16. O descumprimento do disposto nesta Resolução será considerado infração e ensejará a aplicação das devidas penalidades, incluindo multa e embargo, conforme legislação pertinente.

§ 1º A aplicação do embargo provisório ou definitivo poderá ensejar a apreensão e depósito de bens, lavrados os termos de apreensão e depósito.

§ 2º Métodos indiretos de fiscalização, tais como imagens de satélite, fotografias de sobrevoos, denúncias qualificadas e dados de consumo de energia elétrica, poderão ser utilizados para o monitoramento dos usos de recursos hídricos e aplicação de penalidades quando constatadas irregularidades.

Disposições Finais

Art. 17. Fica revogada e Resolução Conjunta ANA/IGARN n.º 1.202, de 26 de outubro de 2015, que estabeleceu regras de restrição de uso da água para as captações localizadas no Açude Armando Ribeiro Gonçalves, no Rio Açú, no Açude Pataxó, no Canal do Pataxó e no Rio Pataxó, publicada no Diário Oficial da União, em 28 de outubro de 2015, seção 1, páginas 76 e 77.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução e seu Anexo I, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br

VICENTE ANDREU
Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas

JOSIVAN CARDOSO MORENO
Diretor Presidente do Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte

VII. A SABESP deverá implantar, manter e operar estações de monitoramento contínuo das vazões transpostas, nos dois sentidos, e disponibilizar as informações em tempo real ao DAEE, à ANA, ao Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro - INEA, ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM e ao CEIVAP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.044, de 19 de junho de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 679ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2017, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.927 - International Paper do Brasil Ltda, rio Moji Guaçu, Município de Mogi Guaçu/São Paulo, indústria.

Nº 1.928 - Laureci Pereira da Mota, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.929 - M5 Agropecuária Ltda., Ribeirão Bravo, Município de Guarda-Mor/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.930 - Onório Franzon, Ribeirão Verde, Município de Guarda-Mor/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

JOÃO GILBERTO LOTUFO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 1.934, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova o Regimento Interno e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão da Agência Nacional de Águas - ANA

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Águas - ANA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 12, inciso III, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão da Agência Nacional de Águas - ANA, na forma dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Resoluções ANA:

I - nº 828, de 15 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2017, seção 01, páginas 78-88.

II - nº 842, de 18 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 19 de maio de 2017, seção 01, página 81.

II - nº 1.155, de 19 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2017, seção 01, página 84.

III - nº 1.289, de 17 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 18 de julho de 2017, seção 03, página 73.

IV - nº 1393, de 25 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 26 de julho de 2017, seção 01, página 159.

VICENTE ANDREU GUILLO
Diretor-Presidente

JOAO GILBERTO LOTUFO CONEJO
Diretor

GISELA DAMM FORATTINI
Diretora

NEY MARANHÃO
Diretor

RICARDO MEDEIROS DE ANDRADE
Diretor

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DA FINALIDADE

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Seção I - Da Estrutura Organizacional
Seção II - Do Funcionamento da Agência e da Gestão Estratégica

Seção III - Da Vinculação das Superintendências

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA COLEGIADA E DOS DIRETORES

Seção I - Da Composição da Diretoria Colegiada

Seção II - Das Reuniões da Diretoria Colegiada

Seção III - Do Processo Decisório

Seção IV - Das Competências da Diretoria Colegiada

CAPÍTULO IV - DA UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ASSESSORAMENTO DIRETO AO DIRETOR-PRESIDENTE

Seção I - Da Unidade de Assessoramento Direto ao Diretor-Presidente

CAPÍTULO V - DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS DE SUPORTE À DIRETORIA COLEGIADA

Seção I - Das Unidades de Suporte à Decisão

Seção II - Da Unidade de Suporte à Gestão

Seção III - Das Unidades de Suporte à Representação

CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS COMUNS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

CAPÍTULO VII - DAS SUPERINTENDÊNCIAS DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS

Seção I - Do Processo de Estruturação e Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

Seção II - Do Processo de Implementação de Programas e Projetos

Seção III - Do Processo de Planejamento de Recursos Hídricos

Seção IV - Do Processo de Tecnologia da Informação

Seção V - Do Processo de Regulação de Usos de Recursos Hídricos, Regulação de Segurança de Barragens e Serviços de Adução de Água Bruta

Seção VI - Dos Processos de Fiscalização de Uso de Recursos Hídricos, Fiscalização de Segurança de Barragens e Serviços de Adução de Água Bruta

Seção VII - Do Processo de Monitoramento Hidrológico

Seção VIII - Do Processo de Prevenção e Mitigação de Eventos Críticos

Seção IX - Do Processo de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

CAPÍTULO VIII - DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I - Das Atribuições dos Diretores

Seção II - Das Atribuições do Diretor-Presidente

Seção III - Das Atribuições do Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente

Seção IV - Das Atribuições do Secretário-Geral

Seção V - Das Atribuições do Procurador-Chefe

Seção VI - Das Atribuições do Auditor-Chefe

Seção VII - Das Atribuições do Corregedor

Seção VIII - Das Atribuições do Gerente-Geral de Estratégia e do Gerente-Geral de Articulação e Comunicação

Seção IX - Das Atribuições dos Superintendentes

Seção X - Das Atribuições dos Superintendentes Adjuntos

Seção XI - Das Atribuições dos Coordenadores Gerais

Seção XII - Das Atribuições dos Coordenadores

Seção XIII - Das Atribuições dos Assessores

CAPÍTULO IX - DO CONTRATO DE GESTÃO

CAPÍTULO X - DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Seção I - Das Audiências Públicas

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º A ANA, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, dotada de autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, integra o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH e tem por finalidade implementar, em sua esfera de atribuições, a Política Nacional de Recursos Hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Parágrafo único. A ANA tem sede e foro no Distrito Federal, podendo instalar Unidades Administrativas Regionais - UARs, visando ao alcance de seus objetivos institucionais.

Art. 2º A atuação da ANA obedecerá aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, e será desenvolvida em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SINGREH, cabendo-lhe as atribuições constantes das Leis nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, nº 10.881, de 9 junho de 2004, e nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e dos Decretos nº 3.692, de 19 de dezembro de 2000, e nº 4.024, de 21 de novembro de 2001.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º A ANA tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria Colegiada

I.1. Unidades de Suporte à Decisão:

a) Secretaria-Geral - SGE

b) Procuradoria Federal junto à ANA - PF/ANA

c) Auditoria Interna - AUD

d) Corregedoria - COR

I.2. Unidade de Suporte à Gestão:

a) Gerência-Geral de Estratégia - GGES

I.3. Unidade de Suporte à Representação:

a) Gerência-Geral de Articulação e Comunicação - GGAC

II - Superintendências

II.1 Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SAS

II.2 Superintendência de Implementação de Programas e Projetos - SIP

II.3 Superintendência de Planejamento de Recursos Hídricos

II.4 Superintendência de Tecnologia da Informação - STI

II.5 Superintendência de Regulação - SRE

II.6 Superintendência de Fiscalização - SFI

II.7 Superintendência de Gestão da Rede Hidrometeorológica

II.8 Superintendência de Operações e Eventos Críticos - SOE

II.9 Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas - SAF

III. Unidade de Assessoramento Direto ao Diretor-Presidente:

a) Gabinete do Diretor - Presidente - GAB.

Parágrafo único. A Unidade de Assessoramento direto ao Diretor-Presidente é a ele subordinado e as Unidades de Suporte à Decisão, Suporte à Gestão e Suporte à Representação são vinculadas à Diretoria Colegiada.

Seção II

Do Funcionamento da Agência e da Gestão Estratégica

Art. 4º O funcionamento da ANA é apoiado em Processos Organizacionais.

Parágrafo único. Os processos organizacionais são parte integrante da gestão administrativa e base de apoio e de instrução às deliberações da Diretoria Colegiada.

Seção III

Da Vinculação das Superintendências

Art. 5º As Unidades Organizacionais (UORGs) vinculam-se à Diretoria Colegiada e são agrupadas por processos organizacionais nas seguintes áreas:

I. Área de Gestão de Recursos Hídricos - AG:

I.1 Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SAS;

I.2 Superintendência de Implementação de Programas e Projetos - SIP.

II. Área de Planejamento - AP:

II.1 Superintendência de Planejamento de Recursos Hídricos

II.2 Superintendência de Tecnologia da Informação - STI.

III. Área de Regulação - AR:

III.1 Superintendência de Regulação - SRE;

III.2 Superintendência de Fiscalização - SFI.

IV. Área de Hidrologia - AH:

IV.1 Superintendência de Gestão da Rede Hidrometeorológica - SGH;

IV.2 Superintendência de Operações e Eventos Críticos - SOE.

V. Área de Administração - AA:

V.1 Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas - SAF.

§ 1º A AA será supervisionada pelo Diretor-Presidente, e as demais áreas serão definidas pelos diretores por deliberação da Diretoria Colegiada.

§ 2º O agrupamento dos processos organizacionais em áreas tem a finalidade exclusiva de organizar a atuação das UORGs para facilitar o processo decisório da ANA.

§ 3º A ANA contará, ainda, em sua estrutura, com Unidades Administrativas Regionais - UARs, que serão criadas e extintas por ato da Diretoria Colegiada.

§ 4º O ato que criar uma UAR definirá sua localidade, sua área de atuação e fixar-lhe-á a organização, a subordinação e o respectivo quadro de lotação de pessoal.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA COLEGIADA E DOS DIRETORES

Seção I

Da Composição da Diretoria Colegiada

Art. 6º A Diretoria Colegiada é o órgão máximo da ANA, composta por 5 (cinco) Diretores, dentre os quais 1 (um) será nomeado Diretor-Presidente, nos termos da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.

Art. 7º Os ex-Diretores da ANA ficam impedidos para o exercício de atividades ou de prestar quaisquer serviços nos setores por ela regulados, por um período de 6 (seis) meses, contado da exoneração ou do término do mandato.

§ 1º Durante o impedimento, os ex-Diretores ficarão vinculados à ANA, fazendo jus à remuneração compensatória equivalente à do cargo de direção que exerceu e aos benefícios a ele inerentes.

§ 2º Na hipótese dos ex-Diretores serem servidores públicos, poderão optar pela aplicação do disposto no § 1º ou pelo retorno ao desempenho das funções de seu cargo efetivo ou emprego público, desde que não haja conflito de interesse.

§ 3º Incorrem na prática de crime de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, os ex-Diretores que violarem o impedimento, sem prejuízo das sanções cabíveis, administrativas e civis, conforme previsto no art. 8º, § 4º, da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo a ex-Diretores exonerados a pedido, se já tiverem cumprido pelo menos 6 (seis) meses de mandato.

§ 5º Incluem-se no período a que se refere o caput eventuais períodos de férias não gozadas.

Seção II

Das Reuniões da Diretoria Colegiada

Art. 8º A Diretoria Colegiada se reunirá com a presença de, pelo menos, 3(três) Diretores, dentre eles o Diretor-Presidente ou seu substituto legal, e do Procurador-Chefe, este sem direito a voto.

§ 1º. A Diretoria Colegiada reunirá-se-á ordinariamente, de acordo com calendário por ela estabelecido, e, extraordinariamente, mediante convocação formal do Diretor-Presidente ou de pelo menos três outros Diretores, contendo a pauta e os assuntos a serem tratados.

§ 2º. Os diretores poderão apresentar matéria não prevista na pauta, mediante apresentação do respectivo voto e justificativa aprovada pela maioria do Colegiado, para deliberação.

Art. 9º O calendário das reuniões ordinárias da Diretoria Colegiada, bem como as alterações que sobrevierem, indicará a data e o horário de cada reunião e permanecerá disponível no sítio eletrônico da ANA, sem prejuízo da eventual utilização de outros meios que favoreçam sua ampla divulgação, quando assim entender pertinente a Diretoria Colegiada.

Art. 10. As reuniões da Diretoria Colegiada serão presididas pelo Diretor-Presidente e, em suas ausências ou impedimentos eventuais, por substituto designado por ele entre os Diretores.

Art. 11. As reuniões da Diretoria Colegiada devem se realizar preferencialmente na sede da ANA, salvo deliberação em contrário, cientificando-se aos interessados se outro for o local de realização.

Parágrafo único. O Diretor que se encontrar fora da sede da ANA poderá participar de reunião da Diretoria Colegiada por meio de teleconferência, devendo ser comunicada previamente a sua ausência à Secretaria-Geral - (SGE) para as providências necessárias.

Art. 12. As pautas das reuniões serão aprovadas pelo Diretor-Presidente e divulgadas pela Secretaria-Geral, no sítio eletrônico da ANA com antecedência mínima de 2 (dois) dias da realização da respectiva reunião.

Art. 13. As reuniões da Diretoria Colegiada serão registradas pela Secretaria-Geral em atas, as quais deverão ser apreciadas e aprovadas, com ou sem emendas, na 1ª (primeira) reunião subsequente.

Parágrafo único. Na ata, constará o resultado do exame de cada assunto, com a indicação do resultado da votação, facultado a qualquer Diretor apresentar declaração de voto por escrito.

Seção III

Do Processo Decisório

Art. 14. Os Diretores deliberarão, de forma colegiada, por maioria simples de votos.

Parágrafo único. As alterações a este Regimento Interno serão aprovadas com a presença de todos os Diretores e por maioria absoluta dos votos.

Art. 15. O Diretor-Presidente, sem prejuízo da atribuição a que se refere o art. 104, inciso V, deste Regimento Interno, participará das deliberações com direito de voto igual ao dos Diretores.

Art. 16. O Diretor que se julgar impedido de exercer o voto deverá declarar seu impedimento e as razões de seu ato, ficando o quórum correspondente reduzido para efeito do cálculo de apuração da maioria de votos.

Art. 17. O Diretor-Presidente atribuirá a um Diretor a incumbência de relatar matéria sob apreciação, devendo este ser o primeiro a votar.



Parágrafo único. Nos eventuais impedimentos do relator, é a ele facultado encaminhar, previamente e por escrito, o relatório e o voto ao Diretor-Presidente.

Art. 18. O Diretor relator poderá solicitar a retirada de matéria da pauta, cabendo à Diretoria Colegiada decidir a respeito.

Art. 19. Qualquer Diretor terá direito a pedido de vista de matéria incluída na pauta.

Parágrafo único. Concedida a vista, a matéria deverá ser incluída na pauta da reunião ordinária subsequente, podendo o mesmo Diretor, justificadamente, requerer, por uma vez, prorrogação do prazo.

Art. 20. As matérias aprovadas ad referendum pelo Diretor-Presidente ou seu substituto legal, nos termos do art. 104, inciso IV, constarão da pauta da reunião subsequente e serão deliberadas com prioridade pela Diretoria Colegiada.

Seção IV

Das Competências da Diretoria Colegiada

Art. 21. A Diretoria Colegiada compete analisar, discutir, decidir e aprovar, em instância única ou final, as matérias de competência da ANA e, em especial:

I - cumprir e fazer cumprir as normas relativas ao SIN-GREH;

II - propor políticas, diretrizes e ações governamentais destinadas a permitir à ANA o cumprimento de seus objetivos;

III - examinar e decidir sobre os pedidos de outorga de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União;

IV - examinar e decidir sobre os pedidos de reserva de disponibilidade hídrica em corpos de água de domínio da União;

V - examinar e decidir sobre os pedidos de emissão dos Certificados de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOHS;

VI - solucionar, administrativamente, os conflitos referentes aos usos de recursos hídricos de domínio da União, ouvidos os respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas, se houver;

VII - declarar corpos de água em regime de racionamento preventivo, de acordo com critérios definidos em decreto da Presidência da República;

VIII - aprovar a definição das condições de operação de reservatórios, na forma do art. 4º, inciso XII e § 3º, da Lei nº 9.984, de 2000;

IX - encaminhar ao Poder Executivo proposta de descentralização das atividades de operação e manutenção de reservatórios, canais e adutoras de domínio da União, excetuada a infraestrutura componente do Sistema Interligado Nacional - SIN, gerido pelo Operador Nacional do Sistema - ONS, e dos aproveitamentos hidrelétricos que não operem interligados;

X - aprovar normas visando o disciplinamento da prestação dos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e dos serviços de adução de água bruta que envolverem recursos hídricos de domínio da União, inclusive mediante a fixação de padrões de eficiência e das tarifas para prestação do respectivo serviço;

XI - aprovar normas relacionadas à segurança de barragens sob jurisdição da ANA e encaminhar o Relatório de Segurança de Barragens ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH;

XII - aprovar normas relacionadas à regulação do uso dos recursos hídricos;

XIII - conhecer e julgar pedidos de reconsideração de decisões de componentes da Diretoria Colegiada;

XIV - aplicar preços unitários pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, em conformidade com resolução do CNRH para a correspondente bacia hidrográfica;

XV - editar normas sobre matérias de competência da ANA;

XVI - delegar a execução de ações específicas de competência da ANA, observada a legislação pertinente;

XVII - exercer a administração da ANA;

XVIII - aprovar o regimento interno da ANA e a organização, estrutura e o âmbito decisório de cada Diretor;

XIX - aprovar o planejamento estratégico da ANA;

XX - elaborar e divulgar relatórios sobre as atividades da ANA;

XXI - decidir pela venda, cessão ou aluguel de bens integrantes do patrimônio da ANA;

XXII - aprovar a celebração de contratos, convênios e acordos em que a ANA intervenha ou seja parte, dispensados os aditamentos que não envolvam recursos financeiros adicionais e contratações com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XXIII - autorizar, o afastamento do país de seus servidores para desempenho de atividades técnicas e de representação, bem como de desenvolvimento e capacitação;

XXIV - encaminhar os demonstrativos contábeis da ANA aos órgãos competentes;

XXV - julgar, em última instância, os recursos administrativos no âmbito da ANA;

XXVI - promover concursos, nacionais ou regionais, inclusive mediante a atribuição de premiação, relacionados ao uso de recursos hídricos ou à própria ANA;

XXVII - submeter a proposta de orçamento da ANA ao órgão competente da Administração Federal, por intermédio do MMA;

XXVIII - aprovar alterações dos quantitativos e da distribuição dos Cargos Comissionados de Gerência Executiva, de Assessoria, de Assistência e dos Cargos Comissionados Técnicos;

XXIX - aprovar políticas administrativas internas de recursos humanos, inclusive capacitação profissional e avaliação de desempenho;

XXX - dispor, complementarmente a este Regimento Interno, sobre a estruturação, vinculação hierárquica, extinção, criação, finalidades estratégicas, competências e denominações das UORGs;

XXXI - aprovar os Protocolos de Compromisso decorrentes da fiscalização de usos;

XXXII - aprovar a criação e a instalação de UAR; e,

XXXIII - promover a indicação dos representantes da ANA nos órgãos colegiados.

§ 1º A Diretoria Colegiada indicará o Corregedor da ANA, que será nomeado pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 2º Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ASSESSORAMENTO DIRETO AO DIRETOR-PRESIDENTE

Seção I

Da Unidade de Assessoramento Direto ao Diretor-Presidente

Art. 22. Ao Gabinete do Diretor-Presidente compete:

I - prestar assistência direta ao Diretor-Presidente na supervisão e na coordenação das atividades da ANA;

II - prestar assistência ao Diretor-Presidente em sua representação política, social e administrativa;

III - transmitir, aos titulares das UORGs, instruções, orientações e recomendações emanadas do Diretor-Presidente;

IV - orientar e controlar as atividades afetas ao Gabinete, notadamente as relativas a assuntos administrativos;

V - supervisionar e acompanhar as atividades das unidades envolvidas com relacionamentos institucionais; e

VI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único. O Gabinete do Diretor-Presidente será dirigido pelo Chefe de Gabinete.

Art. 23. Ao Gabinete do Diretor-Presidente está subordinada a Coordenação de Gestão Ambiental e Sustentabilidade (COSUS), a qual compete:

I - planejar, coordenar e avaliar as ações relativas às práticas sustentáveis no âmbito da ANA em articulação com outros órgãos do Governo Federal.

II - propor e coordenar, em articulação com as demais UORGs, ações voltadas ao uso racional de recursos naturais no âmbito da ANA;

III - coordenar, monitorar e divulgar a implementação e a execução de ações de boas práticas de sustentabilidade ambiental, socioeconômicas e de qualidade de vida no trabalho;

IV - elaborar diagnósticos, balanços e emitir relatórios sobre as boas práticas de sustentabilidade, no âmbito da Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P, Coleta Seletiva Solidária, Projeto Esplanada Sustentável - PES e Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS, e, em especial, subsidiar o Relatório de Gestão da ANA com as informações necessárias sobre a Gestão Ambiental; e

V - desempenhar outras atividades atribuídas pelo Gabinete do Diretor-Presidente.

CAPÍTULO V

DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS DE SUPORTE À DIRETORIA COLEGIADA

Seção I

Das Unidades de Suporte à Decisão

Art. 24. A Secretaria Geral - SGE compete:

I - coordenar o assessoramento técnico e administrativo a ser prestado à Diretoria Colegiada pelas UORGs;

II - organizar as pautas e atas das reuniões da Diretoria Colegiada, expedindo as convocações, notificações e comunicados necessários;

III - receber, analisar e processar o despacho de atos e as correspondências da Diretoria Colegiada;

IV - apoiar a elaboração do Relatório de Gestão e o processo de Prestação de Contas Anual da ANA ao Tribunal de Contas da União - TCU, observadas as normas vigentes;

V - apoiar administrativamente os conselheiros representantes da ANA no Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e no Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH;

VI - providenciar a publicação dos atos administrativos que requererem tal providência;

VII - organizar as pautas das audiências públicas, expedindo as convocações, notificações e comunicados necessários;

VIII - secretariar o Comitê de Editoração da ANA, conforme competências estabelecidas em normativo específico;

IX - providenciar a emissão de passaportes oficiais junto ao Ministério das Relações Exteriores - MRE; e

X - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Art. 25. A SGE está subordinada à Coordenação da Secretaria Executiva do Comitê de Editoração - COSEC.

Art. 26. A Coordenação da Secretaria Executiva do Comitê de Editoração - COSEC compete:

I - prestar informações e esclarecimentos referentes às atividades do Comitê;

II - solicitar às UORGs, no final de cada exercício, as propostas de publicação a serem elaboradas no exercício seguinte, para subsidiar a programação anual subsequente;

III - organizar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias e encaminhar aos membros do Comitê o Ato de Convocação, contendo a pauta e a relação consolidada das propostas apresentadas, e os originais que serão submetidos ao Comitê para avaliação de conteúdo;

IV - registrar as deliberações do Comitê e lavrar a ata das reuniões, a qual deverá ser assinada pelos membros do Comitê presentes, assim como promover as medidas destinadas ao cumprimento das decisões tomadas;

V - preparar a relação das propostas de publicação para o exercício seguinte, priorizadas pelo Comitê em sua última reunião ordinária, divulgando a relação aos diretores e às UORGs;

VI - solicitar a contratação de consultores por recomendação do Comitê;

VII - adotar medidas para que as publicações da ANA a serem editadas recebam o Número Internacional Padronizado - ISBN, na forma e nas hipóteses previstas na Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003 e o International Standard Serial Number (ISSN), quando for o caso;

VIII - encaminhar à Superintendência de Administração e Finanças e Gestão de Pessoas - SAF os arquivos digitais dos originais aprovados pelo Comitê, para abertura de processo licitatório com vista à produção editorial e gráfica e os arquivos respectivos para impressão da obra; e

IX - acompanhar, juntamente com a SAF e as UORGs proponentes, a editoração, a arte final e a impressão da obra, zelando pelo fiel cumprimento do disposto no Manual de Padronização das Publicações da ANA, e, no que couber, nas normas da ABNT.

Art. 27. A Procuradoria Federal junto à ANA - PF/ANA, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal - PGF, nos termos da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, vinculada à Advocacia-Geral da União - AGU e à Diretoria Colegiada, compete exercer os encargos de natureza jurídica da ANA, bem como representá-la em juízo, ativa e passivamente, ou fora dele, e especificamente:

I - assessorar juridicamente a Diretoria Colegiada;

II - representar judicialmente a ANA, com todas as prerrogativas processuais de Fazenda Pública, inclusive desistindo, transigindo e firmando compromisso nas ações de interesse da ANA, desde que autorizada pela Diretoria Colegiada;

III - representar judicialmente e extrajudicialmente os Diretores, inclusive após a cessação do respectivo exercício, com referência a atos praticados em decorrência de suas atribuições legais ou institucionais, adotando, quando necessário, medidas judiciais cabíveis, em nome e em defesa dos representados, salvo em relação a procedimento administrativo ou judicial de iniciativa da própria ANA;

IV - apurar a liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da ANA, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial;

V - promover as representações de iniciativa da ANA junto ao Ministério Público e a propositura de ação civil pública;

VI - executar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos e, especialmente:

a) analisar previamente os atos normativos a serem editados pela ANA;

b) examinar, previamente, a legalidade dos contratos, acordos, ajustes ou convênios que interessem à ANA e, quando for o caso, sugerir a respectiva rescisão ou declaração de caducidade, por via administrativa ou judicial;

c) examinar, previamente, minutas de editais de licitação, os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os procedimentos licitatórios encaminhados à homologação do Diretor-Presidente, bem como os editais para realização de concursos públicos ou processos seletivos;

d) receber intimações e notificações judiciais dirigidas à ANA; e

e) acompanhar ações judiciais de interesse da ANA;

VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

§ 1º O parecer da PF/ANA, aprovado pela Diretoria Colegiada ou pelo Diretor-Presidente, este no âmbito de suas atribuições, vincula todas as UORGs.

§ 2º A revisão interna de parecer da PF/ANA será formalmente solicitada à própria Procuradoria, à exceção da hipótese referida no parágrafo anterior, quando a solicitação será encaminhada à Diretoria Colegiada ou ao Diretor-Presidente, conforme o caso, que, admitindo-a, encaminhará a matéria ao conhecimento da PF/ANA para análise e manifestação.

§ 3º As iniciativas e os pronunciamentos jurídicos da PF/ANA, em razão de quaisquer das atribuições que lhe são cometidas por este Regimento Interno ou pela legislação em geral, sujeitam-se exclusivamente à fiscalização, à correção, à sindicância e ao processo administrativo disciplinar por parte da PGF e da Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral da União - CGAU, na forma da Lei nº 10.480, de 2002, e da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 28. A Auditoria Interna - AUD, sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, compete:

I - acompanhar e avaliar a execução dos programas de governo vinculados à ANA, quanto ao cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas, e adequação do gerenciamento empreendido;

II - assessorar a Diretoria Colegiada, os titulares das UORGs e os Coordenadores responsáveis por programas e ações desenvolvidos pela ANA, bem como as unidades auditadas, por meio de prestação de serviços de consultoria e avaliação de processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos;

III - verificar a execução orçamentária quanto à conformidade, aos limites e às destinações estabelecidas na legislação pertinente;

IV - avaliar, de forma amostral, a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoas, bem como a dos sistemas administrativos e operacionais, examinando os resultados quanto à economicidade, eficiência, eficácia, legalidade e legitimidade dos atos;

V - exercer a interface institucional, acompanhando e apoiando os órgãos de controle interno e externo da União, no exercício de sua missão institucional, nas ações junto à ANA ou de seu interesse;

VI - examinar a prestação de contas anual da ANA e das entidades delegatárias, bem como as tomadas de contas especiais e sobre elas emitir parecer prévio;

VII - elaborar e executar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT, conforme as normas elaboradas pela CGU;

VIII - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna - RAINI, conforme as normas elaboradas pela CGU;

IX - definir as políticas e diretrizes da AUD, mantendo a área atualizada quanto aos procedimentos, métodos e técnicas de auditoria, inclusive de seu Manual de Auditoria Interna; e

§ 1º - A unidade de Auditoria Interna poderá solicitar apoio de servidores efetivos de outras unidades organizacionais da ANA, que detenham conhecimento técnico para apoiar trabalhos específicos da auditoria interna.

§ 2º O Auditor-Chefe terá livre acesso, no exercício de suas atribuições institucionais, a todos os documentos e informações para o fiel cumprimento de suas competências.

Art. 29. A AUD estão subordinadas a Coordenação de Planejamento e Acompanhamento de Auditorias - COPAC e a Coordenação de Auditorias - COAUD.

Art. 30. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento de Auditorias - COPAC compete:

I - acompanhar a implementação das recomendações exaradas pela Auditoria Interna e pela CGU;

II - monitorar o atendimento às recomendações e determinações do TCU;

III - elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT, considerando a avaliação de riscos para fins de planejamento e seleção dos trabalhos, bem como o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna - RAINI.

IV - manter a AUD atualizada quanto aos procedimentos, métodos e técnicas de auditoria, inclusive de seu Manual de Auditoria Interna;

V - manter atualizados os Programas de Auditoria, de observância obrigatória por parte do corpo funcional de auditores internos; e

VI - elaborar o Planejamento Estratégico da AUD, aderente ao da ANA, e acompanhar sua execução.

Art. 31. A Coordenação de Auditorias - COAUD compete:

I - realizar, consoante o PAINT e de acordo com as técnicas estabelecidas no Manual de Auditoria Interna:

a) auditorias de avaliação e acompanhamento da gestão nos diversos processos e ações executadas na ANA;

b) auditorias de natureza operacional nas ações, programas de governo, projetos e atividades da ANA, com a finalidade de avaliar a gestão sob a ótica da eficiência, eficácia, economicidade, efetividade e equidade; e

c) avaliação dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos.

Art. 32. A Corregedoria - COR, sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica da CGU, compete:

I - fiscalizar a legalidade das atividades funcionais dos servidores, dos órgãos e das UORGs;

II - apreciar as representações que lhe forem encaminhadas sobre a atuação dos servidores, emitir parecer sobre o desempenho dos mesmos e opinar fundamentadamente quanto a sua confirmação no cargo ou sua exoneração;

III - realizar correição nos órgãos e unidades, sugerindo as medidas necessárias à racionalização e eficácia dos serviços;

IV - instaurar, de ofício ou por determinação superior, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, submetendo-os à decisão do Diretor-Presidente;

V - manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso;

VI - encaminhar ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como à aplicação das penas respectivas;

VII - exercer as atividades de Ouvidoria da ANA;

VIII - exercer as atividades relativas à Lei de Acesso à Informação, na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

IX - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Art. 33. A COR está subordinada a Coordenação de Correição e Investigação Funcional - COCIF, a qual compete:

I - coordenar a execução de correições:

a) ordinárias, visando à racionalização e eficácia dos serviços executados no âmbito da Agência; e

b) extraordinárias, visando à identificação da regularidade dos serviços prestados, diante de situação atos que imponha o poder-dever de controle dos atos praticados.

II - submeter ao Corregedor os relatórios de correições;

III - promover diligências relativas à atividade correicional;

IV - propor ao Corregedor políticas, diretrizes e planejamento das atividades de correição, bem como indicadores e metas de correição;

V - acessar e extrair, no interesse das atividades de correição e de investigação funcional, registros, dados e informações, processados ou não, contidos em sistemas físicos ou informatizados sob gestão da ANA;

VI - elaborar pareceres, relatórios, informações, pesquisas, estudos e outros trabalhos técnicos relativos às atividades de correição e de investigação funcional;

VII - conduzir as investigações preliminares no âmbito da ANA, bem assim processos disciplinares e sindicâncias, ou prestar às respectivas comissões de apuração as orientações e apoio necessários;

VIII - adotar as providências necessárias à instauração dos processos de investigação, bem assim à prorrogação e recondução de comissões, designação de peritos e defensores dativos, substituição de membros das comissões e praticar os demais atos necessários à condução dos processos;

IX - elaborar informações a fim de subsidiar a defesa da ANA e da União em Juízo, nas ações relacionadas aos processos de investigação funcional instaurados no âmbito da Agência;

X - acompanhar o andamento de ações judiciais relacionadas aos processos de investigação funcional instaurados no âmbito da ANA;

XI - prestar assessoramento ao Corregedor na análise de processos, coleta de dados e tratamento de informações, assim como oferecer subsídios para a tomada de decisões nos casos relacionados a correições e investigação funcional;

XII - promover os registros necessários no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

XIII - propor ao Corregedor a edição de atos normativos atinentes às atividades de correição e de investigação funcional;

XIV - submeter ao Corregedor o parecer sobre o desempenho dos servidores da ANA, para fins de confirmação no cargo e aquisição de estabilidade; e

XV - desempenhar outras atividades determinadas pelo Corregedor.

Seção II

Da Unidade de Suporte à Gestão

Art. 34. A Gerência-Geral de Estratégia - GGES compete:

I - articular a atuação integrada das UORGs nos processos, programas, projetos e ações;

II - planejar, coordenar e avaliar as ações relativas aos processos de planejamento e gestão da Agência, em articulação com as UORGs;

III - elaborar, em articulação com as UORGs, propostas de ação institucional que permitam um papel proativo da ANA junto aos órgãos de Governo, no cumprimento de suas atribuições;

IV - coordenar o processo de planejamento estratégico da ANA, em articulação com as UORGs;

V - apoiar as unidades organizacionais da ANA na implementação de metodologias e instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação de suas ações;

VI - estabelecer metodologias de captação e sistematização de informações estratégicas e instrumentos para a avaliação dos resultados da ANA;

VII - identificar oportunidades e convergências entre a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e as políticas públicas, buscando fortalecer os processos de integração internos e externos;

VIII - articular, no âmbito interno à ANA, alternativas de aperfeiçoamento institucional e de pessoal que resultem na contínua modernização de visão e de processos, bem como integração de políticas com outros entes do SINGREH; e

IX - apoiar e propor iniciativas que promovam a integração e a coesão horizontal entre as UORGs.

Parágrafo único. A GGES estão subordinadas a Coordenação de Planejamento Institucional - CPLIN e a Coordenação de Modernização da Gestão - CMGES.

Art. 35. A Coordenação de Planejamento Institucional - CPLIN compete:

I - coordenar o Planejamento Estratégico da ANA, compreendendo a sua formulação, revisão, implementação e monitoramento;

II - coordenar a atuação da ANA relativa ao Plano Plurianual, compreendendo a sua proposição, acompanhamento e revisão;

III - subsidiar a articulação interinstitucional da ANA;

IV - elaborar a Proposta Orçamentária Anual, em articulação com as UORGs;

V - coordenar a gestão do Plano Gerencial Interno- PGI, contemplando a formulação da proposta, a revisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho físico-orçamentário;

VI - acompanhar e aprimorar o Sistema de Planejamento, Orçamento e Gestão da ANA - SISPLANA; e

VII - planejar e realizar eventos de integração da atuação das UORGs relativas ao Planejamento Estratégico da ANA.

Parágrafo único. A CPLIN está vinculada a Divisão de Planejamento Orçamentário (DIPLO), com competências estabelecidas em normativo específico.

Art. 36. A Coordenação de Modernização da Gestão - CMGES compete:

I - coordenar o mapeamento, registro, atualização, avaliação e manualização dos processos organizacionais da ANA, bem como dos normativos afetos, em parceria com as UORGs responsáveis;

II - coordenar o processo de avaliação e proposição de modificações na estrutura organizacional da ANA, bem como acompanhamento, revisão e atualização do Regimento Interno da ANA;

III - elaborar o Relatório de Gestão da ANA, integrante da Prestação de Contas ao TCU, em articulação com as UORGs;

IV - coordenar a Avaliação de Desempenho Institucional, integrante do processo de gratificação dos servidores efetivos;

V - formular, implementar e aprimorar metodologia de indicadores de Avaliação do Desempenho da Gestão e da Matriz de Risco, em conformidade com as orientações do TCU;

VI - atualizar a Carta de Serviços ao Cidadão; e

VII - monitorar os instrumentos de parceria formalizados pela ANA.

Seção III

Da Unidade de Suporte à Representação

Art. 37. À Gerência - Geral de Articulação e Comunicação - GGAC compete:

I - planejar, coordenar e avaliar as ações relativas às Assessoria Internacional e de Comunicação Social e às Coordenações de Assuntos Parlamentares e Eventos e Cerimonial;

II - promover e apoiar a articulação e a relação institucional da ANA com órgãos governamentais e não governamentais visando ao fortalecimento da gestão integrada de recursos hídricos;

III - organizar a demanda da Diretoria Colegiada, relativa às Assessorias e Coordenações sob sua gerência, e coordenar o fluxo das informações decorrentes; e

IV - desempenhar outras atividades atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. À GGAC estão subordinadas a Assessoria Internacional - ASINT, a Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, a Coordenação de Assuntos Parlamentares - COPAR e a Coordenação de Eventos e Cerimonial - COECE.

Art. 38. À Assessoria Internacional - ASINT compete:

I - apoiar a ANA em suas relações com organizações, organismos e fóruns internacionais relacionados ao tema água;

II - apoiar as atividades de representação do Brasil junto a organismos internacionais, em articulação com o MRE e outros órgãos e entidades envolvidas, em questões relativas a recursos hídricos;

III - apoiar a participação da ANA nas atividades de cooperação técnica internacional, de acordo com suas prioridades e em articulação com o MRE;

IV - propor e coordenar o planejamento, o desenvolvimento e a implementação da agenda internacional, composta de programas, projetos e atividades de interesse da Agência; e

V - assistir à Diretoria Colegiada e as UORGs em sua participação em programas, processos, missões e foros internacionais de interesse para a gestão de recursos hídricos.

Parágrafo único. À ASINT está subordinada a Coordenação de Cooperação Internacional - COINT.

Art. 39. À Coordenação de Cooperação Internacional - COINT compete:

I - elaborar o planejamento e acompanhar a negociação e implementação das ações de cooperação técnica internacional da ANA;

II - apoiar na elaboração da programação financeira dos projetos internacionais da ANA;

III - apoiar as atividades de relação da ANA com organismos internacionais bilaterais e multilaterais, assim como a participação em eventos internacionais; e

IV - exercer a gerência técnica dos projetos de cooperação internacional e apoiar as tratativas de relacionamento internacional da ANA.

Art. 40. À Assessoria de Comunicação Social - ASCOM compete:

I - coordenar as atividades de comunicação da Agência, relativas às atribuições próprias da comunicação institucional, da comunicação interna e de assessoria de imprensa, observadas as orientações do Sistema Integrado de Comunicação Social da Administração Pública Federal e a política de comunicação da ANA;

II - formular e supervisionar a política de comunicação da ANA;

III - promover a divulgação da missão da ANA junto à sociedade;

IV - apoiar as ações da ANA na mídia impressa, falada, televisada e eletrônica;

V - manter atualizado, em articulação com a STI o conteúdo da página da ANA na rede mundial de computadores; e

V - promover a divulgação interna e externa das atividades desempenhadas pelas UORGs.

Parágrafo único. À ASCOM está subordinada a Coordenação de Imprensa - COIPS, a qual compete:

I - elaborar estratégias de relacionamento com a imprensa;

II - intermediar o relacionamento entre a ANA e os veículos de imprensa (relacionamentos ativo e passivo);

III - apurar informações para construção de posicionamento institucional;

IV - indicar, capacitar e acompanhar porta-vozes em entrevistas;

V - organizar e acompanhar entrevistas coletivas em articulação com a COECE/GGAC;

VI - manter atualizado cadastro de jornalistas, blogueiros e demais influenciadores digitais;

VII - produzir, distribuir e monitorar releases para a imprensa;

VIII - acompanhar e auditar a imagem institucional perante a imprensa;

IX - produzir relatórios e divulgar internamente resultados da ANA na mídia.



Art. 41. À Coordenação de Assuntos Parlamentares - CO-PAR compete:

I - acompanhar os assuntos e a tramitação de projetos de interesse da ANA junto aos poderes legislativos constituídos;

II - assessorar a Diretoria Colegiada e os Diretores na interlocução com os poderes legislativos;

III - subsidiar tecnicamente a Diretoria Colegiada na análise e na consolidação de notas técnicas, elaboradas pelas UORGs, referentes a projetos de lei e proposições legislativas de interesse da ANA;

IV - coordenar as atividades de atendimento às correspondências, às solicitações, às interações e aos requerimentos de informações oriundos dos poderes legislativos;

V - estabelecer o relacionamento com órgãos dos poderes legislativos, promovendo os programas, projetos e ações da ANA; e

VI - assessorar a participação da ANA nas audiências públicas realizadas pelo Congresso Nacional.

Art. 42. À Coordenação de Eventos e Cerimonial - COECE compete:

I - coordenar as atividades administrativas, inclusive a divulgação e a montagem de estruturas físicas necessárias, relativas aos eventos internos e externos promovidos pela ANA ou em que essa tenha participação ou atue como patrocinadora, zelando pela uniformização da imagem institucional;

II - subsidiar as UORGs no planejamento e na organização de eventos;

III - coordenar as ações de cerimonial, protocolo e relações públicas da ANA e a execução de eventos específicos; e

IV - prestar assessoramento nas atividades de relações públicas da ANA.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS COMUNS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Art. 43. São competências comuns das Unidades Organizacionais - UORGs:

I - promover as ações necessárias à implementação, pela ANA, da Política Nacional de Recursos Hídricos, inclusive o apoio a disponibilização e validação de dados para a elaboração de planos de recursos de recursos hídricos, à elaboração do Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos, e para o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos - SNIRH, e as ações de capacitação e fortalecimento dos entes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH e de cooperação internacional;

II - apoiar as ações de fiscalização;

III - estabelecer metas e elaborar os respectivos planos de ação, bem como efetuar seu acompanhamento, avaliar resultados e identificar necessidades de ajuste e aprimoramento de regras, critérios e procedimentos;

IV - participar da elaboração e monitoramento dos planos plurianuais e das propostas orçamentárias anuais da ANA;

V - propor ajustes e modificações na legislação necessárias à modernização do ambiente institucional de atuação da ANA, no que se refere aos processos organizacionais;

VI - coordenar as atividades dos recursos humanos e o uso dos recursos técnicos e materiais disponíveis em sua área, buscando a efetividade e o controle da qualidade dos serviços executados;

VII - zelar pelos bens patrimoniais da ANA, necessários à execução das atividades da respectiva área de competência;

VIII - propor a celebração de acordos, ajustes, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades federais, estaduais, municipais, e com pessoas jurídicas de direito privado, envolvendo assuntos relacionados a recursos hídricos de competência da ANA, e, ainda, analisar e avaliar, sob os aspectos técnico e financeiro, as prestações de contas dos convênios, cabendo ao Ordenador de Despesas avaliar a aprovação a correta e regular aplicação dos recursos financeiros repassados;

IX - praticar, no âmbito de sua competência, os atos de gestão administrativa; e

X - gerir contratos sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VII DAS SUPERINTENDÊNCIAS DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS

Art. 44. Constitui competência específica das Superintendências a execução das atividades relacionadas aos processos organizacionais discriminados por afinidade.

Seção I

Do Processo de Estruturação e Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH

Art. 45. À Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SAS compete:

I - estimular e apoiar as iniciativas voltadas à criação, à manutenção, e ao fortalecimento de entes do SINGREH, especialmente os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, os órgãos gestores estaduais, os Comitês de Bacias Hidrográficas e suas instituições de apoio;

II - apoiar a implantação e a operacionalização da gestão integrada de recursos hídricos em bacias ou regiões hidrográficas, envolvendo a ANA e entes do SINGREH;

III - propor e coordenar, em articulação com as UORGs, ações que promovam a articulação e a relação institucional da ANA com órgãos e instituições governamentais e não-governamentais, participantes do SINGREH, inclusive dos setores usuários, visando ao fortalecimento da participação social no SINGREH;

IV - elaborar e implementar ações, projetos, programas e atividades voltados para a capacitação de recursos humanos visando à gestão de recursos hídricos, no âmbito do SINGREH;

V - estimular, promover e executar projetos e programas educativos orientados para a qualificação da participação da sociedade na gestão de recursos hídricos;

VI - promover as articulações necessárias com o setor de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à difusão de conhecimentos no âmbito do SINGREH;

VII - conhecer e organizar, de forma perene e continuada, as demandas por pesquisa, tecnologia e inovação do SINGREH;

VIII - promover a difusão, para o SINGREH, de iniciativas bem-sucedidas de pesquisas científicas, novas tecnologias e inovações, especialmente as inovações tecnológicas e práticas sustentáveis;

IX - apoiar as iniciativas das UORGs, vinculadas ao setor de ciência, tecnologia e inovação;

X - implementar, em articulação com os Comitês de Bacias Hidrográficas, a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União;

XI - elaborar estudos técnicos para subsidiar a definição, pelo CNRH, dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, com base nos mecanismos e quantitativos sugeridos pelos Comitês de Bacias Hidrográficas, na forma do art. 38, inciso VI, da Lei nº 9.433, de 1997;

XII - elaborar estudos e pareceres técnicos sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos e sobre a sustentabilidade financeira do SINGREH e dos seus entes;

XIII - promover estudos e avaliações do SINGREH e de seus arcabouços legais e institucionais, de acordo com o inciso VI do art. 4º da Lei nº 9.984, de 2000;

XIV - apoiar os entes do SINGREH, especialmente os Comitês de Bacias e suas Agências de Água, no cumprimento de suas atribuições legais; e

XV - elaborar e implementar ações, projetos, programas e atividades voltados para a melhoria da gestão de recursos hídricos, no âmbito do SINGREH.

Art. 46. A Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SAS, estão subordinadas a Coordenação de Capacitação do SINGREH - CCAPS, a Coordenação de Sustentabilidade Financeira e Cobrança - CSCOB, a Coordenação de Instâncias Colegiadas do SINGREH - CINCOS, a Coordenação de Apoio e Articulação com o Poder Público - COAPP e a Coordenação de Articulação com os Setores Usuários de Recursos Hídricos - CAURH.

Art. 47. À Coordenação de Capacitação do SINGREH - CCAPS compete:

I - identificar necessidades e oportunidades de fortalecimento das capacidades para a gestão de recursos hídricos, junto aos entes do SINGREH;

II - elaborar e implementar diretrizes, planos, programas, projetos e atividades visando à formação e à capacitação de recursos humanos para a gestão de recursos hídricos, no âmbito do SINGREH;

III - apoiar programas, projetos e atividades de parceiros que atuam no fortalecimento das capacidades para a gestão de recursos hídricos;

IV - preparar, avaliar e apoiar planos, programas e projetos educativos orientados para a participação da sociedade na gestão de recursos hídricos; e

V - prestar apoio aos entes do SINGREH, no âmbito das atividades de capacitação para a gestão de recursos hídricos.

Art. 48. A Coordenação de Sustentabilidade Financeira e Cobrança - CSCOB compete:

I - implementar, em articulação com os Comitês de Bacias Hidrográficas, a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União;

II - elaborar estudos técnicos para subsidiar a definição pelo CNRH dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, com base nos mecanismos e quantitativos sugeridos pelos Comitês de Bacias Hidrográficas, na forma do art. 38, inciso VI, da Lei nº 9.433, de 1997;

III - elaborar estudos e pareceres técnicos sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos e sobre a sustentabilidade financeira do SINGREH e dos seus entes;

IV - calcular a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União com base nos mecanismos e valores definidos pelo CNRH para a correspondente bacia hidrográfica;

V - apoiar os Estados na implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio estadual; e

VI - disponibilizar o acesso aos dados e informações relativos à cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Art. 49. À Coordenação de Instâncias Colegiadas do SINGREH - CINCOS compete:

I - propor e implementar estratégias e mecanismos de apoio à criação, à instalação e ao funcionamento de instâncias participativas voltadas para a gestão dos recursos hídricos, em especial os Comitês de Bacias Hidrográficas e as Agências de Água;

II - promover, junto aos Comitês de Bacias Hidrográficas, o processo de negociação para definição do modelo de sustentabilidade da gestão dos recursos hídricos, nas bacias e regiões hidrográficas correspondentes;

III - promover junto aos Comitês de Bacias Hidrográficas, o processo de definição dos arranjos legais e institucionais com vistas à Gestão Integrada dos Recursos Hídricos, nas Bacias e Regiões Hidrográficas correspondentes;

IV - propor em articulação com as UORGs, os arranjos legais e institucionais vinculados à gestão dos recursos hídricos de domínio da União, relativos às instâncias participativas do SINGREH;

V - promover a participação dos diferentes segmentos da sociedade, incluindo poderes públicos, usuários e sociedade civil, nas instâncias participativas de gestão de recursos hídricos;

VI - promover ações de comunicação e mobilização dos Comitês de Bacias Hidrográficas, visando apoiar a implementação dos diferentes instrumentos de gestão;

VII - apoiar os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, nas ações e iniciativas que visem ao fortalecimento dos Sistemas Estaduais de Gestão de Recursos Hídricos;

VIII - apoiar, em sua área de competência, o CNRH nas ações e iniciativas que visem ao fortalecimento do SINGREH e da gestão integrada de recursos hídricos; e

IX - acompanhar a atuação das Agências de Água e/ou de qualquer entidade que execute as funções dessas.

Art. 50. À Coordenação de Apoio e Articulação com o Poder Público - COAPP compete:

I - promover e implementar estratégias de articulação com instituições governamentais, nos níveis nacional, estadual e municipal, visando ao fortalecimento da gestão integrada de recursos hídricos;

II - propor e implementar ações, projetos, programas, instrumentos e iniciativas de apoio aos órgãos gestores de recursos hídricos, em seus diversos níveis;

III - apoiar as diversas instâncias de governos, nos níveis nacional, estadual e municipal, em suas ações relativas à gestão integrada de recursos hídricos;

IV - avaliar e propor melhorias aos Sistemas Estaduais de Gestão de Recursos Hídricos, e propor caminhos de melhorias para esses;

V - elaborar e implementar ações, projetos, programas e atividades voltados para a melhoria da gestão de recursos hídricos, no âmbito do Poder Público Federal, Estadual e Municipal;

VI - promover a articulação dos Poderes Públicos Federal, Estaduais e Municipais, com as UORGs; e

VII - promover, em articulação com as UORGs, a integração de políticas, programas, projetos e ações executadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para o fortalecimento da gestão integrada de recursos hídricos.

Art. 51. À Coordenação da Articulação com os Setores Usuários de Recursos Hídricos - CAURH compete:

I - promover e implementar estratégias de articulação com os setores usuários de recursos hídricos, visando ao fortalecimento da gestão de recursos hídricos em bacias e regiões hidrográficas;

II - identificar e registrar os principais atores institucionais dos setores usuários de recursos hídricos;

III - identificar e registrar os principais problemas, desafios e gargalos enfrentados pelos setores usuários de recursos hídricos, no âmbito da gestão de recursos hídricos;

IV - promover a participação dos setores usuários de recursos hídricos, nas instâncias participativas da gestão de recursos hídricos, em consonância com as respectivas normas;

V - apoiar os setores usuários e transversais em suas ações relacionadas com a gestão integrada de recursos hídricos;

VI - promover ações, projetos, programas e iniciativas conjuntas com instituições dos setores usuários, que visem à melhoria da gestão integrada dos recursos hídricos; e

VII - atuar, em articulação com a SPR, para melhorar a integração entre o planejamento das diversas políticas setoriais com o planejamento da Política Nacional de Recursos Hídricos.

Seção II

Do Processo de Implementação de Programas e Projetos

Art. 52. A Superintendência de Implementação de Programas e Projetos - SIP compete:

I - propor, elaborar, implementar e gerenciar programas, ações de fomento e projetos indutores, visando o aumento qualitativo e quantitativo da disponibilidade hídrica, o uso racional da água e a despoluição de bacias hidrográficas;

II - elaborar, coordenar e implementar programas, estudos e projetos integradores visando ao fortalecimento do SINGREH;

III - coordenar e implementar, em articulação com a ASINT, ações dos projetos de cooperação internacional, de acordos de empréstimos e de doações de organismos nacionais e internacionais, celebrados com a participação da ANA e que envolvam mais de uma de suas áreas temáticas;

IV - propor o estabelecimento de incentivos, inclusive financeiros, à despoluição, à conservação e recuperação qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos;

V - coordenar e implementar, em articulação com outras instituições, a Rede Nacional de Monitoramento qualitativo e quantitativo de águas subterrâneas;

VI - propor instrumentos, estratégias de atuação e apoiar a implementação dos planos de recursos hídricos; e

VII - promover, estimular e implementar programas, estudos e projetos com vista à gestão integrada de recursos hídricos subterrâneos e superficiais, em especial os previstos nos planos de recursos hídricos.

Parágrafo único. À SIP estão subordinadas a Coordenação de Gestão de Projetos - COGEP, a Coordenação de Águas Subterrâneas - COSUB e a Coordenação de Implementação de Projetos Indutores - COIMP.

Art. 53. À Coordenação de Gestão de Projetos - COGEP compete:

I - elaborar, coordenar e implementar os programas, estudos e projetos de caráter integrador da ANA;

II - desenvolver e aplicar mecanismos de monitoramento de programas e projetos da ANA;

III - avaliar o desempenho de programas e projetos da ANA e propor melhorias para alcance dos resultados;

IV - apoiar na construção de estratégias de atuação da ANA em temas transversais com vistas ao fortalecimento do SINGREH;

V - apoiar as áreas temáticas da ANA na elaboração de programas e projetos, em especial em temas integradores e inter-setoriais;

VI - propor instrumentos e estratégias de atuação com vistas à implementação de planos de recursos hídricos em articulação com as UORGs;

VII - articular, em conjunto com as UORGs, junto aos órgãos e entidades do governo federal e organismos internacionais, a celebração de projetos de cooperação técnica e financeira e de acordos de empréstimo e de doações; e

VIII - elaborar, acompanhar, monitorar, avaliar e revisar os projetos de cooperação internacional, os acordos de empréstimo e de doação.

Art. 54. À Coordenação de Águas Subterrâneas - COSUB compete:

I - promover, estimular e implementar programas, estudos e projetos com vista à gestão integrada de recursos hídricos subterrâneos e superficiais, em especial os previstos nos planos de recursos hídricos;

II - prover dados e informações, em articulação com as áreas afins, para a promoção da gestão integrada de recursos hídricos subterrâneos e superficiais, inclusive nos aquíferos conectados com rios de domínio da União;

III - apoiar e estimular a gestão compartilhada de aquíferos interestaduais e transfronteiriços;

IV - desenvolver, em articulação com a SPR, avaliações de disponibilidade hídrica em aquíferos utilizados preferencialmente para o abastecimento público; e

V - promover, em sua área de competência, o planejamento e a coordenação da Rede Nacional de Monitoramento qualitativo e quantitativo de águas subterrâneas.

Art. 55. À Coordenação de Implementação de Projetos Indutores - COIMP compete:

I - elaborar, implementar e coordenar programas, projetos e ações de estímulo à conservação de água e solo, à despoluição de bacias hidrográficas, ao uso racional e eficiente da água, ao reúso e ao uso de fontes alternativas de água, visando ao aumento qualitativo e quantitativo da disponibilidade hídrica;

II - identificar, divulgar e incentivar a implementação de soluções técnicas que propiciem a conservação e o uso racional da água, inclusive mediante reúso;

III - propor o estabelecimento de incentivos, inclusive financeiros, à conservação de água e solo e a recuperação qualitativa e quantitativa de recursos hídricos;

IV - promover a elaboração de estudos e diagnósticos com vistas a orientar ações de conservação de água e solo, o uso racional e eficiente da água e o reúso da água e uso de fontes alternativas de água, sistematizando e divulgando o conhecimento produzido;

V - promover os processos de seleção e gerenciar os projetos relacionados a Programas de Conservação de Água e Solo, Despoluição de Bacias Hidrográficas e aos projetos voltados ao uso racional da água, inclusive mediante reúso, e ao uso de fontes alternativas de água;

VI - articular nas esferas federal, estadual e municipal as Políticas de Conservação de Água e Solo e de Pagamento por Serviços Ambientais;

VII - articular, em parceria com a SAS, nas esferas federal, estadual e municipal e nos Comitês de Bacias a ampliação da abrangência dos programas indutores; e

VIII - apoiar as ações de combate à desertificação em temas relacionados à conservação de água e solo.

Seção III

Do Processo de Planejamento de Recursos Hídricos

Art. 56. À Superintendência de Planejamento de Recursos Hídricos - SPR compete:

I - supervisionar a implementação do Plano Nacional de Recursos Hídricos e participar dos estudos visando ao seu aperfeiçoamento;

II - promover o planejamento em bacias e regiões hidrográficas, por meio da coordenação ou apoio à elaboração de planos de recursos hídricos e propostas de enquadramento de corpos de água;

III - promover a elaboração de estudos hidrológicos necessários para o planejamento e à gestão de recursos hídricos, notadamente quanto à aplicação dos instrumentos de gestão previstos na Lei nº 9.433, de 1997;

IV - promover a elaboração de estudos relacionados à avaliação da qualidade da água dos corpos hídricos do país;

V - promover a elaboração de estudos de estimativas de demandas atuais de usos consuntivos e projeções de usos futuros;

VI - elaborar e manter atualizado o diagnóstico e prognóstico de oferta e demanda de recursos hídricos no País, com foco nos aspectos de quantidade e qualidade, e aprimorar o nível de detalhamento desse balanço hídrico nos trechos de corpos hídricos de domínio da União, declarados de especial interesse para gestão definidos pela ANA;

VII - propor medidas, ações, projetos e programas que possam assegurar o normal atendimento da demanda por água para usos prioritários;

VIII - planejar a normalização do suprimento de água em bacias e regiões hidrográficas que apresentem balanço deficitário entre oferta e demanda de recursos hídricos;

IX - promover a elaboração de estudos relacionados à segurança hídrica para usos múltiplos e ao controle da poluição, em consonância com planos de recursos hídricos e propostas de enquadramento de corpos de água;

X - promover em conjunto com a SAS a articulação do planejamento de recursos hídricos com o de setores usuários;

XI - conceber e gerenciar bases de dados sobre recursos hídricos e bacias hidrográficas de interesse, bem como elaborar periodicamente o Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos do Brasil; e

XII - acompanhar a evolução dos indicadores de realização e de desempenho dos planos de recursos hídricos e enquadramento de corpos de água, bem como a sua situação, com vista ao cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo único. À SPR estão subordinadas a Coordenação de Planos de Recursos Hídricos - CPLAN, a Coordenação de Estudos Setoriais - CESET, a Coordenação do Conjuntura e Gestão da Informação - CCOGI, a Coordenação de Estudos Hidrológicos - COHID e a Coordenação de Qualidade da Água e Enquadramento - CQUAL.

Art. 57. À Coordenação de Planos de Recursos Hídricos - CPLAN compete:

I - contribuir para o aperfeiçoamento do Plano Nacional de Recursos Hídricos, especialmente no que diz respeito a abordagens metodológicas, diagnósticos, prognósticos e formulações de programas a ele pertinentes;

II - coordenar ou apoiar a elaboração do planejamento de bacias hidrográficas interestaduais e regiões hidrográficas, bem como em áreas de especial interesse para gestão de recursos hídricos definidas pela ANA, fornecendo diretrizes técnicas e avaliando a condução dos trabalhos, bem como a qualidade dos produtos parciais e finais;

III - apoiar, em articulação com a SAS, os órgãos gestores estaduais na elaboração de seus Planos Estaduais de Recursos Hídricos;

IV - analisar e propor mecanismos para integração do Plano Nacional de Recursos Hídricos com Planos Estaduais e Planos de bacias hidrográficas;

V - apoiar, em articulação com a SAS, os respectivos Comitês, Agências de Bacias ou instâncias específicas no acompanhamento da implementação de planos de recursos hídricos;

VI - promover a integração, no âmbito da elaboração de planos, do planejamento de recursos hídricos nas escalas nacional, estadual e da região ou bacia hidrográfica;

VII - promover a articulação institucional, interna e externa à ANA, necessária para a elaboração de planos de recursos hídricos e para apoiar a operacionalização de seus programas de ações; e

VIII - promover a elaboração de estudos e levantamentos sobre o uso e ocupação do solo em bacias hidrográficas.

Art. 58. À Coordenação de Estudos Setoriais - CESET compete:

I - realizar estudos relacionados à garantia da segurança hídrica no país;

II - conduzir estudos e projetos específicos e propor ações, medidas e programas destinados a assegurar o atendimento dos usos considerados prioritários;

III - desenvolver estudos relativos aos usos e disponibilidade de água em bacias hidrográficas que apresentem balanço deficitário entre oferta e demanda de recursos hídricos;

IV - promover a articulação, analisar e propor a compatibilização entre o planejamento dos recursos hídricos e o dos setores usuários, em conjunto com a SAS e em articulação com as UORGs;

V - promover e manter atualizado diagnóstico e avaliação da infraestrutura hídrica no país, para fins de planejamento da oferta de água e garantia dos usos múltiplos;

VI - apoiar a elaboração dos planos de recursos hídricos no desenvolvimento de temas relacionados à infraestrutura hídrica e à compatibilização de usos múltiplos; e

VII - acompanhar, para fins de planejamento, a evolução de obras de infraestrutura hídrica no país a partir de programas setoriais do Poder Executivo.

Art. 59. À Coordenação do Conjuntura e Gestão da Informação - CCOGI compete:

I - receber, organizar, padronizar, produzir, manter e disponibilizar bases de dados e informações geográficas corporativas;

II - conceber e manter atualizadas bases de dados sobre recursos hídricos; que serão utilizadas para manifestação sobre a dominialidade dos corpos hídricos;

III - efetuar análises, consolidação, interpretação e integração de dados coletados e acompanhar a sua inserção nas bases de dados no SNIRH;

IV - promover o levantamento de informações e dados secundários, para as estimativas de demandas atuais e futuras de uso da água;

V - elaborar e manter atualizados, com base nos dados disponíveis, diagnósticos, cenários e prognósticos temáticos, especialmente aqueles relativos à oferta e à demanda, em quantidade e qualidade;

VI - sistematizar e manter atualizado, com base em estudos de planejamento e levantamentos realizados, balanço hídrico de referência para o país, nos trechos de corpos hídricos de domínio da União declarados de especial interesse para gestão definidos pela ANA;

VII - sistematizar o conhecimento produzido pelas coordenações da SPR, bem como das UORGs, a partir das contribuições recebidas, mantendo sempre atualizadas as bases de dados;

VIII - determinar, a partir das bases de dados da ANA, indicadores relativos aos recursos hídricos que serão utilizados nos Relatórios de Conjuntura dos Recursos Hídricos; e

IX - confeccionar e editar, com a frequência que for estabelecida pela Diretoria Colegiada da ANA, o Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos.

Art. 60. À Coordenação de Estudos Hidrológicos - COHID compete:

I - realizar estudos hidrológicos para subsidiar as ações de planejamento, regulação e gestão de recursos hídricos da ANA, notadamente na elaboração de diagnósticos e prognósticos sobre oferta de recursos hídricos no país, incluindo a geração de indicadores para caracterização da disponibilidade hídrica e metodologias para a especialização dessas informações;

II - desenvolver, adaptar e utilizar ferramentas de modelagem matemática para a elaboração de estudos hidrológicos e para a análise de sistemas de recursos hídricos;

III - definir metodologia e elaborar a reconstituição de séries naturais de vazão e as extensões de séries que se fizerem necessárias, bem como validar as referidas séries quando elaboradas por outras instituições;

IV - apoiar a elaboração dos planos de recursos hídricos e de propostas de enquadramento de corpos de água no desenvolvimento de temas relacionados à hidrologia;

V - apoiar a elaboração de estudos sobre oferta de recursos hídricos no país, bem como de análises de impactos na disponibilidade hídrica associados a mudanças climáticas;

VI - apoiar o planejamento da rede hidrometeorológica e sedimentométrica, bem como avaliar seus dados para fins de estudos hidrológicos e de disponibilidade hídrica;

VII - divulgar as metodologias e procedimentos desenvolvidos e adotados para a realização de estudos hidrológicos, buscando promover e ampliar a sinergia entre as ações da ANA; e

VIII - articular-se com áreas congêneres de instituições que desenvolvem estudos hidrológicos.

Art. 61. À Coordenação de Qualidade da Água e Enquadramento - CQUAL compete:

I - realizar estudos relacionados à avaliação da qualidade da água dos corpos hídricos do país e sua capacidade de assimilação de cargas poluidoras, incluindo capacidade de suporte de reservatórios;

II - apoiar o planejamento da Rede Nacional de Qualidade da Água - RNQA, bem como utilizar seus dados para fins de estudos de avaliação da qualidade da água e divulgação periódica dos resultados;

III - em casos especiais, programar, especificar e empreender campanhas de coleta de dados primários de fontes poluidoras e de qualidade das águas superficiais, com vista ao planejamento dos recursos hídricos;

IV - utilizar ferramentas de modelagem matemática para estimativa do comportamento de cargas poluidoras e avaliações de qualidade das águas superficiais;

V - apoiar a elaboração de propostas e diretrizes de enquadramento de corpos de água em classes de uso preponderantes no âmbito dos planos de recursos hídricos ou em estudos específicos;

VI - acompanhar, no âmbito dos planos de recursos hídricos ou de programas de efetivação de enquadramento, a evolução da implementação das metas de qualidade da água;

VII - promover a elaboração de estudos de planejamento para controle da poluição hídrica, com vistas à garantia da qualidade da água para usos prioritários; e

VIII - acompanhar, para fins de planejamento, a evolução de ações de controle da poluição hídrica no país a partir de programas de despoluição de bacias hidrográficas do poder executivo.

Seção IV

Do Processo de Tecnologia da Informação

Art. 62. À Superintendência de Tecnologia da Informação - STI compete:

I - coordenar a organização, implementação e gestão do SNIRH em articulação com as demais UORGs da ANA;

II - administrar, supervisionar, acompanhar e controlar a infraestrutura e os recursos de Tecnologia da Informação - TI da ANA;

III - propor estratégias e padrões e administrar as bases de dados para a sistematização e disponibilização de informações corporativas da ANA;

IV - supervisionar e atualizar, em articulação com a AS-COM, o sítio da ANA na rede mundial de computadores como instrumento de informação, divulgação e comunicação com os usuários de recursos hídricos e a sociedade;

V - acompanhar a execução dos projetos relativos a sistemas de informações no âmbito da Agência;

VI - disponibilizar e promover o intercâmbio de dados e informações, por meio de Tecnologias da Informação com os estados e as entidades relacionadas à gestão de recursos hídricos;

VII - promover o alinhamento das ações de TI com as determinações do Governo Federal em relação à Tecnologia da Informação (EGTI - Estratégia Geral de Tecnologia da Informação do Governo Federal) e com as diretrizes estratégicas da ANA;

VIII - implantar os mecanismos de Segurança da Informação e Comunicações da ANA, no âmbito da TI;

IX - propor padrões, novas tecnologias e soluções em TI, em articulação com as demais UORGs;

X - promover cultura de segurança de TI;

XI - realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança de TI; e

XII - coordenar as ações de segurança de TI.

Parágrafo único. A Superintendência de Tecnologia da Informação - STI, estão subordinadas a Coordenação de Sistemas Finalísticos - COSFI, a Coordenação de Sistemas Institucionais - COSIN, a Coordenação de Planejamento da Infraestrutura de Tecnologia da Informação - COPLI, Coordenação de Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação - COOPI e a Coordenação de Governança de Tecnologia da Informação - COGTI.

Art. 63. À Coordenação de Sistemas Finalísticos - COSFI compete:

I - planejar, desenvolver, implantar, manter e promover a evolução tecnológica dos sistemas finalísticos da ANA;

II - coordenar a organização, implementação e gestão do SNIRH em articulação com as demais UORGs da ANA;

III - administrar as bases de dados e informações vinculados aos sistemas finalísticos da ANA;

IV - prover os mecanismos de tecnologias da informação necessários ao intercâmbio e publicação de dados e informações dos sistemas finalísticos entre as entidades gestoras de recursos hídricos;



V - propor padrões, novas tecnologias e soluções em TI e Geotecnologias, para os sistemas finalísticos, em articulação com as demais UORGs;

VI - propor a aquisição e contratação de bens e serviços relacionados às atribuições da coordenação; e

VII - planejar, executar, acompanhar, monitorar e fiscalizar contratos, acordos, convênios relacionados aos assuntos das atribuições da coordenação.

Art. 64. A Coordenação de Sistemas Institucionais - COSIN compete:

I - planejar, desenvolver, implantar, manter e promover a evolução tecnológica dos sistemas institucionais da ANA;

II - apoiar a ASCOM no desenvolvimento, atualização e manutenção do sítio da ANA na internet;

III - administrar as bases de dados e informações vinculadas aos sistemas institucionais;

IV - propor padrões, novas tecnologias e soluções de TI para os sistemas institucionais em articulação com as demais UORGs;

V - propor a aquisição e contratação de bens e serviços relacionados às atribuições da coordenação; e

VI - planejar, executar, acompanhar, monitorar e fiscalizar contratos, acordos, convênios relacionados aos assuntos das atribuições da coordenação.

Art. 65. A Coordenação Planejamento de Infraestrutura de Tecnologia da Informação - COPLI compete:

I - planejar e definir o ambiente de infraestrutura de redes, meios de comunicação, sistemas, servidores corporativos, contingência e monitoramento com vistas à garantir a consecução das atividades finalísticas e administrativas da ANA;

II - avaliar e definir as novas tecnologias e ferramentas para manter o ambiente de infraestrutura atualizado, conforme as melhores práticas e de acordo com os dispositivos legais e normativos do Governo Federal;

III - planejar, avaliar e definir os mecanismos de Segurança da Informação e Comunicações da ANA;

IV - prospectar e definir ferramentas de análise, tratamento de incidentes e ativos de segurança computacional e eletrônica;

V - definir e executar os procedimentos de monitoramento dos níveis de serviços acordados com os prestadores de serviços de infraestrutura;

VI - acompanhar as atividades de monitoramento da infraestrutura de tecnologia da informação da ANA;

VII - propor e definir a aquisição e contratação de bens e serviços relacionados às atribuições da coordenação; e

VIII - planejar, executar, acompanhar, monitorar e fiscalizar contratos, acordos, convênios relacionados aos assuntos das atribuições da coordenação.

Art. 66. A Coordenação de Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação - COOPI compete:

I - administrar, prover suporte tecnológico, operar e monitorar o ambiente de infraestrutura de redes, meios de comunicação, sistemas e servidores corporativos, com vistas à garantir a consecução das atividades finalísticas e administrativas da ANA;

II - implantar e operar novas tecnologias e ferramentas para manter o ambiente de infraestrutura atualizado, conforme as melhores práticas e de acordo com os dispositivos legais e normativos do Governo Federal;

III - administrar as bases de dados e informações corporativas garantindo a disponibilidade, integridade e confidencialidade;

IV - prover serviço de atendimento de chamados e requisições (service desk) para suporte aos usuários no uso dos recursos e serviços de TI;

V - implantar e operar os mecanismos de Segurança da Informação e Comunicações da ANA;

VI - implantar e coordenar a Equipe de Tratamento e Resposta à Incidentes em Redes computacionais (ETIR);

VII - coletar, analisar, correlacionar e diagnosticar eventos de segurança eletrônica;

VIII - implantar e operar ferramentas de análise, tratamento de incidentes e ativos de segurança computacional e eletrônica;

IX - implantar e operar as ferramentas de monitoramento da infraestrutura de tecnologia da informação da ANA;

X - propor a aquisição e contratação de bens e serviços relacionados às atribuições da coordenação; e

XI - planejar, executar, acompanhar, monitorar e fiscalizar contratos, acordos, convênios relacionados aos assuntos das atribuições da coordenação.

Art. 67. A Coordenação de Governança de Tecnologia da Informação - COGTI compete:

I - acompanhar, monitorar e fiscalizar as metodologias e os processos de governança e normas de segurança em TI;

II - mensurar e divulgar as metas e os indicadores de TI;

III - apoiar o Comitê de Tecnologia da Informação (CTI) no planejamento da área de TI, na elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI);

IV - apoiar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC), atuando como Secretaria Executiva do Comitê;

V - promover a adequação dos processos de TI às normas e legislação pertinentes;

VI - elaborar, divulgar, avaliar e fomentar uso de metodologias para o gerenciamento dos projetos de tecnologia da informação;

VII - fornecer suporte e orientação em gerenciamento de projetos e no uso de ferramentas de tecnologia da informação correlatas;

VIII - elaborar e manter processo de gestão de riscos de tecnologia da informação;

IX - apoiar as demais coordenações da STI na elaboração dos documentos relacionados aos processos de aquisição e contratação de bens e serviços de tecnologia da informação;

X - estabelecer rotinas e procedimentos para implementação das melhores práticas de fiscalização de contratos de tecnologia da informação e comunicação;

XI - acompanhar as atividades de gestão de contratos realizadas por todas as coordenações da STI, apoiando metodologicamente os fiscais designados;

IX - propor a aquisição e contratação de bens e serviços relacionados às atribuições da coordenação; e

XIII - planejar, executar, acompanhar, monitorar e fiscalizar contratos, acordos, convênios relacionados aos assuntos das atribuições da coordenação e outros de responsabilidade da STI.

Seção V

Do Processo de Regulação de Usos de Recursos Hídricos, Regulação de Segurança de Barragens e Serviços de Adução de Água Bruta

Art. 68. À Superintendência de Regulação - SRE compete:

I - examinar, decidir e outorgar, a partir de delegação da Diretoria Colegiada, sobre pedidos de outorga de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União, com base nos critérios estabelecidos pelo Regla;

II - propor a emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União;

III - propor a emissão de Declarações de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH;

IV - propor a emissão do Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH;

V - propor o estabelecimento de marcos regulatórios no que se refere a critérios e procedimentos de outorga;

VI - emitir Declaração de Regularidade para usos que independem de outorga, para serviços e interferências não sujeitos à outorga, subsidiado pela análise parametrizada no Sistema Federal de Regulação de Usos - Regla;

VII - promover ações destinadas à restrição de usos, para assegurar usos prioritários da água e o cumprimento de outorgas, alocações de água e marcos regulatórios;

VIII - propor, em articulação com a SOE, declaração de corpos de água em regime de racionamento preventivo;

IX - propor o processo de descentralização das atividades de operação e manutenção de reservatórios, canais e adutoras de domínio da União, excetuada a infraestrutura componente do Sistema Integrado Nacional - SIN, gerido pelo ONS, e dos aproveitamentos hidrelétricos que não operem interligados;

X - propor normas relacionadas à regulação do uso dos recursos hídricos; dos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão; dos serviços de adução de água bruta em âmbito federal, inclusive mediante a fixação de padrões de eficiência e das tarifas para prestação do respectivo serviço; à segurança de barragens sob responsabilidade da ANA; e à normas, critérios e procedimentos para emissão do CERTOH;

XI - coordenar a implementação do Cadastro de Barragens sob responsabilidade da ANA;

XII - coordenar, no âmbito da ANA, a implementação dos instrumentos da Política Nacional de Segurança de Barragens;

XIII - propor o encaminamento do Relatório de Segurança de Barragens ao CNRH;

XIV - coordenar a implantação e o gerenciamento do Sistema Nacional sobre Segurança de Barragens (SNISB);

XV - propor e coordenar os processos de delegação da outorga aos Estados e ao Distrito Federal; e

XVI - supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades voltadas ao cumprimento da legislação federal para a regulação do uso dos recursos hídricos, dos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, dos serviços de adução de água bruta, em âmbito federal, e da segurança de barragens.

Parágrafo único. À SRE estão subordinadas a Coordenação de Outorga - COOUT, a Coordenação de Regulação - COREG, a Coordenação de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens - COSER e a Coordenação de Marcos Regulatórios e Alocação de Água - COMAR.

Art. 69. A Coordenação de Outorga - COOUT compete:

I - examinar pedidos de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União, sob o ponto de vista da eficiência e da racionalidade do uso da água pelo empreendimento e da disponibilidade hídrica segundo informações providas pela COREG e sobre eles emitir parecer técnico, acompanhado das respectivas minutas de resoluções;

II - especificar os requisitos e subsidiar a estruturação e a implementação dos procedimentos de outorga;

III - providenciar a emissão de Declaração de Regularidade para usos que independem de outorga e para serviços e interferências nos corpos hídricos não sujeitos à outorga;

IV - acompanhar e realizar a avaliação técnica, quando couber, do atendimento às condicionantes relacionadas às outorgas de direito de uso de recursos hídricos para todos os usos, salvo aproveitamentos hidrelétricos e obras hidráulicas em geral, em articulação com a SFI; e

V - instruir e acompanhar os processos de delegação da outorga aos Estados e ao Distrito Federal.

VI - Gerenciar o Sistema Federal de Regulação de Usos - Regla;

VII - prover informações relativas aos cálculos de demandas de usos de recursos hídricos para, em articulação com a STI, o desenvolvimento e evolução de aplicativos para a análise de pedidos de outorga;

Art. 70. A Coordenação de Regulação - COREG compete:

I - examinar pedidos de DRDH e sobre eles emitir parecer técnico e respectivas minutas de resolução, inclusive quando da sua conversão em outorga de direito de uso;

II - examinar pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos para obras hidráulicas em geral, e sobre eles emitir parecer técnico e respectivas minutas de resolução;

III - subsidiar a análise técnica de pedidos de outorga e de CERTOH sob o ponto de vista da disponibilidade hídrica e para verificação dos impactos decorrentes de obras hidráulicas que acarretem alterações no regime de vazões do corpo hídrico e interferências não sujeitas a outorga, por solicitação da COOUT ou da COSER;

IV - prover informações relativas à disponibilidade hídrica, em articulação com a SPR, e o apoio técnico, em articulação com a STI, para o desenvolvimento e manutenção de aplicativos para a análise de pedidos de outorga;

V - subsidiar a ação reguladora da ANA em corpos de água de domínio da União, inclusive mediante a definição das condições de entrega na transição de corpos de água de domínio Estadual para os de domínio Federal;

VI - desenvolver, em articulação com a SOE, estudos e propostas técnicas para a alocação de água e para marcos regulatórios, envolvendo condições de entrega na transição de domínios de águas, condições de operação de reservatórios e regras para declarar corpos de água em regime de racionamento preventivo ou restrição de usos da água; e

VII - acompanhar e realizar a avaliação técnica do atendimento às condicionantes relacionadas às DRDH e outorgas de direito de uso de recursos hídricos para aproveitamentos hidrelétricos e obras hidráulicas em geral, em articulação com a SFI.

VIII - Gerenciar o Sistema de Suporte à Decisão da Outorga - SSDO.

Art. 71. À Coordenação de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens - COSER compete:

I - elaborar proposta de normas visando ao disciplinamento da prestação dos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e dos serviços de adução de água bruta que envolverem recursos hídricos de domínio da União, articulando-se com a SFI no tocante a ações pertinentes à fiscalização;

II - elaborar proposta de padrões de eficiência e de tarifas dos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e dos serviços de adução de água bruta em âmbito federal, articulando-se com a SFI no tocante as ações de fiscalização dos padrões de eficiência do serviço;

III - acompanhar e aprovar os aspectos econômico-financeiros, patrimoniais e contábeis da prestação dos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e dos serviços de adução de água bruta quando envolverem corpos de água de domínio da União, em conformidade com diretrizes estabelecidas por esta Agência;

IV - elaborar estudos visando ao aprimoramento da atividade regulatória de serviços públicos regulados pela ANA, inclusive estudos tarifários;

V - apoiar órgãos públicos federais na elaboração e análise de minutas de contratos de concessão de serviços públicos de irrigação e de adução de água bruta;

VI - acompanhar a execução dos contratos de concessão de serviços públicos de irrigação e de adução de água bruta, promovendo, quando cabível, a gestão e auditoria dos respectivos contratos;

VII - implementar o Cadastro de Barragens sob responsabilidade da ANA;

VIII - implementar, no âmbito da ANA, os instrumentos da Política Nacional de Segurança de Barragens;

IX - elaborar proposta de normas relacionadas à segurança de barragens, sob fiscalização da ANA, articulando-se com a SFI no tocante a ações pertinentes à fiscalização;

X - implantar e gerir o (SNISB);

XI - elaborar o Relatório de Segurança de Barragens, em articulação com os órgãos fiscalizadores;

XII - elaborar estudos relacionados à segurança de barragens visando ao aprimoramento da atividade regulatória;

XIII - examinar pedidos de CERTOH e sobre eles emitir parecer técnico e respectivas minutas de resolução, articulando-se com a COOUT e com a COREG, quando o processo requerer outorga, para a análise das interferências das obras hidráulicas no regime hídrico;

XIV - elaborar proposta de normas a critérios e procedimentos para emissão do CERTOH; e

XV - implementar e manter o Cadastro de Operadoras de Infraestrutura Hídrica e das portadoras do CERTOH junto ao SNIRH.

Art. 72. À Coordenação de Marcos Regulatórios e Alocação de Água - COMAR compete:

I - coordenar o estabelecimento de marcos regulatórios, articulando-se com as UORGs conforme necessário;

II - coordenar os processos de alocação de água em reservatórios, articulando-se com as UORGs conforme necessário;

III - elaborar estudos, em articulação com a SOE, para o gerenciamento de reservatórios e sistemas hídricos, no que diz respeito à alocação de água;

IV - elaborar proposta de regras de restrição de usos de recursos hídricos, com o apoio de estudos técnicos desenvolvidos pela COREG;

V - elaborar proposta, em articulação com a SOE, de declaração de corpos de água em regime de racionamento preventivo, observando os critérios estabelecidos em decreto da Presidência da República, ouvidos os respectivos Comitês de Bacias, se houver; e

VI - elaborar, em articulação com a COSER, proposta para o processo de descentralização das atividades de operação e manutenção de reservatórios, canais e adutoras de domínio da União, excetuada a infraestrutura componente do SIN, gerido pelo ONS, e dos aproveitamentos hidrelétricos que não operem interligados.

Seção VI

Dos Processos de Fiscalização de Uso de Recursos Hídricos, Fiscalização de Segurança de Barragens e Serviços de Adução de Água Bruta

Art. 73. À Superintendência de Fiscalização - SFI compete:

I - fiscalizar o uso de recursos hídricos nos corpos de água de domínio da União, mediante o acompanhamento, o controle, a apuração de irregularidades e infrações e a eventual determinação de retificação, pelos usuários, de atividades, obras e serviços;

II - fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos, nos marcos regulatórios, em outorgas concedidas e nos normativos da ANA;

III - fiscalizar o atendimento aos dispositivos legais relativos à segurança das barragens sob fiscalização da ANA;

IV - fiscalizar os padrões de eficiência da prestação dos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão e dos serviços de adução de água bruta quando envolverem corpos de água de domínio da União, em conformidade com diretrizes estabelecidas por esta Agência;

V - recepcionar denúncias e realizar ações de fiscalização quando couber;

VI - propor normas para disciplinar as ações de fiscalização de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União, incluindo a aplicação de penalidades;

VII - propor normas para disciplinar as ações de fiscalização de serviços públicos de irrigação, serviços de adução de água bruta e segurança de barragens, sob fiscalização da ANA, incluindo a aplicação de penalidades;

VIII - gerenciar o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos de Hídricos - CNARH;

IX - realizar ações para fiscalizar o cumprimento das condições e condicionantes de uso de recursos hídricos definidas nas Declarações de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH e outorgas, bem como nos marcos regulatórios e alocações negociadas; e

X - propor a celebração de Protocolos de Compromisso decorrentes das ações de fiscalização.

§ 1º As atividades de fiscalização da ANA serão coordenadas pela SFI e contarão com a participação de todos os servidores efetivos da Agência.

§ 2º A SFI estão subordinadas a Coordenação de Cadastro - COCAD, a Coordenação de Fiscalização de Uso - COFIU e a Coordenação de Fiscalização de Serviços Públicos e Segurança de Barragens - COFIS.

Art. 74. À Coordenação de Cadastro - COCAD compete:

I - efetivar e acompanhar a implementação do CNARH em nível nacional;

II - gerenciar o CNARH;

III - especificar o conteúdo e subsidiar a estruturação e a implementação do CNARH, provendo sua manutenção e melhorias;

IV - definir metodologias e critérios para cadastro de usuários de recursos hídricos e executar campanhas de cadastramento para fins de regularização dos usos de recursos hídricos em rios de domínio da União;

V - definir e executar procedimentos para consistência e manutenção dos cadastros na base de dados do CNARH; e

VI - apoiar a sistematização das informações de demandas, consistidas no CNARH, para fins de regularização de usos de recursos hídricos.

Art. 75. À Coordenação de Fiscalização de Uso - COFIU compete:

I - executar as ações de fiscalização de uso dos recursos hídricos de responsabilidade da ANA;

II - apoiar o estabelecimento de marcos regulatórios de uso da água, no que se refere a critérios e procedimentos de fiscalização;

III - propor normas para disciplinar as ações de fiscalização de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União, incluindo a aplicação de penalidades;

IV - executar as ações de fiscalização para verificar o atendimento às regras de operação de reservatórios;

V - realizar ações para fiscalizar o cumprimento das condições e condicionantes de uso de água definidas nas Declarações de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH, nas outorgas, nos marcos regulatórios, nas alocações negociadas e nos regulamentos; e

VI - avaliar as denúncias e realizar ações de fiscalização quando couber.

Art. 76. À Coordenação de Fiscalização de Serviços Públicos e Segurança de Barragens - COFIS compete:

I - executar as ações de fiscalização ao atendimento aos dispositivos legais relativos à segurança das barragens sob fiscalização da ANA, em conformidade com diretrizes estabelecidas pela ANA;

II - fiscalizar os aspectos técnico-operacionais e padrões de eficiência operacionais da prestação dos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e dos serviços de adução de água bruta quando envolverem corpos de água de domínio da União, em conformidade com diretrizes estabelecidas por esta Agência, incluindo a aplicação de penalidades;

III - apoiar a elaboração do Relatório Anual de Segurança de Barragens; e

IV - propor normas para disciplinar as ações de fiscalização de serviços públicos de irrigação, de serviços de adução de água bruta e de segurança de barragens, sob fiscalização da ANA, incluindo a aplicação de penalidades.

Seção VII

Do Processo de Monitoramento Hidrológico

Art. 77. À Superintendência de Gestão da Rede Hidrometeorológica - SGH compete:

I - coordenar as atividades desenvolvidas no âmbito da Rede Hidrometeorológica Nacional - RHN, em articulação com os órgãos e entidades públicas e privadas que a integram, ou que dela sejam usuários;

II - planejar e implementar a operação integrada das redes de monitoramento hidrometeorológico, em operação no País;

III - promover, em articulação com a ASINT, a integração de redes hidrometeorológicas relativas aos rios fronteirios e transfronteirios, em parceria com os países envolvidos;

IV - promover ações técnicas de modernização de redes hidrometeorológicas em cooperação com entidades nacionais e internacionais;

V - coordenar ou apoiar projetos e estudos que visem ao desenvolvimento de novas tecnologias voltadas ao monitoramento hidrometeorológico;

VI - prover o SNIRH com dados e informações hidrometeorológicas;

VII - promover a padronização e normatização de procedimentos para coleta e análise de dados hidrometeorológicos; e

VIII - promover ou apoiar a capacitação em temas relacionados à RHN.

Parágrafo único. À SGH estão subordinadas a Coordenação de Planejamento da Rede Hidrometeorológica - CPLAR, a Coordenação de Operação da Rede Hidrometeorológica - COREH, a Coordenação de Dados e Informações Hidrometeorológicas - CODIH e a Coordenação da Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade da Água - CRNQA.

Art. 78. À Coordenação de Planejamento da Rede Hidrometeorológica - CPLAR compete:

I - realizar o planejamento da Rede Hidrometeorológica da ANA referente à operação e à modernização em articulação com as Coordenações da SGH, considerando as demandas internas e externas da ANA;

II - promover as ações para garantir a operação integrada da RHN;

III - promover a integração de redes hidrometeorológicas relativas aos rios fronteirios e transfronteirios, em articulação com os países envolvidos;

IV - avaliar o planejamento de redes de monitoramento cuja necessidade de implantação decorre de legislação específica; e

V - coordenar projetos e estudos que visem ao desenvolvimento de novas tecnologias voltadas ao monitoramento hidrometeorológico.

Art. 79. À Coordenação de Operação da Rede Hidrometeorológica - COREH compete:

I - coordenar a execução do programa anual de operação da Rede Hidrometeorológica da ANA;

II - implementar a operação integrada da RHN;

III - implementar a operação integrada de Redes Hidrometeorológicas relativas aos rios fronteirios e transfronteirios, em articulação com os países envolvidos;

IV - acompanhar e fiscalizar a operação da Rede Hidrometeorológica da ANA, bem como das redes de monitoramento cuja necessidade de implantação decorre de legislação específica; e

V - apoiar a implementação e operação das redes de monitoramento que dão suporte às salas de situação estaduais, distrital e de instituições parceiras, em articulação com a SOE.

Art. 80. À Coordenação de Dados e Informações Hidrometeorológicas - CODIH compete:

I - coordenar as atividades relativas ao gerenciamento da base de dados hidrometeorológicos provenientes da RHN;

II - controlar a quantidade e qualidade dos dados provenientes da Rede Hidrometeorológica da ANA, bem como das redes de monitoramento cuja necessidade de implantação decorre de legislação específica;

III - integrar ao SNIRH dados provenientes de Redes Hidrometeorológicas relativas aos rios fronteirios e transfronteirios, em articulação com os países envolvidos;

IV - acompanhar, junto às entidades operadoras, a análise de consistência dos dados provenientes da Rede Hidrometeorológica da ANA;

V - coordenar os processos relacionados ao recebimento, tratamento, qualificação e disponibilização de dados hidrometeorológicos de estações telemétricas da ANA; e

VI - prover o SNIRH com dados e informações hidrometeorológicas da RHN.

Art. 81. À Coordenação da Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade da Água - CRNQA compete:

I - coordenar a elaboração do programa anual de operação e do plano de metas da RNQA, em articulação com a SPR e as Coordenações da SGH;

II - acompanhar e fiscalizar a operação da RNQA;

III - coordenar as ações estabelecidas nos instrumentos legais firmados no âmbito do Programa Nacional de Qualidade de Água - PNQA.

IV - definir junto aos estados o formato de disponibilização dos dados da RNQA; e

V - participar do processo de revisão do planejamento da RNQA.

Seção VIII

Do Processo de Prevenção e Mitigação dos impactos de Eventos Críticos

Art. 82. À Superintendência de Operações e Eventos Críticos - SOE compete:

I - planejar e promover ações destinadas a prevenir e a minimizar os efeitos de secas e inundações, no âmbito do SIN-GREH, em articulação com o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - (SINPDEC), em apoio aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

II - propor a definição das condições e regras de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos e mitigar os efeitos de secas e inundações, em consonância com os planos das respectivas bacias hidrográficas e, quando se tratar de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos, em articulação com o ONS;

III - apoiar a SRE nos processos de alocação e definição de marcos regulatórios do uso da água em reservatórios e sistemas hídricos;

IV - acompanhar as condições de operação de reservatórios e sistemas hídricos, incluindo aqueles que são objeto de arranjos de alocação e de marcos regulatórios, emitir e divulgar boletins e alertas, e articular com a SFI e a SRE para as ações pertinentes à fiscalização e à regulação, respectivamente;

V - coordenar as atividades da Sala de Situação da ANA relacionadas à prevenção e à minimização dos efeitos de eventos hidrológicos críticos (secas e inundações), em articulação com a SGH;

VI - apoiar a operação das salas de situação estaduais, distrital e de instituições parceiras, e sua integração com a Sala de Situação da ANA, com vistas a aperfeiçoar a atuação regional na prevenção e minimização dos efeitos de eventos hidrológicos críticos (secas e inundações), em articulação com a SGH e a SAS, no que couber; e

VII - articular as ações da ANA com as ações das entidades da esfera federal e dos entes do SINPDEC na gestão de eventos hidrológicos críticos (secas e inundações).

Parágrafo único. A SOE estão subordinadas a Coordenação de Acompanhamento de Reservatório e Sistemas Hídricos - CORSH, a Coordenação de Eventos Críticos - COVEC e a Coordenação de Articulação com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - COART.

Art. 83. À Coordenação de Acompanhamento de Reservatório e Sistemas Hídricos - CORSH compete:

I - acompanhar as condições de operação de reservatórios e sistemas hídricos, incluindo aqueles que são objeto de arranjos de alocação e de marcos regulatórios, emitir e divulgar boletins, e articular com a SFI e a SRE para as ações pertinentes à fiscalização e à regulação, respectivamente;

II - propor a definição das condições e regras de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos e a mitigar os efeitos das secas e inundações, em consonância com os planos das respectivas bacias hidrográficas e, quando se tratar de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos, em articulação com o ONS, e em articulação com a SFI no tocante a ações pertinentes à fiscalização;

III - promover ações de compatibilização dos usos dos recursos hídricos com a operação dos principais reservatórios e sistemas hídricos; e

IV - apoiar a SRE nos processos de alocação e definição de marcos regulatórios do uso da água em reservatórios e sistemas hídricos.

Art. 84. À Coordenação de Eventos Críticos - COVEC compete:

I - planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de secas e inundações, em apoio aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios;

II - apoiar tecnicamente a operação das Salas de Situação da ANA, dos Estados, do Distrito Federal e de instituições parceiras e promover o aprimoramento de seu funcionamento;

III - acompanhar, analisar e emitir boletins sobre a condição hidrológica de rios ou bacias considerados prioritários, temporariamente ou permanentemente, para prevenção e minimização dos efeitos de secas e inundações;

IV - desenvolver ou adaptar ferramentas e realizar estudos de modelagem matemática para subsidiar a tomada de decisões no processo de gestão do risco de secas e inundações, em articulação com outras superintendências, no que couber; e

V - apoiar ações de monitoramento e mapeamento das áreas de risco hidrológico, em articulação com entidades do SINPDEC e do SINGREH.

Art. 85. À Coordenação de Articulação com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - COART compete:

I - promover a articulação entre as salas de situação (da ANA, estaduais, distrital e de instituições parceiras) e instituições relacionadas à gestão de eventos hidrológicos críticos (secas e inundações) com vistas a aperfeiçoar a atuação regional na prevenção e minimização desses eventos, em articulação com a SGH e com a SAS, no que couber;



II - promover a integração das salas de situação estaduais, distrital e de instituições parceiras com a Sala de Situação da ANA;

III - acompanhar as ocorrências de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, por secas ou inundações no País; e

IV - articular as ações da ANA com as ações das entidades da esfera federal e dos entes do SINPDEC na gestão de eventos hidrológicos críticos (secas e inundações).

Seção IX

Do Processo de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Art. 86. À Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas - SAF compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar, no âmbito da ANA, a execução das atividades relacionadas aos sistemas federais de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de serviços gerais, de pessoal e dos recursos externos;

II - desenvolver as atividades de programação e execução orçamentária, financeira e contábil da ANA;

III - consolidar o processo de elaboração da proposta orçamentária no âmbito da ANA;

IV - apoiar a Gerência-Geral de Estratégia - GGES na prestação de informações sistemáticas à Diretoria Colegiada sobre a execução orçamentária, financeira e contábil, de forma a lhe permitir o adequado gerenciamento dos recursos;

V - promover a arrecadação e o controle de recebimento de multas aplicadas pela fiscalização em decorrência do uso irregular e da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em corpos de água de domínio da União, no âmbito da ANA;

VI - promover licitação para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras, inclusive aqueles que envolvam recursos externos;

VII - elaborar a Prestação de Contas Anual da ANA e subsidiar a GGES na elaboração do Relatório de Gestão, para fins de submetê-los à Diretoria Colegiada;

VIII - atuar em parceria com as UORGs buscando a racionalidade dos recursos e a celeridade em suas ações, pautadas na eficácia, eficiência e efetividade; e

IX - supervisionar as atividades relacionadas à documentação, protocolo, arquivo e biblioteca;

Parágrafo único. À SAF estão subordinadas a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGEP e suas coordenações, a Coordenação-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - COGEF e suas coordenações, a Coordenação de Orçamento e Finanças - COORF, a Coordenação de Recursos Externos - COREX, a Coordenação de Apoio Logístico à Rede Nacional Hidrometeorológica - CALRH, a Coordenação de Recursos Logísticos - CORÉL, a Coordenação de Administração Predial, Obras e Serviços Auxiliares - COAPO, a Coordenação de Aquisições, Contratos e Convênios - COACC, a Coordenação de Licitação - COLIC e a Coordenação do Centro de Documentação - CE-DQC.

Art. 87. À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGEP compete:

I - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades de gestão, administração e desenvolvimento, de benefícios, de assistência à saúde e de aplicação da legislação e normas de recursos humanos, bem como dos procedimentos relativos a estágios curriculares, seguindo diretrizes emanadas do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC;

II - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades e organização das carreiras e cargos da ANA, para fins de concurso público, avaliação de desempenho, progressão, promoção e estágio probatório;

III - planejar, supervisionar, orientar e acompanhar a elaboração e execução do Plano Anual de Capacitação dos servidores da ANA;

IV - promover articulação, cooperação técnica e intercâmbio de experiências e informações com o Órgão Central e os Setoriais do SIPEC; e

V - subsidiar a SAF na elaboração da programação orçamentária dos recursos consignados à área de sua competência.

Parágrafo único. À CGGEP estão subordinadas a Coordenação de Administração de Pessoal Ativo e Inativo - COAPE e a Coordenação de Capacitação e Desenvolvimento - CCADE.

Art. 88. À Coordenação de Administração de Pessoal Ativo e Inativo - COAPE compete:

I - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades de administração de recursos humanos relativas ao cadastro e pagamento de pessoal ativo, inativo, beneficiário de pensão e estagiário, bem como à assistência médica e social, seguindo diretrizes emanadas do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC;

II - coordenar, orientar e acompanhar a aplicação da legislação de pessoal na concessão de direitos e vantagens e na observância do cumprimento de deveres e obrigações pelos servidores;

III - coordenar, orientar e acompanhar a execução das atividades de pessoal, relativas à nomeação, exoneração, lotação, remoção interna e externa, cessão, requisição e redistribuição de servidores, registrando e mantendo atualizados os registros funcionais e de frequência, as férias e os afastamentos previstos na legislação;

IV - controlar e acompanhar os registros nos Sistemas SIAPE/SIAPECad e no Sistema de Cadastro de Atos Cíveis - SISAC do TCU e outros necessários à execução das atividades de sua competência.

Parágrafo único. À COAPE está subordinada a Divisão de Benefícios, Aposentadoria e Pensão e Legislação Aplicada - DI-BAP, com competências estabelecidas em normativo específico.

Art. 89. À Coordenação de Capacitação e Desenvolvimento - CCADE compete:

I - planejar, elaborar e acompanhar a execução da Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores, abrangendo as competências essenciais, técnicas e gerenciais, bem como acompanhar os procedimentos relativos a estágios não-obrigatórios, seguindo as políticas do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da União - SIPEC e as diretrizes estratégicas da ANA;

II - implementar e acompanhar as ações relacionadas à gestão por competências, em consonância com as diretrizes estratégicas da ANA;

III - implementar e acompanhar a execução do Plano Anual de Capacitação dos servidores da ANA;

IV - acompanhar as atividades desenvolvidas na formação avançada (pós-graduação);

V - planejar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades relativas ao processo de avaliação de desempenho individual para fins de estágio probatório, de progressão e promoção e de pagamento das gratificações de desempenho devidas aos servidores efetivos do quadro de pessoal da ANA; e

VI - acompanhar as atividades relacionadas ao planejamento e à realização de concursos públicos.

Parágrafo único. À CCADE está subordinada a Divisão de Avaliação de Desempenho - DIADE, com competências estabelecidas em normativo específico.

Art. 90. À Coordenação-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - COGEF compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas Federais de Orçamento, de Administração Financeira, de Contabilidade e de Concessão de Diárias e Passagens;

II - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das ações e atividades relacionadas à gestão de receitas orçamentária e financeira, conformidades de gestão, documental e contábil;

III - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à arrecadação, cobrança, restituição e compensação das receitas no âmbito da ANA;

IV - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à conformidade de gestão documental e contábil, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

V - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar as atividades de execução orçamentária e financeira junto ao SIAFI e ao Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais - SIASG, dos recursos decorrentes de contratação de operações de crédito externo e contribuições financeiras não-reembolsáveis, inclusive a contrapartida nacional;

VI - coordenar, supervisionar e acompanhar o processo contábil dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VII - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à concessão de diárias e a emissão de passagens, no âmbito do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP;

VIII - coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades de Tomadas de Contas Especiais, os Demonstrativos Contábeis e a Prestação de Contas Anual da ANA;

IX - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à concessão e a prestação de contas de suprimentos de fundos;

X - coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades de tomadas de contas dos ordenadores de despesa e dos responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte em dano ao Erário; e

XI - subsidiar a SAF na elaboração da programação orçamentária dos recursos consignados à área de sua competência.

Parágrafo único. À COGEF estão subordinadas a Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - COEFI, a Coordenação de Contabilidade - CCONT e a Coordenação de Arrecadação e Cobrança - COARC.

Art. 91. À Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - COEFI compete:

I - acompanhar, supervisionar e promover as atividades de execução orçamentária e financeira no âmbito do SIAFI, do SIASG e do SCDP, com vistas à emissão de empenhos e à realização de pagamentos;

II - analisar, supervisionar e executar os procedimentos orçamentários e financeiros relacionados às contratações de câmbio, pagamentos internacionais e abertura de cartas de crédito de importação;

III - elaborar e encaminhar a programação financeira à Coordenação de Orçamento e Finanças - COORF, observado o cronograma estimado de pagamentos elaborado pelas UORGs;

IV - efetuar a baixa e os ajustes contábeis e financeiros, no SIAFI, referentes aos suprimentos de fundos concedidos;

V - registrar e acompanhar a execução orçamentária de despesas, por subelemento, realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 1993; e

VI - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à concessão de passagens e diárias e das respectivas prestações de contas, por meio do SCDP.

Parágrafo único. À COEFI está subordinada a Divisão de Diárias e Passagens - DIPAS, com competências estabelecidas em normativo específico.

Art. 92. À Coordenação de Contabilidade - CCONT compete:

I - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas ao registro dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da ANA;

II - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a conformidade contábil dos registros dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos;

III - efetuar os registros contábeis nas unidades gestoras executoras da ANA;

IV - verificar a legalidade e legitimidade, do ponto de vista contábil, dos atos de gestão que resultem em despesas ou receitas para a ANA;

V - analisar as contas, os balancetes, os balanços e os demonstrativos contábeis das UORGs;

VI - subsidiar as tomadas de contas dos ordenadores de despesa e dos responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário;

VII - efetuar os registros pertinentes e adotar as providências necessárias à responsabilização do agente, com base em apurações de atos e fatos inquinados de ilegais ou irregulares e comunicar à autoridade competente;

VIII - analisar as prestações de contas dos suprimentos de fundos concedidos;

IX - efetuar e acompanhar os registros da conformidade de usuários operadores, no âmbito do SIAFI e do SIASG;

X - efetuar o cadastramento de usuários no SIAFI, no SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria - SICONV;

XI - apoiar o órgão setorial e central do Sistema de Contabilidade Federal na gestão do SIAFI; e

XII - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à conformidade de gestão, no âmbito SIAFI.

Parágrafo único. À CCONT está subordinada a Divisão de Conformidade de Gestão - DICOGE, com competências estabelecidas em normativo específico.

Art. 93. À Coordenação de Arrecadação e Cobrança - COARC compete:

I - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à arrecadação, cobrança, restituição e compensação das receitas no âmbito da ANA;

II - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à emissão de boleto bancário e Guia de Recolhimento da União - GRU referentes à arrecadação e cobrança das receitas da ANA;

III - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à cobrança e compensação, parcelamento, reparcelamento e re-reparcelamento de créditos, notificação de devedores, ressarcimento de indébitos;

IV - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à inclusão e exclusão de inscrição de devedores no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, e encaminhar os créditos definitivamente constituídos e inadimplidos para inscrição na Dívida Ativa da União; e

V - subsidiar a COGEF na elaboração da previsão anual de receita com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, para instruir propostas orçamentárias da ANA anual e plurianual.

Art. 94. À Coordenação de Orçamento e Finanças - COORF compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas ao orçamento, observando-se as diretrizes emanadas do órgão setorial dos sistemas federais de orçamento, bem como das relacionadas aos recursos externos;

II - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à elaboração, análise, consolidação e encaminhamento da proposta orçamentária anual e dos pedidos de reformulação orçamentária das UORGs, em parceria com a GGES, de forma alinhada ao planejamento estratégico institucional;

III - coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades relacionadas à elaboração, análise, consolidação e execução dos orçamentos da ANA;

IV - coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades relacionadas à programação e execução financeira;

V - coordenar e supervisionar, em articulação com as UORGs, as atividades relacionadas à programação e descentralização orçamentária e financeira;

VI - coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades relacionadas às programações orçamentárias e financeiras das UORGs com vistas ao cumprimento do PGI; e

VII - subsidiar a SAF na elaboração da programação orçamentária dos recursos consignados à área de sua competência.

Parágrafo único. À COORF está subordinada a Divisão de Programação Orçamentária - DIPRO com competências estabelecidas em normativo específico.

Art. 95. À Coordenação de Recursos Externos - COREX compete:

I - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas aos procedimentos licitatórios relativos a contratações com recursos externos, de organismos internacionais e multilaterais;

II - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à execução orçamentária e financeira dos contratos com organismos internacionais e multilaterais visando à sua programação e possíveis alterações;

III - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas ao fluxo de caixa visando à tomada de decisão quanto aos futuros pagamentos;

IV - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à execução de contratos e outros instrumentos congêneres; e

V - subsidiar a SAF na elaboração da programação orçamentária dos recursos consignados à área de sua competência.

Art. 96. À Coordenação de Apoio Logístico à Rede Nacional Hidrometeorológica - CALRH compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas aos serviços de logística da Rede Nacional Hidrometeorológica e da Rede Nacional de Monitoramento de Qualidade das Águas Superficiais e das Salas de Situação da ANA e dos entes estaduais;

II - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à gestão patrimonial, aos contratos, convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres relacionados à Rede Nacional Hidrometeorológica e à Rede Nacional de Monitoramento de Qualidade das Águas Superficiais;

III - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas às aquisições de pequena monta, por meio de suprimento de fundos, visando atender as demandas emergenciais relacionados à Rede Nacional Hidrometeorológica e à Rede Nacional de Monitoramento de Qualidade das Águas Superficiais; e

IV - subsidiar a SAF na elaboração da programação orçamentária dos recursos consignados à área de sua competência.

Art. 97. À Coordenação de Recursos Logísticos - COREL compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à aquisição, controle, guarda, distribuição, registro e cadastramento dos bens móveis pertencentes ao patrimônio da ANA, promover o levantamento físico e elaborar o inventário;

II - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à aquisição de materiais de consumo de uso comum, zelar pelo armazenamento, organização, segurança, distribuição e preservação do estoque de material, bem como proceder ao controle físico e financeiro;

III - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas aos serviços de transporte de pessoas, cargas e materiais, em âmbito nacional, inclusive a gestão da frota de veículos da ANA;

IV - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas aos serviços de telefonia fixa e móvel, nas modalidades local, longa distância nacional e internacional;

V - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas aos serviços gráficos, de reprografia, de apoio logístico a eventos e de outros serviços gerais nas dependências da ANA;

VI - coordenar, acompanhar e orientar a instrução dos processos de dispensa de licitação, nos termos dos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993, de interesse da SAF, e verificar a regularidade formal dos processos instruídos por outras UORGs;

VII - propor rotinas visando à melhoria e a racionalização dos serviços com economicidade dos recursos; e

VIII - subsidiar a SAF na elaboração da programação orçamentária dos recursos consignados à área de sua competência.

Parágrafo único. A COREL estão subordinadas a Divisão de Logística e Serviços Gerais - DILOG, a Divisão de Patrimônio - DIPAT e a Divisão de Almoxarifado - DIALM, com competências estabelecidas em normativo específico.

Art. 98. À Coordenação de Administração Predial, Obras e Serviços Auxiliares - COAPO compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à manutenção e segurança predial, obras e serviços de engenharia;

II - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas aos serviços de restaurante, coqueiragem, vigilância, brigada de incêndio, recepcionista, chaveiro, confecção de carimbos, carregador, jardinagem, limpeza e conservação;

III - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas aos bens imóveis da ANA, promover o levantamento físico e elaborar o inventário;

IV - propor rotinas visando à melhoria e a racionalização dos serviços com economicidade dos recursos;

V - promover a articulação e a cooperação técnica com os órgãos do Complexo Administrativo do Setor Policial;

VI - supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à manutenção e segurança predial, obras e serviços de engenharia;

VII - supervisionar e acompanhar as atividades relacionadas ao consumo de energia elétrica, água, esgoto e propor medidas de economia e controle do desperdício, visando à sustentabilidade;

VIII - supervisionar e acompanhar a elaboração de projetos de engenharia e de arquitetura das obras de construção, instalação, reforma e ampliação de imóveis;

IX - gerir o sistema de administração patrimonial relativo aos bens imóveis sob a guarda da ANA;

X - realizar aquisições de pequena monta, por meio de suprimento de fundos, visando atender as demandas emergenciais da ANA; e

XI - subsidiar a SAF na definição da programação orçamentária dos recursos consignados à área de sua competência.

Parágrafo único. A COAPO está subordinada a Divisão de Obras e Serviços Auxiliares - DIOSA, com competências estabelecidas em normativo específico.

Art. 99. À Coordenação de Aquisições, Contratos e Convênios - COACC compete:

I - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas aos processos nos casos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, para aquisição de bens e contratação de serviços;

II - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar as atividades de formalização de contratos, convênios, atas de registro de preços e outros instrumentos congêneres;

III - efetuar e acompanhar os registros nos sistemas estruturantes e disponibilizar no SIASG as informações relativas aos contratos, convênios, atas de registro de preços e outros instrumentos congêneres;

IV - elaborar o apostilamento de contratos, convênios, atas de registro de preços e outros instrumentos congêneres e encaminhar para a publicação no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS ou no Diário Oficial da União - DOU;

V - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades operacionais, no âmbito de sua competência, no SICONV e no SIAFI;

VI - subsidiar o Ordenador de Despesas na avaliação da análise da prestação de contas final de convênios e termos de parceria, para a aprovação da correta e regular aplicação dos recursos financeiros repassados pela ANA; e

VII - subsidiar a SAF na elaboração da programação orçamentária dos recursos consignados à área de sua competência.

Art. 100. À Coordenação de Licitações - COLIC compete:

I - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas aos procedimentos licitatórios nas modalidades previstas na legislação, inclusive nos casos de contratação direta por dispensa de licitação nos termos dos incisos III a XXXIV, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras;

II - analisar e propor as adequações dos projetos básicos e termos de referência nos processos licitatórios junto às unidades demandantes;

III - elaborar minutas de editais de licitação, minutas de contratos e demais documentos, visando à formalização e à instrução dos processos licitatórios e propor o encaminhamento à PF/ANA, para análise e parecer;

IV - realizar o certame licitatório, auxiliar e contribuir com as respostas aos questionamentos, impugnações de editais e ações correlatas, em parceria com as unidades demandantes ou comissões especiais de licitação e adotar as providências necessárias à conclusão dos processos licitatórios, propondo, se for o caso, a realização de diligências objetivando o esclarecimento de fatos, observando-se os prazos estabelecidos na legislação;

V - efetivar os procedimentos de julgamento de impugnações, aceitação e recursos administrativos;

VI - adjudicar a licitação na modalidade pregão, quando for o caso, e encaminhar para a homologação;

VII - providenciar divulgação dos avisos e demais atos relativos à licitação, no Diário Oficial da União - DOU, em jornais de grande circulação, nos sítios da ANA e do Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br);

VIII - elaborar, anualmente, relatório consolidado dos processos de licitação; e

IX - subsidiar a SAF na definição da programação orçamentária dos recursos consignados à área de sua competência.

Art. 101. À Coordenação do Centro de Documentação - CEDOC compete:

I - gerir a política de documentação da ANA, garantindo a recuperação da informação, o acesso ao documento e a preservação de sua memória;

II - normalizar e coordenar os procedimentos de recebimento, registro, produção, expedição, tramitação, arquivamento, avaliação, eliminação, consulta, empréstimo, digitalização, certificação digital, automação de fluxos de trabalho e processamento eletrônico de formulários e documentos de arquivo, bem como os de aquisição, intercâmbio, tratamento, alimentação de base de dados, empréstimo e avaliação de documentos bibliográficos;

III - executar, por intermédio de suas divisões, as atividades pertinentes ao Protocolo e Expedição, ao Arquivo Central e à Biblioteca;

IV - definir e gerenciar os sistemas eletrônicos de gestão de documentos arquivísticos e bibliográficos no âmbito da ANA e orientar a gestão e preservação dos documentos digitais;

V - orientar a aplicação do Código de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos da ANA, e presidir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPADOC;

VI - atender a pedidos de informação do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC/ANA no tocante à informação classificada ou desclassificada em grau de sigilo e às solicitações de pedidos de cópias e de vista de documentos e processos no âmbito interno e externo à ANA; e

VII - planejar e coordenar o treinamento e capacitação e prestar apoio aos servidores e responsáveis pelos arquivos setoriais das UORGs, no sistema informatizado de gestão arquivística de documentos.

Parágrafo único. À Coordenação do Centro de Documentação - CEDOC estão subordinadas a Divisão de Protocolo e Expedição - (DPROE), a Divisão de Arquivo Central - (DIARQ) e a Divisão de Biblioteca - (DIBIB), com competências estabelecidas em normativo específico.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Das Atribuições dos Diretores

Art. 102. São atribuições comuns aos Diretores da ANA:

I - executar as decisões tomadas pela Diretoria Colegiada;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares no âmbito das competências da ANA;

III - zelar pela credibilidade e imagem institucional da ANA;

IV - zelar pelo cumprimento dos planos, programas e projetos de competência da ANA;

V - praticar e expedir os atos de gestão administrativa no âmbito de suas atribuições;

VI - planejar, coordenar, controlar e supervisionar, de forma articulada, as atividades relativas às UORGs de Processos Organizacionais;

VII - responsabilizar-se solidariamente quanto aos resultados, objetivos e metas de trabalho da ANA, bem como à prestação de contas periódica ao órgão de controle externo da União;

VIII - fazer inserir matéria na pauta de reunião da Diretoria Colegiada, por meio de comunicação à SGE;

IX - determinar a qualquer UORGs a elaboração de estudos e o envio de informações sobre matéria de sua alçada, bem como, mediante solicitação aos seus titulares, convocar servidores para prestar informações de sua competência; e

X - coordenar, por delegação da Diretoria Colegiada, programas e projetos que envolvam diferentes UORGs.

Seção II

Das Atribuições do Diretor-Presidente

Art. 103. São atribuições do Diretor-Presidente:

I - exercer a representação legal da ANA;

II - presidir as reuniões da Diretoria Colegiada e as audiências públicas de iniciativa da ANA, podendo ser substituído conforme o art. 10, deste Regimento Interno;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria Colegiada;

IV - decidir, ad referendum da Diretoria Colegiada, as questões de urgência;

V - decidir, em caso de empate, nas deliberações da Diretoria Colegiada;

VI - praticar os atos de gestão de recursos humanos, aprovar edital e homologar resultado de concurso público, nomear, exonerar, demitir e promover servidores do Quadro de Pessoal da ANA;

VII - requisitar, nomear e exonerar servidores, provendo os Cargos Comissionados de Gerência Executiva, de Assessoria, de Assistência e os Cargos Comissionados Técnicos, após a aprovação da Diretoria Colegiada, e estabelecer critérios para a ocupação desses cargos;

VIII - encaminhar ao CNRH os relatórios elaborados pela Diretoria Colegiada e os assuntos de competência daquele Conselho;

IX - assinar contratos, convênios, acordos e respectivos aditivos, após deliberação da Diretoria Colegiada;

X - aprovar e assinar os aditamentos que não envolvam recursos financeiros adicionais, bem como autorizar as contratações com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 1993;

XI - ordenar despesas no âmbito de suas atribuições e praticar os atos de gestão de recursos orçamentários e financeiros, nos termos das normas vigentes;

XII - supervisionar o funcionamento dos setores da ANA;

XIII - exercer os atos de gestão superior relacionados às competências da ANA, nos termos deste Regimento Interno;

XIV - exercer o poder disciplinar;

XV - decidir quanto à homologação, anulação ou revogação dos procedimentos licitatórios da ANA;

XVI - delegar atos de gestão administrativa; e

XVII - emitir, mandando publicar, se for o caso, os atos administrativos de competência da ANA, inclusive a autorização de direito de uso de recurso hídrico, a declaração de reserva de disponibilidade hídrica e o CERTOH, em conformidade com as decisões da Diretoria Colegiada.

§ 1º É dispensável a deliberação de que trata o inciso IX deste artigo para a aprovação e assinatura de termos aditivos que não impliquem comprometimento de recursos financeiros adicionais.

§ 2º O Diretor-Presidente, nos seus afastamentos ou impedimentos, será substituído na forma do disposto no art. 10 deste Regimento Interno.

§ 3º Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, as suas atribuições, no período que anteceder à nomeação de novo Diretor-Presidente, serão desempenhadas por um dos Diretores, indicado na forma do art. 10 deste Regimento Interno

Seção III

Das Atribuições do Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente

Art. 104. São atribuições do Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de sua área de atuação;

II - auxiliar o Diretor-Presidente em sua representação política e social, e no preparo e despacho de seu expediente pessoal;



III - transmitir ordens e despachos do Diretor-Presidente; e
IV - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

Seção IV
Das Atribuições do Secretário-Geral
Art. 105. São atribuições do Secretário-Geral:
I - assessorar a Diretoria Colegiada;
II - organizar e apoiar administrativamente as reuniões da Diretoria Colegiada;
III - executar ou coordenar outras atividades determinadas pela Diretoria Colegiada;
IV - encaminhar os assuntos pertinentes para análise e decisão da Diretoria Colegiada; e

Seção V
Das Atribuições do Procurador-Chefe
Art. 106. São atribuições do Procurador-Chefe:
I - exercer as prerrogativas legais e institucionais da PF/ANA, delegando-as aos Procuradores em exercício na ANA, em função da conveniência de trabalho;
II - administrar o contencioso da ANA;
III - coordenar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos dos Procuradores em exercício na ANA, aprovando os respectivos pareceres;
IV - praticar os atos necessários ao exercício da competência referida no art. 28, deste Regimento Interno;
V - supervisionar as atividades administrativas da PF/ANA; e

VI - participar das sessões e reuniões da Diretoria Colegiada, sem direito a voto.

Seção VI
Das Atribuições do Auditor-Chefe
Art. 107. São atribuições do Auditor-Chefe:
I - coordenar, orientar, supervisionar e avaliar a execução das atividades de auditoria interna da ANA;
II - assessorar a Diretoria Colegiada;
III - decidir sobre a priorização da execução das auditorias ordinárias e extraordinárias;
IV - submeter o PAINT para análise do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e à Diretoria Colegiada da ANA, para fins de aprovação, em conformidade com os normativos vigentes;
V - encaminhar ao Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União o RAINI;
VI - acompanhar a legislação relacionada ao Controle Interno, e zelar pelo seu cumprimento;
VII - avaliar periodicamente e propor medidas para o aprimoramento dos processos de gerenciamento de riscos, controles internos e governança na Agência; e
VIII- apoiar o Comitê de Governança, Riscos e Controles da ANA, salvaguardando sua independência no processo de avaliação do gerenciamento de riscos, controles e governança.

Seção VII
Das Atribuições do Corregedor
Art. 108. São atribuições do Corregedor:
I - fiscalizar as atividades funcionais da ANA;
II - apreciar as representações que lhe forem encaminhadas relativamente à atuação dos servidores;
III - realizar correição nas UORGs;
IV - instaurar, de ofício ou por determinação superior, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, submetendo-os à decisão do Diretor-Presidente;
V - exercer as atividades de Ouvidoria da ANA, especificamente quanto ao recebimento de denúncias, reclamações, elogios ou críticas, referentes à atuação dos órgãos e agentes da ANA no exercício das suas atribuições institucionais;
VI - promover as ações necessárias ao esclarecimento das reclamações e denúncias, acompanhando sua tramitação e respondendo aos cidadãos quanto às providências tomadas pela ANA; e
VII - informar a Diretoria Colegiada sobre as questões de maior ocorrência ou repercussão, como forma de subsidiar propostas de melhoria na gestão administrativa e na execução das atividades institucionais da ANA.

Seção VIII
Das Atribuições do Gerente-Geral de Estratégia e do Gerente-Geral de Articulação e Comunicação
Art. 109. São atribuições do Gerente-Geral de Estratégia e do Gerente-Geral de Articulação e Comunicação:
I - planejar, coordenar e avaliar as ações relativas às Assessorias e Coordenações de suporte à gestão e suporte à representação da Diretoria Colegiada;
II - organizar a demanda da Diretoria Colegiada relativa às Assessorias e Coordenações e coordenar o fluxo das informações;
III - promover a atuação integrada das UORGs;
IV - apresentar à Diretoria Colegiada, em prazo por ela fixado, relatório de suas atividades; e
V - coordenar a gestão de pessoas da Gerência-Geral.

Seção IX
Das Atribuições dos Superintendentes
Art. 110. São atribuições dos Superintendentes:
I - planejar, coordenar, controlar, supervisionar a execução e avaliar os processos, projetos e programas da ANA sob sua responsabilidade, com foco em resultados, de acordo com as diretrizes traçadas pela Diretoria Colegiada;
II - acompanhar a evolução dos indicadores de realização e de desempenho dos programas governamentais que tenham relação com as atividades da ANA, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas;

III - encaminhar, com notas técnicas ou parecer circunstanciado e conclusivo, os assuntos pertinentes para decisão da Diretoria Colegiada;
IV - elaborar a respectiva proposta orçamentária, inclusive com quadros de detalhamento de dispêndios, para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária da ANA, segundo as diretrizes da Diretoria Colegiada;
V - apresentar à Diretoria Colegiada propostas de aperfeiçoamento necessário à eficácia do ambiente institucional de atuação da ANA;
VI - contribuir na elaboração do planejamento estratégico e dos relatórios de gestão e de atividades da ANA;
VII - propor aprimoramentos dos processos organizacionais da ANA;
VIII - propor a celebração de acordos, ajustes, convênios e contratos com órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e com pessoas jurídicas de direito privado, envolvendo assuntos relacionados a recursos hídricos de competência da ANA, e, ainda, analisar e avaliar, sob os aspectos técnico e financeiro, as prestações de contas dos convênios, cabendo ao Ordenador de Despesas avaliar e aprovar a correta e regular aplicação dos recursos financeiros repassados;
IX - apresentar à Diretoria Colegiada, em prazo por ela fixado, relatório de suas atividades;
X - receber e manter os bens patrimoniais da ANA, necessários à execução das atividades da respectiva área de competência; e

XI - coordenar a gestão de pessoas da superintendência.

Seção X
Das Atribuições dos Superintendentes Adjuntos
Art. 111. São atribuições dos Superintendentes Adjuntos:
I - assistir ao Superintendente no desempenho de suas funções regimentais;
II - representar e substituir o Superintendente em sua ausência, nos afastamentos e impedimentos legais e na vacância do cargo;
III - auxiliar o Superintendente no desenvolvimento e implementação dos programas, projetos e atividades da Superintendência;
IV - auxiliar o Superintendente na gestão física, financeira e de gestão de pessoas da Superintendência; e
V - executar outras atividades que lhe forem designadas pelo Superintendente.

Seção XI
Das Atribuições dos Coordenadores-Gerais
Art. 112. São atribuições dos Coordenadores-Gerais:
I - planejar, coordenar, monitorar e avaliar as ações das áreas de competência da Coordenação-Geral;
II - decidir, em conjunto com o Superintendente, as diretrizes técnicas da área de competência da Coordenação-Geral;
II - gerenciar a atuação integrada dos processos das Coordenações, a fim de garantir o suporte adequado para o alcance dos objetivos estratégicos da ANA;
IV - gerenciar pessoas e promover o desenvolvimento profissional dos servidores lotados na área de atuação;
V - representar, quando designado, o Superintendente em eventos e reuniões; e
VI - atestar notas técnicas e pareceres de questões relativas à competência das Coordenações de sua área.

Seção XII
Das Atribuições dos Coordenadores
Art. 113. São atribuições dos Coordenadores:
I - auxiliar o Chefe da UORGs na definição de diretrizes técnicas da área de competência da Coordenação; II - auxiliar o Chefe da UORGs no planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação das ações da área de competência da Coordenação;
III - coordenar a proposição de ações da área de sua competência, com vistas a subsidiar a formulação da proposta orçamentária da Superintendência ou da UORGs de atuação;
IV - acompanhar a tramitação de processos e documentos de interesse da Coordenação;
V - atestar notas técnicas e pareceres de questões relativas à competência da Coordenação;
VI - acompanhar a agenda do Superintendente ou do Chefe da UORGs a que estiver subordinado;
VII - representar, quando designado, o Superintendente ou Chefe da UORGs em eventos e reuniões;
VIII - providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam as competências da Coordenação;
IX - propor, monitorar e avaliar as metas institucionais e individuais da área de competência da Coordenação;
X - propor ações de capacitação e desenvolvimento dos servidores da Coordenação;
XI - fornecer informações das ações sob responsabilidade da Coordenação;
XII - orientar a gestão de contratos, convênios, termos de cooperação, acordos de cooperação técnica, termos de parceria e contratos de repasse sob responsabilidade da Coordenação; e
XIII - subsidiar os Chefe da UORGs na avaliação dos servidores com vistas à progressão funcional, a promoção na carreira e ao desempenho deles em estágio probatório.

§ 1º Cada Diretor irá dispor para seu gabinete de um Cargo Comissionado Técnico - CCT V que terá atribuição de prestar assessoramento e auxiliar as atividades que facilitem o processo decisório da ANA.

§ 2º Cada UORG disporá de um Cargo Comissionado Técnico - CCT V, responsável por prestar assessoramento ao Chefe da UORG e aos Coordenadores nas atividades relativas ao processo decisório, à conformidade técnica dos processos, na consolidação das informações, na gestão de projetos e processos, nas proposições de elaboração e execução orçamentária e nas atividades relativas à gestão de pessoas.

Seção XIII
Das Atribuições dos Assessores
Art. 114. São atribuições dos Assessores:
I - prestar assessoria ao Diretor na execução das atividades de sua área de atuação;
II - auxiliar o Diretor no planejamento e desenvolvimento de estudos relativos à área de atuação;
III- orientar, coordenar e consolidar o processo de elaboração dos relatórios de responsabilidade da área de atuação; e
IV - prestar apoio ao Diretor no fortalecimento da articulação e integração das ações de competência da Unidade, tanto no nível interno quanto com as UORGs e as contrapartes externas à Agência.

Parágrafo único. Cada Diretor irá dispor para seu gabinete de um Assessor.

CAPÍTULO IX
DO CONTRATO DE GESTÃO

Seção I
Do Contrato de Gestão
Art. 115. A administração da ANA será regida por Contrato de Gestão, negociado entre o Diretor-Presidente e o Ministro de Estado do Meio Ambiente, no prazo máximo de cento e vinte dias seguintes à nomeação do Diretor-Presidente.

§ 1º O Contrato de Gestão tem por objetivo a ampliação da autonomia gerencial, orçamentária e financeira da ANA.

§ 2º O Contrato de Gestão conterá:
I - premissas e metas, inclusive, se for o caso, com seus respectivos planos de ação;
II - demonstrativo de compatibilidade dos planos de ação com o orçamento e com as normas de execução orçamentária;
III - critérios de avaliação de desempenho a serem considerados no cumprimento do contrato;
IV - obrigação de responsabilidades das partes contratantes em relação ao cumprimento das metas definidas, inclusive no provimento dos meios necessários à consecução dos resultados propostos; e
V - prazo de duração e critérios de prorrogação e de rescisão.

§ 3º A Diretoria Colegiada subscreverá o Contrato de Gestão após sua unânime aprovação.

§ 4º A inexistência do Contrato de Gestão não impedirá o normal desempenho da ANA no exercício de suas competências.

CAPÍTULO X
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Seção I
Das Audiências Públicas
Art. 116. As decisões da Diretoria Colegiada poderão ser precedidas de audiências públicas com os objetivos de:
I - recolher subsídios e informações;
II - propiciar aos usuários envolvidos a possibilidade de encaminhamento de opiniões e sugestões;
III - identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes da matéria objeto da audiência pública; e
IV - dar publicidade à ação da ANA.

§ 1º- As audiências públicas serão convocadas, na forma estabelecida pela Diretoria Colegiada, e serão presididas pelo Diretor-Presidente ou por um dos Diretores da ANA.

§ 2º Os procedimentos relativos a audiências públicas serão estabelecidos em normativo específico.

ANEXO II

Nível	Valor (R\$)	Quantidade	Despesa (R\$)
CD - I	15.925,04	1	15.925,04
CD - II	15.128,79	4	60.515,16
CGE - I	14.332,53	16	229.320,48
CGE - II	12.740,03	0	-
CGE - III	11.943,77	11	131.381,47
CGE - IV	7.962,51	09	71.662,59
CA - I	12.740,03	0	-
CA - II	11.943,77	10	119.437,70
CA - III	3.325,16	0	-
CAS - I	2.515,37	3	7.546,11
CAS - II	2.179,99	1	2.179,99
CCT - V	3.027,76	69	208.915,44
CCT - IV	2.212,56	0	-
CCT - III	1.122,69	13	14.594,97
CCT - II	989,72	43	42.557,96
CCT - I	876,35	0	-
TOTAL		180	904.036,91



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS EXTINTOS
E DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ESTATUTÁRIOS

PORTARIA Nº 1.029, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE ESTATUTÁRIOS, SUBSTITUTO, DO DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS EXTINTOS E DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, de acordo com o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, com a Portaria DEPEX/SGP/MP nº 759, de 4 de setembro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.007007/2017-57, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de SANDRA ALMEIDA PEIXOTO, CPF: 539.651.164-87, viúva do anistiado político RUY GAMA PEIXOTO, CPF: 041.839.754-68, matrícula SIAPE 167318, em caráter vitalício, com fundamento no art. 13 da Lei no 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c arts. 217, inciso I, e 222, inciso VII, alínea "b", item 6, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com vigência a contar de 11 de outubro de 2017, data do falecimento do anistiado.

AMADO JOSÉ BUENO NETTO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 29 de setembro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria nº 326/2013, e com base na NOTA TÉCNICA 1402/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária (RAE) ao Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos de Concórdia, processo nº 46220.000032/2013-44 (SA01035), CNPJ nº 00.558.942/0001-90, para representar a categoria Profissional Gráfica Diferenciada nos termos do artigo 511 da CLT, Processo MTPS 319.819/73, DOU de 03.10.1974, página 11.231, independentemente da atividade principal da empresa, tem sua representação junto a Categoria Profissional Gráfica e de Jornais e Revistas, representando os trabalhadores gráficos integrantes nas Indústrias da Gravura, Oficiais Gráficos e Encadernadores, Tipografia, Encadernação e Impressão Digital, Eletrônica e Reprográfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos, e das atividades descritas da C.B.O. - Classificação Brasileira de Ocupações do MTE, no Grupo 9.2 e do Grande Grupo 7, nos Códigos 7661 - Pré-Impressão, 7662 - Impressão, 7663 - Acabamento Gráfico, Cartográfico, Flexográfico, Acabamento Digital Gráfico, 2149-30 - Tecnólogo em produção gráfica, Tecnólogo gráfico, e 2624-10 - Desenhista industrial gráfico (designer gráfico) - Tecnólogo em design gráfico, produtos e segmentos gráficos impressos mencionados no IBGE - Indústria da Transformação - CNAE, CONCLA, PRODLIST - Impressão e Reprodução de Gravações, - em empresas de Serviços de Pré-Impressão, compreendendo: as etapas das atividades gráficas de Pré-Impressão: clichéria, linotipo, fotolitos convencionais e eletrônicos, birô, matrizes, plotter, prova de prelo, prova fotomecânica, prova digital, arte final - (lay out) -, past up, scanner, diagramação em terminal de vídeo, composição, tratamento de imagem, editoração eletrônica e outros processos computadorizados relacionados às artes gráficas; Impressão que se utilizam das tecnologias de reprodução e dos sistemas de impressão: fotoquímica - termoquímica - eletroquímica - transferência térmica - eletrostática - relevografia - planográfica - escavográfica - permeográfica - digital e eletrônica, híbrida com conteúdo variável e sistemas híbridos de impressão flexo + serigrafia, offset + flexo + serigrafia, offset + roto, flexoffset, plotter, reprográfica, holografia, jato de tinta, relevografia, flexografia, tipografia, letterset, litografia, offset, rotativa fria, quente e seco, rotogravura, calcografia, talho-doce, pautação, tampografia, serigrafia por estênceis (silk-screen), hot-stamping, transfer, aplicação

Em 16 outubro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46220.003915/2014-97
Entidade	Sindicato Intermunicipal dos Empregados Securitários do Estado de Santa Catarina.
CNPJ	76.599.810/0001-78
Abrangência	Intermunicipal
Fundamento	NT 1406/2017/CGRS/SRT/MTb

Base Territorial: *Santa Catarina*: Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Agronômica, Água Doce, Águas De Chapecó, Águas Frias, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Alto Bela Vista, Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi, Anitápolis, Antônio Carlos, Apiúna, Arabutã, Araquari, Araranguá, Armazém, Arroio Trinta, Arvoredo, Acurra, Atalanta, Aurora, Balneário Arroio Do Silva, Balneário Barra Do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivota, Balneário Piçarras, Balneário Rincão, Bandeirante, Barra Bonita, Barra Velha, Bela Vista Do Toldo, Belmonte, Benedito Novo, Biguaçu, Blumenau, Bocaina Do Sul, Bom Jardim Da Serra, Bom Jesus, Bom Jesus Do Oeste, Bom Retiro, Bombinhas, Botuverá, Braço Do Norte, Braço Do

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 31 de outubro de 2017

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, art. 5º art. 161 da CLT e Portaria MTE nº 1719/2014 decidiu o processo de interdição nos seguintes termos:

Conhecendo do recurso, negando provimento, mantendo a interdição.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
01	47753.000029/2017-07	350400-170906-02	Metalsider Ltda	MG

FELIPE POVOA ARAÚJO

Em 4 de outubro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como, no artigo 26, § 4º, da Lei nº 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Senhor Representante Legal do SINDEGTUR/MA - Sindicato Estadual dos Guias de Turismo do Maranhão, CNPJ 06.697.965/0001-61, Processo 46223.006937/2014-89, do inteiro teor do Ofício nº 472/2017/CGRS/SRT/MTb encaminhado à entidade, em 23/05/2017, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento nº AR778289672JS, que terá o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, a contar da presente notificação, para apresentar a documentação solicitada, sob pena de ARQUIVAMENTO do citado pedido de registro sindical, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como, no artigo 26, § 4º, da Lei nº 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Senhor Representante Legal do SINTRAF CERRO CORÁ/RN - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Cerro Corá/RN, CNPJ 12.208.975/0001-99, Processo 46217.001934/2011-95, do inteiro teor do Ofício nº 738/2017/CGRS/SRT/MTb encaminhado à entidade, em 20/07/2017, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento nº AR854826445JS, que terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar da presente notificação, para apresentar a documentação solicitada, sob pena de ARQUIVAMENTO do citado pedido de registro sindical, nos termos do art. 27, inciso IV, da Portaria 326/2013.

Trombudo, Brunópolis, Brusque, Caçador, Caibi, Calmon, Camboriú, Campo Alegre, Campo Belo Do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Canelinha, Canoinhas, Capão Alto, Capinhal, Capivari De Baixo, Catanduvas, Caxambu Do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão Do Lageado, Chapecó, Cocal Do Sul, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Correia Pinto, Corupá, Criciúma, Cunha Porã, Cunhataí, Curitibaanos, Descanso, Dionísio Cerqueira, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Entre Rios, Ermo, Erval Velho, Faxinal Dos Guedes, Flor Do Sertão, Florianópolis, Formosa Do Sul, Forquilha, Fraiburgo, Frei Rogério, Galvão, Garopaba, Garuva, Gaspar, Governador Celso Ramos, Grão Pará, Gravatal, Guabiruba, Guaraciaba, Guaramirim, Guarujá Do Sul, Guatambú, Herval D'Oeste, Ibiam, Ibicaré, Ibirama, Içara, Ilhota, Imaruí, Imbituba, Imbuia, Indaial, Iomerê, Ipira, Iporã Do Oeste, Ipuacu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Irineópolis, Itá, Itaiópolis, Itajaí, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Ituporanga, Jaborá, Jacinto Machado, Jaguaruna, Jaraguá Do Sul, Jardinópolis, Joaçaba, José Boiteux, Jupiá, Lacerdópolis, Lages, Laguna, Lajeado Grande, Laurentino, Lauro Muller, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lindóia Do Sul, Lontras, Luiz Alves, Luzerna, Macieira, Mafra, Major Gercino, Major Vieira, Maracajá, Maravilha, Marema, Massaranduba, Matos Costa, Meleiro, Mirim Doce, Modelo, Mondai, Monte Carlo, Monte Castelo, Morro Da Fumaça, Morro Grande, Navegantes, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Nova Trento, Nova Veneza, Novo Horizonte, Orleans, Otacílio Costa, Ouro, Ouro Verde, Paial, Pained, Palhoça, Palma Sola, Palmeira, Palmitos, Papanduva, Paraíso, Passo De Torres, Passos Maia, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Penha, Peritiba, Pescaria Brava, Petrolândia, Piçarras, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Pomerode, Ponte Alta, Ponte Alta Do Norte, Ponte Serrada, Porto Belo, Porto União, Pouso Redondo, Praia Grande, Presidente Castello Branco, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado, Rio Das Antas, Rio Do Campo, Rio Do Oeste, Rio Do Sul, Rio Dos Cedros, Rio Fortuna, Rio Negrinho, Rio Rufino, Riqueza, Rodeio, Romelândia, Salet, Saltinho, Salto



Veloso, Sangão, Santa Cecília, Santa Helena, Santa Rosa De Lima, Santa Rosa Do Sul, Santa Terezinha, Santa Terezinha Do Progresso, Santiago Do Sul, Santo Amaro Da Imperatriz, São Bento Do Sul, São Bernardino, São Bonifácio, São Carlos, São Cristovão Do Sul, São Domingos, São Francisco Do Sul, São João Batista, São João Do Itaperiú, São João Do Oeste, São João Do Sul, São Joaquim, São José, São José Do Cedro, São José Do Cerrito, São Lourenço Do Oeste, São Ludgero, São Martinho, São Miguel Da Boa Vista, São Miguel Do Oeste, São Pedro De Alcântara, Saudades, Schroeder, Seara, Serra Alta, Siderópolis, Sombrio, Sul Brasil, Taió, Tangará, Tigrinhos, Tijucas, Timbé Do Sul, Timbó, Timbó Grande, Três Barras, Treviso, Treze De Maio, Treze Tilias, Trombudo Central, Tubarão, Tunápolis, Turvo, União Do Oeste, Urubici, Urupema, Urussanga, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Vidal Ramos, Videira, Vitor Meireles, Witmarsum, Xanxerê, Xavantina, Xaxim e Zortéa.

Categoria Profissional: Trabalhadores securitários empregados em empresas de seguros privados e capitalização; em corretoras de seguros e capitalização; em sociedades de corretores de fundos públicos e câmbio; em empresas distribuidoras de títulos e valores mobiliários; em entidades abertas e fechadas de previdência privada; em agentes autônomos de seguros privados e de crédito; em empresas de serviços terceirizados em seguros, capitalização, previdência privada, câmbio, títulos e valores mobiliários; em clubes de seguros; em empresas de seguros saúde; em empresas de sociedades de consultorias de seguros; em empresas de inspeções e vistorias prévias de seguros; em empresas de liquidação de seguros; em empresas de investigação e de reguladores de sinistro; em empresas comissionárias de avarias; em empresas de emissão de apólice de seguros; em empresas de planejamento administrativo e prestadora de serviços especiais e técnicos em seguros e em planos de saúde; em empresas de representações comerciais de seguros; em empresas de vendas de planos de seguro e saúde; em administradoras e corretagem de seguros; em corretoras de planos de previdência privada e aberta; em corretoras de títulos de capitalização; em corretoras de valores mobiliários; em entidades de fundo de pensão; em institutos e/ou fundações de previdência e seguridade social; em caixas de previdência, montepios e pecúlios; no instituto e em empresas de resseguros; na Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG; na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e no Conselho de Seguros Privados - CNSP.

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 228, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Portaria nº 39, de 10 de março de 2017, que estabelece regras e critérios para a formalização de instrumentos de transferência voluntária de recursos, para execução de projetos e atividades integrantes do Programa Turismo e respectivas Ações Orçamentárias, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º O art. 52 da Portaria nº 39, de 10 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.52. Fica vedada a cobrança de ingressos de acesso aos eventos apoiados pelo Ministério do Turismo, bem como a exploração comercial de camarotes, estacionamento, boates e distribuidoras de bebidas dentro da área do evento, sendo permitida apenas a montagem de camarotes com fins institucionais.

§ 1º Na ocorrência de exploração econômica dos espaços de comercialização para instalação de barracas de alimentos, bebidas e outros produtos e circulação de ambulantes e afins, o Conveniente deverá observar os seguintes critérios:

I - O processo de seleção dos empreendedores deverá ser realizado mediante prévio credenciamento, tendo como beneficiário Pessoa Física ou Microempreendedor Individual - MEI, preferencialmente residente ou sediado no Município de realização do evento;

II - A cobrança dos valores para uso das áreas deverá ser efetuada previamente à data de realização do evento, por meio de Documento de Arrecadação Municipal ou Estadual.

§ 2º Na ausência de norma específica Municipal ou Estadual regulamentando a arrecadação, os valores de que trata o inciso II não poderão exceder:

a) R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia para cada ambulante; b) R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia para cada barraca que comercializar alimentos e/ou bebidas e outros produtos.

§ 3º A comercialização de estandes e áreas afins deverá ser administrada diretamente pelo Conveniente, sendo vedada a contratação de terceiros e/ou o chamamento de empresas para esta finalidade, e somente poderá ocorrer se os valores arrecadados com a cobrança forem revertidos para a consecução do objeto conveniado ou recolhidos à conta do Tesouro Nacional.

§ 4º Na ocorrência de patrocínio por entidades públicas ou privadas ao evento objeto do Convênio, o Conveniente deverá inserir no SICONV declaração de seu representante e dos patrocinadores do evento, quando for o caso, especificando o montante do patrocínio e os itens do evento custeados com cada patrocínio, bem como o Instrumento firmado entre o Conveniente e os patrocinadores em que conste tais informações.

§ 5º Os valores mencionados nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo deverão integrar a Prestação de Contas do Convênio, detalhando os valores arrecadados e as despesas realizadas por meio da apresentação de documentação comprobatória, inclusive as fotos de cada item patrocinado.

§ 6º Fica vedada ao Conveniente estabelecer regras de exclusividade para comercialização de qualquer produto à pessoa específica física ou jurídica na localidade de realização do evento ou adjacências." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARX BELTRÃO

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas,

Considerando o disposto no Acórdão nº 588/2017, de 29 de março de 2017, do Tribunal de Contas da União, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho - GT com vistas ao atendimento das determinações constantes no item 9.2 do referido Acórdão, quais sejam:

a) Adotar as medidas necessárias ao acerto de contas e à elisão de eventual prejuízo ao erário, verificando se as benfeitorias a serem indenizadas em relação ao terminal STM05, objeto de concessão no Leilão 8/2016-Antaq, já não foram integralmente depreciadas por utilização da própria empresa;

b) Verificar se o tempo adicional de exploração após o fim do contrato de locação findo entre a Petróleo Sabbá S.A. e a Companhia Docas do Pará pode ser considerado para fins de cumprimento da sentença judicial proferida por meio do acórdão 65.641 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no âmbito da ação ordinária 0007919-51.1997.8.14.0301; e

c) Verificar se o período adicional de exploração não gerou obrigação de pagamento ainda não adimplido pela atual exploradora da área.

Art. 2º O GT será composto por representantes das áreas abaixo relacionadas:

I - Secretaria Nacional de Portos - SNP, que o coordenará;

II - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ;

III - Companhia Docas do Pará - CDP.

§ 1º - Os titulares dos órgãos representados no Grupo de Trabalho deverão indicar à Secretaria Executiva do MTPA, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, os nomes dos servidores com a capacidade técnica necessária às análises mencionadas no caput do artigo 1º.

§2º A Consultoria Jurídica - CONJUR/MTPA acompanhará as reuniões e, quando necessário, prestará assessoramento jurídico, dentro das suas competências, ao Grupo de Trabalho.

§3º A Assessoria Especial de Controle Interno - AECI prestará o auxílio necessário, no que tange às suas atribuições.

§4º O GT poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema, considerados necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da designação de seus membros, para adotar as medidas necessárias ao cumprimento da referida determinação.

Art. 4º O resultado do levantamento será enviado para análise pelo Departamento de Cálculo e Perícia da Procuradoria-Geral da União.

Art. 5º Todos os processos administrativos que tratam da matéria devem ser levantados e reunidos em um único processo.

Art. 6º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá editar os atos necessários para a regulamentação administrativa dos trabalhos, inclusive no sentido de designar novos membros e substitutos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria n.º 188/2007 e da Portaria n.º 326/2013.

Processo:	46214.007917/2014-34 (SC16498)
Entidade:	SINDSERM - Joca Marques-PI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Joca Marques
CNPJ:	19.427.025/0001-02
Abrangência:	Municipal
Base Territorial:	Piauí: Joca Marques.
Categoria:	Servidores Públicos Municipais.
Fundamento	NT 1404/2017/CGRS/SRT/MTb

Processo	46215.005739/2014-05
Entidade	Sindicato dos Administradores da Região Leste do Estado do Rio de Janeiro - SINALESTE/RJ
CNPJ	18.604.294/0001-26
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Itaboraí, Maricá, Niterói, Rio Bonito, São Gonçalo e Tanguá - RJ.
Categoria	Profissional dos Administradores
Fundamento	NT 1403/2017/CGRS/SRT/MTb

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS

PORTARIA Nº 3.590, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista os dispostos na Portaria nº 1592/GM5, de 7 de novembro de 1984, e considerando o consta no processo nº 00058.516361/2017-64, resolve:

Art. 1º Alterar na tabela contida no art. 1º da Portaria nº 2007/SRE/SIA, de 26 de agosto de 2014, para reclassificar o Aeroporto de Parnaíba - Prefeito Dr. João Silva Filho (SBPB), localizado no município de Parnaíba (PI), para a 2ª categoria para fins de cobrança de tarifas aeroportuárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 10 (dez) dias úteis após sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de outubro de 2017

Nº 44 - Processo nº 50301.001504/2012-72. Fiscalizada: Coferdan Serviços Técnicos Ltda. - ME. CNPJ: 07.554.417/0001-45. Objeto e Fundamento Legal: Anular o Despacho de Julgamento nº 71/2014-SFC, de 05/11/2014, em decorrência de vício insanável na instrução processual, por não ter sido ofertada à Coferdan a possibilidade de apresentar seus argumentos a respeito da decisão da Chefia da URERJ de lhe aplicar a penalidade pecuniária de multa no valor de R\$ 100.000,00.

JOSÉ RENATO RIBAS FIALHO

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO DO GERENTE

Em 10 de outubro de 2017

Nº 122 - Processo nº 50301.001504/2012-72. Fiscalizada: Coferdan Serviços Técnicos Ltda. - ME. CNPJ: 07.554.417/0001-45. Objeto e Fundamento Legal: Anular o Despacho de Julgamento nº 25/2014-GFP, de 02/09/2014, publicado no DOU nº 170, de 04/09/2014, Seção 1, página 7, em decorrência de vício insanável na instrução processual, por não ter sido ofertada à Coferdan a possibilidade de apresentar seus argumentos a respeito da decisão da Chefia da URERJ de lhe aplicar a penalidade pecuniária de multa no valor de R\$ 100.000,00.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**PORTARIA Nº 486, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere no art. 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 3.000, publicada no DOU de 18 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, para fins do disposto no § 5º do art. 30 da Resolução ANTT nº 4.770/2015, admita, em caráter transitório e temporário até 31 de dezembro de 2018, a utilização de veículos de propriedade da transportadora, com idade de até 15 (quinze) anos no decorrer de todo o ano, cadastrados na ANTT em observância à Resolução ANTT nº 839/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**PORTARIA Nº 250, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Autorizar a ocupação através de travessia de gasoduto na faixa de domínio da Rodovia Engenheiro Vasco Filho, BR-324/BA, no km 524+320m, no Município de Feira de Santana/BA de interesse da empresa BAHIA GÁS - Companhia de Gás da Bahia. - Processo nº 50535.002524/2017-21.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIAS DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 251 - Autorizar a readequação de acesso, no km 116+800m, Sentido Sul, da Rodovia BR-101/SC, no Município de Itajaí/SC, de interesse de Santa Rosa Administradora de Bens Ltda. - Processo nº 50545.013850/2017-45.

Nº 252 - Autorizar a construção de acesso no km 375+000m, na Rodovia BR-262/MG, no Município de Juatuba/MG, de interesse da Organização HL Ltda. - Processo nº 50500.015231/2017-10.

Nº 253 - Autorizar a implantação de acesso, no km 208+000m, Pista Sul, da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, no Município de Guarulhos/SP, de interesse da empresa Foco Administração de Negócios e Participações Ltda. - Processo nº 50500.488937/2017-99.

Nº 254 - Autorizar a readequação de acesso, no km 501+200m, Pista Norte, da Rodovia BR-381/MG, no Município de Betim/MG, de interesse da Construtora Técnica Ferreira Ltda. - Processo nº 50500.320073/2017-17.

Nº 255 - Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica por meio de ocupação transversal aérea, no km 027+560m, na Rodovia BR-381/SP, no Município de Atibaia/SP, de interesse da empresa Cantareira Transmissora de Energia S/A. - Processo nº 50515.044187/2017-88.

Nº 256 - Autorizar a readequação de acesso, no trecho do km 117+600m ao km 117+720m, Sentido Sul, da Rodovia BR-101/SC, no Município de Itajaí/SC, de interesse do Sr. Silvio Renato Sabel. - Processo nº 50545.013475/2017-33.

Nº 257 - Autorizar a readequação de acesso para marginal às margens da Rodovia BR-101/SC, no trecho entre o km 117+720m ao km 117+810m, Sentido Sul, no Município de Itajaí/SC, de interesse da empresa R7 Participações e Negócios Imobiliários Ltda. - Processo nº 50545.013476/2017-88.

Nº 258 - Autorizar a regularização de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116-SP, por meio de subtrechos de ocupações longitudinais e travessias, no trecho entre o km 356+535m e o km 348+840m, no Município de Miracatu/SP, de interesse da empresa ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S/A. - Processo nº 50515.042502/2017-32.

Nº 259 - Autorizar a instalação de Contador de Tráfego no km 201+900m, da Rodovia BR-116/PR, no Município de Rio Negro/PR, de interesse da Consórcio Rodogestão. - Processo nº 50515.033803/2017-75.

Nº 260 - Autorizar a implantação de rede de rede de distribuição aérea de energia elétrica, no km 061+150m, na Rodovia BR-040/GO no Município de Paracatu/MG, de interesse do Sr. Cacio José de Queiroz. - Processo nº 50510.054631/2017-13.

Nº 261 - Autorizar a construção de acesso, no km 299+878m, da Rodovia BR-101/ES, no Município de Viana/ES, de interesse da Imobiliária Donnabel Ltda. - Processo nº 50505.027960/2017-61.

Nº 262 - Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Santos Dumont, BR-116/RJ, por meio de travessia aérea entre o km 80+275m da pista sentido RJ e o km 80+295m da pista sentido AP, no Município de Teresópolis/RJ, de interesse da empresa Bempnet Provedor de Internet Ltda. ME. - Processo nº 50505.067943/2017-66.

Nº 263 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, por meio de travessia no km 945+445m, no Município de Extrema/MG, de interesse da Empresa Elétrica Bragantina S/A. - Processo nº 50510.041889/2017-50.

Nº 264 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, por meio de travessia, no km 559+660m, Pista Sul, em Barra do Turvo/SP, de interesse da ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S/A. - Processo nº 50515.132073/2016-11.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 149, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50510.042440/2017-17, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à passagem em nível - PN, no km 629+850 m da malha ferroviária concedida à Concessionária Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, pela Prefeitura Municipal de Brumado/BA, no município de Brumado/BA.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA-GERAL****PORTARIA Nº 1.082, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017**

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 6º, inc. XXVI, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5/5/2015, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.018603/2016-88, resolve:

Art. 1º Aplicar em desfavor da empresa LG ARMÁRIOS E COZINHAS EIRELI - LEONARDO AUGUSTO RAMOS, inscrita no CNPJ sob o nº 23.112.389/0001-62, a penalidade administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria Geral da República, pelo prazo de 1 (um) ano, com fulcro no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, c/c a Cláusula III, item 3.1, alínea "c", da Ata de Registro de Preços nº 45-B/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO**PORTARIA Nº 488, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por HUMBERTO FÁBIO NUNES DE OLIVEIRA, autuada sob o número 002068.2016.20.000/3, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a FRAUDE À RELAÇÃO DE EMPREGO; TRABALHO INFORMAL; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

Resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de ASSOCIAÇÃO DE FABRICANTES DE PLACAS VEICULARES DO ESTADO DE SERGIPE - AFAPES (CNPJ 10.942.446/0001-99). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL****PORTARIA Nº 79, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017**

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 7ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.136926/17-11, que tem como interessados: Serviço de Limpeza Urbana - SLU, CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S/A e SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, para apurar prática de improbidade administrativa por lesão ao patrimônio público.

LENNA NUNES DAHER

Promotora de Justiça



Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 39, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro José Múcio Monteiro
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretária das Câmaras: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas e 28 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes e Aroldo Cedraz e dos Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausentes, em férias, a Ministra Ana Arraes e por estar substituindo ministro integrante da Primeira Câmara, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata nº 38 referente à Sessão Ordinária realizada em 17 de outubro de 2017.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-000.840/2014-9, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes; e

TC-010.232/2017-6, TC-010.346/2017-1, TC-015.073/2017-3, TC-015.437/2016-7, TC-026.347/2014-8, TC-041.814/2012-6, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-013.880/2005-3, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. André Luiz de Souza Costa - OAB/CE nº 10.550, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome de Eudoro Walter de Santana.

Na apreciação do processo nº TC-020.959/2010-9, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Rafael Teixeira Martins - OAB/DF nº 19.274, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome de Cid Ney Santos Martins.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 9399 a 9448.

RELAÇÃO Nº 31/2017 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 9399/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.302/2017-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Geraldo Bezerra da Silva (029.125.114-53); Luzia Maria do Nascimento (004.690.414-04); Maria Lazara de Souza (392.299.984-00); Maria Lúcia Trigueiro Félix da Silva (028.072.704-68); Maria da Paz Cunha da Silva (140.585.454-53); Vonaldo Dantas Cabral (016.157.774-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9400/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.399/2017-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Regina Celi Frazão de Araujo (157.320.965-15); Ruy Martins Paim (218.655.825-49); Salvador de Matos (906.769.208-53); Terezinha Zenaide de França (011.212.878-59); Valdionor Cardoso de Souza (106.893.115-91); Washington Alves dos Santos (110.893.345-91).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9401/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.401/2017-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Luciene de Queiroz Barreto (087.754.511-15); Luzilene Maria Mazzarelo de Freitas (289.276.131-04); Maria Luisa Gaiga (003.970.448-36); Maria da Gloria Neves Domingos (101.536.401-20); Odeswaldo Ferreira dos Santos (058.557.991-15); Odete Barbosa Campos (455.535.301-30); Rodson Silva Bernardes (146.836.951-20); Wander Correia Lima (124.450.701-63)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9402/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Savita Salles Martins, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.405/2017-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Savita Salles Martins (432.839.347-20).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9403/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a ausência de legitimidade e interesse recursal, nos termos do artigo 48 da Lei 8443/1992 e artigos 146 e 282 do Regimento Interno/TCU;

Considerando que novos indícios de irregularidades ou ilegalidades, deverá ser oferecida nova denúncia ou representação, observadas as disposições dos artigos 234 a 237 do RI/TCU. Nesse sentido, inclusive, o Acórdão 755/2013-TCU-1ª Câmara, que dispôs em sua parte dispositiva;

Considerando o parecer da Secretaria de Recursos no sentido do não-conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I, parágrafo único; e 33 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 277, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em não conhecer do pedido de reexame, e em determinar o arquivamento do processo, após comunicação do teor desta deliberação ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão recorrido:

1. Processo TC-020.594/2017-8 (PEDIDO DE REEXAME EM REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Intellecto Contact Center Ltda (10.198.516/0001-46).

1.2. Órgão/Entidade: Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro; Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3.1 Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.7. Representação legal: Gabriel Ciriaco Lira (47212/OAB-DF) e outros, representando Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro e Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9404/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "c"; 235; 237, inciso VII; e 250, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer da presente Representação, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa JC DIEHL Construções de Imóveis Ltda., adotar as medidas a seguir mencionadas e encaminhar cópia desta deliberação à representante e ao Ministério da Integração Nacional, promovendo-se, em seguida, o encaminhamento dos autos à Secretaria de Controle Externo das Aquisições Logísticas (Selog) para as providências cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos às peças 8 e 9,

1. Processo TC-028.035/2017-8 REPRESENTAÇÃO

1.1. Representante: JC DIEHL Construções de Imóveis Ltda. (CNPJ: 12.052.704/0001-97).

1.2. Entidade: Ministério da Integração Nacional (MI).

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo das Aquisições Logísticas.

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Medidas:

1.6.1. determinar, nos termos do art. 250, inciso V, do Regimento Interno/TCU, a oitiva do Ministério da Integração Nacional para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre os fatos apontados na representação formulada pela empresa JC DIEHL Construções de Imóveis Ltda. (CNPJ 12.052.704/0001-97), referentes ao Pregão Eletrônico 16/2017, notadamente quanto à ausência da soma, no total do item 2 - elétrica, do valor do subitem 2.5 - cafeteiras - na planilha de custos dos materiais (anexo 3 da proposta) apresentada pela empresa Proclima Engenharia Ltda., informando as medidas adotadas para a correção da falha;

1.6.2. determinar, nos termos do art. 250, inciso V, do Regimento Interno/TCU, a oitiva da empresa Proclima Engenharia Ltda. (CNPJ 00.578.617/0001-99) para, no prazo de quinze dias, manifestar-se, caso queira, sobre os fatos apontados na presente representação, referentes ao Pregão Eletrônico 16/2017, realizado pelo Ministério da Integração Nacional, notadamente quanto à ausência da soma, no total do item 2 - elétrica, do valor do subitem 2.5 - cafeteiras - na planilha de custos dos materiais (anexo 3) de sua proposta.

ACÓRDÃO Nº 9405/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a"; 235; 237, inciso VII; e 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Arquitetos Brasil S/S EPP, encaminhar cópia desta deliberação à representante e à Fundação Oswaldo Cruz, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos às peças 9 e 10:

1. Processo TC-028.068/2017-3-0 REPRESENTAÇÃO

1.1. Representante: Arquitetos Brasil S/S EPP (CNPJ 10.888.502/0001-54).

1.2. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) - Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos (Bio-Manguinhos).

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.5. Representação legal: Fernando de Almeida Prado Sampaio (OAB 235.387/SP), Mario Thadeu Leme de Barros Filho (OAB 246.508/SP) e outros, representando a empresa Arquitetos Brasil S/S EPP (peças 2 e 3).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9406/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 8330/2017-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 5/9/2017, inserido na Ata nº 32/2017-Ordinária, relativamente ao seu subitem 8.2, onde se lê: "Rafael Pinto de Moura Cajueiro (221278/OAB-SP), representando Sindicato dos Permissãoários Em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo, Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo", leia-se: "Rafael Pinto de Moura Cajueiro (221278/OAB-SP), representando o Sindicato dos Permissãoários em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo e a Associação dos Permissãoários do Entrepósito de São Paulo" e ao subitem 9.3, onde se lê: "determinar à Ceagesp que, imediatamente após o decurso do prazo estabelecido no item 5.2, informe ao TCU as providências adotadas para o cumprimento desta decisão", leia-se: "determinar à Ceagesp que, imediatamente após o decurso do prazo estabelecido no item 9.2, informe ao TCU as providências adotadas para o cumprimento desta decisão.", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.110/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sindicato dos Permissãoários em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo (62.707.278/0001-50).

1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: Christopher Rezende Guerra Aguiar (203028/OAB-SP) e outros, representando Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo; Rafael Pinto de Moura Cajueiro (221278/OAB-SP), representando o Sindicato dos Permissonários em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo e a Associação dos Permissonários do Entreposto de São Paulo.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELACÃO Nº 27/2017 - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 9407/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.151/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Vania Maria Valadão (763.136.381-15).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9408/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.806/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Claudia Sant'ana Pinto (122.802.537-12); Daniel Kuhner Coelho (055.114.327-41); Jorge Gonçalves Bezerra Junior (041.394.469-78); Luis Paulo Scolari Cordeiro (057.875.709-52); Rodrigo Vellardo Guimaraes (126.587.458-18).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Pesquisa Energética.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9409/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.934/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Diehl da Silva (009.510.639-10); Galtio Prince Souza Carneiro (012.249.281-13); João Paulo Bispo de Abreu (745.557.071-68); Juliane Araujo Mota (986.442.701-68); Kamylla Karla Dias Melo (028.786.281-01); Keilla Barrêto de Souza Vilarinho (005.062.421-02); Larissa Gaviao Junqueira (020.523.351-10); Levi Alves da Silva (069.007.004-70); Loyane Oliveira do Couto (005.001.401-38); Tatiana de Assis Penido Felipe (032.342.936-00).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9410/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.427/2011-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Cristiane Maria Carvalho de Amaral (044.455.047-00); Liane Maria da Silva Carvalho (034.200.447-63); Rejane Maria Carvalho Freitas (034.003.387-88); Sheila Aparecida Rodrigues de Oliveira (480.262.801-30); Shyrlei Rodrigues de Oliveira (490.806.601-91); Thales Muniz Paiva (429.075.194-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9411/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 4.383/2016 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 5/4/2016, Ata 10/2016, relativamente ao subitem "9.8", de modo que onde se lê: "atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a dos efetivos recolhimentos", leia-se: "atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.306/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 032.540/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Daniel Wagner Vieira de Lima (046.883.344-78); Marcos Antonio dos Santos (240.532.524-15); Robson Nascimento de Farias (021.254.504-37); Valter dos Santos Canuto (530.284.224-68)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Traipu - AL

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9412/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em: a) excluir da relação processual a Sra. Carla Regina Leidens (CPF 446.410.280-87); b) julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos; c) dar ciência desta deliberação aos responsáveis; e d) determinar o arquivamento dos autos.

1. Processo TC-016.219/2015-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação de Cultura e Turismo de Gramado (05.970.767/0001-67); Luiz Antonio Barbacovi (169.091.940-04).

1.2. Órgão/Entidade: Associação de Cultura e Turismo de Gramado/RS.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.6. Representação legal: Thaís Schramm Werutsky (58746/OAB-RS) e outros, representando Associação de Cultura e Turismo de Gramado, Carla Regina Leidens e Luiz Antonio Barbacovi.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9413/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 41, da Lei 8.443/92; artigos 143, V, "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno, em: a) excluir o Sr. Ricardo Evangelista Lobato (CPF 122.032.578-30) da relação processual; determinar o arquivamento do processo a seguir indicado, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.657/2017-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Thomaz Gonçalves Dias (CPF 337.634.618-68); Prefeitura Municipal de Redenção da Serra/SP (CNPJ 45.167.517/0001-08).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Redenção da Serra - SP.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Município de Redenção da Serra/SP, na pessoa do atual prefeito, bem como aos gestores da Fundação Nacional de Saúde, que comprovem perante o TCU, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a aquisição pelo município da propriedade ou a posse do terreno onde se executou o sistema de abastecimento de água do bairro do Pinheirinho, construído com os recursos federais do Convênio 758/2003 (Siafi 489869), nos termos dos incisos VIII e IX da IN/STN 1/1997, destacando que, nesses casos, o TCU tem admitido como suficiente a imposição de servidão administrativa sobre o terreno afetado pelo equipamento público, ou até mesmo a celebração de comodato com a cessão da posse à municipalidade;

1.7.2. dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde, à Prefeitura Municipal de Redenção da Serra/SP, ao Sr. Ricardo Evangelista Lobato (CPF 122.032.578-30); e ao Sr. Thomaz Gonçalves Dias (CPF 337.634.618-68).

ACÓRDÃO Nº 9414/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 9.442/2016 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 16/8/2016, Ata 29/2016, relativamente ao subitem "9.6", de modo que onde se lê: "condenando-os ao pagamento da multa prevista no art. 58", leia-se: "condenando-os, individualmente, ao pagamento da multa prevista no art. 58", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.330/2007-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Clovis Santo Padoan (005.792.039-72); Construtora Triunfo S/A (77.955.532/0001-07); Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (04.892.707/0001-00); Marcelo Jose Leal Gasino (782.642.789-49); Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR (76.995.448/0001-54); Roberto Salvador Viganó (036.794.469-34); Rosalvo Augusto Souza de Bueno Gizzi (511.390.658-15).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná - DNIT/MT.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.6. Representação legal: Michel Laureanti (31104/OAB-PR) e outros, representando Roberto Salvador Viganó; Ney Marcelo Urbano (68106/OAB-PR) e outros, representando Construtora Triunfo S/a; Rui Dalton Miecznikowski (38307/OAB-PR), representando Rosalvo Augusto Souza de Bueno Gizzi.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9415/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, após ciência desta deliberação, assim como da instrução da unidade técnica, à representante e à Diretoria de Apoio aos Negócios e Operações/Dinop - CenOp - Logística de Belo Horizonte/MG, do Banco do Brasil, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.238/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal: Eric Sarmanho de Albuquerque (17406/OAB-DF) e outros, representando Banco do Brasil S.A..

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELACÃO Nº 37/2017 - 2ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 9416/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.520/2017-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: George Luis Leitão Nunes (387.724.697-49); Márcia Cristina Teixeira Cardoso (551.599.077-34); Sônia Maria Martinez Tomaz Braga (438.282.057-04)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9417/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.521/2017-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiz Carlos Araújo (316.248.716-15)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9418/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.524/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Herbert Paulo Beck (238.736.980-72); José Felipe Ledur (295.039.060-91)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9419/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.895/2017-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Lúcia Oliveira de Jesus (943.401.028-49); Douglas Longui (322.906.248-53); Elza Natalina Nogueira (332.492.458-87) e José Adjacy Araújo Lima (684.163.938-34)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9420/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.536/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Nilson Junio Silva da Costa (009.520.371-06); Talis Eduardo da Silva e Toledo (191.640.888-55); Wanderley Maciel Souza (127.279.078-93)

1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9421/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.798/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diego de Souza Brito (025.296.225-74); Dieison Fernando Márquez (010.038.779-90); Fernando de Lucca Araujo Vieira (086.749.106-02); Francisco Artur Barbosa Araujo (046.231.483-94); Francisco Lopes de Lima (027.209.264-93); Gabriella Regina Menezes de Matos (038.387.821-78); Geilsom Alves

Maranhão (012.121.162-24); Geovani Dias Santana (953.741.671-20); Gláucio Borges Pereira (009.688.941-19); Hellen Caroline Barbosa Rosa (081.382.266-17)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9422/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.812/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Jessica Ribeiro de Almeida (294.929.788-90); Rosa Helena Couto de Oliveira (731.026.012-00); Savyo Chaves de Oliveira (016.281.673-19)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9423/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.930/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bibiana Oliveira de Oliveira Agendes (970.997.080-15); Cleide Francisca dos Anjos (013.092.305-28); Dário Siqueira Campos Junior (041.492.791-52); Isac Terra Lôpo Pereira (061.740.906-47); Ivan Montenegro Cerqueira Neto (012.720.781-32)

1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9424/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.940/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mahatma Glauber Andrade Santos (077.204.686-78); Thiago Godinho Fernandes de Sene (077.541.766-10); Thiago Longhi Araújo (318.710.828-89); Tiago Lemos Candido (110.880.907-37)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9425/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.945/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Mariana Nelson de Araujo (077.218.814-98)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9426/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.947/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Jabulka Ferreira (108.638.957-35); Bernardo dos Santos (154.173.197-24); Bruna Granato Moses (105.531.387-74); Caroline Siqueira Pacheco (102.118.137-45); Grazielle Duarte de Mendonça (152.278.647-30); Gustavo de Lima Santos (101.617.967-70); Helen de Oliveira Costa (105.519.537-80); Henrique Bezerra Estevam (118.965.627-28); Maria Eugenia Pires Rebello do Rego (712.720.207-97); Mario do Nascimento Dias (095.211.797-59)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9427/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.957/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Braga da Silva (037.486.597-33); Felipe Sampaio Carneiro (007.956.484-48); Giselle Baptista Andrade Costa (135.100.627-44); Luciana Vieira Scanapieco (034.250.516-52); Rafael Esteves Cardoso (120.420.037-86); Viviane Antunes de Melo (069.099.917-88)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9428/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.961/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Henrique Massena Naso (220.607.838-44); Edson Tonini Oliveira (222.740.528-75); Samantha Correa dos Reis (340.439.888-26)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9429/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.962/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Analucia Carvalho da Cunha (053.361.797-95); Antônio Filogonio Vieira Neto (089.273.786-79); Cristiani Monteiro Luchesi (326.292.678-73); Fabio Kenji Ikeoka (112.098.498-01); Felipe Duarte (747.329.941-72); Girlene Soares da Silva Prudente (284.612.128-19); Ivan Almeida Depizzol (070.603.666-28); João Marcos Santilli (355.424.508-90); Joara Rodrigues Ferreira (285.934.208-77); Juscelio Lopes Botelho (188.094.398-05)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9430/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.966/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Cláudia Grass Paz do Nascimento (012.127.580-99); Cintia Cordazzo Brunelli (048.910.679-00); César Augusto Caon Demarchi (059.700.569-95); Fábio Luiz Pasqualotto (768.024.420-00); Gabriela Souza Pereira (080.065.069-73); Josiani Della Giustina (055.459.489-70); Juliana de Oliveira Roehe (014.060.290-92); Marco Antônio da Silva Filho (075.434.019-83); Mariana Guimarães e Freitas (958.995.371-91); Márcia Gonçalves Noschang (005.330.180-30)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9431/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.969/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anamaria Dionísio de Oliveira Araújo (045.526.664-60); Andréa Cabral dos Santos (023.252.084-43); Igor Lacet Reis Fernandes (061.806.854-60); José Fabiano Silva Barbosa (067.298.384-26)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9432/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.973/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flavia Xavier Oliveira (023.629.985-92); Magno de Andrade Queiroz (003.559.545-08); Vinicius Soares Carvalho (016.604.135-16); Yosadhara de Araujo Costa (018.003.905-99)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9433/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.974/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Genoeffa Barbarini (254.631.928-04); Glau-cia Cristiane Quirino Bigulim (089.905.648-24); Wallace Diego Resende (333.822.348-07); Wellington de Alcântara (383.741.048-05)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9434/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.979/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Fernandes Silva (093.756.706-00); Ana Amélia Diniz Paula (013.334.326-07); Carolina de Castro Nacif (099.105.236-63); Eugênio Guedes de Oliveira (073.134.166-01); Jhone Santos Couto (033.374.895-67); Leonardo Evangelista de Souza Zambonini (370.679.948-02); Lorena Pereira Machado Martins (098.194.536-82); Luiz Paulo de Carvalho Serrano Júnior (124.481.377-06); Livia Santos Diniz (075.116.246-93); Natália Couto Nascimento (087.831.006-10)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9435/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.984/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Martins Melo (054.648.156-60); Camila Reis Vieira (103.379.426-09); Camilo Costa de Queiroz (119.466.597-70); Fabio Araujo Silva (857.242.114-91); Francisco Flesch (018.869.630-02); Gabriela Chaves Lange (013.813.320-48); Helena da Silveira Fontoura (008.649.070-28); Hugo Pastorio Pereira (010.646.250-45); Jonata Anderson Tedesco de Souza (016.213.590-42); Josue Antenogenes Matos Ribeiro Junior (001.279.420-17)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9436/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.990/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renata Farias Esteves do Bonfim (123.998.947-40); Rosa Fatorelli Tinti Neta (047.483.455-78); Simone Dantas da Silva (102.694.487-21); Tatiana Sanches Del Giudice Rangel (113.825.517-38); Vivian Vieira Henriques (111.151.767-30); Wagner Carrilho Cardozo (056.906.977-70); Wanessa Barros Dias (100.559.817-71)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9437/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.995/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danilo Carvalho Lenarducci (219.512.378-89); Deives Fernando Cruzeiro (213.193.608-74); Denise Carvalho de Souza (271.987.348-98); Eduardo Freitas Martins (037.358.017-73); Eliane de Souza Figueiredo (118.992.387-43); Estela Ribeiro Gomes (298.199.188-47); Filipe Viana de Souza Guimarães (124.300.747-88); Fábio Costa de Souza (044.215.837-82); Gabriel Zambianco (353.908.108-99); Gabriela Cristina Watanabe (338.509.698-78)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9438/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.000/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Marilu Cruz Garcia (264.674.728-45); Monique Layne Alves Araújo (003.696.331-30); Roselaine da Silva Gomes (831.590.451-53)

1.2. Unidade: Tribunal Superior do Trabalho

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9439/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.452/2017-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Delmira Rodrigues Domingos de Brito (249.091.731-53); Marcelo Cabral de Brito (047.704.291-00); Maria da Graça Guedes Pinheiro (473.638.007-15)

1.2. Unidade: Tribunal Superior Eleitoral

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9440/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares, dar quitação plena aos responsáveis e mandar fazer a seguinte recomendação, conforme sugerido nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.321/2016-8 (PRESTAÇÃO DE CON-TAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Florival Rodrigues de Carvalho (318.615.984-91); Helder Queiroz Pinto Junior (870.165.917-00); José Gutman (026.253.517-30); Magda Maria de Regina Chambriard (673.612.937-00) e Waldyr Martins Barros (821.988.967-53)

1.2. Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Recomendar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis que acrescente, ao rol de indicadores estratégicos já existentes, indicadores relacionados à fiscalização da Política de Conteúdo Local e aos Acordos de Individualização da Produção.

ACÓRDÃO Nº 9441/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em prorrogar, por 60 (sessenta) dias, os prazos definidos nos subitens 1.7.1, 1.7.2 e 1.7.3 do Acórdão nº 5581/2017-2ª Câmara, conforme solicitado e de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.097/2016-8 (PRESTAÇÃO DE CON-TAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: João Pedro Gonçalves da Costa (CPF: 041.161.782-68), Flávio Chiarelli Vicente de Azevedo (CPF: 692.274.701-15), Thais Dias Gonçalves (CPF: 999.484.006-15), Máximo Oliveira de Souza (CPF: 183.047.291-72) e Wendell Carlos Rosa de Araújo (CPF: 693.267.111-53), Aluisio Ladeira Azanha (CPF 309.934.098-73); Tatiana Raquel Alves Vilaça (CPF: 000.550.391-46); Walter Alves Coutinho Junior (CPF: 376.856.511-49); José Antônio de Sá (CPF: 450.337.579-20); Janice Queiroz de Oliveira (CPF: 180.357.012-15); Jaime Garcia Siqueira Junior (CPF: 057.050.938-61); Artur Nobre Mendes (CPF: 185.752.501-91); Patrícia Chagas Neves (CPF: 042.886.349-38) e Júlio Cesar Gomes Pinho (CPF: 299.034.323-72)



1.2. Unidade: Fundação Nacional do Índio
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9442/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares, dar quitação plena aos responsáveis e mandar fazer as seguintes recomendações, conforme sugerido nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.021/2016-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)
1.1. Responsáveis: Antonio Henrique Pinheiro Silveira (010.394.107-07); Antônio Cláudio Pereira da Silva (300.143.527-53); Edson Yoshihito Nakagawa (004.832.118-42); Eva Maria Cella Dal Chiavon (400.606.759-34); Fernando de Holanda Barbosa Filho (042.979.017-14); Magda Maria de Regina Chambriard (673.612.937-00); Marco Antonio Martins Almeida (221.163.621-72); Oswaldo Antunes Pedrosa Junior (278.218.117-34); Renato Marcos Darros de Matos (184.044.211-53)

1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A (PPSA)
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).
1.6. Representação legal: não há.

1.7. Recomendar à Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) que:

1.7.1. realize mapeamento de processos e estabeleça, considerando a visão estratégica da estatal, objetivos de gestão para os níveis estratégico, tático e operacional, bem como para os principais processos da empresa, em especial, a gestão dos contratos de partilha de produção e negociação dos acordos de individualização da produção;

1.7.2. realize levantamento do quantitativo das necessidades de pessoal por área da empresa antes de proceder a eventuais contratações temporárias ou permanentes;

1.7.3. estruture adequadamente a sua unidade de Auditoria Interna, dotando-a de pessoal suficiente para o exercício das suas atribuições e instituindo programa regular de capacitação para os seus empregados, com a finalidade de permitir que essa unidade contribua efetivamente para a gestão da estatal, mitigando eventuais incorreções e irregularidades da empresa;

1.7.4. crie e implemente um conjunto de normas de TI com definição de papéis e responsabilidades associados a estruturas e pessoas da organização, de modo a se estabelecer claramente o processo de tomada de decisões e as diretrizes para o gerenciamento e uso da TI, tudo isso de forma alinhada com a visão, missão e metas estratégicas da organização; e

1.7.5. adote procedimentos com status de norma de conduta, com vistas a obter declaração dos seus diretores e ocupantes de cargo de livre provimento sobre eventual vínculo com outras sociedades.

RELAÇÃO Nº 38/2017 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 9443/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.920/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Helena dos Santos Barbosa (CPF 568.315.105-82); Maria Teresa Queiros dos Santos (CPF 228.315.093-00); Matheus Fernandes (CPF 079.794.169-02); Mayra Jane Braga da Cruz Ribeiro Coelho (CPF 913.680.907-10); Mirella Dantas Porto (CPF 024.608.855-98); Mirelle Souza Costa (CPF 018.574.355-24); Samira Lopes Rossi (CPF 293.930.898-50); Valeria Lopes de Sá (CPF 064.623.356-45) e Welson Barbosa de Oliveira (CPF 095.828.326-57).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9444/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 5º,

do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato de admissão de pessoal de Etiene Alves Silva, haja vista a constatação de inconsistências nos dados registrados, sem que tenham sido incluídas justificativas por parte do gestor, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.372/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Etiene Alves Silva (CPF 784.934.555-04).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Instituto Nacional do Seguro Social que cadastre, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo ato de admissão em favor de Etiene Alves Silva no sistema Sisac, e o encaminhe ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno, corrigindo a falha apontada por este TCU e/ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", de forma a detalhar a situação concreta, nos termos do art. 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU;

1.7.2. à Sefip que:

1.7.2.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Instituto Nacional do Seguro Social; e

1.7.2.2. archive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento da determinação contida no item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 9445/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.949/2015-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Felipe Ferradais Correia (CPF 012.543.332-82); Josely Rosa Gomes da Silva (CPF 588.621.456-91); Mateus Ferradais Correia (CPF 016.389.182-60) e Vania Cristina Correia de Oliveira (CPF 005.058.237-21).

1.2. Órgão: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9446/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor do Sr. Severino Eudson Catão Ferreira e do Sr. José Renato Sarmento de Melo, ex-prefeitos de Palmeirina - PE (gestões: 2005-2012 e 2013-2016, respectivamente), diante do não cumprimento do objeto pactuado pelo Contrato de Repasse (CR) nº 247.297-98/2007 (Siafi 613073) celebrado pela Caixa, como mandatária da União representada pelo Ministério das Cidades, e o aludido município;

Considerando que, na presente TCE, foi apurado o débito (em valores de 1º/1/2017) no montante de R\$ 3.868,88 (três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos);

Considerando que, ao regulamentar a instauração, a organização e o encaminhamento ao TCU dos processos de tomada de contas especial, a IN TCU nº 71/2012 (com a redação dada pela IN TCU nº 76/2016) estabeleceu, em seu art. 6º, inciso I, que pode ficar dispensada a instauração da TCE, quando o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 100.000,00;

Considerando que o art. 19 do referido ato normativo estendeu as disposições contidas no aludido art. 6º às tomadas de contas especiais ainda pendentes de citação válida e que se encontrem em tramitação no Tribunal de Contas da União;

Considerando, dessa forma, que, pelo fato de estas contas especiais apresentarem débito inferior ao valor de alçada fixado pela IN TCU nº 71/2012 (com a redação dada pela IN TCU nº 76/2016), o Tribunal pode determinar o arquivamento destes autos, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443, de 1992, sem o cancelamento do débito, a cujo pagamento continuarão obrigados os devedores para que lhes sejam dadas a devida quitação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, e nos arts. 6º, inciso I, e 19, caput, da IN TCU nº 71/2012 (com a redação conferida pela IN TCU nº 76/2016), em arquivar a presente tomada de contas especial, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443, de 1992, sem o cancelamento do débito, a cujo pagamento continuarão obrigados os devedores para que lhes sejam dadas a devida quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.620/2015-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Severino Eudson Catão Ferreira (CPF 303.422.524-53) e José Renato Sarmento de Melo (CPF 180.281.598-85).

1.2. Entidade: Município de Palmeirina/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/PE que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Caixa Econômica Federal (Caixa), sem prejuízo de recomendar que a aludida entidade adote as medidas cabíveis para obter o eventual ressarcimento do erário por outros meios adequados; e

1.7.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, aos responsáveis (Srs. Severino Eudson Catão Ferreira e José Renato Sarmento de Melo) para que, se desejarem, solicitem o desarquivamento do processo para o prosseguimento do feito com o julgamento ou, ainda, efetuem o pagamento do débito, para que lhes possam ser dada quitação, nos termos do art. 19, § 2º, da IN TCU nº 71/2012 (com redação dada pela IN TCU nº 76/2016).

ACÓRDÃO Nº 9447/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1.468/2016 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, na Sessão Ordinária de 16/2/2016 (Ata nº 3/2016) no que concerne ao seu item 9.2, mantendo inalterados os demais termos do referido acórdão, além de restituir, em seguida, os autos à Secex/PE, para que dê prosseguimento ao feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, de sorte que:

onde se lê:

"9.2. ... para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;"

leia-se:

"9.2. ... para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora na forma da legislação em vigor;"

1. Processo TC-005.965/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Joao Marcolino Gomes Junior (CPF 148.988.024-00).

1.2. Entidade: Município de Barreiros/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal:

1.6.1 Andreive Ribeiro de Sousa (OAB/DF 31.072) e outros, representando Joao Marcolino Gomes Junior;

1.6.2. Raquel Simão Almeida e outros, representando Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9448/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor da Sra. Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos e do Sr. Gustavo Maciel Lins de Albuquerque, ex-prefeitos de Sertânia - PE (gestões: 2009-2012 e 2013-2016, respectivamente), diante da não consecução dos objetivos pactuados no Contrato de Repasse nº 257.574-63/2008 celebrado pela Caixa, como mandatária da União representada pelo Ministério das Cidades, e o aludido município para a "execução de implantação, ou melhoria de obras de infraestrutura urbana";

Considerando que, por intermédio do Ofício nº 473/2017/Geato (Peça nº 7, p. 1), a Caixa informou ao TCU que realizou vistoria técnica para atestar a funcionalidade do referido objeto ajustado e lavrou o Parecer Técnico nº 260/2016 Gigov/CA, de 5/9/2016, atestando a funcionalidade do objeto executado (Peça nº 7, p. 2-6);

Considerando que, diante dos elementos até aqui contidos nestes autos, constata-se a inexistência de motivos para a instauração da TCE, pois a própria entidade instauradora (Caixa Econômica Federal) veio a atestar posteriormente a funcionalidade da parcela executada do contrato de repasse;

Considerando que o art. 212 do RITCU estabelece que o Tribunal determinará o arquivamento da tomada de contas especial, quando verificar a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

Considerando, dessa forma, que, por tudo isso, mostra-se indicado, no presente caso concreto, o arquivamento dos autos, diante dos elementos de convicção acostados a este processo, até o presente momento;

Considerando que estão nessa linha os pareceres uniformes do Ministério Público junto ao TCU (Peça nº 10) e da unidade técnica (Peça nº 8);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "b", e 212 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em arquivar os presentes autos, sem o julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo,

sem prejuízo de fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.360/2016-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Gustavo Maciel Lins de Albuquerque (CPF 680.839.124-68) e Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos (CPF 195.129.024-00).

1.2. Entidade: Município de Sertânia/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: Jessica Maria Mendonça de Lima Melo (OAB/PE 36.670) e outros, representando Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos.

1.7. Determinar à Secex/PE que envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, aos responsáveis e à Caixa Econômica Federal.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 9449 a 9473, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 9449/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.516/2015-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsáveis: DJ Construções Ltda. - ME (CNPJ 03.592.746/0001-20); Fabiano Ribeiro dos Santos (CPF 012.726.174-59); José Alves de Carvalho Filho (CPF 685.842.614-00); João Freitas de Souza (CPF 376.955.174-53); Vânia Carmen Lisboa de Almeida Braga (CPF 759.438.404-00).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Tinto - PB.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

8. Representação legal:

8.1. Johnson Gonçalves de Abrantes (1.663/OAB-PB) e outros, representando Vânia Carmen Lisboa de Almeida Braga.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em razão da execução parcial do objeto do Convênio 1.498/2002, firmado com o Município de Rio Tinto - PB, que consistia na execução de melhorias sanitárias domiciliares em áreas indígenas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. desconsiderar a personalidade jurídica da empresa DJ Construções Ltda., construtora contratada para efetuar as obras;

9.2. convalidar, com fundamento no art. 172 do Regimento Interno do TCU, as citações dos Srs. João Freitas de Souza e Fabiano Ribeiro dos Santos, sócios da referida empresa, promovidas por meio das peças 17, 33, 47, 50 e 16 do presente processo, respectivamente;

9.3. considerar revéis o Sr. José Alves de Carvalho Filho (CPF 685.842.614-00), ex-Vice-Prefeito Municipal de Rio Tinto-PB (período 2001-2004); a empresa DJ Construções Ltda. (CNPJ 03.592.746/0001-20), construtora contratada para efetuar as obras; e os Srs. João Freitas de Souza (CPF 376.955.174-53) e Fabiano Ribeiro dos Santos (CPF 012.726.174-59), sócios da referida empresa, nos termos do art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992;

9.4. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Vânia Carmen Lisboa de Almeida Braga (CPF 759.438.404-00), ex-prefeita do município de Rio Tinto-PB (período 2001-2004);

9.5. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 5º, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas da Sra. Vânia Carmen Lisboa de Almeida Braga (CPF 759.438.404-00), na condição de Prefeita Municipal de Rio Tinto-PB (período 2001-2004);

9.6. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 5º, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. José Alves de Carvalho Filho (CPF 685.842.614-00), na condição de Vice-Prefeito Municipal de Rio Tinto-PB (período 2001-2004);

9.7. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 5º, do Regimento Interno c/c Súmula TCU 286, julgar irregulares as contas da empresa DJ Construções Ltda., construtora contratada para efetuar as obras, e dos Srs. João Freitas de Souza (CPF 376.955.174-53) e Fabiano Ribeiro dos Santos (CPF 012.726.174-59), sócios da referida empresa;

9.8. condenar solidariamente os responsáveis identificados nos subitens 9.5 e 9.7 supra, com fundamento nos arts. 19, caput, da Lei 8.443/1992, nos arts. 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno c/c Súmula TCU 286, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das

notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
19/3/2004	50.000,00
26/3/2004	18.077,46
16/4/2004	56.090,00
7/5/2004	46.000,00

9.9. condenar solidariamente os responsáveis identificados nos subitens 9.6 e 9.7 supra, com fundamento nos arts. 19, caput, da Lei 8.443/1992, nos arts. 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno c/c Súmula TCU 286, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
18/6/2004	18.500,00
9/8/2004	12.000,00
27/12/2004	28.000,00

9.10. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.8 e 9.9 precedentes, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.11. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas dos responsáveis em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, com a incidência dos encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.12. encaminhar cópia deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República na Paraíba, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 39/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9449-39/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9450/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.325/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Recorrente: José Antonio dos Santos Carvalho (292.638.082-87).

4. Entidade: Prefeitura de Aurora do Pará - PA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

8. Representação legal: João Jorge Hage Neto (OAB 5916/PA).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por José Antônio dos Santos Carvalho, ex-prefeito de Aurora do Pará-PA, no período de 2001 a 2008, contra o Acórdão 1074/2015-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, imputou-lhe o débito de R\$ 22.012,66, referente ao valor da parcela não executada da obra e de equipamentos não adquiridos, e aplicou-lhe multa de R\$ 5.000,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, e no art. 143, inciso V, alínea "d" do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União em:

9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração e negar-lhes provimento;

9.2. corrigir, de ofício, por erro material, os itens 9.1. e 9.2. do acórdão recorrido, de modo que onde se lê "condená-lo ao ressarcimento do débito de R\$ 22.012,66 (vinte e dois mil, doze reais e sessenta e seis centavos)", passe-se a ler "condená-lo ao ressarcimento do débito de R\$ 20.472,14 (vinte mil, quatrocentos e setenta e

dois reais e quatorze centavos)" e onde se lê "aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)", passe-se a ler "aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta)".

9.3 dar ciência desta decisão aos recorrentes; e

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 39/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9450-39/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9451/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.494/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social.

3.2. Responsáveis: Inácio Roberto de Lira Campos (686.893.574-91); Orisman Ferreira da Nóbrega (014.672.707-09).

4. Órgão/Entidade: Município de Cacimba de Areia - PB.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em desfavor de Inácio Roberto de Lira Campos - ex-Prefeito Municipal de Cacimba de Areia - PB, em razão da ausência de apresentação do Parecer de Avaliação do Conselho de Assistência Social sobre a aplicação dos recursos transferidos ao Município de Cacimba de Areia-PB, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Social Especial (PSE) e Proteção Social Básica (PSB) no exercício de 2011;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, § 8º; 214, inciso III, alínea "a"; 209, § 7º, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel Inácio Roberto de Lira Campos, julgar suas contas irregulares e condená-lo ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a contar das datas indicadas até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor:

ORDEM	BAN-CÁRIA	VALOR ORIGINAL (R\$ 1,00)	DATA DA OCORRÊNCIA
2011OB800232		9.000,00	17/1/2011
2011OB800736		9.000,00	24/2/2011
2011OB800923		9.000,00	15/3/2011
2011OB801409		9.000,00	27/4/2011
2011OB801824		9.000,00	31/5/2011
2011OB802561		9.000,00	9/6/2011
2011OB802996		9.000,00	14/7/2011
2011OB803667		9.000,00	15/8/2011
2011OB804192		9.000,00	13/9/2011
2011OB804887		9.000,00	19/10/2011
2011OB805421		9.000,00	11/11/2011
2011OB806541		9.000,00	22/12/2011
2011OB800078		1.000,00	13/1/2011
2011OB800528		1.000,00	14/2/2011
2011OB800978		1.000,00	17/3/2011
2011OB801314		1.000,00	11/4/2011
2011OB801571		1.000,00	6/5/2011
2011OB802514		1.000,00	8/6/2011
2011OB802757		1.000,00	11/7/2011
2011OB803509		1.000,00	8/8/2011
2011OB804160		1.000,00	12/9/2011
2011OB804683		1.000,00	11/10/2011
2011OB805667		1.000,00	22/11/2011
2011OB806198		1.000,00	14/12/2011
2011OB800213		1.256,25	17/1/2011
2011OB800770		2.512,50	10/3/2011
2011OB801188		2.512,50	6/4/2011
2011OB801484		2.512,50	5/5/2011
2011OB801851		2.512,50	31/5/2011
2011OB802585		2.512,50	15/6/2011
2011OB803183		2.512,50	25/7/2011
2011OB803722		2.512,50	22/8/2011



2011OB804306	2.512,50	20/9/2011
2011OB804977	2.512,50	20/10/2011
2011OB805722	2.512,50	24/11/2011
2011OB800255	2.000,00	17/1/2011
2011OB800611	2.000,00	14/2/2011
2011OB800951	2.000,00	17/3/2011
2011OB801286	2.000,00	8/4/2011
2011OB801730	2.000,00	11/5/2011
2011OB802175	2.000,00	6/6/2011
2011OB802850	2.000,00	11/7/2011
2011OB803574	2.000,00	10/8/2011
2011OB804109	2.000,00	8/9/2011
2011OB804507	2.000,00	7/10/2011
2011OB805583	2.000,00	21/11/2011
2011OB806173	2.000,00	14/12/2011

9.2. aplicar a Inácio Roberto de Lira Campos multa de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da correspondente notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.8. encaminhar cópia desta deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 39/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9451-39/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9452/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.880/2005-3.

1.1. Apenso: 017.916/2006-4.

2. Grupo I - Classe - I - Recursos de Reconsideração (em processo de Prestação de Contas, exercício 2004).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (CNPJ 00.043.711/0001-43).

3.2. Responsáveis: Airton Jorge de Sa (CPF 014.182.383-68), Antonio Cesar Garcia de Brito (CPF 091.000.753-53), Antonio Claudio Ferreira Lima (CPF 002.041.963-53), Eudoro Walter de Santana (CPF 001.522.423-68), Francijaimé Pinheiro Costa (CPF 061.557.233-20), Francisca Pinheiro Costa (CPF 111.299.993-00), Jose Carvalho Rufino (CPF 099.123.473-15), José Tupinambá Cavalcante de Almeida (CPF 169.057.413-53), Leão Humberto Montezuma Santiago Filho (CPF 163.353.683-15), Vicente de Paulo Cavalcante Saboia (CPF 230.106.143-49) e Webster Pinheiro Costa (CPF 145.595.873-53).

3.3. Recorrentes: Eudoro Walter de Santana (CPF 001.522.423-68) e Leão Humberto Montezuma Santiago Filho (CPF 163.353.683-15).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (CNPJ 00.043.711/0001-43).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Araes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos deste Tribunal (Serur).

8. Representação legal:

8.1. Alex Xavier Santiago da Silva (OAB/CE 24.930), Ana Lourdes Nogueira Almeida (OAB/CE 3.340), Francisco Edilberto Torres da Silveira (OAB/CE 26.703), Henrique Gonçalves de Lavor Neto (OAB/CE 12.512), Kelley Cristina Porto Bertosi (OAB/CE 17.400), Janine Adeodato Accioly (OAB/CE 12.376), João Marcelo Lima Pedrosa (OAB/CE 12.511), Mabel de Carvalho Silva Portela (OAB/CE 13.909), Marcelo Holanda Luz (OAB/CE 11.665), Patrícia Maria de Castro Teixeira (OAB/CE 15.673), Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE 3.183), Renan Benevides Franco (OAB/CE 23.450), Túlio Magno Gomes Ribeiro (OAB/CE 24.853), Viviane Diógenes Quezado (OAB/CE 5.241), representando Leão Humberto Montezuma Santiago Filho (procuração e substabelecimento às peças 113 e 155);

8.2. Andre Luiz de Souza Costa (OAB/CE 10.550) e Jéssica Teles de Almeida (OAB/CE 26.593), representando Eudoro Walter de Santana (procuração e substabelecimento à peça 104).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas referentes a 2004, ora em fase de Recursos de Reconsideração interpostos por Eudoro Walter de Santana e Leão Humberto Montezuma Santiago Filho contra o Acórdão 3.885/2014-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443, de 16/7/1992, em:

9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração em exame, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo, por conseguinte, em seus exatos termos, a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e, em complemento ao subitem 9.15 do Acórdão 3.885/2014-TCU-2ª Câmara, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, fazendo remissão, no caso desse último destinatário, ao Ofício 2218/2014-TCU/SECEX-CE, de 25/8/2014 (peça 130).

10. Ata nº 39/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9452-39/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9453/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.869/2016-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Cultura

3.2. Responsáveis: Associação de Cultura e Turismo de Gramado (05.970.767/0001-67); Luiz Antonio Barbacovi (169.091.940-04).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).

8. Representação legal:

8.1. Laura Luce Maisonnave (80497/OAB-RS) e outros, representando Associação de Cultura e Turismo de Gramado e Luiz Antonio Barbacovi.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC) em desfavor da Associação de Cultura e Turismo de Gramado-RS (ACTG) - e de Luiz Antonio Barbacovi, presidente da entidade, em razão da impugnação parcial das despesas relativas aos recursos repassados por força do Pronac 05-7043, no valor total de R\$ 1.100.000,00, decorrente de incentivo fiscal, que teve por objeto a realização do Natal Luz de Gramado 2006;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalvas as contas da Associação de Cultura e Turismo de Gramado (05.970.767/0001-67) e de Luiz Antonio Barbacovi (169.091.940-04);

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 39/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9453-39/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9454/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.959/2010-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Luiz Antônio Pagot, CPF 435.102.567-00; José Henrique Coelho Sadok de Sá, CPF 160.199.387-00; Heraldo Consentino, CPF 468.395.778-72; Hideraldo Luiz Caron, CPF 323.497.930-87; Miguel de Souza, CPF 098.365.274-00; Miguel Dib Tachy, CPF 000.376.135-53; Herbert Drummond, CPF 110.346.966-53; Rômulo do Carmo Ferreira Neto, CPF 288.906.631-20; Paulo Sérgio de Oliveira Passos, CPF 128.620.881-53; Miguel Mario Bianco Masella, CPF 006.288.598-72; Marcelo Perrupato e Silva, CPF 010.821.326-91; José Roberto de Moares Rego Paiva Fernandes Jr., CPF 524.117.291-20; e Priscilla Maria Santana, CPF 584.264.691-91.

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

8. Representação legal :

8.1. Pablo Alves Prado (43164/OAB-DF), representando Hideraldo Luiz Caron.

8.2. Rafael Teixeira Martins (19.274/OAB-DF), representando Cid Ney Santos Martins.

8.3. Pedro Xavier Coelho Sobrinho (598/OAB-RR) e outros, representando Nadja Tereza Monteiro de Oliveira.

8.4. João Gabriel Perotto Pagot (12055/OAB-MT) e outros, representando Luiz Antonio Pagot.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes de autos de Prestação de Contas ordinárias do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), referente ao exercício de 2009;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares as contas dos responsáveis a seguir, referentes à gestão do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) no exercício de 2009, em observância ao disposto no art. 47, § 2º, da Resolução-TCU 259, de 7/5/2014, com quitação plena, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 e 23 da Lei 8.443, de 16/7/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU:

9.1.1. José Henrique Coelho Sadok de Sá (CPF 160.199.387-00), Diretor Executivo;

9.1.2. Miguel de Souza (CPF 098.365.274-00), Diretor de Planejamento e Pesquisa;

9.1.3. Miguel Dib Tachy (CPF 000.376.135-53) e Herbert Drummond (CPF 110.346.966-53), Diretores de Infraestrutura Aquaviária;

9.1.4. Paulo Sérgio de Oliveira Passos (CPF 128.620.881-53), Presidente do Conselho de Administração;

9.1.5. Miguel Mário Bianco Masella (CPF 006.288.598-72), Presidente Substituto do Conselho de Administração;

9.1.6. Marcelo Perrupato e Silva (CPF 010.821.326-91), Representante do Ministério dos Transportes no Conselho de Administração;

9.1.7. José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Junior (CPF 524.117.291-20), Representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Conselho de Administração;

9.1.8. Priscilla Maria Santana (CPF 584.264.691-91), Representante do Ministério da Fazenda no Conselho de Administração;

9.2. julgar regulares com ressalvas, referentes à gestão do Dnit no exercício de 2009, em observância ao disposto no art. 47, § 2º, da Resolução-TCU 259, de 7/5/2014, dando-lhe quitação, nos termos nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214 do Regimento Interno do TCU, as contas do Sr. Heraldo Consentino (CPF 468.395.778-72), Diretor de Administração e Finanças, em razão de falha de gerenciamento de que resultou contratação emergencial por dispensa de licitação, Contrato 51/2009 (peças 16, p. 14-6 - subitem 6.2, e 59, p. 30-1 - subitem 7.2.2);

9.3. sobrestar o julgamento das contas dos seguintes gestores do Dnit no exercício de 2009, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443, de 16/7/1992, c/c os arts. 157 e 201, § 1º, do Regimento Interno do TCU e com fulcro no art. 47 da Resolução-TCU 259, de 7/5/2014:

9.3.1. Luiz Antônio Pagot (CPF 435.102.567-00), Diretor-Geral, até decisão de mérito referente a sua responsabilidade apurada nos TCs 011.519/2010-0, 008.216/2010-0;

9.3.2. Hideraldo Luiz Caron (CPF 323.497.930-87), Diretor de Infraestrutura Rodoviária, até decisão de mérito referente a sua responsabilidade apurada nos TCs 015.752/2010-0 e 021.503/2013-3;

9.3.3. Rômulo do Carmo Ferreira Neto (CPF 288.906.631-20), Diretor de Infraestrutura ferroviária, até decisão de mérito referente a sua responsabilidade apurada no TC 044.511/2012-4 (decorrente da conversão do TC 000.543/2008-0);

9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis:

9.4.1. Sr.ª Nadja Tereza Monteiro de Oliveira (CPF 361.617.487-20), então presidente da Comissão Permanente de Licitação do Dnit, e dos Srs. Cid Ney Santos Martins (CPF 384.115.987-72) e Rodrigo da Silva Nascimento (CPF 978.327.155-53), membros, em razão da atribuição irregular das notas das propostas técnicas de licitantes na Concorrência 101/2008 e do desmotivado indeferimento do recurso impetrado pela empresa Prodec, o que resultou em contratos administrativos irregulares para a implantação dos dois lotes do trecho ferroviário de Imituba-SC a Araquari-SC, aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei 8.443, de 16/7/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que comprovem perante o Tribunal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida dos encargos legais devidos a contar da data desta deliberação, caso não venha a ser paga dentro do prazo ora estipulado;

9.4.2. Sr. Luis Cláudio dos Santos Varejão, então Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias, em razão de não ter providenciado tempestivamente, quando iniciadas as ações voltadas à realização do Programa Nacional de Controle Eletrônico de Velocidade, a implementação dos mecanismos necessários ao adequado tratamento das infrações que viriam a ser flagradas, o que resultou em mais de um ano de operação do programa sem que fossem penalizados os infratores, bem como em razão das constatações, da CGU, de equipes de operação, em diversos postos de pesagem de veículos, divergentes daqueles contratados, sem comprovação de adoção de medida com vistas a sanar essa irregularidade e aplicar eventuais sanções cabíveis às empresas prestadoras do serviço de apoio e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da

notificação deste Acórdão, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", de seu Regimento Interno, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida dos encargos legais devidos a contar da data desta deliberação, caso não venha a ser paga dentro do prazo ora estipulado;

9.5. nos termos do art. 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU, considerar revel o responsável Marcelino Augusto Santos Rosa (CPF 153.831.647-15), então membro da Comissão Permanente de Licitação do Dnit, chamado em audiência em razão da atribuição irregular das notas das propostas técnicas de licitantes na Concorrência 101/2008 e do desmotivado indeferimento do recurso impetrado pela empresa Prodec, o que resultou em contratos administrativos irregulares para a implantação dos dois lotes do trecho ferroviário de Imbituba-SC a Araquari-SC, aplicando-lhe a multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei 8.443, de 16/7/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", de seu Regimento Interno, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida dos encargos legais devidos a contar da data desta deliberação, caso não venha a ser paga dentro do prazo ora estipulado;

9.6. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo responsável Sr. Alex Peres Mendes Ferreira (CPF 406.658.527-20), então Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária, em razão da falta de adequados controles internos no âmbito da unidade no exercício de 2009, o que propiciou a ocorrência das falhas relatadas nos itens 5.2.1.1 e 5.2.1.2 do Relatório 244070 da CGU, que revelam insuficiência no cumprimento das atribuições da CGMRR estatuídas no artigo 86 do Regimento Interno do Dnit, deixando de lhe aplicar a multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei 8.443, de 16/7/1992, em virtude dos atenuantes constatados;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.7.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado por quaisquer das responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno-TCU;

9.7.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. dar ciência desta decisão aos responsáveis e demais interessados.

10. Ata nº 39/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9454-39/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9455/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.838/2011-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Representação).

3. Interessado/Recorrente: Alceu Edison Torres (168.558.769-00).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogados constituídos nos autos: Christopher Lima Vicente (OAB/MS 16.694); Paulo Henrique Menezes Medeiros (OAB/DF 32.155); e Fabrício Tadeu Severo dos Santos (OAB/MS 7.498).

9. Acórdão:
VISTOS, discutidos e relatados estes autos de Representação, no qual é apreciado o Pedido de Reexame interposto por Alceu Edison Torres contra o Acórdão 1.332/2015 - 2ª Câmara, que aplicou-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/92, conhecer do Pedido de Reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a deliberação recorrida.

9.2. dar ciência deste Acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 39/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9455-39/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9456/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 035.340/2012-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Prestação de Contas)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério da Educação

3.2. Responsáveis: Carmen de Jesus Samúdio (176.918.181-49); Célia Maria Silva Corrêa Oliveira (018.751.938-20); Dario Cesar Brum Arguello (489.121.821-53); Egon Leon Dadalt (732.205.401-63); Elcio Roberto Queiroz Campos (140.301.101-00); H21 Equipamentos e Sistemas Ltda. (73.505.349/0002-30); Joao Jair Sartorelo (332.982.548-00); José Carlos Dorsa Vieira Pontes (368.454.421-34); João Ricardo Filgueiras Tognini (365.302.201-00); Julio Cesar Gonçalves (062.087.188-13)

3.3. Recorrentes: José Carlos Dorsa Vieira Pontes (368.454.421-34); Egon Leon Dadalt (732.205.401-63).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).

8. Representação legal: Fabrício Tadeu Severo dos Santos OAB/MS 7498, procuração à peça 92, representando José Carlos Dorsa Vieira Pontes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Egon Leon Dadalt, Coordenador de Tecnologia da Informação, e José Carlos Dorsa Vieira Pontes, Diretor-Geral do Hospital Universitário da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (NHU/UFMS), contra o Acórdão 8.616/2016-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, I e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por José Carlos Dorsa Vieira Pontes (368.454.421-34) e Egon Leon Dadalt (732.205.401-63), no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar conhecimento desta deliberação aos recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata nº 39/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9456-39/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9457/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.973/2015-1.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Francisco Rubensmário Chaves Siqueira (CPF 599.748.004-63).

4. Entidade: Município de Ipubi/PE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Francisco Aracildo Alves Feitoza (OAB/PE 14.095).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, nos quais foram opostos Embargos de Declaração contra o Acórdão 7.194/2017-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, por inexistir omissão, obscuridade ou contradição a ser corrigida na deliberação recorrida;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 39/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9457-39/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9458/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.948/2015-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial.

3. Recorrentes: Jose Ahyrton da Silva (057.313.051-53) e ONG Cata-Ventos Juventude e Cidadania (03.049.051/0001-04).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte (vinculador).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

8. Representação legal: Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF 12.652); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); e Maria Abadia Alves (OAB/DF 13.363).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por José Ahyrton da Silva e Organização Não Governamental (ONG) Cata-Ventos Juventude e Cidadania ao Acórdão 7.596/2017-TCU-2ª Câmara, pelo qual este Tribunal julgou irregulares as contas desses responsáveis, condenou-os solidariamente ao ressarcimento do dano e aplicou-lhes multa, em razão da impugnação parcial das despesas dos Convênios 8/2005 e 13/2005, celebrados entre a União, por intermédio do Ministério dos Esportes, e a referida ONG,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los parcialmente, para suprir a omissão relativa à falta de análise da documentação acostada à peça 27, p. 14, nos termos do voto do relator; e

9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 39/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9458-39/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9459/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.684/2004-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Joaquim dos Santos Penoni (041.504.906-78); Jose Francisco Rodarte (006.973.896-34); Luiz Onofre Salgado (012.656.016-15); Milton Moreira de Carvalho (012.650.086-04); Vicente de Paula Vitor (011.997.306-53).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de aposentadorias de servidores vinculados à Universidade Federal de Lavras,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/1992, e art. 260 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegais e recusar os registros dos atos de aposentadoria dos inativos Joaquim dos Santos Penoni, José Francisco Rodarte, Luiz Onofre Salgado, Milton Moreira de Carvalho e Vicente de Paula Vitor;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal de Lavras que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que os inativos tomaram conhecimento do acórdão; e

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 39/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9459-39/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 9460/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.431/2011-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Amélia Silveira (250.221.050-04).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal :

8.1. Pedro Mauricio Pita da Silva Machado (12391/OAB-SC) e outros, representando Amélia Silveira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar ilegal e recusar o registro do ato de aposentadoria de Amélia Silveira;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data de ciência pela Universidade Federal de Santa Catarina desta deliberação, com fundamento no Enunciado de Súmula 106 da jurisprudência do TCU;

9.3. determinar que cópia deste acórdão seja encaminhada à Universidade Federal de Santa Catarina.

10. Ata nº 39/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9460-39/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9461/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.002/2016-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (em Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Bruna Santana Seabra (024.982.763-86); Lineu Olímpio de Souza (242.715.001-00); e Superintendência Regional da Conab no estado do Ceará (26.461.699/0108-10)

3.2. Recorrentes: Bruna Santana Seabra (024.982.763-86) e Lineu Olímpio de Souza (242.715.001-00).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Conab no estado do Ceará.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

8. Representação legal: Daniel Ivo Odon (OAB/DF 18.163) e outros, representando Lineu Olímpio de Souza.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos pelo Sr. Lineu Olímpio de Souza e pela Sra. Bruna Santana Seabra, contra o Acórdão 8.485/2017-TCU-2ª Câmara, mediante o qual foi aplicada aos recorrentes a multa prevista no art. 58, incisos II e IV, da Lei 8.443/1992, tendo em vista irregularidades verificadas na Concorrência 1/2016, que ocorreria no âmbito da Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) no estado do Ceará;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração e reconhecer o erro material apontado pelo recorrente Lineu Olímpio de Souza, indevida e equivocadamente arrolado nos autos como responsável;

9.1.1. por consequência, também conhecer dos embargos opostos pela Sra. Bruna Santana Seabra, para, no mérito, dar-lhes provimento, tendo em vista a necessária reinstrução dos autos para saneamento e oitiva dos efetivos responsáveis pelos atos irregulares apontados nos autos;

9.2. declarar, de ofício, com fundamento nos arts. 174, 175 e 176 do Regimento Interno do TCU, a nulidade do Acórdão 8.485/2017-TCU-2ª Câmara, por vício insanável na notificação do recorrente Lineu Olímpio de Souza, tornando nulos todos os atos dela decorrentes, inclusive a oitiva da Sra. Bruna Santana Seabra;

9.3. restituir os autos à unidade técnica para:

9.3.1. restauração da etapa de instrução, de modo a ser realizada a audiência do Senhor Joaquim Florêncio de Souza Nunes, em face das ocorrências objeto dos autos, por ser esse responsável o efetivo Superintendente Regional da Conab/CE à época dos fatos examinados neste processo;

9.3.2. renovação da audiência da Sra. Bruna Santana Seabra, em vista de ter sido nomeada à presidência da Comissão Especial de Liquidação, objetivando o acompanhamento do processo licitatório referente à contratação do Escritório Jurídico Terceirizado de Advocacia, conforme Processo nº 21204.000208/2015, por meio do Ato de Superintendência SUREG/CE 52, de 13/6/2016, do então Superintendente Senhor Joaquim Florêncio de Souza Nunes, o qual também será ouvido em audiência, nos termos do subitem 9.3.1 desta deliberação;

9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Superintendência Regional da Conab no estado do Ceará.

10. Ata nº 39/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9461-39/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9462/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.245/2017-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Maria de Lourdes Lima (343.590.524-72); Maria do Socorro Maia Alves (420.161.694-00); Servulu Mario Lacerda (048.273.174-53) e Walter de Araujo (149.023.464-00).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os atos de aposentadoria de Maria de Lourdes Lima, Maria do Socorro Maia Alves, Servulu Mario Lacerda e Walter de Araujo, ex-servidores da Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Maria de Lourdes Lima, Maria do Socorro Maia Alves, Servulu Mario Lacerda e Walter de Araujo, negando-lhes registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e de responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após as notificações, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovantes das datas em que os interessados dele tomarem conhecimento;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, emita novos atos em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas e os submeta ao TCU para nova apreciação.

9.4. dar ciência aos interessados e à Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba desta deliberação.

10. Ata nº 39/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9462-39/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9463/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.870/2014-3.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde no Estado do Rio Grande do Norte/Ministério da Saúde (Funasa/RN).

3.2. Responsável: Edmilson Fernandes de Amorim, CPF 465.483.514-87.

4. Unidade jurisdicionada: Município de Antônio Martins/RN.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual no Rio Grande do Norte da Fundação Nacional de Saúde - Funasa - em desfavor de Edmilson Fernandes de Amorim, ex-prefeito do Município Antônio Martins/RN, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à edilidade por força do Convênio 823/2007, cujo objeto era a execução do sistema de abastecimento de água das comunidades de Cachoeirinha, Gama, Retiro, Vira Mundo e Picada, localizadas na Zona Rural, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. tornar nulo o Acórdão 5.370/2016-TCU-2ª Câmara (peça 33);

9.2. restituir os autos à Secex/RN a fim de que seja promovida a sua reanálise à luz dos novos elementos trazidos aos autos, alertando à referida unidade da necessidade de nova citação do responsável, caso o entendimento seja pela não aprovação de suas contas;

9.3. dar ciência desta deliberação ao responsável e à Fundação Nacional de Saúde no Estado do Rio Grande do Norte (Funasa/RN).

10. Ata nº 39/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9463-39/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9464/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.475/2017-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3.1. Responsáveis: Centro de Integração Social Amigos de Nova Era (CNPJ 03.230.355/0001-65); Edilso Gomes Maceio (CPF 785.461.687-68).

4. Órgão: Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura em desfavor do Centro de Integração Social Amigos de Nova Era (Cisane), como associação civil sediada no Município de Nova Iguaçu - RJ, e do Sr. Edilso Gomes Maceio, como então gerente executivo da referida associação, diante da impugnação das despesas realizadas com os recursos repassados pelo Fundo Nacional da Cultura, por meio do Convênio nº 122/2005, para a realização de oficinas de produção audiovisual;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Centro de Integração Social Amigos de Nova Era e o Sr. Edilso Gomes Maceio, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Centro de Integração Social Amigos de Nova Era e do Sr. Edilso Gomes Maceio, com fulcro nos arts. 1º, I, 5º, II, 16, III, alíneas "b" e "c", e § 2º, e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento das importâncias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas informadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento do débito aos cofres do Fundo Nacional da Cultura, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor
18/08/2006	R\$ 525,00
13/09/2006	R\$ 300,00
14/09/2006	R\$ 300,00
22/09/2006	R\$ 3.360,00
02/10/2006	R\$ 800,00
02/10/2006	R\$ 800,00
02/10/2006	R\$ 620,00
02/10/2006	R\$ 690,00
11/10/2006	R\$ 960,00
17/10/2006	R\$ 500,00
27/10/2006	R\$ 800,00
27/10/2006	R\$ 800,00
30/10/2006	R\$ 300,00
30/10/2006	R\$ 300,00
30/10/2006	R\$ 1.500,00
22/11/2006	R\$ 1.365,00



30/11/2006	R\$ 2.600,00
30/11/2006	R\$ 800,00
30/11/2006	R\$ 300,00
30/11/2006	R\$ 300,00
30/11/2006	R\$ 800,00
30/11/2006	R\$ 500,00
08/12/2006	R\$ 2.400,00
18/12/2006	R\$ 620,00
20/12/2006	R\$ 800,00
20/12/2006	R\$ 300,00
20/12/2006	R\$ 300,00
20/12/2006	R\$ 800,00
20/12/2006	R\$ 1.750,00
09/01/2007	R\$ 1.400,00
18/01/2007	R\$ 300,00
24/01/2007	R\$ 800,00
24/01/2007	R\$ 300,00
25/01/2007	R\$ 800,00
28/03/2007	R\$ 430,00
11/12/2007	R\$ 150,00
24/12/2007	R\$ 400,00
25/10/2005	R\$ 800,00
31/10/2005	R\$ 800,00
28/11/2005	R\$ 800,00
20/12/2005	R\$ 800,00
03/02/2006	R\$ 800,00
23/02/2006	R\$ 800,00
30/03/2006	R\$ 800,00
28/04/2006	R\$ 800,00
30/05/2006	R\$ 800,00
30/06/2006	R\$ 800,00
28/07/2006	R\$ 800,00
17/02/2009	R\$ 29.857,72
17/02/2009	R\$ 2.397,97

9.3. aplicar ao Centro de Integração Social Amigos de Nova Era e ao Sr. Edilson Gomes Maceio, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar a cópia deste Acórdão ao Centro de Integração Social Amigos de Nova Era e ao Sr. Edilson Gomes Maceio, para ciência; e

9.7. encaminhar a cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 39/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9464-39/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luis de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9465/2017 - TCU - SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 011.708/2015-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Hugo Xavier de Sá Carvalho (CPF 456.547.434-49).

4. Entidade: Município de Belém de São Francisco/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Hugo Xavier de Sá Carvalho, ex-prefeito de Belém de São Francisco PE (gestão: 2001/2004), diante da parcial impugnação das despesas inerentes aos recursos federais repassados ao referido município, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), nos exercícios de 2003 e 2004, perfazendo o montante de R\$ 50.500,00 para o PDDE/2003 e de R\$ 420.619,20 para o PDDE/2004;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Hugo Xavier de Sá Carvalho, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas especificadas até a data da efetiva quitação, fixando ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento das quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
27.400,00	8/9/2003
264.419,70	29/7/2004

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida constante deste Acórdão, caso não atendida a notificação; e

9.4. enviar a cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 39/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9465-39/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luis de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9466/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.216/2014-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Edval Pimentel de Almeida (CPF 031.690.063-04); José Valdi Coutinho (CPF 243.631.113-72).

4. Entidade: Município de Independência - CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Representação legal:

8.1. Antônio Kleiner Pimentel de Araujo (OAB/CE 3.0281), representando José Edval Pimentel de Almeida;

8.2. Eugênio Aguiar Camurça (OAB/CE 8.196) e outros, representando José Valdi Coutinho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor, inicialmente, do Sr. José Valdi Coutinho, ex-prefeito de Independência - CE (gestões: 2005-2008 e 2009-2012), diante da total impugnação das despesas resultantes do Termo de Compromisso TC/PAC nº 285/2007 destinado à execução de sistema de esgotamento sanitário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. José Edval Pimentel de Almeida e José Valdi Coutinho;

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. José Edval Pimentel de Almeida e José Valdi Coutinho, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992, para lhes aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 58, incisos I, II e III, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da formal ciência desta deliberação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, III, "a", do RITCU);

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais previstas;

9.5. determinar que, em articulação com o Município de Independência - CE, a Fundação Nacional de Saúde adote as medidas cabíveis para solucionar as pendências existentes na execução do sistema de esgotamento sanitário no âmbito do Termo de Compromisso TC/PAC nº 285/2007, aí incluída a aplicação dos recursos remanes-

centes na conta corrente específica, com o intuito de promover a eventual conclusão do correspondente objeto pactuado;

9.6. enviar a cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis; e

9.7. enviar a cópia deste Acórdão aos Srs. José Edval Pimentel de Almeida e José Valdi Coutinho e à Fundação Nacional de Saúde;

10. Ata nº 39/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9466-39/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luis de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9467/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.192/2016-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Raryson Pedrosa Nakayama (CPF 595.003.952-15).

4. Entidade: Município de Iracema - RR.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) em desfavor do Sr. Raryson Pedrosa Nakayama, ex-prefeito de Iracema - RR (gestões: 2009-2012 e 2013-2016), diante da não comprovação da boa aplicação dos recursos federais e da não consecução dos objetivos pactuados pelo Convênio nº 53/2011 para a execução do "Projeto Peixe e Renda aos Agricultores Familiares do Município de Iracema/RR", contando, para tanto, com a previsão do aporte de recursos na ordem de R\$ 1.277.600,00 a cargo do concedente, além de R\$ 27.429,50 a título de contrapartida do conveniente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Raryson Pedrosa Nakayama, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Raryson Pedrosa Nakayama, com fundamento nos arts. 1º inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do débito a seguir discriminado, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
821.614,00	5/7/2012
15.600,00	5/7/2012

9.3. aplicar ao Sr. Raryson Pedrosa Nakayama a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar a cópia deste Acórdão ao Sr. Raryson Pedrosa Nakayama, para ciência; e

9.7. enviar a cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Roraima, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 39/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9467-39/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luis de Carvalho (Relator).



ACÓRDÃO Nº 9468/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.069/2014-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisco Edval Campelo Almendra (CPF 014.439.333-68); e Município de Beneditinos - PI (CNPJ 06.554.778/0001-29).

4. Entidade: Município de Beneditinos/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

8. Representação legal:

8.1. Moisés Ângelo de Moura Reis (874/75/OAB-PI) e outros, representando Francisco Edval Campelo Almendra; e

8.2. Maira Castelo Branco Leite (3276/OAB-PI) e outros, representando o Município de Beneditinos - PI.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Francisco Edval Campelo Almendra, ex-prefeito de Beneditinos - PI (gestão: 2005-2008), diante do não cumprimento das metas pactuadas pelo Convênio 1.727/2005 celebrado com a aludida fundação para a implantação de "Sistema de Tratamento de Resíduos Sólidos" na aludida localidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa de Francisco Edval Campelo Almendra;

9.2. julgar irregulares as contas de Francisco Edval Campelo Almendra, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 38.921,39 (trinta e oito mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei e do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3. aplicar ao Sr. Francisco Edval Campelo Almendra a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. promover a autuação de processo apartado, por cópia do presente feito, e, no âmbito desse processo apartado, fixar o novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que, nos termos do art.12, § 1º, da Lei 8.443, de 1992, o Município de Beneditinos - PI, em solidariedade com o Sr. Francisco Edval Campelo Almendra, comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito no valor de R\$ 114.500,00 (cento e quatorze mil e quinhentos reais) aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizado monetariamente desde 29/7/2007 até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente;

9.5. informar ao Município de Beneditinos - PI que o recolhimento tempestivo do débito atualizado monetariamente, sem a incidência de juros, sanará o processo, de modo a permitir que o TCU venha a julgar regulares com ressalva as contas do referido município, dando-lhe quitação, mas que, de outra sorte, o não recolhimento ensejará o julgamento das contas pela irregularidade com a condenação pelo aludido débito mais a incidência de juros e de atualização monetária, além da aplicação da multa fundada no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no montante de até 100% sobre o valor do débito atualizado;

9.6. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas indicadas nos itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.8. determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que a Fundação Nacional de Saúde adote as providências cabíveis para o efetivo cumprimento dos objetivos inerentes ao referido Convênio 1.727/2005, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, e do princípio da sustentabilidade administrativa, de sorte que, em articulação com o Município de Beneditinos - PI, adote as medidas cabíveis para, se possível, solucionar as seguintes falhas:

9.8.1. frustração da finalidade do ajuste, diante do prejuízo à plena funcionalidade do empreendimento;

9.8.2. atual utilização dos equipamentos pela Prefeitura de Beneditinos - PI, sem o devido tratamento na destinação final dos resíduos, como previsto no plano de trabalho do convênio, não solucionando, com isso, os problemas de saúde pública motivadores da celebração do aludido ajuste;

9.8.3. agravamento dos riscos ao meio ambiente e à população local pelo aumento do volume de lixo acumulado;

9.8.4. ausência de solução adequada e suficiente para o problema perpetrado em desfavor do correspondente empreendimento, já que o simples cercamento e a mera abertura de valas no terreno para o recebimento do lixo não contribuem para a efetiva implantação do aludido sistema de tratamento de resíduos sólidos na aludida localidade;

9.9. determinar que a unidade técnica promova o monitoramento da medida fixada pelo item 9.4 deste Acórdão, dando o necessário prosseguimento ao aludido feito no âmbito do suscitado processo apartado; e

9.10. enviar a cópia do presente Acórdão:

9.10.1. aos responsáveis arrolados no item 3 deste Acórdão e à Fundação Nacional de Saúde; e

9.10.2. à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 39/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9468-39/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9469/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.100/2015-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Izaías Ferreira da Silva (CPF 036.737.314-91); Everaldo Dias de Arruda (CPF 101.729.204-34).

4. Entidade: Município de Sairé - PE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor de Izaías Ferreira da Silva e de Everaldo Dias de Arruda, como então prefeitos de Sairé - PE (gestões: 2001-2004 e 2005-2008/2009-2012, respectivamente), diante do não cumprimento do Contrato de Repasse 102.309-65/2000 (Siafi 411497) destinado à construção de sistema de abastecimento de água no valor total de R\$ 287.684,08, com R\$ 250.000,00 em repasses federais e R\$ 37.684,08 em contrapartida municipal, tendo a vigência do ajuste sido fixada de 18/12/2000 até 31/7/2006;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1 arquivar o presente feito sem o julgamento de mérito no que concerne, exclusivamente, ao Sr. Izaías Ferreira da Silva, diante do seu falecimento em 5/9/2008 e do consequente prejuízo ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa pelos correspondentes sucessores, restando, assim, configurada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo em relação ao referido gestor, nos termos dos arts. 212, II, e 169 do Regimento Interno do TCU;

9.2 julgar irregulares as contas do Sr. Everaldo Dias de Arruda, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), para condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde as datas discriminadas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos.

Natureza	Valor original (Em R\$)	Data da ocorrência
D	91.892,20	1º/3/2002
D	41.345,67	26/6/2002
D	49.779,28	26/12/2003
D	44.788,68	14/1/2004
D	13.898,41	29/12/2004
C	71.358,45	7/8/2014

9.3 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida constante deste Acórdão, caso não atendida a notificação;

9.4 autorizar o pagamento da dívida constante deste Acórdão, caso solicitado, em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, de sorte a fixar o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e o prazo de trinta dias, a contar do vencimento da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma da legislação em vigor;

9.5 enviar a cópia deste Acórdão ao Sr. Everaldo Dias de Arruda, para ciência; e

9.6. enviar a cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 39/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9469-39/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: José Múcio Monteiro (Presidente).

13.3. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9470/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.822/2008-2

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Pensão Civil)

3. Recorrentes: Alberto Kaio Patriarcha (CPF 482.965.788-08), Andriw Patriarcha (CPF 370.334.678-77) e Giovanna Patriarcha (CPF 370.334.708-27)

3.1. Interessadas: Gabriela Cristiane Patriarcha (CPF 370.334.698-10) e Patricia Monteiro Coelho Teixeira (CPF 395.745.338-08)

4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Ademar de Paula Silva (OAB/SP nº 172.075)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de pedido de reexame interposto por Alberto Kaio Patriarcha, Andriw Patriarcha e Giovanna Patriarcha contra o Acórdão nº 5.054/2017-TCU-2ª Câmara, que, entre outras deliberações, considerou ilegal o ato de concessão de pensões civis aos sobrinhos, em razão da ausência de comprovação de dependência econômica e da condição dos beneficiários como menores sob guarda do instituidor.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. esclarecer que foi providenciada a retificação, nos sistemas Sisac e e-TCU, de erro material no CPF dos beneficiários do instituidor José Vasconcelos Patriarcha;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 39/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9470-39/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9471/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.197/2015-9

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Aldo Alves Ferreira (725.800.118-20), ex-Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá

4. Unidade: Governo do Estado do Amapá

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/AP

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de recurso de reconsideração interposto por Aldo Alves Ferreira, ex-Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública no Amapá, contra o Acórdão 11.851/2016 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 39/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9471-39/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 9472/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.325/2010-7.
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Maria Delazeri Silva (CPF 219.988.920-34).
4. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral
Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: Thiago Cecchini Brunetto (OAB/RS nº 51.519).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de aposentadoria a servidora da Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260 e 262, § 2º, do Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Maria Delazeri Silva, recusando o registro;
9.2. determinar à Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS que, uma vez desconstituída a decisão judicial (Processo nº 2009.71.00.035383-4/RS) que assegura, presentemente, a manutenção da aposentadoria da servidora, adote as medidas administrativas para o seu retorno ao serviço ativo, caso não apresente comprovação dos recolhimentos das contribuições relativas ao período de atividade rural, podendo ela optar por alterar o fundamento legal da concessão para aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal.

10. Ata nº 39/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9472-39/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 9473/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.474/2006-0
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessadas: Janilsa de Almeida Cerqueira (CPF 174.665.204-72) e Maria do Perpétuo Socorro de Almeida Costa (CPF 101.028.173-91)
4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam das concessões de aposentadorias a servidoras da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260, § 5º, e 262, § 2º, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a Janilsa de Almeida Cerqueira, em decorrência da cessação dos efeitos financeiros, motivada pelo seu retorno ao serviço ativo;
9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Maria do Perpétuo Socorro de Almeida Costa, recusando o registro;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada;
9.4. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à servidora de que trata o item 9.2, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a aposentada a que se refere o item 9.2 teve conhecimento do acórdão;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre das irregularidades apontadas; e

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 39/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9473-39/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro José Múcio Monteiro.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 47 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária das Câmaras

Aprovada em 30 de outubro de 2017.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 31 de outubro de 2017

Ratificação de Inexigibilidade de Licitação-PA Nº 5057/2017
OBJETO: Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação serviço de suporte de produtos Oracle com licenças perpétuas e direito a atualização de software, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, firmado com a empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., CNPJ nº 59.456.277/0001-76, pelo período de 30 meses, no valor mensal de R\$ 17.909,67 (Total da contratação - R\$ 537.290,10).

Des. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 450, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na 328ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2017; resolve:

Art. 1º Aprovar a 2ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região - CRBio-01 para o exercício de 2017, conforme abaixo:

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	14.941.751,43	Desp. Correntes	9.260.659,50
Rec. de Cap.	100.000,00	Desp. de Cap.	5.781.091,93
TOTAL	15.041.751,43	TOTAL	15.041.751,43

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 56, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Processo Administrativo Cofen nº 112/2017

Denúncia Coren-SC nº 065/2015

Parecer de Relator nº 225/2017

Conselheira Relatora: Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez

Denunciante/ Recorrente: Luiz Albani Neto

Denunciada: Josiane Gonçalves de Aguiar

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 112/2017. JULGAMENTO DE RECURSO. Negar provimento. Manutenção da decisão do Coren-SC. Arquivamento.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Cofen nº 112/2017, originário do COREN-SC, Denúncia Coren-SC nº 065/2015.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 494ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 24 de outubro de 2017, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso interposto por ser o mesmo tempestivo, negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-SC e arquivar a denúncia contra a técnica de enfermagem Josiane Gonçalves de Aguiar, Coren-SC nº 606.868-TEC.

MARIA DO ROZÁRIO DE FÁTIMA B. SAMPAIO
Presidente da mesa

DORISDAIA CARVALHO DE HUMEREZ
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 57, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Processo Administrativo Cofen nº 416/2017

Parecer de Relator nº 239/2017

Conselheiro Relator: Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja

Denunciante: Maria Alex Sandra Costa Lima Leocádio

Denunciado: Fabrício dos Santos

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 416/2017. ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA. Não admissibilidade. Arquivamento.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Cofen nº 416/2017.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 494ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 24 de outubro de 2017, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por não admitir a denúncia e arquivar o Processo Administrativo Cofen nº 416/2017 apresentado contra o técnico de enfermagem Fabrício dos Santos, Coren-RS nº 330.663-TEC.

Desta decisão cabe recurso a Assembleia dos Presidentes no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o art. 137 da Resolução Cofen nº 370/2010 e art. 9º, I, da Resolução Cofen nº 421/2012.

MARIA DO ROZÁRIO DE FÁTIMA B. SAMPAIO
Presidente da mesa

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 58, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Processo Ético Cofen nº 003/2017

Processo Ético Coren-RS nº 028/2014

Parecer de Relator nº 240/2017

Conselheiro Relator: Dr. Luciano da Silva

Denunciante/ Recorrente: Iria Lúcia Costa Kasper

Denunciado: Thiago Fischer dos Santos

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 003/2017. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Manter decisão do Coren-RS. Absolvição.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 003/2017, originário do COREN-RS, Processo Ético Coren-RS nº 028/2014.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 494ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 24 de outubro de 2017, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso, negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-RS e absolver o técnico de enfermagem Thiago Fischer dos Santos, Coren-RS nº 404.699-TEC.

MARIA DO ROZÁRIO DE FÁTIMA B. SAMPAIO
Presidente da mesa

LUCIANO DA SILVA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 59, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Processo Ético Cofen nº 023/2016

Processo Administrativo Cofen nº 765/2015

Processo Administrativo Coren-RS nº 038/2015

Parecer de Relator nº 238/2017

Conselheiro Relator: Dr. Gilvan Brolini

Denunciante: Coren-RS

Denunciados: Claudir Lopes da Silva e Ricardo Roberson Rivero

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 023/2016. JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Aplicação de pena. Censura e multa de 10 (dez) anuidades.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 023/2016, originário do COREN-RS, Processo Administrativo Cofen nº 765/2015 - Processo Administrativo Coren-RS nº 038/2015.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 494ª Reunião Ordinária de Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2017, por 08 (oito) votos a favor e 01 (um) contrário, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por aplicar a penalidade de censura e multa de 10 (dez) anuidades da categoria profissional aos enfermeiros Claudir Lopes da Silva, Coren-RS nº 132.420-ENF, e



Ricardo Roberson Rivero, Coren-RS nº 137.638-ENF, por infração aos artigos 9º, 58 e 79 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007.
Desta decisão cabe recurso a Assembleia dos Presidentes no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o art. 137 da Resolução Cofen nº 370/2010 e art. 9º, I, da Resolução Cofen nº 421/2012.

MARIA DO ROZÁRIO DE FÁTIMA B. SAMPAIO
Presidente da mesa

GILVAN BROLINI
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 60, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Processo Administrativo Cofen nº 626/2017
Parecer de Relator nº 248/2017
Conselheira Relatora: Dra. Orlene Veloso Dias
Denunciante: Eliane Nunes Rodrigues
Denunciado: Luciano André Rodrigues
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 626/2017. IMPEDIMENTO DO REGIONAL. ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA. Denúncia admitida. Abertura de processo ético.
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Cofen nº 626/2017.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 494ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 25 de outubro de 2017, por 08 (oito) votos a favor e 01 (um) contrário, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por admitir a denúncia contra o auxiliar de enfermagem Luciano André Rodrigues, Coren-SP nº 269.702-AUX, e abrir processo ético, amparado pela Resolução Cofen nº 370/2010, por suposta infração aos artigos 6º e 34 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

ORLENE VELOSO DIAS
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 61, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Processo Administrativo Cofen nº 499/2017
Parecer de Relator nº 247/2017
Conselheira Relatora: Dra. Orlene Veloso Dias
Denunciante: Alyne Taccarelli Paulino
Denunciado: Luciano André Rodrigues
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 499/2017. IMPEDIMENTO DO REGIONAL. ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA. Denúncia admitida. Abertura de processo ético.
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Cofen nº 499/2017.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 494ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 25 de outubro de 2017, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por admitir a denúncia contra o auxiliar de enfermagem Luciano André Rodrigues, Coren-SP nº 269.702-AUX, e abrir processo ético, amparado pela Resolução Cofen nº 370/2010, por suposta infração ao artigo 6º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

DRA. ORLENE VELOSO DIAS
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 62, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Processo Ético Cofen nº 004/2017
Processo Ético Coren-SP nº 044/2015
Parecer de Relator nº 223/2017
Conselheira Relatora: Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos
Denunciante/ Recorrente: Rosângela Roberta de Oliveira Pereira
Denunciada: Salete Cristina da Silva Mello
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 004/2017. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Reforma da decisão do Coren-SP. Censura e multa 03 (três) anuidades.
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 004/2017, originário do COREN-SP, Processo Ético Coren-SP nº 044/2015.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 494ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 25 de outubro de 2017, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso, dar-lhe provimento, reformar a Decisão Coren-SP nº 358/2016, e aplicar a pena de censura e multa de 03 (três) anuidades da categoria profissional à auxiliar de enfermagem Salete Cristina da Silva Mello, Coren-SP nº 311.889-AUX, por infração aos artigos 5º, 6º, 8º, 48 e 56 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

MÁRCIA ANÉSIAS COELHO MARQUES
DOS SANTOS
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 63, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Processo Administrativo Cofen nº 500/2017
Parecer de Relator nº 231/2017
Conselheira Relatora: Dra. Eloiza Sales Correia
Denunciante: Coren-SP
Denunciado: Edir Kleber Boas Gonsaga
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 500/2017. ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA. Não admissibilidade. Arquivamento.
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Cofen nº 500/2017.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 494ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 25 de outubro de 2017, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por não admitir a denúncia e arquivar o Processo Administrativo Cofen nº 500/2017 apresentado contra o auxiliar de enfermagem Edir Kleber Gonsaga, Coren-RS nº 607.564-AUX. Desta decisão cabe recurso a Assembleia dos Presidentes no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o art. 137 da Resolução Cofen nº 370/2010 e art. 9º, I, da Resolução Cofen nº 421/2012.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

ELOIZA SALES CORREIA
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 64, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Processo Administrativo Cofen nº 195/2017
Parecer de Relator nº 242/2017
Conselheira Relatora: Dra. Francisca Norma Lauria Freire
Denunciante: Cofen
Denunciado: Ronaldo Miguel Beserra
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 195/2017. ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA. Não admissibilidade. Arquivamento.
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Cofen nº 500/2017.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 494ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 26 de outubro de 2017, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por não admitir a denúncia e arquivar o Processo Administrativo Cofen nº 195/2017 apresentado contra o enfermeiro Ronaldo Miguel Beserra, Coren-PB nº 67.182-ENF.

Desta decisão cabe recurso a Assembleia dos Presidentes no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o art. 137 da Resolução Cofen nº 370/2010 e art. 9º, I, da Resolução Cofen nº 421/2012.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

FRANCISCA NORMA LAURIA FREIRE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 65, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Processo Ético Cofen nº 002/2017
Processo Ético Coren-DF nº 240/2015
Parecer de Relator nº 237/2017
Conselheira Relatora: Dra. Mima Albuquerque Frota
Denunciante/Recorrente: Erika Helenn Coelho Silva Gonçalves
Denunciada: Naiane Santos de Araújo
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 002/2017. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Reforma parcial da decisão do Coren-DF. Absolvição.
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 002/2017, originário do COREN-DF, Processo Ético Coren-DF nº 240/2015.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 494ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 26 de outubro de 2017, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso, negar-lhe provimento, reformar parcialmente a Decisão Coren-DF nº 292/2016 para manter a absolvição da técnica de enfermagem Naiane Santos de Araújo, Coren-DF nº 991.866-TEC, e anular a abertura de processo ético contra a enfermeira Erika Helenn Coelho Silva Gonçalves, Coren-DF nº 196.299-ENF, por não ser o momento de uma admissibilidade.

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente da mesa

MIRNA ALBUQUERQUE FROTA
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 66, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Processo Ético Cofen nº 001/2017
Processo Ético Coren-MG nº 1299/50/2012
Parecer de Relator nº 241/2017
Conselheira Relatora: Dra. Nádia Mattos Ramalho
Denunciante: Juiz de Direito da Secretaria da Vara de Execuções Fiscais e Criminais - Fórum Des. Eustáquio Peixoto da Comarca de Teófilo Otoni
Denunciados/Recorrentes: Rosalvo da Silva Santana e Florindo Souza Oliveira Sobrinho

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 001/2017. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Reforma da decisão do Coren-MG. Absolvição.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 001/2017, originário do COREN-MG, Processo Ético Coren-MG nº 1299/50/2012.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 494ª Reunião Ordinária de Plenária, realizada no dia 26 de outubro de 2017, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso, dar-lhe provimento, reformar a Decisão Coren-MG nº 089/2016 e absolver os profissionais de enfermagem Rosalvo da Silva Santana, Coren-MG nº 579.827-TEC, e Florindo Souza Oliveira Sobrinho, Coren-MG nº 612.959-AUX.

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente da mesa

NÁDIA MATTOS RAMALHO
Conselheira Relatora

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4643/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Processo nº 47/2013).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO do apelado, nos termos do voto da conselheira relatora.

Brasília, 20 de setembro de 2017.
WIRLANDE SANTOS DA LUZ
Presidente da Sessão

ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA
Relatora

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 832, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017(*)

Altera dispositivo na Resolução CFESS 582, de 01 de julho de 2010.

O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando que o artigo 8º da lei nº 8662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social; Considerando que o artigo 2º, parágrafo único, da lei nº 8662/1993 estabelece que o exercício da profissão de Assistente Social requer prévio registro nos Conselhos Regionais que tenham jurisdição sobre a área de atuação do interessado nos termos dessa lei; Considerando o artigo 63 da Portaria Normativa MEC nº 40/2007, que dispõe que os cursos, cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido decididos até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas; Considerando que o CFESS já vem emitindo orientação aos CRESS no que se refere aos documentos exigidos para inscrição nos Conselhos Regionais, de acordo com a Portaria Normativa MEC nº 40/2007 e a necessidade de regulamentá-las na normativa concernente a tais procedimentos no âmbito do conjunto CFESS/CRESS; Considerando a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS de 21 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso II do artigo 28 da Resolução CFESS nº 582, de 01 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 2 de julho de 2010, Seção 1, que passa a ter a seguinte redação: II - Excepcionalmente, em substituição ao Diploma, será admitida Certidão de Colação de Grau que atenda aos seguintes requisitos: documento original, devidamente assinado pelo reitor/diretor ou seu representante legal, com firma reconhecida e emitida por Unidade Ensino com o Curso de Serviço Social oficialmente reconhecido no qual conste obrigatoriamente: timbre da unidade de ensino, data da colação de grau e nome do bacharel em Serviço Social;

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário.

JOSIANE SOARES SANTOS
Presidente do Conselho

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 207, de 27/10/2017, Seção 1, pág. 131, com incorreção no original.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, ao Orçamento do Exercício Financeiro de 2017 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a competência do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte em aprovar seu Orçamento e respectivas modificações, submetendo-as a aprovação do CFC, previsto no inciso V, do art. 12º da Resolução CRCRN n.º 065/2010; Considerando o que preceitua a Resolução CFC N.º 1.161/09, que aprovou o Manual da Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de Fevereiro de 32009 e a Lei N.º 4.320/64; Considerado a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder a abertura do Crédito Adicional Suplementar, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2017, no valor de R\$ 71.781,25 (Setenta e Um Mil Setecentos e Oitenta e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos), conforme demonstrado a seguir:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
6.3	Execução da Despesa	71.781,25
6.3.2	Despesas de Capital	71.781,25
6.3.2.1	Investimentos	71.781,25
6.3.2.1.03	Equipamentos e Materiais Permanentes	71.781,25
6.3.2.1.03.01	Equipamentos e Materiais Permanentes	71.781,25
6.3.2.1.03.01.006	Equipamentos de Processamento de dados	71.781,25

Folha 02 da Resolução CRCRN n.º 133/2017 Art. 2º - Os Recursos para abertura do referido crédito serão provenientes do excesso de arrecadação no Exercício, decorrente do repasse financeiro, concedido pelo Conselho Federal de Contabilidade, no valor de R\$ 71.781,25 (Setenta e Um Mil Setecentos e Oitenta e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos). Referente ao projeto de ampliação atualização do parque de informática do processo CFC 2016/000755.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
6.2	Execução da Receita	71.781,25
6.2.2	Receitas de Capital	71.781,25
6.2.2.5	Transferências de Capital	71.781,25
6.2.2.5.01	Transferências de Capital	71.781,25
6.2.2.5.01.01	Transferências	71.781,25
6.2.2.5.01.01.001	Auxílio	71.781,25

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR

PORTARIA Nº 47, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, ao Orçamento do Exercício Financeiro de 2017 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRC/RN nº 127/2016, de 27 de outubro de 2016, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2017, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30%;Considerando a análise da execução orçamentária, em que foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2017, no valor de R\$ 4.726,00 (Quatro Mil Setecentos e Vinte e Seis Reais) nas seguintes dotações:

SUPLEMENTADA:

PROJETO	CONTA	DESCRIÇÃO DE DESPESAS	VALOR R\$
3007	6.3.1.3.02.03.002	DIÁRIAS - CONSELHEIROS	2.500,00
2007	6.3.1.3.02.04.002	PASSAGENS - CONSELHEIROS	2.226,00
Total			4.726,00

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

A PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO / PERNAMBUCO - CREF12/PE, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Para efeito desta Resolução, as verbas indenizatórias são as seguintes:I - Diárias II - Verbas de Participação e; III - Verba de Representação. Parágrafo Único - As verbas indenizatórias não serão pagas cumulativamente, sendo devida e adimplida pela Autarquia, apenas a maior delas por evento, nas definições desta resolução.

Art. 2º O valor da diária a partir de 01 de janeiro 2018 será de R\$ 500,00 (quinhentos reais). A diária, por conceito, consiste na indenização paga ao Conselheiro ou Empregado que se desloque em serviço para local diverso da sede desta Autarquia, por dia, de modo que tenha condições de arcar com as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção, fixada nos valores a seguir discriminados a partir de 01 de janeiro de 2018: I - No deslocamento aos estados das

Regiões Norte, Centro-Oeste (incluindo o Distrito Federal), Sul e Sudeste, será pago o valor da diária correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais); II - Nos deslocamentos aos estados da Região Nordeste, exceto na circunscrição do CREF12-PE, será pago o valor da diária correspondente a R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais); III - Nos deslocamentos para as cidades no interior do estado de Pernambuco, circunscrição do CREF12-PE, excetuando as cidades da Região Metropolitana será pago o valor da diária correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais),quando ocorrer o pernoite no local do destino. Parágrafo único - As diárias não utilizadas pelo beneficiário deverão ser devolvidas a esta Autarquia, no prazo máximo de 5(cinco) dias contados a partir da data de retorno a sede originária de serviço.

Art. 3º - Nos deslocamentos dos empregados que no desempenho de suas funções realizam viagens de forma ordinária, em se tratando da equipe de fiscalização e/ou da equipe administrativa do CREF12/PE para ações planejadas ou emergenciais, ressalvando os municípios da Região Metropolitana e outros localizados no raio de até 150(cento e cinquenta) quilômetros da capital do Estado de Pernambuco, será paga a diária completa quando ocorrer o pernoite no local do destino: §1º - As diárias não utilizadas pelo beneficiário deverão ser devolvidas a esta Autarquia, no prazo máximo de 5(cin-

Parágrafo Único Os Recursos para a cobertura do crédito serão provenientes da anulação parcial (total) das seguintes dotações:

ANULA-PROJETO	CONTA	DESCRIÇÃO DE DESPESAS	VALOR R\$
5008	6.3.1.3.02.01.030	MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS	4.726,00
Total			4.726,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR

PORTARIA Nº 50, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, ao Orçamento do Exercício Financeiro de 2017 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRC/RN nº 127/2016, de 27 de outubro de 2016, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2017, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30%;Considerando a análise da execução orçamentária, em que foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2017, no valor de R\$ 104.381,25 (Cento e Quatro Mil trezentos e Oitenta e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos) nas seguintes dotações: SUPLEMENTADA:

PROJETO	CONTA	DESCRIÇÃO DE DESPESAS	VALOR R\$
3014	6.3.1.3.02.03.002	DIÁRIAS - CONSELHEIROS	2.000,00
3014	6.3.1.3.02.03.003	DIÁRIAS - COLABORADORES	600,00
2007	6.3.1.3.02.03.002	DIÁRIAS - CONSELHEIROS	7.500,00
2007	6.3.1.3.02.04.001	PASSAGENS - FUNCIONÁRIOS	1.000,00
3007	6.3.1.3.02.01.047	INSCRIÇÕES	600,00
3007	6.3.1.3.02.03.002	DIÁRIAS - CONSELHEIROS	5.500,00
3007	6.3.1.3.02.04.002	PASSAGENS - CONSELHEIROS	5.000,00
5005	6.3.1.3.02.03.001	DIÁRIAS - FUNCIONÁRIOS	2.500,00
5005	6.3.1.3.02.04.001	PASSAGENS - FUNCIONÁRIOS	2.500,00
3018	6.3.1.3.02.01.040	PUBLICAÇÕES TÉCNICAS	11.755,00
5001	6.3.1.3.02.01.035	POST. DE CORRESPONDÊNCIA INSTITUCIONAL	5.000,00
5001	6.3.1.9.01.01.004	DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO	2.000,00
5001	6.3.1.3.02.06.002	DESPESAS COM EXCESSO DE BAGAGEM	505,00
1005	6.3.1.9.01.01.004	DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO	300,00
1007	6.3.1.3.02.03.003	DIÁRIAS - COLABORADORES	4.400,00
5009	6.3.2.1.03.01.002	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	28.621,25
3005	6.3.1.3.02.01.026	LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	800,00
5012	6.3.1.3.01.02.001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	2.200,00
3013	6.3.1.3.02.01.002	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA	18.000,00
1007	6.3.1.3.02.01.027	LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	600,00
1005	6.3.1.4.01.02.002	DESPESA COM COBRANÇA	3.000,00
TOTAL		TOTAL	104.381,25

Parágrafo Único Os Recursos para a cobertura do crédito serão provenientes da anulação parcial (total) das seguintes dotações:

ANULA:

PROJETO	CONTA	DESCRIÇÃO DE DESPESAS	VALOR R\$
5001	6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	1.200,00
5010	6.3.2.1.03.01.006	EQUIPAMENTOS E PROCESSAMENTO DE DADOS	71.781,25
5008	6.3.1.3.02.01.030	MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS	8.800,00
5008	6.3.1.3.02.01.029	MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS MÓVEIS	11.000,00
5008	6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	7.000,00
5008	6.3.1.6.01.01.002	IMPOSTOS E TAXAS	600,00
5004	6.3.1.3.02.01.010	SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO	1.000,00
5016	6.3.1.6.01.01.002	IMPOSTOS E TAXAS	1.000,00
5013	6.3.1.3.01.01.015	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.000,00
5013	6.3.1.3.01.09.001	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	500,00
5013	6.3.1.3.01.01.008	MATERIAIS DE INFORMÁTICA	500,00
TOTAL			104.381,25

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR

co) dias contados a partir da data de retorno a sede originária de serviço. §2º - Os valores das diárias serão concedidos à metade, nos seguintes casos: a) Sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede; b) No dia de retorno à sede de origem; c) Quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem. §3º - O constante no parágrafo 2º deste Artigo, aplica-se aos dispositivos do Artigo 2º, incisos I, II e III e ao Artigo 3º desta Resolução.

Art. 4º - Os empregados que estão em exercício nas Seccionais no interior do Estado de Pernambuco, atualmente, Arcoverde e Petrolina, para deslocamento para o desempenho de suas funções, que realizam viagens de forma ordinária, em ações de fiscalização do CREF12/PE planejadas ou emergenciais, serão considerados os mesmos critérios do artigo anterior desta Resolução, estabelecendo-se que a limitação territorial, raio de atuação, será de 150 (cento e cinquenta) quilômetros, a contar do endereço da Seccional. Parágrafo único - As diárias previstas no caput dos artigos 3º e 4º serão pagas de uma só vez para qualquer número de eventos participados.



Art. 5º As diárias serão concedidas pela Presidente do CREF12/PE ou a quem for por aquela delegada esta competência por Portaria e serão pagas de uma só vez. Parágrafo único - Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, serão concedidas as diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada a prorrogação pela Presidência ou Gerência do CREF12/PE.

Art. 6º - A verba de Participação, consiste na indenização devida e adimplida aos Conselheiros do CREF12/PE, que participem de reunião presencial ou virtual, ordinária ou extraordinária, inclusive Plenária, para que seja viabilizado o pagamento de despesas de pequena monta, fixa-se o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por reunião, desde que tenha duração superior a 3 (três) horas e seja expressamente convocada pela Presidência e/ou Diretoria.

Art. 7º - Nos casos de participação de Conselheiros, desde que expressamente convocados pela Presidência, Diretoria e/ou Plenário, em reuniões das Comissões do CREF12/PE, será pago o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por reunião, com o mínimo de três (03) horas de duração. Com exceção da Comissão de Ética Profissional que receberá o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por turno, que deverá ter no mínimo 3(três) horas, limitando-se a dois (02) turnos por dia.

Art. 8º - Nos casos de participação por parte de Conselheiros em eventos chancelados, apoiados e/ou patrocinados pelo CREF12/PE em Instituições de Ensino Superior ou em eventos não promovidos pelo CREF12/PE, devendo haver expressa convocação pela Presidência, Diretoria e/ou Plenário, será pago o valor de R\$ 70,00(setenta reais) por turno, que deverá ter no mínimo 3(três) horas, limitando-se a dois (02) turnos por evento.

Art. 9º - Na hipótese do Conselheiro proferir palestra, com duração superior a 1 hora, devendo haver expressa convocação pela Presidência, Diretoria e/ou Plenário, será pago o valor de R\$ 130,00(cento e trinta reais), limitando-se a 4(quatro) palestras/mês. Ressalvando-se a Presidência, em caso de necessidade, poderá ampliar este limite.

Art. 10º - Havendo concomitância entre verba de participação e de representação, será considerado para pagamento a que ofereça maior valor, sendo proibida acumulação de valores de duas verbas.

Art. 11 - As despesas consideradas eventuais poderão ser ressarcidas por decisão da Presidência, desde que sejam justificadas e comprovadas.

Art. 12 - Neste artigo fica estabelecida a verba de representação/participação da presidência, sendo ocupação deste cargo em caráter de titular ou de forma interina, o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por cada dia de reunião, seja de diretoria, com chefias, funcionários, externas, incluindo plenária, limitando-se ao recebimento mensal de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), ficando este limite para cada membro da Presidência em exercício.

Art. 13 - Nos casos de representação do CREF12/PE por parte de Conselheiros, desde que expressamente convocados pela Presidência, Diretoria e/ou Plenário, será pago o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por evento.

Art. 14 - Todos os beneficiários dos valores estipulados nesta Resolução são obrigados a apresentar relatório de atividades em até 05 (cinco) dias úteis após a finalização da tarefa /serviço para o qual foram designados, conforme formulário anexo a esta Resolução, exceto nos casos de reuniões da Diretoria, Presidência com setores administrativos e do Plenário.

Parágrafo Único - A não apresentação do relatório de atividades no prazo previsto no caput deste artigo ensejará a suspensão do direito ao recebimento de diária (s) e demais pagamentos até o cumprimento da obrigação, estando o beneficiário sujeito às medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

Art. 15- Esta resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta Resolução encontra-se disponível, na íntegra, na página eletrônica do CREF12/PE, qual seja, www.cref12.org.br.

NADJA REGUEIRA HARROP

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

A PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO / PERNAMBUCO - CREF12/PE, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Fixar, para o âmbito do Estado de Pernambuco, os valores de multas a serem cobradas às Pessoas Físicas e Jurídicas que infringirem os dispositivos relacionados no anexo I desta Resolução.

Art. 2º - As multas serão nominadas pela natureza da gravidade: leve, média, grave e gravíssima; Parágrafo Único - Os valores das multas serão estabelecidos com base nas anuidades de Pessoa Física e Jurídica fixadas através da Resolução CONFEF nº 341/2017, de 12 de setembro de 2017.

Art. 3º - O prazo para interpor recurso, apresentando impugnação escrita com as provas, fica fixado em 10 (dez) dias a contar da data da lavratura do Auto de Infração.

Art. 4º - As penalidades aplicadas aos Destinatários em julgamento pela Comissão de Ética Profissional do CREF12/PE, em conformidade com o inciso I do art. 12 da Resolução CONFEF 307/2015, terão como valor de Referência, 01 (uma) Anuidade do Sistema CONFEF/CREFs, destinadas a Pessoa Física, conforme previsão do artigo 1º desta Resolução, majorando-se em até 02(duas) anuidades, aos casos em que o Destinatário for reincidente, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta Resolução encontra-se disponível, na íntegra, na página eletrônica do CREF12/PE, qual seja, www.cref12.org.br.

NADJA REGUEIRA HARROP

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

A PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO / PERNAMBUCO - CREF12/PE, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Fixar, para o exercício de 2018, os valores da anuidade conforme discriminados a seguir, com vencimento em 08 de julho de 2018: I - PESSOA FÍSICA: R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos); II - PESSOA JURÍDICA: R\$ 1.490,40 (hum mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos);

Art. 2º - O pagamento das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas será feito em uma das seguintes formas: I) PESSOA FÍSICA: a) de 01/01/2018 até 08/02/2018, para pagamento em parcela única, no valor de R\$ 301,54 (trezentos e um reais e cinquenta e quatro centavos); b) de 01/01/2018 até 08/02/2018, o valor será de R\$ 361,84 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos) para pagamento parcelado, podendo ser dividido em até 03(três) parcelas iguais e consecutivas; c) de 09/02/2018 até 08/03/2018, para pagamento em parcela única, no valor de R\$ 361,84 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos); d) de 09/02/2018 até 08/03/2018, o valor será de R\$ 422,15 (quatrocentos e vinte e dois reais e quinze centavos) para pagamento parcelado, podendo ser dividido em até 03(três) parcelas iguais e consecutivas; e) de 09/03/2018 até 08/04/2018, para pagamento em parcela única, no valor de R\$ 422,15 (quatrocentos e vinte e dois reais e quinze centavos); f) de 09/03/2018 até 08/04/2018, o valor será de R\$ 452,30 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos) para pagamento parcelado, podendo ser dividido em até 03(três) parcelas iguais e consecutivas; g) de 09/04/2018 até 08/05/2018, para pagamento em parcela única, no valor de R\$ 452,30 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos); h) de 09/04/2018 até 08/05/2018, o valor será de R\$ 482,46 (quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos) para pagamento parcelado, podendo ser dividido em até 04(quatro) parcelas iguais e consecutivas; i) de 09/05/2018 até 08/06/2018, para pagamento em parcela única, no valor de R\$ 482,46 (quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos); j) de 09/05/2018 até 08/06/2018, o valor será de R\$ 512,61 (quinhentos e doze reais e sessenta e um centavos) para pagamento parcelado, podendo ser dividido em até 04(quatro) parcelas iguais e consecutivas; k) de 09/06/2018 até 08/07/2018, para pagamento em parcela única, no valor de R\$ 512,61 (quinhentos e doze reais e sessenta e um centavos); l) de 09/06/2018 até 08/07/2018, o valor será de R\$ 542,76 (quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos) para pagamento parcelado, podendo ser dividido em até 04(quatro) parcelas iguais e consecutivas; II) PESSOA JURÍDICA a) para pagamento em parcela única no período de 01/01/2018 até 08/02/2018: Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional R\$ 745,20 Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00 R\$ 819,72 Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00 R\$ 864,43 Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00 R\$ 894,24 b) para pagamento parcelado no período de 01/01/2018 até 08/02/2018, podendo ser dividido em até 3(três) vezes iguais e consecutivas: Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional R\$ 894,24 em 3 x R\$ 298,08 Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00 R\$ 968,76 em 3 x R\$ 322,92 Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00 R\$ 1.013,47 em 3 x R\$ 337,82 Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00 R\$ 1.043,28 em 3 x R\$ 347,76 c) para pagamento em parcela única no período de 09/02/2018 até 08/03/2018: Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional R\$ 894,24 Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00 R\$ 968,76 Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00 R\$ 1.013,47 Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00 R\$ 1.043,28 d) para pagamento parcelado no período de 09/02/2018 até 08/03/2018, podendo ser dividido em até 3(três) vezes iguais e consecutivas: Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional R\$ 968,76 em 3 x R\$ 322,92 Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00 R\$ 1.013,47 em 3 x R\$ 337,82 Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00 R\$ 1.087,99 em 3 x R\$ 362,66 Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00 R\$ 1.117,80 em 3 x R\$ 372,60 e) para pagamento em parcela única no período de 09/03/2018 até 08/04/2018: Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional R\$ 1.043,28 Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00 R\$ 1.117,80 Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00 R\$ 1.162,51 Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00 R\$ 1.192,32 f) para pagamento parcelado no período de 09/03/2018 até 08/04/2018, podendo ser dividido em até 3(três) vezes

iguais e consecutivas: Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional R\$ 1.117,80 em 3 x R\$ 372,60 Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00 R\$ 1.192,32 em 3 x R\$ 397,44 Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00 R\$ 1.222,13 em 3 x R\$ 407,38 Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00 R\$ 1.251,94 em 3 x R\$ 417,31 g) para pagamento em parcela única no período de 09/04/2018 até 08/05/2018: Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional R\$ 1.117,80 Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00 R\$ 1.192,32 Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00 R\$ 1.237,03 Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00 R\$ 1.266,84 h) para pagamento parcelado no período de 09/04/2018 até 08/05/2018, podendo ser dividido em até 4(quatro) vezes iguais e consecutivas: Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional R\$ 1.192,32 em 4 x R\$ 298,08 Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00 R\$ 1.251,94 em 4 x R\$ 312,99 Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00 R\$ 1.281,74 em 4 x R\$ 320,44 Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00 R\$ 1.311,55 em 4 x R\$ 327,89 i) para pagamento em parcela única no período de 09/05/2018 até 08/06/2018: Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional R\$ 1.192,32 Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00 R\$ 1.266,84 Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00 R\$ 1.311,55 Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00 R\$ 1.341,36 j) para pagamento parcelado no período de 09/05/2018 até 08/06/2018, podendo ser dividido em até 4(quatro) vezes iguais e consecutivas: Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional R\$ 1.266,84 em 4 x R\$ 316,71 Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00 R\$ 1.311,55 em 4 x R\$ 327,89 Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00 R\$ 1.341,36 em 4 x R\$ 335,34 Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00 R\$ 1.371,17 em 4 x R\$ 342,79 k) para pagamento em parcela única no período de 09/06/2018 até 08/07/2018: Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional R\$ 1.266,84 Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00 R\$ 1.341,36 Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00 R\$ 1.386,07 Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00 R\$ 1.415,88 l) para pagamento parcelado no período de 09/06/2018 até 08/07/2018, podendo ser dividido em até 4(quatro) vezes iguais e consecutivas: Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional R\$ 1.311,55 em 4 x R\$ 327,89 Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00 R\$ 1.386,07 em 4 x R\$ 346,52 Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00 R\$ 1.415,88 em 4 x R\$ 353,97 Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00 R\$ 1.430,78 em 4 x R\$ 357,70

Art. 3º - A primeira anuidade será devida com efetivo registro dos Profissionais ou das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de atividades física, desportivas e similares.

Art. 4º - Os descontos mencionados no Art. 2º, incisos I e II, serão concedidos para pagamento efetuado até o vencimento expresso no boleto bancário, após o vencimento a Pessoa Física e Jurídica perderá o desconto concedido na tabela vigente do período, aplicando-se também a quem abriu o parcelamento e não cumpriu no prazo estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo Único - O parcelamento do valor da anuidade limitar-se-á ao exercício fiscal (dezembro/2018).

Art. 5º- Após o vencimento da anuidade integral ou do parcelamento, em 08 de julho de 2018, será cobrada da Pessoa Física ou Jurídica que estiverem em débito, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, incluindo o mês do pagamento, e correção monetária.

Art. 6º - Os formandos de 2017/18 que realizarem seu registro, até 90 (noventa) dias após a colação de grau, terão direito a 10% (dez por cento) de desconto sobre a anuidade praticada na época da inscrição.

Art. 7º - As Pessoas Física e Jurídica com registro realizado no ano de 2018 pagarão o valor da anuidade, sem os descontos previstos nesta Resolução, mas terão direito a proporcionalidade dos duodécimos correspondentes aos meses restantes ao fechamento do exercício, calculados sobre o valor previsto no Art. 1º, I e II, respectivamente § 1º - A Pessoa Física para fazer jus ao que dispõe o artigo 2º, inciso I, deverá solicitar o registro até 90(noventa) dias após a colação de grau. § 2º - A Pessoa Jurídica para fazer jus ao que dispõe o artigo 2º, inciso II, deverá solicitar o registro até 60 dias após a aprovação do registro na Junta Comercial. Parágrafo Único - Os pedidos para baixa de registro que forem protocolizados no CREF12/PE até 31 de março de 2018, ficarão isentos do pagamento da anuidade do exercício em curso.

Art. 8º - É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF12/PE, por Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65(sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05(cinco)anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF12/PE.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta Resolução encontra-se disponível, na íntegra, na página eletrônica do CREF12/PE, qual seja, www.cref12.org.br

NADJA REGUEIRA HARROP

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 136, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o orçamento para o ano de 2018 do Conselho Regional de Educação Física.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física - 3ª Região - CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40 do Estatuto do CREF3/SC; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física em reunião plenária de 28 de outubro de 2017. Resolve:

Art. 1º - Dar publicidade ao orçamento do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, devidamente aprovado, para o exercício financeiro de 2018, que estima a receita em R\$ 5.761.000,00 (cinco milhões setecentos e sessenta e um mil reais) e fixa sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº 4.320/1964. Art. 2º - As receitas foram previstas observando o seguinte desdobramento:

6.2.1.1.01	RECEITA CORRENTE	R\$ 5.761.000,00
6.2.1.1.01.02	RECEITA - CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$ 5.037.000,00
6.2.1.1.01.04	EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 44.000,00
6.2.1.1.01.05	FINANCEIRAS	R\$ 680.000,00
6.2.1.1.01.05.xxx	FINANCEIRAS (juros e multas PF e PJ encargos)	R\$ 440.000,00
6.2.1.1.01.05.019	FINANCEIRAS (remuneração aplicação financeira)	R\$ 240.000,00
TOTAL DA RECEITA		R\$ 5.761.000,00

Art. 3º - As despesas foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:

6.2.2.1.01.01	DESPESA CORRENTE	R\$ 5.683.466,94
6.2.2.1.01.02	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 77.533,06
TOTAL DA DESPESA		R\$ 5.761.000,00

Art. 4º - Para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido no Título V da Lei Federal 4.320/64, será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total deste orçamento. Parágrafo único - Apurando-se superávit financeiro em exercícios anteriores, fica o Presidente autorizado a abrir créditos adicionais suplementares superiores ao limite estabelecido no caput deste artigo nas rubricas 6.2.2.1.01.02.001 OBRAS, INSTALAÇÕES. Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogando-se todas as disposições em contrário.

IRINEU WOLNEY FURTADO

RESOLUÇÃO Nº 137, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40, do Estatuto do CREF3/SC; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física em Reunião do Plenário de 28 de outubro de 2017. Resolve:

Art. 1º - Fixar a anuidade para o exercício de 2018 de Pessoa Física, com vencimento a partir de 1º de agosto, em R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos). Art. 2º - O pagamento da anuidade para o exercício de 2018 das Pessoas Físicas que se inscreveram no Sistema CONFEF/CREFs até o ano de 2017, inclusive, poderá ser efetuado da seguinte forma: I - de uma só vez, à vista, com desconto de 58,44% (cinquenta e oito virgula quarenta e quatro por cento), resultando no valor de R\$ 250,64 (duzentos e cinquenta com sessenta e quatro centavos), até o dia 31 de março de 2018; II - de uma só vez à vista com desconto de 40% (quarenta por cento), resultando no valor de R\$ 361,84 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), do dia 1º de abril de 2018 até 31 de maio de 2018; III - de uma só vez à vista com desconto de 30% (trinta por cento), resultando no valor de R\$ 422,15 (quatrocentos e vinte e dois reais e quinze centavos), do dia 1º de junho de 2018 até 31 de julho de 2018. Parágrafo único - Sobre o valor pago em atraso incidirá a correção com base no índice IPCA do período, além de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, referente ao valor previsto no Art.1º. Art. 3º - Fixar em R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos) o valor da anuidade para o exercício de 2018, a ser paga pelas Pessoas Jurídicas, com vencimento a partir de 1º de agosto de 2018. Art. 4º - O pagamento da anuidade para o exercício de 2018 das Pessoas Jurídicas que se inscreveram no Sistema CONFEF/CREFs até o ano de 2017, inclusive, poderá ser efetuado da seguinte forma: Parágrafo primeiro - A pessoa jurídica serão concedidos descontos a serem aplicados conforme a quantidade de Profissionais de Educação Física inscritos no respectivo quadro técnico, em conformidade com a legislação vigente de acordo com a área da intervenção profissional e ainda em virtude da data de pagamento antecipado, conforme a tabela abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

DECISÃO Nº 151, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Proclama a posse dos Conselheiros Eleitos e o resultado da eleição interna para o mandato eletivo referente ao triênio 2018/2020.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento ao Art. 45 da Resolução COFEN nº 523/2016 - Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, decide:

Art. 1º Proclamar a posse dos Conselheiros eleitos e o resultado da eleição interna para os Cargos de Diretoria, Delegado Regional e seu Suplente para cumprirem mandato relativo ao período de 01.01.2018 a 31.12.2020 no Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba.

Art. 2º Ficam empossados os Conselheiros eleitos, a saber: QUADRO I (ENFERMEIRO): EFETIVOS: RENATA RAMALHO DA CUNHA DANTAS, COREN-PB nº 122218-ENF; EMANUEL DE OLIVEIRA ALMEIDA, COREN-PB nº 287516-ENF; ANGELA AMORIM DE ARAÚJO, COREN-PB nº 53326-ENF; SAMIRA EMANUELE DE AZEVEDO LUNA, COREN-PB nº 156875-ENF. SUPLENTES: EMANUEL NILDIVAN RODRIGUES DA FONSECA, COREN-PB nº 87315-ENF; ANN GRACIELLE MOREIRA GOMES BARBOSA, COREN-PB nº 129637-ENF; CATIA JUSSARA DE OLIVEIRA PEREIRA, COREN-PB nº 238448-ENF; PÉRICLES RODOLPHO ARAÚJO MENDES DA SILVA, COREN-PB nº 177461-ENF. QUADRO II/III (TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM): EFETIVOS: FABIO PETERSON VIEIRA DA SILVA, COREN-PB nº 302840-TE; LEIDE GLAUCIA DE BRITO BARRETO, COREN-PB 177524-TE; VALDENI MENDES LUDUGERO, COREN-PB 118227-TE. SUPLENTES: JOSÉ RIBAMAR DANTAS DE FIGUEIREDO, COREN-PB 433019-TE; IVALDO FERREIRA DA SILVA, COREN-PB 133255-TE; VALDINEZ DA SILVA LIMA, COREN-PB 439641-AE.

Art. 3º A eleição interna foi presidida pela Conselheira Renata Ramalho da Cunha Dantas, nos termos do Art. 40, §3º da Resolução COFEN nº 523/2016, a qual proclamou o resultado da eleição interna - em atendimento ao Art. 42, caput, do Código

Quantidade de profissionais	% de desconto	Pagamento até 31/03/2018	% de desconto	Pagamento até 31/05/2018	% de desconto	Pagamento até 31/07/2018
Até 03	70,00%	R\$447,12	60%	R\$596,16	50%	R\$745,20
De 04 a 06	64,22%	R\$533,27	50%	R\$745,20	40%	R\$894,24
07 ou mais	58,44%	R\$619,41	40%	R\$894,24	30%	R\$1.043,28

Parágrafo segundo - Sobre o valor pago em atraso incidirá a correção com base no índice IPCA do período além de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, referente ao valor previsto no Art. 3º. Parágrafo terceiro - Para a concessão dos descontos, a pessoa jurídica deverá encaminhar o quadro técnico atualizado até o dia 15 de dezembro do 2017 e o desconto somente será deferido após a análise do setor técnico. Parágrafo quarto - Caso a pessoa jurídica não encaminhe o quadro técnico atualizado até o dia 15 de dezembro de 2017 ou ocorra o indeferimento, a anuidade será calculada sobre a última atualização do quadro técnico registrada no CREF3/SC. Parágrafo quinto - Caso seja constatado pelo CREF3/SC que o quadro técnico informado pelo representante da pessoa jurídica contenha omissão ou simulação dolosa de dados, será encaminhada denúncia ao Ministério Público para apuração. Parágrafo sexto - Em razão do disposto no Art. 6º desta Resolução, não serão alcançadas pela política de desconto deste artigo as Associações e Federações sem Fins Lucrativos. Parágrafo sétimo - Os Micro Empreendedores Individuais - MEI ficam isentos do pagamento da anuidade conforme Lei Complementar Nacional nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional), Lei Complementar 128/2008 e Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional de nº 94/2011 e nº 111/2013, sendo que a isenção é devida apenas a pessoa jurídica, não alcançando a pessoa física. Art. 5º - O pagamento da anuidade deverá ser quitado somente através de Boleto Bancário emitido pelo CREF3/SC, que será enviado pelo correio, e estará disponível na página do CREF3/SC www.crefsc.org.br em serviços online. Parágrafo Único - O CREF3/SC não se responsabiliza por pagamentos de anuidades através de outras formas, sendo de inteira responsabilidade do Profissional ou da Pessoa Jurídica solicitar junto ao CREF3/SC o seu Boleto, caso não o receba por correio ou não consiga gerá-lo na página eletrônica do CREF3/SC. Art. 6º - Farão jus a um desconto de 80% (oitenta por cento), sobre o valor da anuidade, resultando em um valor de R\$ 298,08 (duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), as associações e federações quando estas tiverem finalidade desportiva ou de atividade física, devendo ser Pessoa Jurídica de fins não econômicos, conforme definido no art. 53 do Código Civil Brasileiro. Parágrafo primeiro - Para se beneficiar do previsto neste artigo a entidade, que já deverá estar registrada no CREF3/SC, deverá requerer, através de seu representante legal, o benefício até o dia 1º de março de 2018, juntando em seu pedido toda documentação pertinente. Parágrafo segundo - Para a concessão do benefício previsto neste artigo, a entidade beneficiária terá o prazo de 15 (quinze) dias após o deferimento para efetuar o pagamento do valor devido, sob pena de perda do benefício e aplicação dos valores integrais previstos no art. 3º. Parágrafo terceiro - O desconto previsto neste artigo será aplicado sobre o valor previsto no art. 3º desta Resolução e não será cumulativo com outros descontos, valendo enquanto a pessoa jurídica estiver registrada e não possuir fins econômicos. Parágrafo quarto - Caso a pessoa jurídica altere seus estatuto para fins econômicos, deverá comunicar o Conselho imediatamente enviando o novo estatuto, devendo efetuar o pagamento das anuidades de acordo com o previsto no Art. 3º. Parágrafo quinto - Caso o Conselho tenha conhecimento da alteração estatutária não comunicada, fará a cobrança das anuidades referentes ao período não informado. Parágrafo sexto - Caso não haja o requerimento do desconto previsto no caput deste artigo pelas associações e federações sem finalidade econômica, o valor da anuidade será calculado de acordo com o quadro técnico informado, obedecendo assim as regras estabelecidas no Art. 4º desta Resolução. Art. 7º - Aos Profissionais e às Pessoas Jurídicas que se registrarem nos quadros do CREF3/SC no curso do ano de 2018, será cobrado o valor total da anuidade prevista nos arts. 1º e 3º desta Resolução, respectivamente, proporcional aos meses restantes do ano, incluindo-se, para fins deste cálculo, o mês em que se efetivou o pedido de registro. Art. 8º - Aos acadêmicos de Cursos Superiores de Educação Física que concluírem o curso durante o ano de 2018, e que requererem o registro perante o CREF3/SC até 31 de dezembro de 2018, considerando a data da postagem, farão jus a um desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor originário da anuidade de 2018, resultando em um valor de R\$ 120,61 (cento e vinte reais e sessenta e um centavos), proporcional aos meses restantes do ano, incluindo-se, para fins deste cálculo, o mês em que se efetivou o pedido de registro. Parágrafo Único - O desconto previsto neste artigo se aplica somente na primeira anuidade. Art. 9º - As Pessoas Jurídicas constituídas no ano de 2018, fato que deverá ser devidamente comprovado através do contrato social, que requererem o registro no CREF3/SC no ano de 2018, farão jus a um desconto de 80% (oitenta por cento). Parágrafo Único - O desconto previsto no caput deste artigo não é cumulável com o desconto do Art. 4º e Art. 6º desta Resolução. Art. 10º - Os pedidos de baixa de registro que forem postados ou entregues ao CREF3/SC até 31 de março de 2018 ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício 2018 e os que forem postados ou entregues após 31 de março de 2018 terão suas anuidades cobradas de forma proporcional ao mês da solicitação da baixa. Art. 11º - É facultativo o pagamento da anuidade aos Profissionais de Educação Física que tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF3/SC até o dia 31 de julho de 2018. Art. 12º - Os débitos vencidos de anuidades anteriores poderão ser parcelados de acordo com a Resolução nº 098/2015/CREF3/SC. Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

IRINEU WOLNEY FURTADO

Eleitoral - para os cargos de Diretoria, Delegado Regional e seu Suplente, a saber: PRESIDENTE: RENATA RAMALHO DA CUNHA DANTAS, COREN-PB nº 122218-ENF; SECRETÁRIA: SAMIRA EMANUELE DE AZEVEDO LUNA, COREN-PB nº 156875-ENF; TESOUREIRA: LEIDE GLAUCIA DE BRITO BARRETO, COREN-PB 177524-TE; DELEGADO REGIONAL: RENATA RAMALHO DA CUNHA DANTAS; SUPLENTE DE DELEGADO REGIONAL: SAMIRA EMANUELE DE AZEVEDO LUNA, COREN-PB nº 156875-ENF.

Art. 4º Encerrado os trabalhos eleitorais, o Presidente do COREN/PB em exercício deu posse aos Conselheiros eleitos para os cargos de Diretoria, Delegado Regional e seu Suplente, conforme previsto no Art. 43 da Resolução COFEN nº 523/2016.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e o efetivo exercício dos empossados ocorrerá em 01.01.2018, de acordo com o disposto no Art. 40, §2º do Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem.

RONALDO MIGUEL BESERRA.
Presidente do Conselho

RENATA RAMALHO DA CUNHA DANTAS.
Conselheira Presidente dos Trabalhos Eleitorais



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DE SERGIPE

DECISÃO Nº 31, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a Homologação das Eleições
COREN/SE - Pleito 2018/2020.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Ser-
gipe, em conjunto com a Secretária, no uso de suas atribuições legais
e regimentais conferidas no Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO os arts. 35 e 36 do Código Eleitoral do
Sistema COFEN-COREN"s;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 006/Comissão Elei-
toral/COREN/2017;

CONSIDERANDO a Ata da 187ª Reunião Plenária Extraor-
dinária - Gestão 2015 a 2017, ocorrida em 31/10/2017, decidem:

Art. 1º - HOMOLOGAR o Relatório Conclusivo da Co-
missão Eleitoral, assim como o resultado das Eleições para o Triênio
2018/2020, em conformidade com o Código Eleitoral do Sistema
COFEN/COREN"s.

Art. 2º - O presente ato decisório entrará em vigor após sua
publicação na Imprensa Oficial, nos termos do art. 35, §1º, do Código
Eleitoral, devendo ser encaminhada ao COFEN para conhecimento e
homologação, se for o caso, revogando-se as disposições em con-
trário.

MARIA CLÁUDIA TAVARES DE MATTOS
Presidente do Conselho

MARIA APARECIDA VIEIRA SOUZA
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DO AMAZONAS

DECISÃO Nº 30, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Homologa resultado das eleições do Coren-
AM referente ao mandato do triênio
2018/2020, Quadro I, II/III e dá outras pro-
vidências.

O Presidente da Junta Governativa do Conselho Federal de
Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas,
em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atri-
buições legais e regimentais: CONSIDERANDO a Resolução Cofen
n. 523/2016 que versa sobre o Código Eleitoral dos Conselhos Fe-
deral e Regionais de Enfermagem; CONSIDERANDO o que consta
no Relatório Conclusivo da Comissão Eleitoral do Coren-AM, regida
pela Portaria Coren-AM n. 121/2017; CONSIDERANDO a decisão
da 192ª Reunião Extraordinária do Plenário do Coren-AM que ho-

mologou o resultado das eleições do Coren-AM, referente ao mandato
do triênio 2018/2020 e proclamou os eleitos naquele pleito; CON-
SIDERANDO tudo mais que consta dos autos do PAD Coren-AM n.
147/2017 decidem:

Art 1º - Homologar o resultado das Eleições do Coren-AM,
ocorrida nos dias 1 e 2 de outubro de 2017, referente ao mandato
correspondente ao triênio 01/01/2018 a 31/12/2020, para que pro-
duzam os reais e legais efeitos previstos na Resolução Cofen n.
523/2016;

Art 2º - Proclamar como vencedores das Eleições ao Quadro
I, os seguintes profissionais, todos componentes da Chapa 1, a saber:
Conselheiros Efetivos do Quadro I:Sandro André da Silva Pinto Co-
ren-AM 128.090, Cleise Maria de Goes Martins Coren-AM 107.080,
Charles Ferreira de Oliveira Coren-AM 067. 114, Valdelize Elvas
Pinheiro Coren-AM 012.621 - IR; Conselheiros Suplentes do Quadro
I: Hítalo Diêgo Mendoça Paiva Coren-AM 282.989, Rosineide Maia
da Silva Moreira Coren-AM 107.086, Rosinete Lourenço Gerônimo
Coren-AM 146. 218, Suellen Oliveira Couto Coren-AM 130.791,

Art.3º - Proclamar como vencedores das Eleições ao Quadro
II/III, os seguintes profissionais, todos componentes da Chapa 1, a
saber: Conselheiros Efetivos do Quadro II/III: Andreia Pedroso da
Silva Coren-AM n. 173.674, Miriam Santos da Silva Lopes Coren-
AM n. 190.845, Sandra Alex Façanha dos Santos Coren-AM n.
243.096; Conselheiros Suplentes do Quadro II/III: Sirléia Teles Ro-
drigues Coren-AM n. 173.674, Joaquina Tinoco Meza Coren-AM n.
165.683, Aminadabede Souza Monteiro Coren-AM n. 159.052,

Art 4º- Esta decisão entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogando as disposições contrárias.

PAULO JORGE PINHEIRO DE LIMA
Presidente da Junta Governativa

JORGE FERNANDO FECURY DA GAMA
Tesoureiro da Junta Governativa

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA
DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova Orçamento Programa do Conselho
Regional de Química - CRQ-2ª Região/MG
para o exercício de 2018.

O Presidente do Conselho Regional de Química da 2ª Re-
gião, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, da Lei 2.800,
de 18 de junho de 1956 e, considerando a deliberação do plenário
deste CRQ/MG, por unanimidade na 747ª Sessão Plenária Extraor-
dinária realizada no dia 16/10/2017, resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Orçamento Programa do Conselho
Regional de Química da 2ª Região, para o exercício de 2018 con-
forme "discriminação" a seguir:

RESUMO DO ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2018

Receitas Correntes 12.000.000,00	Despesas Correntes 11.773.000,00
Receitas de Capital 200.000,00	Despesas de Capital 427.000,00
Total 12.200.000,00	Total 12.200.000,00

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas
as disposições em contrário.

WAGNER JOSÉ PEDERZOLI

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
DA 12ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre publicação da decisão da Ses-
são de Conselho Pleno realizada no dia 23
de agosto de 2017 do Processo Disciplinar
Ético nº 003/2016.

O Conselho Regional de Serviço Social - CRESS-12ª Re-
gião, considerando as atribuições legais e regimentais, do Conselho
Regional de Serviço Social - CRESS-12ª Região, especialmente com
fundamento nas disposições constantes do Artigo 42 do Código Pro-
cessual de Ética, regulamentado pela Resolução CFESS nº 660/2013
de 13/10/2013;

Considerando o que consta no Processo Ético nº 003/2016,
em que figuram como denunciante Fernanda Tomasi, CRESS 3651;
Michelly Patricia Mafra da Luz, CRESS 5110; Nadja Margotti Men-
donça, CRESS 5358; Patrícia Carmem Rodrigues, CRESS 4928;
Thayse de Paula Pinheiro, CRESS 5196 e como denunciada Se-
nhorinha de Paula Sena, CRESS 5658;

Considerando a deliberação em Reunião de Conselho Pleno
Extraordinário realizada no dia 23 de agosto de 2017 exclusivamente
convocada para julgar o Processo Ético nº 003/2016, resolve:

Art. 1º - Publicar Advertência Pública, conforme preconiza a
Resolução CFESS 273/1993, Artigo 24, letra "C", resultado do Pleno
de Julgamento Ético ocorrido no dia 23 de agosto, lavrada sob forma
Resolução 012/2017, contra a Assistente Social Senhorinha de Paula
Sena, CRESS 5658, por infringir os Artigos abaixo elencados:

Art. 4º - É vedado ao/à assistente social:
a- transgredir qualquer preceito deste Código, bem como da
Lei de Regulamentação da Profissão;
b- acatar determinação institucional que fira os princípios e
diretrizes deste Código;

g- substituir profissional que tenha sido exonerado/a por de-
fender os princípios da ética profissional, enquanto perdurar o motivo
da exoneração, demissão ou transferência;

Art. 9º - É vedado ao/à assistente social:
c- usar ou permitir o tráfico de influência para obtenção de
emprego, desrespeitando concurso ou processos seletivos.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da pu-
blicação, ficando revogadas quaisquer decisões em contrário.

MIRIAM MARTINS VIEIRA DA ROSA

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba",
entre outras obras, é patrono in memoriam
da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou,
de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo
que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.
Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como
ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**,
cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



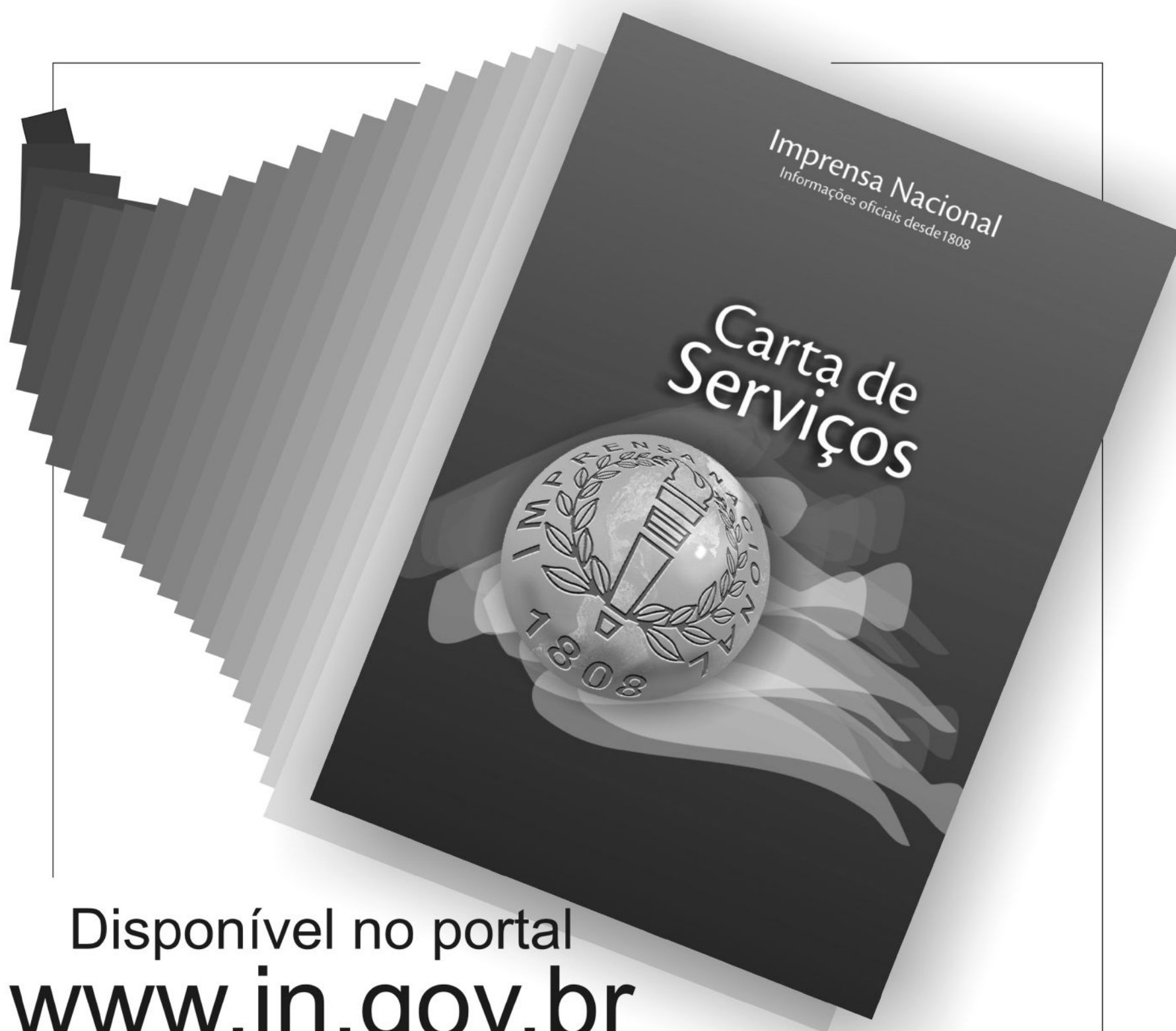
Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



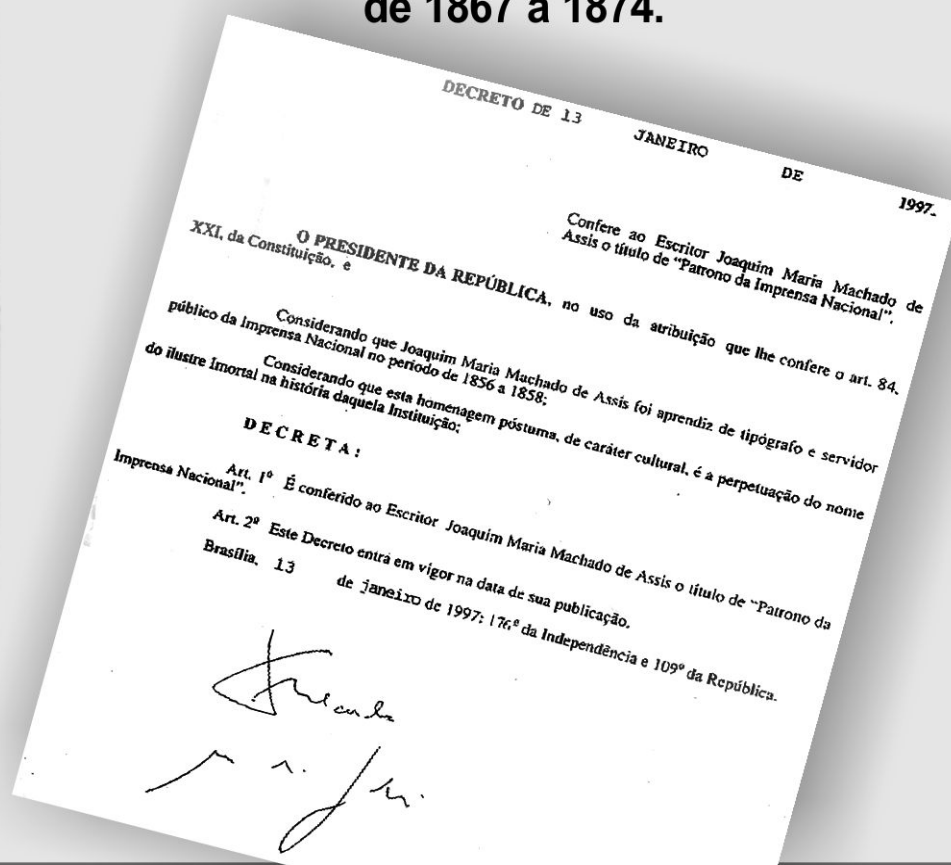
Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa



Machado de Assis

Patrono da Imprensa Nacional

Em 2017, o Brasil e o mundo comemoram o 178º aniversário de Machado de Assis (21/6). Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título conferido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.



Há 209 anos,
nascia o jornalismo brasileiro.
Nascia a Gazeta do Rio de Janeiro,
jornal impresso nos prelos
da Imprensa Régia,
hoje Imprensa Nacional.




Imprensa Nacional
Informações Oficiais
www.in.gov.br

VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos
da Impressão Régia
vieram nos porões
da nau Medusa,
quando da transferência
da Corte Portuguesa
para o Brasil,
trazendo à colônia
inestimáveis benefícios,
dentre os quais, a
criação de uma
Imprensa Oficial?

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

IMPRESSO HOJE, ELETRÔNICO AMANHÃ, SEGURO SEMPRE

155 anos
conferindo legalidade
aos atos oficiais do
Estado brasileiro

